ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 20

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de janeiro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 4
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 11
Ministério da Integração Nacional 29
Ministério da Justiça 31
Ministério da Previdência Social 39
Ministério da Saúde 39
Ministério das Cidades 48
Ministério das Comunicações 49
Ministério de Minas e Energia 50
Ministério do Desenvolvimento Agrário 61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 62
Ministério do Esporte 66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 67
Ministério do Trabalho e Emprego 67
Ministério dos Transportes 68
Conselho Nacional do Ministério Público 70
Ministério Público da União 70
Tribunal de Contas da União 78
Poder Legislativo 127
Poder Judiciário 128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 186

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

(Publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2011, Seção 1)

leia-se:

"MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS				
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R$	0,30	R$	1,80
de 32 a 76	R$	0,50	R$	2,00
de 80 a 156	R$	1,10	R$	2,60
de 160 a 250	R$	1,50	R$	3,00
de 254 a 500	R$	3,00	R$	4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, no âmbito da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, coordenada e executada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de garantir a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da atenção à saúde materna, notadamente nas gestações de risco.

Art. 2º O Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é constituído pelo cadastramento universal das gestantes e puérperas, de forma a permitir a identificação de gestantes e puérperas de risco, a avaliação e o acompanhamento da atenção à saúde por elas recebida durante o pré-natal, parto e puerpério.

Parágrafo único. O Sistema será coordenado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, e gerido em cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Compete ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer as normas de implementação do Sistema;

II - coordenar e orientar a implantação do Sistema em todo o território nacional;

III - instituir e gerenciar sistema informatizado, de acesso compartilhado entre os gestores federal, estaduais, distrital e municipais de saúde e Conselhos de Saúde;

IV - estabelecer metas e indicadores de monitoramento e avaliação dos componentes de cadastro, vigilância e acompanhamento do Sistema; e

V - estabelecer políticas, programas e ações com o objetivo de aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco.

Art. 4º A gestão do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna será realizada pelas seguintes instâncias:

I - Comitê Gestor Nacional; e

II - Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir Comitês Gestores para atuação junto ao Sistema.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Nacional propor, ao Ministério da Saúde, a formulação de políticas, programas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional será coordenado pelo Ministério da Saúde e terá a sua composição e funcionamento definidos por ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Fica assegurada a participação, no Comitê Gestor Nacional, de representantes das seguintes entidades:

I - Conselho Nacional de Saúde - CNS;

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

IV - Conselho Federal de Medicina - CFM; e

V - Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

§ 3º A participação no Comitê Gestor Nacional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, conveniados ou não ao SUS, que realizem acompanhamento pré-natal, assistência ao parto e puerpério deverão instituir Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento de Gestantes e Puérperas de Risco.

Parágrafo único. As Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco deverão ser presididas pelo responsável técnico do estabelecimento de saúde.

Art. 7º Compete às Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco:

I - informar a sua constituição ao Comitê Gestor Nacional e às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde da unidade da federação em que estiverem situadas, e manter cadastro atualizado da sua composição;

II - cadastrar em sistema informatizado os dados de todas as gestantes e puérperas atendidas nos serviços do estabelecimento de saúde;

III - incluir em sistema informatizado a relação de gestantes e puérperas de risco atendidas nos serviços de saúde, seu diagnóstico e o projeto terapêutico definido e executado, além de outras informações determinadas pelo Comitê Gestor Nacional;

IV - informar, em sistema informatizado, a ocorrência de óbitos de mulheres gestantes ou puérperas, com informações sobre a investigação das causas do óbito e das medidas a serem tomadas para evitar novas ocorrências;

V - fornecer, quando solicitada pelas autoridades sanitárias, a documentação necessária para investigação das causas de óbito de mulheres gestantes e puérperas;

VI - propor aos gestores federal, estaduais, distrital e municipais do SUS a adoção de medidas necessárias para garantir o acesso e qualificar a atenção à saúde das gestantes e puérperas, e para prevenir o óbito materno;

VII - implementar as políticas, programas e ações estabelecidas no âmbito do Sistema; e

VIII - adotar e informar, aos gestores do SUS aos quais estejam vinculadas, as medidas complementares realizadas, de acordo com as suas especificidades locais, para o cumprimento das finalidades previstas no Sistema.

Art. 8º Para a execução das políticas, programas e ações instituídas no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, poderá a União, por intermédio do Ministério da Saúde:

I - firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos, e com entidades privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente; e

II - celebrar atos de cooperação técnica com Estados e Distrito Federal para disciplinar a atuação colaborativa de Institutos Médicos Legais e serviços de verificação de óbitos na investigação de casos de gravidez ou puerpério durante o procedimento de necropsia.

Art. 9º As políticas, programas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna serão custeados por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente; e

II - outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, e por outras entidades públicas e privadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10. Fica a União autorizada a conceder benefício financeiro no valor de até R$ 50,00 (cinquenta reais) para gestantes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, com o objetivo de auxiliar o seu deslocamento e seu acesso às ações e aos serviços de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS, nos termos de regulamento.

§ 1º O benefício financeiro poderá ser pago de forma parcelada.

§ 2º Compete ao Ministério da Saúde promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Art. 11. Será de acesso público a relação das beneficiárias e dos respectivos benefícios de que trata o art. 10.

Parágrafo único. A relação a que se refere o **caput** terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 12. A concessão do benefício financeiro dependerá de requerimento e do cumprimento, pela beneficiária, de condicionalidades relativas ao acompanhamento do pré-natal, na forma do regulamento.

Art. 13. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de atuar como agente responsável pela execução do repasse dos benefícios financeiros de que trata o art. 10, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Poder Executivo.

Art. 14. O servidor público, o empregado de entidade conveniada ou contratada pelo Poder Público ou aquele que atue em estabelecimento privado de saúde não conveniado, responsável pela organização e manutenção do cadastramento de gestantes no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir no Sistema dados ou informações falsas, ou diversas das que deveriam ser inscritas; ou

II - contribuir para que pessoa diversa da beneficiária final receba o benefício.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o **caput** consiste no ressarcimento integral do dano e aplicação de multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 15. Será obrigada a efetuar o ressarcimento da importância recebida a beneficiária que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiária do benefício financeiro de que trata o art. 10.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no **caput** será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pela beneficiária, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos da União, na forma da legislação vigente.

Art. 16. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

XXVIII - fiscalizar a constituição das Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS.

....." (NR)

Art. 17. As Comissões de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco deverão ser instituídas no prazo de noventa dias contados a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 193, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União n° 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução n° 156, publicada no Diário Oficial da União n° 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JF Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. a ministrar os cursos Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, Básico AVSEC, Supervisão AVSEC, Gerenciamento AVSEC e Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários, com base no Parecer nº 015/2012/SCD/RJ, de 24 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

DECISÃO Nº 1 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do art. 65, do anexo à Portaria n° 085 de 10 de abril de 2006, com fundamento nas disposições do art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Lei nº 96.993, de 17 de outubro de 1988 e o que consta na Nota Técnica CPIP/DEPROS/SDC Nº 106/2011, apenso ao Processo nº 21000.015167/2011-14, decide:

Conceder a presente Carta Patente nº 045/2011, ao Jockey Club de Pelotas, com hipódromo localizado na Avenida Severino Costa, nº 140, na Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, satisfeita todas as formalidades das normativas vigentes.

Fica a Entidade Turfística autorizada a explorar apostas sobre corridas de por ela promovidas.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

DECISÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do art. 65, do anexo à Portaria n° 085 de 10 de abril de 2006, com fundamento nas disposições do art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Lei nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e o que consta na Nota Técnica CPIP/DEPROS/SDC Nº 108/2011, apenso ao Processo nº 21000.015552/2011-53, decide:

Conceder Carta Patente Provisória, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, ao Jockey Club Pontagrossense, com hipódromo localizado na Rua XV de Novembro, 324, 2º Andar, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, satisfeita todas as formalidades das normativas vigentes.

Fica a Entidade Turfística autorizada a explorar apostas sobre corridas de por ela promovidas.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a portaria nº 511, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema de plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Nesse sistema, para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com braquiária (brachiaria sp) no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite modificado segundo Camargo et al. (1999), nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Ciclo e fases fenológicas - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura do milho foram consideradas as fases de Germinação/Emergência, Crescimento/Desenvolvimento, Florescimento/Enchimento de Grãos e Maturação Fisiológica/Colheita;

d) Coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta à literatura específica.Os Kc's foram atualizados para esse zoneamento.

e) Reserva Útil de Água dos Solos: foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes das duas culturas envolvidas no consórcio e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 40 mm, 60 mm e 80 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e, na fase de germinação/estabelecimento da cultura, para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a braquiária, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado:

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7065H, P3021, P3027, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P3646, P3646H, P3862, P3862H, P4042H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1575, AS 1580, AS 1581, AS 1590, AS 1590YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1660PRO, AS 3421, AS 3421YG, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 615, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9110YG, RB 9210, SG 6030YG e SG 6304.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX920YG, BX945 e BX967YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 184, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A16HX, 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL AVARÉ.

COODETEC: CD 351, CD 355, CD 356 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088YG, AG 8544, AG 8544PRO, AS 1522, AS 1535, AS 1567, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1598, AS 32, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 250, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9210PRO e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, BALU 551, CD 304, CD 308, CD 327, SG 150 e SG 6418.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o cultivo do milho consorciado com braquiária no Estado, as cultivares de braquiária registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA DO MILHO CONSORCIADO COM BRAQUIÁRIA

Nota: A semeadura da braquiária deve ser simultânea à do milho.

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 05	01 a 05
Alcinópolis	01 a 06	01 a 07
Amambaí	01 a 07	01 a 07
Anaurilândia		01 a 05
Angélica	01 a 03 + 06 a 07	01 a 07
Antônio João	01 a 07	01 a 07
Aparecida do Taboado	01 a 05	01 a 05
Aral Moreira	01 a 07	01 a 07
Batayporã	01 a 02 + 06 a 07	01 a 07
Bela Vista	01 a 06	01 a 07
Bonito	04 a 06	01 a 07
Caarapó	01 a 07	01 a 07
Caracol	01 a 06	01 a 07
Cassilândia	01 a 05	01 a 06
Chapadão do Sul	01 a 05	01 a 06
Coronel Sapucaia	01 a 07	01 a 07
Corumbá	01 a 04	01 a 05
Costa Rica	01 a 06	01 a 06
Coxim	01 a 05	01 a 05
Deodápolis	01 a 06	01 a 07
Douradina	01 a 07	01 a 07
Dourados	01 a 07	01 a 07
Eldorado	01 a 06	01 a 07
Fátima do Sul	01 a 07	01 a 07
Figueirão	01 a 05	01 a 05
Glória de Dourados	01 a 06	01 a 07
Guia Lopes da Laguna	04 a 06	01 a 07
Iguatemi	01 a 06	01 a 07
Inocência	01 a 05	01 a 05
Itaporã	01 a 07	01 a 07
Itaquiraí	01 a 02 + 05 a 06	01 a 07
Ivinhema	01 a 06	01 a 07
Japorã	01 a 06	01 a 07
Jardim	04 a 06	01 a 07
Jateí	01 a 06	01 a 07
Juti	01 a 06	01 a 07
Laguna Carapã	01 a 07	01 a 07
Maracaju	01 a 02	01 a 07
Mundo Novo	01 a 06	01 a 07
Naviraí	01 a 06	01 a 07
Nova Alvorada do Sul	01 a 05	01 a 07
Nova Andradina	01 a 03	01 a 07
Novo Horizonte do Sul	01 a 06	01 a 07
Paranaíba	01 a 05	01 a 06
Paranhos	01 a 06	01 a 07
Pedro Gomes	01 a 06	01 a 06
Ponta Porã	01 a 07	01 a 07
Porto Murtinho	01 a 06	01 a 07
Rio Brilhante	01 a 06	01 a 07
Sete Quedas	01 a 06	01 a 07
Sonora	01 a 06	01 a 07
Tacuru	01 a 06	01 a 07
Taquarussu	05 a 06	01 a 07
Vicentina	01 a 07	01 a 07

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05
Amambaí	01 a 06	01 a 06
Anaurilândia		01 a 04
Angélica	01 a 04	01 a 04
Antônio João	01 a 06	01 a 06
Aral Moreira	01 a 06	01 a 06
Batayporã	01 a 04	01 a 04
Bela Vista	01 a 04	01 a 05
Bonito	01 a 04	01 a 05
Caarapó	01 a 06	01 a 06
Caracol	01 a 04	01 a 05
Coronel Sapucaia	01 a 06	01 a 06
Costa Rica	01 a 04	01 a 05
Deodápolis	01 a 04	01 a 04
Douradina	01 a 06	01 a 06
Dourados	01 a 06	01 a 06
Eldorado	01 a 04	01 a 06
Fátima do Sul	01 a 06	01 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Glória de Dourados	01 a 04	01 a 04
Guia Lopes da Laguna	01 a 04	01 a 05
Iguatemi	01 a 04	01 a 06
Itaporã	01 a 06	01 a 06
Itaquiraí	01 a 04	01 a 06
Ivinhema	01 a 04	01 a 04
Japorã	01 a 04	01 a 06
Jardim	01 a 04	01 a 05
Jateí	01 a 04	01 a 04
Juti	01 a 04	01 a 06
Laguna Carapã	01 a 06	01 a 06
Maracaju	01 a 06	01 a 06
Mundo Novo	01 a 04	01 a 06
Naviraí	01 a 04	01 a 06
Nioaque		01 a 05
Nova Alvorada do Sul	01 a 06	01 a 06
Nova Andradina	01 a 04	01 a 04
Novo Horizonte do Sul	01 a 04	01 a 04
Paranhos	01 a 04	01 a 06
Ponta Porã	01 a 06	01 a 06
Porto Murtinho	01 a 04	01 a 05
Rio Brilhante	01 a 06	01 a 06
Sete Quedas	01 a 04	01 a 06
Sonora	01 a 04	01 a 05
Tacuru	01 a 04	01 a 06
Taquarussu	01 a 04	01 a 04
Vicentina	01 a 06	01 a 06

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí	01 a 02	01 a 03
Anaurilândia		01 a 03
Angélica	01 a 02	01 a 03
Antônio João	01 a 05	01 a 05
Aral Moreira	01 a 05	01 a 05
Batayporã	01 a 02	01 a 03
Bela Vista	01 a 03	01 a 04
Bonito	01 a 03	01 a 04
Caarapó	01 a 05	01 a 05
Caracol	01 a 03	01 a 04
Coronel Sapucaia	01 a 05	01 a 05
Deodápolis	01 a 02	01 a 03
Douradina	04 a 05	01 a 05
Dourados	04 a 05	01 a 05
Eldorado	01 a 03	01 a 05
Fátima do Sul	01 a 05	01 a 05
Glória de Dourados	01 a 02	01 a 03
Guia Lopes da Laguna	01 a 03	01 a 04
Iguatemi	02 a 03	01 a 05
Itaporã	01 a 05	01 a 05
Itaquiraí	01 a 03	01 a 05
Ivinhema	01 a 02	01 a 03
Japorã	01 a 03	01 a 05
Jardim	01 a 03	01 a 04
Jateí	01 a 02	01 a 03
Juti	01 a 03	01 a 05
Laguna Carapã	01 a 05	01 a 05
Maracaju	01 a 05	01 a 05
Mundo Novo	01 a 03	01 a 05
Naviraí	01 a 03	01 a 05
Nova Alvorada do Sul	01 a 05	01 a 05
Nova Andradina	01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte do Sul	01 a 02	01 a 03
Paranhos	01 a 03	01 a 05
Ponta Porã	01 a 05	01 a 05
Porto Murtinho	01 a 03	01 a 04
Rio Brilhante	04 a 05	01 a 05
Sete Quedas	01 a 03	01 a 05
Sidrolândia		01 a 05
Tacuru	01 a 03	01 a 05
Taquarussu	01 a 02	01 a 03
Vicentina	01 a 05	01 a 05

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº. 6, de 04 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano safra 2011/2012, no Estado de São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

GRUPO I

Região 2: OR/BIOTRIGO: MARFIM, MIRANTE, QUARTZO, SUPERA e VALENTE.

Leia-se:

GRUPO I

Região 2: OR/BIOTRIGO: MARFIM, MIRANTE, SUPERA e VALENTE.

No Anexo da Portaria nº. 7, de 04 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano safra 2011/2012, no Estado do Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

GRUPO II

Região 2: BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçui e TBio Itaipu.

Leia-se:

GRUPO II

Região 2: BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu e TBio Itaipu.

No Anexo da Portaria nº. 8, de 04 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano safra 2011/2012, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

GRUPO I

Região 2: EMBRAPA: BRS 208, BRS 276, BRS 331, BRS Guamirim e BRS louro.

GRUPO III

Região 1: FUNDACEP: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Leia-se:

GRUPO I

Região 2: EMBRAPA: BR 18 -Terena, BRS 208, BRS 276, BRS 331, BRS Guamirim e BRS louro.

GRUPO III

Região 1: CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

No Anexo da Portaria nº. 9, de 04 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano safra 2011/2012, no Estado de Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

GRUPO II

Região 1: BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Seleto e TBio Tibagi.

Leia-se:

GRUPO II

Região 1: BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu e TBio Itaipu e TBio Pioneiro.

No Anexo da Portaria nº 453, de 22 de Novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Novembro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de Milho 2ª safra no Estado de São Paulo, ano safra 2011/2012, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Florínia		1 a 3
Ibirarema	1 a 3	1 a 4
Ourinhos		1 a 3
Palmital		1 a 3
Paraguaçu Paulista		1 a 4
Pedrinhas Paulista		1 a 3
Platina		1 a 3

leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Florínia	1 a 3	1 a 7
Ibirarema	1 a 3	1 a 7
Ourinhos	1 a 3	1 a 7
Palmital	1 a 3	1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 3	1 a 7
Pedrinhas Paulista	1 a 3	1 a 7
Platina	1 a 3	1 a 7

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais dois anos, contados a partir de 5 de fevereiro de 2012, a autorização concedida pela Portaria MCT n° 756, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dr. RICARDO HUGO DA SILVA E OLIVEIRA, do Instituto de Pediatria e Puericultura Martagão Gesteira da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para dar continuidade às atividades de coleta e remessa que vem sendo realizadas no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Estudos de Observações prospectivas de crianças expostas ao HIV e infectadas pelo HIV em unidades Clínicas dos Países da América Latina do Caribe", Processo CNPq nº EXC 020/07-R - 010344/2011-0, em cooperação com a Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, representante do Pediatric, Adolescent and Maternal AIDS Branch, National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) National Institute of Health (NIH), natural dos EUA, contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

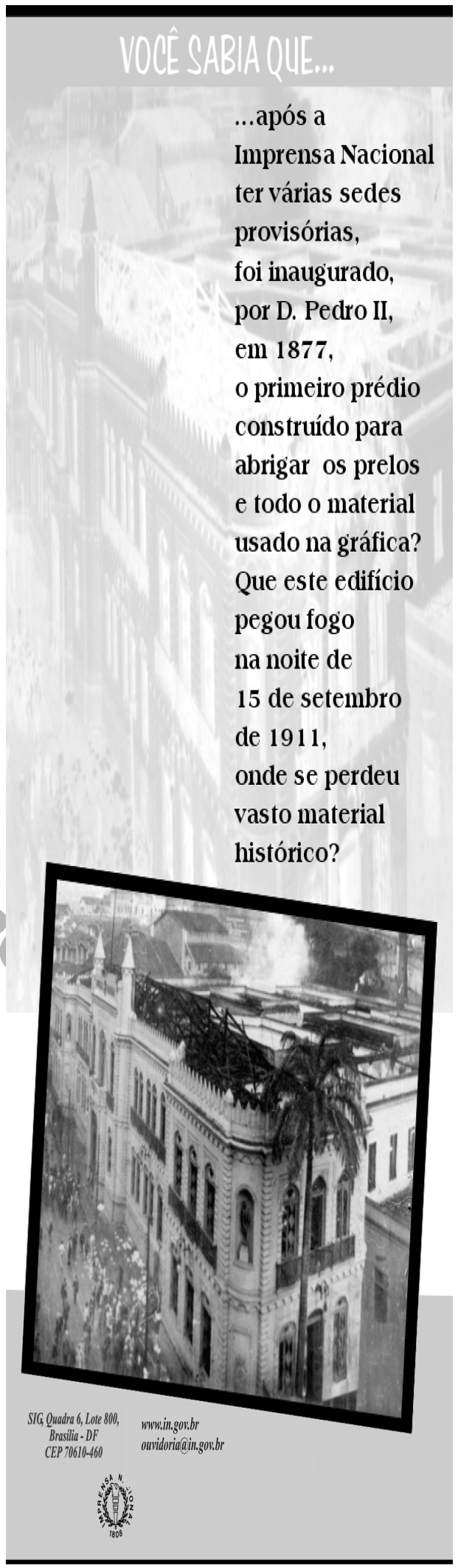

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01510.001208/2010-39.
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do CONDOMÍNIO ITACOL.
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi.
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins, Prefeitura de Itajaí.
Área de Abrangência: Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
02 - Processo nº. 01510.001845/2011-96.
Projeto: Pesquisa, Monitoramento e Difusão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de Condomínio Residencial do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NOVA BRASÍLIA, IMBITUBA/SC.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
03 - Processo nº. 01510.001298/2011-49.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Pavimentação e Melhoria Geométrica da RODOVIA SC-350, TRECHO ABELARDO LUZ - PASSOS MAIA.
Arqueóloga Coordenadora: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Municípios de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Ouro Verde, Passos Maia e Vargeão, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
04 - Processo nº. 01510.001284/2011-25.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo dos RESIDENCIAIS RUBIA KAISER "A" E RUBIA KAISER "B".
Arqueóloga Coordenadora: Miriam Baptista Carle.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville/MASJ.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
05 - Processo nº. 01500.004351/2011-82.
Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas ESTAÇÃO CONDE DE ARARUAMA.
Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior.
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB.
Área de Abrangência: Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
06 - Processo nº. 01500.003729/2011-21.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas na Área de Implantação do PARQUE DE ARMAZENAMENTO DO E&P EM GUAXINDIBA.
Arqueóloga Coordenadora: Lígia Maria Zaroni.
Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFCH/UERJ.
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
07 - Processo nº. 01500.003226/2011-55.
Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas das INSTALAÇÕES EXTRAMUROS DO COMPERJ (Diagnóstico e Prospecção).
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva.
Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFCH/UERJ.
Área de Abrangência: Municípios de Cachoeira de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Magé e Maricá, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
08 - Processo nº. 01506.002337/2011-94.
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico do SÍTIO ARQUEOLÓGICO ALTOS DE SÃO JOSÉ, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTOS DE SÃO JOSÉ.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
09 - Processo nº. 01506.003503/2012-51.
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico para o SÍTIO ARQUEOLÓGICO CASA DO POVOADOR.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Ação Cultural de Piracicaba (SEMAC), Prefeitura Municipal de Piracicaba.
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
10 - Processo nº. 01506.003504/2012-03.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas para a DUPLICAÇÃO DA RODOVIA SP-351 - ENTRE OS KM 211+000 E KM 214+000.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Município de Catanduva, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
11 - Processo nº. 01506.002296/2011-36.
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Levantamento Prospectivo, Avaliação do Patrimônio Arqueológico e Ações Educativas Preliminares, USINA BURITI, PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila A. de Moraes Wichers.
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria.
Área de Abrangência: Municípios de Buritizal, Cristais Paulista, Igarapava, Jeriquara e Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
12 - Processo nº. 01506.002359/2011-59.
Projeto: Programa de Prospecção, Resgate e Monitoramento Arqueológico - TERRENO SITO À AV. FRANCISCO MATARAZZO, Nº. 1310, ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO/SP.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Rafael de Abreu e Souza.
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de São Paulo.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
13 - Processo nº. 01506.002369/2011-90.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área de Inserção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (SDGN) CAMPINAS - CAPIVARI.
Arqueólogo Coordenador: Anderson Barbosa Alves Pereira.
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai, Prefeitura Municipal de Monte Mor.
Área de Abrangência: Municípios de Campinas, Elias Fausto, Monte Mor e Capivari, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
14 - Processo nº. 01506.003541/2012-11.
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do PROJETO LOGUM.
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.
Área de Abrangência: Municípios de Anhembi, Piracicaba, Saltinho, Rio das Pedras, Limeira, Cosmópolis e Paulínia, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
15 - Processo nº. 01506.002171/2012-14.
Projeto: Programa de Prospecção Intensiva e Monitoramento Arqueológico das Obras de Ampliação do T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S.A.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas NUPEC/CERPA.
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
16 - Processo nº. 01506.002141/2011-08.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva das Obras de Ampliação do AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
17 - Processo nº. 01506.003508/2012-83.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Área Destinada à Implantação do TERMINAL INTERMODAL DO PORTO DE SANTOS.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
18 - Processo nº. 01506.002247/2011-01.
Projeto: Diagnóstico Prospectivo e Educação Patrimonial da Área da Estação de Tratamento de Esgoto VÁRZEA DO PALÁCIO.
Arqueólogas Coordenadoras: Neide Barroca Faccio e Juliana Aparecida Rocha Luz.
Apoio Institucional: Museu de arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
19 - Processo nº. 01516.001972/2011-35.
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação da LINHA DE TRANSMISSÃO 69KV SE PONTAL DO P\RATA - SE CELG - CHAPADÃO DO CÉU (58,5KM).
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Leandro Domingues Duran.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Municípios de Aporé e Chapadão do Céu, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
20 - Processo nº. 01516.001938/2011-61.
Projeto: Levantamento Prospectivo do Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Implantação da LINHA DE TRANSMISSÃO 138KV SE ITAPACI - PILAR DE GOIÁS.
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Leandro Domingues Duran.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Municípios de Itapaci e Pilar de Goiás, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
21 - Processo nº. 01516.002193/2011-57.
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pela Implantação do LOTEAMENTO ALPHAVILLE BRASÍLIA II.
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles, Leandro Domingues Duran e José Roberto Pellini.
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA.
Área de Abrangência: Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
22 - Processo nº. 01596.000035/2012-29.
Projeto: Programa de Monitoramento e Salvamento Arqueológico na Área de Implantação da REDE SUBTERRÂNEA ELÉTRICA E LÓGICA DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Lima Verde.
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri.
Área de Abrangência: Município de Sobral, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
23 - Processo nº. 01409.000481/2011-94.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUSOS SÓLIDOS SÃO MATEUS.
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota.
Apoio Institucional: ECOS - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental.
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

01 - Processo nº. 01500.004735/2011-03.
Projeto: Pesquisa Arqueológica para Implantação do PARQUE HISTÓRICO-ARQUEOLÓGICO VILA DA RAINHA.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Gaspar.
Instituição Executora: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Município de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01506.001210/2011-58.
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial das Obras de Implantação da MARGINAL AYRTON SENNA SP-070, ENTRE OS KM'S 19 E 26.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas NUPEC/CERPA.
Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01506.001879/2009-25.
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Implantação do TERMINAL PORTUÁRIO DA BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO - SANTOS/SP.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes.
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
03 - Processo nº. 01506.001651/2010-79.
Projeto: Arqueologia Preventiva na LINHA DE TRANSMISSÃO (LT) 138KV MERDIANO E SE MERIDIANO.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Municípios de Meridiano, Valentim Gentil e Votuporanga, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
04 - Processo nº. 01506.000791/2008-13.
Projeto: Mapeamento Arqueológico do CENTRO EXPANDIDO DE SANTOS.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas.
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) No Edital de Divulgação nº 08 de 09 de março de 2010 - Prêmio Economia Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010, Seção 3, pág. 14 a 16, que tem por finalidade premiar 12 (doze) projetos que desenvolvam soluções criativas de produção, escoamento em rede e/ou articulação dos elos de sistemas produtivos nos diversos segmentos culturais, resolve:

Art.1º - Divulgar o próximo proponente da lista de classificados para o recebimento do prêmio, de acordo com o disposto no item 11.4 do referido edital "ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados ao próximo proponente da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital".

Art.2º - Incluir na lista dos premiados:

N.º	PROPONENTE /INSTITUIÇAO	P R O J E TO	CIDADE	UF	Nota
1	Instituto Kairós	Sustent´Habilidades: tecendo o próprio futuro	Nova Lima	MG	90,5

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n° 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	Área	Solicitado	Aprovado	Captado
05-4364	Abelardo e Berilo	Fazenda da Arte Produções Artísticas	O objetivo do projeto é montar uma uma peça teatral com textos de Bosco Brasil com Marcos Pasquim e André Mattos no elenco e direção de Ricardo Kosovski, que será apresentado nas seguintes cidade: Santos, Campinas, Sorocaba, Ribeirão Preto, Londrina, Maringa, Curitiba, Florianópolis, Blumenau, Porto Alegre, Caxias do Sul, Belo Horizonte, Brasilia, Goiânia, João Pessoa, Recife e Vitória, no periodo de junho de 2005 a março de 2006, em diversos teatros das cidades, tendo na ficha técnica, José Dias, Márcio Trigo, Aurélio de Simoni, Ney Madeira.	Artes Cênicas	1.108.720,00	511.777,00	70.000,00
99-4768	Projeto Memória - Brasil 500 Anos - Exposição "Cabral, O viajante do Rei"	Fundação Banco do Brasil	Levar ao grande público conhecimentos sobre a história, a viagem e a vida de Pedro Álvares Cabral.	Artes Visuais	667.095,39	667.095,39	144.000,00
07-9463	Campeonato Carioca de Improvisação	Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo	Peça teatral que une teatro e esporte, onde os atores competem entre si através de improvisações teatrais, cujos temas são sugeridos pela platéia, criando histórias absolutamente inéditas e únicas. A peça acontecerá na Cia. de Teatro contemporâneo e os ingressos terão o preço de R$ 5,00 e R$ 10,00.	Artes Cênicas	126.853,71	119.177,30	90.000,00
02-1236	Armandinho, Dodô & Osmar - Carnaval 2003	Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.	Viabilizar a participação do Trio Elétrico "Armandinho, Dodô & Osmar", e o "Fobicão", no carnaval de 2003 em Salvador/BA, com a realização de quatro apresentações no circuitos da folia batizados de Osmar Macedo (Campo Grande-Sé) e Dodô (Barra-Ondina).	Música	401.265,00	385.765,00	385.765,00
05-9799	Retauração de Telas de Benédito Calixto	GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.	O objetivo deste projeto é a restauração de 13 telas que enconrtam-se instaladas na Igreja Matriz de São João Batista, na cidade de Boaina, Estado de São Paulo. As etapas dos serviços desenvolvidos serão: higienização das pisturas, consolidação das áreas com desprendimento, fixação das partes soltas (fixação das bolhas), remoção química do verniz oxidado, remoção dos retoques da restauração anterior, nivelamento das áreas com perdas, reintegração cromática pontual e aplicação de proteção. Período prevista para duração dos trabalho é de 10 meses compreendendo entre 11/2005 a 09/2006.	Artes Visuais	298.700,00	279.700,00	201.521,62
06-4974	Encontro estadual de leitura (VI) - das letras e das artes - 2006	Instituto Para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura - IDAC	Visa a realização do VI Encontro Estadual de Leitura - das letras e das artes - Promoverá palestras com personalidades com Ana Maria Machado e Marisa Lajolo, espetáculos teatrais,	Humanidades	112.000,00	109.850,00	30.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			mesas redondas e mais de 20 oficinas com nomes renomados da leitura, das artes e da educação brasileira.				
05-3305	Cultura em movimento - Arte e educação	Movimento Produções LTDA - ME.	O objetivo do projeto é levar ao público a cultura brasileira não vista na grande mídia - mamulengos, palhaços, ventríloquos, maracatu, bumba meu boi, ciranda, embolada de côco, cantigas de roda, modas de viola, baião e choro entre outros, possibilitando a preservação e difusão das modalidades culturais através das oportunidades de divulgação na imprensa criadas a partir da existência do projeto, oferecendo entreterimento e diversão gratuita.	Artes Integradas	236.080,00	232.080,00	60.000,00
06-9717	Música brasileira para metais	Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.	Produção do CD música brasileira para Metais, pelo Art Metal Quinteto, com participação especial do percussionista Oscar Bolão e lançamento do CD através de uma série de concertos.	Música	154.684,98	140.622,71	56.112,42
05-5065	Acorde Para o Meio Ambiente - Junho, Julho e Agosto / 2006	Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação	Tem como objetivo dar continuidade às apresentações mensais dos concertos Acorde Para o Meio Ambiente, produzir três concertos eruditos (um no parque) gratuitos e ao ar livre, sob a regência do maestro Diogo Pacheco, com uma orquestra composta de 62 músicos nos Parques do Botânico/SP, Campos do Jordão/SP, e Villa-Lobos/SP, nos meses de junho e agosto de 2006	Música	1.150.842,57	737.440,20	600.000,00
04-3189	Manutenção do Coral Infantil Nossas Vozes	TANIA FIGUEIREDO PACCA	Se propõe a continuar desenvolvendo o trabalho do coral que foi apoiado pela Fundação Belgo Mineira. Da divulgação da música coral, valorização da voz (instrumento musical nato do ser humano) através do canto e principalmente a continuidade da oportunidade oferecida às crianças envolvidas no projeto. Incentivar o intercâmbio com outros corais.	Música	51.664,58	51.664,58	50.300,00
02-4732	Além do Rio	Augusto Ferraz	TEMA: ALÉM DO RIO Em 1999, por iniciativa do Sr. Marcílio Mariz, natural de Sousa, foi realizada na UFPB Campus VI, uma exposição fotográfica com registros históricos de imagens da cidade retroativas até 1920. Muitas destas fotos, em um total de 120, retratam edificações, ruas, praças e momentos de atividades sociais, religiosas e de lazer à época e estavam guardadas em sua residência em Olinda-PE. OBJETIVO: Editar um álbum iconográfico apresentado, através de fotos, a paisagem urbanística e arquitetônica de Sousa, retroativa até o início do século XX. PECULIARIDADE:De imediato, foi acatada a idéia e passou-se a procurar mais registros e informações, além de se procederem cópias escaneadas de todas as fotos e projetar a formatação ideal para o Álbum. TIRAGEM: 5000 EXEMPLARES	Humanidades	82.400,00	82.400,00	39.400,00
08-5621	Valorizando o Professor	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Desenvolver um espetáculo teatral que venha elevar a auto-estima dos professores do Brasil, dirigido pela atriz e diretora Gisela Arantes, para apresentações por grupo de 30 professores de escolas públicas.	Artes Cênicas	930.055,50	695.794,00	600.000,00
06-8494	José Carlos Pace - A Busca de Um Sonho	Arte do Tempo Editora Ltda. ME	Tem como objetivo a edição e publicação de um livro, para divulgar a história do automobilismo brasileiro, através de imagens e textos, baseados na trajetória de José Carlos Pace, bilíngüe português e inglês.	Humanidades	428.076,00	417.340,00	254.000,00
10-0835	Mitos do Teatro Brasileiro	Alecrim - Produções Artísticas Ltda.	A partir da trajetória de seis artífices das artes cênicas nacionais, o projeto Mitos do Teatro Brasileiro vai entrelaçar vida e obra de um homenageado com o contexto da época, num projeto fincado na memória histórica brasileira. São seis módulos mensais (Procópio Ferreira, Dulcina de Moraes, Dercy Gonçalves, Nelson Rodrigues, Sérgio Cardoso, Cacilda Becker, Maria Clara Machado e Nathália Thimberg), entrelaçados por roteiro dramatizado e apresentado por dois narradores numa mediação cênica.	Artes Cênicas	177.240,00	176.100,00	130.000,00
10-0618	SÁBADO DE ALELUIA NA SEMANA SANTA DE CANELA	Fundação Cultural de Canela	O SÁBADO DE ALELUIA NA SEMANA SANTA DE CANELA SERÁ REALIZADA NOS JARDINS DA CATEDRAL DE PEDRA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2010, NA CIDADE DE CANELA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. UMA HORA DE RARA BELEZA QUE FICARÃO GRAVADOS NA MEMÓRIA PARA SEMPRE! CLÁSSICOS DA MÚSICA UNIVERSAL E INCRÍVEIS EFEITOS DE LUZ E SOM CRIAM UM CENÁRIO DE RARA BELEZA PARA A CELEBRAÇÃO DA RESSURREIÇÃO DE JESUS CRISTO.	Artes Cênicas	139.360,00	130.260,00	60.000,00
09-3868	Três in London - Show de Adriana Calcanhotto, Moreno Veloso e Domenico Lancelotti na Grã Bretanha	Taboca Produções Artisticas Limitada	Este projeto organizará a produção de três concertos na Grã Bretanha da cantora Adriana Calcanhotto, acompanhada dos músicos Moreno Veloso e Domenico Lancelotti sendo duas apresentações em Londres e uma em Oxford, somado a uma roda de conversa sobre língua portuguesa e literatura brasileira, com foco em Clarice Lispector organizada pelo departamento de língua portuguesa da Universidade de Oxford.	Artes Integradas	562.361,16	532.548,90	106.509,78
07-3577	Projeto Instrumental Itinerante - Solo de Violão Toquinho	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Realizar seis espetáculos de música instrumental homenageando os 40 anos de carreira de Toquinho. As apresentações acontecerão em diversas cidades pelo Brasil, sempre com a participação especial de um convidado.	Música	2.634.685,61	1.633.297,61	1.587.985,00
01-1417	Grande Guerra (A)	Yves Hublet	O projeto visa a edição de 10 mil exemplares do livro 'A Grande Guerra de Dona Baleia', de autoria de Yves Hublet, que conta, de uma maneira terna e divertida, uma história passada entre os animais que habitam a região do Atlântico Sul. Essa história, de fundo ecológico, é de conteúdo para a formação de jovens, em função da ênfase em suas mensagens pacifista e de amor ao próximo. O objetivo é levar essas mensagens a estudantes de 5ª a 8ª séries de rede pública de ensino, através de distribuição gratuita. Tiragem: 10.000 exemplares	Humanidades	35.100,00	35.100,00	35.100,00
09-2238	CD Valdeci e Valdeir	Geraldo Valdeci Gonçalves	Gravação do primeiro CD independente de Valdeci e Valdeir, dupla que já trabalha em bares, festas comunitárias, familiares e eventos em empresas. O repertório da dupla é constituído de músicas sertanejas e de raiz com arranjos simples e variados. Suas composições sofrem influência da duplas sertanejas conhecidas atualmente e de pioneiros da música caipira como Trio Parada Dura e outros.	Música	75.845,00	75.845,00	75.845,00
09-3400	Encontro Cultural em Dois Irmãos	Associação de Amigos dp Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos	Realização de show instrumental do violonista Almir Sater e de espetáculo do grupo circense Tholl no município de Dois Irmãos. As apresentações abertas ao público acontecerão no Parque Municipal Romeu Benicio Wolf.	Artes Integradas	151.450,80	144.180,80	40.000,00
07-0783	Missão Artística Francesa	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	Exposição de 76 obras entre esculturas, pinturas, desenhos e gravuras, da Coleção do Museu de Belas Artes do RJ, que representam parte da história da Missão Francesa que chegou ao Brasil 1816, com obras representativas dos artistas Taunay, Debret, Marc e Zepherin Ferrez, entre outros.	Artes Visuais	495.600,00	445.350,00	400.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 3863 - Manutenção do Instituto Ballet Esperança e Mudança
Instituto Projeto Ballet Esperança e Mudança
CNPJ/CPF: 09.633.872/0001-61
Processo: 01400.014560/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 249.040,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Através do presente projeto, busca-se a manutenção das atividades do Instituto Projeto Ballet Esperança e Mudança, que há sete anos atua em Salvador promovendo inserção social através do ensino e disseminação do ballet clássico. O Instituto atende hoje crianças e adolecentes do bairro de Paripe, localizado no subúrbio da capital baiana.

11 9232 - Semana Farroupilha: marco da cultura gaúcha.
AM9 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Processo: 01400.033493/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 96.235,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa realizar a Semana Farroupilha, marco histórico da cultura gaúcha, Serão 4 apresentações de grupos folclóricos tradicionalistas, representantes da cultura regional através dos CTG's e alunos municipais com danças típicas do nosso folclore.

11 8120 - O Desejo - Entre O Fogo E A Luz
Cia. da Cidade - Grupo de Teatro
CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81
Processo: 01400.027869/20-11
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R$: 451.700,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a circulação da peça circense O Desejo Entre o Fogo e a Luz em sete cidades do Rio Grande do Sul para um público de 20.000 pessoas.

11 12575 - Mátria, uma outra linha de tempo cultural
Maceió, Macapá, Goiânia, Campo Grande e João Pessoa.
Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
Processo: 01400.039384/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 271.700,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a realização da aula-espetáculo Mátria, uma outra linha de tempo cultural, criada e apresentada pelo músico, dançarino e ator Antonio Nóbrega. As apresentações, de duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, acontecerão em teatros de cinco cidades brasileiras. Serão realizadas 5 apresentações, uma em cada cidade, Os ingressos serão disponibilizados a preços populares e haverá distribuição de uma cota dos mesmos entre estudantes de baixa renda.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 12112 - Antologia do Samba- uma viagem pelos seus Subestilos
CARLOS RODRIGO HUE RIBEIRO DE LESSA
CNPJ/CPF: 12.136.640/0001-02
Processo: 01400.038778/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 197.950,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O grupo de música instrumental Nó em Pingo D'água composto por Celsinho Silva, Mario Sève, Guto Wirti, Rodrigo Lessa e Rogério Souza, apresenta seu novo projeto. O objetivo é produzir um CD com arranjos e direção musical de Rodrigo Lessa que faça uma releitura a partir da seleção de sambas icônicos e representativos da cada um dos 14 subestilos do samba selecionados para compor o projeto. O repertório foi cuidadosamente selecionado, para ser executado em instrumental.

11 12006 - Atlântico Sul
CARLOS RODRIGO HUE RIBEIRO DE LESSA
CNPJ/CPF: 12.136.640/0001-02
Processo: 01400.038642/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 345.073,50
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 30/08/2012
Resumo do Projeto:
Atlântico Sul é uma série de quatro concertos na qual o músico anfitrião Rodrigo Lessa convida a cada apresentação artistas de um país localizado neste eixo do Atlântico para compor este projeto inspirado nas trocas históricas e culturais. Angola, Cabo Verde, Portugal, Cuba e Brasil serão os países representados neste projeto que pretende estimular o encontro de artistas renomados e promover os concertos no Rio de Janeiro e em São Paulo, sendo 4 em cada Estado, recheados de trocas culturais.

11 8521 - Juliana D Agostini
Instituto Música para a Sociedade - Brasil Piano Masters
CNPJ/CPF: 13.295.363/0001-43
Processo: 01400.028353/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 469.210,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto contempla a produção de um recital em praça pública será realizado onde a pianista interpretará as "Cirandas" de Villa-Lobos remetendo-nos não só ao universo infantil mas também ao papel maternal exercido pela mulher que cantarola músicas de tradição popular para os filhos. O recital resultará em um DVD sobre a vida da jovem pianista Juliana D'Agostini, que financiou os estudos de piano trabalhando como modelo.

11 11927 - Festival Itinerante da Cultura Popular
AM9 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Processo: 01400.037627/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 147.020,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 4 eventos de cultura popular em diferentes municípios do Rio Grande do Sul: Flores da Cunha, Venâncio Aires, Bento Gonçalves e Caxias do Sul. Show de talentos locais: grupos de música instrumental, dança e teatro.

11 9454 - Projeto Passadiço
Utópica Promoção e Produção de Evento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.988.190/0001-09
Processo: 01400.033808/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 414.070,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto que se apresenta é uma iniciativa de promoção do valor da cultura musical brasileira através da produção o evento Passadiço, - Festival de Resgate da Cultura Musical Brasileira - a promover o encontro entre músicos, eruditos e populares de diversas partes do Brasil em 4 dias de apresentações em Belo Horizonte/MG, na Utópica Marcenaria.

11 12436 - Sementinha Musical - curso de iniciação musical

E flauta doce.
Instituto Nacional de Tecnologia e Integração Social - INTEGRA
CNPJ/CPF: 07.099.152/0001-32
Processo: 01400.039157/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 207.579,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de aulas de iniciação musical utilizando flauta doce para crianças e jovens entre 7 e 15 anos, em 3 (três) unidades do CIC - Centro de Integração da Cidadania - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania de SP, subdivididos em 6 (seis) turmas, 2 (duas) por CIC, com 15 alunos em cada turma, num total de 90 alunos, no contra turno da Escola.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 11613 - Que Amor é Esse?
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11
Processo: 01400.036372/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 192.617,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo principal deste projeto é a confecção de um livro de fotografias sobre crianças assistidas pela AACD, muitas de segmentos carentes da sociedade que dependem exclusivamente da AACD. Iremos documentar os trabalhos manuais e artísticos que estas crianças realizam que ajudam a desenvolver suas atividades motoras, reinserindo-as na sociedade e colaborando para o seu desenvolvimento sócio-cultural. Serão impressos 2.000 exemplares.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 3797 - Decifrando Arnaldo Antunes
Roberto Aguiar de Oliveira Produções
CNPJ/CPF: 10.577.993/0001-12
Processo: 01400.014485/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 496.056,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição do livro Decifrando Arnaldo Antunes,com distribuição gratuita, bilíngüe,3 volumes, do tipo songbook,com fotos,contexto,acontecimentos,registros em cifras e letras de músicas de Arnaldo Antunes. Publicação de web site com mesmo conteúdo, acrescido de partituras melódicas,vídeos didáticos e testemunhais,com objetivo de democratizar o acesso à obra musical do artista. A intenção é estimular o aprendizado da música através do uso de ferramentas didáticas associadas a obra de Arnaldo Antunes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 12081 - Reveillon 2013 - Na Praia do Cassino.
Morphine PH Produções e Eventos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.515.717/0001-90
Processo: 01400.038748/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 256.350,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O evento consiste na realização de 2 (DOIS) shows musicais gratuitos e uma confraternização a beira mar, na Praia do Cassino, situada no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, em comemoração a entrada do ano de 2013, com objetivo de propiciar ao publico presente atrações culturais além de sensibilizá-lo para preservação do meio ambiente, para uma cultura de paz e solidariedade bem como a promoção do turismo sustentável na região.

11 9245 - ALMA DO BRASIL - Circulação
Songbird Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.742.875/0001-82
Processo: 01400.033506/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 477.900,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 30/12/2012
Resumo do Projeto:
Apresentar o show ALMA DO BRASIL, lançando nacionalmente o CD homônimo do compositor, arranjador e cantor Chico Adnet. Serão 9 capitais Brasileiras, em datas a serem definidas após obtenção de patrocínio. As cidades previstas são: Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Recife, Fortaleza, São Luis, Manaus e Belém. Serão 18 apresentações no total, sendo 2 em cada uma das cidades supracitadas.

11 12144 - Brasília Connection
Park Show Publicidade, Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 70.596.424/0001-46
Processo: 01400.038813/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.153.900,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Essa proposta tem como premissa básica contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura musical na capital da república, a população de Brasília terá oportunidade de trocar experiências com ilustres interpretes, nas 05 apresentações musicais disponibilizadas pela realização do projeto Brasília Connection

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 1279 - Dialogue Café Rio de Janeiro 2012
Associação Brasileira de Gestão Cultural
CNPJ/CPF: 07.629.312/0001-08
Processo: 01400.002471/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 290.080,00
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Estruturação e realização da programação de 2011 do Dialogue Café Rio de Janeiro, promovendo diálogos que promovam o intercâmbio cultural, a inovação e a criatividade, além da participação cívica e a troca de conhecimento, em um espaço interativo voltado para o desenvolvimento de atividades de relações internacionais, com foco particular em educação, cultura, ciência e meio ambiente, visando a construção de diálogos continuados.

11 4989 - A FESTA ETERNA
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
Processo: 01400.020655/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 133.971,89
Prazo de Captação: 27/01/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Série de seis debates sobre o Carnaval no país e as diferenças da festa nas diversas regiões brasileiras, para esmiuçar a história desde suas origens até a face contemporânea em todas as suas variantes. Especialistas e pesquisadores vão se juntar a estrelas do espetáculo, protagonizando debates inéditos, na mais profunda análise já feita da grande manifestação de alegria do Brasil, conhecida e celebrada mundo afora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1665 - Núcleo Artérias: Trilogia Líquida
Fractal Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 08.073.917/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8229 - Show Time Brazil
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10707 - PALETÓ DE LAMÊ
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6176 - DOIDAS E SANTAS - TEMPORADA SÃO PAULO E TURNÊ
BG Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.232.973/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8562 - Paixão de Cristo 2011
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 6293 - Aparecida - Uma história de fé
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11628 - Oratório de Santa Luzia
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12593 - Arte na 3ª idade
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10435 - Atreva-se!
Velloni Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5399 - Dança e Ação
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1579 - FÁBULAS DE UMA MARÉ DE HISTÓRIAS
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5125 - MIXART IV ESPETÁCULO DE NATAL NORDESTINO
Academia de Dança Pano de Boca Ltda.
CNPJ/CPF: 35.056.175/0001-03
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8653 - FUGAS E INVENÇÕES DE BACH - Para violão
E viola caipira
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12459 - QUARTETOS DO VILLA - PARTE 1
CIRCULAÇÃO NACIONAL
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11330 - Música em Pauta
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 5516 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TELAS DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO PARANÁ
Jozele Penteado
CNPJ/CPF: 779.209.459-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
06 11061 - Museu Congonhas: Centro de Referência do Barroco e Estudos da Pedra
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
MG - Congonhas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
07 8160 - Restauração Arquitetônica da Casa do Inconfidente Padre Toledo - Tiradentes/MG
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 1120 - Design Gourmet (O) - Arquitetura Brasil
Salus Editora Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 10406 - Panorama - Retrato da Fotografia Brasileira
Alma Images Fotografia LTDA.
CNPJ/CPF: 04.918.715/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
10 12692 - PRIMEIRO FESTIVAL DE CULTURA E ARTE BRASILEIRA NA ITÁLIA
Casa FIAT de Cultura
CNPJ/CPF: 02.094.828/0001-81
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12271 - Banda legal
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 12164 - Resgate Cultural dos Vales do Jequitinhonha e Do São Francisco: ações de sustentabilidade
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP
CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como nos subitens 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 8.17 e 8.18 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto na fase de seleção pelo seguinte projeto:

Processo: 01400.041999/2011-68
Pronac: 11 14481
Projeto/Evento: 43º Exames de Capacitação Técnica em Wadaiko e 14 º Concurso Junior de Taiko do Japão
Requerente: Bruno Yuji Yamamoto
Origem (UF): SP
Destino: Japão
Pontuação: 37
Valor do benefício: R$ 7.000,00

Art. 2º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 8.17 e 8.18 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto na fase de seleção pelo seguinte projeto:

Processo: 01400.041876/2011-27
Pronac: 11 14367
Projeto/Evento: Lançamento do livro: Écrivains Contemporains du Minas Gerais, no Salão do Livro em Paris
Requerente: Aldrava Letras e Artes / José Benedito Donadon Leal
Origem (UF): MG
Destino: França
Pontuação: 37,7
Valor do benefício: R$ 14.000,00

Art. 3º - Considerar improcedentes os recursos interpostos na fase de seleção pelos seguintes projetos:

Processo: 01400.042062/2011-18
Pronac: 11 14534
Projeto/Evento: A Influência da Cultura Portuguesa na Manifestação Religiosa da Cultura Brasileira- Uma Experiência Musical e Visual
Requerente: Gabriel Ricardo Freire Leite e Grupo
Origem (UF): SP
Processo: 01400.041946/2011-47
Pronac: 11 14426
Projeto/Evento: VIII Simposio Internacional de la Ceramica de Arte Puerto Príncipe 2012, Tierra, Filosofia, Identidad
Requerente: Co-existência: arte cerâmica / Luciane Ruschel Nascimento Garcez
Origem (UF): SC

Art. 4º - O projeto relacionado no artigo 2º deverá encaminhar a documentação complementar descrita no item 9 do edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial da União, ao seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

No prazo de captação do projeto na portaria de aprovação Nº. 0001/12 de 02/01/2012, publicada no D.O.U. em 03/01/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.038780/2011-81, Projeto "COPACABANA REVEILLON 2012" - Pronac: 11 12114.

Onde se lê: Prazo de captação:01/01/2012 a 31/12/2012
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2012 a 31/01/2012

No prazo de captação do projeto na portaria de aprovação Nº. 0041/12 de 24/01/2012, publicada no D.O.U. em 25/01/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.000315/2011-78, Projeto "Back2Black Festival 2012" - Pronac: 11 0180.

Onde se lê: Prazo de captação:01/01/2012 a 31/01/2012
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 4/DPC, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Renova o Credenciamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo - MAUT, do Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo - MAUT, do Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, conforme estabelecido no Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 2º O módulo citado no Art. 1º deverá ser ministrado exclusivamente para militares.

Art. 3º Para fins de inclusão no 4º Grupo de Aquaviários, os mergulhadores formados no CIAvEx deverão possuir, além do certificado do Curso do Módulo MAUT, o certificado de conclusão do Módulo de Mergulho Dependente - MARDEP, a ser realizado em escola de mergulho credenciada para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

Art. 4º O presente credenciamento tem validade até 08 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade à Parte A do Código de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (Código STCW-Parte A), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Parte A do Código STCW, atualizada internacionalmente até 1º/01/2012.

Art. 2º A referida Parte A do Código, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br/index.htm, e a verificação da autenticidade do arquivo "CodigoSTCWpA-2012.pdf", efetuada pela função "hash SHA1", é: 994b18d29dceba5745e983a9151dcf4e234ff894.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 8/Sec-IMO, de 11SET2008.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2/SEC-IMO, DE 6 JANEIRO DE 2012

Dá publicidade à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978, da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978, atualizada internacionalmente até 01JAN2012.

Art. 2º A referida Convenção, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "ConvSTCW2012.pdf", tem a função "HASH" ca1fc6bba46a77ff5f344ebbe900fc47617fdb62 do tipo SHA1".

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 2/Sec-IMO, de 20ABR2009.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 3/SEC-IMO, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade à revisão da consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS), da Organização Marítima Internacional, conforme emendada até 1º de Janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada. Tal consolidação inclui todas as emendas que entraram em vigor internacionalmente em 1º de Janeiro de 2012.

Art. 2º A referida Consolidação, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "SOLAS_indice-2012.pdf", função "hash sha1", é d65146b6af7abfaac697b3805c91130cad9d6dd0.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se, nesta data, a Portaria nº 4/Sec-IMO, de 16JUN2011.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Os Presidentes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 dias, a partir desta data, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 06, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 943, de 05/08/2010, DOU de 09/08/2010 e de acordo com o Processo n° 23154.000903/2011-11, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 03/2011, de 15/12/2011, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: História		
Nome	Resultado final	Classificação
Pedro Demenech	63,3	1º
Rosângela Trevizani Bolsanelo	61,2	2º
Franciela Paula Parpaiola Laeber	60,7	3º

Disciplina: Língua Estrangeira - Espanhol		
Nome	Resultado final	Classificação
Larissa Torezani de Souza Broetto	66,0	1º
Juliana Junca	63,6	2º
Marcos Sávio Oliveira	59,0	3º

Disciplina: Língua Estrangeira - Inglês		
Nome	Resultado final	Classificação
Larissa Torezani de Souza Broetto	66,0	1º
Vander Cuba	63,2	2º
Luana Sabaini	57,5	3º
Marcos Vinícios de Araújo Barros	42,0	4º

Disciplina: Matemática		
Nome	Resultado final	Classificação
Mirelly Katiane e Silva Boone	64,1	1º
Daniel Tavares Brite	58,6	2º
Rodrigo Mazolini Imberti	58,3	3º

Disciplina: Língua Portuguesa/Literatura Brasileira		
Nome	Resultado final	Classificação
Elizângela Cosme Gatti	74,6	1º
Márcia Bonissi	61,8	2º
Geysa Frinhani	55,6	3º

TADEU ROSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa.

PTRES: 001721

Exercício: 2011

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverão ser devolvidos a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2272 - - Gestão e Administração do Programa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

SESu/MEC

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R$	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade do Amazonas	23000.017238/2011-31	Descentralização de crédito destinado a apoiar o "Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES".	30.000,00	0112915011	2011NC002237

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R$ 57.283.200,00 (cinqüenta sete milhões, duzentos e oitenta três mil e duzentos reais), objetivando o Pagamento das Bolsas do programa de Educação Tutorial - PET pelo FNDE, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

I.Funcional Programática:

12.364.2032.20GK.0001 - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional

PTRES: 043243

Fontes: 0112915001

Valor: R$ 57.283.200,00

Processo: 23000.000495/2012-14

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 20GK - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais do FNDE, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria n° 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU n ° 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n° 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. n° 6, Seção 3, de 9 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários
Setorização: Pótese Removível
1 - Wallace Casadio de Oliveira
2 - Osmar Agostinho Neto

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria n° 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU n ° 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n° 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. n° 6, Seção 3, de 9 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários
Setorização: Pótese Fixa I
1 - Gabriela Czauski Amaral Rojas

EDNILSON PORANGABA COSTA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 10, de 13/1/2012, publicado no DOU nº 11, de 16/1/2012, Seção III, pp. 77-8, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Matemática
1.Fellipe Gomes Coelho
2.Fernanda Cortim Cataldo
Séries Iniciais do Ensino Fundamental
1.Fátima Duarte Branco Leal
2.Cláudia Lúcia Araújo Lima Musser
3.Ione de Oliveira Ferreira

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 442, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve,

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 2.2.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado nas empresas Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CNPJ: 01.432.688/0001-41), Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 01.581.283/0001-75), Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. (CNPJ: 35.222.090/0001-40) e Cia. Investimento Oboé (CNPJ: 09.135.516/0001-18) - todas sob intervenção e com sede em Fortaleza (CE).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 519, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Altera artigos da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de janeiro de 2012, com fundamento no disposto nos arts. 4º e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 10 e 12 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

I - .....

a) (REVOGADO)

.....

§ 1º O agente fiduciário que atuar nesta função em outra emissão da mesma companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo deve assegurar tratamento equitativo a todos os debenturistas.

§ 2º Sempre que contratar um agente fiduciário que atue em outra emissão da própria companhia ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, a companhia deve divulgar essa informação, com destaque, especificando os dados constantes do art. 12, inciso XVII, alínea "k":

I - na escritura de emissão;

II - na seção "Sumário da Emissora", sempre que houver prospecto da oferta; e

III - nos anúncios e nos demais materiais publicitários, se houver."(NR)

"Art. 12 .....

.....

IV - (REVOGADO)

.....

XVII - elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 1976, o qual deve conter, ao menos, as seguintes informações:

.....

k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;

2. valor da emissão;

3.quantidade de debêntures emitidas;

4.espécie;

5.prazo de vencimento das debêntures;

6.tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

7.eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

.....

XXII - (REVOGADO)

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados a alínea "a" do inciso I do art. 10 e os incisos IV e XXII do art. 12 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 07 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

1 - Processo nº: 10650.001302/2007-89 - Nome do Contribuinte: COOP.AGROP.DO VALE DO RIO GRANDE LTDA - 2007-09-24

2 - Processo nº: 10845.002140/2008-08 - Nome do Contribuinte: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS - 2008-05-30

3 - Processo nº: 10865.000569/2010-39 - Nome do Contribuinte: ORGANIZACAO INDUSTRIAL CENTENARIO LTDA - 2010-02-24

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

4 - Processo nº: 10380.012097/2008-95 - Nome do Contribuinte: ACO VIGILANCIA LTDA - 2008-08-21

5 - Processo nº: 10380.012098/2008-30 - Nome do Contribuinte: ACO VIGILANCIA LTDA - 2008-08-21

6 - Processo nº: 10380.012099/2008-84 - Nome do Contribuinte: ACO VIGILANCIA LTDA - 2008-08-21

7 - Processo nº: 11020.004375/2008-92 - Nome do Contribuinte: JB ROSSETTO PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA - 2008-07-24

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

8 - Processo nº: 10166.721939/2010-52 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31

9 - Processo nº: 10166.721940/2010-87 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31

10 - Processo nº: 10166.721444/2010-23 - Recorrente: FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-05

11 - Processo nº: 15586.000096/2008-13 - Recorrente: ASSOC DOS SERV DO PODER JUDIC DO E. ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-11

Relator: GUSTAVO VETTORATO

12 - Processo nº: 16707.003393/2007-71 - Recorrente: AGENDI AG DE FOMENTO DESEV INTEGRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-11

13 - Processo nº: 16004.001162/2008-21 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-01

14 - Processo nº: 16004.001170/2008-77 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-01

15 - Processo nº: 35258.001493/2006-61 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-17

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

16 - Processo nº: 10510.002033/2007-72 - Recorrente: NASSAL NASCIMENTO E SALES CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-20

17 - Processo nº: 11070.002845/2007-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UGGERI S/A - 2007-11-06

18 - Processo nº: 12269.000121/2008-55 - Recorrente: CIA EST DE DISTRIB DE ENERGIA ELET CEEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-28

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

19 - Processo nº: 12045.000070/2007-13 - Nome do Contribuinte: MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS - 2007-07-23

20 - Processo nº: 12259.002419/2010-33 - Nome do Contribuinte: FORJA RIO LTDA - 2010-03-11

21 - Processo nº: 12259.002421/2010-11 - Nome do Contribuinte: FORJA RIO LTDA - 2010-03-11

Dia 07 de fevereiro de 2012, às 17:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

22 - Processo nº: 10865.001233/2010-93 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU - 2010-04-26

23 - Processo nº: 10865.003827/2009-03 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU - 2009-12-11

24 - Processo nº: 10865.003828/2009-40 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU - 2009-12-11

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

25 - Processo nº: 10380.012100/2008-71 - Nome do Contribuinte: ACO VIGILANCIA LTDA - 2008-08-21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 - Processo nº: 10380.012101/2008-15 - Nome do Contribuinte: ACO VIGILANCIA LTDA - 2008-08-21

27 - Processo nº: 10380.015339/2008-01 - Nome do Contribuinte: AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA - 2008-09-30

28 - Processo nº: 10552.000494/2007-14 - Nome do Contribuinte: TRANSJOI TRANPORTES LTDA - 2007-09-04

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

29 - Processo nº: 10166.721445/2010-78 - Recorrente: FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-05

30 - Processo nº: 10166.721447/2010-67 - Recorrente: FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-05

31 - Processo nº: 10166.721448/2010-10 - Recorrente: FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-05

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

32 - Processo nº: 14485.001727/2007-06 - Recorrente: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06

33 - Processo nº: 15504.000292/2007-61 - Recorrente: ROYAL FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06

34 - Processo nº: 18184.000150/2007-52 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-13

Relator: GUSTAVO VETTORATO

35 - Processo nº: 13654.001156/2008-21 - Recorrente: FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-10

36 - Processo nº: 13654.001161/2008-33 - Recorrente: FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-10

37 - Processo nº: 13654.001163/2008-22 - Recorrente: FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-10

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

38 - Processo nº: 10552.000609/2007-71 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA - 2007-10-09

39 - Processo nº: 10580.004795/2007-80 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA - 2007-06-15 00:00:00

Dia 08 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

40 - Processo nº: 10865.003829/2009-94 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU - 2009-12-11

41 - Processo nº: 10865.003915/2009-05 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU - 2009-12-17

42 - Processo nº: 10935.004185/2007-19 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO DOS SERV PUBLICOS MUN DE CVEL - 2007-09-18

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

43 - Processo nº: 10380.016044/2007-62 - Nome do Contribuinte: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - 2007-12-20

44 - Processo nº: 10380.016068/2007-11 - Nome do Contribuinte: FRAUMAR CONSTRUCOES LTDA - 2007-12-21

45 - Processo nº: 10384.000759/2008-44 - Nome do Contribuinte: T M LEAL - 2008-01-31

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

46 - Processo nº: 10166.721941/2010-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31

47 - Processo nº: 10166.721942/2010-76 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31

48 - Processo nº: 10865.001338/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-22

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

49 - Processo nº: 18192.000203/2007-36 - Recorrente: DINAICA TERC. E MAO-DE-OBRA TEMP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-19

50 - Processo nº: 35011.002561/2005-11 - Recorrente: ESTADO AMAZONAS SEC. CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-12

51 - Processo nº: 35166.000097/2004-84 - Recorrente: TRAMONTELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-13

Relator: GUSTAVO VETTORATO

52 - Processo nº: 13656.720056/2010-00 - Recorrente: RODOVIARIO ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-21

53 - Processo nº: 13688.001353/2008-52 - Recorrente: MJV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-30

54 - Processo nº: 13706.003832/2007-67 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO APART HOTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-10

Dia 08 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

55 - Processo nº: 13016.000133/2008-14 - Nome do Contribuinte: ASSOC COM IND E SERV. DE CARLOS BARBOSA - 2008-01-17

56 - Processo nº: 14485.001872/2007-89 - Nome do Contribuinte: SUNWATCH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 2007-11-08

57 - Processo nº: 13857.001198/2008-85 - Nome do Contribuinte: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - 2008-11-24

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

58 - Processo nº: 10384.002058/2010-64 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PIAUI - 2010-05-21

59 - Processo nº: 10384.002059/2010-17 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PIAUI - 2010-05-21

60 - Processo nº: 10384.002078/2010-35 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PIAUI - 2010-05-24

61 - Processo nº: 10384.002060/2010-33 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PIAUI - 2010-05-21

62 - Processo nº: 10580.005352/2007-14 - Nome do Contribuinte: MONKAL EMPREENDIMENTOS LTDA - 2007-07-03

63 - Processo nº: 10580.007877/2007-86 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU - 2007-09-04

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

64 - Processo nº: 11020.001320/2010-45 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-30

65 - Processo nº: 11020.001321/2010-90 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-30

66 - Processo nº: 11853.001468/2007-81 - Recorrente: VOETUR TURISMO E REPRES. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-04

67 - Processo nº: 13888.000589/2008-15 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-07

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

68 - Processo nº: 35183.003295/2003-19 - Recorrente: LANGER COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-18

69 - Processo nº: 35232.000216/2007-19 - Recorrente: ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-25

70 - Processo nº: 35281.002499/2006-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNIMED SANTA ROSA SOC COOP TRAB MED LTDA - 2007-06-18

Relator: GUSTAVO VETTORATO

71 - Processo nº: 13748.000833/2009-25 - Recorrente: MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-10

72 - Processo nº: 13826.000613/2007-60 - Recorrente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUACU PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-31

73 - Processo nº: 15956.000206/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-08

Dia 09 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

74 - Processo nº: 15582.000106/2007-61 - Nome do Contribuinte: UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - 2007-05-25

75 - Processo nº: 35368.002439/2007-77 - Nome do Contribuinte: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE - 2007-11-09

76 - Processo nº: 35524.000184/2007-68 - Nome do Contribuinte: UNIMED NORTE CAPIXABA - 2007-07-25

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

77 - Processo nº: 10552.000328/2007-18 - Nome do Contribuinte: TRAMANDAI PREFEITURA MUNICIPAL - 2007-08-24

78 - Processo nº: 10552.000342/2007-11 - Nome do Contribuinte: MINISTERIO BATISTA CRISTO E A VIDA - 2007-08-27

79 - Processo nº: 10552.000429/2007-99 - Nome do Contribuinte: FAMAC FABRICA DE PROD METALURGICOS LTDA - 2007-08-30

80 - Processo nº: 10552.000456/2007-61 - Nome do Contribuinte: FRINAL SA - FRIGORIFICO E INTEGRACAO AVI - 2007-08-31

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

81 - Processo nº: 13016.000134/2008-69 - Recorrente: ASSOC COM IND E SERV. DE CARLOS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-17

82 - Processo nº: 13831.001119/2007-43 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E IND DE MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-23

83 - Processo nº: 13864.000045/2008-21 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-12

84 - Processo nº: 14367.000420/2008-15 - Recorrente: WMTM EQUIPAMENTOS DE GASES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

85 - Processo nº: 35464.004554/2006-15 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28

86 - Processo nº: 36980.003998/2006-59 - Recorrente: MUN. DE MONTES CLAROS - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-07

Relator: GUSTAVO VETTORATO

87 - Processo nº: 16004.001656/2008-13 - Recorrente: ANDRE AVELINO ROSSI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-26

88 - Processo nº: 16004.001657/2008-50 - Recorrente: ANDRE AVELINO ROSSI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-26

89 - Processo nº: 16004.001658/2008-02 - Recorrente: ANDRE AVELINO ROSSI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-26

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

90 - Processo nº: 10665.001061/2010-12 - Nome do Contribuinte: MARCOS AURELIO RODRIGUES DE SOUZA - 2010-07-08

91 - Processo nº: 10680.008495/2007-41 - Nome do Contribuinte: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - 2007-06-27

92 - Processo nº: 10680.008507/2007-38 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA EPURA LTDA E OUTRO - 2007-06-27

Dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

93 - Processo nº: 36202.000826/2007-24 - Nome do Contribuinte: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR - 2007-11-29

94 - Processo nº: 36202.003027/2006-29 - Nome do Contribuinte: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR - 2007-11-29

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

95 - Processo nº: 15956.000458/2007-21 - Nome do Contribuinte: M PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - 2007-09-26

96 - Processo nº: 15979.000183/2007-68 - Nome do Contribuinte: A SAPORITO E COLACO LTDA - 2007-08-23

97 - Processo nº: 15983.000181/2007-18 - Nome do Contribuinte: SOMAR - COMERCIO E REPAROS NAVAIS LTDA - 2007-06-14

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

98 - Processo nº: 15885.000305/2007-65 - Recorrente: PASCHOALOTTO RECUPERACAO DE CREDITOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-31

99 - Processo nº: 15983.000708/2007-04 - Recorrente: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16

100 - Processo nº: 15983.000709/2007-41 - Recorrente: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16

101 - Processo nº: 35464.001566/2003-37 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-22

Relator: GUSTAVO VETTORATO

102 - Processo nº: 16024.000184/2008-35 - Recorrente: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-20

103 - Processo nº: 17460.001077/2007-67 - Nome do Contribuinte: SCAPOL DISTR DE PROD DE HIGIENE LTDA - 2007-10-17

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

104 - Processo nº: 35418.000143/2007-89 - Nome do Contribuinte: AMALFI PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - 2007-11-28

105 - Processo nº: 44000.002429/2006-19 - Nome do Contribuinte: COLEGIO FLUMINENSE DE MERETI LTDA - 2007-11-27

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da
3ªTE/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária da
3ªTE/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dia 07 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

1 - Processo nº: 12269.000052/2009-61 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

2 - Processo nº: 10580.005457/2007-65 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10680.723016/2010-16 - Recorrente: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10925.000031/2009-39 - Recorrente: JS MAQUINAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11444.001841/2008-05 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-29 00:00:00

6 - Processo nº: 11516.000002/2008-71 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

7 - Processo nº: 10830.008270/2009-96 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.012854/2010-08 - Recorrente: LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10830.012855/2010-44 - Recorrente: LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.012856/2010-99 - Recorrente: LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11831.001602/2007-01 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

12 - Processo nº: 11330.000395/2007-18 - Nome do Contribuinte: ASSOC SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUC E CUL - 2007-06-15 00:00:00

13 - Processo nº: 12268.000173/2007-51 - Nome do Contribuinte: AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA MASS

Relator: MAURO JOSE SILVA

14 - Processo nº: 10120.001387/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

15 - Processo nº: 10865.001732/2007-85 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

16 - Processo nº: 10830.009858/2007-03 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

17 - Processo nº: 10920.002532/2007-38 - Nome do Contribuinte: WIEST S/A

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

18 - Processo nº: 11070.000018/2008-60 - Nome do Contribuinte: CONSORC INTERMUN SAUDE REG MISS ESTAD RS

Relator: MAURO JOSE SILVA

19 - Processo nº: 10865.001871/2009-71 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 00

20 - Processo nº: 10980.009928/2007-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

21 - Processo nº: 11020.001243/2010-23 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVICOS S MARCOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 14485.000150/2007-15 - Recorrente: CARBONO LORENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11853.000974/2007-53 - Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

24 - Processo nº: 11444.001485/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO ENSINO EURIPIDES SOARES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11474.000140/2007-11 - Recorrente: RESIDENCIAL PRAIA DO BOM JESUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

26 - Processo nº: 10166.721537/2009-14 - Recorrente: CEB DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.721538/2009-69 - Nome do Contribuinte: CEB DISTRIBUICAO S.A.

28 - Processo nº: 10166.721543/2009-71 - Nome do Contribuinte: CEB DISTRIBUICAO S.A.

Dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

29 - Processo nº: 11516.000003/2008-15 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11516.000902/2010-32 - Recorrente: INSTITUTO TECNOLOGICO E CIENTIFICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11516.001589/2010-50 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

32 - Processo nº: 11853.001734/2007-76 - Recorrente: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13839.003755/2007-30 - Recorrente: TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13888.004400/2007-82 - Recorrente: POLYENKA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

35 - Processo nº: 12269.000116/2008-42 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT

Relator: MAURO JOSE SILVA

36 - Processo nº: 10865.002817/2009-42 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10865.003295/2007-34 - Recorrente: MARCELLO CARNEIRO - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

38 - Processo nº: 11831.002293/2007-88 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI

39 - Processo nº: 13896.001443/2007-15 - Nome do Contribuinte: TV OMEGA LTDA

Relator: MAURO JOSE SILVA

40 - Processo nº: 11020.002619/2009-83 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DE ANTONIO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11020.002621/2009-52 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DE ANTONIO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

42 - Processo nº: 10166.721589/2009-91 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-26 00:00:00

43 - Processo nº: 10166.721590/2009-15 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10166.721591/2009-60 - Recorrente: PINUS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10700.000014/2007-74 - Nome do Contribuinte: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL - 2007-11-19 00:00:00

46 - Processo nº: 10805.002145/2007-18 - Recorrente: MAGNETI MARELLI COFAP CIA FABR DE PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

47 - Processo nº: 10240.001399/2007-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOC DE ASST TEC E EXT RURAL DO EST RO

48 - Processo nº: 10865.001808/2009-34 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10865.001809/2009-89 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10865.002602/2008-41 - Recorrente: M G COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10865.002603/2008-95 - Recorrente: M G COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10909.005435/2007-55 - Recorrente: BRASKARNE COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10865.003111/2008-17 - Recorrente: AGRIPINO CESAR CALICCHIO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10920.002225/2008-38 - Recorrente: TECNOB TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10920.006453/2008-87 - Recorrente: ARGENTAUREOS DOURACAO E PRATEACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11634.001206/2007-00 - Recorrente: TANYTEX CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 12045.000501/2007-33 - Recorrente: CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 08 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

58 - Processo nº: 11516.001590/2010-84 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11516.001591/2010-29 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

60 - Processo nº: 13888.005269/2008-51 - Recorrente: MAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 0

61 - Processo nº: 13896.001589/2007-52 - Recorrente: BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13931.000261/2008-26 - Recorrente: REVIGLIO TOME CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

63 - Processo nº: 12269.000158/2007-01 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO GERDAU

Relator: MAURO JOSE SILVA

64 - Processo nº: 10865.003296/2007-89 - Recorrente: MARCELLO CARNEIRO - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

65 - Processo nº: 36378.004044/2006-71 - Nome do Contribuinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.

Relator: MAURO JOSE SILVA

66 - Processo nº: 36624.000688/2006-31 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

67 - Processo nº: 10820.005370/2008-07 - Nome do Contribuinte: ROSINERI APARECIDA GONCALVES DA SILVA ME

68 - Processo nº: 10865.001719/2007-26 - Nome do Contribuinte: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

69 - Processo nº: 13962.000171/2008-78 - Nome do Contribuinte: ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA

70 - Processo nº: 13962.000172/2008-12 - Nome do Contribuinte: ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA

71 - Processo nº: 13962.000419/2007-10 - Nome do Contribuinte: METALURGICA VISA LTDA

72 - Processo nº: 13962.000421/2007-99 - Nome do Contribuinte: METALURGICA VISA LTDA

73 - Processo nº: 13963.002363/2008-17 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO

74 - Processo nº: 15504.002944/2008-83 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA

Relator: MAURO JOSE SILVA

75 - Processo nº: 17546.000181/2007-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

76 - Processo nº: 19515.000520/2010-21 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 35408.006254/2006-37 - Recorrente: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDEL ""EM LIQUIDACAO"" e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

78 - Processo nº: 11516.001592/2010-73 - Recorrente: LINTZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 11516.002439/2007-68 - Recorrente: CONDOMINIO CENTRO DE TECNOLOGIA ILHASOFT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

80 - Processo nº: 13963.000216/2009-85 - Recorrente: SERFORTE SERVICOS DEVIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13976.000750/2007-81 - Recorrente: RINEPLAST PLASTICOS RIO NEGRINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

82 - Processo nº: 12963.000113/2007-91 - Nome do Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A

Relator: MAURO JOSE SILVA

83 - Processo nº: 11634.000036/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLITECNICA S/S LTDA

84 - Processo nº: 15521.000192/2009-99 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

85 - Processo nº: 10865.001720/2007-51 - Nome do Contribuinte: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

86 - Processo nº: 12259.001101/2009-00 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 12259.001103/2009-91 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13748.000123/2008-14 - Nome do Contribuinte: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

89 - Processo nº: 13900.000195/2007-71 - Recorrente: ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

90 - Processo nº: 10510.005762/2007-81 - Recorrente: PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10510.006205/2007-87 - Nome do Contribuinte: ORG DA PRO SOCIAL E DA SAUDE DO BRASIL

Dia 09 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

92 - Processo nº: 13982.000309/2007-10 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

93 - Processo nº: 15586.000719/2007-69 - Recorrente: ARGALIT INDUSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 15889.000684/2007-53 - Recorrente: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

95 - Processo nº: 15983.000368/2007-11 - Recorrente: SERMED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

96 - Processo nº: 10680.009810/2007-58 - Recorrente: FUNDACAO A D E C T MG FUN RENATO AZEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 11330.001204/2007-27 - Recorrente: FUTEBOL BRASIL ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 15983.001201/2009-21 - Recorrente: FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 15983.001202/2009-76 - Recorrente: FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 35320.002294/2005-99 - Recorrente: FUNDACAO CULTURAL JOSE FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10120.006386/2007-35 - Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 12268.000259/2007-83 - Recorrente: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 35570.005011/2006-08 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 37022.000355/2007-35 - Recorrente: FERNANDO MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

105 - Processo nº: 14041.001463/2007-00 - Recorrente: PLANTEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURO JOSE SILVA

106 - Processo nº: 16020.000084/2007-68 - Recorrente: KANAKAUE BAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 16045.000318/2007-99 - Recorrente: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 17460.000112/2007-21 - Recorrente: ROGERIO EDUARDO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10865.002601/2008-04 - Recorrente: M G COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

110 - Processo nº: 11634.000457/2009-21 - Recorrente: ARAPONGAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 35884.006052/2006-70 - Recorrente: RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 35381.001007/2006-90 - Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 18108.000053/2008-53 - Recorrente: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO OLIVEIRA
Presidente da 1ª TO/3ª CÂMARA/2ª
SEJUL/CARF/MF

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária da 1ª TO/3ª CÂMARA/2ª
SEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 07 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

1 - Processo nº: 15504.004387/2008-35 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12045.000387/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGROPEC DOS PRODUT RURAIS DE ITURAMA LTDA

3 - Processo nº: 10909.001667/2008-15 - Nome do Contribuinte: DANILO INACIO SCHMITT

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

4 - Processo nº: 14479.000224/2007-94 - Recorrente: FUND ARMANDO ALVARES PENTEADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15504.014886/2008-31 - Recorrente: e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 18108.000237/2007-32 - Recorrente: MARKA EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

7 - Processo nº: 16637.000016/2007-51 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 37324.002540/2007-60 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

9 - Processo nº: 14120.000434/2007-32 - Recorrente: MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 14333.000104/2007-41 - Recorrente: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 14337.000263/2007-14 - Recorrente: B IMPORTADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

12 - Processo nº: 35349.000068/2007-17 - Recorrente: LUNELLI TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

13 - Processo nº: 10932.000666/2009-47 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 35013.002596/2007-01 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 35189.001499/2004-38 - Recorrente: ZALINA COAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

16 - Processo nº: 13308.000333/2007-19 - Recorrente: PELAGIO OLIVEIRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 14485.003383/2007-61 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 14485.003386/2007-03 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

19 - Processo nº: 18108.000240/2007-56 - Recorrente: MARKA EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19515.000829/2010-11 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 19515.000830/2010-45 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA SATO

22 - Processo nº: 35349.000980/2006-98 - Recorrente: LUNELLI TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 37189.001846/2004-58 - Recorrente: EST DO PI/PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 44000.001396/2006-81 - Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

25 - Processo nº: 14337.000631/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA

26 - Processo nº: 14363.000148/2010-10 - Recorrente: K. J. HARJANI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 14363.000149/2010-64 - Recorrente: K. J. HARJANI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

28 - Processo nº: 35464.001567/2003-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 35570.004613/2005-59 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 36252.000379/2006-37 - Recorrente: CALCADOS KOLLI'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 08 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

31 - Processo nº: 14485.003388/2007-94 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15504.000022/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

33 - Processo nº: 15504.002739/2008-18 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITAL ESTADO DE M.G-FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 17883.000054/2010-60 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

35 - Processo nº: 19515.000831/2010-90 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19515.000836/2010-12 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

37 - Processo nº: 14363.000150/2010-99 - Recorrente: K. J. HARJANI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 14474.000204/2007-63 - Recorrente: BT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-17 00:00:00

39 - Processo nº: 14474.000256/2007-30 - Recorrente: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE S JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 14474.000332/2007-15 - Recorrente: TRASMUN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

41 - Processo nº: 10120.002557/2007-57 - Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10384.003632/2007-04 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TSA PI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10384.006096/2007-91 - Recorrente: EST DO PI SEC DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10552.000230/2007-61 - Recorrente: SINUELO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10932.000710/2007-57 - Recorrente: SELMEC EQUIPAMENTOS P/ PROCESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 08 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

46 - Processo nº: 17883.000055/2010-12 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 18050.000042/2009-67 - Recorrente: RIONORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 18050.002507/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

49 - Processo nº: 14474.000336/2007-95 - Recorrente: TRANSMUN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15374.002949/2009-10 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15374.002950/2009-44 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

52 - Processo nº: 11020.002341/2007-82 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 12045.000068/2007-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SCHMIDT IRMAOS CALDADOS LTDA

54 - Processo nº: 13770.000408/2007-97 - Recorrente: SALVADOR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13770.001260/2007-16 - Recorrente: SALVADOR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13982.000312/2007-33 - Recorrente: REUNIDAS TRANSPORTES RODOVI CARGAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 17988.000002/2008-09 - Recorrente: SANTA MARIA AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 35226.001470/2006-24 - Recorrente: PREF. MUN. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 35301.001215/2007-12 - Recorrente: RUFOLO EMPRESA DE SERV TEC E CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 35301.014133/2006-57 - Recorrente: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 09 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

61 - Processo nº: 18050.003272/2008-05 - Recorrente: FABRICA DE GAZES IND AGRO PROT FAGIP LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 18050.003462/2008-14 - Recorrente: FERREIRA FERRAZ CONST E INCORPORACOES LT e Recorrida: FAZENDA

63 - Processo nº: 18050.003710/2008-27 - Recorrente: ADISERV ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

64 - Processo nº: 19515.003832/2009-52 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 37280.000047/2005-05 - Recorrente: ASSOCIACAO NOBREGA DE ASSISTENCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

66 - Processo nº: 10830.010985/2007-47 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

67 - Processo nº: 35311.000240/2003-36 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

68 - Processo nº: 35311.000262/2003-04 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 35318.001419/2003-41 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO TRIANGULO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 35387.000483/2006-33 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 35600.002905/2006-33 - Recorrente: BRASTUR HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 35950.000190/2007-95 - Recorrente: DELARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

73 - Processo nº: 36624.005676/2003-51 - Recorrente: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 37305.000112/2007-21 - Recorrente: GRENDENE S.A - GRENDENE CALCADOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

75 - Processo nº: 36202.005406/2005-72 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 36216.004077/2004-11 - Recorrente: BOMBRIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 36266.012837/2006-21 - Recorrente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 36980.004010/2006-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE CRISTALIA - PREFEITURA MUN. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 37211.000228/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JAFFE ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA

80 - Processo nº: 37322.000428/2002-08 - Recorrente: SENDI SERVICO ENG DESENVOLVIM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 37020.000181/2007-21 - Recorrente: LAR DE MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 37091.000335/2005-89 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 37280.001529/2005-74 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente da
2ªTO/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária da
2ªTO/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J " - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202

Observação:

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

1 - Processo nº: 16000.000119/2007-05 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

2 - Processo nº: 35118.001270/2005-18 - Embargante: FULIG FUNDICAO DE LIGAS LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

3 - Processo nº: 13629.002050/2010-76 - Recorrente: HENRIPAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

4 - Processo nº: 19839.006566/2008-86 - Recorrente: WHINEAR TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

5 - Processo nº: 18184.002748/2007-86 - Embargante: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 11330.000933/2007-66 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIROS A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

7 - Processo nº: 18329.000046/2007-76 - Recorrente: RENAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

8 - Processo nº: 15868.001929/2009-70 - Recorrente: AMIGAOLINS SUPERMERCADO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

9 - Processo nº: 16000.000122/2007-11 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

10 - Processo nº: 16327.001350/2008-14 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

11 - Processo nº: 35710.003528/2004-41 - Recorrente: SAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

12 - Processo nº: 10830.003825/2007-41 - Recorrente: SATTO AROMA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

13 - Processo nº: 15868.000212/2010-44 - Recorrente: PROMILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

14 - Processo nº: 10240.001322/2008-62 - Recorrente: SESC ADM REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

15 - Processo nº: 15868.000634/2009-86 - Recorrente: GUARARAPES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

16 - Processo nº: 15868.000635/2009-21 - Recorrente: GUARARAPES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

17 - Processo nº: 11060.001201/2010-16 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DR. VICTOR LANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

18 - Processo nº: 16327.001448/2009-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

19 - Processo nº: 17546.001094/2007-54 - Recorrente: UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

20 - Processo nº: 10970.000099/2010-14 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

21 - Processo nº: 10970.000098/2010-61 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

22 - Processo nº: 14485.002752/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - RECURSO DE OFICIO

23 - Processo nº: 13829.000261/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRACOL HOLDING LTDA - RECURSO DE OFICIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

24 - Processo nº: 10552.000629/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO RUBEN BERTA - RECURSO OFICIO

25 - Processo nº: 11444.000809/2009-85 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

26 - Processo nº: 11309.000071/2010-44 - Recorrente: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

27 - Processo nº: 11309.000971/2008-77 - Recorrente: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

28 - Processo nº: 35464.002198/2006-97 - Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

29 - Processo nº: 35464.002199/2006-31 - Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

30 - Processo nº: 35380.002776/2006-15 - Recorrente: MAGRIL COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

31 - Processo nº: 35464.004465/2005-80 - Recorrente: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

32 - Processo nº: 11330.000380/2007-41 - Recorrente: LIMPIND MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

33 - Processo nº: 10640.003037/2007-92 - Recorrente: SBA PECAS ACABADAS DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

34 - Processo nº: 14041.000098/2009-70 - Recorrente: JORLAN S/A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

35 - Processo nº: 10630.002242/2008-31 - Recorrente: MARTINS PEREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

36 - Processo nº: 11330.001383/2007-01 - Recorrente: WITTEL COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

37 - Processo nº: 11330.001384/2007-47 - Recorrente: WITTEL COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

38 - Processo nº: 11330.001385/2007-91 - Recorrente: WITTEL COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

39 - Processo nº: 10932.000322/2007-76 - Recorrente: DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

40 - Processo nº: 35464.001089/2002-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E ARKEMA QUIMICA LTDA. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFICIO

41 - Processo nº: 11522.001487/2007-50 - Recorrente: POLICIA MILITAR DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

42 - Processo nº: 14333.000282/2007-72 - Recorrente: LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

43 - Processo nº: 10935.005760/2009-62 - Recorrente: MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

44 - Processo nº: 17546.000871/2007-43 - Recorrente: LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

45 - Processo nº: 11080.010120/2007-73 - Recorrente: JOCKEY CLUB RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

46 - Processo nº: 18088.000404/2008-10 - Recorrente: IRMÃOS PANE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

47 - Processo nº: 18088.000405/2008-56 - Recorrente: IRMÃOS PANE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

48 - Processo nº: 36266.003429/2007-60 - Recorrente: LIBBS FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

49 - Processo nº: 10167.001312/2007-76 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

50 - Processo nº: 11020.002269/2010-99 - Recorrente: INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11020.002272/2010-11 - Recorrente: INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

52 - Processo nº: 10945.007206/2007-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

53 - Processo nº: 36140.002375/2006-51 - Recorrente: ENGECARLO ENG.E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

54 - Processo nº: 35338.000212/2005-82 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

55 - Processo nº: 11962.000404/2007-26 - Recorrente: SEC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CARIACICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204

Observação:

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 11634.000346/2008-33 - Recorrente: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 18050.003507/2008-51 - Recorrentes: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19563.000115/2007-31 - Recorrente: DOUGLAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

4 - Processo nº: 10140.720484/2010-46 - Recorrente: SAMI SERVICO E ASSESSORIA EM MEDICINA INTENSIVA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10140.720483/2010-00 - Recorrente: SAMI SERVICO E ASSESSORIA EM MEDICINA INTENSIVA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10140.720485/2010-91 - Recorrente: SAMI SERVICO E ASSESSORIA EM MEDICINA INTENSIVA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 17546.000358/2007-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA Embargos de Declaração

8 - Processo nº: 17546.000857/2007-40 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 19311.000350/2009-37 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA-ACEA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 19311.000352/2009-26 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA-ACEA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

11 - Processo nº: 10380.015287/2007-83 - Recorrente: ANDRES SCHUARTZMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10670.002784/2007-56 - Recorrente: ANDRE VICENTE DE QUADROS LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

13 - Processo nº: 12269.004373/2009-34 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 12269.004374/2009-89 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 12269.004375/2009-23 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 12269.004376/2009-78 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 12269.004377/2009-12 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

18 - Processo nº: 13985.000091/2008-54 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13985.000094/2008-98 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13985.000095/2008-32 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13985.000096/2008-87 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

22 - Processo nº: 12963.000205/2010-76 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 12963.000209/2010-54 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 18192.000282/2007-85 - Recorrente: DEP MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE PC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

25 - Processo nº: 10865.002123/2007-43 - Recorrente: FRIGORIFICO SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 14041.000243/2007-51 - Recorrente: SALOMON ASSOCIADOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 14485.000624/2007-11 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 14485.000625/2007-65 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 15586.002159/2008-68 - Recorrente: SALT LAKE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 37307.001818/2005-28 - Recorrente: IRENE ANTONIA FRUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

31 - Processo nº: 10980.015780/2007-34 - Recorrente: ANGADRI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

32 - Processo nº: 35462.000001/2005-14 - Recorrente: EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 12267.000228/2008-13 - Recorrente: GUARDA MOVEIS GATO PRETO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 12267.000229/2008-68 - Recorrente: GUARDA MOVEIS GATO PRETO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 12267.000236/2008-60 - Recorrente: GUARDA MOVEIS GATO PRETO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 12267.000238/2008-59 - Recorrente: GUARDA MOVEIS GATO PRETO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

37 - Processo nº: 10120.005594/2009-89 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10120.005599/2009-10 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 12269.000612/2008-04 - Recorrente: ASSOCIACAO NACIONAL FUNC SIST MERIDIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 12269.000617/2008-29 - Recorrente: ASSOC NAC DOS FUNC DO SIST MERIDIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 18108.002121/2007-38 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 18108.002143/2007-06 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 18108.002197/2007-63 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

4 - Processo nº: 10240.001532/2009-31 - Recorrente: ASCASSESSORIA SERVICOS E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10240.001534/2009-21 - Recorrente: ASCASSESSORIA SERVICOS E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10240.001537/2009-64 - Recorrente: ASCASSESSORIA SERVICOS E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10240.001540/2009-88 - Recorrente: ASCASSESSORIA SERVICOS E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10540.001563/2007-46 - Recorrente: ARIVALDO LUZ SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

9 - Processo nº: 10552.000152/2007-02 - Recorrente: NOVATRACAO SUL PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10700.000005/2008-64 - Recorrente: OPAS REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10700.000006/2008-17 - Recorrente: OPAS REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10830.003910/2007-18 - Recorrente: NOVA TELECOMUNICACOES E EELTRICIDADE LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

13 - Processo nº: 12269.002131/2008-25 - Recorrentes: ASSOCIACAO SULINA DE CRED E ASSIST RURAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 12269.003471/2008-73 - Recorrentes: ASSOC SULINA DE CRED E ASSIST RURAL e FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 18108.002260/2007-61 - Recorrente: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 11330.000112/2007-20 - Recorrente: PREVINOR ASSOC DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

17 - Processo nº: 35220.000295/2006-16 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

18 - Processo nº: 14333.000638/2007-78 - Recorrente: ECCIR-EMPRESA DE CONST.CIVIS E RODOV.S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10380.016163/2007-15 - Recorrente: E M DE AGUIAR GAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10920.002838/2007-94 - Recorrente: EMBRAPLA EMPRESA BRASILEIRA DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

21 - Processo nº: 12963.000422/2010-66 - Recorrente: GUARANESIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13828.000044/2009-02 - Recorrente: GVAGRO - CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 14485.003206/2007-85 - Recorrente: GRANOL IND COM E EXPORTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 14485.003210/2007-43 - Recorrente: GRANOL IND COM E EXPORTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 17460.000864/2007-91 - Recorrente: HABITAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 35324.002480/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

27 - Processo nº: 16641.000048/2008-78 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UFPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 16641.000049/2008-12 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UFPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 17460.000729/2007-46 - Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 16095.000319/2007-48 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

31 - Processo nº: 10830.005810/2007-18 - Recorrente: PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10830.005811/2007-62 - Recorrente: PRO TIPO ENDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10865.000608/2008-83 - Recorrente: ANHANGUERA IND E COM DE PISOS E REV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

34 - Processo nº: 35366.000168/2004-92 - Recorrente: ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

35 - Processo nº: 13609.001094/2010-17 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 13609.001096/2010-14 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13838.000251/2007-78 - Recorrente: EMPREITEIRA VALE-CON S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 18050.003757/2008-91 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

39 - Processo nº: 35464.001723/2006-57 - Recorrente: GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10552.000614/2007-83 - Recorrente: ASSOC PRO ENSINO SUP EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 11330.000121/2007-11 - Recorrente: ASSOC NAC DAS INST DO MERC FINANCEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 11330.000744/2007-93 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 35329.005915/2006-97 - Recorrente: EMPRESA DETRANSPORT FLORES LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

44 - Processo nº: 13973.001007/2007-78 - Recorrente: LUNIEL IND E COM TEXTIL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 16095.000398/2008-78 - Recorrente: NGN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 16095.000399/2008-12 - Recorrente: NGN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

47 - Processo nº: 16095.000401/2008-53 - Recorrente: NGN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

48 - Processo nº: 12898.000276/2010-08 - Recorrente: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 12898.000277/2010-44 - Recorrente: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 12898.000278/2010-99 - Recorrente: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 12898.000279/2010-33 - Recorrente: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 12898.000280/2010-68 - Recorrente: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

53 - Processo nº: 10508.000347/2007-80 - Recorrente: ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 12268.000031/2008-74 - Recorrente: BANCO BANESTADO SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 15983.000980/2008-67 - Recorrente: EMPREIT IRMAOS ANDRADE DA BX SANT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15983.000989/2008-78 - Recorrente: EMPREIT IRMAOS ANDRADE DA BX SANT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

57 - Processo nº: 11516.006790/2009-90 - Recorrente: ASSOC CULT ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11516.006791/2009-34 - Recorrente: ASSOC CULT ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13005.001862/2007-36 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13005.001863/2007-81 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15956.000316/2009-26 - Recorrente: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

62 - Processo nº: 15586.001173/2009-25 - Recorrente: CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 15586.001174/2009-70 - Recorrente: CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 15868.000192/2010-10 - Recorrente: SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 11522.001480/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO ADMINISTRATIVA - SGA - RECURSO DE OFÍCIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , SCS EDIFICIO ALVORADA 8º ANDAR SALA 802.

OBSERVAÇÕES:

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo: 10580.004494/2007-56 - Recorrente: CIA DE ELETRICIDADE DO E. DA BA. COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 10580.013894/2007-52 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA-COELBA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo: 18050.001566/2008-94 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 14041.001117/2008-02 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

5 - Processo: 18050.004269/2008-09 - Recorrente: CARBALLO FARO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo: 18050.004987/2008-77 - Recorrente: EDZA PLANEJ CONS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 11516.004269/2007-56 - Recorrente: FUND CAT EDUCACAO ESPECIAL FCEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 15758.000341/2010-80 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA AINFANCIA DE SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

9 - Processo: 10166.722146/2009-17 - Recorrente: ENCOMENDA URGENTE TRANSP DE ENC E CARG DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo: 10380.001796/2008-18 - Recorrente: IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 10380.013954/2007-93 - Recorrente: IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 10865.001254/2008-94 - Recorrente: IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 10970.000453/2008-88 - Recorrente: AMERIAN SISTEMAS ELETRONICOS DE PROTECAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 11330.000176/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA -RECURSO DE OFICIO

15 - Processo: 13888.002356/2007-76 - Recorrente: EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

16 - Processo: 12971.000999/2008-54 - Recorrente: CERAMICA LANZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 13607.000083/2009-04 - Recorrente: CERAMICA JACARANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 15375.002630/2008-01 - Recorrente: CERAMICA JACARANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

19 - Processo: 14485.000008/2007-60 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 14485.000009/2007-12 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 14485.000014/2007-17 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo: 12269.002409/2008-64 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

23 - Processo: 10183.003148/2008-14 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo: 10183.003149/2008-69 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 10183.003150/2008-93 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo: 10183.003151/2008-38 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo: 10183.003278/2008-57 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo: 10183.003279/2008-00 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 10183.003280/2008-26 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo: 10183.003281/2008-71 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 10183.003282/2008-15 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 10183.003337/2008-97 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

33 - Processo: 10935.006190/2009-28 - Recorrente: CRECHE JESUS CRIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 10935.006191/2009-72 - Recorrente: CRECHE JESUS CRIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

35 - Processo: 13315.000020/2009-25 - Recorrente: ARARIPE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo: 13315.000022/2009-14 - Recorrente: ARARIPE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 14479.000920/2007-09 - Recorrentes: EDITORA ATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo: 16832.000031/2010-98 - Recorrente: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

39 - Processo: 13971.001972/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DP LOCACAO E AGENC. MAO DE OBRA LTDA.NAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 - Processo: 14041.001538/2007-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 - Processo: 14337.000364/2008-68 - Recorrente: SECRET MUNICIP DE SAUDE E MEIO AMBIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 14337.000365/2008-11 - Recorrente: SECRET MUNICIP DE SAUDE E MEIO AMBIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo: 14337.000368/2008-46 - Recorrente: SECRET MUNICIP DE SAUDE E MEIO AMBIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo: 14337.000369/2008-91 - Recorrente: SECRET MUNICIP DE SAUDE E MEIO AMBIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

45 - Processo: 10830.010973/2010-18 - Recorrente: ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo: 10830.010974/2010-62 - Recorrente: ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 17460.000081/2007-16 - Recorrente: SMAR COMERCIAL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

48 - Processo: 10283.004143/2007-08 - Recorrente: BRASIL MOVIMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 10380.005119/2007-80 - Recorrente: CAJUINA SAO GERALDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 10380.010302/2007-05 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

51 - Processo: 10830.005228/2007-51 - Recorrente: INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo: 10830.005231/2007-75 - Recorrente: INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo: 10830.005233/2007-64 - Recorrente: INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo: 10830.010158/2007-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOC EDUC SAGRADO CORACAO DE JESUS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 - Processo: 10970.000097/2008-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

56 - Processo: 14098.000434/2008-48 - Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 14098.000437/2008-81 - Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo: 19647.013497/2008-14 - Recorrente: CHURRASCARIA PERNAMBUCANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

59 - Processo: 13637.001013/2008-27 - Recorrente: LATICINIOS PACHECO BATISTA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo: 13637.001015/2008-16 - Recorrente: LATICINIOS PACHECO BATISTA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

61 - Processo: 14751.000270/2009-89 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo: 14751.000273/2009-12 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

63 - Processo: 14751.000274/2009-67 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo: 14751.000275/2009-10 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo: 14479.000103/2007-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INGRAM MICRO BRASIL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

66 - Processo: 14479.000044/2007-11 - Recorrente: ESCOVAS FIDALGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

67 - Processo: 10865.001435/2009-00 - Recorrente: ENDEKA CERAMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo: 16004.000382/2009-18 - Recorrente: RIO PRETO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo: 16004.000383/2009-62 - Recorrente: RIO PRETO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

70 - Processo: 10510.003484/2007-27 - Recorrente: PEIXOTO GONCALVES S/A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo: 14041.001393/2007-81 - Recorrente: SANOLI INDUST. E COMER. DE ALIM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo: 14041.001397/2007-60 - Recorrente: SANOLI INDUST. E COMER. DE ALIM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

73 - Processo: 13856.000933/2007-62 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo: 14485.001561/2007-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - e Interessado: SOBRAL INVICTA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 - Processo: 15504.002918/2008-55 - Recorrente: DANIELI CORUS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo: 18184.003158/2007-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

77 - Processo: 36266.011936/2006-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRUPO EDUCACIONAL LUX DEI S/C LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

78 - Processo: 16832.000017/2008-70 - Recorrente: CUECAS DUOMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo: 44021.000299/2007-12 - Recorrente: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo: 44021.000300/2007-09 - Recorrente: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

81 - Processo: 18108.002391/2007-49 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo: 18108.002393/2007-38 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo: 18108.002414/2007-15 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

84 - Processo: 19515.003290/2009-18 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo: 19515.003292/2009-15 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo: 19515.003293/2009-51 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo: 19515.003294/2009-04 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo: 19515.003297/2009-30 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo: 19515.003298/2009-84 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

90 - Processo: 19515.007838/2008-18 - Recorrente: PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo: 19515.007839/2008-62 - Recorrente: PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

92 - Processo: 10700.000003/2008-75 - Recorrente: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo: 11516.006723/2007-11 - Recorrente: FUND ELETROSUL PREV ASSIST SOCIAL ELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

94 - Processo: 15586.000635/2009-97 - Recorrente: HOSPITAL MERIDIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo: 15586.000636/2009-31 - Recorrente: HOSPITAL MERIDIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo: 15586.000637/2009-86 - Recorrente: HOSPITAL MERIDIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo: 15586.000638/2009-21 - Recorrente: HOSPITAL MERIDIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo: 15586.000639/2009-75 - Recorrente: HOSPITAL MERIDIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

99 - Processo: 14367.000303/2008-43 - Recorrente: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo: 14367.000305/2008-32 - Recorrente: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

101 - Processo: 15922.000288/2009-34 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

102 - Processo: 16004.001055/2009-83 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA, ALFEU CROZZATO MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA , CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA e JOÃO ADSON FRAGA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo: 16004.001056/2009-28 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA, ALFEU CROZZATO MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA , CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA e JOÃO ADSON FRAGA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo: 17546.000189/2007-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. e Interessado: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

105 - Processo: 35464.004947/2006-11 - Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/ e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

106 - Processo: 15504.012103/2008-84 - Recorrente: EXPRESSO ALVORADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

107 - Processo: 36202.003107/2007-65 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

108 - Processo: 16004.000876/2007-31 - Recorrente: CIA AGRICOLA COLOMBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

109 - Processo: 15586.000296/2008-68 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

110 - Processo: 15586.000298/2008-57 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

111 - Processo: 15586.000299/2008-00 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DECREDITO DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

112 - Processo: 16641.000144/2009-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

113 - Processo: 35948.003809/2006-81 - Embargante: SOCORRO AOS NECESSITADOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

114 - Processo: 15504.019779/2008-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

115 - Processo: 15922.000271/2008-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

116 - Processo: 19515.005361/2009-17 - Recorrente: EXEL GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

117 - Processo: 37356.000199/2007-31 - Recorrente: CLASSICO INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

118 - Processo: 35415.000582/2006-31 - Recorrente: ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo: 35415.000584/2006-20 - Recorrente: ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

120 - Processo: 23034.042586/2006-91 - Recorrente: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

121 - Processo: 15586.000955/2007-85 - Recorrente: DADALTO ADM. PARTICIPACOES LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de janeiro de 2012

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 12 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
CRESCER INFORMÁTICA LTDA	72.294.093/0001-15	Av. Fernando Machado, 582 D Centro Chapecó - SC CEP: 89.802-110
AF TECNOLOGIA LTDA	03.670.165/0001-69	Rua Ingá 245ª Bairro Ipiranga Belo Horizonte - MG CEP: 31.160-000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

METODUS INFORMÁTICA LTDA EPP	04.965.734/0001-66	Rua Abobora 5701 Conjunto COHAB Porto Velho - RO CEP: 76.807-528
C. A. P. SILVA - COMÉRCIO - ME	02.450.375/0001-89	Av. Antonio Guedes Alcoforado, 984 Centro Pedra Canario - ES CEP: 29.970-000
JOSE ROBERTO & MARIA LUCIA INFORMATICA LTDA ME	02.086.279/0001-01	Rua Nunes Machado, 175, São José Carpina - PE CEP: 55.815-180
MUNIZ MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA	02.276.625/0001-06	Rua da Concórdia 1294 Caseb Feira de Santana - BA CEP: 44.052-026
A DE M CORDEIRO INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO ME	09.131.642/0001-02	Rua Cisplatina, 497, Sl 04 Vila Pires Santo André - SP CEP: 09.121-430
PLISBAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	05.435.273/0001-82	Rua Brasil, 38 - Centro Penápolis - SP CEP: 13.300-000
CARLOS ADILSON FERNANDES PETRY - ME	02.599.511/0001-05	Rua Dr. Quintana,373 Alegrete - RS CEP: 97.541-160
OLIVEIRA INFORMATICA LTDA ME	04.654.346/0001-64	Rua Carlos Gomes, 688, Loja 01 Prado Recife - PE CEP: 50.720-110
H. S. V. INFORMÁTICA LTDA	09.664.094/0001-78	Rua Felisberto Soares, 55 , Sala 05 Centro Canela - RS CEP: 95.680-000
PRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA	71.631.345/0001-91	Rua Lucindo dos Passos, 125 Jd. Prudência, São Paulo - SP CEP: 04.649.090
MR SUPRIMENTOS E AUTOMAÇÃO DE PIABETA LTDA ME	01.932.449/0001-50	Av. Mauá, 1142, Lote 01 Qd. 55 Piabeta Magé - RJ CEP: 25.915-000
EMEASOFT SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	69.114.890/0001-69	Rua Dr. José Temer nº 54 São Benedito Pindamonhangaba - SP CEP: 12.410-080
ICS COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA	02.183.434/0001-08	R. Nicolau Laraia nº 20 Bairro: Nova Pouso Alegre Pouso Alegre - MG CEP: 37.550-000
LC COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA	00.177.430/0001-83	Rua Marechal Floriano Peixoto nº 18A Setor Central Ipameri - GO CEP: 75.780-000
DATASYS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	08.383.130/0001-62	Trav. Joaquim Leitão nº 38 Centro Picos - PI CEP: 64.600-000
WORKMAY COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA	06.985.473/0001-71	Av. Teixeira de Castro, 59 Loja B Bonsucesso Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.040-010
MEGA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	13.860.173/0001-21	Av. Andrômeda, 753, Sl 411 - Jardim Satélite São José dos Campos - SP CEP: 12.230-001
IPM INFORMÁTICA LTDA ME	07.144.222/0001-27	Rua General Mascarenhas de Morais, nº 35 Centro Ipameri - GO CEP:75.780-000
R&F AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	06.292.026/0001-37	Rua Dom Luis do Amaral Mousinho, 754 Jd. Paulistano Ribeirão Preto - SP CEP: 14.090-280
INFOHARD INFORMÁTICA LTDA	04.222.838/0001-80	Rua João Bauer, 192 Centro Brusque - SC CEP: 88.350-101
NTC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	14.842.341/0001-19	Rua dos Apóstolos, 65 Bairro: Nonoai Porto Alegre - RS CEP: 91.720-460
CASA NERY ARAUJO LTDA	23.830.037/0001-42	Rua João Basilio, 620 Centro Pouso Alegre - MG CEP: 37.550-000
L. A. FIGUEIREDO - EPP	12.984.405/0001-90	Rua Alasca 34, Conj. Tapajós, Anexo A Bairro: Tapanã Belém - PA CEP: 66.833-330
BRAX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	10.656.261/0001-18	R. Camargo Paes, 694 Jardim Guanabara Campinas - SP CEP: 13.073-350
NCTEC INFORMÁTICA LTDA ME	05.869.491/0001-25	Marques Povoa nº 200 Osvaldo Rezende Uberlândia - MG CEP: 38.400-438
FX NEGÓCIOS & INFORMÁTICA LTDA	01.405.173/0001-52	Av. Portugal, 2783, Cj. 210 Jardim Atlântico Belo Horizonte - MG CEP: 31.560-000
SOLUÇÃO SISTEMAS LTDA	23.454.176/0001-19	R. Tiburcio Cavalcante 2569 Aldeota Fortaleza - CE CEP: 60.125-101
JANAINA FOLMANN DE PAULA ME	00.313.252/0001-70	Rua Tibagi, 431 Cohapar Guaratuba - PR CEP: 83.280-000
CRISTAL COMPUTADORES LTDA ME	65.469.937/0001-68	Rua 6, nº 140 Jd Donângela Rio Claro - SP CEP: 13.500-050

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4NEXT INFORMÁTICA LTDA	00.801.791/0001-59	Av. Senador Queiroz, 667 - Sala 121 Centro São Paulo - SP CEP: 01.026-001
CUPOMTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	12.628.538/0001-24	Av. Salvador Allende, 6700 -Loja 172 Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.780-160
GILSON HELENO DA SILVA	08.247.834/0001-08	R. Camila Omayra 50 - Centro São José do Egito - PE CEP: 56.700-000
FORNAZARI & PAPINI LTDA EPP	04.934.513/0001-20	Av. Dom Pedro II, 518/520 Araraquara - SP CEP:14.801-040
L DA SILVA OLIVEIRA	12.800.976/0001-28	Travessa Cidade Nova IV SN 18 nº 442 Ananindeua - PA CEP: 67.133-210

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 13 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Casa Nery Araújo Ltda	23.830.037/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0042012, nome: Market Cash, versão: 1.1.0.2, código MD-5: 70D3F0C798E76EB81C7EFC4C91576353 *MC_TERMINAL
Eletrosom S.A	22.164.990/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5152011, nome: PDV-Eletro, versão: 5.2, código MD-5: 65140df7c9572a5507430352556ffbee *pafeletro
Siag Desenvolvimento de Sistemas Ltda	11.451.434/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0062012, nome: Siagpaf, versão: 5.11, código MD-5: 3C9DC0A0114E8DE106F2E28342CCE73C *SIAGPAF
Microsoft Informática Ltda	60.316.817/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4672011, nome: Microsoft Dynamics AX For Retail POS, versão: 5.0, código MD-5: 1D2426506517280B561D2F65AB0E3458*POS
Consinco Tecnologia & Sistemas Ltda	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0182012, nome: Acrux mercari PDV, versão: 12.01, código MD-5: EDF1AC06BE9A9DCD08CB48DB439229B1*MaxPdvMySql
Adelmo de Souza Gomes Junior	11.765.624/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5072011, nome: SISCOM PAF, versão: 2012, código MD-5: 44950D75820DFC49ABE597325A4CD603*SisComPAF
Concentro Marcas Ltda	01.520.667/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4822011, nome: Autcom 97, versão: 4.1, código MD-5: C4BB33394FC634AD6945ABABAB4B07A6*ECF
Avanço Informática Ltda	42.790.097/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0132012, nome: Frente Avanço, versão: 1.2.10, código MD-5: F13A1BDD531D2E90E563767744821AF2*pdv
Avanço Informática Ltda	42.790.097/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0122012, nome: Frente Avanço, versão: 7.2.10, código MD-5: 80E055C06645DCCCFCF0165C5802136E*FrenteAvanço
Automatec Comércio e Serviços de Informática de Informática Ltda	06.933.476/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5192011, nome: Checkout_Ecf, versão: 3.0.1, código MD-5: 972ADB4E38128670B31F5A33E7D04172*CheckoutEcf
Eso Sistemas de Informática Ltda	12.366.924/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0072012, nome: MaxPDV, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 51F7BB7AC36CC4BD1A62105721A16118*MaxPDV

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Paulo Lopes de Oliveira de Santa Maria - ME	00.511.480/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0042012, nome: ECF-PAF 2011, versão: 1.0, código MD-5: d6ecf1425f099bd6923b97904292cad1
TKS Comércio e Serviços de Telefonia Ltda	34.261.131/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0062011, nome: TK-FC Frente de Caixa e Retaguarda, versão: 3.0, código MD-5: 8a071df51d5c8a8564f0265e452ddcf8

3. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tec-Soft Informática Ltda	35.643.899.0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0332012, nome: PDVCONECT, versão: 1.9.00.000, código MD-5: a9665732f24fca42c176ad581aa1928c*PdvConect
Tec-Soft Informática Ltda	35.643.899.0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0302012, nome: GERPDV, versão: 1.9.00.000, código MD-5: ec88f7be402aa231db3dabf59893f551*gerpdv
Mtsis Sistemas de Informatica Ltda	12.268.434.0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0322012, nome: MTSIS GOURMET, versão: 1.4.1.1, código MD-5: 534d2933ef1817962659db28b72dcb8f*FOODSERVICECAIXA

4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Micro Fácil Ltda	10.935.706/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0012012, nome: MFPAFECF, versão: 1.00, código MD-5: 356567940B39D00CE1FF59D7BA86DA7D

5. UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNS)

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Expede Distribuidora Ltda	02.393.351/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0012012, nome: X-LIFE, versão: 1.7, código MD-5: 61f47164f65676067c96e6cdf565014c
Expede Distribuidora Ltda	02.393.351/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0022012, nome: FLEX-FOOD, versão: 1.7, código MD-5: 0FFDC8341EED10B16696BD2245FF66AC
Expede Distribuidora Ltda	02.393.351/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0032012, nome: X-WAY, versão: 1.7, código MD-5: 548e292bc0e2c8d928cc3361a5045f70

6. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Spectrum Informática Ltda	95.830.048/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0022012, nome: SPECTRUM FRENTE DE CAIXA, versão: 8.00, código MD-5: 3574f617692ca7c0d16ee2761b6f3c97

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Procel Informática Ltda	79.889.978/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0042012, nome: PROCEL CHECKOUT - CHECKWIN, versão: 4.1, código MD-5: 42b912a1e3d2aa563570b8a2a1120295
P & P Informática Ltda	01.723.070/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0052012, nome: PPInfoERP ECF, versão: 3.2.0, código MD-5: 25cfefaeaa01b4e920c42a2559bac7fe
Megasul Informática Ltda	80.967.805/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0032012, nome: SPDV ILUX, versão: 2.3.8.335, código MD-5: 5a37553da655b06006212306e58625e2

7. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Jakson Danusio Parente de Sousa	08.875.419/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100802011, nome: VT-PDV, versão: 1.00.00, código MD-5: bbb701371c31cc8535aa09718ba2cd16

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 14 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sidiinfo Sistemas Digitais Informática Ltda. ME	04.260.756/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5042011, nome: SDPDV, versão: 5.6.0.404, código MD-5: 29D99137CF2D3063803A9676A488220E *sdpdv
Puzzle Sistemas e Comercio Ltda	36.061.398/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4882011, nome: PZ-VAREJO, versão: 7.0, código MD-5: 2599a92a8cb405f394f7361ff1705c85*PZPDV

2. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Proceda Comercio e Serviços de Computadores Ltda ME	02.442.046/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0012012, nome: HQZManager, versão: 2.0, código MD-5: 7151EC7354318495566100F14EEA4F88

3. Pontíficia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Parametro Sistemas de Informática Ltda	08.239.441/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0772011, nome: QUESTOR EMPRESARIAL, versão: 1.1.46, código MD-5: 4d328adeb0cd06748d01fecdf311f24d
Compusis Informatica Ltda	03.740.476/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0022012, nome: COMPUSIS PDV, versão: 3.00, código MD-5: 47f05b94d76c6f7df3eee60721a88d52

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.243, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Altera os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na situação que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública, ficam prorrogados para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.

Art. 2º Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega de declarações, demonstrativos e documentos, aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º, com entrega prevista para os meses da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública como também para o mês subsequente, desde que essas obrigações acessórias tenham sido transmitidas até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Declara a Inscrição no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, nos dispositivos constantes na Instrução Normativa RFB n° 1.209, de 7 de novembro de 2011, e o constante do processo nº 10183.006094/2011-44, declara:

Art. 1º- Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. TIAGO CESAR DORNELES DA SILVA, CPF nº 288.542.598-96, Registro nº 1A.00.263, Ato Declaratório Executivo nº 37, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º- Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. TIAGO CESAR DORNELES DA SILVA, CPF nº 288.542.598-96, registro nº 1D.00.189.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODOLFO COSTA MARQUES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Kit para levantamento de impressões digitais profissional, modelo SEARCH Latent Print Organizer Kit LP500, marca SIRCHIE, composto pelos seguintes elementos: 01 frasco de pó preto; 01 frasco de pó branco; 01 frasco de pó prata; 01 frasco de pó vermelho brilhante; 01 frasco de pó para superfície adesiva escuro 50g; 01 frasco de solução para remoção de adesivo 6oz; 01 frasco de agente removedor de fita; 01 frasco de reagente de pequenas partículas preto; 01 frasco de reagente de pequenas partículas branco; 01 frasco de pó magnético preto; 01 frasco de pó magnético branco; 01 frasco de pó magnético para plástico; 02 pincéis de fibras de vidro; 01 pincel de pena de marabou preto; 01 pincel de pena de marabou branco; 02 pincéis de pêlo; 01 aplicador de pó magnético; 01 rolo de fita transparente 1 ½"x 360; 01 rolo de fita fosca 1 ½"x 360; 01 caixa de levantador articulado preto 2"x4"; 01 caixa de levantador articulado branco 2"x4"; 06 levantadores emborrachados brancos 2"x4"; 06 levantadores emborrachados pretos 2"x4"; 05 ampolas de iodo; 01 bloco de contraste 50x1; 01 lupa de bolso; 01 trena; 01 tesoura; 02 pares de luva; 10 sacos para evidência; 10 etiquetas para evidência; 01 pilha AA; 01 lanterna, classifica-se no código 3921.90.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (Texto da Posição 3905, Notas 6 e 10 da Seção VII do Capítulo 39), RGI-3b, RGI-6 e Regra Geral Complementar nº 1 (RGC-1) da Nomenclatura Comum do Mercosul, estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 08 de dezembro de 2011, vigente a partir de 01/01/2012 e, subsidiariamente, os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada COMPMAD COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 84.139.039/0001-84 os sócios.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.003987/2009-15, declara:

Art.1°- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa COMPMAD COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 84.139.039/0001-84 , os sócios NILMA ROSILENE DOS SANTOS, CPF: 578.174.992-68 e NILSA REGINA DOS SANTOS CUNHA, CPF: 397.172.752-20 com efeitos a partir de 09/08/1994.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios AFONSO LOURENÇO LAVAREDA AMARO, CPF: 047.208.732-00 e MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVARES ATALIBA, CPF: 091.829.772-91, a partir de 09/08/1994.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC 01, localizada na Av. Sete de Setembro, 280 - Centro - Térreo - Lado Esquerdo, no horário de 9:00 às 12:00h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Manaus, no Edifício do Ministério da Fazenda, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 27, Centro, Manaus-AM, CEP 69005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ P. RIBEIRO

ANEXO ÙNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ E CEI EXCLUÍDOS

CNPJ/CEI	CONTRIBUINTE	PROC. ADMINSTRATIVO Nº
05-429.709/0001-20	CONEF AMAZONAS ENTREPOSTOS FRIGORIF LTDA.	14360.001754/2008-68
31.460.01998/94	GILSON SOUZA DOS SANTOS	14360.001813/2008-06
15-785.496/0001-23	O BARATEIRO MÓVEIS LTDA.	14360.001843/2008-12
31.460.02137/03	RAIMUNDO RUBENS REBELLO	14360.001855/2008-39

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I , do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10, tendo como fase atual (20/01/2012) "expedição de ofício nº2012.62-SREEO, enviado para 1ª Vara/CE, encaminhando peças do julgamento pelo STJ do Recurso digitalizado" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.731510/2011-10, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14. cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.200 (dez mil e duzentas) unidades, conforme fatura/invoice nº TBC, de 26/08/2011 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT-STRATHCLYDE BUSINESS PARK- BELLSHILL- SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1 40340132 - JAMES KING 12YO BLENDED SCOTCH WHISKY JAM12 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ.

750 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R$ 80,00, totalizando 9.000 unidades.

2 40345011 - JAMES KING 15YO BLENDED SCOTCH WHISKY JAM15 12 X 1.0L RO IND 40.0 SQ.

3 100 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R$ 120,00, totalizando 1.200 unidades.

TOTAL DE SELOS = 10.200 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I , do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10, tendo como fase atual (20/01/2012) "expedição de ofício nº2012.62-SREEO, enviado para 1ª Vara/CE, encaminhando peças do julgamento pelo STJ do Recurso digitalizado" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.732534/2011-96, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14. cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 648 (seiscentas e quarenta e oito) unidades, conforme fatura/invoice nº Q571, de 31/08/2010 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT-STRATHCLYDE BUSINESS PARK- BELLSHILL- SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

140340130 - JAMES KING BLENDED SCOTCH WHISKY JAM 12 X 1.0L IC WRA 40.0 S.

54 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R$ 34,99, totalizando 648 unidades.

TOTAL DE SELOS = 648 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, art.4º, §§1º e 3º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL" o contribuinte JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEÇAS ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.346.214/0001-78, estabelecido à Rua Sebastião de Oliveira Lima, s/n, Box 02,Quadra P,Varadouro - João Pessoa - PB, por configurar em seu quadro societário interpostas pessoas conforme disposto no art.28 e § único e art.29, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e art.5º, inciso IV da Resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720006/2012-61. A exclusão surtirá efeito a partir de 17/09/2008, a teor do disposto no § 6º do art.2º da Lei Complementar nº 123/2006 e inciso IV, do art.5º e inciso VI do art.6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, art.4º, §§1º e 3º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL" o contribuinte MARLUCE ALVES, inscrito no CNPJ sob nº 07.065.284/0001-43, estabelecido à Rua Sebastião de Oliveira Lima, s/n, Box 28,Quadra P,Varadouro - João Pessoa - PB, por configurar em seu quadro societário interpostas pessoas conforme disposto no art.28 e § único e art.29, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e art.5º, inciso IV da Resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720008/2012-50. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, a teor do disposto no § 6º do art.2º da Lei Complementar nº 123/2006 e inciso IV, do art.5º e inciso VI do art.6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, art.4º, §§1º e 3º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL" o contribuinte RM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.552.564/0001-01, estabelecido à Rua Sebastião de Oliveira Lima, s/n, Box 06 A e 06 B,Quadra Q,Varadouro - João Pessoa - PB, por configurar em seu quadro societário interpostas pessoas conforme disposto no art.28 e § único e art.29, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e art.5º, inciso IV da Resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720007/2012-13. A exclusão surtirá efeito a partir de 15/05/2008, a teor do disposto no § 6º do art.2º da Lei Complementar nº 123/2006 e inciso IV, do art.5º e inciso VI do art.6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por vício no ato cadastral.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 295 e inciso VI do art.307 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23.12.2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 10530.723797/2010-62, resolve DECLARAR:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa LUIZ VALERIO DA SILVA DOS SANTOS, CNPJ nº 07.745.643/0001-03, por vício no ato cadastral conforme artigo 33, II da IN/RFB nº 1183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários desde sua constituição em 16/12/2005.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL Nª GP-04401/00023, de 12.03.2010, concedido através do ADE Nº 10, de 12.03.2010, DOU de 24.03.2010, para aquisição de papel, no mercado interno, com imunidade tributária para impressão de livros, jornais e periódicos, sob a égide da legislação anterior.

O cancelamento deste registro se dá em atendimento ao disposto na REPRESENTAÇÃO FISCAL, PA nº 10410.720234/2012-41, tendo em vista que o contribuinte se encontrava em situação de omissa na entrega da DIF - PAPEL IMUNE, relativas ao primeiro e segundo semestres de 2010.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e Instrução Normativa da RFB nº 976, de 07/12/2009, arts. 7º, incisos III e IV, e 12, incisos I e II e alterações posteriores.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 7º da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e alterações posteriores,e pelo Regimento Interno aprovado pela art. 295,e incisos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21/12/2010, DOU de 23.12.2010 e tendo em vista o que consta do E-Processo n.º 10410.720234/2012-41, resolve:

Declarar que a empresa INDUSTRIA GRÁFICA NOBRE LTDA -ME, estabelecida à Av. Walter Ananias n º 915 - Jaraguá - Maceió/AL, CEP 57.022-080, CNPJ Nº 04.948.539/0001-28, Processo Administrativo nº 10410.000987/2010-74, Registro Especial sob o nº GP-O4401/00023, para aquisição de papel no mercado interno para Gráfica com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em atendimento à REPRESENTAÇÃO FISCAL (SAFIS) de 19 de janeiro de 2012, onde constatou que o contribuinte encontrava-se omisso da DIF-PAPEL IMUNE do primeiro e segundo semestres de 2010, e por não ter apresentado as mesmas dentro do prazo estipulado na intimação foi lavrada a representação, por este motivo CANCELO o Registro Especial nº GP-04401/00023, de 12.03.2010, concedido através do ADE nº 0010, de 12.03.2010, DOU de 24.03.2010.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS COUTINHO VIANNA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.724596/2011-63, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica SISALANDIA FIOS NATURAIS LTDA, CNPJ nº 00.917.738/0001-18, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Cancela a habilitação ao REIDI concedida por meio do ADE nº 21, de 04 de agosto de 2009, publicado em DOU em 06 de agosto de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 18050.005798/2009-01, decide:

Art. 1º - Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - concedido a CANDEIAS ENERGIA S/ A, CNPJ: 09.497.818/0001-36, e a todos os estabelecimentos desta pessoa jurídica, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 21, de 04 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2009, vinculado ao projeto constante no Anexo da Portaria nº 248, de 29 de junho de 2009, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU em 30 de junho de 2009, tendo em vista a conclusão da participação no projeto .

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Cancela a habilitação ao REIDI concedida por meio do ADE nº 22, de 04 de agosto de 2009, publicado em DOU em 06 de agosto de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 18050.005799/2009-47, decide:

Art. 1º - Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - concedido a CANDEIAS ENERGIA S/ A, CNPJ: 09.497.818/0001-36, e a todos os estabelecimentos desta pessoa jurídica, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22, de 04 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2009, vinculado ao projeto constante no Anexo da Portaria nº 248, de 29 de junho de 2009, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU em 30 de junho de 2009, tendo em vista a conclusão da participação no projeto.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO.

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 296 e art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.249, de 15 de junho de 2010, no Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 15504.724787/2011-66, resolve:

Art. 1º- Co-habilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.185.786/0001-61, para a execução de obras civis da construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, de titularidade da Refinaria Abreu e Lima S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.474.270/0001-09, aprovado pela Portaria nº 318, de 19 de maio de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2011.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Alusa-CBM, inscrito no CNPJ sob o nº 13.137.249/0001-95.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o, caput e inciso II, e art. 6o, inciso VI, da Portaria DRF/DIV/MG 37, de 29 de junho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.723126/2011-57, resolve

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de no 126.805.666-96, por ter sido constatado fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

JASMITA TEIXEIRA DUARTE DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLOE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência constante da Portaria DRF/JFA-MG nº32 de 18/02/2001, publicada no Diáriio Oficial da União de 22/02/2011, nos termos do inciso I do artigo 30 e artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.001503/2006-14, declara:

Art.1º. CANCELADA, por multiplicidade de inscrição, a inscrição nº 018.706.836-41 do Cadastro de Pessoas Físicas, em nome de JOSÉ INACIO DA SILVA.

Art. 2ª. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o inciso II, IV e V do art. 14 da lei nº 9.317/96.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 20 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos incisos II, IV e V do art. 14 da Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, declara a pessoa jurídica HRS ITAPERUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARQUE LTDA, CNPJ Nº 02.878.907/0001-83, EXCLUÍDA de sua opção pela Sistemática Simplificada de Recolhimentos dos Tributos Federais (SIMPLES FEDERAL).

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2007.

Da presente declaração de exclusão, resultante das constatações apuradas no Processo Administrativo nº 15521.000002/2012-39, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, contato a partir da sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a exclusão torna-se à definitiva.

RENATO DA SILVA BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU n° 111, de 30 de setembro de 2011 (D.O.U. de 05/10/2011), combinado com os arts. 27, IV e 31, § 1º, da IN RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.966.966/0001-03, em nome de RIVIERA DO BRASIL COM. REPRES., DISTRIB. DE PROD. E SERVICOS LTDA, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.000450/2004-62.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/10/1998, conforme preconiza o § 2° do art. 33 da IN RFB n° 1.183/2011.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O ASSISTENTE DE GABINETE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, delegadas pela Portaria DRF/VRA nº 01, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012, tendo em vista o previsto na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
31.564.610/0001-41	PEDRO VICENTE FIALHO ME	10073-450539/2001-03	17/01/12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Declara cancelado o cadastro do imóvel rural por transformação em imóvel urbano.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar de Ofício a inscrição cadastral do imóvel rural indicado abaixo por transformação em imóvel urbano, conforme inciso II e parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa RFB n.° 830/2008.

NIRF	Nome	Área Total	Nro Incra	Processo Administrativo
3.577.631-5	Sítio do Pampulha - J.M. - Pampulha	2,3ha	617.016.322.938-7	10825.722390/2011-93

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/1993.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Cancelamento de Ofício de inscrição no Cadastro do CPF por constatar-se a multiplicidade de inscrições.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10835.001451/2011-66, e com fundamento nos Arts. 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º CANCELADA por multiplicidade de inscrição, nos termos do Art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do contribuinte RUBENS AUGUSTO PIRES TRINDADE, CPF nº 251.198.918-29.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1ºdo art. 1ºda Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2ºdo Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica CONVAL CONEXOES E VALVULAS PARA A INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 61.574.893/0001-73, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 11831-000.361/2010-70.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 76, de 04 de Julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2011, seção 1, página 29:

Onde se lê:

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 356, de 08 de junho de 2011 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Leia-se:

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante dos Anexos I, II e III da Portaria nº 356, de 08 de junho de 2011 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alteradas pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 18186.003897/2010-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Klabin S.A, cadastrada sob o CNPJ89.637.490/0001-45 , com sede administrativa à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº 598, de 28 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, que se refere a projeto de reforço e de melhoria nas instalações de transmissão de energia elétrica, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Concede à pessoa jurídica contratada diretamente pela titular do projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, Co-Habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alteradas pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 11610.001907/2011-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CETENCO ENGENHARIA S.A., cadastrada sob o CNPJ 61.550.497/0001-06, com sede administrativa à Rua Maria Paula nº 36, 8º andar, CEP 3220-7000, São Paulo - SP, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao Contrato de Empreitada de Obras Civis na Usina Hidrelétrica de Belo Monte, celebrado entre Norte Energia S.A. e Consórcio Construtor Belo Monte, do qual participa a interessada, contrato esse relacionado ao projeto constante do Anexo I da Portaria MME nº 876, de 04 de novembro de 2010, que se refere a projeto para implantação de obras de infra-estrutura, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara o cancelamento de ofício de CPF´s perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF´s descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 11.610.002108/2001-64
CONTRIBUINTE: MARCIA REGINA DE SIMONI
CPF: 053.282.516-01
PROCESSO: 10.880.002337/2002-17
CONTRIBUINTE: LUIS DOS SANTOS TUDE
CPF: 811.652.938-20
PROCESSO: 10.880.016562/2002-31
CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
CPF: 949.196.908-00
PROCESSO: 13.807.004911/2002-42
CONTRIBUINTE: JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO
CPF: 076.681.393-20
PROCESSO: 11.610.009856/2003-30
CONTRIBUINTE: ELIZABETE DE CASSIA FERREIRA
CPF: 170.026.888-04
PROCESSO: 10.730.005210/2003-54
CONTRIBUINTE: LEOBINO RUFINO DA CRUZ
CPF: 289.351.028-06
PROCESSO: 14.311.000229/2011-14
CONTRIBUINTE: ALMIR DE FREITAS MARCOLINO DOS SANTOS
CPF: 234.797.578-12
PROCESSO: 14.311.000230/2011-31
CONTRIBUINTE: CLEITON WEBER BALOC
CPF: 070.793.879-14
PROCESSO: 14.311.000397/2011-00
CONTRIBUINTE: EVERTON DE OLIVEIRA FACUNDES
CPF: 235.093.028-93
PROCESSO: 11.610.001759/00-11
CONTRIBUINTE: FERNANDO CESAR VITORINO GONÇALVES
CPF: 120.977.208-62
PROCESSO: 14.311.000012/2012-87
CONTRIBUINTE: EUGENIO AGENOR GAMBASSI JUNIOR
CPF: 186.260.808-32

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar nulos os CPF´s descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.000011/2012-32
CONTRIBUINTE: REGINALDO GOMIS DOS SANTOS
CPF: 396.874.618-02
CONTRIBUINTE: REGINALDO GOMES DOS SANTOS
CPF: 398.170.548-37
PROCESSO: 14.311.000470/2011-35
CONTRIBUINTE: ADRIANA FERREIRA MEDINA
CPF: 082.289.369-07
CONTRIBUINTE: MARCOS ROGERIO MEDINA
CPF: 082.277.639-10
CONTRIBUINTE: MARCOS CALMON BERTAO
CPF: 054.629.215-19
CONTRIBUINTE: CARLOS CASSIMIRO DIAS
CPF: 084.552.349-03
CONTRIBUINTE: DILMAR AYRES
CPF: 551.945.837-53
CONTRIBUINTE: VALCEMIR QUIRINO DE OLIVEIRA
CPF: 433.353.737-15
PROCESSO: 10.865.002755/2010-11
CONTRIBUINTE: MARCOS PAULO FUENTES TEIXEIRA
CPF: 405.318.538-61
PROCESSO: 14.311.0000457/2011-86
CONTRIBUINTE: ILINEU PUGINA
CPF: 234.426.128-10

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MALCON MAZELA FILHO CONSTRUTORA	11.108.458/0001-85	19515.721357/2011-14

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TRANSPORTADORA ITAJU LTDA.	01.483.062/0001-64	19515.722372/2011-80

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GREENTREE PRESENTES COMÉRCIO LTDA.	08.722.098/0001-00	19515.721674/2011-31

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 66, de 21 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 230, de 1º de dezembro de 2011, pág. 137, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GESP PUBLICIDADE GUIA E ENDEREÇOS DE SÃO PAULO LTDA.	48.900.733/0001-50	19515.721667/2011-39

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 67, de 28 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 230, de 1º de dezembro de 2011, pág. 137, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MKF TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	67.340.786/0001-67	19515.721301/2011-60

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 64, de 21 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 230, de 1º de dezembro de 2011, pág. 136, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RODOCOBRA TRANSPORTES LTDA.	07.797.016/0001-16	19515.721415/2011-18

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 65, de 21 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 230, de 1º de dezembro de 2011, pág. 136, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 37, inciso III c/c artigos 40 e 43, da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96, 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ACS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº: 07.462.759/0001-35
Inidoneidade a partir de: 09/01/2008
Processo nº: 10314.722581/2011-15

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo artigo 294 combinado com o artigo 307, parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º TRANSFERIR, até 31 de dezembro de 2014, para a DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS, a competência da Divisão de Tributação - Disit - prevista no inciso V do artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.720.284/2012-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 1.800 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa J.A.BARROSO - BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.376.191/0001-32, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0115, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto Seco ano 2010	VINHAS DAS NOGUEIRAS	600
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto Seco ano 2010	HERDADE DAS NOGUEIRAS	600
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto Seco ano 2009	COLHEITA SELECCIONADA	600

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO COELHO LOPES

10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
10A.04.606	Raquel Trindade Madono	969.885.680-34	11050.721110/2011-09

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o contido no processo 11065.722113/2011-92, declara:

Art. 1º - INCLUÍDA no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.604	Rogerio Scomazzon de Menezes	389.424.020-20

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.003041/2010-40, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa ILDO DALLA CORTE inscrita no CNPJ sob o número 07.688.362/0001-66 com sede na Estrada Angelo Berleze, 605 no município de Santa Maria - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/047 para os produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Tannat	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Branco Seco Fino	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dalla Corte	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.01.2012;
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da emissão: 27.01.2012;
V - data da liquidação financeira: 27.01.2012;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	430	500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2014	795	4.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.435	1.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.01.2012;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 27.01.2012;
V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.04.2013	430	100.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2014	795	900.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.435	200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de setembro de 2011:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
611	1/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	2/9/2011	1/10/2012	10,8899	170.000	152.114.980,17	4.500.000
611	1/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	2/9/2011	1/1/2014	11,1600	975.000	762.406.351,27	1.000.000
611	1/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	2/9/2011	1/1/2014	11,1566	181.497	141.922.528,74	0
611	1/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	2/9/2011	1/1/2015	11,5349	1.000.000	695.341.081,41	0
611	1/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	2/9/2011	1/1/2015	11,5313	181.990	126.545.123,33	0
619	8/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	9/9/2011	1/4/2012	11,1360	450.150	424.339.701,35	0
619	8/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	9/9/2011	1/1/2014	11,0000	2.700.000	2.121.953.305,55	0
619	8/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	9/9/2011	1/1/2014	0,0000	0	0,00	0
619	8/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	9/9/2011	1/1/2015	11,2480	1.500.000	1.053.894.753,19	0
619	8/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	9/9/2011	1/1/2015	11,2406	3.073	2.159.079,05	0
620	8/9/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/9/2011	1/1/2017	11,3829	1.190.950	1.152.828.674,92	0
620	8/9/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	9/9/2011	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
620	8/9/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/9/2011	1/1/2021	11,4000	50.000	47.205.250,00	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/9/2011	15/8/2014	0,0000	0	0,00	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/9/2011	15/8/2016	5,1980	365.250	784.055.607,08	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/9/2011	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/9/2011	15/8/2020	5,5799	384.750	822.387.676,51	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/9/2011	15/8/2020	0,0000	0	0,00	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/9/2011	15/8/2030	5,6100	139.100	302.148.610,39	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/9/2011	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/9/2011	15/8/2040	5,6200	47.950	105.058.506,24	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/9/2011	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/9/2011	15/8/2050	5,6200	210.700	464.318.366,88	0
626	13/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/9/2011	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
626	14/9/2011	NTN-B	TROCA	-	15/9/2011	15/8/2014	4,8000	50.138	107.431.755,12	0
626	14/9/2011	NTN-B	TROCA	-	15/9/2011	15/8/2016	5,2500	149.995	321.399.635,32	0
626	14/9/2011	NTN-B	TROCA	-	15/9/2011	15/8/2020	5,6000	342.386	731.105.741,87	0
626	14/9/2011	NTN-B	TROCA	-	15/9/2011	15/8/2030	5,6400	55.518	120.234.546,63	0
626	14/9/2011	NTN-B	TROCA	-	15/9/2011	15/8/2040	5,6400	47.289	103.362.161,19	0
626	14/9/2011	NTN-B	TROCA	-	15/9/2011	15/8/2050	5,6400	203.562	447.377.283,61	0
627	13/9/2011	NTN-B	COMPRA	1	14/9/2011	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
627	13/9/2011	NTN-B	COMPRA	1	14/9/2011	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
627	13/9/2011	NTN-B	COMPRA	1	14/9/2011	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
627	13/9/2011	NTN-B	COMPRA	1	14/9/2011	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
627	13/9/2011	NTN-B	COMPRA	1	14/9/2011	15/8/2050	5,6400	20.000	43.940.133,92	0
634	15/9/2011	LFT	TRADICIONAL	1	16/9/2011	1/3/2016	0,0000	0	0,00	0
634	15/9/2011	LFT	TRADICIONAL	1	16/9/2011	1/3/2018	0,0000	150.000	730.249.440,00	0
634	15/9/2011	LFT	TRADICIONAL	2	16/9/2011	1/3/2018	0,0000	3.950	19.229.901,92	0
635	15/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	16/9/2011	1/10/2012	10,9000	190.450	171.043.405,03	0
635	15/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	16/9/2011	1/1/2014	11,2484	4.000.000	3.134.079.442,70	0
635	15/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	16/9/2011	1/1/2014	11,2430	792.233	620.730.290,03	0
635	15/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	16/9/2011	1/1/2015	11,5660	1.100.350	767.407.428,15	0
635	15/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	16/9/2011	1/1/2015	11,5622	297.484	207.471.651,23	0
649	21/9/2011	LTN	TROCA	1	22/9/2011	1/4/2012	11,0997	32.300	30.567.331,13	0
649	21/9/2011	LTN	TROCA	1	22/9/2011	1/10/2012	0,0000	0	0,00	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

652	22/9/2011	NTN-F	COMPRA	1	23/9/2011	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
652	22/9/2011	NTN-F	COMPRA	1	23/9/2011	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
653	22/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	23/9/2011	1/4/2012	11,1298	20.000	18.932.380,02	0
653	22/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	23/9/2011	1/1/2014	11,6000	750.000	584.698.236,42	0
653	22/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	23/9/2011	1/1/2014	11,5931	149.999	116.938.867,75	0
653	22/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	23/9/2011	1/1/2015	12,0090	300.000	206.972.683,57	0
653	22/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	23/9/2011	1/1/2015	12,0061	54.829	37.827.017,54	0
654	22/9/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/9/2011	1/1/2017	12,2289	50.000	47.096.611,84	0
654	22/9/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	23/9/2011	1/1/2017	12,2247	8.145	7.672.038,07	0
654	22/9/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/9/2011	1/1/2021	12,2799	50.000	45.235.991,91	0
654	22/9/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	23/9/2011	1/1/2021	12,2779	5.833	5.277.230,81	0
658	27/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/9/2011	15/8/2014	0,0000	0	0,00	0
658	27/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/9/2011	15/8/2016	5,4000	177.550	379.706.176,53	0
658	27/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	28/9/2011	15/8/2016	5,4000	1.939	4.146.720,79	0
658	27/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/9/2011	15/8/2020	5,8200	322.450	681.502.559,31	0
658	27/9/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	28/9/2011	15/8/2020	0,0000	0	0,00	0
663	29/9/2011	LFT	TRADICIONAL	1	30/9/2011	1/3/2016	0,0000	0	0,00	0
663	29/9/2011	LFT	TRADICIONAL	1	30/9/2011	1/3/2018	0,0000	150.000	733.554.012,75	0
663	29/9/2011	LFT	TRADICIONAL	2	30/9/2011	1/3/2018	0,0000	3.877	18.959.926,04	0
664	29/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	30/9/2011	1/10/2012	10,6175	400.000	361.606.436,40	0
664	29/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	30/9/2011	1/10/2012	10,6175	66.666	60.267.136,72	0
664	29/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	30/9/2011	1/1/2014	11,1049	3.000.000	2.367.907.487,67	0
664	29/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	30/9/2011	1/1/2014	11,0886	55.500	43.806.288,52	0
664	29/9/2011	LTN	TRADICIONAL	1	30/9/2011	1/1/2015	11,4294	750.000	527.425.875,27	0
664	29/9/2011	LTN	TRADICIONAL	2	30/9/2011	1/1/2015	11,4265	74.429	52.341.040,60	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 29.417 (vinte e nove mil,quatrocentos e dezessete) títulos CVS em favor do Banco do Estado do Espírito Santo-BANESTES S.A., no valor de R$ 29.417.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida relacionados abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato, data, título e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
BANESTES	00190.040750/2008-90	670	26.12.2011	12.261	4.692	44	30
BANESTES	00190.011393/2009-33	676	26.12.2011	3.887	2.302	22	-
BANESTES	00190.000689/2011-43	677	26.12.2011	4.716	1.361	65	37
TOTAL				20.864	8.355	131	67

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano),relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal.

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art.. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, vencidos até 1º.01.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação,para os contratos novados antes do dia 20 do mês.Para os contratos novados após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 10.888.861 (dez milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 28.045.252,37 (vinte e oito milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2011	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,575591	163.162	420.238,57
1º/1/2009	1º/1/2039	2,575591	100.661	259.261,56
1º/1/2010	1º/1/2040	2,575591	10.625.038	27.365.752,24
TOTAL			10.888.861	28.045.252,37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1° Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R$
BNCC920116	16/1/2012	46,922025
CVSA970101	1/1/2012	2.115,72
CVSB970101	1/1/2012	1.679,72
CVSC970101	1/1/2012	2.115,72
CVSD970101	1/1/2012	1.679,72
ESTA980625	25/12/2011	193,59
ESTB980601	1/1/2012	282,93
ESTF980615	15/1/2012	476,57
ESTI980815	15/1/2012	1.002,10
JUST920116	16/1/2012	46,920891
NUCL910801	31/1/2012	102,690485
SOTV911001	30/1/2012	76,555825
SOTV910901	1/1/2012	126,387119
SOTV911114	14/1/2012	73,840282
SOTV920116	16/1/2012	46,922025
SUMA920199	16/1/2012	46,922025

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em janeiro de 2012, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/1/2012	21/9/2000		21/9/2030	878,92
CDP	1/1/2012	17/2/2000		17/2/2030	892,99
CDP	1/1/2012	18/11/1999		18/11/2029	897,85
CDP	1/1/2012	23/9/1999		23/9/2029	934,96
CDP	1/1/2012	18/6/1999		18/6/2029	951,90
CDP	1/1/2012	22/4/1999		22/4/2029	951,95
CDP	1/1/2012	29/12/1998		29/12/2028	984,20
CDP	1/1/2012	17/12/1998		17/12/2028	991,00
CDP	1/1/2012	15/10/1998		15/10/2028	990,10
CDP	1/1/2012	20/8/1998		20/8/2028	1.014,11
CDP	1/1/2012	19/3/1998		19/3/2028	1.078,04
CDP	1/1/2012	22/3/2001		22/3/2031	874,19
CDP	1/1/2012	17/5/2001		17/5/2031	875,19
CDP	1/1/2012	28/3/2002		28/3/2032	882,95
CDP	1/1/2012	16/8/2001		16/8/2031	871,81
CFT-A1	1/1/2012	15/1/2000		diversos	2.637,59
CFT-A1	1/1/2012	15/9/1999		diversos	2.830,43
CFT-A1	1/1/2012	15/9/1998		15/9/2028	3.188,11
CFT-A4	1/1/2012	15/7/2000		diversos	2.556,69
CFT-A4	1/1/2012	15/12/1999		diversos	2.670,10
CFT-A5	1/1/2012	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.828,71
CFT-A5	1/1/2012	15/4/2000		15/1/2016	1.206,18
CFT-B	1/1/2012	1/1/2006		1/1/2036	1,079690
CFT-B	1/1/2012	1/1/2005		1/1/2035	1,110283
CFT-B	1/1/2012	1/1/2004		1/1/2034	1,130472
CFT-B	1/1/2012	1/1/2003		1/1/2033	1,183024
CFT-B	1/1/2012	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,216179
CFT-B	1/1/2012	1/1/2001		1/1/2031	1,243972
CFT-B	1/1/2012	1/1/2000		1/1/2030	1,270049
CFT-B	1/1/2012	1/12/1999		1/12/2029	1,273857
CFT-B	1/1/2012	1/11/1999		1/11/2029	1,276402
CFT-B	1/1/2012	1/10/1999		1/10/2029	1,279293
CFT-B	1/1/2012	1/8/1999		1/8/2029	1,286544
CFT-B	1/1/2012	1/6/1999		1/6/2029	1,294328
CFT-B	1/1/2012	1/1/1999		1/1/2029	1,342817
CFT-B	1/1/2012	1/11/1998		1/11/2028	1,361101
CFT-B	1/1/2012	1/1/1998		1/1/2028	1,447475
CFT-B	1/1/2012	1/12/1997		1/12/2027	1,466415
CFT-B	1/1/2012	1/1/1997		1/1/2027	1,589110
CFT-D1	1/1/2012	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	1.042,11
CFT-D5	1/1/2012	15/4/2000		15/1/2016	487,76
CFT-E	1/1/2012	diversos	1/7/2000	diversos	2,575590

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CFT-E	1/1/2012	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	1.446,52
CFT-E	1/1/2012	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	1.461,22
CFT-E	1/1/2012	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.575,59
CFT-E	1/1/2012	1/6/2001		1/6/2031	2,339079
CFT-E	1/1/2012	1/4/2001		1/4/2031	2,382868
CFT-E	1/1/2012	1/12/2000		1/12/2030	2,431934
CFT-E5	1/1/2012	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1.684,65
CTN	1/1/2012	1/8/2004		1/8/2024	356,93
CTN	1/1/2012	1/7/2004		1/7/2024	365,03
CTN	1/1/2012	1/6/2004		1/6/2024	373,56
CTN	1/1/2012	1/4/2004		1/4/2024	390,34
CTN	1/1/2012	1/3/2004		1/3/2024	398,51
CTN	1/1/2012	1/2/2004		1/2/2024	405,07
CTN	1/1/2012	1/9/2003		1/9/2023	439,92
CTN	1/1/2012	1/8/2003		1/8/2023	445,78
CTN	1/1/2012	1/7/2003		1/7/2023	448,13
CTN	1/1/2012	1/6/2003		1/6/2023	447,85
CTN	1/1/2012	1/5/2003		1/5/2023	450,91
CTN	1/1/2012	1/4/2003		1/4/2023	459,40
CTN	1/1/2012	1/3/2003		1/3/2023	470,87
CTN	1/1/2012	1/2/2003		1/2/2023	486,20
CTN	1/1/2012	1/1/2003		1/1/2023	502,24
CTN	1/1/2012	1/12/2002		1/12/2022	526,01
CTN	1/1/2012	1/11/2002		1/11/2022	558,56
CTN	1/1/2012	1/10/2002		1/10/2022	585,70
CTN	1/1/2012	1/9/2002		1/9/2022	605,44
CTN	1/1/2012	1/8/2002		1/8/2022	625,36
CTN	1/1/2012	1/7/2002		1/7/2022	643,63
CTN	1/1/2012	1/6/2002		1/6/2022	659,76
CTN	1/1/2012	1/5/2002		1/5/2022	671,51
CTN	1/1/2012	1/4/2002		1/4/2022	681,66
CTN	1/1/2012	1/3/2002		1/3/2022	688,77
CTN	1/1/2012	1/2/2002		1/2/2022	695,72
CTN	1/1/2012	1/1/2002		1/1/2022	704,87
CTN	1/1/2012	1/12/2001		1/12/2021	713,13
CTN	1/1/2012	1/11/2001		1/11/2021	727,82
CTN	1/1/2012	1/10/2001		1/10/2021	743,38
CTN	1/1/2012	1/9/2001		1/9/2021	752,72
CTN	1/1/2012	1/8/2001		1/8/2021	770,40
CTN	1/1/2012	1/7/2001		1/7/2021	789,24
CTN	1/1/2012	1/6/2001		1/6/2021	804,54
CTN	1/1/2012	1/5/2001		1/5/2021	819,21
CTN	1/1/2012	1/4/2001		1/4/2021	835,24
CTN	1/1/2012	1/3/2001		1/3/2021	847,93
CTN	1/1/2012	1/2/2001		1/2/2021	857,90
CTN	1/1/2012	1/1/2001		1/1/2021	871,43
CTN	1/1/2012	1/12/2000		1/12/2020	885,27
CTN	1/1/2012	1/11/2000		1/11/2020	896,23
CTN	1/1/2012	1/10/2000		1/10/2020	908,22
CTN	1/1/2012	1/9/2000		1/9/2020	927,44
CTN	1/1/2012	1/8/2000		1/8/2020	958,57
CTN	1/1/2012	1/7/2000		1/7/2020	982,89
CTN	1/1/2012	1/6/2000		1/6/2020	1.000,69
CTN	1/1/2012	1/5/2000		1/5/2020	1.013,28
CTN	1/1/2012	1/4/2000		1/4/2020	1.025,27
CTN	1/1/2012	1/3/2000		1/3/2020	1.036,58
CTN	1/1/2012	1/2/2000		1/2/2020	1.050,09
CTN	1/1/2012	1/1/2000		1/1/2020	1.073,18
CTN	1/1/2012	1/12/1999		1/12/2019	1.102,92
CTN	1/1/2012	1/11/1999		1/11/2019	1.139,96
CTN	1/1/2012	1/10/1999		1/10/2019	1.170,38
CTN	1/1/2012	1/9/1999		1/9/2019	1.198,59
CTN	1/1/2012	1/8/1999		1/8/2019	1.228,84
CTN	1/1/2012	1/7/1999		1/7/2019	1.259,69
CTN	1/1/2012	1/6/1999		1/6/2019	1.276,24
CTN	1/1/2012	1/5/1999		1/5/2019	1.284,62
CTN	1/1/2012	1/4/1999		1/4/2019	1.306,06
CTN	1/1/2012	1/3/1999		1/3/2019	1.355,82
CTN	1/1/2012	1/2/1999		1/2/2019	1.418,11
CTN	1/1/2012	1/1/1999		1/1/2019	1.443,55
CTN	1/1/2012	1/12/1998		1/12/2018	1.463,82
CTN	1/1/2012	1/11/1998		1/11/2018	1.472,99
CTN	1/1/2012	1/10/1998		1/10/2018	1.488,12
CTN	1/1/2012	1/9/1998		1/9/2018	1.500,98
CTN	1/1/2012	1/8/1998		1/8/2018	1.512,89
CTN	1/1/2012	1/7/1998		1/7/2018	1.524,68
CTN	1/1/2012	1/6/1998		1/6/2018	1.545,04
CTN	1/1/2012	1/5/1998		1/5/2018	1.561,79
BTNBIB	1/1/2012	diversos		diversos	1,565506
LFT	1/1/2012	diversos	1/7/2000	diversos	5.022,522676
LFT-A	1/1/2012	20/6/2000		20/6/2015	1.218,564333
LFT-A	1/1/2012	4/5/2000		4/5/2015	1.216,667415
LFT-A	1/1/2012	22/12/1999		22/12/2014	1.138,994332
LFT-A	1/1/2012	1/12/1999		1/12/2014	1.119,052731
LFT-A	1/1/2012	25/8/1999		25/8/2014	1.071,944234
LFT-A	1/1/2012	2/8/1999		2/8/2014	1.085,118356
LFT-A	1/1/2012	5/5/1999		5/5/2014	1.035,384854
LFT-A	1/1/2012	29/3/1999		29/3/2014	993,257622
LFT-A	1/1/2012	18/3/1999		18/3/2014	1.003,479694
LFT-A	1/1/2012	18/2/1999		18/2/2014	993,622163
LFT-A	1/1/2012	22/1/1999		22/1/2014	976,203340
LFT-A	1/1/2012	13/1/1999		13/1/2014	983,614971
LFT-A	1/1/2012	25/11/1998		25/11/2013	938,047907
LFT-A	1/1/2012	21/10/1998		21/10/2013	927,106263
LFT-A	1/1/2012	27/8/1998		27/8/2013	881,517569
LFT-A	1/1/2012	19/8/1998		19/8/2013	885,250419
LFT-A	1/1/2012	25/6/1998		25/6/2013	819,958088
LFT-A	1/1/2012	28/5/1998		28/5/2013	785,855089
LFT-B	1/1/2012	diversos	1/7/2000	diversos	5.022,522676
NTN-A1	1/1/2012	15/9/2000		15/9/2013	157,584814
NTN-A1	1/1/2012	15/11/2000		15/9/2013	148,473897
NTN-A1	1/1/2012	15/5/2000		15/9/2013	152,304772
NTN-A1	1/1/2012	15/1/2000		15/9/2013	149,005038
NTN-A3	1/1/2012	10/12/1997		15/4/2024	1.686,567164
NTN-A6	1/1/2012	15/10/2000		15/4/2014	238,163820
NTN-B	15/1/2012	diversos	15/7/2000	diversos	2.108,068771
NTN-C	1/1/2012	diversos	1/7/2000	diversos	2.575,591172
NTN-I	15/1/2012	diversos	1/7/2000	diversos	0,991833
NTN-I	1/1/2012	15/2/2001		diversos	0,942897
NTN-I	1/1/2012	15/11/2000		diversos	0,964868
NTN-I	1/1/2012	15/10/2000		diversos	0,999680
NTN-I	1/1/2012	15/9/2000		diversos	1,024075
NTN-I	1/1/2012	15/10/1999		diversos	0,954702
NTN-I	1/1/2012	15/9/1999		diversos	0,991280
NTN-I	1/1/2012	15/7/1999		diversos	1,035838
NTN-I	1/1/2012	15/5/1999		diversos	1,132045
NTN-I	1/1/2012	15/4/1999		diversos	1,131704
NTN-I	1/1/2012	15/3/1999		diversos	0,984620
NTN-I	1/1/2012	15/2/1999		diversos	0,988095
NTN-I	1/1/2012	15/11/1998		diversos	1,574318
NTN-I	1/1/2012	15/10/1998		diversos	1,577893
NTN-I	1/1/2012	15/9/1998		diversos	1,589256
NTN-I	1/1/2012	15/8/1998		diversos	1,601058
NTN-I	1/1/2012	15/6/1998		diversos	1,623647
NTN-I	1/1/2012	15/5/1998		diversos	1,634969
NTN-I	1/1/2012	15/4/1998		diversos	1,644861
NTN-I	1/1/2012	15/2/1998		diversos	1,663533
NTN-I	1/1/2012	15/1/1998		diversos	1,676318
NTN-I	1/1/2012	15/11/1997		diversos	1,692654
NTN-I	1/1/2012	15/10/1997		diversos	1,707135
NTN-I	1/1/2012	15/9/1997		diversos	1,716979
NTN-I	1/1/2012	15/8/1997		diversos	1,726620
NTN-I	1/1/2012	15/7/1997		diversos	1,735887
NTN-I	1/1/2012	15/6/1997		diversos	1,745742
NTN-I	1/1/2012	15/5/1997		diversos	1,755873
NTN-P	1/1/2012	1/1/2011		1/1/2027	1,012079
NTN-P	1/1/2012	1/1/2009		1/1/2025	1,026274
NTN-P	1/1/2012	1/1/2008		1/1/2024	1,043052
NTN-P	1/1/2012	1/1/2006		1/1/2022	1,079690
NTN-P	1/1/2012	1/1/2005		1/1/2021	1,110283
NTN-P	1/1/2012	1/1/2004		1/1/2020	1,130472
NTN-P	21/1/2012	21/3/2003		21/3/2018	1,169202
NTN-P	19/1/2012	19/4/2002		19/4/2017	1,209122
NTN-P	4/1/2012	4/12/2001		4/12/2016	1,218599
NTN-P	15/1/2012	15/2/2001		15/2/2016	1,244470
NTN-P	28/1/2012	28/12/2000		28/12/2015	1,246184
NTN-P	28/1/2012	28/9/2000		28/9/2015	1,250714
NTN-P	16/1/2012	16/6/2000		16/6/2015	1,257888
NTN-P	28/1/2012	28/12/1999		28/12/2014	1,273123
NTN-P	17/1/2012	17/11/1999		17/11/2014	1,278103
NTN-P	9/1/2012	9/7/1999		9/7/2014	1,285285
NTN-P	15/1/2012	15/6/1999		15/6/2014	1,295782
NTN-P	1/1/2012	1/6/1999		diversos	1,294328
NTN-P	24/1/2012	24/5/1999		24/5/2014	1,293320
NTN-P	26/1/2012	26/4/1999		26/4/2014	1,303028
NTN-P	6/1/2012	6/1/1999		6/1/2014	1,340170
NTN-P	10/1/2012	10/12/1998		10/12/2013	1,343152
NTN-P	28/1/2012	28/10/1998		28/10/2013	1,363338
NTN-P	22/1/2012	22/7/1998		22/7/2013	1,387869
NTN-P	2/1/2012	2/3/1998		2/3/2013	1,419928
NTN-P	27/1/2012	27/1/1998		27/1/2013	1,436223
NTN-P	9/1/2012	9/7/1997		9/7/2012	1,515803
NTN-P	26/1/2012	26/2/1997		26/2/2012	1,556545
NTN-P	6/1/2012	6/1/1997		6/1/2012	1,583781

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Benjamin Constant do Sul / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Benjamin Constant do Sul / RS, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de obras de recuperação de pontilhão e recuperação de bueiros, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000017/2011-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Balneário Piçarras / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Balneário Piçarras / SC, no valor de R$ 9.975.000,00 (nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), para a execução de obras de reconstrução e recuperação, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001073/2011-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Morro da Fumaça / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Morro da Fumaça / SC, no valor de R$ 240.700,00 (duzentos e quarenta mil e setecentos reais), para a execução de obras de reconstrução e recuperação, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000134/2011-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência nos municípios do estado do Paraná - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 3651, de 16 de janeiro de 2012, do Estado do Paraná, abrangendo os municípios:

Município	Nº do Decreto Estadual	Data do Decreto
Alto Paraíso	3651	16/01/2012
Alto Piquiri	3651	16/01/2012
Altônia	3651	16/01/2012
Ampere	3651	16/01/2012
Anahy	3651	16/01/2012
Assis Chateaubriand	3651	16/01/2012
Barbosa Ferraz	3651	16/01/2012
Barracão	3651	16/01/2012
Bela Vista da Caroba	3651	16/01/2012
Boa Esperança do Iguaçu	3651	16/01/2012
Boa Ventura de São Roque	3651	16/01/2012
Boa Vista da Aparecida	3651	16/01/2012
Bom Jesus do Sul	3651	16/01/2012
Bom Sucesso	3651	16/01/2012
Bom Sucesso do Sul	3651	16/01/2012
Braganey	3651	16/01/2012
Brasilândia do Sul	3651	16/01/2012
Cafelândia	3651	16/01/2012
Cafezal do Sul	3651	16/01/2012
Califórnia	3651	16/01/2012
Cambira	3651	16/01/2012
Campina da Lagoa	3651	16/01/2012
Campo Bonito	3651	16/01/2012
Candói	3651	16/01/2012
Capitão Leônidas Marques	3651	16/01/2012
Capanema	3651	16/01/2012
Cascavel	3651	16/01/2012
Catanduvas	3651	16/01/2012
Céu Azul	3651	16/01/2012
Chopinzinho	3651	16/01/2012
Cianorte	3651	16/01/2012
Clevelândia	3651	16/01/2012
Corbélia	3651	16/01/2012
Coronel Vivida	3651	16/01/2012
Corumbataí do Sul	3651	16/01/2012
Cruzeiro do Iguaçu	3651	16/01/2012
Diamante do Oeste	3651	16/01/2012
Diamante do Sul	3651	16/01/2012
Dois Vizinhos	3651	16/01/2012
Enéas Marques	3651	16/01/2012
Engenheiro Beltrão	3651	16/01/2012
Entre Rios do Oeste	3651	16/01/2012
Esperança Nova	3651	16/01/2012
Espigão Alto do Iguaçu	3651	16/01/2012
Flor da Serra do Sul	3651	16/01/2012
Formosa do Oeste	3651	16/01/2012
Foz do Iguaçu	3651	16/01/2012
Francisco Alves	3651	16/01/2012
Francisco Beltrão	3651	16/01/2012
Goioerê	3651	16/01/2012
Guaíra	3651	16/01/2012
Guaraniaçu	3651	16/01/2012
Honório Serpa	3651	16/01/2012
Ibema	3651	16/01/2012
Iguaraçu	3651	16/01/2012
Iguatu	3651	16/01/2012
Imbituva	3651	16/01/2012
Iporã	3651	16/01/2012
Iracema do Oeste	3651	16/01/2012
Itaipulândia	3651	16/01/2012
Itambé	3651	16/01/2012
Itapejara do Oeste	3651	16/01/2012
Jesuítas	3651	16/01/2012
Laranjal	3651	16/01/2012
Lindoeste	3651	16/01/2012
Manfrinópolis	3651	16/01/2012
Mangueirinha	3651	16/01/2012
Marechal Candido Rondon	3651	16/01/2012
Marialva	3651	16/01/2012
Mariópolis	3651	16/01/2012
Maripá	3651	16/01/2012
Marmeleiro	3651	16/01/2012
Matelândia	3651	16/01/2012
Mato Rico	3651	16/01/2012
Medianeira	3651	16/01/2012
Mercedes	3651	16/01/2012
Missal	3651	16/01/2012
Moreira Sales	3651	16/01/2012
Nova Aurora	3651	16/01/2012
Nova Esperança do Sudoeste	3651	16/01/2012
Nova Laranjeiras	3651	16/01/2012
Nova Prata do Iguaçu	3651	16/01/2012
Nova Santa Rosa	3651	16/01/2012
Nova Tebas	3651	16/01/2012
Ouro Verde do Oeste	3651	16/01/2012
Palmital	3651	16/01/2012
Palotina	3651	16/01/2012
Pato Bragado	3651	16/01/2012
Peabiru	3651	16/01/2012
Perola do Oeste	3651	16/01/2012
Pinhal de São Bento	3651	16/01/2012
Pitanga	3651	16/01/2012
Planalto	3651	16/01/2012
Porto Barreiro	3651	16/01/2012
Pranchita	3651	16/01/2012
Prudentópolis	3651	16/01/2012
Quarto Centenário	3651	16/01/2012
Quatro Pontes	3651	16/01/2012
Quedas do Iguaçu	3651	16/01/2012
Ramilândia	3651	16/01/2012
Rancho Alegre do Oeste	3651	16/01/2012
Realeza	3651	16/01/2012
Renascença	3651	16/01/2012
Rio Bom	3651	16/01/2012
Rio Bonito do Iguaçu	3651	16/01/2012
Roncador	3651	16/01/2012
Rondon	3651	16/01/2012
Rosário do Ivaí	3651	16/01/2012
Salgado Filho	3651	16/01/2012
Salto do Lontra	3651	16/01/2012
Santa Helena	3651	16/01/2012
Santa Izabel do Oeste	3651	16/01/2012
Santa Lucia	3651	16/01/2012
Santa Tereza do Oeste	3651	16/01/2012
Santa Terezinha de Itaipu	3651	16/01/2012
Santo Antonio do Sudoeste	3651	16/01/2012
São João	3651	16/01/2012
São Jorge do Oeste	3651	16/01/2012
São Jorge do Patrocínio	3651	16/01/2012
São José das Palmeiras	3651	16/01/2012
São Miguel do Iguaçu	3651	16/01/2012
São Pedro do Iguaçu	3651	16/01/2012
São Tomé	3651	16/01/2012
Saudade do Iguaçu	3651	16/01/2012
Serranópolis do Iguaçu	3651	16/01/2012
Tapejara	3651	16/01/2012
Teixeira Soares	3651	16/01/2012
Terra Roxa	3651	16/01/2012
Toledo	3651	16/01/2012
Três Barras do Paraná	3651	16/01/2012
Tupassi	3651	16/01/2012
Ubiratã	3651	16/01/2012
Vera Cruz do Oeste	3651	16/01/2012
Vere	3651	16/01/2012
Virmond	3651	16/01/2012
Vitorino	3651	16/01/2012
Xambre	3651	16/01/2012

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000196/2012-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Riozinho - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 045/2011, de 05 de dezembro de 2011, de Riozinho, e demais informações constantes no processo nº 59050.001173/2011-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Vendavais ou Tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Seara - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 347, de 13 de outubro de 2011, de Seara, e demais informações constantes no processo nº 59050.001108/2011-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 034, de 25 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 019, de 26.01.2012, página 033, onde se lê: "Decreto Municipal", leia-se: "Decreto Estadual".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1929, de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, Seção 1, página 33, referente ao requerimento de anistia n.º 2001.01.01828, formulado por Francisco do Nascimento, onde se lê: "R$ 137.567,14 (centro e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)", leia-se: "R$ 137.867,14 (centro e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 507ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2012

Às 10h25 do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

Manifestou-se o representante da Comissão de Concorrência da OAB/DF quanto a Presidência interina do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, bem como reforçou o compromisso da Comissão com o debate a respeito do melhor funcionamento do SBDC.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP

Representadas: SKF e SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

02. Ato de Concentração nº 08012.012633/2010-13

Requerente: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.009537/2011-79

Requerentes: Boston Medical Device, Inc. e ConvaTec Inc.

Advogados: Alessandro Marius Oliveira Martins, Natália de Lima Figueiredo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.012418/2010-12

Requerentes: Air Europa Lineas Aereas S.A. e Iberworld Airlines S.A.

Advogados: Ricardo Bernardi, Leandro Cavalcante Barbosa, Lucas Bernardes Augusto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

50. Averiguação Preliminar nº 08012.008271/2009-22

Representante: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL-BH

Advogado(s): Daniele Oliveira Barletta Gomes, Rita de Cássia Viana de Andrade e outros

Representada: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento ("CIELO", nova denominação de "VISANET")

Advogado(s): Caio Mário da Silva Pereira, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.012362/2011-87

Requerente: Maestro Locadora de Veículos S.A. e Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Stratus Fleet

Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia Novis, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.012141/2011-17

Requerentes: Agropecuária Boa Vista S.A., Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, São Martinho S.A.

Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Daniela Zaitz Kolar e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

53. Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru-SP

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional Bauru - SINCOPETRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvio Carlos Martins Martínez, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petrofer Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(s): Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.011976/2011-41 (b)

Requerentes: Sony Corporation e Telefonaktiebolaget LM Ericsson

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.012140/2011-64 (b)

Requerente: Vigorous Investment Pte Ltd. e Avolon Investments S.ÀR.L

Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Erika Vieira Sang e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.012187/2011-28 (b)

Requerente: HarperCollins Publishers, LLC

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Fernando J. B. Ehrensperger e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.012379/2011-34 (b)

Requerente: Springer Science + Business Media Deutschland Gmbh e Wolters Kluwer Health do Brasil Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.012426/2011-40 (b)

Requerentes: Morro do Conselho Participações Ltda., MDC-PAR S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.012439/2011-19 (b)

Requerentes: CGTI Grãos Ltda. e Blue Empreendimentos e Participações S.A.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone, Osório Silveira Bueno Neto, Bruno Droghetti Magalhães Santos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.009641/2011-63 (b)

Requerentes: Celesio AG e MCM Medicines Holding S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.009848/2011-38 (b)

Requerentes: Shaw Fabrication & Manufacturing International Inc. e Empresa Brasileira de Solda Elétrica S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.011531/2011-61 (b)

Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S.A. e GIF Sambaíba Participações S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.011656/2011-91 (b)

Requerentes: CNH Latin America Ltda. e Semeato S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.011717/2011-11 (b)

Requerentes: Forjas Taurus S.A. e Lupatech S.A.

Advogados: Rabih A. Nasser, Adriana Mourão Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.011843/2011-75 (b)

Requerentes: Teekay Corporation e Sevan Marine ASA

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.012023/2011-09 (b)

Requerentes: Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. e Hypermarcas S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.012311/2011-55 (b)

Requerentes: Elog S.A. e Maringá Armazéns Gerais Ltda.

Advogados: Rabih Nasser, Adriana Mourão Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração n° 08012.003668/2011-42 (b)

Requerentes: Howden South America Ventiladores e Compressores Indústria e Comércio Ltda. e Thomassen Compression Systems B.V.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

22. Ato de Concentração n° 08012.004636/2011-64 (b)
Requerentes: TPV Techonology Limited
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração n° 08012.008953/2011-50 (b)
Requerente: Robert Bosch GmbH e Unipoint Eletric Mfg. Co. Ltd.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração n° 08012.010557/2011-92 (b)
Requerentes: Mitsubishi Corporation, Tchibo (Austria) Holding GMBH, Ipanema Agrícola S.A. e Ipanema Comercial e Exportadora S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Leonardo Peres da Rocha e Silva e Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração n° 08012.010789/2011-41 (b)
Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. e Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Vitor Luís Pereira Jorge
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração n° 08012.011755/2011-73 (b)
Requerentes: Tyco International Ltd. e LPG Técnicas en Extinción de Incendios, S.L.
Advogados: José Augusto Caleiro Ragazzini, Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração n° 08012.012002/2011-85 (b)
Requerentes: Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda. e Whiskeria Brasil Comércio de Bebidas Ltda.
Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração n° 08012.012061/2011-53 (b)
Requerentes: Peabody Energy Corporation e ArcelorMittal S.A.
Advogados: Roberta Mundim de Oliveira, Marília Lustosa Ferreira, Rafael Souza Viana e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração n° 08012.012188/2011-72 (b)
Requerentes: Evonik Industries AG e Treibacher Industrie AG
Advogados: Ana Paula Martinez, Bolívar Moura Rocha, Mariana Tavares de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração n° 08012.012367/2011-18 (b)
Requerentes: Embraequip S.A. e Brastec Technologies Ltda.
Advogados: Michelle Marques Machado, Renata Fonseca Zuccolo, Márcio Dias Soares e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.011612/2011-61 (b)
Requerentes: ICAL - Indústria de Calcinação Ltda. e Pyla Pedreira Yolita Ltda.
Advogados: Marcus Phelipe Barbosa de Souza e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.011851/2011-11 (b)
Requerentes: WEG S.A. e Cestari Industrial e Comercial S.A.
Advogados: João Dácio Rolim e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.012089/2011-91 (b)
Requerentes: Randon S.A. Implementos e Participações e Folle Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.
Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.009390/2010-36 (b)
Requerentes: Luxxon Participações S.A. e Sinergás Gás Natural S.A.
Advogados: Alexandre Henrique Del Nero Poletti, Luiz Frederico Barbosa Battendieri e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.004687/2011-96 (b)
Requerentes: Halliburton Energy Service, Inc. e Turbopower Holdings, Co., SAL
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Mariana Villela, Vitor Luís Pereira Jorge e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.005788/2011-84 (b)
Requerentes: Libra Holding S.A., SBCB Participações Aeroportuárias S.A. e Groovy International Management Assets LLC.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.010018/2011-53 (b)
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e ZMF 23 Incorporações S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.010475/2011-48 (b)
Requerentes: GS Engineering & Construction Corporation e OHL Medio Ambiente Inima, S.A.
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morselli e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.010614/2011-33 (b)
Requerentes: MMHF, Inc. e KHOF Holdings
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.010786/2011-15 (b)
Requerentes: Agrigenetics, Inc. e Agroproductos de Iguala, S.A. de C.V
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Camila Pimentel Porto Doria, Camila Castanho Girardi, Ana Paula Paschoalini
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.011529/2011-92 (b)
Requerentes: CAEP - Central Abril Educação e Participações. Ltda. e Maxiprint Gráfica e Editora Ltda.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Isabela Braga Pompilio, Denis Alves Guimarães, Luís Gustavo Rolim Rosa Lima e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.011614/2011-51 (b)
Requerentes: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda. e Odebrecht Óleo e Gás S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Fernando J.B. Ehrensperger e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.011727/2011-56 (b)
Requerentes: Lanxess AG e Unitex Chemical Corporation
Advogados: Cláudio Coelho de Souza Timm, Joana Temudo Cianfarani, Denis Alves Guimarães, Luís Gustavo Rolim Rosa Lima e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.012186/2011-83 (b)
Requerentes: Toyota Industries Corporation, Alcide Limited e Uster Technologies Ltd.
Advogados: Ana Paula Martinez e Frederico Carrilho Donas
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração nº 08012.012286/2011-18 (b)
Requerentes: Barclays Bank PLC e Equistone Private Equity Limited
Advogados: Leonardo Pimentel Bueno, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Averiguação Preliminar nº 08012.007037/2010-11 (b)
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Matão (cidade, rodovia e distrito de São Lourenço do Turvo)
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

51. Averiguação Preliminar nº 08012.005545/2009-21 (b)
Representante: Ministério Público Federal de Tubarão
Representados: Postos de Combustíveis de Tubarão/SC
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Averiguação Preliminar nº 08012.002395/2009-02 (b)
Representante: COMDECOM - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor/ PROCON Cachoeiro
Representados: Distribuidores e Revendedoras de GLP do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.007520/2009-62
Requerentes: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, Amadeu Rossi S.A. Metalúrgica e Munições e Metal Craft Metalúrgica Ltda.
Advogados: Mariana Loja Tápias, Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Manifestaram-se oralmente pela requerente o advogado Marcelo Gustavo Silva Siqueira e o economista Rafael Pinho de Morais.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.006726/2011-90
Requerentes: Boa Vista Serviços S.A. e Equifax do Brasil Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Guilherme F. C. Ribas e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Averiguação Preliminar nº 08012.001022/2008-25
Representantes: Sindicato da Indústria da Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte - SIESAL e a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN
Advogado(s): Fernando Guilhon de Castro, Ronald Alencar Domingues da Silva e outros
Representada: Sociedad Anônima Empresa Marítima - Empremar S.A.
Advogado(s): Sergio Soares Sobral Filho, Renato Parreira Stetner e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:
Despachos PRES nº 03/2012 (AC 08012.002253/2011-51); 04/2012 (AC 08012.006616/2011-28); 07/2012 (AC 08012.002467/2008-22) e os relatórios anuais de atividades do Departamento de Estudos Econômicos e da Procuradoria do CADE; apresentados pelo Presidente Interino Olavo Zago Chinaglia;
Despachos OZC nº 29/2011 (CONFIDENCIAL); 01/2012 (RV 08700.000085/2012-92); 02/2012 (RV 08700.000086/2012-37) e Ofícios nº 2761/2011 (AC 08012.012633/2010-13); 2766/2011 (AC 08012.004902/2010-78); 2813/2011 (CO 08700.000803/2009-25 e 08700.003890/2007-19); 240/2012 (AC 08012.004902/2010-78); 246/2012 (AC 08012.011976/2011-41); 247/2012 (AC 08012.012362/2011-87); 248/2012 (AC 08012.004902/2010-78); 256/2012 (AC 08012.004472/2000-12); 257/2012 (AC 08012.004472/2000-12); apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;
Despachos CEJR nº 01/2012 (AP 08012.006680/2000-11); 02/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios nº 2770/2011, 89/2012, 90/2012, 91/2012, 92/2012, 94/2012, 96/2012, 100/2012, 101/2012, 102/2012, 103/2012, 104/2012, 106/2012 e 107/2012 (AC 08012.006905/2010-46); 2771/2011, 75/2012, 76/2012, 77/2012,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

78/2012, 79/2012, 80/2012, 81/2012, 82/2012, 83/2012, 84/2012, 85/2012, 86/2012 e 87/2012 (AC 08012.004168/2010-47); 2781/2011 (AC 08012.000322/2008-97); 2794/2011, 37/2012, 38/2012, 39/2012, 41/2012, 43/2012, 44/2012, 46/2012, 47/2012, 49/2012, 60/2012, 61/2012, 62/2012, 63/2012, 64/2012, 65/2012, 66/2012, 67/2012, 68/2011, 95/2012, 97/2012, 108/2012, 109/2012, 110/2012, 111/2012, 112/2012, 113/2012, 114/2012, 115/2012, 116/2012, 117/2012, 118/2012, 119/2012, 120/2012, 121/2012, 123/2012, 131/2012, 132/2012, 133/2012, 134/2012, 135/2012, 136/2012, 137/2012, 138/2012, 139/2012, 140/2012, 150/2012, 151/2012, 152/2012, 153/2012, 154/2012, 155/2012, 157/2012, 158/2012, 159/2012, 160/2012, 161/2012, 162/2012, 163/2012, 164/2012, 165/2012, 166/2012, 167/2012, 168/2012, 169/2012, 170/2012, 171/2012, 172/2012, 173/2012, 174/2012, 175/2012, 176/2012, 177/2012, 178/2012, 179/2012, 180/2012, 181/2012, 182/2012, 183/2012, 184/2012, 185/2012, 186/2012, 192/2012, 193/2012, 194/2012, 195/2012, 196/2012, 197/2012, 198/2012, 199/2012, 200/2012, 201/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 207/2012, 209/2012, 210/2012, 211/2012, 212/2012, 213/2012, 214/2012, 215/2012, 216/2012, 217/2012, 218/2012, 219/2012, 220/2012, 221/2012 e 222/2012 (AC 08012.011323/2010-81); 12/2012 e 35/2012 (AC 08012.008130/2009-18); 16/2012 (AC 08012.001656/2010-01); 28/2012 (AC 08012.006726/2011-90); 30/2012 e 31/2012 (AC 08012.007520/2009-62); 32/2012 (AC 08012.007443/2009-41); apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos RMR nº 40/2011 (CONFIDENCIAL); 41/2011 (AC 08012.010038/2010-43); 01/2012 (CONFIDENCIAL); 02/2012 (CONFIDENCIAL); 03/2012 (CONFIDENCIAL); 04/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios nº 2762/2011 e 2764/2011 (AC 08012.008378/2011-95); 2782/2011 (AC 08012.009232/2011-67); 2789/2011 (CONFIDENCIAL); 06/2012 (08012.011753/2011-84); 07/2012 (AC 08012.007268/2011-14); 08/2012 (AC 08012.012287/2011-54); 09/2012 (AC 08012.011952/2011-92); 17/2012 (AC CONFIDENCIAL); 36/2012 (AC 08012.010481/2011-03); 98/2012 (AC 08012.000109/2011-81); 105/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 142/2012 (AC 08012.009232/2011-67); 188/2012 (AC 08012.009361/2011-55); 189/2012 (AC 08012.007847/2010-78); 190/2012 (AC 08012.009852/2011-04); 191/2012 (AC 08012.011509/2010-31); 204/2012 (AC 08012.012422/2011-61); 223/2012 (CONFIDENCIAL); 224/2012 (CONFIDENCIAL); 225/2012 (CONFIDENCIAL); 230/2012 (AC 08012.011495/2011-36); 233/2012 (AC 08012.010038/2010-43); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis, na qualidade de substituto regimental do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Ofícios ASOL nº 2785/2011 (AC 08012.008623/2009-40 e 08012.008724/2009-11); 2793/2011 (AC 08012.007477/2011-50); 2819/2011 (AC 08012.011808/2011-56); 40/2012 (AC 08012.005526/2010-39); 48/2012 (AC 08012.010274/2010-60); 54/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 56/2012 (AC 08012.000170/2011-28); 72/2012 (AC 08012.001879/2010-60, 08012.002018/2010-07 e 08012.001875/2010-81); 130/2012 (AC 08012.009044/2011-39, 08012.009045/2011-83 e 08012.009046/2011-28); 231/2012, 232/2012, 239/2012 e 243/2012 (RV 08700.000085/2012-92 e 08700.000086/2012-97); 259/2012 (AC 08012.003886/2011-87); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Ofícios ECM nº 71/2012 (CONFIDENCIAL); 126/2012 (AC 08012.012372/2011-12); 145/2012 (AC 08012.010312/2011-65); 148/2012 (AC 08012.007754/2011-24) 149/2012 (AC 08012.007491/2011-53); 2760/2011 (AC 53500.031787/2006); 2767/2011 (AC 08012.001157/2009-71); 2768/2011 (AC 08012.001157/2009-71); 2778/2011 (AC 08012.004274/2011-10); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Ofícios MPV nº 2786/2011 (AC 08012.008697/2011-09); 2787/2011 (AC 08012.004687/2011-96); 2820/2011 (AC 08012.012418/2010-12); 2821/2011 (AC 08012.008697/2011-09); 2822/2011 (AC 08012.008074/2009-11); 14/2012 (AC 08012.009537/2011-79); 069/2012 (AC 08012.005788/2011-84); 70/2012 (AC 08012.008697/2011-09); 073/2012 (AC 08012.004857/2009-18); 074/2012 (AC 08012.010473/2009-34); 125/2012 (AC 08012.009827/2011-12); 156/2012 (AC 08012.006671/2011-18); 226/2012 (AC 08012.011792/2011-81); 227/2012 (AC 08012.011823/2011-02); 228/2012 (AC 08012.010475/2011-48); 229/2012 (AC 08012.010614/2011-33); 236/2012 (AC 08012.011096/2011-75); 242/2012 (AC 08012.009537/2011-79); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h10 do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou encerrada a sessão.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de janeiro de 2012

Nº 3 - Ato de Concentração nº 08012.002253/2011-51 Requerentes: João Fortes Engenharia e Incorporadora Pinheiro Pereira S/A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa e outros. Trata-se de Ato de Concentração julgado pelo Plenário do CADE, na 490° Sessão Ordinária de julgamento, em que se decidiu pela aprovação da operação com restrição da cláusula de não-concorrência em seu aspecto geográfico. As requerentes apresentaram embargos de declaração contra a decisão. Em 14 de setembro de 2011, o Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e acolheu-os parcialmente, delimitando a clausula de não-concorrência aos municípios em que as requerentes estiverem exercendo suas atividades empresariais. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/PROCADE/PGF/AGU nº 102/2011 para a restrição imposta pelo CADE restou devidamente cumprida pelas requerentes. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se os autos.

Nº 4 - Ato de Concentração nº 08012.006616/2011-28 Requerentes: Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. e Amyrys Brasil S.A. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Maria da Graça Britto Garcia e outros. Trata-se de decisão proferida por este Conselho na 498° Sessão Ordinária de Julgamento, no bojo do ato de concentração em epígrafe, que, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições. Contudo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aplicou-se multa por intempestividade da notificação da operação no valor de R$ 344.409,84 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/PROCADE nº 107/2011 para declarar que as requerentes recolheram a multa tempestivamente, restando cumprida a decisão proferida pelo CADE. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se os autos.

Em 25 de janeiro de 2012.

Nº 7 - Ato de Concentração nº 08012.002467/2008-22 Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Cimento Tupi S.A. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Claudia Nastari Capanema e outros. Trata-se de Processo Administrativo em que o Plenário do CADE condenado o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Mato Grosso - SINDESSMAT, por infração à ordem econômica, determinando a cessação da prática de tabelamento de preços, a comunicação do inteiro teor da decisão aos profissionais associados e entidades filiadas e o pagamento de multa no montante de R$ 5.766,60 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Cumpridas as obrigações de fazer e não fazer, restou inadimplida a pena pecuniária imposta a título de multa. Na Constância de processo de execução fiscal, o executado protocolou petição requerendo o parcelamento da dívida, que estava estimada em R$ 19.869,86 (dezenove mil quinhentos, sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Na oportunidade, a executada depositou 30% do valor total da dívida, conforme guia de pagamento anexa. A Pro-CADE exarou o parecer n° 293/2011, manifestando-se a favor do parcelamento da multa nos termos do art.745-A do CPC, ou seja, 30% do valor total da multa (depósito já efetuado), e o restante deverá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês a contar da data do depósito. O Ministério Público Federal, por meio do parecer LA/PRR/CADE n° 45/2011, também opinou pela concessão do parcelamento, conforme disposto no art.745-A. Intime-se a requerente para, em 30 (trinta) dias, pagar a primeira parcela, acrescida de juros de 1%, sob pena de imposição de multa diária, nos termos previstos no voto que determinou o recolhimento da multa em questão. Em caso de atraso nas parcelas, cabe à Pro-CADE promover a execução judicial imediata. Além disso, todos os litígios administrativos e judiciais entre os requerentes e o CADE devem ser encerrados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da ata de sessão que homologar o presente despacho. Ao Plenário para homologação. Após, intime-se e encaminhem-se os autos à Pro-CADE.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de novembro de 2011

Nº 6.936 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº s/n - DCSP/SR/DPF/MJ, de 03/06/2011. Protocolo nº 08350.009909/2008-21
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Agência Lurdes - Banco Santander.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 1519/2011-DELP/CGCSP, de 22 de setembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.937 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 5979 - DELESP/SR/DPF/MG, de 23/9/2011. Protocolo nº 08350.024235/2008-94.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Santander - Pab Santa Casa de Passos/MG.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3268/2011-DELP/CGCSP, de 05 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.938 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 133/2008 - DELESP, de 25/03/2008.Protocolo nº 08512.004137/2008-31
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Itaú S/A - Ag. Silva Teles.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3624/2011-DELP/CGCSP, de 20 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.945 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 148 - DELESP, de 28/4/2011. Protocolo nº 08512.005028/2008-31.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Itaú S/A - Ag. 2969 - Avenida Eng. Caetano Alves.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3623/2011-DELP/CGCSP, de 19 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.947 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 16 - DPF/VRA/RJ, de 3/12/2009. Protocolo nº 08070.004370/2009-41.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Agência 1361 - Banco Real Santander.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3267/2011-DELP/CGCSP, de 05 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.949 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 14 - DPF/VRA/RJ, de 13/11/2009. Protocolo nº 08070.003885/2009-23.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Agência 535 - Banco Santander.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3266/2011-DELP/CGCSP, de 05 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.950 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 125 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/6/2008. Protocolo nº 08455.039783/2008-41.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3279/2011-DELP/CGCSP, de 18 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.959 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 048/2008 - DELESP/DREX/SR/PPF/RJ, de 11/3/2008.Despacho nº 6958 - GAB/DG/DPF, de 17/11/2011.
Protocolo nº 08455.017175/2008-85.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: SANTANDER.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3274-DELP/CGCSP, de 10 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.129 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/RJ, datado de 05/06/2008.Protocolo nº 08455.037166/2008-19.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 115/2008. Banco Itaú. Agência 6224 - RJ.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3579/2011DELP/CGCSP, de 21 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 18 de novembro de 2011

Nº 6.981- REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 029 - CV/DELESP/SR/MT, de 24/03/2008. Protocolo nº 08320.004962/2008-92
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3280/2011-DELP/CGCSP, de 18 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.983 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 110 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 27/08/2008.Despacho nº 6982 - GAB/DG/DPF, de 18/11/2011. Protocolo nº 08361.007289/2008-66.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

WWW.IOB.COM.BR ASSINANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012700033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3574/2011-DELP/CGCSP, de 18 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.985 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 102 - DELESP/SR/DPF/AM, de 12/12/2008. Protocolo nº 08240.026347/2008-27.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3097/2011-DELP/CGCSP, de 13 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 13.334 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.986 - REFERÊNCIA: Requerimento s/nº HSBC BANK BRASIL S.A., datado de 18/08/2008.Protocolo nº 08220.009573/2008-81.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S.A..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3575/2011-DELP/CGCSP, de 19 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.987 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 131 - DELESP/SR/DPF/RS, de 12/8/2008.Protocolo nº 08430.026951/2008-16.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3278/2011-DELP/CGCSP, de 17 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.988 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - Santader, de 19/03/2011. Protocolo nº 08430.0026950/2008-71.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 130/2008.
INTERESSADO: Banco SANTANDER S/A - Agência Passo D Areia/Porto Alegre/RS.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3277/2011-DELP/CGCSP, de 17 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.989 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 32 - DELESP/SR/RS, de 08/10/2007.Protocolo nº 08430.006449/2008-99.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Santander - Ag. Farrapos.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3621/2011-DELP/CGCSP, de 18 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.990 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº 125 - DELESP/DR/DPR/RS, de 20/06/2011.Protocolo nº 08430.021083/2008-88.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 125/08.
INTERESSADO: Banco Santander.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3622/2011-DELP/CGCSP, de 19 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.991 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 192 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 11/09/2008. Protocolo nº 08455.062697/2008-31.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3096/2011-DELP/CGCSP, de 10 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 6.992 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 239 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/12/2008. Protocolo nº 08455.087600/2008-01.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3099/2011-DELP/CGCSP, de 14 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 22 de novembro de 2011

Nº 7.070 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/MG, datado de 20/04/2011. Protocolo nº 08350.018302/2008-31.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infreção e Notificação nº 6114/2008. Banco Itaú. Agência 7369-Amazonas - Contagem/MG.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3608/2011-DELP/CGCSP, de 25 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.071 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/RN, datado de 27/01/2011. Protocolo nº 08420.004472/2009-49.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 130/2009. Banco UNIBANCO. Agência Carrefour/Natal - RN.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade, nos termos do Parecer 3588/2011-DELP/CGCSP, de 28 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão.

2. Restitua-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.072 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/SP, datado de 27/01/2011. Protocolo nº 08512.015321/2008-14.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 297/2008-F. Banco Unibanco. Agência Comando Militar SE.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do Parecer 3587/2011-DELP/CGCSP, de 26 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, determinando a redução da penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor correspondente a 11.666 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.073 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 195 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/09/2008. Protocolo nº 08455.061457/2008-10.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3576/2011-DELP/CGCSP, de 20 de setembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 11.666 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.075 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 193 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/09/2008.Despacho nº 7074 - GAB/DG/DPF, de 22/11/2011.Protocolo nº 08455.062699/2008-21.
ASSUNTO: Recurso administrativo
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S.A..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3577/2011-DELP/CGCSP, de 20 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.081 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 35 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - SR/MG, de 08/09/2008 Despacho nº 7079 - GAB/DG/DPF, de 22/11/2011. Protocolo nº 08351.002943/2008-64.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3584/2011-DELP/CGCSP, de 25 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.082 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 26 - DELESP/SR/MT, de 04/03/2008. Protocolo nº 08320.004963/2008-37.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAÚ - UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3281/2011-DELP/CGCSP, de 21 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.083 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 137/08 - DELESP/SR/DPF/RS, de 26/9/2008. Protocolo nº 08430.035777/2008-01.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3281/2011-DELP/CGCSP, de 21 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.086 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 108/2008 - DELESP/SR/DPF/PE, de 10/9/2011.Protocolo nº 08400.024366/2008-39
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAU Unibanco S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3591/2011-DELP/CGCSP, de 03 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 23 de novembro de 2011

Nº 7.098 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 386/2009 - DELESP/SR/DPF/MG, de 02/02/2009. Protocolo nº 08350.006401/2009-51.
ASSUNTO: Procedimento Administrativo nº 997/2009 -DELESP/SR/DPF/MG.
INTERESSADO: Banco Itaú Unibanco S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3586-DELP/CGCSP, de 26 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 11.666 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.099 - REFERÊNCIA: Ofício nº 95 - DELESP/SR/RS, de 19/02/2011. Protocolo nº 08430.006461/2008-01
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Santander S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3609/2011-DELP/CGCSP, de 25 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.103 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 77/2007 - Unibanco, de 1/10/2007. Protocolo nº 08508.004745/2007-23
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Notificação nº 168/2007.
INTERESSADO: UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3590/2011-DELP/CGCSP, de 31 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 13.333 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.110 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 69 - DELESP/SR/RS, de 18/2/2011.Protocolo nº 08430.006459/2008-24.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3607/2011-DELP/CGCSP, de 19 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.112 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº CV/DPF Ilhéus-BA, datado de 3/2/2011. Protocolo nº 08256.000958/2008-76.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 1/2008. Banco HSBC. Agência Vitória da Conquista-BA.
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3589/2011DELP/CGCSP, de 31 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 11.333 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.117 - REFERÊNCIA: ACI nº 411/2009 - DELESP/SR/DPF/MG Protocolo nº 08350.001731/2009-51.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3585/2011-DELP/CGCSP, de 25 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 11.666 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.124 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/DF, datado de 27/01/2011.Auto de Infração nº 023/2008 - DELESP/SR/DPF/DF, de 19/03/2008.Protocolo nº 08280.007462/2008-26.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3606/2011DELP/CGCSP, de 18 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 13.333 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.125 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, datado de 19/09/2008. Protocolo nº 08455.062785/2008-33.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 198/2008. Agência UNIBANDO 281-ERASMO BRAGA - RJ.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3578/2011DELP/CGCSP, de 20 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.131 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/MT, datado de 19/04/2011. Protocolo nº 08320.000860/2008-06
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 197/2007-CV. Banco HSBC Bank Brasil. Agência Sinop/MT.
INTERESSADO: HSBC BAMERINDUS.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3611/2011DELP/CGCSP, de 28 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.132 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/MT, datado de 19/04/2011.Protocolo nº 08320.006528/2008-47.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 190/2007-CV. Banco HSBC Bank Brasil. PAB/Prefeitura de Sorriso / MT.
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3612/2011-DELP/CGCSP, de 01 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.133 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELESP/SR/DPF/AM, datado de 17/07/2008. Protocolo nº 08240.013589/2008-51.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 36/2008. Banco Itaú. Agência 6467.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3580/2011DELP/CGCSP, de 21 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.149 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DELEARM/DREX/SR/DPF/ES, datado de 10/06/2008. Despacho nº 7148- GAB/DG/DPF, de 24/11/2011. Protocolo nº 08285.010813/2008-36.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação s/no. Banco Itaú. Agência Colatina - ES.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3100-DELP/CGCSP, de 18 de outubro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 15.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 14 de dezembro de 2011

Nº 7.575 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº SR/DPF/RJ, datado de 10/09/2011.Protocolo nº 08455.066391/2007-73
ASSUNTO: Recurso Administrativo - Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 767/2007.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2379/2011-DELP/CGCSP, de 02 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.579 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº SR/DPF/RJ, datado de 10/09/2007. Protocolo nº 08455.066388/2007-50.
ASSUNTO: Recurso Administrativo - Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 770/2007.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2376/2011-DELP/CGCSP, de 02 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.580 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 10/9/2011. Protocolo nº 08455.066348/2007-16.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4127/2011-DELP/CGCSP, de 06 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.587 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066330/2007-14.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3504/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.588 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066346/2007-19. ASSUNTO:Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3600/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.589 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066390/2007-29. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2378/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.590 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066345/2007-74
.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3505/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR. 2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.591 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066344/2007-20. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3503/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.592 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n., de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066350/2007-87.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO:FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4128/2011-DELP/CGCSP, de 6 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.593 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066381/2007-38.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4133/2011-DELP/CGCSP, de 6 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR. 2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.594 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 03/02/2011.Protocolo nº 08455.066352/2007-76.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4130/2011-DELP/CGCSP, de 6 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR. 2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.595 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 12/12/2011. Protocolo nº 08455.066351/2007-21.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4129/2011-DELP/CGCSP, de 6 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.596 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n -, de 12/12/2011.Protocolo nº 08455.066379/207-69.
ASSUNTO: Recuros Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança e Segurança Ltda..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4131/2011-DELP/CGCSP, de 6 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.597 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - de 03/02/2011. Protocolo nº 08455.066380/2007-93.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança LTDA..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4132-DELP/CGCSP, de 6 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 7.598 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - de 03/08/2011. Protocolo nº 08705.003791/2008-60
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: NS SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4126/2011-DELP/CGCSP, de 6 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2501 UFIR. 2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.599 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/09/2009.Despacho nº 2423 - GAB/DG/DPF, de 10/05/2011.Protocolo nº 08512.021952/2009-45.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 4125/2011-DELP/CGCSP, de 5 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.603 - REFERÊNCIA: Autos nº 7759 - DELESP/SR/RJ, de 18/10/2007. Protocolo nº 08455.066387/2007-13.
ASSUNTO: Auto de constatação de infração.
INTERESSADO: FORTRESS - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2375/2011-DELP/CGCSP, de 28 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 16 de dezembro de 2011

Nº 7.655 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 766 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 10/09/2011. Protocolo nº 08455.066392/2007-18.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2380/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.656 - REFERÊNCIA: Auto de Infração s/nº DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, datado de 10/09/2007. Protocolo nº 08455.066382/2007-82.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2370/2011-DELP/CGCSP, de 25 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.657 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 764 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 10/09/2007.Protocolo nº 08455.066394/2007-15.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes Ltda.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2368/2011-DELP/CGCSP, de 23 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.658 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº 775 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 10/09/2007. Protocolo nº 08455.066383/2007-27.
ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 775/2007. INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes e Segurança Ltda..

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2371/2011-DELP/CGCSP, de 25 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.659 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 769 - DELESP/DREX/DPF/RJ, de 10/09/2007. Protocolo nº 08455.066389/2007-02
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORTRESS - Centro de Formação de Vigilantes Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2377/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.661 - REFERÊNCIA: Autos nº 773 - DELESP/DREX/SR/RJ, de 18/10/2007. Protocolo nº08455.066385/2007-16.
ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: FORTRESS - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos ternos do Parecer 2373/2011-DELP/CGCSP, de 28 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR. 2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.662 - REFERÊNCIA: Autos nº 774/2007 - DELESP/SR/RJ, de 18/10/2007. Protocolo nº 08455.066384/2007-71
ASSUNTO: Auto de constatação de infração.
INTERESSADO: FORTRESS - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2372/2011-DELP/CGCSP, de 28 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.663 - REFERÊNCIA: Autos nº 772/2007 - DELESP/SR/RJ, de 18/10/2007.Protocolo nº 08455.066386/2007-61.
ASSUNTO: Auto de constatação de infração.
INTERESSADO: FORTRESS - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 2374/2011-DELP/CGCSP, de 28 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.664 - REFERÊNCIA: Autos nº 765/2007 - DELESP/SR/DPF/RJ, de 18/10/2007. Protocolo nº 08455.066393/2007-62.
ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação.
INTERESSADO: FORTRESS - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3501/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.665 - REFERÊNCIA: Autos nº 787 - DELESP/SR/RJ, de 18/10/2007. Protocolo nº 08455.066331/2007-51.
ASSUNTO: Auto de constatação de infração.
INTERESSADO: FORTRESS - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3502/2011-DELP/CGCSP, de 2 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 2.500 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 19 de dezembro de 2011.

Nº 7.684 - REFERÊNCIA: Autos nº 012/2008 - COMISSÃO DE VISTORIA - DPF MACAÉ/RJ, de 21/02/2008. Protocolo nº 08461.000088/2008-18.
ASSUNTO: Auto de constatação de infração.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do Parecer 3597/2011-DELP/CGCSP, de 28 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, convertendo a penalidade de interdição em multa , no valor de 13.333 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.687 - REFERÊNCIA: Autos nº 4724/2008 - DELESP/SR/MG, de 22/07/2008. Protocolo nº 08350.018098/2008-59.
ASSUNTO: Auto de constatação de infração.
INTERESSADO: HSBC BANK.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3616/2011-DELP/CGCSP, de 5 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 10.001 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.688 - REFERÊNCIA: Autos nº 188/2007 - DELESP/SR/MT, de 27/12/2007. Protocolo nº 08320.000871/2008-88
ASSUNTO: Auto de constatação de infração.
INTERESSADO: HSBC BANK.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3615/2011-DELP/CGCSP, de 5 de dezembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 20.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.689 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº, datado de 01/02/2011. Protocolo nº 08320.007109/2007-41.
ASSUNTO:Recurso Administrativo.
INTERESSADO: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3593/2011-DELP/CGCSP, de 29 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 5000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.690 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº ITAÚ UNIBANCO, datado de 27/01/2011. Protocolo nº 08492.010141/2008-13
.ASSUNTO: Recurso de Processo Punitivo.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3595/2011-DELP/CGCSP, de 29 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de 3.666 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 7.692 - REFERÊNCIA: Requerimento s/nº , datado de 25/04/2011. Despacho nº 7691 - GAB/DG/DPF, de 19/12/2011. Protocolo nº 08295.022618/2010-54
ASSUNTO: Requer cancelamento de punição.
INTERESSADO: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso interposto pela epigrafada para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do Parecer 3598/2011-DELP/CGCSP, de 29 de novembro de 2011, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, convertendo a penalidade de cancelamento de autorização para funcionamento em multa, no valor de 5.000 UFIR.

2. Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 14.360, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4227/DPF/MOS/RN, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.331.340/0002-98, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2328/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 230, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/56 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG,resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 235, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4977 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,

75000 (setenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

74500 (setenta e quatro mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

28000 (vinte e oito mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 240, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5022/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDÚSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2494/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 268, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4738/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 24/12 (CNPJ nº 62.447.032/0001-97); e nº 2515/12 (CNPJ nº 62.447.032/0006-00).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 272, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3781/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2506/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 282, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4480 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa JM SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 283, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5003 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 288, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4368/DPF/CAS/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2521/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 289, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/34/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização, à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 290, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/92 / DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LEON MASTER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 291, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/94 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Pistola(s) calibre 380,

45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 292, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4746 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 05.160.112/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 294, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/136/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 295, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4951/DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUPO S.A., CNPJ nº 43.948.405/0001-69,para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 301, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/134 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,

7 (sete) Espingarda(s) calibre 12,

132 (cento e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

65 (sessenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 303, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4806 / DPF/CZO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.014, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.088663/2011-72-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RS EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA., CNPJ nº 03.243.951/0001-80, para atuar no RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 10.047, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.023393/2011-12 - SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DELFO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 10.900.507/0001-55, localizada no Estado do CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.078, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000114/2012-35-CGCSP/DIREX (GESP - 2843), resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 13.568, de 13 de Outubro de 2011, publicado no D.O.U. em 21.10.2011;

b) Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº 05.165.468/0001-50, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-19 (dezenove) Pistolas calibre .380 pertencentes a empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA CNPJ/MF 00.621.158/0007-74;

-04 (quatro) Pistolas calibre .380 pertencentes a empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA CNPJ/MF 00.621.158/0001-89;

-06 (seis) Pistolas calibre .380 pertencentes a empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA CNPJ/MF 00.621.158/0010-70;

-02 (duas) Carabinas calibre 38 pertencentes a empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA CNPJ/MF 00.621.158/0004-21;

-06 (seis) Carabinas calibre 38 pertencentes a empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA CNPJ/MF 00.621.158/0001-89 e

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38;

-870 (oitocentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 26 de janeiro de 2012

Nº 5 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010028/2009-74. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representados: Marcelo Miranda, Marcelo Costa, Ricardo Tadeu, Rodolfo Chung, Bernardo Pinto Paiva e Felipe Szpigel. Advs.: Caio Mário da S. Pereira Neto, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Eduardo Antônio Lucho Ferrão e outros. Pelos motivos expostos na Nota Técnica de fls., concedo prazo adicional de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro, para que os Representados, caso queiram, apresentem aditamento às suas defesas.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Torno insubsistente a permanência definitiva concedida aos nacionais timorenses JOANA CASTRO e JACINTO CASTRO, com base na Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, p. 36, de 29 de dezembro de 2011, e determino que o feito prossiga o seu regular trâmite, a fim de constatar se a Estrangeira residente no País detém a guarda dos referidos menores. Processo N° 08280.042205/2011-36 - JOANINHA GAMA CASTRO, JOANA CASTRO e JAINITO CASTRO.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008229/2010-84 - BENJAMIN CLAY MARSH

Processo Nº 08000.013545/2011-59 - VIKTORS TROSINS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 29/04/2011, Seção I, pág.82. Processo N° 08000.000307/2011-83 - ALEXANDER JOHN MACLARTY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção I, pág.84. Processo N° 08018.020559/2009-15 - ADRIEN JONATHAN ELIE KOSKAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção I, pág.42. Processo N° 08000.001280/2010-65 - EUGENE THOMAS MOSER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pág.23. Processo N° 08000.001281/2010-18 - MICHAEL JORDAN WATSON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 03/02/2010, Seção I, pág.51. Processo N° 08018.013115/2009-23 - JOHN MARLEY GARRITY e PAMELA JOY SAPPHO NIXON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, Seção I, pág.49. Processo N° 08018.020095/2009-47 - PHILIP LARRY SMITH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 16/03/2011, Seção I, pág.51. Processo N° 08000.010005/2010-32 - CORNELIO CABATIAN DE RAYA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 14/12/2010, Seção I, pág.66. Processo N° 08000.008280/2010-96 - LESLIE CASEY e POLINA FEDOTENKOVA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 07/06/2011, Seção I, pág.44. Processo N° 08000.003747/2011-92 - PHILIPPE EMILE MOTTARD, ALOIS PAUL SOL MOTTARD, AXELLE ANNA AUSTRALE MOTTARD, CATHERINE ANNE LOUISE TSCHUPP MOTTARD e SACHA MICHEL TIAGO MOTTARD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção I, pág.48. Processo N° 08000.020595/2010-10 - ROBERT ADRIAAN VAN OVERBEEKE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/05/2010, Seção I, pág.43. Processo N° 08018.020100/2009-11 - JEFFREY CRAIG DARDEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção I, pág.34. Processo N° 08000.006506/2011-03 - ARJUN KUMAR RUMALLA e ANDALAMMA SWATHI RUMALLA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, Seção I, pág.51. Processo N° 08018.022680/2009-81 - LAWRENCE PATRICK VICE JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, Seção I, pág.32. Processo N° 08018.012063/2009-78 - DARIUSZ BOGDAN OLEJKO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.70. Processo N° 08018.020092/2009-11 - WILLIAM ALLEN WHITE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, Seção I, pág.49. Processo N° 08018.022676/2009-13 - RANDAL GORDON WRAY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, Seção I, pág.128. Processo N° 08000.001155/2010-55 - ROLAND WENDT HEIDI WENDT KLAPPA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/11/2010, Seção I, pág.59. Processo N° 08000.004955/2010-28 - JESUS FRANCISCO MELO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção I, pág.83. Processo N° 08018.020094/2009-01 - KENNETH WAYNE WHITE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 26/04/2010, Seção I, pág.30. Processo N° 08018.020102/2009-19 - KENNETH RAY PERRY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 23/02/2011, Seção I, pág.23. Processo N° 08000.010649/2010-21 - JONATHAN GILES LAWLOR, ADAM SLAWOMIR LAWLOR, EWA GOZDZIK LAWLOR e SEAN PATRICK LAWLOR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/06/2010, Seção I, pág.35. Processo N° 08018.020091/2009-69 - HERMAN LAWRENCE ALFORD JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 29/11/2010, Seção I, pág.37. Processo N° 08000.006135/2010-71 - EZEQUIEL CEFERINO ESTRADA, BENJAMIN ESTRADA, JUSTINA ESTRADA e MARIA JOSEFINA ZANIER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, Seção I, pág.51. Processo N° 08018.020099/2009-25 - GREGORY WILLIAM FLORES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301753/79, sob o comando nº 349067346 e juntada nº 350452696, resolve:

N° 27 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 6º, § 1º, art. 7º e art. 7º, I e inclusões do art. 14, III e art. 14, § 11 do Regulamento do Plano de Benefícios 2 - CNPB: 1998.0035-74, administrado pela PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MTPS nº 24000.000101/92, comando nº 348171385 e juntada nº 350533251, resolve:

N° 28 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Capítulo I e para os itens 4.1; 4.3; 4.4; 4.9.4 e 7.7, todos na numeração da nova redação, e exclusão dos itens 3.1.6; 4.3.1 a 4.3.4 e 4.6.1, dentre outras alterações, no regulamento do Plano de Benefícios Cryovac Prev - CNPB nº 1989.0007-38, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301856/79, sob o comando nº 349939889 e juntada nº 350702938, resolve:

N° 29 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FEMCO - Fundação COSIPA de Seguridade Social e a Soluções em Aço Usiminas S.A, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 (denominado Plano COSIprev), CNPB nº 2000.0075-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000382/2011-89, sob o comando nº 349646650 e juntada nº 350640333, resolve:

N° 30 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da ACIPREV - Fundo Multiinstituído de Previdência Complementar, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da ACIPREV - Fundo Multiinstituído de Previdência Complementar.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003577/85, sob o comando nº 350222267 e juntada nº 350665092, resolve:

N° 31 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIBOSCH - Sociedade de Previdência Privada e a AB Sistema de Freios Limitada, na condição de patrocinadora do Plano e Aposentadoria Bosch, CNPB nº 1986.0007-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores dos Planos de Benefícios I e II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 01/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 24 de janeiro de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

NOME	Matrícula AERUS	NºProtocolo
Roberto Luiz A. de Carvalho	135308-5	1
Milton Gomes Oliveira	003342-3	441
Vera Maria M. Vendemiatti	008612-4	63
Thiago Lucio Bergo Pinto	170992-2	363
Mariza Muniz Lamarca	080840-2	364
Hideo Kamogawa	001347-4	670
Egléa L. dos Santos Dória	066389-8	674
Lourival H. Vieira	123011-9	677
Maria Elisabeth Martins	131536-5	700
Eric Feddersen	163469-0	735
Antonio Carlos Scudeler	120452-8	742
Leontineke H. Vanrio	057625-6	767
Fernando O. Monteiro	124119-9	793
Watzlaide Ivan S. Nieradka	001114-8	794
Carlos Alberto N. Santos Rocha	008876-5	803
Karen Vieira Caetano	153224-1	865
Luiz Tito W. de Medeiros	006080-6	875
Flávio Luiz Arruda	131374-1	877
Gilberto Linck Rocha	092506-5	893
Conceição Aparecida P. Freitas	092505-7	894
Francisco Pereira Borba	092354-0	903
Ane Elisabet Horst	135255-8	905
Leir de Oliveira	012416-4	920
Yone Borges da Silva	103952-8	924
Adigilson Costa de Farias	087568-2	1056
Cristina Argento Carvalho Lima	131816-1	1077
Margareth Célia de Souza	008994-6	1089

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando as disposições constantes do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece normas de funcionamento e composição de equipe;

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.190, de 2 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no SUS (PEAD);

Considerando a Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Transtorno Mental e com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3089, de 23 de dezembro de 2011, que institui repasse financeiro fixo (componente fixo) para os CAPS cadastrados pelo Ministério da saúde, com vistas ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas;

Considerando as recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em junho/julho de 2010;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde e redução dos riscos e danos associados ao consumo de crack, álcool e outras drogas, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III).

Art. 2º O CAPS AD III é o Ponto de Atenção do Componente da Atenção Especializada da Rede de Atenção Psicossocial destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3º O CAPS AD III poderá se destinar a atender adultos ou crianças e adolescentes, conjunta ou separadamente.

Parágrafo único. Nos casos em que se destinar a atender crianças e adolescentes, exclusivamente ou não, o CAPS AD III deverá se adequar ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O CAPS AD III poderá constituir-se como referência regional, de acordo com implantação pactuada pela Comissão Intergestores Regional (CIR) respectiva e desde que previsto no plano de Ação da Região de Saúde ou em instrumento equivalente.

§ 1º O CAPS AD III regional será retaguarda para grupo populacional de 200 a 300 mil habitantes.

§ 2º No caso do caput, o Plano de Ação da Região de Saúde ou o instrumento equivalente deverá indicar o Hospital Geral de referência para o CAPS III regional, garantindo-se apoio qualificado aos usuários que apresentem quadros de abstinência, intoxicação aguda ou outros agravos clínicos relacionados ao consumo de álcool, crack e outras drogas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CAPS AD III observará as seguintes características de funcionamento:

I - constituir-se em serviço aberto, de base comunitária que funcione segundo a lógica do território e que forneça atenção contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

II - ser lugar de referência de cuidado e proteção para usuários e familiares em situações de crise e maior gravidade (recaídas, abstinência, ameaças de morte, etc);

III - ter disponibilidade para acolher casos novos e já vinculados, sem agendamento prévio e sem qualquer outra barreira de acesso, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, das 07 às 19 horas;

IV - condicionar o recebimento de usuários transferidos de outro Ponto de Atenção, para abrigamento noturno, ao prévio contato com a equipe que receberá o caso;

V - produzir, em conjunto com o usuário e seus familiares, um Projeto Terapêutico Singular que acompanhe o usuário nos contextos cotidianos, promovendo e ampliando as possibilidades de vida e mediando suas relações sociais;

VI - regular o acesso aos leitos de acolhimento noturno, com base em critérios clínicos, em especial desintoxicação, e/ou em critérios psicossociais, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de conflito, dentre outros;

VII - promover inserção proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial;

VIII - organizar o processo de trabalho do serviço com equipe multiprofissional, sob a ótica da interdisciplinaridade, priorizado espaços coletivos;

IX - estabelecer profissionais de referencia para cada usuário;

X - adequar a oferta de serviços às necessidades dos usuários, recorrendo às tecnologias de baixa exigência, tais como acomodação dos horários, acolhimento de usuários mesmo sob o efeito de substâncias, dispensação de insumos de proteção à saúde e à vida (agulhas e seringas limpas, preservativos, etc), dentre outras;

XI - ofertar cuidados às família de usuários, independentemente da vinculação do usuário aos serviços daquele CAPS AD III;

XII - promover junto aos usuários e familiares a compreensão das Políticas Públicas, especialmente dos fundamentos legais da Política Pública de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, e da defesa de seus direitos;

XIII - orientar-se pelos princípios da Redução de Danos;

XIV - responsabilizar-se, dentro de suas dependências ou em parceria com outros pontos de atenção da Rede de Saúde, pelo manejo e cuidado de situações envolvendo comorbidade psiquiátrica ou clínica;

XV - compartilhar a responsabilidade pelos usuários nas internações em Hospital Geral e outros Pontos de Atenção;

XVI - realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos de atenção da Região de Saúde;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XVII - funcionar de forma articulada com a Rede de Atenção às Urgências e emergências, em especial junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), participando diretamente do resgate voltado aos usuários com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com vistas a minimizar o sofrimento e a exposição, de acordo com pactuação prévia; e

XVIII - articula-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário.

Seção I

Da Atenção Integral ao Usuário

Art. 6° A atenção integral ao usuário no CAPS AD III inclui as seguintes atividades:

I - trabalhar de portas abertas, com plantões diários de acolhimento, garantindo acesso para clientela referenciada e responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe Interdisciplinar, com trabalhadores de formação universitária e/ou média, conforme definido nesta Portaria;

II - atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;

III - oferta de medicação assistida e dispensada;

IV - atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras;

V - oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível universitário ou de nível médio, nos termos desta Portaria;

VI - visitas e atendimentos domiciliares;

VII - atendimento à família, individual e em grupo;

VIII - atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros;

IX - estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das Políticas Públicas e da defesa de direitos no território, dentre outras;

X - fornecimento de refeição diária aos pacientes assistidos, na seguinte proporção:

a) os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária;

b) pacientes assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias; e

c) pacientes que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 4 (quatro) refeições diárias;

§ 1º A permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno do CAPS AD III fica limitada a 14 (catorze) dias, no período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso seja necessária permanência no acolhimento noturno por período superior a 14 (catorze) dias, o usuário será encaminhado a uma Unidade de Acolhimento.

§ 3º A regra estabelecidas nos §§ 1º e 2º poderá ser excepcionada a critério da equipe de serviço, quando necessário ao pleno desenvolvimento dos Projetos Terapêuticos Singulares, devendo ser justificada à Coordenação Municipal de Saúde Mental.

Seção II

Da Equipe Mínima

Art. 7º O CAPS AD III funcionará com equipe mínima para atendimento de cada 40 (quarenta) por turno, na seguinte configuração:

I - 1 (um) médico clínico;

II - 1 (um) médico psiquiatra;

III - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental;

IV - 5 (cinco) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais:

a) psicólogo;

b) assistente social;

c) enfermeiro;

d) terapeuta ocupacional;

e) pedagogo; e

f) educador físico.

V - 4 (quatro) técnicos de enfermagem;

VI - 4 (quatro) profissionais de nível médio; e

VII - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 1º Em casos excepcionais, a equipe mínima poderá atender até o máximo de 60 (sessenta) usuários por turno.

§ 2º Para os períodos de acolhimento noturno, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais, em regime de plantão corrido de 12 (doze) horas:

I - 1 (um) profissional de saúde de nível universitário, preferencialmente enfermeiro;

II - 2 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; e

III - 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 3º No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas:

I - 1 enfermeiro

II - 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;

III - 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 4º Para os CAPS AD III de referência regional, que superem os limites de um Município, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais:

I - 2 (dois) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais;

a) psicólogo;

b) assistente social;

c) enfermeiro;

d) terapeuta ocupacional;

e) pedagogo; e

f) educador físico.

II - 1 (um) técnico de enfermagem;

§ 5º Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos.

Seção III

Da Estrutura Física Mínima

Art. 8º O CAPS AD III terá a seguinte estrutura física mínima:

I - espaço para atendimento individual;

II - espaço para atendimento de grupo;

III - espaço para refeições;

IV - espaço para convivência;

V - banheiros com chuveiro;

VI - no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) leitos de acolhimento noturno; e

VII - posto de enfermagem.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E DA TIPOLOGIA

Art. 9º O CAPS AD III será implantado conforme previsto no Plano de Ação Regional ou instrumento equivalente, e poderá ser de dois tipos:

I - CAPS AD III Novo; e

II - CAPS AD III Qualificado.

Parágrafo único. O CAPS AD III Qualificado é aquele que é resultado da adaptação e qualificação de um CAPS tradicional préexistente e transformado para o atendimento de pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Art. 10. O CAPS AD III Novo será implantado na proporção de um para cada grupo populacional de 200 a 300 mil habitantes.

Art. 11. O CAPS AD III Qualificado será implantado com a observância das seguintes diretrizes:

I - todos os CAPS Tipo II das capitais dos Estados da federação serão transformados em CAPS AD III; e

II - os demais Municípios que não possuam retaguarda para acolhimento 24 (vinte e quatro) horas transformarão pelo menos 1 (um) CAPS Tipo II em CAPS AD III.

Parágrafo único. O inciso I do caput poderá ser excepcionado nas capitais dos Estados da Federação cujos gestores de saúde avaliarem não ser necessária a transformação de todos os CAPS Tipo II para CAPS AD III, caso em que a decisão será formalizada por escrito, devendo-se demonstrar a existência de efetiva retaguarda de abrigamento 24 horas de pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 12. Fica redefinido incentivo financeiro de custeio para implantação de CAPS AD III, no valor de:

I - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apoiar a implantação de CAPS AD III Novo; e

II - R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para apoiar a implantação de CAPS AD III Adaptado.

§ 1º O incentivo financeiro de custeio redefinido neste artigo destina-se a apoiar apenas a implantação de CAPS AD III públicos.

§ 2º O incentivo financeiro de custeio redefinido neste artigo será transferido em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde estaduais ou municipais ou do distrito federal.

§ 3º Os valores repassados por força deste artigo serão utilizados para reforma predial, aquisição de material de consumo e capacitação de equipe técnica, dentre outras ações de custeio.

Art. 13. O gestor interessado em receber o incentivo financeiro de custeio previsto no art. 12 deverá apresentar projeto técnico que contenha os seguintes requisitos:

I - proposta de acolhimento 24 horas no próprio CAPS AD III a ser implantado;

II - previsão de equipe mínima, com a observância do art. 7º desta Portaria;

III - previsão de leitos para abrigamento noturno, com a observância dos artigos 5º e 6º desta Portaria;

IV - previsão de estrutura física adequada, com a observância do art. 8º desta Portaria;

V - termo de compromisso de funcionamento do CAPS AD III em até 3 (três) meses, a contar do recebimento do incentivo financeiro, renovável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo Ministério da Saúde; e

VI - parecer favorável da CIR da Região de Saúde do Município, quando existir.

§ 1º No caso de CAPS AD III regional, será necessário ainda o encaminhamento de termo de compromisso dos gestores de saúde dos Municípios que compõem a Região de Saúde, com a definição das responsabilidades relacionadas ao CAPS AD III regional.

§ 2º O projeto técnico de que trata o caput será encaminhado à Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do DAPES/SAS/MS, com cópia para a Secretaria de Saúde estadual respectiva.

§ 3º O repasse do incentivo financeiro de custeio de que trata este artigo dependerá da publicação de Portaria específica autorizativa da SAS/MS, cabendo à Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/SAS/MS acompanhar o cumprimento do prazo fixado no inciso V do caput.

§ 4º Em case de descumprimento do prazo fixado no inciso V do caput, o FNS/MS adotará as medidas necessárias para devolução do recurso repassado.

Art. 14. A partir do credenciamento de cada CAPS AD III junto à Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/SAS/MS, conforme disposto na Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do respectivo Estado ou do Distrito Federal ficará acrescido de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) mensais, para o custeio dos procedimentos a serem realizados por aquele CAPS AD III efetivamente implantado e em funcionamento.

Parágrafo único. No caso de CAPS AD III Qualificado, o acréscimo financeiro de que trata o caput será calculado a partir da diferença entre os valores já incorporados, referente à habilitação anterior, e o valor estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria de Atenção à Saúde/MS a publicação de manual e/ou documentos de apoio que tragam a descrição técnica detalhada dos procedimentos para a atenção realizada pelos CAPS AD III.

Art. 16. Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correção por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - para o incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 12 desta Portaria, onera-se o Programa de Trabalho 10.302.1220.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental;

II - para o recurso de que trata o art. 14 desta Portaria, onera-se o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 2.841/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1, pg. 42.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe que as Regiões de Saúde devem conter entre suas ações e serviços mínimos com a atenção psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.088, de 26 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança para o funcionamento das instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Considerando a Resolução nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 448, de 6 de outubro de 2011, que resolve que a inserção de toda e qualquer entidade ou instituição na Rede de Atenção Psicossocial do SUS seja orientada pela adesão aos princípios da reforma antimanicomial, em especial no que se refere ao não-isolamento de indivíduos e grupos populacionais; e

Considerando a gravidade epidemiológica e social dos agravos à saúde relacionados ao uso do álcool, crack e outras drogas, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º Os Serviços de Atenção em Regime Residencial são os serviços de saúde de atenção residencial transitória que oferecem cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

§ 2º As Comunidades Terapêuticas são entendidas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, aplicando-se a elas todas as disposições e todos os efeitos desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1º será da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada módulo de 15 (quinze) vagas de atenção em regime de residência, até um limite de financiamento de 2 (dois) módulos por entidade beneficiária.

§ 1º O número total de residentes na entidade beneficiária não pode ultrapassar 30 (trinta);

§ 2º O valor do recurso financeiro de que trata o caput desse artigo será incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e destina-se a apoiar o custeio de entidade pública ou parceria com entidade sem fins lucrativos.

§ 3º O recurso financeiro de que trata este artigo deverá ser utilizado exclusivamente para atividades que visem o cuidado em saúde para os usuários das entidades.

Art. 3º O deferimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria ocorrerá na seguinte proporção:

I - ente federado que possua CAPS AD III poderá solicitar incentivo financeiro para apoio a um Serviço de Atenção em Regime Residencial, com até 2 (dois) módulos de 15 (quinze) vagas, para cada CAPS AD existente; e

II - ente federado que possua apenas CAPS do tipo I ou II, que acompanhe de forma sistemática pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, poderá solicitar incentivo financeiro para apoio a um Serviço de Atenção em Regime Residencial, com 1 (um) módulo de 15 (quinze) vagas, para cada CAPS I ou II existente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O FINANCIAMENTO

Seção I

Do Pedido de Financiamento

Art. 4º Os entes interessados no recebimento do incentivo instituído no art. 1º deverão integrar Região de Saúde que conte com os seguintes componentes em sua Rede de Atenção Psicossocial:

I - pelo menos 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), preferencialmente Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas III (CAPS AD III);

II - pelo menos 1 (uma) Unidade de Acolhimento Adulto;

III - serviço hospitalar de referência para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas; e

IV - retaguarda de atendimento de urgência (SAMU e Pronto-socorro ou Pronto-atendimento ou Unidade de Pronto Atendimento).

Art. 5º O pedido de financiamento deverá ser direcionado à Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/SAS/MS), com cópia para a respectiva Secretaria de Saúde estadual, e conterá os seguintes documentos:

I - ofício do gestor de saúde local com as seguintes informações:

a) indicação completa da entidade beneficária;

b) indicação do profissional responsável, na Secretaria de Saúde, pelo monitoramento da entidade beneficiária, com nome completo, cargo exercido e informações de contato;

c) compromisso de conformidade do Serviço de Atenção em Regime Residencial, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II - licença atualizada da entidade beneficiária, de acordo com a legislação sanitária;

III - comprovação da existência e do efetivo funcionamento da entidade beneficiária há pelo menos 3 (três) anos quando da publicação desta Portaria;

IV - projeto técnico apresentado pela entidade beneficiária, com a observância dos requisitos estabelecidos nesta Portaria; e

V - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

Parágrafo único. No caso de pedido de financiamento para entidades com residentes há mais de 30 (trinta) dias na data do pedido de financiamento, o pedido será instruído também com relatório do gestor municipal de saúde acerca da condição desses residentes, indicando-se o seguinte:

I - identificação e características dos residentes, especialmente sexo, idade, cor, escolaridade, diagnóstico, naturalidade e local de residência prévia;

II - data de entrada na entidade na permanência atual;

III - datas de entrada e de saída em permanências anteriores na mesma entidade, quando for o caso; e

IV - responsável pela indicação clínica de entrada na entidade, com nome completo, categoria profissional e serviço de saúde a que esteja vinculado.

Seção II

Do Projeto Técnico

Art. 6º Os projetos técnicos elaborados pelas entidades prestadoras de serviços de atenção em regime residencial estarão embasados nas seguintes diretrizes:

I - respeitar, garantir e promover os diretos do residente como cidadão;

II - ser centrado nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;

III - garantir ao residente o acesso a meios de comunicação;

IV - garantir o contato frequente do residente com a família desde o início da inserção na entidade;

V - respeitar a orientação religiosa do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;

VI - garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;

VII - inserção da entidade na Rede de Atenção Psicossocial, em estreita articulação com os CAPS, a Atenção Básica e outros serviços pertinentes; e

VIII - permanência do usuário residente na entidade por no máximo 6 (seis) meses, com a possibilidade de uma só prorrogação por mais 3 (três) meses, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS de referência, em relatório circunstanciado.

§ 1º O período de permanência do usuário residente anterior ao recebimento do incentivo financeiro instituído no art. 2º será contado para fins de apuração do prazo máximo previsto no inciso VIII deste artigo.

§ 2º Em casos de permanência já superior a 6 (seis) meses quando do recebimento do incentivo financeiro instituído no art. 2º, o Projeto Terapêutico Singular conterá planejamento de saída em até 3 (três) meses após o início do repasse do incentivo financeiro.

Seção III

Do Funcionamento do Serviço de Atenção em Regime Residencial

Art. 7º O serviço de atenção em regime residencial passível de financiamento, nos termos desta Portaria, deverá observar as diretrizes de funcionamento estabelecidas nesta Seção.

Art. 8º A definição do funcionamento interno das entidades prestadoras de serviço de atenção em regime residencial será de responsabilidade do respectivo coordenador técnico, respeitados os seguintes requisitos mínimos:

I - direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;

II - estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;

III - promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;

IV - promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

V - estímulo à participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular;

VI - realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal;

VII - manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário residente; e

VIII - observância às disposições contidas na Resolução nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.

Subseção I

Da Estrutura dos Serviços de Atenção em Regime Residencial

Art. 9º A entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial estará instalada em:

I - estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico; e

II - local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial.

Art. 10. A estruturação da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011.

Subseção II

Da Equipe Técnica

Art. 11. Cada módulo de 15 (quinze) vagas para usuários residentes contará com equipe técnica mínima composta por:

I - 1 (um) coordenador, profissional de saúde de nível universitário com pós-graduação lato senso (mínimo de 36 horas-aula) ou experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente diariamente das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; e

II - no mínimo 2 (dois) profissionais de saúde de nível médio, com experiência na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 12. Os profissionais integrantes da equipe técnica da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial deverão participar regularmente de processos de educação permanente, promovidos pela própria entidade ou pelos gestores do SUS.

Subseção I

Do Ingresso de Novos Usuários Residentes

Art. 13. O ingresso de residentes no serviço de atenção em regime residencial será condicionado ao consentimento expresso do usuário e dependerá de avaliação prévia pelo CAPS de referência.

Parágrafo único. A entrada de novos residentes poderá ser indicada por Equipe de Atenção Básica, em avaliação conjunta com o CAPS de referência.

Art. 14. A avaliação para ingresso no serviço de atenção em regime residencial será realizada por equipe multidisciplinar e incluirá atendimento individual do usuário e, se possível, de sua família.

§ 1º A avaliação definida no caput levará em consideração os seguintes referenciais:

I - esclarecimento do usuário sobre:

a) o modo de funcionamento do serviço de atenção em regime residencial;

b) os objetivos da utilização do serviço de atenção em regime residencial em seu tratamento;

II - avaliação do risco de complicações clínicas diretas e indiretas do uso de álcool, crack e outras drogas, ou de outras condições de saúde do usuário que necessitem de cuidado especializado e intensivo de saúde que não esteja disponível em um serviço de saúde de atenção residencial transitória; e

III - proporcionar ao usuário, sempre que possível, uma visita prévia à entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, para demonstração prática da proposta de trabalho.

§ 2º A avaliação definida no caput servirá de base para a elaboração do Projeto Terapêutico Singular, a ser registrado em prontuário do CAPS e/ou da Equipe de Atenção Básica.

Subseção II

Do Acompanhamento Clínico do Usuário Residente

Art. 15. O Projeto Terapêutico Singular deverá ser desenvolvido na entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, com o acompanhamento do CAPS de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços sócio-assistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.

Art. 16. O CAPS de referência permanece responsável pela gestão do cuidado e do Projeto Terapêutico Singular durante todo o período de permanência do usuário residente na entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial.

Art. 17. A equipe técnica do CAPS de referência acompanhará o tratamento do usuário residente por meio das seguintes medidas:

I - contato no mínimo quinzenal entre o usuário e a equipe técnica do CAPS, por meio de atendimento no próprio CAPS ou visita à entidade prestadora, com o registro de todos os contatos em prontuário;

II - realização do primeiro contato entre o usuário residente e a equipe técnica em até 02 (dois) dias do ingresso no serviço de atenção em regime domiciliar;

III - continuidade no acompanhamento dos familiares e pessoas da rede social do residente pela equipe técnica do CAPS, com a realização de no mínimo um atendimento mensal, domiciliar ou no próprio CAPS, e/ou com a participação em atividades de grupo dirigidas; e

IV - contato no mínimo quinzenal entre a equipe técnica do CAPS de referência e a equipe do serviço de atenção em regime residencial, por meio de reuniões conjuntas registradas em prontuário.

Subseção III

Da Saída do Usuário Residente

Art. 18. A saída do usuário residente será programada em conjunto pelas equipes técnicas do serviço de atenção em regime residencial e do CAPS de referência.

Art. 19. Na programação da saída do usuário residente, serão buscadas parcerias que visem a sua inclusão social, com moradia, suporte familiar, geração de trabalho e renda, integração ou reintegração escolar e outras medidas, conforme as peculiaridades do caso.

Art. 20. Em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a saída do usuário residente, as equipes técnicas do CAPS de referência e do serviço de atenção em regime residencial realização reunião com a participação do usuário e de sua família.

Parágrafo único. Na reunião referida no caput poderá ser definida a permanência do usuário residente no serviço de atenção em regime domiciliar, com a reavaliação da programação de saída.

Art. 21. Todo usuário residente será livre para interromper a qualquer momento a sua permanência no serviço de atenção em regime domiciliar.

Parágrafo único. O usuário residente que manifestar a vontade de deixar o serviço de atenção em regime residencial será informado das consequências clínicas da saída antecipada.

Art. 22. O coordenador da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial poderá interromper a permanência do usuário residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos e em consenso com a equipe técnica do CAPS de referência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O repasse regular do incentivo financeiro de que trata esta Portaria ficará vinculado à continuidade do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º As Secretarias de Saúde estaduais, municipais e distrital, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecerão rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação do repasse de recursos e do funcionamento das entidades beneficiadas nos termos desta Portaria.

§ 2º A aplicação dos recursos repassados e o cumprimentos dos requisitos estabelecidos nesta Portaria também serão monitorados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

Art. 24. Os recursos orçamentários relativos às ações de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Institui incentivo financeiro de custeio para desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cooperativas sociais, visando à integração social das pessoas em situação de desvantagem por condição física, sensorial, mental ou situação social específica;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que cria o Programa De Volta para Casa e institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a finalidade de dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, de forma a garantir o cuidado integral à saúde, regionalizado e hierarquizado, com base no mapa de situação de saúde e em determinantes sociais;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando as diretrizes gerais das Políticas de Economia Solidária de acesso ao trabalho, solidariedade, inclusão social, cooperação, autogestão e geração de alternativas concretas para melhorar as condições reais da existência de segmentos menos favorecidos;

Considerando a existência, no âmbito do SUS, de iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais desenvolvidas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial que atuam na perspectiva de reabilitação psicossocial e econômica das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; e

Considerando as recomendações da IV Conferência de Saúde Mental - Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010; da I Conferência Temática de Cooperativismo Social, ocorrida nos dias 28 e 29 de maio de 2010; e da II Conferência Nacional de Economia Solidária, ocorrida entre 16 a 18 de junho de 2010, todas em Brasília, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O componente Reabilitação Psicossocial constitui-se de iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais.

Art. 2º O incentivo financeiro instituído no art. 1º será destinado ao ente federado que desenvolva programa de reabilitação psicossocial que obedeça aos seguintes critérios:

I - estar inserido na Rede de Atenção Psicossocial;

II - estar incluído no Cadastro de Iniciativas de Inclusão Social pelo Trabalho (CIST) do Ministério da Saúde; e

III - ter estabelecido parceria com Associações de Usuários, Familiares e Técnicos, Cooperativas, Incubadoras de Cooperativas ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para apoio técnico e acompanhamento dos projetos.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Portaria terá os seguintes valores:

I - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para programas de reabilitação psicossocial que beneficiem entre 10 e 50 usuários;

II - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para programas de reabilitação psicossocial que beneficiem entre 51 e 150 usuários; e

III - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para programas de reabilitação psicossocial que beneficiem mais de 150 usuários.

Parágrafo único. Os programas de reabilitação enquadrados no inciso I do caput deste artigo dispensam o cumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 2º.

Art. 4º A solicitação de recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria será encaminhada pelo gestor de saúde do ente interessado ao Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAS/MS), acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo gestor de saúde solicitando o incentivo financeiro e identificando o projeto ou o conjunto de projetos que serão beneficiados;

II - projeto de reabilitação psicossocial constituído por iniciativa(s) de geração de trabalho e renda, empreendimento(s) solidário(s) e cooperativa(s) social(s), com plano de aplicação de recursos detalhado; e

III - termo de compromisso do gestor local assegurando a aplicação integral do incentivo financeiro no projeto ou no conjunto de projetos, em até 6 (seis) meses a contar da data do repasse dos recursos.

Art. 5º Terão prioridade para recebimento do incentivo financeiro os entes que:

I - tenham implantado Serviços Residenciais Terapêuticos, instituídos pela Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, com as alterações incluídas pela Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011;

II - tenham aderido ao Programa De Volta pra Casa, estabelecido pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003; e

III - possuam usuários em internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia;

§ 1º Terá preferência o ente que cumprir todos os requisitos previstos nos incisos do caput, e assim por diante.

§ 2º Em caso de cumprimento de apenas um ou dois dos requisitos previstos no caput, a ordem em que estão colocados será considerada ordem de preferência.

§ 3º Para os fins desta Portaria, será considerada de longa permanência a internação de 2 (dois) ou mais anos ininterruptos.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) ao Fundo de Saúde do Estado, Município ou Distrito Federal, sem incorporação aos respectivos tetos de assistência de média e alta complexidade.

Art. 7º Caberá à Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do DAPES/SAS/MS o monitoramento da aplicação do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, sem prejuízo da competência do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no inciso III do art. 4º, a Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas solicitará ao FNS/MS que adote as medidas necessárias para a devolução dos recursos recebidos.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata essa Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programa de Trabalho 10.302.1220.20B0.0001 Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 7 de julho de 2005.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 2.843/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1, pg. 90:

ONDE SE LÊ: Suspender, a partir da competência financeira novembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, dos municípios de Macapá, Mazagão e Itaubal (AP).

LEIA-SE: Suspender, a partir da competência financeira dezembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, dos municípios de Macapá, Mazagão e Itaubal (AP).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.149, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Sociedade Beneficente Dezoito de Julho

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 2 de dezembro de 2011, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.274057/2005-51, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Sociedade Beneficente Dezoito de Julho, registro nº 41372-1, inscrita no CNPJ nº 16.608.812/0001-54, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.190226/2006-82

Operadora: UNIMED CURITIBA

Registro: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25772.001427/2005-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB	DIOPE	Redução da capacidade da rede hospitalar - art. 17, § 4º da Lei 9.656/98	109.882,10 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)
33902.211885/2003-17	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 12, II, da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.110241/2003-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Redução da capacidade da rede hospitalar - art. 17, § 4º da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.004340/2005-33	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Alegação de doença ou lesão preexistente - art. 14, da Lei 9.656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.126133/2004-32	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Rescisão unilateral de contrato - 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98	35.000,00 (trinta e cinco reais)
33902.225312/2003-71	PROMED ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Rescisão unilateral de contrato - 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98	14.000,00 (quatorze mil reais)
25789.010951/2005-11	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAUDE LTDA	DIOPE	Redução da capacidade da rede hospitalar - art. 17, § 4º da Lei 9.656/98	52.012,63 (cinquenta e dois mil e doze reais e sessenta e três centavos)
33902.037924/2005-70	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.070638/2004-35	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Rescisão unilateral de contrato - 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98	35.000,00 (trinta e cinco reais)
33902.012667/2004-82	PRO-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	DIOPE	Redução da capacidade da rede hospitalar - art. 17, § 4º da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.008413/2005-66	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.103281/2004-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.102793/2005-17	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Aplicação de reajuste por mudança de faixa etária - art. 25 da Lei 9656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25789.001898/2006-48	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIDES	Suspensão contratual - art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000097/2005-63	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Alegação de doença ou lesão preexistente - art. 14, da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais).
25789.001687/2005-24	SAÚDE MEDICOL S/A.	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.219489/2006-81	SOCIEDADE BIO-MEDICA HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 4 de janeiro de 2012, processo n.° 33902.198699/2005-47, publicada no DOU nº 08, em 11 de janeiro de 2011, Seção 1, página 31: onde se lê: "Circuito Deliberativo nº 2707, de 13 de maio de 2010.... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 2500, de 03 de março de 2010 ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto no. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria no. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de janeiro de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos com princípios ativos sintéticos e semi-sintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução da Diretoria Colegiada está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência Geral de Medicamentos (GGMED), SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5674; ou para o e-mail: cp11.2012@anvisa.gov.br.

§1° A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 26 de janeiro de 2012

Nº 6 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0002029/12-0
NOME DA EMPRESA: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA.
CNPJ: 60.644.804/0001-55
NOME DO PRODUTO: Óleo de alho em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.005020/90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 7 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECILIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0002077/12-0
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 08.352.440/0001-10
NOME DO PRODUTO: Colageno hidrolisado de peixe, elastina, vitamina C, vitamina E e zinco em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25025.017746/2011-05
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 1017205/11-0
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Óleo de linhaça e proteína de soja com magnésio, ferro, cobre, vitamina b6, vitamina k e iodo em cápsulas col art
NUMERO DO PROCESSO: 25023.020289/2011-59
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 1026374/11-8
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Fórmula Infantil à Base de Proteína Parcialmente Hidrolisada com Ferro para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310073/2010-92
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de Alimentos e Bebidas - Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 1028334/11-0
NOME DA EMPRESA: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.
CNPJ: 08.183.359/0001-53
NOME DO PRODUTO: Alim p/ sit met esp p/ nut ent/oral formulado p/ pacientes renais crônicos em diálise sbr baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260021/2011-81
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.472 de 07 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 Pag.63 e Suplemento Págs 90 e 116.

Onde se lê:

EMPRESA: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR SILVIO DE CAMPOS Nº 307

BAIRRO: PERUS CEP: 05204000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 65.837.916/0006-50

PROCESSO: 25351.000819/2003-79 AUTORIZ/MS: 0.22068.4

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR SILVIO DE CAMPOS Nº 307

BAIRRO: PERUS CEP: 05204000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 65.837.916/0006-50

PROCESSO: 25351.000819/2003-79 AUTORIZ/MS: 0.22068.4

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

SITE DISPENSAÇÃO: www.bifarma.com.br

Na resolução - RE N.º 3.034 de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1 Pag.77 e Suplemento Págs 38 e 40.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A

ENDEREÇO: av silviano brandao

BAIRRO: horto CEP: 31015015 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 33.438.250/0291-49

PROCESSO: 25351.308225/2011-11 AUTORIZ/MS: 0.77002.3

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A

ENDEREÇO: rua barão de piumhi nº 92

BAIRRO: centro CEP: 35570000 - FORMIGA/MG

CNPJ: 33.438.250/0291-49

PROCESSO: 25351.308225/2011-11 AUTORIZ/MS: 0.77002.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.984 de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 171, de 05 de setembro de 2011, Seção 1 Pag.86 e Suplemento Págs 44 e 45.

Onde se lê:

EMPRESA: C. H. LOURENÇO DE ARAÚJO & CIA. LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA SANTO ANTÔNIO N°189

BAIRRO: CENTRO CEP: 55700000 - LIMOEIRO/PE

CNPJ: 02.314.106/0001-95

PROCESSO: 25351.189604/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.02925.0

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

FRACIONAMENTO: -

Leia-se:

EMPRESA: C. H. LOURENÇO DE ARAÚJO & CIA. LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA SANTO ANTÔNIO N°189

BAIRRO: CENTRO CEP: 55700000 - LIMOEIRO/PE

CNPJ: 02.314.106/0001-95

PROCESSO: 25351.189604/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.02925.0

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIALFRACIONAMENTO: -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução - RE N.º 4.213 de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1 Pag.61 e Suplemento Págs 69 e 70.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO LTDA

ENDEREÇO: AV. NOVE DE ABRIL N°2221

BAIRRO: CENTRO CEP: 11510000 - CUBATÃO/SP

CNPJ: 61.412.110/0174-73

PROCESSO: 25351.331299/2011-12 AUTORIZ/MS: 0.77234.5

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

EMPRESA: Drogaria São Paulo S/A.

ENDEREÇO: AV. NOVE DE ABRIL N°2221

BAIRRO: CENTRO CEP: 11510000 - CUBATÃO/SP

CNPJ: 61.412.110/0174-73

PROCESSO: 25351.331299/2011-12 AUTORIZ/MS: 0.77234.5

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Onde se lê:

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO: AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº

1339 PARTE I

BAIRRO: MIRANTE CEP: 58407660 - CAMPINA GRANDE/PB

CNPJ: 47.508.411/1598-56

PROCESSO: 25351.510281/2011-16 AUTORIZ/MS: 0.79382.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO: AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº 1339 PARTE I

BAIRRO: MIRANTE CEP: 58407660 - CAMPINA GRANDE/PB

CNPJ: 47.508.411/1598-56

PROCESSO: 25351.510281/2011-16 AUTORIZ/MS: 0.79382.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO: -

SITE DISPENSAÇÃO: WWW.PAODEACUCAR.COM.BR

Na Resolução - RE N.º 4.571 de 07 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1 Pag.62 e Suplemento Págs 106 e 107.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA PLENITUDE LTDA.

ENDEREÇO: AV. GENESIO DO CARMO, S/N, QD. 27, LT. 03

BAIRRO: ST. RIO FORMOSO CEP: 74465539 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 06.139.890/0001-01

PROCESSO: 25351.146844/2007-21 AUTORIZ/MS: 0.49051.3

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA PLENITUDE LTDA.

ENDEREÇO: AV. GENESIO DO CARMO, S/N, QD. 27, LT. 03

BAIRRO: ST. RIO FORMOSO CEP: 74465539 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 06.139.890/0001-01

PROCESSO: 25351.146844/2007-21 AUTORIZ/MS: 0.49051.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.659 de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 199, de 17 de outubro de 2011, Seção 1 Pag.53 e Suplemento Págs 73, 74 e 76.

Onde se lê:

EMPRESA: TORRES E VIEIRA COMÉRCIO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA: JOSEFA HOLANDA CARVALHO, 383 Q E-3 R 25 CONJ.GRACILIANO

RAMOS

BAIRRO: TABULEIRO DOS MARTINS CEP: 57080000 - MACEIÓ/AL

CNPJ: 41.159.237/0001-05

PROCESSO: 25351.458704/2010-69 AUTORIZ/MS: 0.69372.7

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: TORRES E VIEIRA COMÉRCIO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA: JOSEFA HOLANDA CARVALHO, 383 Q E-3 R 25 CONJ.GRACILIANO RAMOS

BAIRRO: TABULEIRO DOS MARTINS CEP: 57080000 - MACEIÓ/AL

CNPJ: 41.159.237/0001-05

PROCESSO: 25351.458704/2010-69 AUTORIZ/MS: 0.69372.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Onde se lê:

EMPRESA: FROEHNER E DIAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA AMERICA 3065

BAIRRO: CENTRO CEP: 87200000 - CIANORTE/PR

CNPJ: 09.222.236/0001-47

PROCESSO: 25351.349016/2008-24 AUTORIZ/MS: 0.54892.4

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: VITALFARMA FARMACIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA AMERICA 3065

BAIRRO: CENTRO CEP: 87200000 - CIANORTE/PR

CNPJ: 09.222.236/0001-47

PROCESSO: 25351.349016/2008-24 AUTORIZ/MS: 0.54892.4

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na resolução - RE N.º 4.885 de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 07 de novembro de 2011, Seção 1 Pag.107 e Suplemento Págs 75 e 77.

Onde se lê:

EMPRESA:DROGARIA SOUZA E SOUZA LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA JUSCELINO KUBTISCHEK Nº 175

BAIRRO: EDNA CEP: 38140000 - PRATA/MG

CNPJ: 07.760.203/0001-25

PROCESSO: 25351.691821/2008-58 AUTORIZ/MS: 0.56987.6

ATIVIDADE/ CLASSE:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL -

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SOUZA E SOUZA LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA JUSCELINO KUBTISCHEK Nº 175

BAIRRO: EDNA CEP: 38140000 - PRATA/MG

CNPJ: 07.760.203/0001-25

PROCESSO: 25351.691821/2008-58 AUTORIZ/MS: 0.56987.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.938 de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 07 de novembro de 2011, Seção 1 Pag.109 e Suplemento Págs 131 e 161.

Onde se lê:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISEMPRESA:

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO OLIDON LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL JOSÉ MARTINS, N° 30

BAIRRO: CENTRO CEP: 37410000 - TRÊS CORAÇÕES/MG

CNPJ: 06.066.051/0001-00

PROCESSO: 25351.206522/2005-87 AUTORIZ/MS: 0.43447.4

ATIVIDADE/ CLASSE:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO

DE PRODUTOS OFICINAISATIVIDADE

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO OLIDON LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL JOSÉ MARTINS, N° 30

BAIRRO: CENTRO CEP: 37410000 - TRÊS CORAÇÕES/MG

CNPJ: 06.066.051/0001-00

PROCESSO: 25351.206522/2005-87 AUTORIZ/MS: 0.43447.4

ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 4.940 de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 07 de novembro de 2011, Seção 1 Pag.110 e Suplemento Págs 167.

Onde se lê:

EMPRESA:CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 282

BAIRRO: ANITA GARIBALDI CEP: 89202000 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 84.683.481/0080-70

PROCESSO: 25351.360305/2007-01 AUTORIZ/MS: 0.50498.9

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 282

BAIRRO: ANITA GARIBALDI CEP: 89202000 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 84.683.481/0080-70

PROCESSO: 25351.360305/2007-01 AUTORIZ/MS: 0.50498.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 5.437 de 02 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 232, de 05 de dezembro de 2011, Seção 1 Pag.104 e Suplemento Págs 63 e 69.

Onde se lê:

EMPRESA:hc comercial LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDINA, N° 24

BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 29146430 - CARIACICA/ES

CNPJ: 39.626.999/0001-14

PROCESSO: 25351.186538/2002-13 AUTORIZ/MS: 0.16984.6

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: hc comercial LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDINA, N° 24

BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 29146430 - CARIACICA/ES

CNPJ: 39.626.999/0001-14

PROCESSO: 25351.186538/2002-13 AUTORIZ/MS: 0.16984.6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 26 de janeiro de 2012

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ATLANTIS DA AMAZONIA COMERCIO LTDA
25753.268528/2011-11 - AIS:373897/11-3 (013/11) CV-PAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.063016/2009-50 - AIS:078052/09-9 (140/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.006699/2009-91 - AIS:008416/09-6 (013/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA.
25759.715193/2009-45 - AIS:411591/09-1 (085/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

BIOMET 3I DO BRASIL LTDA
25759.717840/2009-35 - AIS:433197/09-4 (069/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.693368/2009-97 - AIS:176265/09-6 (048/09) CV-PAF/SP,apenso
25759.715204/2009-12 - AIS:411604/09-6 (073/09) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.693349/2009-82 - AIS:175871/09-3 (047/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

BRASIL MUNDI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.531074/2009-06 - AIS:689312/09-1 (009/09) CV-PAF/SC
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

BRASIL RECICLE LTDA
25759.484080/2009-26 - AIS:627769/09-1 (093/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.006563/2009-66 - AIS:008247/09-3 (014/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.029203/2009-10 - AIS:035864/09-9 (070/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.037094/2009-75 - AIS:045549/09-1 (083/09) CV-PAF/SP 25759.073921/2009-13 - AIS:092202/09-1 (160/09) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

BRITISH AIRWAYS PLC
25759.012966/2009-72 - AIS:016112/09-8 (031/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

CARGILL AGRICOLA S A
25759.715176/2009-38 - AIS:411348/09-9 (070/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

CCL COMERCIAL CRUZEIRO LTDA
25753.275658/2011-70 - AIS:383091/11-8 (014/11) CV-PAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

CENTRO AUDITIVO TELEX S.A.
25752.063095/2009-67 - AIS:078153/09-3 (006/09) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
25759.033090/2009-60 - AIS:040610/09-4 (078/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.063039/2009-71 - AIS:078084/09-7 (139/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
25759.508021/2011-16 - AIS:712444/11-9 (329/11) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.826267/2008-15 - AIS:035077/08-0 (041/08) CV-PAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.749543/2011-86 - AIS:577383/11-1 (012/11) CV-PAF/MT
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

EUGENIO ARAUJO NETO ME
25745.745247/2009-97 - AIS:901489/09-6 (039/09) CV-PAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

EXCELER SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
25749.753266/2009-89 - AIS:895093/09-8 (008/09) CV-PAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

FEMAR AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
25751.267990/2011-11 - AIS:373034/11-4 (009/11) CV-PAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reias)

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25763.580304/2011-41 - AIS:813849/11-4 (010/11) CV-PAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GR S.A
25763.352355/2011-28 - AIS:490673/11-0 (009/11) CV-PAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

GR SA
25763.623407/2011-77 - AIS:875257/11-5 (011/11) CVPAF-CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

GRIFOLS BRASIL LTDA
25351.641098/2011-87 - AIS:900348/11-7 (025/11) CV-PAF/PR
25351.636244/2011-13 - AIS:893249/11-2 (650/11) CV-PAF/PR Penalidade de Multa no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

PREMIER EMPRESA ALIMENTICIA LTDA - ME
25763.709301/2011-01 - AIS:996645/11-5 (013/11) CV-PAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais)

SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA
25351.502609/2011-51 - AIS:704863/11-7 (000/00) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
25351.750649/2011-40 - AIS:645400/11-3 (013/11) CV-PAF/SP
25351.751598/2011-09 - AIS:657475/11-1 (014/11) CV-PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VRG LINHAS AÉREAS S.A.
25763.144303/2011-20 - AIS:200838/11-6 (006/11) CV-PAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

WALDEMIRO P.LUSTOSA & CIA LTDA
25753.383287/2011-36 - AIS:536652/11-6 (020/11) CV-PAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Miracema, com sede em Miracema/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 544/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.665290/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Miracema, CNES nº 2285932, inscrito no CNPJ nº 29.856.499/0001-15, com sede em Miracema/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 30/12/2009 a 29/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, com sede em Araxá/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 572/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.667033/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CNES nº 2164620, inscrita no CNPJ nº 16.908.600/0001-92, com sede em Araxá/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com sede em Araguari/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 573/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.053186/2010-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNES nº 2145960, inscrita no CNPJ nº 16.826.067/0001-10, com sede em Araguari/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Indefere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, com sede em São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 574/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.666503/2009-10, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Inciso IV do art. 29 da Lei 12.101/2009; do Decreto 7.237/2010 e da NBCT 2.5.1, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, CNES nº 2082624, inscrita no CNPJ nº 60.552.098/0001-11, com sede em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Padre Albino, com sede em Catanduva/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 571/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.666509/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Padre Albino, inscrita no CNPJ nº 47.074.851/0001-42, com sede em Catanduva/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, com sede em Santa Cruz do Sul/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 004/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052925/2010-47, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, CNES nº 2255936, inscrito no CNPJ nº 95.422.358/0001-19, com sede em Santa Cruz do Sul/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, com sede em Brusque/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 541/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.669394/2009-92, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, CNES nº 2522411, inscrito no CNPJ nº 82.986.985/0001-30, com sede em Brusque/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, com sede em Santo Antônio do Monte/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 009/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.665277/2009-50, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, CNES nº 2144026, inscrita no CNPJ nº 24.546.483/0001-92, com sede em Santo Antônio do Monte/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 11/05/2010 a 10/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Defere o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Cruz Vermelha Brasileira-Filial do Estado do Paraná, com sede em Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 515/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.077216/2010-74 (CNAS nº 71000.051991/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Cruz Vermelha Brasileira-Filial do Estado do Paraná, CNES nº 0015423 inscrita no CNPJ nº 07.404.052/0001-72, com sede em Curitiba/PR.

Parágrafo único. A Certificação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Indefere o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação do Coração Vilela Batista, com sede em Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE),

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 005/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.132910/2010-61, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos Incisos I, II e III do art. 4º da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação do Coração Vilela Batista, inscrita no CNPJ nº 03.453.820/0001-27, com sede em Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Remaneja recurso do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia para a Gestão Municipal de Ilhéus.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições, e considerando a Portaria GM/MS nº 2.506, de 26 de outubro de 2011, que concede aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Remanejar recursos no montante anual de R$ 334.949,97 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), do teto financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia para o Município de Ilhéus.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos no caput deste artigo serão adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC) destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - CNES 2802112.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT - tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 450, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 122, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 CE 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 05
II - membro: Francisco Herlon Pinheiro Leite, oftalmologista, CRM 10392.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 01 RS 05
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Prof. Annes Dias, n° 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 50
II - denominação: UNIFESP - EPM/ Hospital São Paulo;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, n° 715, Bairro: V. Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 05
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Prof. Annes Dias, n° 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 09
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo de Passo Fundo;
III - CGC: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES:2246988;
V- endereço: Rua Teixeira Soares, n° 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 01 RS 02
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Prof. Annes Dias, n° 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 01 RS 01
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Prof. Annes Dias, n° 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculoesquelético aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.22

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 12 03 GO 02
II - denominação: Hospital Ortopedico de Goiânia Ltda;
III - CGC: 01.586.742/0001-03;
IV - CNES: 2519208;
V- endereço: Av. L, nº. 470, Bairro: Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-030.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 07 RS 04
II - denominação: Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital Tacchini;
III - CGC: 87.547.444/0001-20;
IV - CNES: 2241021;
V- endereço: Rua José Mario Mônaco, nº. 358, Bairro: Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000.

Art. 7º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SALVADOR

I - Nº do SNT: 2 11 01 BA 05
II - denominação: Instituto de Olhos Ltda;
III - CGC: 40.514.432/0001-35;
IV - CNES: 3329844;
V- endereço: Rua Jequié, Parque Cruz Aguiar nº. 4, Bairro: Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41.940-580.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 25
II - denominação: HOFTALON - Centro de Estudos e Pesquisa da Visão;
III - CGC: 07.194.341/0001-94;
IV - CNES: 2578506;
V- endereço: Rua Senador Souza Naves, nº. 648, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-160.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 10
II - denominação: HO Hospital do Olho Ltda;
III - CGC: 10.418.223/0001-27;
IV - CNES: 6085741;
V- endereço: Rua Walter Antonio Fontana, n° 1997, Bairro: Vila Claudia, Assis/SP, CEP: 19.815-340.

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 22
II - denominação: IORC - Instituto de Olhos de Rio Claro;
III - CGC: 62.480.975/0001-11;
IV - CNES: 2055813;
V- endereço: Rua 15, n° 1881, Bairro: Jd. São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13.503-000.

Art. 8º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 01
II - responsável técnico: Guilherme Hermeto de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 40464.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 12 MT 01
II - responsável técnico: Fabiano Saulo Rocha Júnior, oftalmologista, CRM 3629.

Art. 9º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 02 PB 10
II - responsável técnico: George Luiz Soares de Oliveira, oftalmologista, CRM 4041.

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 07
II - responsável técnico: Daniel Alves Montenegro, oftalmologista, CRM 5232.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 24
II - responsável técnico: Noboru Yagui, oftalmologista, CRM 7773;
III - membro: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194;
IV - membro: Antonio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399;
V - membro: Erika Hoyama, oftalmologista, CRM 16452;
VI - membro: Francisco Eugenio Campiolo, oftalmologista, CRM 9200;
VII - membro: Gerson Jorge Aparecido Lopes, oftalmologista, CRM 9317;
VIII - membro: Ivan Luis Idalgo de Oliveira, oftalmologista, CRM 23543;
IX - membro: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
X - membro: Nobuaqui Hasegawa, oftalmologista, CRM 3883;
XI - membro: Osman Simei Baêna Ferraz, oftalmologista, CRM 2340;
XII - membro: Rui Barroso Schimiti, oftalmologista, CRM 10863;
XIII - membro: Sergio Arruda Pacheco, oftalmologista, CRM 4485;
XIV - membro: Wladimir Eduardo Kawagoe, oftalmologista, CRM 13138.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 220
II - responsável técnico: Frederico Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 23
II - responsável técnico: Hamilton Lazzari Leite, oftalmologista, CRM 28812;
III - membro: Aref Sabeh Filho, oftalmologista, CRM 88605.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 53
II - responsável técnico: Henrique Monteiro Balarin Silva, oftalmologista, CRM 92721;
III - membro: Ademar Jaime Carneiro, oftalmologista, CRM 103740;
IV - membro: Henrique Monteiro Balarin Silva, oftalmologista, CRM 92721.

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 14
II - responsável técnico: Paulo Cesar Avila Morales, oftalmologista, CRM 69458.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 20
II - responsável técnico: Vinicius Carmelo Campos Caldeira, oftalmologista, CRM 19143.

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 22
II - responsável técnico: Marcus Brun Valenti, oftalmologista, CRM 11696;
III - membro: Gino Francisco Neira Del Ben, oftalmologista, CRM 19034;
IV - membro: Odinei Fior, oftalmologista, CRM 21542.

Art. 10 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 12 03 GO 04
II - responsável técnico: Flávio Dorcilo Rabelo, ortopedista, CRM 1888;
III - membro: Carlos Henrique Ribeiro do Prado, ortopedista, CRM 5548;
IV - membro: Juliano Campioni, ortopedista, CRM 7989;
V - membro: Flávio Leão Rabelo, ortopedista, CRM 9730;
VI - membro: Dennison Moreira da Silva, ortopedista, CRM 7192;
VII - membro: Luis Gustavo Ferreira dos Santos, ortopedista, CRM 11492;
VIII - membro: Tiago Amaral Rebouças Moreira, ortopedista, CRM 12293;
IX - membro: José Elânio Leite Moreira, ortopedista, CRM 3906.

I - Nº do SNT 1 12 03 GO 04
II - responsável técnico: Flávio Dorcilo Rabelo, ortopedista, CRM 1888;
III - membro: Carlos Henrique Ribeiro do Prado, ortopedista, CRM 5548;
IV - membro: Juliano Campioni, ortopedista, CRM 7989;
V - membro: Flávio Leão Rabelo, ortopedista, CRM 9730;
VI - membro: Dennison Moreira da Silva, ortopedista, CRM 7192;
VII - membro: Luis Gustavo Ferreira dos Santos, ortopedista, CRM 11492;
VIII - membro: Tiago Amaral Rebouças Moreira, ortopedista, CRM 12293;
IX - membro: José Elânio Leite Moreira, ortopedista, CRM 3906.

I - Nº do SNT 1 12 03 GO 04
II - responsável técnico: Flávio Dorcilo Rabelo, ortopedista, CRM 1888;
III - membro: Carlos Henrique Ribeiro do Prado, ortopedista, CRM 5548;
IV - membro: Juliano Campioni, ortopedista, CRM 7989;
V - membro: Flávio Leão Rabelo, ortopedista, CRM 9730;
VI - membro: Dennison Moreira da Silva, ortopedista, CRM 7192;
VII - membro: Luis Gustavo Ferreira dos Santos, ortopedista, CRM 11492;
VIII - membro: Tiago Amaral Rebouças Moreira, ortopedista, CRM 12293;
IX - membro: José Elânio Leite Moreira, ortopedista, CRM 3906.

I - Nº do SNT 1 12 03 GO 04
II - responsável técnico: Flávio Dorcilo Rabelo, ortopedista, CRM 1888;
III - membro: Carlos Henrique Ribeiro do Prado, ortopedista, CRM 5548;
IV - membro: Juliano Campioni, ortopedista, CRM 7989;
V - membro: Flávio Leão Rabelo, ortopedista, CRM 9730;
VI - membro: Dennison Moreira da Silva, ortopedista, CRM 7192;
VII - membro: Luis Gustavo Ferreira dos Santos, ortopedista, CRM 11492;
VIII - membro: Tiago Amaral Rebouças Moreira, ortopedista, CRM 12293;
IX - membro: José Elânio Leite Moreira, ortopedista, CRM 3906.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº de SNT 1 12 07 RS 05

II - responsável técnico: André Vinícius Saueressig Kruel, ortopedista e traumatologista, CRM 23627;

III - membro: Alfredo Antônio Scarton, ortopedista e traumatologista, CRM 13049;

IV - membro: Alexandre Bernardi, ortopedista e traumatologista, CRM 32049;

V - membro: Fabiano Dachery, ortopedista e traumatologista, CRM 24139.

Art. 11 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 10 PR 01
II - responsável técnico: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
III - membro: Henrique Contieri Neto, urologista, CRM 12041;
IV - membro: Maurus Vinicius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;
V - membro: Eduardo José Brommelstroet Ramos, nefrologista, CRM 16956;
VI - membro: Ricardo Benvenutti, nefrologista, CRM 13778;
VII - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705;
VIII - membro: Cássia Gomes da Silveira Santos, nefrologista, CRM 23866.

Art. 12 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 119
II - responsável técnico: José salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista, CRM 32020;
III - membro: Ana Marcela Rojas Fonseca Hial, hematologista, CRM 129124;
IV - membro: Fábio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
V - membro: Camila Marca de Veiga Cabral, hematologista, CRM 119496.

Art. 13 Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No Art. 16 da Portaria SAS/MS nº 813 de 29 de novembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 128,

ONDE SE LÊ:

FÍGADO: 24.09

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 07 SC 01
X - membro: Luiz Henrique Melo, infectologista, CRM 4568

LEIA-SE:

FÍGADO: 24.09

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 07 SC 01
X - membro: Luiz Henrique Melo, infectologista, CRM 4598

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 950 de 22 de dezembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 247, de 26 de dezembro de 2011, seção 1, página 263,

ONDE SE LÊ:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 07 PR 03
II - denominação: HOFTALMAR - Hospital de Olhos de Maringá;
III - CGC: 80.899.834/0001-10;
IV - CNES: 6030750;
V - endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, Nº 2310 - Zona 05 - Maringá/PR - CEP: 87.001-015.

LEIA-SE:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

PARANÁ

I - Nº do SNT 3 51 07 PR 03
II - denominação: Instituição de Ensino e Pesquisa Oftalmológica de Maringá;
III - CGC: 07.038.784/0001-96;
IV - CNES: 2586150;
V - endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, Nº. 2310 - Zona 05 - Maringá/PR - CEP: 87.001-015.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043343/2009-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA DE VEÍCULOS GUAPIAÇU LTDA, CNPJ - 11.175.430/0001-60, situada no Município de Guapiaçu - SP, na Rua José Basílio de Almeida, 595 - Jardim Santa Terezinha CEP 15.110-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guapiaçu e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Onda Verde, Orindiuva, Paulo de Faria e Icém no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044586/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JE - VISTORIA PRÉVIA LTDA - EPP, CNPJ 11.216.050/0001-27, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1.456 - Parque Industrial, CEP 15.025-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José do Rio Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Andeara, Ariranha, Pindorama, São Simão e Serverínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020751/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAURO & MAURO VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.737.789/0001-84, situada no Município de Potirendaba - SP, na Rua Caetano Bruno, 221- Distrito Industrial, CEP 15.105-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Potirendaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Mendonça e Adolfo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021214/2010-39, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PRECISÃO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.112.824/0002-50, situada no Município de Valentim Gentil - SP, na Rua José Espinosa, 1-35 - Distrito Industrial, CEP 15.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valentim Gentil e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Meridiano, Pedranópolis, Floreal, Álvares Florence e Parisi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055312/2010-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IC VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.923.772/0001-11, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Benjamin Constant, 103 - América, CEP 89.204-360, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Garuva, Pirabeiraba, Piçarras e Barra do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048579/2011-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUCAS FERNANDO ZANUTTO & ZANUTTO LTDA - ME, CNPJ - 14.290.698/0001-31, situada no Município de Pompéia - SP, na Rua Senador Rodolfo Miranda, 22 - Centro, CEP 17.580-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pompéia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Oriente e Quintana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº 80000.035005/2011-53, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA - ABPAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.062.570/0001-58, com sede na Rua Indiana, 337, Apt. 92, Brooklin, no Município de São Paulo - SP, CEP 04.562-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA - ABPAP deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JANEIRO 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso XXVI do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a autorização concedida ao DENATRAN através do art. 16 da Resolução CONTRAN n.º 292/2008;

Considerando o constante do Processo Administrativo n.º 80000.044811/2010-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer definições para capotas instaladas em caminhonetes originalmente classificadas com carroceria aberta:

a) capota removível: aquela cuja operação de remoção e reinstalação é efetuada com facilidade, inclusive pelo próprio proprietário do veículo;

b) capota fixa: aquela que somente é removida e restabelecida a configuração original do veículo através de mão-de-obra especializada.

Art. 2º Acrescentar, o item 41 à Tabela da Portaria DENATRAN n.º 1100/2011, com a seguinte redação:

Item	Modificação	Aplicação	Exigência	Classificação do veículo após modificação
41	Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta	Caminhonetes	CSV e art. 15 da Res. CONTRAN nº 292, para instalação, e no caso de a carroceria resultante não ser removível	Mesmo tipo/espécie Carroceria: fechada se for instalação; aberta se for remoção

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1061, de 23 de novembro de 2010, publicada no DOU de 25 de novembro de 2010, Seção 1, Página 51, onde se lê: 'na Rua São Paulo, 2.563 - Patrimônio Novo, CEP 15.500-010' Leia-se: 'na Av. Pansani, 2.875 - Jardim Alvorada, CEP 15.500-302'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 291, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Processo nº 53500.020938/2011. Anuir, a posteriori, com a alteração do contrato social da POWERSAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.409.290/0001-94, que consiste no aumento de seu capital social, na mudança de endereço de sua sede administrativa e na abertura de filial, conforme os termos do Procedimento Administrativo nº 53500.020938/2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Nº 133 - Processo nº 53528.002921/2009 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar o Pedido de Reconsideração interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.260/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 926/2011-GCJV, de 16 de novembro de 2011.

Em 26 de janeiro de 2012

Nº 842 - Processo nº 53500.026013/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais, examinando o Recurso interposto pela EUTELSAT DO BRASIL LTDA. referente à 4ª Etapa da Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, em face da manifestação da Comissão Especial de Licitação contida no Ofício Circ. nº 04/2011-CEL/SAT-Anatel, de 10 de novembro de 2011, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 01892/2012, de 26 de janeiro de 2012, conhecer do Recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 47/2012-GCRZ, de 24 de janeiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 486, de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do dia 25 de janeiro de 2012, Seção 1, páginas 63 e 64, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser xx de janeiro de 2011, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 24 de fevereiro de 2012, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Os novos valores vigerão 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato, nos termos dispostos no §5º do art. 7º do Anexo à Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

No Ato nº 487, de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do dia 25 de janeiro de 2012, Seção 1, página 64, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser xx de janeiro de 2011, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 24 de fevereiro de 2012, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Os novos valores vigerão 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato, nos termos dispostos no §5º do art. 7º do Anexo à Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 517, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TELECOMUNICACOES- CPQD, CNPJ nº 02.641.663/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 23/01/2012 a 17/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 10 de setembro de 2010

Processo n. 535420033832010. Despacho n. 8159/2010 - ER07SP/Anatel, aplica a FRANCINO RODRIGUES DA SILVA, CPF n. 364.850.471-15, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos) em infringência ao art. 10 da Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei 9472/97.

Em 14 de setembro de 2010

Processo n. 535420012342009. Despacho n. 8408/2010-ER07SP/Anatel, aplica a MARCELO SIQUEIRA DE MENDONÇA, CPF n. 714.727.381-87, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos) por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei 9472/97 e artigo 52 do anexo à Resolução n. 73/98.

Em 11 de outubro de 2010

Processo n. 535510004142009. Despacho n. 9400/2010 - ER07/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AUGUSTINÓPOLIS, CNPJ n. 06.004.292/0001-17, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais) em infração ao artigo 163 da Lei n. 9.472/97 c/c artigo 17 do anexo à Resolução n. 259/2001.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 22 de dezembro de 2010

Processo n. 535510005432009. Despacho n. 813/2011-UO071/Anatel, aplica a AMERICEL SA, CNPJ n. 01.685.903/0001-16, a sanção de MULTA no valor de R$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais) por infração ao artigo 1º da Portaria Anatel n. 001/ 04 c/c artigo 37, inciso II e artigo 39, § 3º, do RST, aprovado pela Resolução n. 73/98.

Em 24 de fevereiro de 2011

Processo n. 535450012332007. Despacho n. 2148/2011-UO071/ER07SP/Anatel, aplica a SORRINET PROVIMENTO DIGITA LTDA ME, CNPJ n. 07.020.512/0001-69, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) em infringência ao art. 10 do Regulamento do SCM, anexo à Resolução n. 272/01.

Em 29 de março de 2011

Processo n. 535420000332011. Despacho n. 3201/2011-UO071/ER07/Anatel, aplica a ADAIR GOUVEIA DE SÁ, CPF n. 856.324.491-49, a sanção de MULTA no valor de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) em infração ao disposto no art. 17 do anexo à Resolução n. 259/2001 c/c art. 163 da Lei n. 9.472/97.

Em 31 de março de 2011

Processo n. 535420005342011. Despacho n. 3114/2011 - UO071/ER07/Anatel, aplica a BRASNET TELECOM MULTIMÍDIA SCM LTDA - ME, CNPJ n. 09.508.574/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.190,68 (três mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos) em infringência ao art. 10 do Regulamento do SCM, anexo à Resolução n. 272/01.

Processo n. 535420002632011. Despacho n. 3176/2011-UO071/ER07/Anatel, aplica a JOSÉ SILVEIRA DE GODOY NETO, CPF n. 819.743.611-87, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos) em infringência ao artigo 10 do Regulamento do SMC, anexo à Resolução n. 272/01.

Em 6 de maio de 2011

Processo n. 535480032042010. Despacho n. 3657/2011-UO071/ER07/Anatel, aplica a BRASIL TELECOM SA, CNPJ n. 76.535.764/0324-28, a sanção de MULTA no valor de R$ 5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais) em infração ao item 2.6 da Instrução Normativa n. 03/85.

Em 15 de agosto de 2011

Processo n. 535450007332011. Despacho n. 6501, aplica a PAULO CÉSAR ALVES BORGES, CPF n. 937.694.901-34, a sanção de MULTA no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em infração ao artigo 55, inciso V, alínea "b", da Resolução n. 242/00 - RCHPT.

Processo n. 535510003032011. Despacho n. 6491, aplica a JOSIMAR MIRANDA DA CUNHA, CPF n. 729.684.201-04, a sanção de MULTA no valor de R$ 4.035,08 (quatro mil, trinta e cinco reais e oito centavos) por infração ao artigo 10, anexo à Resolução n. 272/01 e ao artigo 55, inciso V, alínea "b", da Resolução n. 242/00 - RCHPT.

Em 16 de agosto de 2011

Processo n. 535420017542011. Despacho n. 6545, aplica a MB ENGENHARIA SPE 017 SA, CNPJ n. 08.846.033/0001-69, a sanção de MULTA no valor de R$ 881,01(oitocentos e oitenta e um reais e um centavo) por infração ao disposto no art. 163 da Lei n. 9.472/97.

Em 13 de outubro de 2011

Processo n. 535480010032011. Despacho n. 8643, aplica a CÉLIO DE ANDRADE XAVIER, CPF n. 489.537.091-72, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.837,50 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em infringência ao art. 55, inciso IV, alínea "c" do RCHPT, aprovado pela Resolução n. 242/2000.

Em 14 de outubro de 2011

Processo n. 535420022432011. Despacho n. 8670, aplica a CARLOS BEZERRA DE CASTRO NETO, CPF n. 001.687.401-33, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infração ao artigo 10, anexo à Resolução n. 272/01.

Em 19 de outubro de 2011

Processo n. 535450011242011. Despacho n. 8803, aplica a JOEL DE SOUZA, CPF n. 931.425.601-49, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.191,00 (três mil, cento e noventa e um reais) por infração ao disposto no art. 163 da Lei n. 9.472/97.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53528.002921/2009 - Processo nº 53528.002921/2009- Aplicar à CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em de R$ 51.658,80 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), referente à infração ao §1º do artigo 7º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317/2002.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 26/SCE/MC, de 15 de dezembro de 2011, Processo n.º 53000.017297/2009, Publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 2012 - Seção 1 - pág. 30, que trata da consignação de canal digital à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde se lê: "... faixa de frequência de 638 a 644 megahertz ...", leia-se: "... faixa de frequência de 644 a 650 megahertz ...".

Na Portaria nº 77/SCE/MC, de 23 de dezembro de 2011, Processo n.º 53000.017856/2009, Publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2012 - Seção 1 - pág. 68, que trata da consignação de canal digital à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde se lê: "... faixa de frequência de 644 a 650 megahertz ...", leia-se: "... faixa de frequência de 638 a 644 megahertz ...".

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010437/2004, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, Portaria MC nº 0600, de 19 de dezembro de 1986, alterada pela Portaria 0485, de 06 de novembro de 1989.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa CELG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Pirineus: a) instalação de complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral referente ao Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à Conexão do Banco de Transformadores em 230 kV; b) instalação de Módulo de Manobra, Conexão de Transformador em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; c) instalação de Banco de Autotransformadores Monofásicos, 230/138 kV, 3 x 75 MVA, totalizando 225 MVA; d) instalação de complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral referente ao Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à Conexão do Banco de Transformadores em 138 kV; e e) Módulo de Manobra, Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves. II - Subestação Itapaci: a) adequação do Arranjo de Barramentos do Módulo de Manobra, Conexão de Transformador em 230 kV, para Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao Transformador 230/69/13,8 kV, 50 MVA, T1; b) adequação do Arranjo de Barramentos do Módulo de Manobra, Conexão de Transformador em 230 kV, para Barra Dupla a quatro Chaves, referente ao Transformador 230/69/13,8 kV, 50 MVA, T2; c) instalação de Módulo de Entrada de Linha de Transmissão em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão em 230 kV Barro Alto - Itapaci; e d) instalação de Módulo de Interligação de Barras em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.217, de 29 de novembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	CELG Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	07.779.299/0001-73.
Localização	Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004987/2011-98, 48500.004988/2011-32 e MME nº 48000.000027/2012-71.

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I) Subestação Brasília Geral: a) instalação de um Autotransformador Trifásico reserva 230/34,5 kV, de 60 MVA.
Tipo	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.231, de 6 de dezembro de 2011
Pessoa Jurídica Titular	Furnas Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	23.274.194/0001-19.
Localização	Distrito Federal.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004723/2011-34, e MME nº 48000.000024/2012-37.

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - recondutoramento de trecho de 10 km da Linha de Transmissão em 230 kV Umbará - Uberaba na chegada à Subestação Uberaba, Circuito Simples, para o Condutor CAL 1x740,8 FLINT; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	II - recondutoramento de trecho de 18 km da Linha de Transmissão 230 kV Uberaba - Curitiba Leste, da Subestação Uberaba até o ponto de seccionamento pela Subestação Curitiba Leste, Circuito Simples, para o Condutor CAL 1x740,8 FLINT.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.252, de 13 de dezembro de 2011
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004618/2011-03 e MME nº 48000.000031/2012-39.

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste - Guaíra, compreendendo: a) realocação de 0,6 km da Linha de Transmissão em 230 kV Cascavel Oeste - Guaíra na chegada da Subestação Cascavel Oeste.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.232, de 6 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	00.073.957/0001-68.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003597/2011-09 e MME nº 48000.000039/2012-11.

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Londrina: a) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 3º Autotransformador Trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; b) instalação do 3º Autotransformador Trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; e c) instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 3º Autotransformador Trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; II - Subestação Maringá: a) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 3º Autotransformador Trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; b) instalação do 3º Autotransformador Trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; e c) instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 3º Autotransformador Trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; III - Subestação Ponta Grossa Norte: a) substituição do Autotransformador TA, 230/138 kV, 75 MVA, por um Autotransformador, 230/138 kV, 150 MVA; e b) substituição do Autotransformador TB, 230/138 kV, 75 MVA, por um Autotransformador, 230/138 kV, 150 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.253, de 13 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.5005/2011-85, 48500.005006/2011-20, 48500.005007/2011-74 e MME nº 48000.000028/2012-15.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.297, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Anui à transferência de controle societário da Confluência Energia S.A., detido por Goetze Lobato Engenharia Ltda. e outros, para EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 61, de 18 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005028/2011-90, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Confluência Energia S.A. para EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., conforme tabela abaixo:

Antes da transferência		Após a transferência	
Acionistas	Capital Social (%)	Acionistas	Capital Social (%)
Ouro Verde Investimentos e Participações S.A.	22,5467	EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A.	92,50
Goetze Lobato Engenharia Ltda.	46,97		
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	9,9067		
Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.	7,50	Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.	7,50
Carlos Alberto Lenz César Protasio	0,5766		
Rodrigo Corleto Hoelzl	12,50		
TOTAL	100,00	TOTAL	100,00

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

A eficácia desta resolução fica condicionada à apresentação, pela EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, o qual equivale a R$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.299, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Anui à transferência de controle societário das Centrais Geradoras Eólicas Taíba Águia S.A., Taíba Andorinha S.A., Colônia S.A., Icaraí I S.A. e Icaraí II S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Portarias MME n. 608, 828, 616, 827e 761, todas de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.005982/2011-82, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., da Central Geradora Eólica Colônia S.A., da Central Geradora Eólica Icaraí I S.A. e da Central Geradora Eólica Icaraí II S.A., atualmente detido pela Energio Nordeste Energias Renováveis S.A., para a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º As autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.300, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Anui à transferência do controle societário direto da Evrecy Participações Ltda., detida pela Energest S.A., para a EDP Energias do Brasil S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Transmissão n. 20/2008-ANEEL, e o que consta do Processo n. 48500.005590/2011-13, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação societária direta da Evrecy Participações Ltda., detida pela Energest S.A., para a EDP Energias do Brasil S.A.

Paragráfo único O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Evrecy Participações Ltda. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.304 - Processo nº 48500.003960/2003-05. Interessado: USA - Usina Santo Ângelo Ltda. Objeto: I. Autorizar a empresa Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61, a reduzir a capacidade instalada da Usina Termelétrica Santo Ângelo, objeto da Resolução Autorizativa nº 140/2004, de 33.500 kW para 10.000 kW, constituída por 01 unidade geradora de 10.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais; II. Alterar o regime de exploração da usina de Produção Independente de Energia Elétrica para Autoprodução; III. Registrar 03 unidades geradoras de contingência, sendo 01 de 260 kW, 01 de 440 kW e 01 de 450 kW, todas utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada da usina.

Nº 3.313 - Processo nº: 48500.005624/2011-70. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, Edifício Brasiliana, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, as áreas de terra situadas numa faixa de 13 metros de largura, excluídas as áreas de domínio público, necessárias à implantação do Ramal Esplanada, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 1,75 km de extensão, que conectará a Subestação Esplanada ao Ramal Cotia, localizada no Município de Embu, no Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.314 - Processo: 48500.006078/2011-94. Interessado: Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 metros de largura, com extensão de 45,8 km, necessária à implantação da Linha de Transmissão entre a SE Arapiraca III e o seccionamento da LT 230kV Rio Largo II - Penedo C1, localizada nos Municípios de Arapiraca, Junqueiro, São Sebastião e Teotônio Vilela, no Estado de Alagoas. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 3.315 - Processo nº: 48500.005640/2011-62. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com sede á Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, a área de terra, com 1,105 hectares, necessária à ampliação da Subestação Tapera 2, 230/69/13,8 kV, com capacidade de transformação de 83 MVA, localizada no Município de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.306, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Chopim Energia S.A., das áreas de terra necessárias à implantação das Usinas Hidrelétricas São João e Cachoeirinha, ocalizadas nos Municípios de Clevelândia e Honório Serpa, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.001372/2011-18, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Chopim Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.031.917/0001-28, com sede na Rua Mato Grosso, n. 800, Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, das áreas de terra de propriedades particulares distribuídas nos Municípios de Clevelândia e Honório Serpa, Estado do Paraná, que perfazem uma superfície total de 1.079,04 ha (um mil e setenta e nove hectares e quatro ares) e 1.042,69 ha (um mil e quarenta e dois hectares e sessenta e nove ares), necessárias à implantação das Usinas Hidrelétricas São João e Cachoeirinha, respectivamente.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" destinam-se a reservatório, canteiro de obras, área de construção das ombreiras direita e esquerda do barramento e Área de Preservação Permanente - APP - das Usinas Hidrelétricas São João e Cachoeirinha.

§ 2º As áreas de terra referidas no "caput", representadas nos desenhos intitulados "Plantas Aerofotogramétricas dos Reservatórios para a Declaração de Utilidade Pública", descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum SIRGAS2000, Meridiano Central de 51º W.Gr. e fuso 22, conforme memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

§ 3º A Chopim Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação das Usinas Hidrelétricas São João e Cachoeirinha, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Chopim Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A descrição das áreas de terra referidas no § 2º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.251, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Homologa a transferência, da Bolognesi Participações S.A. para a Brasilterm Energia S.A., do controle societário direto da Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda. - BEN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Portaria MME n. 94, de 20 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.004457/2011-40, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência, da Bolognesi Participações S.A. para a Brasilterm Energia S.A., do controle societário direto da Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda. - BEN, conforme indicado abaixo:

Quotistas	Antes da transferência	Quotistas	Após a transferência
	Capital Social (%)		Capital Social (%)
Bolognesi Participações S.A.	99,99	Bolognesi Participações S.A.	0,161
Ronaldo Marcelio Bolognesi	0,01	Brasilterm Energia S.A.	99,839
TOTAL	100	TOTAL	100

Art. 2º A eficácia desta Resolução fica condicionada, cumulativamente, à:

a) apresentação, pela Brasilterm Energia S.A., de garantia válida de fiel cumprimento da Usina Termelétrica BEN Bioenergia, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, ou, alternativamente, a comprovação do endosso, da garantia de fiel cumprimento já aportada; e

b) quitação da inadimplência contraída pela Bolognesi Participações S.A. junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em decorrência de inadimplência em relação ao pagamento da obrigação de ressarcimento gerada pela não entrega de energia de reserva, referente à Usina Termelétrica BEN Bioenergia.

Art. 3º A presente homologação não exime a autorizada das eventuais penalidades decorrentes da ausência de solicitação de anuência prévia da ANEEL à operação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 462, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 6º, art.7º, inciso I, e 8º da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base nos autos do processo n. 48500.006126/2009-20, e

considerando os subsídios e informações recebidos no âmbito da Audiência Pública n. 036/2011, realizada no período de 09 de junho a 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O item "2. Qualificação Técnica" do Anexo I da Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Qualificação Técnica: [...]

.....

2.5.1. Para os requerimentos de outorga protocolados até 31 de dezembro de 2012, excepcionalmente, serão aceitos estudos contendo 1 (um) ano de dados.

2.5.2. (Revogado). [...]

.....

2.7.1. Para os requerimentos de outorga protocolados até 31 de dezembro de 2012, excepcionalmente, serão aceitas certificações com base em série de dados de pelo menos 1 (um) ano.

2.7.2 (Revogado)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de janeiro de 2012

Nº 152 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001134/2010-13, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Boa Vista Energia S.A. contra o Auto de Infração n. 112/2010-SFE/ANEEL, a fim de reduzir a penalidade de multa de R$ 73.644,63 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) para R$ 3.175,92 (três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Nº 153 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005294/2010-31, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON - em face do Auto de Infração n. 128/2010-SFE/ANEEL.

Nº 154 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003436/2011-15, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, com a redução da penalidade de multa referente ao Auto de Infração n. 7/2010-GPE/AGERGS de R$ 13.136.512,75 (treze milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos) para R$ 9.439.517,84 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS - relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se na área de concessão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - e da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES Sul -, em conformidade com deliberação da Diretoria e com o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 155 -
PROCESSO: 48500.004658/2010-66; INTERESSADAS: Berai Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda. e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES Sul;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Berai Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda.; e, (ii) de ofício, reformar a decisão recorrida, a fim de majorar o consumo a ser recuperado pela AES Sul, de 46.626 kWh para 80.530 kWh, correspondente ao período compreendido entre 17 de janeiro de 2006 e 21 de março de 2007, já deduzidos os consumos faturados, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar, ainda, custo administrativo adicional no importe de até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 156 -
PROCESSO: 48500.003364/2011-06; INTERESSADOS: Sr. Júlio Cesar da Silva Pedroso e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Júlio Cesar da Silva Pedroso; e, (ii) de ofício, reformar a decisão recorrida, com a majoração do montante a ser recuperado com relação à irregularidade de medição constatada em 17 de fevereiro de 2005, de 3.766 kWh para 13.695 kWh, correspondente ao período compreendido entre 18 de fevereiro de 2000 e 17 de fevereiro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar, ainda, custo administrativo adicional no importe de até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 157 -
PROCESSO: 48500.002225/2010-76; INTERESSADOS: Sr. Odone Celestino de Castro e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Odone Celestino de Castro; e, (ii) de ofício, reformar a decisão recorrida, a fim de majorar o consumo a ser recuperado pela CEEE-D, de 6.247 kWh para 14.401 kWh, correspondente ao período compreendido entre outubro de 2000 e maio de 2005, já deduzidos os consumos faturados, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar, ainda, custo administrativo adicional no importe de até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 158 -
PROCESSO: 48500.000076/2010-19; INTERESSADAS: Sra. Josimere Mattos da Silva e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) declarar, de ofício, a nulidade da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS veiculada por meio dos Ofícios n. 1630/07 e 1631/07; (ii) determinar à AGERGS que, após apreciar o laudo metrológico do medidor de energia anexado aos autos pela CEEE-D, prossiga com a instrução do feito e profira nova decisão em primeira instância a respeito da cobrança dirigida à Sra. Josimere Mattos da Silva; e (iii) declarar a perda de objeto do recurso interposto pela CEEE-D.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.301, de 17 de janeiro de 2012, constante do Processo nº 48500.004249/2004-69, publicada no DOU no dia 24/01/2012, seção 1, página nº 40, onde se lê: "... Resolução Autorizativa nº 266, de 18 de julho de 2006...", leia-se: "... Resolução Autorizativa nº 266, de 18 de julho de 2005...".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2012

Nº 260 - Processo nº 48500.001108/2009-51. Interessados: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. e Ampla Energia e Serviços S.A.

Registrar, sob o nº 8.001/2012, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE nº 001/2011.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2012

Nº 259 - Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 27 de janeiro de 2012 Processo nº 48500.000249/2003-36 Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. Usina: EOL Alegria II Unidade Geradora: UG18, UG19, UG23, UG35, UG42, UG55 e UG61, de 1.650 kW cada Localização: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2012

Nº 261 - Processo nº 48500.004452/2009-01.

i - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camisas, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pelo Sr. Jatir Turmina, inscrito no CPF sob o n° 365.530.850-72.

Nº 262 - Processo: 48500.005961/2010-86.

(i) I - Aprovar, nos termos da Nota Técnica nº 54/2012-SGH/ANEEL, o Projeto Básico da UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, situada no rio Xingu, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Anapú e Brasil Novo, no Estado do Pará.

Nº 263 - Processo: 48500.000013/2012-16.

i - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopinzinho, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Delta Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.597/0001-01, devido o não atendimento ao disposto do artigo 9º, inciso VII, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 264 - Processo: 48500.004981/2008-15.

i - Revogar o Despacho nº 4.534, de 05 de dezembro de 2008. ii - transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manuel Alves, no trecho entre a barragem Manuel Alves e a foz no rio Tocantins, sub-bacia 22, no Estado de Tocantins, concedido à empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 265 - Processo nº 48500.005200/2008-18, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Sangue, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado de Mato Grosso, apresentados pelas empresas Alupar Investimento S.A. e L&S Par Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.364.948/0001-38 e 04.719.885/0001-34.

Nº 266 - Processo: 48500.006658/2011-81.

(i) Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE JUI-117, com potência estimada de 34 MW, às coordenadas geográficas 13°21'19,8" S e 59°23'36,2" W, localizada no rio Juína, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/12/2011 pela empresa Trimec Construções e Terraplenagem Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.470.900/0001-28, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 412/2010. (ii) Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 25/3/2013, conforme art. 3°, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.

Nº 267 - Processo: 48500.000227/2010-21.

(i) Prorrogar até 31/1/2014 o prazo, estabelecido no Despacho n° 289, de 5 de fevereiro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira dos Patos, com potência instalada de referência de 528 MW, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Endesa Brasil S.A.

Nº 268 - Processo: 48500.003688/2001-11.

(i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Voga Serviços S/C Ltda. (CNPJ n° 02.275.463/0001-91), por meio do Ofício n° 903/2001-SPH/ANEEL, de 19/10/2001, visando à elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, devido o não atendimento ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução ANEEL nº 393, de 1998.

Nº 269 - Processo: 48500.006015/2001-86.

(i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Agropecuária Rincão do Pau d'Alho Ltda. (CNPJ n° 58.435.223/0001-61), por meio do Ofício n° 1102/2001-SPH/ANEEL, de 22/11/2001, visando à elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, localizado na sub-bacia 63, no Estado do Rio Grande do Sul, devido o não atendimento ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução ANEEL nº 393, de 1998.

Nº 270 - Processo: 48500.004547/2002-13.

(i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Avir Engenharia S/S Ltda., atual denominação da Avir Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ n° 04.729.891/0001-72), por meio do Ofício n° 1506/2002-SPH/ANEEL, de 14/11/2002, visando à elaboração do Projeto Básico da PCH Fazenda Grande, com potência estimada de 5 MW, localizada no rio Ijuizinho, sub-bacia 75, no Estado do Rio Grande do Sul, devido o não atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 271 - Processo: 48500.001532/2004-93.

(i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Hacker Industrial Ltda. (CNPJ n° 83.430.355/0001-48), por meio do Ofício n° 625/2004-SPH/ANEEL, de 15/7/2004, visando à elaboração do Projeto Básico da PCH Mutum II, com potência estimada de 4,35 MW, localizada no córrego Mutum, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, devido o não atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 272 - Processo: 48500.000761/2003-64.

(i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Estremoz - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ n° 03.525.695/0001-13), por meio do Ofício n° 246/2003-SPH/ANEEL, de 12/3/2003, visando à elaboração do Projeto Básico da PCH Perdigão, com potência estimada de 13 MW, localizada no rio Lambari, sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, devido o não atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 273 - Processo: 48500.003074/2001-39.

(i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A. (CNPJ n° 76.592.542/0001-62), por meio do Ofício n° 946/2001-SPH/ANEEL, de 19/10/2001, visando à elaboração do Projeto Básico da PCH Rio dos Patos II, com potência estimada de 27 MW, localizada no rio dos Patos, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, devido o não atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 274 - Processo: 48500.002159/2004-05.

(i) Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa PRONEGÓCIOS - Consultoria, Participações e Negócios S/C Ltda. (CNPJ n° 04.854.637/0001-04), por meio do Ofício n° 615/2004-SPH/ANEEL, de 15/7/2004, visando à elaboração do Projeto Básico da PCH Santa Tereza, com potência estimada de 4,22 MW, localizada no rio Palmital, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, devido o não atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 275 - Processo: 48500.006060/2009-78.

i) Prorrogar para 28/06/2012 o prazo estabelecido no Despacho n° 481, de 1º de março de 2010 para entrega dos Estudos de Inventário do rio Taquarizinho e seu afluente, córrego Taquari-Mirim, solicitado pela empresa Taquari-Mirim Energética Ltda. ii) Prorrogar para o dia 27/04/2012 o prazo estabelecido no Despacho n° 4.385, de 11 de novembro de 2011, que autoriza o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário do rio em questão.

Nº 276 - Processo: 48500.006661/2011-03.

i) Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Maicuru, no trecho entre a montante da UHE Jutuarama e a jusante da UHE Mocotó, sub-bacia 18, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL, de 21 de outubro de 2008.

Nº 277 - Processo: 48500.004465/2010-13.

i) Revogar o Despacho nº 3.209, de 26 de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraná, no trecho entre o canal de fuga da UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta) e o remanso do reservatório da UHE Itaipu, localizado na sub-bacia 64, nos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo, concedido à empresa Desenvix S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 278 - Processo: 48500.000411/2010-71.

i) Revogar o Despacho nº 921, de 7 de abril de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre as cotas 240m e 290,6m, localizados na sub-bacia 75, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 279 - Processo: 48500.000968/2010-10.

i) Revogar o Despacho nº 1.476, de 26 de maio de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre a nascente e o remanso da PCH Guarita, na cota 425m, localizado na sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Central Elétrica Caibi Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 280 - Processo: 48500.002764/2007-18.

i) Anuir com o pedido de alteração de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí do Norte ou Hercílio, localizado na sub-

bacia 83, no Estado de Santa Catarina, considerando a mudança da razão social da Rofa Engenharia Ltda. para Engera - Engenharia e Gerenciamento de Recursos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.124.818/0001-65.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 48500.002024/2011-50. No Despacho nº 4.697, de 6 de dezembro de 2011, publicado no DO de 7/12/2011, seção 1, pág. n° 54, onde se lê: "II - Estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 25/3/2013, conforme art. 3°, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010, ...", leia-se: "II - Estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 4/2/2013, conforme art. 3°, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010, ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014461/2007-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0059-75, autorizada a prosseguir com a construção de 2 (dois) tanques para a movimentação e armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, da Classe III A, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Rio Grande - TERIG, Município de Rio Grande, Estado de Rio Grande do Sul.

TAG	Produto	Diâmetro Nominal (m)	Altura Nominal (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-528	Óleo Decantado	36,28	14,63	15.000
TQ-529	Óleo Combustível	36,28	14,63	15.000

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá enviar cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 682/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.180/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.- Cessionário:ZEUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 73.956.088/0001-93- Alvará n°12034/2010

871.272/2009-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA- Cessionário:ALMIR ROCHA MACHADO- CPF ou CNPJ 525.487.407-49- Alvará n°9730/2009

872.579/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:LEITE E ROCHA LTDA- CPF ou CNPJ 10.297.799/0001-83- Alvará n°6063/2011

872.603/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°5044/2011

872.604/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°5045/2011

872.605/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°5046/2011

872.681/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6103/2011

872.682/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6104/2011

872.683/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6105/2011

872.684/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6106/2011

872.685/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6107/2011

872.686/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6108/2011

872.687/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6109/2011

872.688/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°6110/2011

872.689/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°4997/2011

872.690/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°2704/2011

872.691/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°4998/2011

872.692/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Cessionário:MAXICOPPER MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.565.623/0001-53- Alvará n°4912/2011

872.765/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA- Cessionário:EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.574.225/0001-30- Alvará n°4886/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

872.236/2011-IMEGRA INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA EPP- Alvará n°1725/2001 - Cessionário: VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA-ME- CNPJ 10.695.725/0001-03

RELAÇÃO Nº 6/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Almir Alves Dos Santos - 870088/10

Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870002/09

Brandão Mineração Ltda - 872971/09

Francisco de Assis de Oliveira - 873136/09, 870175/11

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871561/10

Odisséia Mineração, Comercio e Transporte Ltda - 874390/07, 874453/07

Porto de Areia Paulista Ltda me - 872514/10, 872866/10, 872867/10, 872868/10

RELAÇÃO Nº 7/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Agua Mineral Chapada Diamantina LTDA. - 870690/09 - Not.709/2012 - R$ 86,86

Allan Baliza Barros - 875289/08 - Not.707/2012 - R$ 34,07, 870335/11 - Not.443/2012 - R$ 4.882,31, 870336/11 - Not.452/2012 - R$ 4.862,25

Argamassa Real Ltda - 872348/10 - Not.817/2012 - R$ 86,38, 872350/10 - Not.819/2012 - R$ 86,38, 872349/10 - Not.821/2012 - R$ 86,38

Atena Mineração Ltda - 875195/08 - Not.421/2012 - R$ 1.317,70

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870137/06 - Not.377/2012 - R$ 5.046,47, 870174/06 - Not.269/2012 - R$ 7.590,49

Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 873509/09 - Not.697/2012 - R$ 4.867,38

Carlos Frederico de Almeida Borges - 870091/09 - Not.383/2012 - R$ 4.982,59, 870092/09 - Not.387/2012 - R$ 4.695,69

Celso Ferreira Barreto - 872288/10 - Not.689/2012 - R$ 1.349,79

Cerâmica Itajui Ltda - 872247/10 - Not.684/2012 - R$ 5.072,58

Danilo Santana Pedreira - 870619/11 - Not.407/2012 - R$ 4.974,19, 870181/11 - Not.409/2012 - R$ 2.534,75, 870182/11 - Not.411/2012 - R$ 4.862,55

Edson Rodrigues de Oliveira - 871691/09 - Not.682/2012 - R$ 4.682,82

Eloi Pereira Coutinho - 872560/10 - Not.730/2012 - R$ 2.534,35

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 872420/10 - Not.732/2012 - R$ 2.387,45

Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 870017/10 - Not.716/2012 - R$ 2.306,87

Enilson Nóbrega de Freitas - 871656/10 - Not.622/2012 - R$ 2.824,56, 871657/10 - Not.628/2012 - R$ 4.983,56, 871654/10 - Not.633/2012 - R$ 5.042,62, 871655/10 - Not.591/2012 - R$ 227,36, 871665/10 - Not.373/2012 - R$ 4.941,16, 871659/10 - Not.375/2012 - R$ 5.055,75, 871653/10 - Not.391/2012 - R$ 4.879,77, 871652/10 - Not.393/2012 - R$ 4.877,53, 871666/10 - Not.738/2012 - R$ 5.068,28

Fábrica de Laminados de Mármores s a - 872970/09 - Not.95/2012 - R$ 487,49

Fernando Alvares da Silva - 874232/08 - Not.348/2012 - R$ 4.708,43, 874997/08 - Not.350/2012 - R$ 1.562,92

Fortaleza Mineração Ltda - 870205/09 - Not.344/2012 - R$ 4.881,77, 874962/08 - Not.97/2012 - R$ 5.057,07, 874967/08 - Not.99/2012 - R$ 5.040,21, 874978/08 - Not.83/2012 - R$ 4.975,23, 874965/08 - Not.148/2012 - R$ 5.069,25, 874972/08 - Not.151/2012 - R$ 4.950,00, 874976/08 - Not.153/2012 - R$ 4.603,96, 874961/08 - Not.175/2012 - R$ 4.975,26, 874119/08 - Not.210/2012 - R$ 4.172,05, 874980/08 - Not.212/2012 - R$ 4.692,97, 874970/08 - Not.214/2012 - R$ 5.006,94, 874981/08 - Not.216/2012 - R$ 4.724,06, 874966/08 - Not.218/2012 - R$ 5.001,71, 874963/08 - Not.220/2012 - R$ 4.928,96, 874971/08 - Not.232/2012 - R$ 4.981,80, 874974/08 - Not.236/2012 - R$ 4.861,11, 874597/08 - Not.435/2012 - R$ 5.036,03, 870206/09 - Not.379/2012 - R$ 4.656,29, 874968/08 - Not.389/2012 - R$ 4.828,95

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870886/10 - Not.544/2012 - R$ 5.099,90, 871564/10 - Not.667/2012 - R$ 3.908,50, 871567/10 - Not.669/2012 - R$ 1.921,64, 870877/10 - Not.122/2012 - R$ 5.188,12

Geovan da Anunciação Cordeiro - 872423/10 - Not.657/2012 - R$ 1.066,12

Getulio Mendonça de Aguiar - 872594/10 - Not.659/2012 - R$ 2.538,06, 872412/10 - Not.661/2012 - R$ 2.284,83

Gilmar Martins Randazzo - 872614/09 - Not.542/2012 - R$ 1.777,24

gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870754/11 - Not.677/2012 - R$ 4.590,85

Granazul Extração de Granitos Ltda - 870364/10 - Not.723/2012 - R$ 4.904,61

Imperiale Graniti LTDA. - 872447/10 - Not.655/2012 - R$ 1.872,69

Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 872690/09 - Not.287/2012 - R$ 108,16

Itajauna Mineração Ltda - 870632/10 - Not.419/2012 - R$ 3.792,19

João Hilton Dias Costa - 870777/11 - Not.674/2012 - R$ 72,12

João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 872676/09 - Not.173/2012 - R$ 1.710,94

Joppi Mineradora LTDA. - 872177/10 - Not.338/2012 - R$ 5.069,07, 872175/10 - Not.340/2012 - R$ 5.071,71, 872178/10 - Not.342/2012 - R$ 5.076,36

Jorge da Cunha Filho - 873880/08 - Not.346/2012 - R$ 4.737,60

José Aristeu Barbosa Sobrinho - 872257/10 - Not.686/2012 - R$ 5.074,25

José Carlos Felix de Souza - 870205/10 - Not.578/2012 - R$ 5.059,40, 872596/10 - Not.505/2012 - R$ 4.515,34, 872597/10 - Not.510/2012 - R$ 5.065,27

José de Souza Barros - 870986/11 - Not.691/2012 - R$ 5.025,13

José Juca de Brito - 873564/09 - Not.700/2012 - R$ 348,74

José Nicolau Teixeira Leite - 871072/11 - Not.831/2012 - R$ 1.334,56

José Rodolfo Vieira Pires - 872638/09 - Not.705/2012 - R$ 2.533,78

Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 874995/08 - Not.725/2012 - R$ 4.139,44

Luiz Paulo Oliveira Coelho - 870245/10 - Not.721/2012 - R$ 63,68

Manoel Freire Maciel - 870883/11 - Not.829/2012 - R$ 838,05

Manoel Lisboa da Costa - 872108/10 - Not.321/2012 - R$ 5.075,97, 872841/10 - Not.323/2012 - R$ 3.556,99, 872840/10 - Not.325/2012 - R$ 5.032,07

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09 - Not.285/2012 - R$ 4.841,82

Marco Tulio Martins Vilaca - 870860/11 - Not.671/2012 - R$ 5.020,85

Mario Lucio Lelis Costa - 872277/10 - Not.423/2012 - R$ 1.214,14, 872441/10 - Not.381/2012 - R$ 358,92, 872245/10 - Not.397/2012 - R$ 2.365,06, 872180/10 - Not.399/2012 - R$ 125,60, 872246/10 - Not.401/2012 - R$ 1.289,87

Mineração Santa Maria Ltda - 870792/07 - Not.728/2012 - R$ 248,73

Moacir Gabbardo - 870611/11 - Not.281/2012 - R$ 253,83, 872932/10 - Not.283/2012 - R$ 112,24

Pasqual Luiz Spillere - 870638/11 - Not.403/2012 - R$ 5.075,60, 870355/11 - Not.405/2012 - R$ 2.770,72

Pierrout Comércio e Participações Ltda - 874467/07 - Not.139/2012 - R$ 2.729,68, 874468/07 - Not.141/2012 - R$ 2.735,56

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872952/09 - Not.85/2012 - R$ 5.076,26, 872957/09 - Not.92/2012 - R$ 5.019,58, 872958/09 - Not.108/2012 - R$ 5.024,40, 872951/09 - Not.110/2012 - R$ 3.956,29, 872954/09 - Not.112/2012 - R$ 4.813,87, 872949/09 - Not.114/2012 - R$ 5.013,66, 872956/09 - Not.116/2012 - R$ 4.786,10, 870074/10 - Not.714/2012 - R$ 4.697,41

Rdv Mineração Ltda - 872987/10 - Not.460/2012 - R$ 5.045,11

Renilda Dantas de Carvalho - 871849/10 - Not.703/2012 - R$ 4.428,02

Roberto Horta Maia - 870347/11 - Not.695/2012 - R$ 4.734,91

Rubson Carias - 872589/08 - Not.129/2012 - R$ 2.649,44

San Firmino Construtora Emprreendimentos Ltda - 871265/10 - Not.823/2012 - R$ 4.979,98, 871266/10 - Not.826/2012 - R$ 4.979,98, 870275/11 - Not.840/2012 - R$ 5.005,11, 870366/11 - Not.842/2012 - R$ 5.074,18, 870365/11 - Not.844/2012 - R$ 5.074,87, 870273/11 - Not.847/2012 - R$ 5.073,72, 873023/09 - Not.850/2012 - R$ 4.559,74, 871254/11 - Not.852/2012 - R$ 2.360,80, 871267/10 - Not.854/2012 - R$ 4.672,84, 870274/11 - Not.790/2012 - R$ 5.059,76

Serra do Sono Mineração LTDA. - 872759/09 - Not.583/2012 - R$ 2.528,25, 872758/09 - Not.585/2012 - R$ 2.527,36

Sodalita Minerações LTDA. - 872609/10 - Not.413/2012 - R$ 1.615,67

Sulamita Aparecida Jesus Silva - 870329/11 - Not.80/2012 - R$ 4.755,49

Valdemar Santos Pacheco - 872163/10 - Not.718/2012 - R$ 859,60

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870703/10 - Not.711/2012 - R$ 2.306,07, 872644/10 - Not.663/2012 - R$ 2.433,02, 870503/11 - Not.653/2012 - R$ 126,99, 873079/09 - Not.734/2012 - R$ 2.458,00

Vulcano Export Calcários LTDA. me - 872118/10 - Not.792/2012 - R$ 2.527,49, 872588/10 - Not.794/2012 - R$ 2.529,55, 872586/10 - Not.797/2012 - R$ 2.520,89, 871769/10 - Not.799/2012 - R$ 2.521,43, 871768/10 - Not.801/2012 - R$ 1.939,98, 871781/10 - Not.803/2012 - R$ 2.306,99, 872119/10 - Not.810/2012 - R$ 2.511,23, 872123/10 - Not.812/2012 - R$ 2.498,17, 872124/10 - Not.815/2012 - R$ 2.493,99, 872117/10 - Not.773/2012 - R$ 2.527,49, 872585/10 - Not.775/2012 - R$ 2.166,22, 872126/10 - Not.778/2012 - R$ 2.532,51, 872125/10 - Not.780/2012 - R$ 2.522,88, 871770/10 - Not.783/2012 - R$ 2.486,45, 871773/10 - Not.785/2012 - R$ 2.500,16, 871780/10 - Not.787/2012 - R$ 2.535,10, 871784/10 - Not.415/2012 - R$ 2.032,49, 871761/10 - Not.417/2012 - R$ 2.416,19, 872406/10 - Not.385/2012 - R$ 2.535,44, 871771/10 - Not.425/2012 - R$ 2.538,18, 871783/10 - Not.427/2012 - R$ 1.547,26, 871772/10 - Not.429/2012 - R$ 2.494,44, 872114/10 - Not.431/2012 - R$ 2.527,49, 872116/10 - Not.433/2012 - R$ 2.527,49, 871767/10 - Not.395/2012 - R$ 2.132,65, 872587/10 - Not.327/2012 - R$ 2.530,62, 872590/10 - Not.329/2012 - R$ 2.491,60, 871766/10 - Not.331/2012 - R$ 2.400,89, 872113/10 - Not.333/2012 - R$ 2.527,49, 871762/10 - Not.335/2012 - R$ 2.474,95, 871754/10 - Not.289/2012 - R$ 2.300,90, 871755/10 - Not.291/2012 - R$ 2.267,52, 871756/10 - Not.293/2012 - R$ 2.425,50, 871782/10 - Not.295/2012 - R$ 2.293,68, 871779/10 - Not.297/2012 - R$ 2.504,39, 871778/10 - Not.299/2012 - R$ 2.384,26, 872122/10 - Not.301/2012 - R$ 2.503,12, 872121/10 - Not.303/2012 - R$ 2.522,83, 871753/10 - Not.305/2012 - R$ 2.128,49, 871757/10 - Not.307/2012 - R$ 2.341,51, 871758/10 - Not.309/2012 - R$ 1.661,84, 871764/10 - Not.311/2012 - R$ 2.481,50, 871763/10 - Not.313/2012 - R$ 2.118,09, 871765/10 - Not.315/2012 - R$ 1.304,98, 871785/10 - Not.317/2012 - R$ 2.537,88, 871987/10 - Not.319/2012 - R$ 2.451,26, 872115/10 - Not.271/2012 - R$ 2.527,49, 872592/10 - Not.273/2012 - R$ 2.531,19, 872120/10 - Not.275/2012 - R$ 2.538,28, 871760/10 - Not.277/2012 - R$ 2.448,96, 871759/10 - Not.279/2012 - R$ 1.863,39

Wallasse Guedes Correia - 872877/09 - Not.564/2012 - R$ 4.705,00

Widelson Teixeira Ladeia - 873479/09 - Not.679/2012 - R$ 944,01

Wolvs x Mineração Ltda - 870965/06 - Not.616/2012 - R$ 1.856,72

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 8/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriano Fontes Tigre - 873437/06 - Not.205/2012 - R$ 231,90

Agas - Associação Dos Garimpeiros de Socotó - 874302/07 - Not.598/2012 - R$ 213,75

Agenor Xavier Machado - 872543/07 - Not.595/2012 - R$ 213,75

Agua Mineral Chapada Diamantina LTDA. - 870690/09 - Not.710/2012 - R$ 2.150,84

Alex Sandro Aleluia de Brito - 873045/06 - Not.533/2012 - R$ 248,27

Alexandre Austriciliano Barbosa de Sangalo - 871531/08 - Not.713/2012 - R$ 236,30, 871541/08 - Not.699/2012 - R$ 213,75, 871534/08 - Not.727/2012 - R$ 236,30, 871553/08 - Not.737/2012 - R$ 236,30

Alexandre Farias Corrêa - 870974/07 - Not.603/2012 - R$ 213,75

Alexandre Furtado da Silva - 870421/11 - Not.552/2012 - R$ 2.359,16, 870420/11 - Not.553/2012 - R$ 2.359,16

Alexandre Henrique Sierra Bressiani - 873150/06 - Not.256/2012 - R$ 232,57

Alexandre Henrique Soares - 872507/03 - Not.590/2012 - R$ 195,60

Allan Baliza Barros - 870335/11 - Not.444/2012 - R$ 2.332,28, 870336/11 - Not.453/2012 - R$ 2.332,28, 875289/08 - Not.708/2012 - R$ 2.150,84

André Felix Barbosa Herzfeld - 873793/06 - Not.743/2012 - R$ 237,94

Andre Luís Oliveira da Silva - 870602/08 - Not.643/2012 - R$ 214,42

Andrea Freitas Novaes da Silva - 873170/06 - Not.538/2012 - R$ 248,27

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872303/10 - Not.546/2012 - R$ 2.130,67, 872304/10 - Not.547/2012 - R$ 2.130,67, 872352/10 - Not.548/2012 - R$ 2.130,67, 872495/10 - Not.549/2012 - R$ 2.130,67, 872494/10 - Not.550/2012 - R$ 2.130,67, 872497/10 - Not.551/2012 - R$ 2.130,67, 870265/11 - Not.554/2012 - R$ 2.130,67, 870264/11 - Not.555/2012 - R$ 2.130,67, 872697/10 - Not.556/2012 - R$ 2.130,67, 872641/10 - Not.557/2012 - R$ 2.130,67, 872612/10 - Not.558/2012 - R$ 2.130,67, 872611/10 - Not.559/2012 - R$ 2.130,67, 872528/10 - Not.561/2012 - R$ 2.130,67, 872499/10 - Not.562/2012 - R$ 2.130,67, 872498/10 - Not.563/2012 - R$ 2.130,67, 872299/10 - Not.569/2012 - R$ 2.130,67, 872300/10 - Not.570/2012 - R$ 2.130,67, 872301/10 - Not.571/2012 - R$ 2.130,67, 872302/10 - Not.572/2012 - R$ 2.130,67

Antônio Brito Pereira - 873655/07 - Not.588/2012 - R$ 213,08

Antonio Carlos Bandeira - 873698/06 - Not.587/2012 - R$ 213,08

Antônio Carlos Santos Coelho - 872664/06 - Not.241/2012 - R$ 232,57

Antonio Domingos Pereira Reis - 873812/06 - Not.770/2012 - R$ 237,94

Antonio José de Melo Queiroz - 873604/06 - Not.597/2012 - R$ 213,75

Antonio Nunes Oliveira - 873159/06 - Not.509/2012 - R$ 235,26

Antonio Valter Moraes Lima - 871421/06 - Not.752/2012 - R$ 248,27

Argamassa Real Ltda - 872348/10 - Not.818/2012 - R$ 2.171,00, 872350/10 - Not.820/2012 - R$ 2.171,00, 872349/10 - Not.822/2012 - R$ 2.171,00

Arquimino Antonio Croda - 872681/07 - Not.576/2012 - R$ 213,08

Atena Mineração Ltda - 875195/08 - Not.422/2012 - R$ 4.664,55, 871206/07 - Not.720/2012 - R$ 215,10, 870669/08 - Not.612/2012 - R$ 213,75, 871191/07 - Not.38/2012 - R$ 243,83, 871211/07 - Not.39/2012 - R$ 243,83, 871634/07 - Not.40/2012 - R$ 243,83

Augumar Mineração LTDA. - 874034/08 - Not.741/2012 - R$ 215,10

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870174/06 - Not.270/2012 - R$ 4.664,55, 870137/06 - Not.378/2012 - R$ 4.664,55

Benício Paulo Dos Santos - 873395/06 - Not.64/2012 - R$ 245,85

Bento Antônio Grola - 873267/06 - Not.63/2012 - R$ 245,85, 871229/07 - Not.187/2012 - R$ 209,05

Bgc - Comércio e Mineração Ltda - 870216/03 - Not.652/2012 - R$ 195,60

Bocaina Empreendimentos e Participações Ltda - 872364/08 - Not.613/2012 - R$ 213,75

Braine Ewald - 872253/06 - Not.767/2012 - R$ 248,27

Brasil Mineração Ltda - 872268/06 - Not.243/2012 - R$ 247,86, 870116/07 - Not.131/2012 - R$ 208,37, 870118/07 - Not.132/2012 - R$ 208,37, 870117/07 - Not.126/2012 - R$ 208,37

Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 872565/06 - Not.252/2012 - R$ 232,57

Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 873304/07 - Not.649/2012 - R$ 214,42

Braston Comércio e Exportação de Granitos Ltda - 870125/07 - Not.199/2012 - R$ 209,05

Brazil British Exports Ltda - 873421/06 - Not.9/2012 - R$ 227,86, 873422/06 - Not.10/2012 - R$ 227,86

Brazil Commodities LTDA. - 873814/06 - Not.262/2012 - R$ 232,57

Bsav Extratora de Minérios Ltda - 870804/07 - Not.762/2012 - R$ 237,94

Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 873509/09 - Not.698/2012 - R$ 2.150,84

Caltins Calcário Tocantins Ltda - 873761/08 - Not.736/2012 - R$ 215,10

Camaleão Mineração Ltda - 872273/08 - Not.744/2012 - R$ 215,10

Carlos Frederico de Almeida Borges - 870091/09 - Not.384/2012 - R$ 2.332,28, 870092/09 - Not.388/2012 - R$ 2.332,28

Carlos Henrique de Morais Campos - 873136/07 - Not.185/2012 - R$ 209,05

Carlos Medeiros Miranda - 873685/07 - Not.574/2012 - R$ 213,08

Caroline Campello Caldas Santana - 873394/06 - Not.207/2012 - R$ 247,19

Celidalva Oliveira Jatoba - 872824/07 - Not.580/2012 - R$ 213,08

Célio Cordeiro Costa - 870643/07 - Not.201/2012 - R$ 209,05

Celso Ferreira Barreto - 872288/10 - Not.690/2012 - R$ 2.150,84

Cerâmica Itajui Ltda - 872247/10 - Not.685/2012 - R$ 2.150,84

Cícero de Paiva Dutra - 872311/08 - Not.541/2012 - R$ 2.500,08

Cid Carlos Pereira - 872440/06 - Not.230/2012 - R$ 247,86

Claudio Rogerio Martins Courbassier - 871068/06 - Not.267/2012 - R$ 247,86

Cleidson Bittencour Soares - 873337/06 - Not.536/2012 - R$ 235,26

Clovis Barros Figueiredo - 873525/06 - Not.260/2012 - R$ 232,57

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873288/06 - Not.137/2012 - R$ 231,22, 873093/06 - Not.138/2012 - R$ 231,22

Daniela Rodrigues Serqueira - 873154/06 - Not.268/2012 - R$ 247,86

Danilo Santana Pedreira - 870619/11 - Not.408/2012 - R$ 2.332,28, 870181/11 - Not.410/2012 - R$ 2.332,28, 870182/11 - Not.412/2012 - R$ 2.332,28

Danilo Souza da Silva - 870649/08 - Not.609/2012 - R$ 213,75

Dayanna Franklin Freitas Santiago - 870500/07 - Not.600/2012 - R$ 213,75

Dendera Lorrane Vieira - 872601/06 - Not.247/2012 - R$ 247,86

Edson Rodrigues de Oliveira - 871691/09 - Not.683/2012 - R$ 2.150,84

Eduardo Azevedo Campanin - 873866/07 - Not.540/2012 - R$ 212,41

Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 873172/06 - Not.60/2012 - R$ 245,85, 873169/06 - Not.61/2012 - R$ 230,55

Edvaldo Ferreira da Cruz - 871104/07 - Not.178/2012 - R$ 209,05

Elder Guedes de Azevedo - 873043/06 - Not.514/2012 - R$ 248,27

Élio Alves Teixeira - 873717/06 - Not.34/2012 - R$ 228,54, 873622/06 - Not.35/2012 - R$ 228,54

Eloi Pereira Coutinho - 872560/10 - Not.731/2012 - R$ 2.150,84

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 872420/10 - Not.733/2012 - R$ 2.150,84

Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 870017/10 - Not.717/2012 - R$ 2.150,84

Enilson Nóbrega de Freitas - 871666/10 - Not.739/2012 - R$ 2.379,32, 871656/10 - Not.623/2012 - R$ 2.372,60, 871657/10 - Not.629/2012 - R$ 2.372,60, 871654/10 - Not.634/2012 - R$ 2.372,60, 871655/10 - Not.592/2012 - R$ 2.365,88, 871653/10 - Not.392/2012 - R$ 2.332,28, 871652/10 - Not.394/2012 - R$ 2.332,28, 871665/10 - Not.374/2012 - R$ 2.332,28, 871659/10 - Not.376/2012 - R$ 2.332,28

Evandro Souza Conti - 872447/06 - Not.231/2012 - R$ 232,57

Excido - Exportação, Importação e Comercialização de Pedras Ornamementais Ltda - 870681/08 - Not.630/2012 - R$ 214,42, 873586/07 - Not.627/2012 - R$ 214,42, 873585/07 - Not.615/2012 - R$ 213,75, 874491/07 - Not.599/2012 - R$ 213,75

Fábrica de Laminados de Mármores s a - 872970/09 - Not.96/2012 - R$ 4.624,23

Fabricio Orsioli - 870142/07 - Not.182/2012 - R$ 209,05

Fausto José Prisco da Silva - 873303/07 - Not.642/2012 - R$ 214,42

Fenix Comércio Importação e Exportação de Granitos Ltda - 873201/06 - Not.508/2012 - R$ 248,27

Fernando Alvares da Silva - 874232/08 - Not.349/2012 - R$ 4.207,59, 874997/08 - Not.351/2012 - R$ 4.207,59

Fernando Dos Santos Ribeiro - 874115/07 - Not.650/2012 - R$ 214,42

Fortaleza Mineração Ltda - 874597/08 - Not.436/2012 - R$ 4.664,55, 870205/09 - Not.345/2012 - R$ 4.664,55, 874968/08 - Not.390/2012 - R$ 4.664,55, 870206/09 - Not.380/2012 - R$ 4.664,55, 874971/08 - Not.233/2012 - R$ 4.651,11, 874974/08 - Not.237/2012 - R$ 4.651,11, 874119/08 - Not.211/2012 - R$ 4.651,11, 874980/08 - Not.213/2012 - R$ 4.651,11, 874970/08 - Not.215/2012 - R$ 4.651,11, 874981/08 - Not.217/2012 - R$ 4.651,11, 874966/08 - Not.219/2012 - R$ 4.651,11, 874963/08 - Not.221/2012 - R$ 4.651,11, 874961/08 - Not.176/2012 - R$ 4.637,67, 874965/08 - Not.149/2012 - R$ 4.624,23, 874972/08 - Not.152/2012 - R$ 4.624,23, 874976/08 - Not.154/2012 - R$ 4.624,23, 874962/08 - Not.98/2012 - R$ 4.624,23, 874967/08 - Not.100/2012 - R$ 4.624,23, 874978/08 - Not.84/2012 - R$ 4.624,23

Francisco Gilberto Brandt - 873417/07 - Not.641/2012 - R$ 214,42, 874326/07 - Not.614/2012 - R$ 213,75

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871564/10 - Not.668/2012 - R$ 2.150,84, 871567/10 - Not.670/2012 - R$ 2.150,84, 870886/10 - Not.545/2012 - R$ 2.130,67, 870877/10 - Not.123/2012 - R$ 2.471,77

Geovan da Anunciação Cordeiro - 872423/10 - Not.658/2012 - R$ 2.150,84

Geraldo Ferreira Dantas Filho - 870223/05 - Not.749/2012 - R$ 248,27

Getulio Mendonça de Aguiar - 872594/10 - Not.660/2012 - R$ 2.150,84, 872412/10 - Not.662/2012 - R$ 2.150,84

Gilmar Martins Randazzo - 872614/09 - Not.543/2012 - R$ 2.558,93

Gilvanete Martins Dos Santos - 873029/06 - Not.249/2012 - R$ 247,86

Global Adonai Mineração Ltda - 875237/07 - Not.577/2012 - R$ 213,08, 870453/08 - Not.758/2012 - R$ 215,10, 875236/07 - Not.759/2012 - R$ 215,10

gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870754/11 - Not.678/2012 - R$ 2.150,84

Granazul Extração de Granitos Ltda - 872560/07 - Not.648/2012 - R$ 214,42, 870364/10 - Not.724/2012 - R$ 2.150,84, 870676/07 - Not.200/2012 - R$ 209,05, 873414/07 - Not.184/2012 - R$ 209,05

Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 873116/06 - Not.254/2012 - R$ 232,57

Hélio Gomes de Souza - 870105/08 - Not.608/2012 - R$ 213,75

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871336/08 - Not.772/2012 - R$ 238,53, 871115/08 - Not.777/2012 - R$ 238,53, 871118/08 - Not.782/2012 - R$ 238,53, 871771/07 - Not.437/2012 - R$ 210,39, 871785/07 - Not.438/2012 - R$ 210,39, 871779/07 - Not.439/2012 - R$ 210,39, 871777/07 - Not.440/2012 - R$ 210,39, 871820/07 - Not.441/2012 - R$ 210,39, 870970/08 - Not.454/2012 - R$ 210,39, 870957/08 - Not.455/2012 - R$ 210,39, 870988/08 - Not.456/2012 - R$ 210,39, 870810/08 - Not.457/2012 - R$ 210,39, 871790/07 - Not.445/2012 - R$ 210,39, 870777/07 - Not.446/2012 - R$ 210,39, 870920/08 - Not.447/2012 - R$ 210,39, 870918/08 - Not.448/2012 - R$ 210,39, 870922/08 - Not.449/2012 - R$ 210,39, 870913/08 - Not.450/2012 - R$ 210,39, 870917/08 - Not.451/2012 - R$ 210,39, 870753/07 - Not.503/2012 - R$ 210,39, 870785/07 - Not.504/2012 - R$ 210,39, 870787/07 - Not.472/2012 - R$ 210,39, 870788/07 - Not.473/2012 - R$ 210,39, 870776/07 - Not.474/2012 - R$ 210,39, 870780/07 - Not.475/2012 - R$ 210,39, 870786/07 - Not.476/2012 - R$ 210,39, 870778/07 - Not.477/2012 - R$ 210,39, 870783/07 - Not.478/2012 - R$ 210,39, 870789/07 - Not.479/2012 - R$ 210,39, 871119/08 - Not.480/2012 - R$ 210,39, 870029/08 - Not.481/2012 - R$ 210,39, 870054/08 - Not.482/2012 - R$ 210,39, 870110/08 - Not.483/2012 - R$ 210,39, 870023/08 - Not.484/2012 - R$ 210,39, 870048/08 - Not.485/2012 - R$ 210,39, 870049/08 - Not.486/2012 - R$ 210,39, 871001/08 - Not.487/2012 - R$ 210,39, 871005/08 - Not.488/2012 - R$ 210,39, 871007/08 - Not.489/2012 - R$ 210,39, 871113/08 - Not.490/2012 - R$ 210,39, 871112/08 - Not.491/2012 - R$ 210,39, 871002/08 - Not.492/2012 - R$ 210,39, 870914/08 - Not.493/2012 - R$ 210,39, 870939/08 - Not.494/2012 - R$ 210,39, 870749/07 - Not.82/2012 - R$ 208,37, 871769/07 - Not.94/2012 - R$ 208,37, 871574/07 - Not.179/2012 - R$ 209,05, 870775/07 - Not.87/2012 - R$ 208,37, 870755/07 - Not.88/2012 - R$ 208,37, 870751/07 - Not.89/2012 - R$ 208,37, 870758/07 - Not.90/2012 - R$ 208,37, 870169/07 - Not.91/2012 - R$ 208,37, 870170/07 - Not.71/2012 - R$ 207,70, 871768/07 - Not.72/2012 - R$ 207,70, 871783/07 - Not.73/2012 - R$ 207,70, 871766/07 - Not.74/2012 - R$ 207,70, 871765/07 - Not.75/2012 - R$ 207,70, 871784/07 - Not.76/2012 - R$ 207,70, 870784/07 - Not.25/2012 - R$ 243,83, 871789/07 - Not.26/2012 - R$ 243,83, 871800/07 - Not.27/2012 - R$ 243,83, 870875/08 - Not.805/2012 - R$ 215,77, 870838/08 - Not.806/2012 - R$ 238,53, 871090/08 - Not.807/2012 - R$ 238,53, 870820/08 - Not.808/2012 - R$ 238,53, 871338/08 - Not.809/2012 - R$ 238,53, 871074/08 - Not.789/2012 - R$ 238,53, 870879/08 - Not.796/2012 - R$ 215,77, 871314/08 - Not.814/2012 - R$ 238,53, 871324/08 - Not.825/2012 - R$ 238,53, 871008/08 - Not.828/2012 - R$ 215,77, 871334/08 - Not.833/2012 - R$ 238,53, 870830/08 - Not.834/2012 - R$ 238,53, 870859/08 - Not.835/2012 - R$ 215,77, 870887/08 - Not.836/2012 - R$ 215,77, 870977/08 - Not.837/2012 - R$ 215,77, 871088/08 - Not.839/2012 - R$ 238,53, 870839/08 - Not.868/2012 - R$ 217,11, 871123/08 - Not.869/2012 - R$ 217,11, 871101/08 - Not.870/2012 - R$ 217,11, 871303/08 - Not.871/2012 - R$ 217,11, 871350/08 - Not.872/2012 - R$ 217,11, 870038/08 - Not.873/2012 - R$ 217,11, 870981/08 - Not.874/2012 - R$ 217,11, 870807/08 - Not.875/2012 - R$ 217,11, 870967/08 - Not.876/2012 - R$ 217,11, 870017/08 - Not.877/2012 - R$ 217,11, 870042/08 - Not.878/2012 - R$ 217,11, 871108/08 - Not.880/2012 - R$ 217,11, 870962/08 - Not.879/2012 - R$ 217,11, 871827/07 - Not.881/2012 - R$ 217,11, 870850/08 - Not.882/2012 - R$ 217,11, 870898/08 - Not.883/2012 - R$ 217,11, 870979/08 - Not.856/2012 - R$ 215,77, 871885/08 - Not.857/2012 - R$ 215,77, 870973/08 - Not.858/2012 - R$ 217,11, 870946/08 - Not.859/2012 - R$ 217,11, 870080/08 - Not.860/2012 - R$ 217,11, 870938/08 - Not.861/2012 - R$ 217,11, 871343/08 - Not.862/2012 - R$ 238,53, 870975/08 - Not.863/2012 - R$ 217,11, 870991/08 - Not.864/2012 - R$ 217,11, 870019/08 - Not.865/2012 - R$ 217,11, 870065/08 - Not.866/2012 - R$ 217,11, 871073/08 - Not.849/2012 - R$ 238,53, 871320/08 - Not.846/2012 - R$ 238,53

Hércules de Almeida Hemerly - 873558/06 - Not.746/2012 - R$ 248,27, 871396/07 - Not.644/2012 - R$ 214,42

Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 873747/08 - Not.754/2012 - R$ 215,10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ibi Rochas Brasileiras LTDA. - 873579/06 - Not.747/2012 - R$ 237,94, 872577/06 - Not.244/2012 - R$ 247,86

Imperiale Graniti LTDA. - 872447/10 - Not.656/2012 - R$ 2.150,84

Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 872690/09 - Not.288/2012 - R$ 2.332,28

Itagem Comércio e Serviços Ltda - 873102/06 - Not.165/2012 - R$ 246,52, 873101/06 - Not.167/2012 - R$ 246,52, 873100/06 - Not.168/2012 - R$ 246,52, 873098/06 - Not.169/2012 - R$ 246,52, 873097/06 - Not.170/2012 - R$ 246,52, 873103/06 - Not.163/2012 - R$ 246,52

Itajauna Mineração Ltda - 870632/10 - Not.420/2012 - R$ 2.332,28

Ivomar Carvalho de Araújo - 870410/07 - Not.750/2012 - R$ 248,27, 873353/06 - Not.248/2012 - R$ 232,57

Jailton Oliveira Brito - 872545/06 - Not.235/2012 - R$ 247,86

James Dean Alves de Oliveira - 871451/07 - Not.180/2012 - R$ 209,05

Jandir Fraga - 873155/06 - Not.507/2012 - R$ 248,27

Jeremias Pereira de Souza - 871296/07 - Not.194/2012 - R$ 209,05

Jessé Figueiredo da Silva - 871048/07 - Not.740/2012 - R$ 215,10

João Hilton Dias Costa - 870777/11 - Not.675/2012 - R$ 2.150,84

João Lucas Gaudêncio do Valle - 873279/06 - Not.227/2012 - R$ 232,57

João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 872676/09 - Not.174/2012 - R$ 4.167,27

Joppi Mineradora LTDA. - 872177/10 - Not.339/2012 - R$ 2.332,28, 872175/10 - Not.341/2012 - R$ 2.332,28, 872178/10 - Not.343/2012 - R$ 2.332,28

Jorge da Cunha Filho - 873880/08 - Not.347/2012 - R$ 4.207,59

José Antônio Tomazeli - 873322/07 - Not.639/2012 - R$ 214,42

José Aristeu Barbosa Sobrinho - 872257/10 - Not.687/2012 - R$ 2.150,84

José Carlos Felix de Souza - 870205/10 - Not.579/2012 - R$ 2.359,16, 872596/10 - Not.506/2012 - R$ 2.352,44, 872597/10 - Not.511/2012 - R$ 2.352,44

José de Oliveira Barros Neto - 873705/06 - Not.11/2012 - R$ 228,54, 873706/06 - Not.12/2012 - R$ 228,54, 873475/06 - Not.13/2012 - R$ 228,54

José de Souza Barros - 870986/11 - Not.692/2012 - R$ 2.150,84, 873347/07 - Not.635/2012 - R$ 214,42

Jose Flavio Mota - 873295/06 - Not.226/2012 - R$ 247,86

José Humberto Cardoso Oliveira - 871430/06 - Not.238/2012 - R$ 232,57, 873139/06 - Not.51/2012 - R$ 245,85, 873276/06 - Not.52/2012 - R$ 245,85, 873277/06 - Not.53/2012 - R$ 245,85

José Juca de Brito - 873508/06 - Not.261/2012 - R$ 247,86, 873492/06 - Not.258/2012 - R$ 232,57, 873564/09 - Not.701/2012 - R$ 2.150,84

José Marcelo Coelho Marchesi - 873959/07 - Not.640/2012 - R$ 214,42

José Marques Vieira - 872671/06 - Not.242/2012 - R$ 247,86, 872670/06 - Not.228/2012 - R$ 247,86

José Nicolau Teixeira Leite - 871072/11 - Not.832/2012 - R$ 2.171,00

José Roberto Prado Pedral Sampaio - 873133/06 - Not.769/2012 - R$ 237,94

José Rodolfo Vieira Pires - 872638/09 - Not.706/2012 - R$ 4.301,67

José Vieira de Sousa - 873380/06 - Not.240/2012 - R$ 247,86

Josemar Soares Vieira - 873389/06 - Not.206/2012 - R$ 231,90

Jucelino Pereira de Souza - 873261/07 - Not.203/2012 - R$ 209,05, 873260/07 - Not.204/2012 - R$ 209,05, 873268/07 - Not.702/2012 - R$ 215,10, 874488/07 - Not.647/2012 - R$ 214,42

Juliano Quaresma de Oliveira - 872552/06 - Not.253/2012 - R$ 247,86

Julio Ribeiro Filho - 873338/06 - Not.539/2012 - R$ 248,27

Kingal Ltda - 872541/06 - Not.246/2012 - R$ 247,86

Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 874995/08 - Not.726/2012 - R$ 2.150,84

Limerick Mineração do Brasil Ltda - 874788/07 - Not.760/2012 - R$ 215,10, 872587/06 - Not.251/2012 - R$ 232,57

lm Mineração e Construtora Ltda me - 870318/08 - Not.607/2012 - R$ 213,75

Luciana Fernandes Souza Ribeiro - 873715/07 - Not.611/2012 - R$ 213,75, 873032/06 - Not.512/2012 - R$ 248,27

Lucio Roberto Eller-me - 875120/07 - Not.637/2012 - R$ 214,42, 874487/07 - Not.638/2012 - R$ 214,42

Luiz Paulo Oliveira Coelho - 870245/10 - Not.722/2012 - R$ 4.301,67

Luiz Renato Cunha Vilasti - 871181/07 - Not.265/2012 - R$ 232,57

M.l Mineração Ltda - 873265/06 - Not.62/2012 - R$ 245,85, 873266/06 - Not.58/2012 - R$ 230,55

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870065/10 - Not.77/2012 - R$ 4.624,23, 870055/10 - Not.78/2012 - R$ 4.624,23, 870370/10 - Not.79/2012 - R$ 4.624,23, 870056/10 - Not.102/2012 - R$ 4.624,23, 873151/09 - Not.352/2012 - R$ 4.207,59, 873152/09 - Not.353/2012 - R$ 4.207,59, 873153/09 - Not.354/2012 - R$ 4.207,59, 873154/09 - Not.355/2012 - R$ 4.207,59, 873155/09 - Not.356/2012 - R$ 4.207,59, 873157/09 - Not.357/2012 - R$ 4.207,59, 870049/10 - Not.358/2012 - R$ 4.207,59, 870050/10 - Not.359/2012 - R$ 4.207,59, 870051/10 - Not.360/2012 - R$ 4.207,59, 870052/10 - Not.361/2012 - R$ 4.207,59, 870053/10 - Not.362/2012 - R$ 4.207,59, 870054/10 - Not.363/2012 - R$ 4.207,59, 870058/10 - Not.364/2012 - R$ 4.207,59, 870060/10 - Not.365/2012 - R$ 4.207,59, 870061/10 - Not.366/2012 - R$ 4.207,59, 870062/10 - Not.367/2012 - R$ 4.207,59, 870063/10 - Not.368/2012 - R$ 4.207,59, 870064/10 - Not.369/2012 - R$ 4.207,59, 870066/10 - Not.370/2012 - R$ 4.207,59, 870067/10 - Not.371/2012 - R$ 4.207,59, 870068/10 - Not.372/2012 - R$ 4.207,59, 870057/10 - Not.337/2012 - R$ 4.207,59, 870069/10 - Not.495/2012 - R$ 4.207,59, 870070/10 - Not.496/2012 - R$ 4.207,59, 870073/10 - Not.497/2012 - R$ 4.207,59, 870372/10 - Not.499/2012 - R$ 4.207,59, 870373/10 - Not.500/2012 - R$ 4.207,59, 870374/10 - Not.501/2012 - R$ 4.207,59, 870369/10 - Not.502/2012 - R$ 4.207,59, 870059/10 - Not.458/2012 - R$ 4.207,59

Manoel Alves da Rocha - 870312/08 - Not.688/2012 - R$ 215,10, 870313/08 - Not.681/2012 - R$ 215,10

Manoel Freire Maciel - 870883/11 - Not.830/2012 - R$ 2.171,00

Manoel Lisboa da Costa - 872108/10 - Not.322/2012 - R$ 2.332,28, 872841/10 - Not.324/2012 - R$ 2.332,28, 872840/10 - Not.326/2012 - R$ 2.332,28

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09 - Not.286/2012 - R$ 2.332,28

Marcelo Olegario Soares - 871705/06 - Not.766/2012 - R$ 248,27

Marcio Ferreira Santos - 870309/07 - Not.765/2012 - R$ 237,94, 870310/07 - Not.771/2012 - R$ 237,94

Marco Tulio Martins Vilaca - 870860/11 - Not.672/2012 - R$ 2.150,84

Margrasil Comércio Exportação e Importação Ltda - 873135/06 - Not.222/2012 - R$ 232,57

Maria da Conceição Almeida Oliveira - 870327/08 - Not.673/2012 - R$ 215,10

Marinaldo Natalino de Cerqueira - 872568/10 - Not.560/2012 - R$ 2.130,67

Mario Lucio Lelis Costa - 872277/10 - Not.424/2012 - R$ 2.332,28, 872245/10 - Not.398/2012 - R$ 2.332,28, 872180/10 - Not.400/2012 - R$ 2.332,28, 872246/10 - Not.402/2012 - R$ 2.332,28, 872441/10 - Not.382/2012 - R$ 2.332,28

Mario Santos Araujo - 873913/07 - Not.618/2012 - R$ 214,42, 872666/07 - Not.604/2012 - R$ 213,75

Maurício Laurindo da Silva - 873215/06 - Not.225/2012 - R$ 247,86

Maxwell Viquieti Alcantara - 871731/08 - Not.753/2012 - R$ 215,10

Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873301/06 - Not.65/2012 - R$ 245,85, 873300/06 - Not.66/2012 - R$ 245,85, 873299/06 - Not.67/2012 - R$ 230,55, 873298/06 - Not.68/2012 - R$ 230,55

Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Residuos Ltda - 873465/06 - Not.28/2012 - R$ 243,83, 873467/06 - Not.29/2012 - R$ 228,54, 871812/07 - Not.620/2012 - R$ 214,42, 871813/07 - Not.621/2012 - R$ 214,42

Miguel de Souza Brito - 873624/06 - Not.197/2012 - R$ 209,05

Mineração Canaan LTDA. - 872710/09 - Not.133/2012 - R$ 2.312,12, 873127/09 - Not.135/2012 - R$ 2.312,12

Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 873442/06 - Not.23/2012 - R$ 243,83, 873445/06 - Not.24/2012 - R$ 243,83

Mineracao Fischer LTDA. me - 873410/06 - Not.209/2012 - R$ 231,90

Mineração Grandher Ltda - 870115/07 - Not.191/2012 - R$ 209,05

Mineração Itapage Ltda - 870137/90 - Not.651/2012 - R$ 248,27

Mineração Morumbi Ltda - 874826/07 - Not.646/2012 - R$ 214,42

Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 871289/08 - Not.606/2012 - R$ 213,75

Mineração Santa Maria Ltda - 870792/07 - Not.729/2012 - R$ 2.150,84

Mineração Vale do Aragauaia LTDA. - 870636/07 - Not.756/2012 - R$ 248,27, 874914/07 - Not.624/2012 - R$ 214,42, 871414/07 - Not.171/2012 - R$ 208,37, 871415/07 - Not.172/2012 - R$ 208,37

Mineradora Brasil Ltda - 871445/08 - Not.761/2012 - R$ 215,10

Mineradora Buriti Ltda - 875004/07 - Not.619/2012 - R$ 214,42, 874697/07 - Not.513/2012 - R$ 4.247,91, 874696/07 - Not.462/2012 - R$ 210,39, 874994/07 - Not.463/2012 - R$ 210,39, 874999/07 - Not.464/2012 - R$ 210,39, 875000/07 - Not.465/2012 - R$ 210,39, 875001/07 - Not.466/2012 - R$ 210,39, 875002/07 - Not.467/2012 - R$ 210,39, 874998/07 - Not.468/2012 - R$ 210,39, 874995/07 - Not.469/2012 - R$ 210,39, 874996/07 - Not.470/2012 - R$ 210,39, 870192/08 - Not.471/2012 - R$ 210,39, 870071/08 - Not.537/2012 - R$ 4.247,91, 870072/08 - Not.535/2012 - R$ 4.247,91, 874899/07 - Not.515/2012 - R$ 4.247,91, 874894/07 - Not.516/2012 - R$ 4.247,91, 874896/07 - Not.517/2012 - R$ 4.247,91, 874893/07 - Not.518/2012 - R$ 4.247,91, 874897/07 - Not.519/2012 - R$ 4.247,91, 874898/07 - Not.520/2012 - R$ 4.247,91, 874991/07 - Not.521/2012 - R$ 4.247,91, 874992/07 - Not.522/2012 - R$ 4.247,91, 874892/07 - Not.523/2012 - R$ 4.247,91, 874900/07 - Not.524/2012 - R$ 4.247,91, 874903/07 - Not.525/2012 - R$ 4.247,91, 874904/07 - Not.526/2012 - R$ 4.247,91, 874725/07 - Not.527/2012 - R$ 4.247,91, 874726/07 - Not.528/2012 - R$ 4.247,91, 874727/07 - Not.529/2012 - R$ 4.247,91, 874728/07 - Not.530/2012 - R$ 4.247,91, 874729/07 - Not.531/2012 - R$ 4.247,91, 874730/07 - Not.532/2012 - R$ 4.247,91, 874734/07 - Not.193/2012 - R$ 209,05

Mineradora Top Leve Ltda - 872822/06 - Not.250/2012 - R$ 247,86

Mineral Projects Consultoria Ltda - 870416/07 - Not.183/2012 - R$ 209,05

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873834/07 - Not.594/2012 - R$ 213,75

Moacir Gabbardo - 870611/11 - Not.282/2012 - R$ 2.332,28, 872932/10 - Not.284/2012 - R$ 2.332,28

Nicas Exportação de Granito Ltda - 872639/06 - Not.47/2012 - R$ 230,55, 872638/06 - Not.48/2012 - R$ 230,55, 872637/06 - Not.49/2012 - R$ 230,55, 872640/06 - Not.50/2012 - R$ 245,85, 872525/07 - Not.605/2012 - R$ 213,75

Nilson Oliveira Leite - 873461/06 - Not.755/2012 - R$ 237,94

Nilton Alves da Silva - 873259/06 - Not.208/2012 - R$ 231,90

Oilson Batista Neves - 873545/06 - Not.259/2012 - R$ 232,57

Orivaldo Gusmão Filho - 873139/07 - Not.625/2012 - R$ 214,42

Osmar Oliveira Simões - 873243/06 - Not.125/2012 - R$ 246,52

Osmar Roberto Lucas - 873325/06 - Not.124/2012 - R$ 246,52, 873322/06 - Not.119/2012 - R$ 231,22, 873323/06 - Not.120/2012 - R$ 246,52, 873324/06 - Not.121/2012 - R$ 246,52, 874492/07 - Not.601/2012 - R$ 213,75

Pan Mineraçao Ltda - 870363/07 - Not.14/2012 - R$ 243,83, 870365/07 - Not.15/2012 - R$ 243,83

Pasqual Luiz Spillere - 870638/11 - Not.404/2012 - R$ 2.332,28, 870355/11 - Not.406/2012 - R$ 2.332,28

Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10 - Not.118/2012 - R$ 2.312,12

Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873416/06 - Not.257/2012 - R$ 232,57, 873413/06 - Not.189/2012 - R$ 247,19, 873414/06 - Not.190/2012 - R$ 231,90, 873415/06 - Not.764/2012 - R$ 237,94

Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 873242/06 - Not.69/2012 - R$ 230,55, 873096/06 - Not.70/2012 - R$ 230,55

Pierrout Comércio e Participações Ltda - 874467/07 - Not.140/2012 - R$ 2.707,79, 874468/07 - Not.142/2012 - R$ 2.707,79

Pietra Santa Mineração Ltda - 873432/06 - Not.223/2012 - R$ 247,86

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872958/09 - Not.109/2012 - R$ 4.624,23, 872951/09 - Not.111/2012 - R$ 4.624,23, 872954/09 - Not.113/2012 - R$ 4.624,23, 872949/09 - Not.115/2012 - R$ 4.624,23, 872956/09 - Not.117/2012 - R$ 4.624,23, 872952/09 - Not.86/2012 - R$ 4.624,23, 872957/09 - Not.93/2012 - R$ 4.624,23, 870074/10 - Not.715/2012 - R$ 2.150,84

r. c. w Mineração e Serviços Ltda - 873608/06 - Not.186/2012 - R$ 209,05

R.D.R. Mineração Ltda - 873972/07 - Not.575/2012 - R$ 213,08

Rafael da Silva Costa - 873463/09 - Not.566/2012 - R$ 4.261,35, 872965/09 - Not.459/2012 - R$ 4.207,59

Rdv Mineração Ltda - 872987/10 - Not.461/2012 - R$ 2.332,28

Rebeca Simões Salis - 872049/08 - Not.589/2012 - R$ 213,08

Renilda Dantas de Carvalho - 871849/10 - Not.704/2012 - R$ 2.150,84

Reny Carvalho da Silva Yang - 873773/06 - Not.30/2012 - R$ 228,54, 873774/06 - Not.31/2012 - R$ 228,54

Rivaldo José da Silva - 871766/08 - Not.748/2012 - R$ 215,10

Roberta Goveia Pires - 873140/06 - Not.7/2012 - R$ 243,16, 873171/06 - Not.8/2012 - R$ 227,86

Roberto Horta Maia - 870347/11 - Not.696/2012 - R$ 2.150,84

Robson Antônio Guimarães - 871068/07 - Not.195/2012 - R$ 209,05

Rodolfo de Diego Presa Filho - 873124/06 - Not.224/2012 - R$ 232,57

Rogério Antônio - 873388/06 - Not.768/2012 - R$ 237,94

Rogério Carvalho Guimarães - 871721/07 - Not.757/2012 - R$ 215,10

Ronaldo Francisco Marinho me - 870491/07 - Not.751/2012 - R$ 248,27

Roseilto Alves de Oliveira - 872448/06 - Not.234/2012 - R$ 232,57

Rosita Nobre Evangelista - 872640/07 - Not.636/2012 - R$ 214,42

Roudillys Rios do Nascimento - 870494/07 - Not.36/2012 - R$ 243,83, 870495/07 - Not.37/2012 - R$ 243,83

Rozemberg Freitas Dos Santos - 870960/06 - Not.263/2012 - R$ 250,02

Rubens Favarato - 870570/08 - Not.573/2012 - R$ 2.130,67

Rubson Carias - 872589/08 - Not.130/2012 - R$ 5.000,15

San Firmino Construtora Emprreendimentos Ltda - 871266/10 - Not.827/2012 - R$ 2.171,00, 870275/11 - Not.841/2012 - R$ 2.171,00, 870366/11 - Not.843/2012 - R$ 2.171,00, 870365/11 - Not.845/2012 - R$ 2.171,00, 870274/11 - Not.791/2012 - R$ 2.171,00, 871265/10 - Not.824/2012 - R$ 2.171,00, 870273/11 - Not.848/2012 - R$ 2.171,00, 873023/09 - Not.851/2012 - R$ 2.171,00, 871254/11 - Not.853/2012 - R$ 2.171,00, 871267/10 - Not.855/2012 - R$ 2.171,00

Santa Maria Import - 870218/07 - Not.41/2012 - R$ 245,85, 870620/07 - Not.42/2012 - R$ 245,85, 870623/07 - Not.43/2012 - R$ 245,85, 870622/07 - Not.44/2012 - R$ 245,85, 870445/07 -

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Not.45/2012 - R$ 245,85, 870444/07 - Not.46/2012 - R$ 245,85, 870621/07 - Not.32/2012 - R$ 243,83, 870624/07 - Not.33/2012 - R$ 243,83, 871223/07 - Not.676/2012 - R$ 215,10, 871227/07 - Not.665/2012 - R$ 215,10

Serra do Sono Mineração LTDA. - 873671/07 - Not.610/2012 - R$ 213,75, 872759/09 - Not.584/2012 - R$ 4.261,35, 872758/09 - Not.586/2012 - R$ 4.261,35, 873670/07 - Not.593/2012 - R$ 213,75

Soares Costa Comercio de Tijolos Ltda - 871500/07 - Not.255/2012 - R$ 209,72, 871499/07 - Not.196/2012 - R$ 209,05

Sodalita Minerações LTDA. - 872609/10 - Not.414/2012 - R$ 2.332,28, 870688/08 - Not.666/2012 - R$ 215,10

Sul Americana de Rochas - 873573/06 - Not.631/2012 - R$ 214,42, 874745/07 - Not.632/2012 - R$ 214,42, 870166/07 - Not.136/2012 - R$ 208,37, 873239/07 - Not.134/2012 - R$ 208,37

Sulamita Aparecida Jesus Silva - 870329/11 - Not.81/2012 - R$ 2.312,12

Sussuarana Mineração Ltda - 874741/07 - Not.626/2012 - R$ 214,42

Sydney Barreto Vieira - 873771/06 - Not.198/2012 - R$ 209,05

Tamafe Calcareo Industria e Comercio Ltda - 872042/10 - Not.192/2012 - R$ 209,05

Tatiane Dos Santos Goes - 871482/07 - Not.188/2012 - R$ 209,05

Temistocles Neves de Oliveira Filho - 872667/06 - Not.229/2012 - R$ 247,86

Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 871435/07 - Not.181/2012 - R$ 209,05

Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 870095/07 - Not.103/2012 - R$ 208,37, 872113/07 - Not.104/2012 - R$ 208,37, 870096/07 - Not.105/2012 - R$ 208,37, 870107/07 - Not.107/2012 - R$ 208,37, 870091/07 - Not.101/2012 - R$ 208,37, 873784/06 - Not.742/2012 - R$ 237,94, 872161/07 - Not.581/2012 - R$ 213,08

Thiago Oliveira Orsioli - 872671/07 - Not.645/2012 - R$ 214,42

Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 873232/06 - Not.143/2012 - R$ 231,22, 873231/06 - Not.144/2012 - R$ 231,22, 873233/06 - Not.145/2012 - R$ 231,22, 873230/06 - Not.146/2012 - R$ 231,22, 873234/06 - Not.147/2012 - R$ 231,22, 873235/06 - Not.150/2012 - R$ 246,52

Tmg Siderurgia Ltda - 875146/08 - Not.164/2012 - R$ 4.624,23, 875137/08 - Not.155/2012 - R$ 4.624,23, 875139/08 - Not.156/2012 - R$ 4.624,23, 875138/08 - Not.157/2012 - R$ 4.624,23, 875145/08 - Not.158/2012 - R$ 4.624,23, 875144/08 - Not.159/2012 - R$ 4.624,23, 875140/08 - Not.160/2012 - R$ 4.624,23, 875141/08 - Not.161/2012 - R$ 4.624,23, 875142/08 - Not.162/2012 - R$ 4.624,23, 875143/08 - Not.166/2012 - R$ 4.624,23

Toledo Mineração Ltda - 873471/07 - Not.867/2012 - R$ 217,11

Tracomal Norte Granitos Ltda - 873217/06 - Not.20/2012 - R$ 228,54, 870941/06 - Not.21/2012 - R$ 228,54, 870319/06 - Not.22/2012 - R$ 243,83

Umct Mineração, Construções e Transportes e Serviços Ltda - 873804/06 - Not.745/2012 - R$ 237,94

Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 873519/06 - Not.763/2012 - R$ 248,27

Valdemar Santos Pacheco - 872163/10 - Not.719/2012 - R$ 2.150,84

Vallebrás Exprtação de Minérios do Brasil Ltda - 872110/10 - Not.567/2012 - R$ 2.130,67

Vanderlei Moreira da Silva - 872675/07 - Not.596/2012 - R$ 213,75

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870503/11 - Not.654/2012 - R$ 2.150,84, 872644/10 - Not.664/2012 - R$ 2.150,84, 873079/09 - Not.735/2012 - R$ 2.150,84, 870703/10 - Not.712/2012 - R$ 2.150,84

Vulcano Export Calcários LTDA. me - 871770/10 - Not.784/2012 - R$ 2.171,00, 871773/10 - Not.786/2012 - R$ 2.171,00, 871780/10 - Not.788/2012 - R$ 2.171,00, 872126/10 - Not.779/2012 - R$ 2.171,00, 872125/10 - Not.781/2012 - R$ 2.171,00, 872117/10 - Not.774/2012 - R$ 2.171,00, 872585/10 - Not.776/2012 - R$ 2.171,00, 871784/10 - Not.416/2012 - R$ 2.332,28, 871761/10 - Not.418/2012 - R$ 2.332,28, 871771/10 - Not.426/2012 - R$ 2.332,28, 871783/10 - Not.428/2012 - R$ 2.332,28, 871772/10 - Not.430/2012 - R$ 2.332,28, 872114/10 - Not.432/2012 - R$ 2.332,28, 872116/10 - Not.434/2012 - R$ 2.332,28, 872115/10 - Not.272/2012 - R$ 2.332,28, 872592/10 - Not.274/2012 - R$ 2.332,28, 872120/10 - Not.276/2012 - R$ 2.332,28, 871760/10 - Not.278/2012 - R$ 2.332,28, 871759/10 - Not.280/2012 - R$ 2.332,28, 872587/10 - Not.328/2012 - R$ 2.332,28, 872590/10 - Not.330/2012 - R$ 2.332,28, 871766/10 - Not.332/2012 - R$ 2.332,28, 872113/10 - Not.334/2012 - R$ 2.332,28, 871762/10 - Not.336/2012 - R$ 2.332,28, 871754/10 - Not.290/2012 - R$ 2.332,28, 871755/10 - Not.292/2012 - R$ 2.332,28, 871756/10 - Not.294/2012 - R$ 2.332,28, 871782/10 - Not.296/2012 - R$ 2.332,28, 871779/10 - Not.298/2012 - R$ 2.332,28, 871778/10 - Not.300/2012 - R$ 2.332,28, 872122/10 - Not.302/2012 - R$ 2.332,28, 872121/10 - Not.304/2012 - R$ 2.332,28, 871753/10 - Not.306/2012 - R$ 2.332,28, 871757/10 - Not.308/2012 - R$ 2.332,28, 871758/10 - Not.310/2012 - R$ 2.332,28, 871764/10 - Not.312/2012 - R$ 2.332,28, 871763/10 - Not.314/2012 - R$ 2.332,28, 871765/10 - Not.316/2012 - R$ 2.332,28, 871785/10 - Not.318/2012 - R$ 2.332,28, 871987/10 - Not.320/2012 - R$ 2.332,28, 872406/10 - Not.386/2012 - R$ 2.332,28, 871767/10 - Not.396/2012 - R$ 2.332,28, 872119/10 - Not.811/2012 - R$ 2.171,00, 872123/10 - Not.813/2012 - R$ 2.171,00, 872118/10 - Not.793/2012 - R$ 2.171,00, 872588/10 - Not.795/2012 - R$ 2.171,00, 872586/10 - Not.798/2012 - R$ 2.171,00, 871769/10 - Not.800/2012 - R$ 2.171,00, 871768/10 - Not.802/2012 - R$ 2.171,00, 871781/10 - Not.804/2012 - R$ 2.171,00, 872124/10 - Not.816/2012 - R$ 2.171,00

Wallasse Guedes Correia - 872877/09 - Not.565/2012 - R$ 4.261,35

Walmir Antonio Carnielo - 873029/08 - Not.582/2012 - R$ 213,08

Walter Jaques do Nascimento - 872157/10 - Not.568/2012 - R$ 2.130,67

Wesley Carlos Panza - 870487/07 - Not.266/2012 - R$ 247,86

Widelson Teixeira Ladeia - 870110/07 - Not.202/2012 - R$ 209,05, 870201/07 - Not.16/2012 - R$ 243,83, 872426/06 - Not.17/2012 - R$ 228,54, 873749/06 - Not.18/2012 - R$ 228,54, 870745/07 - Not.19/2012 - R$ 228,54, 873479/09 - Not.680/2012 - R$ 4.301,67

Wilson Machado Correia - 870666/08 - Not.602/2012 - R$ 213,75, 872550/06 - Not.54/2012 - R$ 245,85, 872551/06 - Not.55/2012 - R$ 245,85, 872549/06 - Not.56/2012 - R$ 245,85, 872548/06 - Not.57/2012 - R$ 245,85

Wolvs x Mineração Ltda - 870965/06 - Not.617/2012 - R$ 1.939,33

RELAÇÃO Nº 9/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Excido - Exportação, Importação e Comercialização de Pedras Ornamementais Ltda - 874490/07 - Not.888/2012 - R$ 217,78

Hércules de Almeida Hemerly - 872055/07 - Not.887/2012 - R$ 217,78

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 871140/08 - Not.884/2012 - R$ 217,11

Sul Americana de Rochas - 875127/07 - Not.885/2012 - R$ 217,11

Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 870098/07 - Not.106/2012 - R$ 208,37

Vale do Paramirim Mineração Indústria e Comércio Ltda - 874189/07 - Not.886/2012 - R$ 217,78

RELAÇÃO Nº 10/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

3d Granitos Ltda me - 870902/11, 870903/11

Acqua Barra Clube Ltda - 872561/10

Adelmo Rocha Dos Santos - 872506/10

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870889/11

Breno Alkmim Oliveira Aguiar Cunha - 872172/10

Carlos Antonio Dantas de Menezes - 872738/10

Carlos Frederico de Almeida Borges - 870090/09

Cristiano Osmar Bogiano - 875089/08, 875090/08

Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871022/11, 871023/11, 871024/11, 871029/11, 871030/11

Fernando Alvares da Silva - 874996/08

Geneildo Jose Barbosa Vidal - 873004/10

Genivaldo Gualberto de Almeida - 872047/10

Gilmar Martins Randazzo - 872602/10, 872635/10

gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870753/11

Guilherme Pignaton Bragatto - 874991/08

Hércules José Almeida de Souza - 872972/10

Itaiara Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda Epp - 872467/10

Jessé Figueiredo da Silva - 870809/11, 870810/11

João Claudio de Lima - 872523/10

Jose Adomiran de Jesus Santos - 870800/11

Jose Americo Vaz - 872174/10, 872132/10

José de Souza Barros - 870988/11, 870989/11

Jose Lincoln Dos Santos - 870315/10

José Rodolfo Vieira Pires - 872564/10

Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872680/09, 872697/08

Livstone Comercio e Exportação de Pedras Ltda - 870689/11

Luciana Vaz de Melo Gontijo - 872546/10

Luiz Eduardo Fernandez Leiro - 870033/09

Manoel Lisboa da Costa - 872139/10

Manoel Prado Neto - 872698/10, 870360/11

Marcos Navarro Costa - 872722/10

Maria Conceição Alves - 872703/10

Milton Pereira de Jesus Filho - 872131/10

Mineração Sant'ana LTDA. - 872395/06

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 870904/11, 870906/11, 870907/11, 870908/11

Moises Pereira Nasser - 871566/10

Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 870662/11, 870663/11

rr Mineração Ltda - 873187/07

San Firmino Construtora Emprreendimentos Ltda - 870704/11, 870705/11

Sermatec Assistência Técnica Ltda me - 870827/09, 870828/09, 872552/10

Silvério Gomes Rezende - 872109/10

Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 873962/08

Valdemiro Rodrigues Gonçalves - 870994/11

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870820/11, 870963/11, 870964/11, 870965/11

RELAÇÃO Nº 31/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Atena Mineração Ltda - 874579/07 - A.I. 155/12

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872988/07 - A.I. 153/12

Emerson Souza Batista - 873954/08 - A.I. 154/12

Euro Bahia Extração de Pedras Ltda - 871347/10 - A.I. 163/12

Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 870784/09 - A.I. 162/12

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873412/07 - A.I. 156/12

Jandir Fraga - 873406/08 - A.I. 149/12

Marcel Mineração Ltda - 872717/08 - A.I. 160/12

Mineração Caraíba S.A. - 871853/08 - A.I. 159/12

Mineral Projects Consultoria Ltda - 872949/08 - A.I. 146/12, 872942/08 - A.I. 147/12

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874591/07 - A.I. 158/12

R.D.R. Mineração Ltda - 870955/07 - A.I. 150/12, 870957/07 - A.I. 151/12, 870956/07 - A.I. 152/12

Sidney Diniz de Almeida - 871127/08 - A.I. 157/12

Wolvs x Mineração Ltda - 872064/07 - A.I. 148/12

RELAÇÃO Nº 33/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Tecmill Transportadora, Tecnologia em Moagem Industrial LTDA. Epp - 872461/10 - A.I. 176/12, 872512/10 - A.I. 177/12

RELAÇÃO Nº 34/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Bege Bahia Marmore Ltda - 872099/06

Cid Carlos Pereira - 872518/05

Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 871083/09, 871086/09, 871082/09, 871085/09, 871084/09, 871080/09, 871081/09, 871079/09

Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 871134/09, 871135/09

Marcos Antônio Breta - 871681/09, 871672/09, 871673/09, 871674/09, 871675/09, 871676/09, 871677/09, 871678/09, 871679/09, 871680/09

Mauricio Silva Palacios - 871132/09, 871133/09

Miguel Luiz Dos Santos - 872274/06

Widelson Teixeira Ladeia - 873006/06

RELAÇÃO Nº 66/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de infração(230)

873.059/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°2951/2011

873.103/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°3098/2011

873.104/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°3097/2011

873.105/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°3100/2011

873.108/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°3109/2011

873.399/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°4022/2011

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

871.766/2005-VOTORANTIM METAIS S.A- DOU de 26/07/2011

871.767/2005-VOTORANTIM METAIS S.A- DOU de 26/07/2011

871.770/2005-VOTORANTIM METAIS S.A- DOU de 26/07/2011

871.773/2005-VOTORANTIM METAIS S.A- DOU de 26/07/2011

871.774/2005-VOTORANTIM METAIS S.A- DOU de 26/07/2011

873.059/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-DOU de 07/12/2011

873.103/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-DOU de 07/12/2011

873.104/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-DOU de 07/12/2011

873.105/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-DOU de 07/12/2011

873.108/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-DOU de 07/12/2011

873.399/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- DOU de 07/12/2011

Fase de Disponibilidade

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

874.434/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- DOU de 31/05/2011

Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

874.431/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°4352/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

874.434/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°2710/2011
874.436/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-AI N°4748/2011
874.759/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4768/2011
874.760/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4369/2011
874.761/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4732/2011
874.762/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4597/2011
874.770/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4771/2011
874.772/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4772/2011
874.773/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4356/2011
874.775/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4778/2011
874.776/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4731/2011
874.779/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°4570/2011
871.638/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6308/2011
871.643/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6301/2011

RELAÇÃO Nº 68/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.592/2004-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°07/2012
871.593/2004-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°08/2012
871.594/2004-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°09/2012
872.242/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI N°20/2012
872.243/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI N°19/2012
870.181/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°96/2012
870.182/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°90/2012
870.183/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°113/2012
870.184/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°106/2012
870.185/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°114/2012
870.189/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°94/2012
870.191/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°95/2012
870.194/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°115/2012
870.196/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°110/2012
870.197/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°89/2012
870.200/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°86/2012
870.202/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°87/2012
870.203/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°93/2012
870.204/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°92/2012
870.205/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°100/2012
870.208/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°98/2012
870.209/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°99/2012
870.210/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°101/2012
870.211/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°103/2012
870.212/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°97/2012
870.213/2005-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LIGA-AI N°91/2012
871.967/2005-DELTA MINERAÇÃO LTDA-AI N°06/2012
871.968/2005-DELTA MINERAÇÃO LTDA-AI N°05/2012
873.216/2005-ANTÔNIO SÉRGIO TÁPIAS-AI N°04/2012
873.228/2005-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°27/2012
873.229/2005-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°28/2012
873.411/2005-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-AI N°17/2012
873.413/2005-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-AI N°18/2012
873.537/2005-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°29/2012
873.538/2005-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°30/2012
873.549/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI N°10/2012
873.551/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI N°11/2012
873.555/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI N°12/2012
873.577/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI N°13/2012
870.044/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°21/2012
870.045/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°22/2012
870.046/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°23/2012
870.047/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°24/2012
870.050/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°25/2012
870.051/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°26/2012
870.080/2006-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI N°14/2012
870.081/2006-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI N°15/2012
870.082/2006-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI N°16/2012
870.269/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°38/2012
870.270/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°34/2012
870.271/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°31/2012
870.272/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°39/2012
870.273/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°32/2012
870.275/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°36/2012
870.279/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°35/2012
870.284/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°33/2012
870.285/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°41/2012
870.286/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°42/2012
870.289/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°37/2012
870.292/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°40/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.116/2006-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.465/2003-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. N°4.520/2011 DNPM/ES
896.603/2005-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. N°4.492/2011 DNPM/ES
896.116/2006-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S A-OF. N°0050/2012 DNPM/ES
896.524/2007-WALDIR LOPES MAGALHÃES-OF. N°4.521/2011 DNPM/ES
896.004/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF. N°4.497/2011 DNPM/ES
896.127/2009-DJ FIOROTI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EPP-OF. N°4.483/2011 DNPM/ES
896.132/2009-DJ FIOROTI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EPP-OF. N°4.490/2011 DNPM/ES
896.132/2009-DJ FIOROTI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EPP-OF. N°4.490/2011 DNPM/ES
896.827/2009-GRANIPORT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0021/2012 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.163/2001-EDES DAL COL ME-ARACRUZ/ES - Guia n° 075/2011-48.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.278/1986-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME-OF. N°040/2012 DNPM/ES
896.006/2002-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB-OF. N°0019/2012 DNPM/ES
896.140/2006-DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-OF. N°3.133/2011 DNPM.ES
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.278/1986-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 0954/2011 DNPM/ES
890.784/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- AI N° 0001/2012 a 0005/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4.524/2011 DNPM/ES
890.784/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. N°0034/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.128/2009-DJ FIOROTI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EPP-OF. N°4.484/2011 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
896.331/1998-AROGRAN GRANITOS LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.740/2009-MINERAÇÃO GIALLO ORNAMENTAL LTDA-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia n° 0002/2012-15.600t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-Ingá Affinis- marca Campinho - 10 L.- DOMINGOS MARTINS/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.660/1976-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-AI N° 007 e 008/2012 DNPM/ES
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-AI N° 006/2012 DNPM/ES
890.567/1987-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA- AI N° 0955/2011 DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
802.660/1976-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-AI Nº 001/2012 DNPM/ES
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-AI Nº 199/2009 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.660/1976-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-OF. N°0079/2012 DNPM/ES
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-OF. N°061, 0107 e 0108/2012 DNPM/ES
890.567/1987-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA-OF. N°4.528 e 4.529/2011 DNPM/ES
890.651/1988-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. N°0042/2012 DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-OF. N°0107 e 0109/2012 DNPM/ES

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.336/1990-SANDOVAL DIVINO BORGES
860.337/1990-JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
861.339/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
861.532/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
861.195/2011-ABIA DE MELLO- Alvará N°12.068- DOU de 23/08/2011
861.823/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.246- DOU de 20/10/2011
861.831/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.253- DOU de 20/10/2011
861.832/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.254- DOU de 20/10/2011
861.835/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.255- DOU de 20/10/2011
861.836/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.256- DOU de 20/10/2011
861.839/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.258- DOU de 20/10/2011
861.840/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.259- DOU de 20/10/2011
861.859/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.262- DOU de 20/10/2011
861.875/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.265- DOU de 20/10/2011
861.966/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°17.737- DOU de 28/10/2011
861.983/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.- Alvará N°17.743- DOU de 28/10/2011
862.004/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.- Alvará N°17.753- DOU de 28/10/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.026/2009-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO-Registro de Licença n°007/2012 de 06/01/2012-Vencimento em 28/07/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Luís Cláudio Moreira Fonseca - 806123/08 - Not.4/2012 - R$ 209,72
Maria da Luz Magalhães Sales - 806005/07 - Not.1/2012 - R$ 208,37
Maritza Divina Rosa Xavier - 806178/07 - Not.3/2012 - R$ 195,64

RELAÇÃO Nº 10/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806016/06
Itacarai Brita Ltda - 806154/07

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 850236/11

RELAÇÃO Nº 26/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Calbrax Calcário Ltda - 851089/08 - A.I. 588/12
Cristal Comercio Industria Amazonia Ltda - 850549/10 - A.I. 590/12
Denize Santos da Silva - 850235/09 - A.I. 589/12
Golden Tapajós Mineração LTDA. - 850759/06 - A.I. 586/12
João Carlos Fachetti - 850846/06 - A.I. 594/12
Lizeu Villalva Velasques - 850953/07 - A.I. 595/12
Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 856248/94 - A.I. 593/12
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 850775/06 - A.I. 587/12
Silvio de Paiva Macedo Júnior - 850839/05 - A.I. 592/12

RELAÇÃO Nº 27/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Guilherme Andri - 850649/07
Valdir Dal Moro - 850702/08, 850703/08, 850783/08

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.544/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Alvará n°543/2009 - Cessionario:826.016/2012-G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
826.545/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Alvará n°1.321/2009 - Cessionario:G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-826.017/2012- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
826.548/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Alvará n°1.323/2009 - Cessionario:826.018/2012-G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
826.551/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Alvará n°1.325/2009 - Cessionario:826.019/2012 - 826.020/2012-G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
826.661/2010-MATHEUS VELOSO MARIA- Alvará n°16.882/2011 - Cessionario:DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA.-826.931/2011- CPF ou CNPJ 10.246.086/0001-90
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.480/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA- Cessionário:G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60- Alvará n°13.017/2009
826.161/2010-MARIA ERONISES FURTADO- Cessionário:Lúcio Irajá Furtado- CPF ou CNPJ 393.789.779-87- Alvará n°8.735/2010
826.193/2010-MARIA ERONISES FURTADO- Cessionário:Lúcio Irajá Furtado- CPF ou CNPJ 393.789.779/87- Alvará n°13.320/2010
826.723/2010-DANIEL BERNARDO ROVEDA- Cessionário:G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60- Alvará n°3.940/2011
826.753/2010-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)- Cessionário:Santa Maria Extração de Areia e Argila Ltda.- CPF ou CNPJ 14.198.346/0001-50- Alvará n°2.516/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.029/2008-DIVALDO NATALÍCIO DA SILVA ME- Alvará n°3.461/2008 - Cessionário: ÁGUA MINERAL BRASIL M LTDA- CNPJ 14.442.999/0001-33

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
811.477/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.869/2010-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
810.231/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS BRASÍLIA
811.229/2011-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
811.433/2011-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.889/2011-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS-OF. N°025/2012
811.202/2011-AIRTON LEANDRO HEBERLE ME-OF. N°1061/2011
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
810.342/2007-JOSÉ ANTONIO XAVIER DE AZAMBUJA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.433/2009-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Alvará n°15611/2010 - Cessionario:810.891/2011-Nelson Luiz Ribeiro da Silva- CPF ou CNPJ 352.210.540-00
810.821/2010-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.- Alvará n°13810/2010 - Cessionario:810.933/2011-Carlos Eduardo Migliavacca- CPF ou CNPJ 810.278.850-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.113/2009-LUZIE NEMITZ GOMES ME- Cessionário:Basílio João dos Santos Martins - ME- CPF ou CNPJ 89.454.656/0001-98- Alvará n°823/2010
811.097/2010-VALMOR NAIDON- Cessionário:Irmãs Naidon Ltda- CPF ou CNPJ 13.072.124/0001-24- Alvará n°15.667/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.930/2008-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LTDA.-BENTO GONÇALVES/RS - Guia n° 01/2012-15.000Toneladas/ano-Basalto- Validade:21/12/2012
810.086/2010-JADE MINERADORA LTDA.-SÃO MARCOS/RS - Guia n° 02/2012-3.000t/ano-Basalto- Validade:11/05/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.088/1991-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA -Alvará N°10.591/2004
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.757/2007-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-Basalto
810.930/2008-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LTDA.-Basalto
810.978/2008-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-Basalto
810.667/2009-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia
810.831/2009-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia
810.807/2010-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia
810.906/2011-D & L MINERAÇÃO LTDA.-Areia
810.907/2011-D & L MINERAÇÃO LTDA.-Areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.339/2009-ALCIDES BASSO-ALVARÁ N°7.583/2009
810.617/2011-JOSÉ ASMUZ-ALVARÁ N°18137/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.253/2011-JORGE TOLEDO DE CAMARGO-Registro de Licença n°006/2012/2012 de 12/01/2012-Vencimento em 03/11/2013
811.402/2011-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA-Registro de Licença n°008/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 03/11/2015
811.451/2011-FUHR & STROEHER LTDA-Registro de Licença n°010/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 28/09/2012
811.463/2011-EGON A MARKUS-Registro de Licença n°011/2012/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 12/12/2016
811.484/2011-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença n°004/2012 de 10/01/2012-Vencimento em 09/09/2012
811.494/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-Registro de Licença n°007/2012/2012 de 17/01/2012-Vencimento em 02/12/2013
811.498/2011-JOÃO NEATOR ROMEO GARCIA-Registro de Licença n°012/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 07/12/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.225/2009-JOÃO F. O. MOTA
811.026/2011-MARIA LISETE PESAMOSCA
811.198/2011-ELISEU PEREIRA SANDRI & CIA. LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.056/2004-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:2790/2004 - Vencimento em 07/01/2014
810.491/2007-PARQUE MULTI ESPORTIVO LTDA- Registro de Licença No.:007/2008 - Vencimento em 09/05/2016
810.015/2008-FOLETTO AGROINDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença No.:167/2008 - Vencimento em 07/05/2012
810.136/2008-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:116/2008 - Vencimento em 14/01/2014
810.137/2008-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:117/2008 - Vencimento em 07/01/2014
810.138/2008-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:118/2008 - Vencimento em 14/01/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.729/2004-LISIANE DA ROCHA CONSUL
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Argila-Registro de Licença N°102, DOU de 15/05/2006
810.019/2009-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Argila-Registro de Licença N°053, DOU de 26/05/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.182/1982-ANITO MATTIELLO ME
810.706/2004-JOÃO F. O. MOTA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.181/1982-ALCIDES MILIAVACCA ME
810.822/2005-BASALTOS PIOVESSAN LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.410/2011-MUNICIPIO DE ESPUMOSO- Registro de Extração N°004/2012 de 09/01/2012
811.430/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE- Registro de Extração N°005/2012 de 09/01/2012
811.434/2011-MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM- Registro de Extração N°002/2012/2012 de 09/01/2012
811.435/2011-MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM- Registro de Extração N°003/2012/2012 de 09/01/2012
811.450/2011-CRISTAL PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°007/2012 de 09/01/2012
811.462/2011-MUNICÍPIO DE BROCHIER- Registro de Extração N°006/2012 de 09/01/2012
811.466/2011-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL-Registro de Extração N°008/2012 de 09/01/2012
811.486/2011-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração N°009/2012 de 09/01/2012
811.502/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLITERNO- Registro de Extração N°010/2012 de 12/01/2012
811.503/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLITERNO- Registro de Extração N°011/2012 de 12/01/2012
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.372/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO- Registro de Extração N°22- DOU de 17/09/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.049/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- Alvará n°195/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mineradores de Arteia do Rio Jacuí Ltda- CNPJ 91.900.555/0001-45

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.140/2008-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME- DOU de 226/2011 - DOU 22/12/2011 e 227/2011 - DOU 06/01/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.660/1993-SÉRGIO MAGALHÃES FREITAS- NOT. N°103/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.660/1993-SÉRGIO MAGALHÃES FREITAS-AI N°438/2006
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
890.751/2010-WLS CONSTRUTORA LTDA ME-AI N°473/2011
Fase de Disponibilidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
890.459/2004-LUCIANA RESENDE DE SOUZA LIMA-AI N°248/2005
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.459/2004-LUCIANA RESENDE DE SOUZA LIMA-NOT. N°1.152/2009

RELAÇÃO Nº 16/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.977/2011-SJT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°70/2012-DGTM
890.642/2011-EMPRESOL EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°190/2012-DGTM
890.975/2011-ANTONIO CARLOS FERREIRA BARBOSA-OF. N°32/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.988/2011-ROSANE ARENHART-OF. N°61/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.990/2011-ELIOMAR RAMOS DA SILVA-OF. N°076/2012/DNPM/RJ-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.598/2011-MINERAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA
890.601/2011-MINERAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.068/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA- Alvará n°2.131/2011 - Cessionario:890.852/2011-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 14.393.255/0001-76
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.177/2010-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME-OF. N°66/2012-DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.530/2006-CLORIDYTES SOARES PEIXOTO LEMOS
890.344/2007-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
890.422/2009-AREAL REI DA RETA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.083/2011-ADRIANO TEIXEIRA DO ROSÁRIO- Cessionário:FLÁVIO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO- CPF ou CNPJ 008.493.077-24- Alvará n°7.559/2011
890.299/2011-ADRIANO TEIXEIRA DO ROSÁRIO- Cessionário:FLÁVIO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO- CPF ou CNPJ 008.493.077-24- Alvará n°7.568/2011
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.660/1993-SÉRGIO MAGALHÃES FREITAS-AI N°1.121/2008
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
890.660/1993-SÉRGIO MAGALHÃES FREITAS- AI N°438/2006
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.279/2007-FERNANDO NUNES DE AZEVEDO
890.093/2008-KAMILA DIAS FERNANDES
890.580/2008-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA
890.601/2008-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA
890.602/2008-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA
890.603/2008-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA
890.184/2009-AREAL RECREIO LTDA
890.353/2009-EMPRESOL EMP. E PART. LTDA
890.531/2009-TRANSPORTE NAVARRO LTDA ME
300.140/2010-CÉSAR FARID FIAT
300.142/2010-CÉSAR FARID FIAT
300.855/2010-O. C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA
301.205/2010-MINERAÇÃO SERGIPE S. A.
301.206/2010-MINERAÇÃO SERGIPE S. A.
890.058/2010-AGRO PASTORIL PARACATU LTDA
890.166/2010-AREAL REMANESCENTE LTDA
300.655/2011-PAULO CÉSAR MIRANDA ANDDRADE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.192/1984-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°073/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°079/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.320/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. N°35/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.321/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. N°60/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.337/2001-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°083/2012/DNPM/RJ-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.469/2009-RODOLFO AZEVEDO GAMA ME-OF. N°59/2012/DNPM/RJ-DGTM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.399/1998-FUTURA PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.046/2005-EXTRATORA DE AREIA LTDA
890.497/2007-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA
890.748/2010-F. A. C. PAES VIANA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.255/2009-CERÂMICA DUARTE LTDA.-OF. N°25/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.662/2011-TIJOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°72/2012/SUP-RJ/DGTM
890.939/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS LTDA.-OF. N°181/2012/SUP-RJ/DGTM
890.978/2011-F J ALMEIDA PESSOA-OF. N°107/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.984/2011-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-OF. N°112/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.989/2011-W L GODOY SERVIÇOS AGRICOLAS-OF. N°62/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.991/2011-CERÂMICA TABATINGA LTDA-OF. N°137/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.997/2011-MINERAÇÃO PREMIER LTDA ME-OF. N°115/2012/SUP-RJ/DGTM
891.009/2011-PEDRO XAVIER NUNES-OF. N°123/2012/DNPM/RJ-DGTM
891.015/2011-CERÂMICA STILBE LTDA.-OF. N°183/2012/DNPM/RJ-DGTM
891.016/2011-CERÂMICA M. GOMES E CHAGAS LTDA-OF. N°134/2012/DNPM/RJ-DGTM
891.017/2011-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-OF. N°118/2012/SUP-RJ/DGTM
891.017/2011-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-OF. N°118/2012/SUP-RJ/DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-OF. N°071/2012/SUP-RJ/DGTM
890.885/2011-CERAMICA SÃO ROQUE DE CAMPOS LTDA ME-OF. N°80/2012/SUP-RJ/DGTM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aldir da Silva Gonçalves - 886144/10 - Not.8/2012 - R$ 25.319,69, 886410/10 - Not.28/2012 - R$ 24.041,12, 886411/10 - Not.30/2012 - R$ 14.045,38
José Raimundo Pio - 886250/01 - Not.1/2012 - R$ 13.845,75
Luiz Alberto Crema Borges - 886144/09 - Not.24/2012 - R$ 22.112,04
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05 - Not.6/2012 - R$ 3.921,91
Tranqüilo Fidele Garbin - 886559/08 - Not.20/2012 - R$ 7.358,70
Valdenir Capelette Romano - 886466/08 - Not.26/2012 - R$ 10.481,54

RELAÇÃO Nº 7/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aldir da Silva Gonçalves - 886144/10 - Not.9/2012 - R$ 2.482,56, 886410/10 - Not.29/2012 - R$ 2.482,56, 886411/10 - Not.31/2012 - R$ 2.482,56
Antonio a. s. Filho me - 886405/09 - Not.23/2012 - R$ 2.482,56
Antonio Leomil Garcia - 886285/10 - Not.14/2012 - R$ 2.482,56
Jaime de Morais - 886166/06 - Not.3/2012 - R$ 248,27
Joel Orsi da Silva - 886051/10 - Not.422/2011 - R$ 227,86
Lider Mineração Ltda me - 886227/09 - Not.17/2012 - R$ 2.482,56
Luis Fabiano Matias - 886027/10 - Not.15/2012 - R$ 4.965,13, 886028/10 - Not.16/2012 - R$ 4.965,13
Luiz Alberto Crema Borges - 886144/09 - Not.25/2012 - R$ 4.965,13
Sandra Rodrigues Dos Santos - 886052/11 - Not.10/2012 - R$ 2.482,56, 886135/11 - Not.11/2012 - R$ 2.482,56, 886136/11 - Not.12/2012 - R$ 2.482,56
Sayde Falcão de Lima - 886078/05 - Not.22/2012 - R$ 4.965,13
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05 - Not.7/2012 - R$ 4.965,13
Tranqüilo Fidele Garbin - 886559/08 - Not.21/2012 - R$ 4.965,13
Valdenir Capelette Romano - 886466/08 - Not.27/2012 - R$ 4.965,13

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.374/2003-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI N°637/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.784/1987-CERÂMICA KRETZ LTDA - EPP -AI N°531/11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.579/2007-EVANDRO ANTONIO TONDO- Área de 308,27 ha para 38,52 ha-Basalto
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. N°1298/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.288/2011-RG TERRAPLANAGEM LTDA-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia n° 102/2011-12.000t-Argila- Validade:20/12/2012
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
815.069/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA- AI N°84/2008
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.388/1968-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI N° 003/12
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 709/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.388/1968-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°55/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.164/1978-PEDREIRA JOAÇABA LTDA.-OF. N°235/12
815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°168/12
815.387/1987-CERÂMICA CORREIA PINTO LTDA-OF. N°203/12
815.387/1987-CERÂMICA CORREIA PINTO LTDA-OF. N°203/12
815.125/2000-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°242/12
815.541/2006-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANAGEM ME-OF. N°108/12
815.550/2006-SS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME.-OF. N°204/12
815.566/2008-MAMARSA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. N°107/12
815.512/2010-COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES JR LTDA-OF. N°166/12
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.383/1986-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença No.:201/1987 - Vencimento em 05/12/2013
815.480/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:220/1988 - Vencimento em 25/10/2012
815.481/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:221/1988 - Vencimento em 25/10/2012
815.611/1987-R C RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:283/1989 - Vencimento em 08/11/2013
815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA.- Registro de Licença No.:523/1996 - Vencimento em 12/05/2012
815.316/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença No.:524/1996 - Vencimento em 12/05/2012
815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença No.:341/1991 - Vencimento em 04/11/2012
815.143/1990-DAMIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença No.:342/1991 - Vencimento em 20/12/2012
815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:494/1996 - Vencimento em 22/11/2012
815.910/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:634/1998 - Vencimento em 14/06/2012
815.643/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença No.:574/1997 - Vencimento em 04/11/2012
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:583/1999 - Vencimento em 26/08/2012
815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença No.:668/1998 - Vencimento em 29/11/2013
815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:929/2002 - Vencimento em 22/11/2012
815.737/2001-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME- Registro de Licença No.:956/2008 - Vencimento em 13/10/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

815.681/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA CÂNDIDO LTDA ME- Registro de Licença No.:1132/2004 - Vencimento em 24/10/2012

815.512/2003-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:266/2008 - Vencimento em 01/12/2012

815.724/2005-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.- Registro de Licença No.:1347/2007 - Vencimento em 27/01/2014

815.109/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença No.:1300/2007 - Vencimento em 29/11/2013

815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1375/2008 - Vencimento em 21/11/2012

815.672/2009-BRITADOR HÜBENER LTDA- Registro de Licença No.:1446/2010 - Vencimento em 08/10/2013

815.736/2009-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA- Registro de Licença No.:1437/2010 - Vencimento em 03/10/2012

815.071/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença No.:1456/2010 - Vencimento em 21/11/2012

815.292/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.- Registro de Licença No.:1451/2008 - Vencimento em 13/12/2012

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

815.533/2008-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

815.135/1999-JOSÉ VILSON SOARES ME- Cessionário:PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ 78980216/0001-58- Registro de Licença n°747/1999- Vencimento da Licença: 01/04/2014

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI N°5/2012

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

815.145/2005-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA -AI N°778/11

815.691/2007-LZK CONSTRUTORA LTDA -AI N°558/11

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.029/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença n°1507/2012 de 12/01/2012-Vencimento em 22/12/2015

815.574/2011-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA ME-Registro de Licença n°1506/2012 de 12/01/2012-Vencimento em 26/07/2012

815.976/2011-JOÃO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR ME-Registro de Licença n°1508/2012 de 17/01/2012-Vencimento em 01/12/2012

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.358/1997-BASE BRITA LTDA

815.222/2009-SOUZA CRUZ S.A

RELAÇÃO Nº 5/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Célio Cirilo - 815002/97 - Not.25/2012 - R$ 264,64

Construtora Globo Ltda - 815235/99 - Not.924/2011 - R$ 1.589,24

Cubatão Dragagens LTDA. - 815494/95 - Not.928/2011 - R$ 61,18, 815762/95 - Not.931/2011 - R$ 262,57, 815765/95 - Not.932/2011 - R$ 262,57, 815417/95 - Not.3/2012 - R$ 263,72, 815429/95 - Not.4/2012 - R$ 150,32, 815496/95 - Not.5/2012 - R$ 59,60, 815779/95 - Not.6/2012 - R$ 263,72, 815782/95 - Not.7/2012 - R$ 263,72, 815788/95 - Not.8/2012 - R$ 263,72, 815433/95 - Not.9/2012 - R$ 150,32, 815461/95 - Not.10/2012 - R$ 63,82, 815467/95 - Not.11/2012 - R$ 263,72, 815472/95 - Not.12/2012 - R$ 263,72, 815493/95 - Not.13/2012 - R$ 65,41, 815755/95 - Not.14/2012 - R$ 263,72, 815761/95 - Not.15/2012 - R$ 131,87, 815763/95 - Not.16/2012 - R$ 263,72, 815770/95 - Not.18/2012 - R$ 197,79, 815773/95 - Not.19/2012 - R$ 263,72, 815777/95 - Not.20/2012 - R$ 263,72, 815780/95 - Not.21/2012 - R$ 263,72, 815790/95 - Not.22/2012 - R$ 263,72

José Antonio Silveira - 815061/94 - Not.923/2011 - R$ 916,93

José Facchini - 815078/01 - Not.926/2011 - R$ 1.952,17, 815929/95 - Not.927/2011 - R$ 3.387,77

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

878.061/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9837/2007

878.062/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9838/2007

878.063/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9839/2007

878.064/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9840/2007

878.077/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9851/2007

878.079/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°9852/2007

878.047/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ N°8956/2008

878.048/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ N°8957/2008

878.049/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ N°8958/2008

878.050/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ N°8959/2008

878.051/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ N°8960/2008

878.052/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ N°8961/2008

Fase de Concessão de Lavra

Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)

605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. N°50/2012; 51/2012; 52/2012

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.203/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA., concessão para lavrar GNAISSE, no Município de JOÃO NEIVA/ES, numa área de 45,55ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°44'32,894"S/40°22'33,998"W; 19°44'16,634"S/40°22'34,001"W; 19°44'16,640"S/40°23'08,346"W; 19°44'00,380"S/40°23'08,349"W; 19°44'00,367"S/40°22'03,096"W; 19°44'00,377"S/40°22'03,096"W; 19°44'00,377"S/40°22'35,454"W; 19°44'02,106"S/40°22'35,454"W; 19°44'02,106"S/40°22'36,377"W; 19°44'07,298"S/40°22'36,377"W; 19°44'07,298"S/40°22'37,759"W; 19°44'16,631"S/40°22'37,759"W; 19°44'16,631"S/40°22'33,998"W; 19°44'32,894"S/40°22'33,998"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°44'32,894"S e Long. 40°22'33,998"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,1m-N; 1000,1m-W; 500,1m-N; 1899,9m-E; 0,3m-S; 942,2m-W; 53,2m-S; 26,9m-W; 159,6m-S; 40,2m-W; 287,0m-S; 109,5m-E; 500,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 867.256/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de NOBRES/MT, numa área de 49,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°40'54,098"S / 56°18'55,121"W; 14°40'12,159"S / 56°18'55,121"W; 14°40'12,159"S / 56°18'28,357"W; 14°40'29,468"S / 56°18'28,356"W; 14°40'29,468"S / 56°18'51,979"W; 14°40'54,098"S / 56°18'51,979"W; 14°40'54,098"S / 56°18'55,121"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1615,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 E, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°40'54,100"S e Long. 56°19'49,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1289,0m-N; 800,8m-E; 532,0m-S; 706,8m-W; 757,0m-S; 94,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO o encerramento do Convênio SIAFI Nº 577016, UG concedente SR-08/SP, e não havendo parcelas a serem liberadas; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SIAFI Nº 577016 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que não houve execução e repasse de recursos dos Convênios SICONV Nº 750606 e SICONV Nº 750607 - UG concedente SR-08/SP; resolve:

Art. 1º Excluir os Convênios SICONV Nº 750606 e SICONV Nº 750607 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que não haverá novas transferências ao Convênio SICONV Nº 702882, celebrado entre a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe - SR - 23 e o Centro Comunitário de Formação Agropecuária Dom José Brandão de Castro - CFAC; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SICONV Nº 702882 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO o fim da vigência do Convênio SIAFI Nº 579394 e não havendo novas transferências de recursos ao citado instrumento celebrado entre a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe - SR 23 e a Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão Rural de Sergipe - FAPESE; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SIAFI Nº 579394 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que o Convênio SICONV n° 724425/2009, firmado entre a Superintendência Regional do INCRA no estado de Alagoas - SR-22 e o Instituto Naturagro, objeto dos autos do processo administrativo n°54360.002593/2009-25, não se encontra abrangido pela disposição do Decreto n° 7.592, de 28 de outubro de 2011, resolve.

Art. 1º Excluir o Convênio SICONV n° 724425/2009 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que não houve execução do Convênio SICONV Nº 725836 - UG concedente SR-13/MT, e sua vigência encerrou em 30/12/2011; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SICONV Nº 725836 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/P Nº 42, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU N° 14, seção 1 página 74 de 19 de janeiro de 2012, onde se lê: "... CONSIDERANDO que não há parcelas a serem liberadas...", Leia-se: ... "CONSIDERANDO que não houve parcelas liberadas..."

Na Portaria/INCRA/P Nº 711, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DOU N° 1, seção 1 página 74 de 02 de janeiro de 2012, onde se lê: "... CONSIDERANDO que não há parcelas a serem liberadas...", Leia-se: ... "CONSIDERANDO que não houve parcelas liberadas..."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 18ª reunião, realizada em 14 de dezembro de 2011.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos através do RELATÓRIO PARA VOTO/SR-11/INCRA/RS/Nº 46/2011, de 14-12-2011, constante do PROCESSO/ADMINISTRATIVO/INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.002378/2010-62, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no artigo 84, da Lei Nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinada com a Lei Nº 6.925, de 29 de junho de 1981, e por força do Decreto de 08 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 do mesmo mês e ano, a celebrar com a MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, o Contrato de Concessão de Uso de parte de uma área remanescente do Projeto de Assentamento Capela, denominado Lote Igreja Católica, com a extensão de 0,0300 ha (três ares), localizada no Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de realizar a construção da Igreja, destinada a atender a comunidade local do referido assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto da concessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente

VLADIMIR SILVA DE LIMA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ANDRE BOCORNY GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

ANDRÉ LUIS VIEIRA DUARTE SILVA
Chefe da Procuradoria Regional

VITOR PY MACHADO
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Substituta

CARLOS AZEVEDO ORTH
Chefe da Divisão de Administração

BRUNA S.M.S. SCHUBERT
Chefe de Gabinete

Ministério do Desenvolvimento, Indústriae Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes do Processo nº 52000.041744/2011-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os Quadros Anexos, a Programação Orçamentária da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2012

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	71.500.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	52.200.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	52.200.000,00
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	52.200.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.800.000,00
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	1.800.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.800.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	17.500.000,00
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores	17.500.000,00
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	17.500.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2012

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2810) - Programa de Ações Administrativas

OBJETIVO GERAL	INDICADORES
- Propiciar infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades da ABDI.	- Crescimento do índice de produção física nos setores industriais: 2,5% - Aumento na geração de empregos diretos nos setores industriais apoiados: 2,0%

AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2811	Ações administrativas da ABDI.	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	8.373.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012700062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Outras Despesas	12.892.000,00
				Investimentos	3.626.000,00
				Total	24.891.000,00

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2820) - Programa de Excelência em Gestão

OBJETIVO GERAL	INDICADORES
- Consolidar as bases organizativas necessárias para viabilizar eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI	- Crescimento do índice de produção física nos setores industriais: 2,5%
	- Aumento na geração de empregos diretos nos setores industriais apoiados: 2,0%

AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2821	Implantar um conjunto de ações destinadas à modernização de processos e rotinas internas de gerenciamento e planejamento da agência.	1. Viabilizar as atividades de gestão e planejamento da ABDI para o cumprimento de sua missão.	Manter em operação o modelo de gestão e planejamento da ABDI	Pessoal e Encargos Sociais	5.606.000,00
				Outras Despesas Correntes	8.036.000,00
				Investimentos	-
				Total	13.642.000,00

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (22) - Indústria
Subfunção: (661) - Promoção Industrial
Programa: (2830) - Programa Brasil Maior

OBJETIVO GERAL	INDICADORES
- Consolidar um sistema capaz de identificar, processar e distribuir informações estratégicas sobre o desempenho dos instrumentos da política industrial para apoiar o processo decisório do Grupo Executivo do PBM.	- Crescimento do índice de produção física nos setores industriais: 2,5%
	- Aumento na geração de empregos diretos nos setores industriais apoiados: 2,0%

AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2831	Apoiar entidades industriais e setor público no entendimento da Política Industrial e no uso dos seus instrumentos.	Formar rede de pesquisa sobre recursos humanos estratégicos para o desenvolvimento da indústria.	·Uma rede formada.	Pessoal e Encargos Sociais	2.916.000,00
		Elaborar estudo de projeção de uso de mão- de- obra de engenheiros na indústria brasileira.	·Um estudo elaborado.		
		Avaliar a efetividade dos instrumentos de apoio ao investimento produtivo, à inovação e à promoção de exportações com o intuito de mensurar o impacto na indústria e indicar possíveis correções nos referidos instrumentos e na política, bem como construir indicadores e análises da estrutura produtiva brasileira.	·Um relatório de mensuração de efetividade dos instrumentos de apoio às exportações no Brasil.	Outras despesas Correntes	8.050.000,00
			· Um relatório contendo identificação de empresas do núcleo da indústria brasileira e dos grupos econômicos privados.		
			· Um relatório contendo dados acerca do potencial de diversificação das empresas identificadas e de seus grupos econômicos, suas estratégias de negócios e trajetórias tecnológicas.	Investimentos	-
			·Um relatório contendo setores, empresas e grupos econômicos e seu potencial de diversificação e apoio da política industrial.		
			· Um relatório contendo oportunidades e diversificação da estrutura produtiva brasileira.		
			·Um relatório de indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Brasil Maior - PBM.		
		Realizar pesquisas periódicas de inovação tecnológica no Brasil.	· Quatro sondagens de inovação elaboradas.	Total	10.966.000,00
			· Dois relatórios sobre fronteiras tecnológicas elaborados.		
		Organizar e sistematizar um amplo conjunto de informações sobre a indústria brasileira de maneira a subsidiar as ações da ABDI.	· Quatro boletins de conjuntura industrial elaborados.		
			· 16 relatórios de acompanhamento setorial elaborados.		
			· Um relatório sobre o panorama do investimento direto estrangeiro mundial e posição do Brasil elaborado.		

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (22) - Indústria
Subfunção: (662) - Produção Industrial
Programa: (2840) - Programa Setorial e Sistêmico

OBJETIVO GERAL	INDICADORES
- Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado do PBM, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação e a competitividade da indústria brasileira.	- Crescimento do índice de produção física nos setores industriais: 2,5%
	- Aumento na geração de empregos diretos nos setores industriais apoiados: 2,0%

AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2841	Apoiar ações estratégicas em áreas e setores industriais selecionados	1. Elaborar diagnóstico gerencial e de inovação em 32 empresas brasileiras selecionadas fabricantes de chocolates, amendoins, balas e confeitos.	· 32 empresas diagnosticadas.	Pessoal e Encargos Sociais	9.545.000,00
		2. Elaborar diagnóstico gerencial e de inovação em 25 empresas brasileiras selecionadas fabricantes de Uniformes e Roupas de Uso Profissional a serem selecionadas.	·25 empresas diagnosticadas.		
		3. Apoiar a indústria nacional no desenvolvimento tecnológico de soluções para garantia da segurança no trabalho na utilização de máquinas nos curtumes do Brasil, por meio de pesquisa, normalização, criação e validação de protótipos, disseminação de know-how e capacitação técnica e profissional para a indústria em questão.	·Um manual Técnico de soluções em adaptação das máquinas elaborado em consonância as normativas do Ministério do Trabalho.		
			· 200 profissionais capacitados nos conceitos e técnicas relativos às soluções a serem implementadas para garantia de segurança no trabalho.		
		4. Incrementar a competitividade das MPEs dos setores integrados no Sistema Moda Brasil (SMB) por meio da realização de iniciativas estruturais e práticas, orientadas para o encadeamento produtivo do SMB com foco na gestão estratégica do design envolvendo inovações, tanto tecnológica como na área de sustentabilidade.	·Dois fanzines desenvolvidos com os novos produtos.		
			·Oficinas de criação/ capacitação realizadas para 200 empresas.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		5. Estruturar e implantar um novo canal virtual de interação tecnológica e de integração comercial (e-web) entre empresas compradoras e empresas fornecedoras da cadeia coureiro-calçadista, por meio da implantação de uma plataforma de trabalho conjunta - Plataforma GOL.	·Software e aplicativos desenvolvidos.		
		6. Elaborar um estudo de viabilidade técnica e econômica acerca da implantação da Logística Reversa da cadeia produtiva de Medicamentos.	· Um estudo elaborado.		
			· Um seminário para apresentação dos resultados do estudo realizado.		
		7. Expandir e melhorar as atuais atividades do catálogo eletrônico de fornecedores brasileiros qualificados, com ênfase em fornecedores de NAVIPEÇAS (Catálogo Navipeças), para atender às necessidades dos empreendimentos da indústria naval, visando contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva, elevando o conteúdo nacional desta indústria.	· Duas rodadas de negócios realizadas.	Outras Despesas Correntes	11.026.000,00
			· Número de empresas cadastradas no Catálogo Navipeças aumentados em 10% (número de 2011 = 305 empresas).		
		8. Realizar três estudos técnicos especializados para subsidiar a formulação de ações no âmbito da política industrial, como estímulo ao desenvolvimento tecnológico e sustentável de cadeias produtivas estratégicas (Convênio MDIC).- Estudo para o desenvolvimento de uma estratégia industrial brasileira para a economia de baixo carbono nos segmentos industriais de química, papel e celulose, bens duráveis e construção civil. - Estudo para elaboração do plano de desenvolvimento sustentável (PDS) para a cadeia produtiva de cerâmica vermelha. - Estudo sobre agregados minerais (areia, cascalho e pedra britada) para obras de construção civil e infraestrutura nas principais regiões metropolitanas do Brasil: diagnóstico e cenários da cadeia produtiva, com seus desafios e oportunidades.	. Três Estudos técnicos elaborados.		
		9. Elaborar um estudo de viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversa para a cadeia produtiva de produtos e equipamentos eletro-eletrônicos - REEE (Convênio MDIC).	· Um estudo elaborado.		
		10. Elaborar um estudo para dar suporte ao desenho de legislação com metas de emissão de CO^2/consumo de combustível para a frota brasileira de veículos leves.	· Uma análise Global e "Assessment" Legislativo e Tecnológico elaborados.		
		11. Elaborar um estudo de viabilidade técnico-econômica para apoiar a decisão de potenciais empreendedores e organismos governamentais interessados em estimular a implantação de geração de energia a partir da recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos por meio da tecnologia "mass burning".	· Um estudo de viabilidade técnico-econômica de implantação de recuperação energética elaborado a partir de resíduos sólidos urbanos.		
		12. Elaborar um estudo para implantação de uma iniciativa de plataforma demonstradora tecnológica.	· Uma metodologia elaborada.		
			·Indicação dos projetos que irão compor as Plataformas Tecnológicas Demonstradores da Indústria Aeronáutica apresentada.		
		13. Organizar e sistematizar um amplo conjunto de informações sobre os segmentos fornecedores de produtos de defesa de modo a mapear a Base Industrial de Defesa (BID) instalada no Brasil.	·Quatro mapeamentos de segmentos da Base industrial da Defesa elaborados.	Investimentos	-
		14. Disseminar novas tecnologias e boas práticas de fabricação para o setor de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e de Laboratórios.	·Um seminário internacional realizado sobre novas tecnologias para a saúde.		
			·Um manual de boas práticas de fabricação harmonizado com MERCOSUL elaborado.		
		15. Desenvolver ações de sensibilização e mobilização para aumentar o número de registros de usuários no Portal Inovação.	·Número de registros de usuários cadastrados no Portal Inovação aumentados em 5% (número de 2011 = 16.983).		
		16. Realizar dois fóruns de investimentos para promover a capitalização de empresas brasileiras (*Venture Fórum*).	·Dois *venture fóruns* realizados.		
		17. Desenvolver estudo para subsidiar a dinamização do Mercado de Acesso à Bolsa de Valores no Brasil - Análise e Recomendações para Aperfeiçoamento do Ambiente Institucional e Mercadológico.	·Um estudo elaborado.		
		18. Auxiliar na divulgação de aplicações da nanotecnologia para o desenvolvimento industrial.	·12 Boletins "Nano em Foco" elaborados.		
		19. Realizar estudo comparativo sobre marco regulatório da Nanotecnologia.	·Um estudo elaborado.		
			·Um seminário realizado.		
		20. Elaborar documento sobre estudo de caso do uso da biotecnologia na indústria brasileira, a partir da PINTEC, levando em consideração a caracterização das empresas.	·Uma nota técnica elaborada.		
		21. Implantar o Programa de Capacitação das *Design Houses* Brasileiras.	Um curso de gestão empresarial realizado.		
			·Um *venture fórum* realizado.		
		22. Fortalecer a competitividade de pequenos provedores de autopeças por meio da capacitação tecnológica e do acesso a oportunidades de negócios das empresas - Programa de Adensamento e Complementação Automotiva no Âmbito do MERCOSUL.	. Metodologia de trabalho para extensão tecnológica e gerencial em PME's elaborada.	Total	20.571.000,00
			. 1ª etapa da capacitação do quadro técnico realizada.		
			. Um estudo de mercado de fornecimento de bens importados extra bloco regional elaborado.		
			. Um manual de fornecimento de autopeças elaborado.		
		23. Fortalecer a cadeia produtiva de Petróleo e Gás do MERCOSUL por meio da qualificação, da integração e da complementação das empresas fornecedoras - Programa de Qualificação e Integração de Fornecedores da Cadeia Produtiva de Petróleo e Gás do MERCOSUL.	. Empresas fornecedoras selecionadas e diagnosticadas.		
			. Um relatório contendo análise da política de compras das empresas-âncora elaborado.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (99) - Reserva de Contingência
Subfunção: (999) - Reserva de Contingência
Programa: (2850) - Reserva de Contingência

OBJETIVO GERAL	INDICADORES
- Garantir uma reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes do cenário econômico mundial.	- Crescimento do índice de produção física nos setores industriais: 2,5%
	- Aumento na geração de empregos diretos nos setores industriais apoiados: 2,0%

AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2851	Reserva de recurso	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	-

				Outras Despesas Correntes	-
				Reserva de Contingência	1.430.000,00
				Total	1.430.000,00

Realizado

ANEXO III- SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

FUNÇÃO	TOTAL	SUBFUNÇÃO	TOTAL	PROGRAMA	TOTAL
04	38.533.000,00	122	38.533.000,00	Programa: (2810) - Programa de Ações Administrativas	24.891.000,00
				Programa: (2820) - Programa de Excelência em Gestão	13.642.000,00
22	31.537.000,00	661	10.966.000,00	Programa: (2830) - Programa Brasil Maior	10.966.000,00
		662	20.571.000,00	Programa: (2840) - Programa Setorial e Sistêmico	20.571.000,00
99	1.430.000,00	999	1.430.000,00	Programa: (2850) - Reserva de Contingência	1.430.000,00
Total	71.500.000,00	-----	71.500.000,00	-----	71.500.000,00

ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**9**	**Total**
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	
26.440.000,00	-	40.004.000,00	3.626.000,00	-	-	1.430.000,00	71.500.000,00

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

RECEITA			**DESPESA**		
Especificações	Parcial	Total	Especificações	Parcial	Total
Receitas Correntes		71.500.000,00	Despesas Correntes		66.444.000,00
Déficit Corrente		-	Superávit Corrente		1.430.000,00
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		3.626.000,00
TOTAL		71.500.000,00	TOTAL		71.500.000,00

Resumo			
Receitas Correntes	71.500.000,00	Despesas Correntes	66.444.000,00
Déficit Corrente	-	Superávit Corrente	1.430.000,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	3.626.000,00
TOTAL	71.500.000,00	TOTAL	71.500.000,00

ANEXO VI - QUADRO RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

RECEITA		**DESPESA**	
Especificações	**Parcial**	**Especificações**	**Total**
Receitas de Contribuições	52.200.000,00	Despesas de Pessoal	26.440.000,00
		Despesas Administrativas	12.892.000,00
Receita de Aplicações Financeiras	1.800.000,00	Despesas em Projetos	27.112.000,00
		Investimentos	3.626.000,00
Receitas de Exercícios Anteriores	17.500.000,00	Reserva de Contingência	1.430.000,00
TOTAL	**71.500.000,00**	**TOTAL**	**71.500.000,00**

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Mês de 2012	**Receita**	**Desembolso Estimado**	**Saldo**
Saldo 2011	17.500.000,00	-----	17.500.000,00
Janeiro	6.908.311,97	5.262.898,18	19.145.413,79
Fevereiro	4.247.278,52	5.174.691,32	18.218.000,99
Março	4.193.480,27	6.263.457,82	16.148.023,44
Abril	4.286.825,67	5.710.671,07	14.724.178,04
Maio	4.109.233,83	5.960.359,73	12.873.052,13
Junho	4.286.526,31	5.926.588,09	11.232.990,36
Julho	4.312.302,09	6.264.265,44	9.281.027,01
Agosto	4.193.529,59	5.128.096,77	8.346.459,83
Setembro	4.418.068,03	5.838.421,02	6.926.106,84
Outubro	4.344.027,21	5.190.610,30	6.079.523,76
Novembro	4.319.518,95	6.274.871,36	4.124.171,35
Dezembro	4.380.897,55	7.075.068,90	1.430.000,00
TOTAL	71.500.000,00	70.070.000,00	1.430.000,00

Obs.: Valores estimados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 012/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US$ 750,000.00 (setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) do produto MONITOR DE SINAIS BIOLÓGICOS - Cód. Suframa nº 0189, aprovado por meio da Resolução nº 115, de 26/02/1992, para o produto APARELHO DE TERAPIA RESPIRATÓRIA- MÁQUINA DE ANESTESIA - Código Suframa nº 1774, aprovado por meio da Resolução nº 164, de 23/08/2007, em nome da empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0542.01-0 e CNPJ nº 63.736.714/0001-82.

Art. 2º ESTABELECER que a DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto APARELHO DE TERAPIA RESPIRATÓRIA- MÁQUINA DE ANESTESIA - Código Suframa nº 1774.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos da Nota Técnica nº 13/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US$ 3,583,675.50 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Cód. Suframa nº 0106, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atribuído à quota do 2º ano de produção, aprovado por meio da Resolução nº 314, de 10/12/2009, emitida em nome da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0771.01-9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 018/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US$ 5,500,000.00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR EM CORES - Cód. Suframa nº 0004, aprovado por meio da Resolução nº 157, de 30/06/2010, para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa nº 0108, aprovado por meio da Resolução nº 267, de 04/11/2010, em nome da empresa TECTOY S/A., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0334.01-8 e CNPJ nº 22.770.366/0001-82.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000132/2012-90, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a redução do aporte de capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 2 de setembro de 1999, de R$ 46.850.451,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) para R$ 38.330.451,00 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais da Sociedade Mercantil Acciona Infraestructuras S.A., de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.004704/2011-29, resolve:

Art. 1º Fica a empresa CONSOLIDATED CONTRACTORS GROUP S.A.L. (OFFSHORE) (CCC), com sede no Edifício Sabbagh & Khoury, Rua Nicola Sursok, Ramlet El-Baida, Beirute, Líbano, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de CONSOLIDATED CONTRACTORS GROUP S.A.L. (OFFSHORE) (CCC) DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá projetos de construção civil relacionados com a exploração de petróleo, gás e petroquímicos e com a instalação de dutos de gás, petróleo e água, construção de estações de dessalinização, de refinarias de petróleo, derivados químicos e outras fábricas e plantas industriais, de plataformas de exploração e de perfuração, no mar e na terra, e demais projetos de engenharia e construção.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa CONSOLIDATED CONTRACTORS GROUP S.A.L. (OFFSHORE) (CCC) é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o enquadramento do Projeto de Construção do Estádio Corinthians - Copa 2014, para fins de habilitação no RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6° do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58701.001923/2011-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de construção do Estádio Corinthians - Copa 2014, de propriedade de Arena Fundo de Investimento Imobiliário - FII, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas por Arena Fundo de Investimento Imobiliário - FII, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Arena Fundo de Investimento Imobiliário - FII	14.149.745/0001-21	Construção do Estádio Corinthians - Copa 2014

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 2º, § 4º, do Decreto nº 4.391, de 26 de setembro de 2002, no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº 04936.008227/2011-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA das áreas de 6.450,00m² e 48.130,24m², conceituadas como espaço físico em águas públicas, localizadas na Baía de Paranaguá, Município de Pontal do Paranaguá, Estado do Paraná, que assim se descrevem e caracterizam:

I - a área de 6.450,00m² parte do ponto III (coordenadas E = 764.750,45 e N = 7.171.441,56 - vértice da área de aterro) em direção ao ponto IV (coordenadas E = 764.932,67 e N = 7.171.203,39); do ponto IV seguirá até o ponto V (coordenadas E = 764.949,75 e N = 7.171.216,41); seguindo então para o ponto VI (coordenadas E = 764.767,53 e N = 7.171.454,63), e, ao final, retornando ao ponto inicial III;

II - a área de 48.130,24m² parte do ponto A, conforme desenho 6840-A-TP-8110006 (Anexo A) indo em direção ao ponto A'; do ponto A' seguirá circulando o píer existente até o ponto I (coordenadas E = 764.873,22 e N = 7.171.258,61; seguirá até o ponto II (coordenadas E - 764.884,05 e N = 7.171.266,91) indo em seguida para o ponto III (coordenadas E = 764.750,45 e N = 7.171.441,56), e, finalmente, voltando ao ponto A.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º destinam-se à construção e ampliação de instalações portuárias.

Parágrafo único. Fica a cessionária autorizada a realizar, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto no art. 4º desta Portaria, a implantação de projeto de ampliação do píer e cais já existentes, com a construção de plataforma (laje) sobre estacas, na área de 6.450,00m², e a realização de aterro na área de 48.130,24m².

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Fica a cessionária autorizada a arrendar parcelas do imóvel cedido desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos na legislação, sempre que houver condições de competitividade, devendo aplicar as receitas auferidas com a exploração da área cedida integralmente na própria atividade portuária.

Art. 5º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período ou enquanto durar a concessão do porto, desde que mantida e comprovada a sua destinação.

Art. 6º A autorização contida no art. 2º desta Portaria não exime a cessionária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais, em especial a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso a título oneroso e precário a Grupo Artesanal, CNPJ nº 09.193.756.0001-79, de uma área de 20 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú, na Av. Almirante Tamandaré, nas proximidades do Busto de Tamandaré, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura contendo tela de projeção e apoio para projetores com o objetivo de realização do 7º FEST ARUANDA DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO. O evento acontecerá no período de 03 a 04/12/11 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.002705/2011-72. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R$ 467,65 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6o do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 6º do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 14, incisos I e II, do anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI.

Art. 2º Ao GMAI compete inspecionar as obras de infraestrutura em todo o território nacional, visando a promover condições de trabalho adequadas e prevenir infrações à legislação trabalhista, especialmente aquelas que tenham impactos na segurança e na saúde dos trabalhadores, em todas as fases do processo de construção desses empreendimentos.

Art. 3º O GMAI é composto por:

I - uma Coordenação Nacional, exercida pelo Coordenador-Geral de Fiscalização e Projetos - CGFIP, do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da SIT;

II - uma Coordenação Operacional, exercida pelo Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos da CGFIP, que substituirá o Coordenador Nacional nos seus afastamentos;

III - um Grupo Operacional, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho com formação multidisciplinar.

§ 1º O Grupo Operacional é composto por integrantes permanentes, designados pela SIT, e eventuais, selecionados em função das características dos locais de trabalho a serem fiscalizados, convocados para cada ação pelo Coordenador Nacional.

§ 2º Os integrantes permanentes atuarão com dedicação exclusiva ao GMAI durante o período indicado no instrumento de designação.

Art. 4º Compete ao Coordenador Nacional:

I - programar as operações com base em planejamento anual e nas demandas encaminhadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, considerando:

a) a complexidade das obras;

b) a necessidade de uma abordagem técnica diferenciada por parte da inspeção do trabalho;

c) a necessidade de apoio com recursos humanos especializados nas áreas objeto da inspeção.

II - coordenar e supervisionar as atividades do grupo;

III - designar equipe de auditores para o desenvolvimento de cada operação;

IV - indicar, para cada operação, um coordenador de equipe e seu substituto;

V - preparar dados e relatórios para divulgação dos resultados.

Art. 5º Compete ao Coordenador Operacional:

I - auxiliar o Coordenador Nacional no planejamento e programação das ações;

II - receber e avaliar as demandas encaminhadas pelas SRTE;

III - acompanhar os resultados das ações e consolidar os dados dos relatórios;

IV - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

V - substituir o Coordenador Nacional em seus impedimentos eventuais.

Art. 6º Compete ao coordenador de equipe e seu substituto:

I- coordenar a operação de forma a proporcionar maior efetividade e abrangência da inspeção;

II- solicitar ao Coordenador Operacional as medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

III- elaborar, ao final da operação, relatório circunstanciado, encaminhando-o no prazo de quinze dias ao Coordenador Operacional.

Art. 7º Os processos administrativos decorrentes dos autos de infração e das notificações de débito lavrados em operação do GMAI terão prioridade na tramitação, os quais devem receber, no momento do protocolo, capa diferenciada.

Parágrafo único. A prioridade de tramitação prevista no caput deste artigo se excepciona em relação aos processos oriundos de ações fiscais onde haja resgate de trabalhadores em condição análoga à de escravo, conforme art. 16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011.

Art. 8º Os servidores que participarem das operações do GMAI farão jus à folga compensatória prevista no inciso XXIX do art. 11 da Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, sempre que aplicável.

Art. 9º A Secretaria de Inspeção do Trabalho expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de janeiro de 2012

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 10/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações: nº 46000.018752/2007-11, 46000.018756/2007-91, 46000.018760/2007-59, 46000.018757/2007-35, 46000.018758/2007-80 e 46000.018759/2007-24 e CONCEDER o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha - SITIEML nº. 46000.008057/2003-17, CNPJ nº. 74.870.668/0001-26, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de extração de madeira e lenha e dos trabalhadores na área florestal compreendidos na base territorial, de abrangência intermunicipal, nos municípios de Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeira do Sul, Charqueadas, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, General Câmara, Guaíba, Minas Leão, Pântano Grande, Rio Pardo, São Jerônimo, Tapes, Taquari e Triunfo, todos no Estado do Rio Grande do Sul, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial, nº. 0045600-49.2008.5.04.0221, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Madeira e Lenha - SITIEML.

Em 26 de janeiro de 2012

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 399/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro, processo administrativo nº. 24370.011803/90-24, para representar a Categoria Econômica das Entidades Misericordiosas, Filantrópicas e Beneficentes, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 17ª Câmara Cível de Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº. 120196-12.1991.8.19.0001.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

MIRIAM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de janeiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46201.001884/2011-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canapi/AL
CNPJ	12.421.277/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1321/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.008432/2006-63
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais de Tapiratiba e Caconde, SP.
CNPJ	66.075.771/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1322/2011/DICNES/CGRS/SRT

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.003332/2011-22
Entidade	Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Município de Perdigão/MG.
CNPJ	19.151.984/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Perdigão-MG

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais.

Processo	46222.003392/2010-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer
CNPJ	05.553.482/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alenquer-PA.

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2012

Processo nº 46208.000169/2012-86 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 36, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 006/2012 de 24 de janeiro de 2012 às fls. 37, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Decisiva, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de janeiro de 2012

Processo: 46226.0053502011-80 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 44, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DOCENTE - PCRD e do PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO " DO INSTITUTO PALMAS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE PALMAS - FAPAL com abrangência a todos os empregados da MANTENEDORA e da MANTIDA".

ILDEMAR BARBOSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o regimento interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviário-ANTAQ, aprovado pela Resolução Nº 646-ANTAQ, de 06/10/2006, alterado pela Resolução nº 1021-ANTAQ, DE 24/4/2008. alterado pela Resolução nº 1706-ANTAQ, DE 22/5/2010 e alterado pela Resolução nº 2217-ANTAQ, de 26 DE 26/8/2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que foi deliberado na 306ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, com a finalidade de criar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais, bem como de alterar os artigos 4º, 5º, 6º, 18, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42,44, 46, 51, 54 e 66, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 6 de outubro de 2006, alterado pela Resolução nº 1.021-ANTAQ, de 24 de abril de 2008, alterado pela Resolução nº 1.706-ANTAQ, DE 22 de maio de 2010 e alterado pela Resolução nº 2.217-ANTAQ, de 26 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º À ANTAQ compete:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração de infra-estrutura aquaviária e portuária, bem como de prestação de serviços de transporte aquaviário; (NR)

(...)

XVI - propor ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa dos bens necessários à implantação ou manutenção dos serviços afetos à sua esfera de atuação;

(...)

L - elaborar relatório anual de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor, a ser enviado ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República.

(...)

§ 3º O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, de portos fluviais a cargo do Ministério dos Transportes, será indicado pela ANTAQ e a representará em cada porto organizado.

(...)"

"Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional: (NR)

I - DIRETORIA:

- Gabinete do Diretor Geral:

a) Assessoria de Comunicação Social;

b) Assessoria Parlamentar;

c) Assessoria Internacional;

d) Assessoria de Planejamento.

- Secretaria-Geral;
- Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Procuradoria-Federal junto à ANTAQ;
- Ouvidoria;
- Corregedoria;
- Auditoria Interna.

II - SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS:

- Superintendência de Portos:

..- Gerência de Portos Públicos;

..- Gerência de Terminais de Uso Privativo;

..- Gerência de Estudos e Desempenho Portuário (NR);

..- Gerência de Regulação Portuária;

..- Gerência de Meio Ambiente.

- Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio:

..-Gerência de Outorga da Navegação Marítima e de Apoio;

..- Gerência de Afretamento Outorga da Navegação Marítima e de Apoio;

..- Gerência de Desenvolvimento e Regulação Outorga da Navegação Marítima e de Apoio.

- Superintendência de Navegação Interior:

..- Gerência de Outorga e Afretamento da Navegação Interior;

..- Gerência de Desenvolvimento e Regulação Afretamento da Navegação Interior.

- Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais:

..- Gerência de Fiscalização Portuária ;

..- Gerência de Fiscalização da Navegação;

- UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS.

- Superintendência de Administração e Finanças:

..- Gerência de Recursos Logísticos;

- Gerência de Orçamento e Finanças;

- Gerência de Recursos Humanos;

- Gerência de Licitações e Contratos."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 6º As Coordenadorias e as Unidades Administrativas Regionais serão criadas e extintas por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único. O ato que criar Unidade Administrativa Regional definirá a sua localização, a sua área de jurisdição, fixar-lhe-á a organização e o respectivo quadro de lotação de pessoal (NR)"

"Art. 18 À Diretoria compete:

(...)

IV - deliberar sobre a criação, a extinção e as competências da estrutura administrativa; (NR)

(...)"

"Art. 29 À Superintendência de Portos compete:

(...)

IX - propor ações fiscais e autuações de infrações e medidas cautelares; (NR)

(...)

XIV - estabelecer em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais as diretrizes e procedimentos comuns; (NR)

XV - REVOGADO

XVI - REVOGADO

XVII - apoiar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais na celebração de Termo de Ajuste de Conduta. (NR)

XVIII - REVOGADO

XIX - REVOGADO

XX - REVOGADO

XXI - REVOGADO

XXII - REVOGADO"

"Art. 30 À Gerência de Portos Públicos compete:

(...)

XI - manter relatório atualizado dos bens patrimoniais da União nos portos; (NR)

XII - REVOGADO

XIII - REVOGADO

(...)"

Art. 31 À Gerência de Terminais de Uso Privativo compete:

(...)

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO"

"Art. 33 REVOGADO"

"Art. 34 À Gerência de Estudos e Desempenho Portuário compete: (NR)

(...)

II - REVOGADO

(...)"

"Art. 35 À Gerência de Regulação Portuária compete:

(...)

X - propor medidas para harmonizar as atividades das diversas autoridades atuantes nos portos públicos e nas instalações portuárias de pequeno porte; (NR)

XI - analisar questões relacionadas com a arbitragem de conflitos, no âmbito de sua competência; (NR)

XII - propor medidas para harmonizar as atividades das diversas autoridades atuantes nos terminais de uso privativo e estações de transbordo de carga; (NR)

XIII - analisar questões relacionadas com a arbitragem de conflitos, no âmbito de suas competências; (NR)"

"Art. 37 À Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio compete:

(...)

IX - propor ações fiscais e autuações de infrações e medidas cautelares; (NR)

(...)

XI - estabelecer em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais as diretrizes e procedimentos comuns;

XII - REVOGADO

XIII - REVOGADO

(...)

XV - apoiar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais na celebração de Termo de Ajuste de Conduta;

XVI- REVOGADO

XVII - REVOGADO

XVIII - REVOGADO

XIX - REVOGADO

XX - REVOGADO"

"Art. 38 À Gerência de Outorga da Navegação Marítima e de Apoio compete:

(...)

IV - manter cadastro da frota de embarcações de registro nacional, em operação nas navegações marítima e de apoio; (NR)"

"Art. 41 - REVOGADO"

"Art. 42 À Superintendência de Navegação Interior compete:

(...)

VIII - propor ações fiscais e autuações de infrações e medidas cautelares; (NR)

IX - estabelecer em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais as diretrizes e procedimentos comuns; (NR)

X - REVOGADO

XI - REVOGADO

(...)

XIII - apoiar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais na celebração de Termo de Ajuste de Conduta; (NR)

XIV - REVOGADO

XV - REVOGADO

XVI - REVOGADO

XVII - REVOGADO

XVIII - REVOGADO"

"Art. 44 - REVOGADO"

"Art. 45-À Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais compete: (NR)

I - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências e bem assim julgar os recursos impetrados contra decisões das instâncias inferiores que aplicarem penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

II - estabelecer em conjunto com as Superintendências de Portos, de Navegação Interior e de Navegação Marítima e de Apoio diretrizes e procedimentos comuns; (NR)

III - consolidar o Plano Anual de Fiscalização elaborado pelas Unidades Administrativas Regionais; (NR)

IV - planejar, coordenar e supervisionar as ações das gerências de fiscalização e das unidades administrativas regionais; (NR)

V - supervisionar e acompanhar as ações de fiscalização das Unidades Administrativas Regionais; (NR)

VI - celebrar Termo de Ajuste de Conduta; (NR)

VII - normatizar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta pelas Unidades Administrativas Regionais; (NR)

VIII - lavrar Auto de Infração; (NR)

IX - instaurar, com o conhecimento da Diretoria, e julgar processo administrativo contencioso, no âmbito das suas competências e nos termos da Norma específica; (NR)

X - propor à Diretoria a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

XI - designar, mediante Ordem de Serviço, a Comissão Processante para conduzir processo administrativo contencioso no âmbito de suas competências. (NR)

Parágrafo Único - O Plano Anual de Fiscalização - PAF, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC e o Auto de Infração independem de publicação no Diário Oficial da União. (NR)

"Art. 45-B À Gerência de Fiscalização Portuária compete: (NR)

I - fiscalizar o cumprimento das cláusulas dos contratos de outorga e dos convênios de delegação, realizando tomadas de conta, quando for o caso; (NR)

II - fiscalizar as atividades das administrações portuárias, inclusive quanto a execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias; (NR)

III - fiscalizar a realização de investimentos pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações; (NR)

IV - fiscalizar os ativos federais vinculados a concessões e delegações, inclusive nas Companhias Docas, se houver; (NR)

V - fiscalizar os terminais de uso privativo, as estações de transbordo de cargas e as instalações portuárias públicas de pequeno porte; (NR)

VI - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

VII - analisar a proposta do Plano Anual de Fiscalização, elaborado pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

VIII - acompanhar a execução do Plano Anual de Fiscalização, pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

IX - fixar orientações técnicas sobre a execução das atividades de Fiscalização das Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

X - propor diretrizes para a execução da fiscalização pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

XI - propor a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

XII - instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado, no âmbito das suas competências: (NR)

XIII - acompanhar os procedimentos de fiscalização e os processos administrativos contenciosos simplificados iniciados e instaurados pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

XIV - propor Termo de Ajuste de Conduta e fiscalizar o cumprimento de sua execução; (NR)

XV - celebrar Termo de Ajuste de Conduta, mediante a autorização prévia da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais; (NR)

XVI - lavrar Auto de Infração; (NR)

XVII - designar servidor para conduzir processo administrativo contencioso simplificado; (NR)

XVIII - propor as diretrizes para a execução da fiscalização pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito das suas competências; (NR)

XIX - fiscalizar, por meio de procedimentos de auditoria em parceria com as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação - CESPORTOS, o cumprimento das determinações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS quanto à implantação, manutenção e execução dos Planos de Segurança das instalações portuárias. (NR)"

"Art. 45-C - À Gerência de Fiscalização da Navegação (NR)

I - fiscalizar no o cumprimento das condições exigidas para as autorizações de afretamento e liberações de cargas prescritas à bandeira brasileira; (NR)

II - fiscalizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário na navegação; (NR)

III - fiscalizar a operação de empresas estrangeiras que atuam no país, em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; (NR)

IV - analisar a proposta do Plano Anual de Fiscalização, elaborado pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

V - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Fiscalização, pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

VII - fixar orientações técnicas sobre a execução das atividades de Fiscalização das Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

VIII - iniciar procedimento de fiscalização por meio de Ordem de Serviço; (NR)

IX - propor a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

X - instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado no âmbito das suas competências; (NR)

XI - acompanhar os procedimentos de fiscalização e os processos administrativos contenciosos simplificados iniciados e instaurados pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

XII - celebrar Termo de Ajuste de Conduta com a autorização prévia da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais; (NR)

XIII - lavrar Auto de Infração; (NR)

XIV - designar servidor para conduzir processo administrativo contencioso simplificado; (NR)

XV - propor as diretrizes para a execução da fiscalização pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito das suas competências; (NR)"

"Art. 45-D As Unidades Administrativas Regionais compete, em suas respectivas áreas de jurisdição: (NR)

I - fiscalizar as atividades das Administrações Portuárias e Arrendatários, inclusive na execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias; (NR)

II - fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas brasileiras de navegação; (NR)

III - fiscalizar o cumprimento dos termos de outorgas de concessão, de autorização e de delegação para exploração da infraestrutura portuária e aquaviária; (NR)

IV - fiscalizar os investimentos realizados pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações; (NR)

V - representar a ANTAQ em consonância com orientação da Diretoria; (NR)

VI - desempenhar as atribuições estabelecidas em conformidade com instruções, normas e padrões técnicos definidos pelas Superintendências de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais, de Portos, de Navegação Marítima e de Apoio, e de Navegação Interior, e outras que venham a ser delegadas pela Diretoria; (NR)

VII - estabelecer relações com entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em consonância com orientação emanada da Diretoria, com vistas à identificação e compatibilização de ações de interesse comum; (NR)

VIII - manter contato com entidades representativas de usuários e de prestadores de serviços em consonância com orientação emanada da Diretoria; (NR)

IX - identificar e relatar situações que configurem ou possam configurar infrações de estranhar a competência da ANTAQ; (NR)

X - acompanhar e avaliar preços, tarifas, fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, dos terminais portuários de uso privativo e das empresas brasileiras de navegação; (NR)

XI - apoiar a realização de estudos; (NR)

XII - iniciar procedimento de fiscalização.; (NR)

XIII - celebrar Termo de Ajuste de Conduta, conforme normatizado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais; (NR)

XIV - lavrar Auto de Infração; (NR)

XV - propor a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

XVI - instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado no âmbito de suas competências, comunicando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais; (NR)

XVII - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

XVIII - designar servidor para conduzir processo administrativo contencioso simplificado; (NR)

XIX - propor o Plano Anual de Fiscalização; (NR)"

"Art. 46 À Superintendência de Administração e Finanças compete:

(...)

II - REVOGADO

(...)"

"Art. 51 REVOGADO"

"Art. 54 Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:

(...)

IX - implementar as normas internas relativas a procedimentos administrativos, após aprovação das normas por deliberação do colegiado;

X - editar os atos que constituem grupos de trabalho, comissões, juntas de tomadas de conta para realizar estudos e formular proposições ligadas aos objetivos da ANTAQ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XI - aprovar a indicação do substituto eventual e temporário dos cargos comissionados da ANTAQ, excetuando-se os de Superintendentes, Procurador-Geral e Corregedor;

XII - nomear e exonerar os cargos comissionados técnicos - CCT, excetuando-se os cargos de Chefes de Unidades Administrativas Regionais.

"Art. 66 - São atos administrativos da ANTAQ:

(...)

§ 3º Os despachos, contendo decisões que impliquem solução definitiva de questão suscitada, inclusive os relativos à habilitação ao tráfego marítimo internacional, a afretamento de embarcação, liberação de embarcação, liberação de carga prescrita e de aplicação de penalidades, são privativos, no âmbito de suas competências específicas, do Diretor-Geral, dos Superintendentes, do Gerente de Portos Públicos, do Gerente de Terminais de Uso Privativo, do Gerente de Fiscalização Portuária, do Gerente de Outorga da Navegação Marítima e de Apoio, do Gerente de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio, do Gerente de Fiscalização da Navegação, do Gerente de Outorga e Afretamento da Navegação Interior, do, serão publicados no Diário Oficial da União, quando de interesse geral ou quando aplicarem penalidades e, quando de alcance particular, notificados aos interessados.

(...)

§ 6º- REVOGADO

§ 7º- REVOGADO

§ 8º- REVOGADO

§ 9º- REVOGADO"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 014/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Portes, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2012, com base na NOTA S.S.T.A. nº 5987 e Resolução nº 45/10, da Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 965 Data:25/01/2012 Hora:11:41
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000063/2012-16
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000061/2012-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Cascavel/PR
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001673/2011-48
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : São Paulo/SP
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000064/2012-52
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Pedras de Fogo/PB
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.001078/2011-11
Requerente: Venicius Wagner Nogueira de Moura
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM MUNICÍPIO CEARENSE. NECESSIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DILIGENTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL QUE OFICIOU NO FEITO. PRAZO RAZOÁVEL PARA ATUAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMANDAS DA PROMOTORIA. MERO INCONFORMISMO DO REQUERENTE. ATUAÇÃO NOS EXATOS LIMITES DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ATIVIDADE FIM NÃO SINDICÁVEL POR ESTE CONSELHO NACIONAL. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Apuração da realização de efetivas diligências por parte da Promotoria de Justiça de Redenção no âmbito judicial e extrajudicial para a averiguação das denúncias de irregularidades formuladas pelo requerente.

2. Não havendo indícios de inércia ou desídia, mas tão somente um prazo aparentemente dilatado entre o recebimento do Relatório Técnico de Vistoria e a propositura da Ação Civil Pública. Inequívoco excesso de trabalho na referida Promotoria. Não há que falar em omissão do Ministério Público.

3. Ademais os atos concernentes à atividade-fim do Ministério Público, quando ausente inércia ou excesso de prazo, não são sindicáveis pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da garantia da independência funcional.

4. Representação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Recurso Interno nº.: 0.00.000.001624/2010-24
RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS
REDATOR DO ACÓRDÃO: JARBAS SOARES JÚNIOR
RECORRENTE: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL
RECORRIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA CORREGEDORIA NACIONAL. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. VERIFICAÇÃO DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Inconformismo após a prolação de decisão monocrática do Corregedor Nacional que determinou o arquivamento do feito com base no art. 130-A § 3º, da CF/88 c/c o art. 74,§ 6º do RICNMP. Conhecimento da irresignação como recurso interno. Possibilidade.

2. Alegação de descumprimento de preceito constitucional que garante às partes o direito de produzir provas em processo administrativo. Princípio da ampla defesa. Eventual violação.

3. Recurso Interno conhecido. Verificação da prescrição, em abstrato, por falta disciplinar. Constatação. Decretação de ofício. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno em Reclamação Disciplinar para, no mérito, reconhecer a prescrição de sanção a eventual falta cometida, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011, conforme anexos I a V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.522.866	8.335
Pessoal Ativo	2.093.834	7.196
Pessoal Inativo e Pensionistas	429.032	1.139
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012700070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	483.022	38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	83.583	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	399.439	38
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.039.844	8.297
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.048.141	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,37
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	3.352.238
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	3.184.626

Fonte: SIAFI
Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	364.738	2.865
Pessoal Ativo	315.503	2.299
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.235	566
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.775	427
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	10.231	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	45.544	427
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	308.963	2.438
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	311.401	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0557
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	514.010
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	488.309

Fonte: SIAFI
Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO III
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	4.932		4.932
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)	72		72
Contribuição p/ Financ. Seguridade Social (53)	5		5
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	2.088	13	2.075

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)	68	2	66
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (78)	137		137
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	7.302	15	7.287
Recursos Ordinários (00)	572.734	40.315	532.419
Recursos Diversos (90)	32	14	18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	572.766	40.329	532.437
TOTAL (III) = (I + II)	580.068	40.344	539.724

FONTE: SIAFI

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)				496	4.932	
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)					72	
Contribuição p/ Financ. Seguridade Social (53)					5	
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)			13	404	2.075	
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)			2	60	66	
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (78)				137	137	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			15	1.097	7.287	
Recursos Ordinários (00)	1.386	3.735	35.134	366.679	532.419	
Recursos Diversos (90)					18	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.386	3.735	35.134	366.679	532.437	
TOTAL (III) = (I + II)	1.386	3.735	35.149	367.776	539.724	

FONTE: SIAFI

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO V
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.048.141	0,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	3.352.238	0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	3.184.626	0,57

DESPESA COM PESSOAL - MPDFT	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	311.401	0,0557
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	514.010	0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	488.309	0,0874

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	367.776	539.724

Fontes: Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando que o objeto deste procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que o fato perquirido se refere a possível desrespeito às normas de saúde, segurança e condições dignas de trabalho dos servidores públicos lotados na Gerência Executiva do INSS e na APS de Blumenau, resolve:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000398/2011-39, a partir do protocolo de atendimento TD 148/2011 (PRM-BNU-SC-00006086/2011), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja notificado o INSS de Blumenau para manifestar-se acerca da representação, como discriminado no despacho de f. 18.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as providências para a publicação e as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

RICARDO KLING DONINI

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e que a defesa do consumidor encontra-se elencado como um dos princípios gerais da ordem econômica (art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 380/11/2ªPJ/OPO/RO, de 12 de setembro de 2011, expedido pela Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste, o qual noticia que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) informou que a empresa Eucatur tem operado linhas de ônibus interestaduais (Porto Velho/RO - Brasília/DF, Porto Velho/RO - Alta Floresta/MT e Porto Velho/RO - São Paulo/SP) sem a autorização daquela Agência Reguladora; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público visando verificar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em face da notícia de que a empresa Eucatur tem operado linhas de ônibus interestaduais sem a devida autorização.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), requisitando-lhe, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a contar do recebimento (§ 5º, art. 8º, LC 75/93), o seguinte:

a) sobre o procedimento de autorização, concessão e permissão das empresas de transporte interestadual:

a.1) informações sobre as linhas de ônibus interestaduais que têm partida/destino no Estado de Rondônia e a indicação das empresas que exploram cada uma dessas linhas e, ainda, quais os instrumentos jurídicos que deram substrato formal às respectivas concessões, permissões ou autorizações;

b) sobre a empresa Eucatur:

b.1) informações sobre as linhas de ônibus interestaduais, autorizadas pela ANTT, que têm partida/destino no Estado de Rondônia exploradas pela empresa Eucatur;

b.2) informações de quais os instrumentos jurídicos que deram substrato formal à respectiva concessão, permissão ou autorização;

c) sobre a informação prestada na Nota Técnica nº 0063 GEFIS/SUFIS, de 19/08/2011 (referência ao Processo nº 50500.067056/2011-42), de que a empresa Eucatur tem operado linhas de ônibus interestaduais (Porto Velho/RO - Brasília/DF, Porto Velho/RO - Alta Floresta/MT e Porto Velho/RO - São Paulo/SP) sem a devida autorização :

c.1) esclarecimentos circunstanciados acerca das providências adotadas pela Agência quanto à citada informação (encaminhe-se os documentos pertinentes a subsidiar a resposta);

c.2) se foi instaurado procedimento apuratório para apurar tal fato, encaminhe-se cópia, bem como informação sobre seu atual andamento;

c.3) encaminhar cópia do folheto emitido pela empresa Eucatur mencionado no item 5 da referida Nota Técnica;

c.4) informar se há no âmbito da ANTT outros procedimentos administrativos instaurados para apurar a operação de linhas não autorizadas pela Eucatur com saída do Estado de Rondônia, bem como seu atual andamento processual;

d) outros documentos e esclarecimentos que entender pertinentes ao objeto desta requisição.

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Comunique-se esta instauração à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V), e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Investigação Preliminar no 2010001060003179, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, o qual noticia a situação precária da sinalização e iluminação pública da BR-364 na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais naquele município;

CONSIDERANDO que tais problemas podem acarretar acidentes automobilísticos na principal rodovia do Estado, além de que a ausência de iluminação pode implicar no aumento da violência na área;

CONSIDERANDO que a BR-364, como rodovia federal, é administrada pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT e tem como órgão fiscalizador do trânsito a Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que a iluminação pública é um serviço público essencial para os cidadãos, tendo seu custeio previsto no art. 149-A da Constituição Federal com os recursos repassados aos Municípios e ao Distrito Federal; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar a suposta a situação precária da sinalização e iluminação pública da BR-364, na área onde estão sendo executadas obras de construção de vias marginais, no município de Ariquemes.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se ofício requisitório à PREFEITURA DE ARIQUEMES para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, informe quais as empresas responsáveis pela prestação do serviço de iluminação pública no município, informando se existem problemas relevantes da iluminação pública no trecho da BR-364 que cruza o município, especialmente na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais daquele município;

3. Expeça-se ofício à POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, solicitando que informe se a sinalização e a iluminação pública da área urbana da BR-364, na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais no município de Ariquemes/RO, é adequada àquela rodovia, descrevendo as consequências e riscos para o trânsito da eventual falta de sinalização ou iluminação pública no local;

4. Expeça-se ofício ao DNIT/RO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, informe:

a) qual sua atuação na administração da iluminação pública e da sinalização da BR-364, na área onde estão sendo executadas as obras de construção de vias marginais no município de Ariquemes/RO, se existe fiscalização dos serviços prestados pelas prefeituras municipais e se existe projeto/plano em curso de iluminação pública e sinalização naquele trecho e qual seu andamento;

b) qual a situação do convênio de delegação nº TT-356/2005-00, esclarecendo se abrange a mencionada área, quais as atribuições delegadas à Prefeitura daquele município, e informações atualizadas sobre a realização das obras previstas (relatório descritivo).

Após a vinda das informações requisitadas, venham os autos conclusos para deliberação.

Comunique-se esta instauração à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor, da ordem econômica e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República as Peças de Informação no 1.31.000.001455/2010-09, autuadas a partir do Ofício nº 331/GAB/21ª SRPRF/RO-AC, da Polícia Rodoviária Federal, que versa a respeito de comércio ambulante instalado nas margens da BR 319 KM, 24, esquina da Av. Governador Jorge Teixeira com a Av. 7 de Setembro, no município de Porto Velho/RO; resolve

CONVERTER a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Peça de Informação como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar o cumprimento das medidas necessárias para remoção de comércio irregular de ambulantes instalados nas margens da BR 319 KM, 24, esquina da Av. Governador Jorge Teixeira com a Av. 7 de Setembro, no município de Porto Velho/RO";

2. Oficie-se a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - 21ª Superintendência Regional RO/AC, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento, o seguinte esclarecimento:

a) Tendo em vista o disposto no artigo 84 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), quais medidas foram ou estão sendo adotadas para a remoção dos ambulantes instalados nas margens da BR 319 KM, 24, esquina da Av. Governador Jorge Teixeira com a Av. 7 de Setembro, no município de Porto Velho/RO.

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se a presente medida à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

VEDADA A IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012700073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar problemas nos serviços de check in prestados por meio da internet pelas companhias aéreas brasileiras, que estariam causando a recusa de acesso a sala de embarque pelos funcionários da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000056/2009-52) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3a CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência do serviço de entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em localidades no Município de Cáceres/MT, em especial no Bairro Estrela Do Oeste, Rua Galáxia, conforme representação de morador do local.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000276/2011-09 que a acompanham;

II - que se oficie ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as razões para a falta de serviço de entrega de correspondências em localidades do Município de Cáceres/MT, em especial no Bairro Estrela Do Oeste, Rua Galáxia, conforme representação de morador do local;

III - a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000135/2011-42, instaurado para apurar eventual tombamento da edificação da antiga Metalúrgica Abramo Eberle S/A - MAESA, por representar marco histórico na construção da Cidade de Caxias Caxias do Sul/RS e na cultura da Região;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio histórico e cultural, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter o Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000135/2011-42 em Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria;

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na "área do Porto Janjão", na qual restou apurado que a referida área não possui processo de licenciamento na SEMMAS;

CONSIDERANDO que a fiscalização constatou também a existência de uma grande quantidade de areia depositada em uma área, onde havia uma balsa carregada de madeira, conforme anexo fotográfico;

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto Janjão, sobretudo acerca da falta de licenciamento ambiental junto à SEMMAS, e da grande quantidade de areia depositada na área".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital;

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como procedam na forma legal da forma que lhes competir e entenderem; e

V - Expeça-se ofício a SEMMAS para atualizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações quanto ao atendimento da Notificação n. 013045, e indicação das medidas administrativas acaso adotadas contra o empreendimento.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que embora seja do IPAAM a competência para o licenciamento, tem-se que a UNIÃO tem interesse na causa, pois trata-se de exploração de recursos minerais (britamento), cuja autorização é atribuição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (autarquia federal) conceder, uma vez que o recurso mineral constitui bem da União, nos termos do art. 20, IX da CF/88, verbis: "Art. 20. São bens da União: (...) IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; e

CONSIDERANDO o que consta da cópia do Processo n. 1952/T/08 enviado pelo IPAAM, de Auto de Infração lavrado contra o Sr. José Alberto Sarkis, por haver dado prosseguimento no funcionamento de fonte de poluição depois de vencido o prazo de validade da Licença de Operação, sendo que o autuado não recolheu a multa administrativa fixada no valor de R$ 17.781,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais), razão pela qual foi solicitada à PGE a sua inscrição na dívida ativa estadual, bem como pedido o cancelamento de seus incentivos fiscais à SUFRAMA, JUCEA e SEFAZ,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto possíveis irregularidades no funcionamento de fonte de poluição depois de vencido o prazo de validade da Licença de Operação, praticada pelo Sr. José Alberto Sarkis, na atividade de britamento de rochas, no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR-174, zona rural de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, para realizar as seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao DNPM requisitando informações sobre eventual autorização para a atividade em questão, e se a mesma recolheu regulamente a CFEM, bem como para que calcule o valor do bem mineral usurpado, para fins de ressarcimento à União; e

b) expeça-se ofício ao IPAAM para que: (i) encaminhe cópia integral do procedimento administrativo que culminou com a expedição da LO n. 010/06, informando se a mesma foi renovada e se encontra válida; e (ii) informe acerca do eventual cumprimento do TACA n. 014/08, e se a atividade se encontra ativa no local atualmente.

Prazo para as requisições: 10 dias úteis.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta na denúncia, protocolada neste MPF sob o expediente de nº 5851/2011, relatando a derrubada e venda de madeiras em reserva da União, localizada nas margens do Rio Calafate (aproximadamente a 06 KM do município de Castanho), por parte do Sr. Hemes, morador do município de Castanho/AM;

Considerando que esta prática irregular já foi denunciada ao INCRA e ao IBAMA, e que, no entanto, nada fizeram para solucionar o problema, conforme relato constante na denúncia em questão;

Considerando que o Sr. Hemes pratica esta atividade a cerca de 04 (quatro) anos, e que descarrega as madeiras para venda quase todos os dias pelo período da tarde, conforme relato;

Resolve Instaurar Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar suposta irregularidade ambiental, consistente na derrubada e venda de madeiras em reserva da União, localizada nas margens do Rio Calafate (aproximadamente a 06 KM do município de Castanho), por parte do Sr. Hemes, morador do município de Castanho/AM.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se ao IPAAM e ao IBAMA, encaminhando cópia dos documentos em anexo e requisitando;

a) no prazo de 10 (dez) dias, para que informem se o denunciado possui licença para exercer a atividade. Em caso negativo, que sejam tomadas as devidas providências;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, para que procedam a fiscalização no local.

IV - Oficie-se ao INCRA, enviando cópia dos documentos em anexo, e requisitando no prazo de 10 (dez) dias, para que informe se a área em questão pertence à União;

V - Envie-se cópia dessa Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a denúncia enviada através do site da PR/AM, recebida nesta Procuradoria, no dia 09/09/2011, relatando abertura na estrada em Balbina, para a retirada de madeira, próximo ao Rebio Uatumã a da Gruta do Batismo; e

CONSIDERANDO que segundo consta na denúncia, a exploração de madeira causa transtorno à comunidade, inclusive tem afastado vários animais que habitavam naquela localidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a irregularidade ambiental quanto a exploração de madeira em Balbina, em área situada próximo ao Rebio Uatumã e à Gruta do Batismo.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao ICMbio, encaminhando cópia da denúncia, a fim de que apresentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do fato narrado;

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente (art. 129, III, CF);

b) considerando que o empreendimento, cujo licenciamento é o tema do inquérito civil, está localizado em terras de marinha;

1. considerando o AIA nº 05527C/FATMA;

d) considerando que o prazo do procedimento preparatório se esgotou;

e) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000299/2011-97 em Inquérito Civil, para apurar o licenciamento ambiental do estaleiro de responsabilidade da empresa ZE-MAX LOG Soluções Marítimas Ltda.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Para fins de instrução, com cópia desta portaria, reitere-se a solicitação contida no ofício anterior à Presidência da FATMA, uma vez que se trata de dado técnico indispensável à propositura de futura ação civil pública. Registro que, a resposta enviada à fl. 144 pelo Presidente da FATMA além de obviamente insatisfatória, recorre a pretexto inaceitável para descumprir requisição do Ministério Público. Mencione-se, por fim, no ofício, em destaque, que o descumprimento de requisição ministerial configura o crime do art. 10 da Lei nº 7347/85.

Na seqüência, paute-se reunião com o empreendedor e o Gerente Regional da FATMA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 1.30.009.000111/2011-11, deflagrado por representação subscrita pelo advogado Claudio de Albuquerque Mansur (OAB/RJ 18420), representando moradores das localidades de Tamoios e Aquários, situadas no Município de Cabo Frio, está sendo apurada possível degradação ambiental pela extração mineral na área denominada "Tosana";

CONSIDERANDO que a mencionada representação narra que a citada atividade provoca inúmeros transtornos na localidade, tais como poluição de vias públicas por lama e poeira, elevados ruídos no período noturno, danos à saúde dos moradores (mormente crises respiratórias e inflamação nos olhos);

CONSIDERANDO que a mencionada representação narra que em razão da citada atividade há intenso tráfego de caminhões (cerca de 300 carretas por dia), os quais transitariam com excesso de peso, causando risco à ponte que dá acesso à localidade de Barra de São João;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2011 o INEA realizou vistoria no local, detectou que a extração e o beneficiamento mineral ocorrem nas propriedades rurais denominadas "Fazenda da Pedra" e "Fazenda São José", pelas empresas "Minerare Mineração e Comércio Ltda" (CNPJ 40.333.270/0001-39) e "Riovale Agropeciária Ltda" (CNPJ 42.470.526/0001-85), e ainda mencionou a grande quantidade de material particulado e em suspensão, o que geraria danos à vizinhança;

CONSIDERANDO que o INEA noticiou a existência de 8 licenças de operação para as atividades de extração mineral (areia, saibro e argila) nos empreendimentos;

CONSIDERANDO que 2 destas licenças de operação mencionadas pelo INEA já estão vencidas;

CONSIDERANDO que o INEA noticiou que a CECA, por meio da deliberação nº 5345, de 28/06/2011, exigiu que as referidas empresas apresentassem EIA/RIMA para a extração de areia na Rodovia Amaral Peixoto, km 143,5, Tamoios, Cabo Frio/RJ, deliberação esta que foi impugnada mediante recurso dos empreendedores;

CONSIDERANDO que é necessário verificar a suficiência das medidas propostas nas licenças de operação para mitigação dos danos ambientais e a correta implementação de tais medidas;

CONSIDERANDO que é necessário continuar a apuração para trazer aos autos maiores elementos de convicção;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - CABO FRIO - EXTRAÇÃO MINERAL - MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS - POSSÍVEL OPERAÇÃO COM LICENÇAS AMBIENTAIS VENCIDAS - POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que a assessoria elabore ofício à Presidência do INEA, conforme minuta, com prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Interessado: APA/Petrópolis e Imobiliária Lagos de Itaipava. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível implantação de condomínio pela Imobiliária Lagos de Itaipava, na localidade denominada Vale do Sol, Correas, Petrópolis/RJ - Possível ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes - Local inserido nos limites da APA Petrópolis - Representação 368-MA/2011 - Protocolo PRM-PTP-RJ-00004015/2011"

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Representação n° 368-MA/2011, versando sobre possível implantação de condomínio, em local inserido nos limites da APA/Petrópolis, pela Imobiliária Lagos de Itaipava, na localidade denominada Vale do Sol, Correas, Petrópolis/RJ e a possível ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Expeça-se ofício ao INEA, com cópia da Representação, requisitando informar se houve a concessão de licença para a implantação do condomínio na localidade, com o envio de cópia do referido documento a este órgão.

4- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia da Representação, requisitando informar se houve concessão de licença ambiental para construções no local, encaminhando cópia a este Órgão Ministerial;

5- Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia da Representação, requisitando informações acerca da concessão de anuência para o empreendimento. Em caso negativo, que realize vistoria no local (Vale do Sol, Correas, Petrópolis/RJ), com o envio de relatório a esta Procuradoria, apontando:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

b.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão;

b.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

b.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável.

b.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

c) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

d) identificar o(s) responsável(eis) pela implantação do empreendimento;

e) as medidas adotadas em face do empreendedor.

6- Expeça-se ofício ao empreendedor (Imobiliária Lagos de Itaipava), com cópia da Representação, para que apresente cópia das licenças do empreendimento e outras informações que julgar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

(Aditamento à Portaria IC no 007/2006)

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na PRM/RG/RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e considerando que o empreendimento de geração de energia eólica "Parque Eólico de Pastoreio", localizado no Município de Santa Vitória do Palmar, encontra-se atualmente sob a titularidade da empresa Theolia Brasil Energias Alternativas Ltda.,

Resolve aditar a Portaria de Instauração do Inquérito Civil autuado nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000026/2006-28, para o fim de atualizar a razão social do empreendedor interessado e fixar-lhe como objeto o acompanhamento do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, por parte da FEPAM, dos atos a ele condicionados, inclusive autorização para o estabelecimento de seu atual empreendedor como produtor independente de energia elétrica, mediante o exercício das funções institucionais do MPF tanto no que tange à defesa do meio ambiente como à da ordem jurídica no que lhes diga respeito.

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes nos correspondentes registros, bem como a sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Interessado(s): IPHAN e ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA TAVARES. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Execução de obra em imóvel tombado localizado na Rua Montecaseros, n° 219 - Petrópolis/RJ, em desacordo com o projeto aprovado pelo IPHAN. Proprietário: Sr. Antônio Francisco da Silva Tavares."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a execução de obra em imóvel tombado localizado na Rua Montecaseros, n° 219 - Petrópolis/RJ, em desacordo com o projeto aprovado pelo IPHAN, cujo proprietário é Sr. Antônio Francisco da Silva Tavares,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigo 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000089/2007-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002005/2011-88, instaurado a partir de Denúncia formulada por Ruth Alcilene Picanço de Assis em desfavor da empresa Mineradora e Transportadora Clara, sob a alegativa de que a empresa em questão estaria promovendo estragos no Igarapés e nos terrenos da comunidade de Bom Jardim;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado ao IBAMA, solicitando fiscalização, a fim de averiguar da veracidade dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Expeça-se ofício à empresa representada para que preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001866/2011-49, instaurado a partir de Representação formulada pela Associação dos Remanescentes do Quilombo de Gurupá - ARQUIG e pela Associação dos Agricultores, Pescadores e Agroextrativistas da Comunidade Santa Ana do Caracará, informando da existência de irregularidades na implantação do Projeto do Aterro Sanitário do Município de Cachoeira do Arari, ocasião na qual relatou-se, inclusive, que os moradores da região não teriam sido informados da sua implantação, seja pela administração municipal ou pela Câmara de Vereadores;

Considerando que, no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua instrução, foi expedido ofício destinado à Prefeitura do Município representado, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Encaminhe a documentação apresentada pela Prefeitura ao setor de análise pericial desta Procuradoria a fim de se averiguar da sua adequação às normas ambientais;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000532/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade dos procedimentos de licenciamento ambiental que tramitam no IAP/PRM relativo às empresas madeireiras envolvidas com a extração de madeira ilegal no Assentamento Celso Furtado.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000107/2011-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de danos ambientais causados por construção em Área de Preservação Permanente, no condomínio Village dos Buritis, às margens do Rio Grande, no município de Planura-MG.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Distribuição nº 390, do período de 14/11/2011 a 18/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/11/2011, pág. 94, desconsiderar a distribuição do Procedimento Administrativo 1.00.000.005612/2010-13 a Dra. Samantha Chantal Dobrowolski.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais irregularidades relativas a transporte e desembarque de indígenas trazidos do estado do Rio Grande do Sul para Guaratuba-PR, patrocinado pela FUNAI, teoricamente com a intenção de vender produtos de artesanato, porém sem nenhum amparo do órgão oficial, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000168/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000072/2011-00. Assunto: Licenciamento e construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH na Terra Indígena Chimbague. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993).

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado a partir do recebimento de ofício nº 048/GAB/CRC/2011, proveniente da Coordenação Regional da Funai, noticiando a realização de ata na qual fora discutida a construção de uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH na aldeia Toldo Chimbangue;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos que poderão ocorrer à comunidade indígena em razão da construção da PCH, bem como garantir os direitos dos indígenas;

CONSIDERANDO que para a exploração de recursos hídricos em terra indígena é necessária a observância dos requisitos constitucionais previstos no art. 231 da CF/88;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para o acompanhamento das tratativas para a implantação da PCH na aldeia, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.000008/2011-67, que tem por objeto representação formulada pelo CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DE BELTERRA - CIMB, informando sobre a construção da estrada Trans-Tapajós sem a existência de EIA-RIMA e sem consulta à população indígena. ;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) Publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) Comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) requisite-se à Prefeitura de Belterra que informe o atual estágio das obras de construção da estrada Trans-Tapajós, que corta a Flona Tapajós, bem como que apresente cópia do contrato ou convênio firmado para execução das obras, cópias das licenças ambientais expedidas, da autorização do ICMBIO e de comprovante de consulta às comunidades indígenas Marituba, Bragança e Takuara.

4.2) Requisite-se à FUNAI que informe se os indígenas das aldeias Marituba, Bragança e Takuara, localizadas na Flona Tapajós, foram consultados acerca da construção da estrada Trans-Tapajós, que corta referidas aldeias indígenas, bem como se a autarquia manifestou-se em eventual processo de licenciamento ambiental quanto ao componente indígena na mesma obra.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO a existência de demanda de construção de escola na comunidade Guarani de Itapuã;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e a referida demanda ainda não foi solucionada; resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000569/2011-62 em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo objeto "Construção de escola na Comunidade Guarani de Itapuã - Viamão".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF;

II - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 20.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:

Considerando as Peças de Informação nº 1.25.005.001283/2011-01, autuadas nesta Procuradoria a partir de representação escrita, formulada com o apoio de diversas entidades civis, em face de "Boletim Universitário" relativo à matéria intitulada "Vocação do Estado de Vida" de autoria de Mercedes dos Santos Rosa, cujo teor apresentaria caráter homofóbico;

Considerando que o aludido "Boletim Informativo" tem como colaboradores a Arquidiocese de Londrina e a Paróquia Sagrados Corações;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e um direito humano fundamental, nos termos dos arts. 1º, III e 5º da Constituição Federal;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme disposto no art. 5º, caput , da Constituição Federal;

Considerando que é inviolável o direito de liberdade de crença, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição (art. II), e todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (art. VII);

Considerando que, nos termos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião (art. 12, item 1.), sendo que a liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas (art. 12, item 3.);

Considerando que, ainda de acordo Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática (art. 32, item 2);Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para apurar eventual ocorrência de manifestação de caráter homofóbico por meio da matéria "Vocação do Estado de Vida" veiculada no periódico "Boletim Universitário" (n.º 07 - setembro - 2011).

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Tema: Garantias Constitucionais (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) - , de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntando-se a presente portaria aos autos como peça inaugural;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à 6ª CCR via e-mail, conforme ofício-circular n.º 001/2010/CaDIM/MPF, acerca da instauração do presente Inquérito, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União;

3 - promover o atendimento aos itens 2 e 3 no despacho exarado à fl 01-v.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000761/2009-33 instaurado nesta Procuradoria, a partir do Ofício n.º 11/2009 oriundo do Conselho Indígena Estadual do Paraná, por meio do qual foi encaminhada representação da Comunidade Indígena Apucaraninha que pleiteavam a adoção de providências para a soltura dos indígenas Felício Pereira e Nil Nurfe Pereira, que estavam presos no 2º Distrito Policial da Polícia Civil de Londrina;

Considerando que, apesar de concedida a liberdade provisória dos aludidos indígenas, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF determinou a continuidade da apuração dos fatos uma vez que estariam relacionados com os recursos recebidos pela indenização paga pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL à CI Apucaraninha, e, sendo assim, há a possibilidade de o indígena ser vítima de fraude ou estelionato, e não autor do crime de receptação (fls 51 e. 56-v);

Considerando a necessidade de análise das informações coletadas em visita de campo realizada pela Analista Pericial em Antropologia (fls. 66/67);

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar os fatos relacionados à Ação Penal n.º 2009.0006829-1 em trâmite perante à 3ª Vara Criminal da comarca de Londrina/Pr.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - TEMA: Garantias Constitucionais (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) -, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante abertura de novo volume sob a mesma numeração de origem nos autos;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à 6ª CCR via e-mail, nos termos do Ofício-Circular nº 001/2010/CaDIM/MPF, acerca da instauração do presente Inquérito, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União;

3 - retornem os autos ao Setor de Apoio Pericial da PRM.

JOÃO AKIRA OMOTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	6	449	1	445	10	1
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES	21	329	0	345	5	0
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS[1]	25	14	1	38	1	1
JAIME ANTONIO CIMENTI	0	442	4	442	4	0
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	5	442	5	447	4	1
TOTAL	57	1676	11	1717	24	3

1 - Licença Médica - 11/11 a 9/12/2011 e 10/12 a 13/12/2012

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1336
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1676
Total de procedimentos deliberados no mês	1687
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	45
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1353
Procedimentos em diligência na Secretaria	104

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2011.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 124, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de matéria publicada em jornais que circularam no dia 14/04/2011, e os dados fornecidos pelo inquérito policial e relatório elaborado pela SRTE/RS, ao que se somam a manifestação da fl. 50 e o parecer técnico das fls. 53/54 dos autos do PP 001387.2011.04.000/7, dando conta de responsabilidade no acidente que vitimou três trabalhadores da empresa CPW Construtora e Incorporadora Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.768.758/0001-28, e endereço na Av. Plínio Brasil Milano, 805, sala 503, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-002;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, CPW Construtora e Incorporadora Ltda. a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº001387.2011.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 31, inciso I, e 28, inciso XLIII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2011, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (1) (Últimos 12 Meses)**	
	Liquidadas(a)	***Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados(b)***
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.143.701.534,07**	**21.092.471,93**
Pessoal Ativo	728.596.812,64	15.096.623,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	415.104.721,43	5.995.848,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**215.387.543,82**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.096.994,82	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	210.290.549,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**928.313.990,25**	**21.092.471,93**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	**949.406.462,18**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	**558.706.386.600,00**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**0,1699%**
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	**2.402.437.462,38**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	**2.282.315.589,26**

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2011, Portaria STN nº 30, de 18 de Janeiro de 2011 (RCL)

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA(c) = (a - b)**
Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	28.557,84	0,00	28.557,84
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	-2.776.673,79	0,00	-2.776.673,79
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**-2.748.115,95**	**0,00**	**-2.748.115,95**
Recursos Ordinários (00)	224.198.477,17	66.917.962,23	157.280.514,94
Recursos não-financeiros dir. arrecadados (50)	80,00	0,00	80,00
Fonte a classificar (77)	-3.978,13	0,00	-3.978,13
Recursos Diversos (90)	-75,10	0,00	-75,10
Doações de Entidades Internacionais (95)	3.279,00	0,00	3.279,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**224.197.782,94**	**66.917.962,23**	**157.279.820,71**
TOTAL (III) = (I + II)	**221.449.666,99**	**66.917.962,23**	**154.531.704,76**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2011

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ 1,00

Destinação de Recursos	**Restos a Pagar**				**Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar Não Processados do Exercício**	**Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)**
	Liquidados e Não Pagos		**Empenhados e Não Liquidados**			
	De Exercícios Anteriores	**Do Exercício**	**De Exercícios Anteriores**	**Do Exercício**		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	0,00	0,00	0,00	0,00	28.557,84	0,00
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.776.673,79	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.748.115,95**	**0,00**
Recursos Ordinários (00)	0,00	0,00	66.102.721,51	66.032.046,08	157.280.514,94	0,00
Rec.não-fin. diret.arrecadados (50)	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Fonte a classificar (77)	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.978,13	0,00
Recursos Diversos (90)	0,00	0,00	0,00	0,00	-75,10	0,00
Doações de Ent. Internacionais (95)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.279,00	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	**0,00**	**0,00**	**66.102.721,51**	**66.032.046,08**	**157.279.820,71**	**0,00**
TOTAL (III) = (I+II)	**0,00**	**0,00**	**66.102.721,51**	**66.032.046,08**	**154.531.704,76**	**0,00**

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	949.406.462,18	0,1699%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.402.437.462,38	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.282.315.589,26	0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	66.032.046,08	154.531.704,76

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração -em substituição
Eugênio Paccelli de Paula Corrêa
Secretário de Controle Interno
José Eliomá Oliveira Albuquerque
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 31 de janeiro de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.586/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Cinara Rosa Figueiredo, Juíza do Trabalho da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira, OAB/DF 77.366.

TC-005.225/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: Nayara Fonseca Cunha, OAB/DF 24.083.

TC-006.723/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Irma Felz Kunert (035.010.727-08) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.586/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Jose de Carvalho (635.214.318-00) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.588/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benito Joaquim de Castro (003.802.024-68) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.716/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iria da Silveira (468.529.139-53) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga, OAB/SC 17.577-B.

TC-009.996/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Fernando Antônio Gomes Ribeiro (167.703.661-34)
Recorrente: Fernando Antônio Gomes Ribeiro (167.703.661-34)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.134/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alma Rosa do Nascimento (159.084.459-91)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogados constituídos nos autos: José Augusto Alvarenga, OAB/SC 17577-B.

TC-013.278/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República na Bahia - Ministério Público Federal
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.618/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Cascavel/PR - Departamento de Polícia Federal - Superintendência. Regional/PR - MJ (00.394.494/0032-32
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.910/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia da Silva Pereira (521.126.919-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.283/2007-1
Apenso: TC 028.106/2011-3 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE (10.346.096/0001-06)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.025/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS (88.756.879/0001-47)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.911/2011-4
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Amelino Rabelo Custodio (111.286.118-13) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.523/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Carlos Cabral Cavalcanti (160.079.307-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.525/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amauri Tristão (179.605.509-30) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-023.527/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josue do Espirito Santo (298.213.717-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.378/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abigail Marmora Vieira Dutra (209.681.167-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.685/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Guilhermina da Silva (066.893.022-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogados constituídos nos autos: Fernando Jorge Araújo dos Santos, OAB/AP 420.

TC-028.447/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
Advogados constituídos nos autos: Antonio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22998.

TC-029.351/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS; Secretaria Nacional de Defesa Civil - MI
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.868/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalgiza da Silva (002.568.974-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.087/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Vinicius da Costa Ferreira Pinto (054.967.667-88) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.804/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sarah Faiga Schiper (630.601.245-15)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.969/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Paranacity (01.590.290/0001-33
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranacity - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.242/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mario Sergio Arakaki (032.247.361-60) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.237/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos da Silva Ribeiro Neto (045.917.315-45) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.247/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dale Allison Krause (959.043.600-53)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.304/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Cristina Mira (032.626.718-27) e outros
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.404/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Júnia de Freitas Paula (176.502.756-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.405/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Criselide Maria Figueiredo de Menezes (058.081.114-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.440/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zuleide Almeida Barros (051.132.532-00)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.611/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Cunha Vieira (036.481.079-33) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.690/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana dos Santos Aniceto (702.933.761-15) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.746/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dilaci Pinheiro Ramalheira Nascimento (111.221.452-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.747/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aldenira Evangelista da Silva (266.216.063-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.751/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Yolete Costa de Melo Borges (734.774.351-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.752/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida de Souza Oliveira (846.760.786-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.755/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elba Antunes de Brito (906.800.224-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.757/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daisy Lima Fernandes Martins (185.056.781-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.758/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Lucia Pires da Silva (410.850.197-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.760/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Joane dos Santos Soares (813.535.535-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.825/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisco Helio de Pinho Pinheiro (027.824.212-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.961/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Reis dos Santos (121.969.835-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.962/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellington Barbosa da Silveira (728.411.844-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.966/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavia Auto de Souza Leão (783.024.044-20)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-853.614/1997-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Diva Chaves Sarmento (117.681.426-53) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.420/2012-3
Natureza: Representação
Interessado: Global Web Outsourcing do Brasil S.A (12.130.013/0001-64)
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.855/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessada: Arnaldelita Lopes Ferreira
Advogado constituído os autos: não há.

TC-000.907/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: José Edson Celestino e Pedro Eros de Araujo Coutinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.007/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessados: Eloisa Barros Horsth e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.009/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessados: Roseane Silva Novaes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.402/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Roberto Mioso (392.252.080-49)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.292/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Rita Nunes Pereira (219.214.074-68)
Interessados: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB (08.883.951/0001-68); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.368/2003-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -
Exercício: 2002

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Responsáveis: Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91); Aly da Silva (086.531.517-53); Antonio Manoel Barbieri (049.046.647-87); Edenyr Dantas da Silva (786.402.967-15); Edson Franco Immaginario (290.822.007-59); Fernando Antonio Dal Piero (317.304.427-49); Francisco Lordes (135.406.027-04); Fundação Universitária de Pesquisa Econômicas e Sociais (03.409.534/0001-64); Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53); Maria Aparecida Bianchi (578.140.237-34); Paulo Regis Vescovi (421.443.107-34); Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68); Sebastião da Cunha Sena (125.179.337-15); Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. - Me (00.702.637/0001-20)

Entidade: Senai - Departamento Regional/ES - MTE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.378/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

Interessados: Benjamim Araujo Cantanhede e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.173/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

Interessados: Francisca das Chagas Fernandes Camelo e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.213/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no PR

Interessados: Hernani Curcio e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.407/2009-0

Natureza: Representação

Interessados: Prefeitura Municipal de Pocinhos; Tribunal de Contas do Estado da Paraiba

Órgão: Municipio de Pocinhos - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.288/2005-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - AL

Recorrente: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto (060.809.444-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.738/2009-6

Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2008

Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53) e Rubens Sakay (693.140.208-00)

Órgão/Entidade: Secretaria de Organização Institucional - MD

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.243/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.274/2011-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

Interessado: José Junatas da Costa (CPF 395.294.014-34), Conselheiro do Fundeb em Tucuruí/PA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.729/2009-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ

Interessados: Ramon Ramos Ferreira de Aquino e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.482/2011-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeituras de Aurora do Para/PA e de Porto de Moz/PA

Interessados: Coordenador Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação/FNDE, Sr. Vander Oliveira Borges

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.000/2011-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessada: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.371/2011-0

Natureza: Representação

Interessado: Coordenador Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação/FNDE, Vander Oliveira Borges

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz - PA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.384/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

Interessados: Adriana Gonzaga e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.608/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

Interessados: Antonio Aguiar Maia e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.671/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério da Saúde

Interessados: Adalberto Alves Rangel e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.726/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessados: Tomas Hubert Clauss e Vicente Santana

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.327/2010-6

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2009

Responsável: Carlos Alberto Pires Rolla (251.454.288-04)

Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra - MD

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.775/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

Interessados: Acyr Correa e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.912/2009-0

Natureza: Representação

Entidade: Secretaria de Controle Interno - MD

Interessado: Sebastião Euripedes Rodrigues

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-023.741/2010-4

Natureza: Representação

Interessada: Caixa Econômica Federal - CEF

Entidade: Prefeitura Municipal de São Jerônimo - RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.943/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessados: Valdeni Almeida Barbosa e Viviane Peres de Assis

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.806/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará

Interessado: Antônio de Jesus Almeida e Silva

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.812/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba

Interessados: Eunice Alves de Souza e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.183/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Interessados: Carlos Luiz Bertoldo Lima e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.478/2009-8

Natureza: Representação

Interessada: Câmara Municipal de Santa Terezinha - PB

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.605/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

Interessados: Afonso Vitule Filho e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.218/2009-3

Natureza: Representação

Responsáveis: Daniel Bruno Barbosa da Silva (042.998.284-45); Ednacé Alves Silvestre Henrique (804.828.564-91)

Interessados: Ministério da Cultura (vinculador); Prefeitura Municipal de Monteiro - PB (09.073.628/0001-91)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monteiro - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.963/2009-7

Natureza: Representação

Entidade: Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Interessados: Elevadores Villarta Ltda; Excel Elevadores Ltda; Antonio Jose Duarte Couceiro, Dilson Cavalcante Cruz Filho, José Wilson Bastos de Souza Massa, Marcello Boveri Emery Brandão, Rodrigo Baptista Pessanha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.775/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

Interessados: Ernest William Dobbin Junior e outros Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.923/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

Interessados: Antonio Torrezia Pereira e João Batista de Avelar

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.946/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

Interessados: Arnaud Paulino da Costa e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.031/2010-6

Natureza: Representação

Responsável: Iêda Maria de Miranda (315.830.752-91)

Interessados: Ebco Systems Ltda (40.235.871/0001-09); VMI Sistemas de Segurança Ltda (05.293.074/0001-87)

Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.279/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

Interessados: Elandino Ramos e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.026/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

Interessados: Carmem Silvia Diniz Nogueira e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.058/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

Interessado: Jorge Luis Santos Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.276/2011-8

Natureza: Admissão de Pessoal

Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

Interessada: Elizabeth Brito da Silva Alves

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.351/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Diretoria da ECT no Espírito Santo - DR/ES

Interessado: Josiclerio de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.358/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

Interessado: Orlando Ferreira Ramos

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.359/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

Interessado: Gleison da Conceição Morais e Ivandro Almeida da Silva

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.392/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

Interessados: Antonio Pereira de Souza e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-035.416/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessado: Paulo Massacazu Ogawa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.420/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Tibério César de Morais Dantas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.424/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: José Augusto Pinto Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.439/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Aureni de Paula Borges e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.450/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Eladyr das Graças Moraes Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.451/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Georgina Rosa da Silva e Hilthom Gobette
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.452/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Jeremias Rodrigues do Rosário e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.455/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessado: Antonio Gomes de Paula
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.457/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Marcio Campos Demeneghi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.458/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Cecilia dos Santos Cruz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.459/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessado: João Batista Cunha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.460/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Francisca das Chagas Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.487/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Edmundo Soares do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.488/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessado: José Augusto Mafra dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.489/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessados: Francisco das Chagas Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.494/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RS
Interessado: Paulo Cavalheiro Marmontel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.499/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: Clóvis Barbosa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.500/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no PI
Interessado: Antonio Alves Araújo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.502/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Antonio Jose de Morais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.513/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessado: Alberto Marcelo Leite
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.527/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessada: Maria Nilce Batista Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.528/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Alcino Handam e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.529/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Antonio Moreira de Freitas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.532/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Wilson Roncatti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.617/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessados: Alrelino Castilho de Souza Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.619/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Norma Kelly Cavalcante Pinto e Vivian Fernandes de Brito
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.673/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Augusto Guastella e Cora Peres da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.687/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessado: Antonio Lopes Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.695/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Acacio Rubens Falcão e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.696/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Ari Nigri da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.697/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Dalzir Nizio e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.698/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Flavio Borges e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.699/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alba Ribeiro Miranda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.700/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: José Barbosa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.701/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Abdon de Oliveira Assis e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.702/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Luiz da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.703/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Mario Coelho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.704/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Nivaldo de Oliveira Torres e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.706/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Rogerio Marcio Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.707/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Waldomiro Almeida de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.731/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no ES
Interessado: Manoel Jusino dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.739/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessados: Alipio Gomes Bello e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.740/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessados: Helio Araujo Palhares e Raimundo Donato Fonseca
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.742/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MA
Interessados: Angelo Alves Flor e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.743/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MA
Interessados: José Ferreira Mendes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.744/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessado: Wilson Pereira de Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.748/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessado: José Augusto Mafra dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.761/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessados: Albenides Hermogenes da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-035.779/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Jeronimo Tomáz de Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.783/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na PB
Interessados: José de Moura Melo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.785/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no PR
Interessado: Manoel Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.791/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no PI
Interessados: Benedito Sotero dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.808/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessados: Walter Rodrigues Siqueira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.822/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Adrelirio José Rios e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.824/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Washington Guimarães e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.837/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Maria da Conceição Santos da Silva e Paulo Roberto Montenegro de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.838/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Adelmaro Teles e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.839/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Ottilio Thomaz de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.840/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde-CE
Interessados: Eliezita Alvino Soares e Raimundo Adalberto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.843/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessado: Raimundo Balata
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.845/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Alcino Handam e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.846/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Wilson Rocha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.847/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Alemar de Luna Freire e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.849/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: João de Almeida Costa e Maria Darcy de Carvalho Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.851/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Everest Salles e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.852/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Naum Lejb Wajnberg e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.854/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessado: Odanyr José dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.855/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Antonio Cid Perez Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.856/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessado: José Andre Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.869/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em TO
Interessados: Antonio Viana de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.882/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessada: Olivina Suçuarana Perez
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.884/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Antonio Erico Van Den Brule Matos e Antonio Montenegro de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.886/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Ademir Alves dos Reis e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.887/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Zilda do Nascimento Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.889/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessada: Maria Dina Messias da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.890/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Adauto Mazzeo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.970/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Michel Martins de Aquino e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.018/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Interessados: Douglas Monteiro Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.792/2011-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Roraima
Interessada: Refrigeração J.R. Ltda. (06.111.320/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.284/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10) e outros
Recorrente: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO
Interessados: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO (25.042.219/0001-84); Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO (02.884.153/0001-74); Prefeitura Municipal de Divinópolis/to (24.851.461/0001-36); Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO (02.075.216/0001-41); Prefeitura Municipal de Gurupi - TO (01.803.618/0001-52); Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54)
Unidades: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: Rogério Bezerra Lopes (OAB/TO nº 4.193-B)

TC-018.436/2008-0
Apenso: TC-020.383/2007-4 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007 Responsáveis com as contas julgadas regulares com ressalva: Edivan Ferreira Gomes (210.602.071-68); Maurício Melo Chaves (251.929.813-87); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60); Sérgio Cruz (455.452.781-68) e Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40) Responsáveis com as contas julgadas regulares: Alcino Reis Rocha (544.900.065-00); Edmundo Soares do Nascimento (224.487.053-72); Eduardo Martins Costa (042.326.741-87); Gabriel Francisco da Mota (012.762.448-19); Gerêncio Nelcyr de Bem (239.594.281-20); Hélio Alves da Silva (225.796.991-04); José Trindade Neto (144.470.701-97); Luis Carlos da Fonseca (238.298.937-87); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Maurício Borges Guimarães (595.980.777-72); Orlando Silva de Jesus Júnior (565.244.555-68); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00) e Sérgio Luís de Castro Abrantes Ferrão (338.657.957-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.670/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Unidade: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.095/2010-1
Natureza: Representação
Representante: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.983/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberto Lasserre Kratzl Filho (151.832.388-04); Altamiro Nascimento (101.861.237-87); Carlos Bento Francisco da Silva (065.249.580-04); Carmen Vera Bentes (298.363.017-04); Edson Antonio de Oliveira (516.066.828-49); Gilberto Aparecido Américo (542.742.738-49); Jorge Luiz de Souza Vimeney (431.668.657-72); Luciano Jorge Peixoto (027.595.604-06); Luiz Antônio da Silva Dutra (391.950.667-72); Luiz Carlos Marques Goncalves (051.317.157-68); Mauro Spósito (477.798.458-34); Oscar Camargo Costa Filho (425.153.788-20); Paulo Sergio Scott de Almeida Figueiredo (099.819.777-72); Ramon Alonso Neto (235.414.317-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.190/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrente: Edison Rodrigues de Azevedo (CPF 002.295.553-49)
Interessados: Edison Rodrigues de Azevedo (002.295.553-49) e outros
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-350.408/1996-3
Apenso: TC 000.592/1996-0 (Denúncia)
Recorrentes: Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ: 41.367.129/0001-10) e Marcus Barbosa Brandão (CPF: 251.574.853-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
Advogados constituídos nos autos: Renata Canciam Mochel Brandão (OAB/MA nº 8.818) e Daniel Itapary Brandão (OAB/MA nº 8.817)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.620/2011-1
Natureza: Representação
Interessada: Eveline Martins Brito, Diretora de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle da Controladoria Geral da União (CGU).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.765/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Waldir de Oliveira e Silva (CPF 060.575.781-04).
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-017.249/2003-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Salete Rebellato de Oliveira (CPF 304.930.309-30); Nilva Warmling (CPF 224.581.079-15); Oníbio Chaves (CPF 224.397.739-72); Sílvio Francisco Huntemann (CPF 145.152.029-87); e Vanir Nuernberg (CPF 342.756.309-04)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.210/2010-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Bruno Morelli Faria (CPF 045.830.546-45); Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00); Fernando Campagnoli (CPF 050.228.618-01); José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.880-91); Marcos Bernardini (CPF 268.488.118-90); Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72); e Wougran Soares Galvão (CPF 336.311.584-91).
Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.480/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Construtora Xico's Ltda. (CNPJ 03.719.584/0001-48); José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63).
Unidade: Município de Manaíra - PB.
Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 5918).

TC-025.266/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Daniela de Medeiros Borges (CPF 039.827.584-08).
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.824/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lazaro Antonio de Almeida (CPF 118.086.838-20).
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.884/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ubaldo Ataíde Cavalcante (CPF 001.551.521-49)
Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.885/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joatan Alves Costa (CPF 060.992.204-10).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.291/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Luís da Cruz (CPF 299.329.717-15).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.901/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo da Silva Ferreira (CPF 977.692.820-04).
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.019/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Paulo Maia (CPF 875.578.191-87); Almir Coutinho Pollig (CPF 299.789.397-68); Anderson Lozi da Rocha (CPF 804.255.771-04); Andre Guimaraes Resende Martins do Valle (CPF 704.329.021-04); Antonio Glauter Teofilo Rocha (CPF 424.469.103-00); George Ferreira de Almeida (CPF 620.045.224-53); Jose Doria Pupo Neto (CPF 149.598.598-90); Jose Eduardo Gonçalves (CPF 053.786.358-37); Leila Barbieri de Matos Frossard (CPF 836.452.177-20); Leila Kuhnert Campos (CPF 013.028.957-45); Leonardo Cavalcanti de Melo (CPF 038.543.864-86); Luis Gustavo Mello Costa (CPF 676.936.790-49); Marco Antonio Bastos de Carvalho (CPF 890.947.945-00); Rejane Rodrigues de Carvalho (CPF 807.169.111-91)
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.671/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.073/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Leineker Costa (694.753.691-04); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.021/2011-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes (010.223.343-87); e outros
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.322/2010-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Secretária de Saúde - GO (00.544.963/0001-56)
Interessado: Procuradoria da República/GO
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.565/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Andre Luis Nunes Machado (012.351.117-84); e outros
Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.993/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio de Queiroz Junior (278.327.888-01); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-012.917/2011-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Margarida Maria Costa Sousa Caldas (338.100.444-15).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.954/2011-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Jose Wellington de Melo Ferreira (502.693.644-04); Rogerio Silva Santos (521.394.924-04) e Zaqueu Aroucha da Silva (434.116.654-91).
Órgão: Comando do Comando Militar do Nordeste - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.965/2011-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexsandro Gomes da Silva (819.185.774-04); Antonio Josivaldo do Nascimento (217.601.444-87); Epertuliano Correia da Silva (059.009.624-90); Ernandes Francisco de Melo (216.546.034-49); Evandro Gonçalves de Souza (174.618.396-91); Jairo Andre Barros de Souza (692.524.084-87); Jeane Torelli Cardoso (036.172.494-26); Joao Carlos Borges Correia de Aguiar (051.309.744-92); Jose Carlos Purificação de Barros (381.007.464-00); Jose Marcelo Ferreira (012.878.154-80); Lucas Sales Martins (063.819.334-61); Luciano da Costa Vasconcelos (832.001.424-72); Mac Douvel da Silva Gomes (034.273.384-28); Marcos Antonio do Nascimento (881.355.004-91); Moises Barros dos Santos (020.675.204-07); Nelio Antas Pereira (025.469.194-31); Pollyane Bernna Nery Barbosa Leite (042.064.224-27).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.000/2011-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Luiz Inácio de Lima Neto (042.241.574-03).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.769/2011-1
Natureza: Representação.
Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16).
Responsável: Beatriz Rodrigues de Mello (351.938.596-15).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-027.840/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Central/BA.
Recorrente: Genário Martins de Almeida, ex-prefeito (CPF 068.971.425-49).
Advogado constituído nos autos: Rosicler Nicolini - OAB/RS 36.205 Sustentação Oral em nome de GENÁRIO MARTINS DE ALMEIDA

Interessado(s) na Sustentação Oral
ROSICLER NICOLINI - OAB/RS 36205

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-006.616/2005-1
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 34/2010)
Entidade: Tribunal de Contas da União.
Recorrentes: José Geraldo Lucas (066.667.791-34) e José Gabriel de Castro (084.391.191-72).
Advogado constituído nos autos: José Geraldo Lucas (OAB/MG 98.344).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.505/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Pensão Civil.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 34/2010)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Annete Dias Bicalho Abreu (742.232.326-49); Antonio Guimaraes Filho (017.103.706-53); Aurora da Silva Policarpo (504.506.466-53); Auxiliadora Paulina da Silva Regino (621.135.856-34); Beatriz Assuncao Goncalves (730.790.736-49); Brígida Soares Guimarães (939.415.286-53); Erick de Matos Andrade (076.122.426-21); Fausto Antonio de Abreu Santos (317.818.886-04); Helmy Matias de Almeida Franco (418.310.476-91); Henrique Augusto Gomes da Silva (102.987.876-52); Jortelina de Matos (573.504.506-72); Lourdes Eugenio Inaba (932.635.206-44); Lygia Santana Araujo (000.857.666-15); Maria Aparecida de Souza (951.200.096-20); Maria Bellini dos Santos Filho (678.706.356-34); Maria Duarte Porto Villani (009.429.796-72); Maria Madalena Goncalves (001.175.836-85); Maria Pereira de Souza (851.042.996-00); Maria Regina de Carvalho Siqueira (102.878.006-01); Maria Teixeira Costa Cavalcante (598.213.456-20); Marina Couto Gerken (037.010.106-50); Odete de Araujo Melo (065.413.776-50); Roberto Augusto Araujo (089.722.296-28); Rodrigo Herman da Silva (868.669.076-91); Vania Maria dos Santos Lima (707.117.806-25); Vilma Barbosa Herminio (028.866.326-86); Yolanda Dorella Lodi (693.118.706-68); e Zulma de Figueiredo e Silva (344.738.156-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-002.438/2011-9
Natureza: Embargos de declaração
Entidade: Banco da Amazônia S/A
Embargante: Banco da Amazônia S/A
Advogado constituído nos autos: Marçal Marcelino da Silva Neto, OAB/PA 5865.

TC-023.032/2009-9
Natureza: Agravo.
Entidade: Município de Primavera - PE.
Interessado: Jadeildo Gouveia da Silva (CPF 146.937.984-87).
Entidade: Município de Primavera - PE (CNPJ 11.294.378/0001-61).
Advogado constituído nos autos: Ednaldo Luiz Costa (OAB/PE 12.494-D)

TC-023.077/2007-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: José Antônio da Silva (CPF: 055.148.351-20).
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
Advogada constituída nos autos: Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192).

TC-030.911/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, na pessoa de sua Reitora em Exercício, Anna Catharina da Costa Dantas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Interessados: Maria Aliete Nascimento Paiva (CPF 130.464.114-72), Otávio Augusto de Araújo Tavares (CPF 019.934.534-15) e Valdeci Dias Souza (CPF 055.884.054-04).
Advogado constituído nos auto: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-033.600/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Laranjal/PR.
Responsáveis: Vicente José da Costa, ex- prefeito (CPF 396.617.179-15); Município de Laranjal/PR (CNPJ 95.684. 536/0001-80).
Advogado constituído nos autos: Ezequiel Messias Rodrigues (OAB/PR 55.461).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-006.744/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Município de Limoeiro - PE
Responsáveis: Luís Heráclio do Rego Sobrinho (031.893.504-00); Luis Raimundo Medeiros Duarte (079.419.274-20)
Interessado: Ministério das Cidades (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Leonardo Carneiro Machado, OAB/PE 18976

TC-015.305/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Recorrente: Constância Amélia de Lima Neta
Advogado constituído nos autos: Francisco Manoel Dantas (OAB/RN 8569)

TC-022.381/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - Secom/PR.
Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Expedito Carlos Barsotti
Advogado constituído nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.234)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.008/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - Ipem/PE.
Responsáveis: Eduardo Henrique Carneiro Monteiro (767.646.564-87) e Estevão de Souza Leal (037.311.114-20).
Interessado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade - Inmetro.
Advogado constituído nos autos: Carlos Manoel Barbosa (OAB/PE 28.737).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-031.893/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas
Interessados: Dalmo de Oliveira Santos (661.828.327-20); Edjair Lucena Tenório de Lima (140.048.954-72); Manoel Messias Tavares da Rocha (208.569.974-04)
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-024.177/2009-0
Natureza: Representação
Entidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Caixa Econômica Federal (Caixa)
Responsáveis: Carlos Lemanski Farias (104.376.220-53); Clauir Luiz Santos (392.288.199-87); Cláudio Fernando Lucca da Cunha (575.107.680-04); Elisete Maria Lorenzoni (323.147.100-10); Gerson Bordignon (495.824.969-91); In Plantar Consultoria em Desenvolvimento Urbano e Rural Ltda. (08.140.092/0001-17); Instituto Genaro Krebs (04.848.802/0001-07); Projetar Consultoria e Formação Ltda. (07.989.972/0001-08); Roberto Gomes do Nascimento (673.540.177-87); Régis Gonçalves (454.074.010-53).
Interessados: Harold Hoppe (805.101.080-91); Procuradoria da República/RS - MPF/MPU.
Advogado constituído nos autos: Jobim
Advogados Associados (OAB/RS 2.531)

TC-025.262/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Mário da Cunha Haag (CPF 151.367.790-04), Celso Luiz Azevedo (CPF 053.839.878-78), Aires Ferreira Coimbra (CPF 434.208.267-53), José Urbano Duarte (CPF 355.375.236-04), Valnei Batista Alves (CPF 288.956.816-49), Adauto Barbosa Junior (CPF 148.888.311-49), Satiro Lázaro da Cunha (CPF 059.338.031-20), Leopoldo Silveira Furtado (CPF 462.890.626-20), Niso Prego Júnior (CPF 278.008.571-15), Ana Telma Sobreira do Monte (CPF 160.332.053-91), Gerson Bordignon (CPF 495.824.969-91), Sérgio Luiz Tawada (CPF 032.644.798-93), George Washington Menezes (CPF 505.188.526-87), Aloísio Carneiro de Barros Júnior (CPF 310.046.101-06), Flávio Antonio de Camargo Barros (CPF 112.692.688-48), Isabella Gonçalves de Lima (CPF 213.808.803-00), Fernando Macedo Brandão (CPF 665.689.356-20), Marcus Vinícius Ribeiro (CPF 225.461.621-87), Mario Ferreira Neto (CPF 010.141.058-11), Sandro Aparecido Garbin (CPF 056.869.748-02), José Renato Barcelos Borba (CPF 173.267.020-04), José Antonio de Sousa (CPF 223.490.651-20), Iza Regina de Mello Mattos Barros (CPF 238.801.551-00), Etevaldo de Sá Xavier (CPF 322.007.149-04), Luiz Rogério Lecheta (CPF 450.304.999-20), Guderian Duarte Coutinho (CPF 569.192.634-91), José Carlos Martin Gonçalves (CPF 052.757.788-05), Marlaine Freire Fragão Chmieleski (CPF 284.780.881-72), Erôni Carlos Simon (CPF 563.452.759-72), Clício Luiz da Costa Vieira (CPF 151.124.971-49), Carlos Magno Gonçalves da Cruz (CPF 293.760.926-00), Josemir Mangueira Assis (CPF 153.039.851-72), Gilberto Reckziegel (CPF 488.392.800-49), Mara Lúcia Alves de Castro (CPF 439.222.361-20), Naran Peçanha de Araújo (CPF 509.667.746-04), Ana Luiza Vasconcellos (CPF 579.533.920-20), José Carlos Santos Waquim (CPF 158.428.513-34).
Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91).
Advogado constituído nos autos: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-013.003/2008-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
Recorrente: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
Interessada: Mineração Tabosa S.A. (34.019.992/0001-10).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.197/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Interessados: Geraldo Simão Pedrosa (277.693.646-04); Gideon Eufrasio de Oliveira (359.621.437-87); Gino Álvaro Helrighel (203.818.240-04); Grevi Alves Rangel (247.426.947-91); Gustavo Andrade de Sa (072.580.545-53); Hely Inacio de Sousa (093.059.201-87); Henrique da Conceição (339.272.607-97); Homero Marcelo Kogut (319.002.919-91); Inaldo Justino Medeiros (151.463.914-91); Itanor Neves Carneiro (480.196.908-91); Jader do Espírito Santo Oliveira (097.566.473-53); João Carlos Blankenheim (238.965.740-00); João Carlos Cardoso de Campos (173.083.560-00); João Evangelista dos Santos (138.319.094-15); Joaquim Miranda dos Santos (249.272.876-53); Jorge Germano da Silva (123.148.894-87); João Affonso Romualdo Carneiro (484.799.187-72); João Batista Paiva Santana (057.528.843-49); João Luiz Rangel Teixeira (176.239.796-04); e João Pedro de Andrade Filho (436.843.867-15). Advogado constituídos nos autos: não há

TC-023.483/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
Embargante: Lúcia Maria Rolim Guimarães Guardia (086.511.674-15).
Interessado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Local (IBDL/PB).
Advogado constituído nos autos: Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF 20.127)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.326/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Responsável: Maria José Pereira da Silva (atualmente Maria José Americano), CPF nº 373.868.917-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-003.949/2005-5
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Borborema/PB.
Responsável: Bruno Romano do Amorim Gaudêncio (CPF 293.221.034-34)
Interessados: José da Costa Maranhão, Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Tribunal de Contas de Estado da Paraíba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.019/2011-7
Natureza: Monitoramento.
Responsáveis: Daniel da Silva Balaban (408.416.934-04) e Rômulo Paes de Sousa (106.263.872-72).
Entidade: Município de Lagarto/SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-009.232/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrentes: José Crisóstomos Gomes de Oliveira (CPF 021.029.513-91) e Rômulo José Vieira (CPF 125.859.984-87)
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI nº 6.326)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.506/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Geraldo Azevedo (CPF 115.566.096-04, ex-Prefeito) e GN Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 66.264.979/0001-13)
Unidade: Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG
Advogados constituídos nos autos: Silvério de Lima Géo Neto (OAB/MG 50.257) e Valdenor Soares de Figueiredo (OAB/MG 44.740)

TC-024.002/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15, ex prefeita) e Robson Antônio de Melo e Alvim França (CPF 215.304.323-91, ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Timbiras/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.460/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Etienete Marinho Duarte (CPF 052.859.744 29), Vicentina Vieira (CPF 299.319.754 15), Maria Guimar Paredes de Sá (CPF 769.137.404 68) e Maria da Glória Sá (CPF 929.171.274 49)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.892/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Docelina Veiga (CPF 387.384.655 15), Dulcineia Veiga (CPF 234.239.865 49), Gezelda Marques Tavares (CPF 267.353.695 72), Ivana Cristina Melo da Camara (CPF 655.054.254 53), Lucila Silva da Cruz (CPF 000.492.825 30), Luzia Batista Avelino da Silva (CPF 025.087.173 47), Maria Dalva Souza Veras (CPF 621.948.283 20), Maria Florioples de Souza Veras (CPF 145.359.713 15), Maria Lucia Silva Cruz (CPF 791.293.155 49), Maria Luiza de Souza Veras (CPF 079.152.173 72), Maria Odila Melo da Camara (CPF 116.591.878 18), Maria de Lourdes de Souza Veras (CPF 335.064.001 00), Nilza Silva da Silva (CPF 421.591.565 15), Regina Helena Nunes Delgado (CPF 173.471.061 68), Sanzia Vivian Melo de Azevedo (CPF 045.911.414 03) e Terezinha Sousa de Oliveira (CPF 108.964.302 00)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.895/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adelia Barreto dos Santos (CPF 917.213.505 00), Arlete Maria de França (CPF 098.999.363 91), Benedita Marilia Fernandes Silva (CPF 185.665.778 76), Ivete Chinali (CPF 709.294.408 20), Jussara de França Sobrinho (CPF 702.972.154 34), Maria Anunciada de Paiva França (CPF 007.632.164 96), Maria Aparecida Correa Chinali (CPF 106.667.508 23), Maria Cosmo da Silva (CPF 451.454.824 34), Maria Rosineide da Silva (CPF 726.340.734 53), Maria de Fatima França Paiva (CPF 967.532.424 49), Maria de Lourdes Cruz Albuquerque (CPF 499.976.103 34), Marinita de Farias Santos (CPF 279.551.684 53), Marlene Moura da Victoria (CPF 683.942.927 04) e Nanci Celestina de Arruda (CPF 169.704.704 15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.896/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Diva Pereira de Medeiros (CPF 978.618.478 53), Elza Lemos da Silva (CPF 208.449.056 15), Francisca dos Santos Silva (CPF 319.342.183 91), Geraldina Maria Miguel (CPF 031.841.406 60), Madalena Auxiliadora Lucio (CPF 739.271.987 49), Maria Claudenise Holanda Garcia (CPF 378.601.433 72), Maria Vieira Pinto (CPF 418.220.057 87), Palmira Soares dos Santos (CPF 672.825.395 53) e Terezinha Rosa de Matos (CPF 823.088.536 20)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-011.904/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adalgisa Borges da Silva (CPF 339.755.071-87), Adalgisa Gomes da Silva (CPF 836.933.784-87), Ana Cristina Gomes da Silva (CPF 538.457.574-34), Anunciada Gomes da Silva (CPF 736.326.864-91), Francisca Inacia Batista (CPF 234.229.713-00), Gizelda Gomes da Silva (CPF 722.334.944-15), Idine Aparecida de Carvalho (CPF 291.785.096-53), Luciene Margarida de Carvalho (CPF 008.748.126-07), Maria Antonia Ferreira (CPF 256.621.633-91), Maria Carvalho dos Santos (CPF 836.214.745-87), Maria Ferreira da Silva (CPF 421.182.639-53), Maria José de Azevedo (CPF 153.080.223-72), Maria da Conceição Fernandes da Silva (CPF 014.352.956-09), Maria das Merces Borges da Silva (CPF 184.480.031-87), Maria de Lourdes de Jesus (CPF 477.844.316-00) e Zélia Gomes da Silva (CPF 146.263.574-15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-002.897/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame
Interessada: Júlia Maria Ferraz (CPF 439.940.837-53)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo - SAMF/ES.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.422/2011-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49).
Unidade: Governo do Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.214/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Genildo de Freitas Melo (CPF 107.922.604-49) e Silvestre Monteiro Martins (CPF 096.176.124-53).
Unidade: Município de Severiano Melo/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-005.600/2010-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Edite Rodrigues Santiago (CPF 609.477.997-53).
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.407/2004-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Barros Silva (CPF 038.020.943-87).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.436/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joana Fraga Pinheiro (CPF 818.009.837-00).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-008.124/2001-2
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: 8º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército - 8º BEC
Responsável: João Carlos de Lima Maximiano (CPF 301.761.667/34)
Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.626/2008-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidades: Instituto pelo Desenvolvimento Sanitário em Meio Tropical - IDS; Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário - IBDS
Responsáveis: Jacques Joseph Antoine Istria, CPF 509.047.792-20, e Antônio Dias Barroso, CPF 289.945.158-87
Advogados constituídos nos autos: Rafael Bonassa Faria (OAB/SP 274.248), Roberta Andrade Cestari (OAB/SP 284.714)

TC-014.485/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Maria Farias de Oliveira (076.111.532-34); Construtora Andorinha (08.197.919/0001-29)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.654/2009-8
Apenso: TC 020.055/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Vargem Grande/MA
Responsáveis: A.C.M. Construções e Terraplenagem Ltda. (05.449.296/0001-46); Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04); Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA (CNPJ 05.648.738/0001-83)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-001.268/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Jardim/CE
Responsáveis: Fernando Neves Pereira da Luz (CPF 217.144.874-15); Sônia Maria Soares Sampaio (CPF 010.418.273-34); Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz (CPF 455.297.953-15); Antônia Campos da Silva Martins (CPF 222.714.303-72); Jamilles de Freitas Santos (CPF 795.955.373-49); Flamax Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 09.021.123/0001-83); Município de Jardim/CE (CNPJ 07.391.006/0001-86)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.184/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Jaraguá/GO, Prefeitura Municipal de Porangatu/GO e Prefeitura Municipal de Uruaçu/GO
Responsáveis: José Osvaldo da Silva, ex Prefeito de Porangatu/GO; Lineu Olímpio de Souza, ex Prefeito de Jaraguá/GO; Sebastião Martins Arruda, ex vice-Prefeito de Jaraguá/GO; Marisa dos Santos Pereira Araújo, ex Prefeita de Uruaçu/GO; Luis Antônio Pires e Marise Fernandes de Araújo, Agentes Operadores da CEF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.871/2009-6
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério da Fazenda - Gerência Regional de Administração no Estado do Acre
Responsável: Andreia Maria Costa Santos, CPF 078.961.072-87
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-005.148/2011-1
Natureza: Representação
Unidade: Município de Manaus/AM
Responsáveis: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (CPF 027.084.932-72), Manoel Bezerra de Araújo (CPF 122.703.182-34), Sandra Dantas da Cruz (CPF 054.635.722-91), Silvya Cristina Silva Barreto (CPF 764.294.662-72) e Ulda dos Santos Costa (CPF 159.807.152-15)
Advogado constituído nos autos: José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB/AM 5.254)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-019.336/2010-1
Natureza: Agravo (em Representação).
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal da Bahia (14.669.089/0001-98).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.060/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsável: Antonio Cosme Silva (086.255.735-68).
Entidade: Município de Encruzilhada/BA.
Advogado constituído nos autos: João Xavier dos Santos (OAB/BA nº 31.240).

TC-023.667/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Responsável: Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).
Entidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA. Advogados constituídos nos autos: César Rômulo Rodrigues Assis (OAB/BA nº 6.204); Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida (OAB/BA nº 9.672) e Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA nº 16.035).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-028.875/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Responsável: Espólio de José Carlos dos Santos (005.131.055-49).
Entidade: Município de Arataca/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.683/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Exercício: 2009.
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68); Maria Teresa da Silva Servio (156.387.403-25) e Maria do Socorro Moraes Vasconcelos (273.452.113-04).
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí (SR/24/PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-033.183/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aix de Oliveira Silva (141.721.767-71); Arlete Coelho Borges da Costa (054.627.027-10); Gloria Fabre (593.549.687-91); Joao Victor Cavalcante Marcelo (138.720.647-89); Lenira Perciano Faneli (268.020.661-49); Maria Amelia Moraes e Silva (022.815.227-50); Maria da Penha Trindade da Silva Monteiro (032.640.497-08); Maria das Dores Suliano (813.120.677-72); Regina Vitoria Dal Lin Sotero da Silva (231.432.827-20); Vitoria Texeira Coutinho (043.615.307-69); Vivianne de Holleben Thome (864.979.871-34); Yeda Carvalho Dias (374.860.557-91).
Órgão: Primeira Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de janeiro de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

RETIFICAÇÃO

Na Ata n° 43/2011-1ª Câmara, publicada no D.O.U. de 13/12/2011, Seção 1, página 105, 1ª coluna.
ONDE SE LÊ:
"ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA CÂMARA NO ANO DE 2010"
LEIA-SE:
"ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA CÂMARA NO ANO DE 2011"

2ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2012
(Sessão Ordinária da Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 43, da Sessão Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2011 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PRIMEIRA SESSÃO DO ANO DE 2012 DA 2ª CÂMARA

- Comunicação do Presidente, Ministro Augusto Nardes
"Senhores Ministros,
Senhora Representante do Ministério Público,
Senhores servidores, empregados terceirizados e estagiários,
Declaro aberta a primeira sessão da 2ª Câmara deste ano de 2012 e faço uma saudação especial aos Senhores Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, e a representante do **Parquet** especializado, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Do mesmo modo, cumprimento os servidores da Casa, que mais aproximadamente convivem conosco nesta Câmara, os empregados terceirizados e os estagiários que nos apoiam nos trabalhos diuturnos, renovando a todos, como o fiz no ano passado, minha busca de que entre nós reine um clima de harmonia, camaradagem, eficiência e qualidade do trabalho, a fim de que possamos bem alcançar nossas metas e, sobretudo, o objetivo maior de servir à sociedade.

Nessa linha, digo a vocês da minha satisfação de voltar, após um período de recesso, ao convívio com os diletos integrantes desta 2ª Câmara, Senhores Ministros, representante do Ministério Público, dignos servidores e equipe de apoio da Secretaria das Sessões da nossa Corte de Contas."

COMUNICAÇÃO À 2ª CÂMARA

- Comunicação do Ministro Raimundo Carreiro

"Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhora Subprocuradora-Geral,

Para efeito de registro na ata de nossos trabalhos e para a história deste Tribunal comunico, nesta primeira reunião da 2ª Câmara, que o Plenário, a 1ª Câmara e a 2ª Câmara desta Corte de Contas passaram-se a reunir-se a partir de 18 de janeiro de 2012 na Sala 254 do Anexo III, enquanto ocorre a reforma do Edifício-Sede que deverá estender-se por cerca de 18 meses."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1 a 182, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 1/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.297/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Alfredo Mendes da Costa (048.270.823-91); Maria Cecilia Ferreira da Silva (693.166.608-82); Norimar Picagli Shibata (426.372.528-04); Sabina Vasconcelos Barroso (439.830.307-34); Vagner Magno da Conceição (607.642.108-82); Vera Lucia Tamashiro (812.207.408-10); Walter Chede Domingues (168.646.628-53); Wilson Danucalov (416.281.878-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.139/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iraci Medeiros Campolina Bueno (205.580.666-15); Regina Dal'ava de Oliveira (342.871.408-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.769/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Silvio de Mello Tedeschi (011.694.738-14).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.863/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Amelia Godinho Lourenço (134.980.618-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os recorrentes Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin foram notificados da deliberação recorrida na data de 9/6/2011.

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que os citados recorrentes apresentaram o recurso somente em 3/8/2011.

Considerando, desse modo, que o recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente, além de não apresentar fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso interposto.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, **caput** e §2º, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em não receber o recurso de reconsideração interposto por Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, e em dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados, conforme proposta da unidade técnica.

1. Processo TC-020.322/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aurino Rodrigues da Silva (070.221.621-66); Enir Rodrigues de Jesus Epp (02.391.145/0001-96); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arenápolis/MT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Valber Melo, OAB/MT 8.927; Patrick Sharon, OAB/MT 14.712; José Carvalho do Nascimento Junior (Defensor Público Federal).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 6/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.973/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tânia Regina Barreto Rocha (601.840.437-00)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, incisos II e V, alínea "a"; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.047/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Everaldo Bezerra da Cunha (001.045.584-15); Julio Francisco da Silva (059.146.714-34); Luiz Torquato da Silva (037.008.363-68)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - Dnocs

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.388/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Clemilson Domingos Rezende Santana (061.598.183-68)

1.2. Órgão: Controladoria-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.411/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Martins Filho (008.947.454-68)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.435/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente de Aguiar Gomes (113.974.891-20)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, incisos II e V, alínea "a"; e art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.496/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abelardo Cavalcante de Vasconcelos (036.796.593-34); Antonio Alexandre de Araujo (037.982.914-20); Francisco Edilson Barbalho (241.673.984-00); Germano Lopes Pinheiro (043.655.855-68); Jose Camilo da Costa (013.605.154-53); Jose Cicero de Sousa (241.211.693-87); Severino Francisco Joao (038.547.014-20); Severino Francisco João (038.547.014-20)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 12/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a"; e art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.535/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wagner Nazareth de Albuquerque (070.233.402-20)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.877/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elza Maria de Oliveira Moraes (226.436.051-87)
1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.960/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius de Freitas Escobar (719.183.701-25)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.261/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clecio Teixeira Rocha (073.352.464-82); Felipe Duarte dos Santos (084.663.187-39); Iris Cristina Ferreira da Silva (046.723.584-88)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.360/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Barca Goncalves Teixeira Arante (635.667.881-04); Carmem Veronica Dias de Almeida (616.464.584-00); Eduardo Sousa Dantas (048.857.184-73); Francisco Airton Bezerra Martins (873.004.513-49)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.612/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Ricardo da Silva (033.947.044-55)
1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.929/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edna Maria de Almeida (256.681.454-68); Elizabete Almeida de Lima (008.964.024-10); Fernando Almeida de Lima (008.964.044-63); Jose Carlos de Almeida de Lima (008.964.014-48)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.251/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria de Oliveira Nunes (347.447.035-34); Antonia Gonçalves da Silva (785.125.813-87); Daniel Martins da Silva (622.285.793-00); Maria de Lourdes Ana (880.412.475-04); Vicencia Divina do Nascimento Silva (863.487.874-00); Zenobia Mendes de Sousa Paiva (696.526.513-20)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.792/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ruth Antunes Rossetto (351.586.891-72)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.815/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lucia Lopes Magalhães Azevedo (185.547.503-06); Antonia Madalena Viana Batista (329.733.571-87); Aurelina Luiza de Oliveira Lima (225.611.371-04); Clara Lila Gonzalez de Araújo (125.696.667-34); Graciete Ribeiro da Silva Nogueira (128.226.041-34); Heliette Pinheiro Cordeiro Luz (021.240.687-68); Ires Rodrigues Torres (098.518.791-34); Marly Tedesco de Souza (002.677.647-23); Yasmim Magalhães Azevedo (058.123.283-66)
1.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; abster-se de expedir determinações, tendo em vista as medidas pertinentes colocadas em curso pelos gestores responsáveis; e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-032.454/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Luciano Cavalcanti Batista, Coordenador-Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União em Recife/PE.
1.2. Entidades: Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (ASCEFETEPE), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPE) e Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU-PE).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução que a fundamenta (peças 23 a 25 dos autos) ao representante, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 23/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, denegando, em consequência, o pedido de medida cautelar formulado por Fausto Romera, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.620/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.66/93; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; denegar, em consequência, a concessão de medida cautelar solicitada pela empresa Codemp Marketing e Empreendimento Ltda., e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-034.916/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.645/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Contato Visual Comércio e Indústria Ltda.
1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; denegar, em consequência, a concessão de medida cautelar solicitada por BMSS - Soluções em Segurança Ltda.; e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-035.943/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: BMSS - Soluções em Segurança Ltda.
1.2. Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 27/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.809/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jansen Gomes Pinto (389.570.437-72)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.888/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Sarkis (289.097.046-91); Antonio Mauadie Neto (042.312.605-91); Aparecido Lopes Feltrim (436.065.988-15); Benedito Zumas Filho (097.352.329-87); Camilo Dias Trindade (151.372.281-68); Carlos Alvarenga dos Santos (670.488.547-15); Constancia Gomes de Carvalho Alves (077.800.104-06); Dercílio Goncalves Ribeiro (221.626.821-68); Eliane Alves Lovatti Santos (714.136.267-34); Jacinto Souza Neto (046.822.893-49); Joao Abrao Garcia Gretzitz (556.543.048-87); Josafa Araujo Ilha (202.922.520-72); Jose Manoel Galbiatti (020.419.048-79); Jose Paulo Rubim Rodrigues (209.179.370-15); Julio Cezar D'almeida e Pinho (043.549.582-87); Juvenal Gomes dos Santos (266.320.121-91); Leila Marcia da Silva (200.713.296-68); Lourennir Barbosa Cavalcante (068.043.144-68); Marcio Alan de Lima Prata (642.141.845-72); Maria Augusta Teixeira Guimaraes (256.181.566-87); Marta Helena Teixeira (226.416.531-68); Onezio de Lara Junior (005.052.448-88); Pedro Jose Renda Neto (026.468.202-59); Raimundo Nonato de Araujo Souza (031.537.032-72); Raymundo Carvalho da Silva (041.128.652-87); Sanção Ferreira dos Santos (046.741.891-87); Shingo Ogura (388.765.318-15); Terencio Calixto Carvalho (039.282.929-00); Valdenor de Lima Morais (101.367.973-34); Walderi Francisco de Carvalho Oliveira (079.351.963-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-032.994/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina Ferreira de Oliveira (441.616.627-34); Ademir Pinto de Oliveira (092.489.002-91); Adilson de Almeida (723.943.317-04); Aldenora Luiza Adamaziles da Costa Abensur (042.894.122-20); Almiro Barbosa Lima (193.370.515-91); Angela Maria Santos Ferreira (070.132.992-00); Antonio Lima (543.237.387-49); Antonio Miguel (565.054.697-53); Ariette dos Santos de Brito e Silva (708.510.427-91); Carlos Alberto Zampaglione (368.149.037-68); Cesar Borges Faria de Lima (002.129.797-52); Conceição Terezinha de Jesus de Paula (542.726.377-20); Constantino Gonçalves de Carvalho (333.780.027-00); Cristiane Gonçalves de Paiva (036.199.637-38); Davi José da Silva (846.228.817-72); Eduvaldo da Silva Oliveira (161.534.566-34); Fernando Fernandes Nazareno de Lima (758.165.127-49); Franciso Ribeiro Balieiro (061.980.402-59); Gilberto Francisco de Oliveira (416.299.221-53); Gilton Rodrigues da Silva (320.586.327-53)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-032.996/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rosane Cruz da Penha (935.361.007-91); Sebastião Gilson Lopes (776.335.047-49); Sergio França Quintanilha (431.139.317-20); Walter Barroso da Silva (316.871.217-53); Walter Freire da Silva Filho (367.006.497-49); Washington Leandro (904.715.207-72)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.412/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abilio Lourenco Martins (050.122.873-04); Antonio Fernando Medeiros de Oliveira (095.307.894-91); Bernardino Ayer Fortes de Matos (149.043.650-20); Egberto Fernandes Filho (029.377.783-72); Francisco Sá Cavalcante (018.705.563-72); Herli Carlos Soares do Nascimento (068.129.883-91); Igar Carlos Goltz Filho (335.670.857-00); Maraton Bandeira de Almeida (043.483.973-68); Silvio Fernando Ferreira (153.367.780-87); Teodorindo Ramos Flexa Filho (039.894.372-91); Valdemir Carvalho de Oliveira (108.083.021-91)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 32/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.415/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luciano Falcão Nunes (057.418.583-68); Luiz Antonio do Amaral (028.583.068-69); Manoel Alves de Abreu (067.555.001-78); Marcus Vinicius Pereira Lucio (511.714.574-72); Maria Adelaide da Conceiçao Ribeiro (464.618.257-20); Maria Neusa Dutra Galvao (247.915.201-49); Mario Fracaro (373.477.649-04); Nilson Masi Cavalcanti (303.287.307-00); Orlando Ferreira Borges (334.523.266-91); Orlinda Marques Alves (182.894.281-20); Paulo Gomes de Freitas (362.019.957-49); Pedro Lourenço Filho (193.320.251-34); Previsto Jose de Faria (271.483.861-87); Raimundo Leitao de Paula (035.411.423-91); Renato Sergio Quaresma (574.631.157-04); Ricardo de Medeiros Vecchione (270.675.487-72); Roberto Magno de Sousa Azevedo (045.366.732-53); Tania Maria Taborda Marchiorato (222.669.099-91)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.417/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Nascimento Silva (270.817.887-34); Antonia Francinete Lira do Nascimento (074.542.524-00); Antonio Luiz de Santana (082.805.175-53); Arielson Pinho dos Santos (082.325.805-00); Augusto Carlos de Oliveira (306.440.627-20); Cleonice Maria Brum da Silva (406.934.300-87); Evânio José Reis Lima (064.421.535-68); Hilberto Bernardino de Sena (260.388.977-04); Hygino Lucas Tavares (519.978.357-20); Idalecio Silva (159.881.207-68); Ideval Ribeiro Magalhães (483.728.387-04); Isis Vieira Goulart (404.130.047-91); Itamar da Fonseca Cunha (312.852.527-72); Joaquim de Oliveira (081.594.245-15); Jorge Sebastião Morse (366.586.007-59); José Carlos Barbosa (363.475.907-00); José Carlos Pedro de Souza (212.869.737-91); José Carlos Reis de Oliveira (331.138.587-04); José das Neves (082.303.665-00); José dos Santos (142.382.765-15)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 34/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.418/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leonel Ferreira da Silva (402.009.737-20); Luciene de Sá Oliveira (020.999.407-03); Maria Talma dos Santos Lins (892.691.607-34); Maria da Conceição Oliveira (082.574.932-87); Maria do Socorro Tomaz de Souza (081.067.032-15); Marlei de Fátima Ronconi (401.678.877-34); Mercedes de Paiva Sebastião (507.560.447-15); Nilda Suely Coelho Corrêa (390.214.089-53); Néa Rosendo de Lima (329.316.467-68); Raildete Ferreira Leite Pinto (441.029.847-04); Raimunda de Fátima Luz de Souza (148.107.192-00); Regina Batista Siqueira (001.501.997-75); Regina Lúcia Rola Lima (080.883.142-91); Renê da Silva Araújo (035.135.052-72); Rogéria Batista do Nascimento Correa (186.140.351-87); Rosana Barbosa Buchaul (423.653.337-53); Rui Nepomuceno (085.949.104-87); Ruyvaldo França de Souza (081.862.865-00); Samuel Alves de Souza (387.846.027-91); Siria de Nazaré Correa (594.647.717-04)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.419/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valter Jorge Wolff (979.897.207-44); Vanete de Souza Ferreira (184.678.572-34); Vera Lúcia Monteiro Dario (505.082.107-04); Waldivino Manoel da Silva (201.041.891-34)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.874/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Coelho (370.537.527-04); Givaldo Pereira de Souza (385.309.377-91); José Aprigio de Castro (475.610.767-20); José Herminio de Souza Mendes (209.417.227-91); João Batista Rodrigues Alves (468.696.467-91); Luiz Rodrigues da Silva (413.747.207-63); Maria da Gloria Camodego Coelho (836.318.607-49); Mirian Caldas Pitrowsky (332.245.287-53); Nadia Vaz da Silva (345.981.977-49); Paulo Gomes de Oliveira (286.991.817-87); Sebastião Guedes Lopes (489.454.477-68); Waldir Alvarenga Cortez (039.530.767-87)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que as determinações proferidas no Acórdão nº 2.018/2003 - 1ª Câmara, foram cumpridas quase que em sua totalidade pelo órgão;

Considerando que as irregularidades detectadas foram sanadas com a emissão posterior de novos atos, os quais já foram julgados legais por esta Corte;

Considerando que a única providência a ser tomada refere-se à solicitação de envio de novo ato em favor da aposentada Gláucia Maria Cristóforo Oliveira;

Considerando que sua análise poderá ser avaliada em novo processo, entendo ser possível arquivar desde logo os presentes autos; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, em:

a) determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que proceda no prazo de 15 dias à emissão de novo ato de concessão de aposentadoria para a aposentada Gláucia Maria Cristóforo Oliveira, livre da irregularidade apontada nestes autos, para que seja submetido à apreciação deste Tribunal; e

b) arquivar os presentes autos, conforme o preceituado no artigo 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-852.134/1997-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adao de Assuncao Duarte (009.807.905-06); Aluisio de Paula Carvalho (178.608.063-04); Amelia Bonfim dos Santos (411.415.045-53); Antonio Porfirio de Oliveira (003.781.862-72); Claudia Maria Cristoforo Oliveira (305.600.048-34); Dalva de Souza Oliveira (068.613.001-44); Edson Rabelo Andrade (002.086.715-87); Elóide Johnson Marques (409.722.242-20); Eny Rocha Maia Gresta (011.024.516-49); Francisco Jose dos Santos (009.105.546-68); Geraldo Pereira Castro Filho (007.589.496-34); Gilberto Gomes da Silva (013.995.866-53); Helon da Silva Martins (046.276.101-06); Iraci Fabiana Soares (092.481.701-10); Jose Augusto Sampaio Tranquilli (064.788.675-87); Josina Feitosa de Medeiros (021.896.312-20); Maria Aurene de Moura Mascarenhas (365.886.605-53); Maria Celina de Almeida Campos (132.307.356-68); Maria Jose Silva Ribeiro (032.577.621-00); Maria Olimpia Cardoso (357.677.821-72); Maria da Conceição Fernandes Evangelista de Sousa (093.970.602-44); Maria de Fatima Fraxe (066.510.621-15); Maria de Lourdes Soares (011.598.103-97); Raimundo Clotildes dos Santos (035.681.055-00); Reginaldo Jorge dos Santos (005.531.905-04); Sonia Maria de Freitas Andrade (202.052.609-34); Vasco Bahia (070.751.036-87); Wantuir Franck (007.613.206-44)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.220/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdias de Oliveira Silva Junior (101.850.236-06); Abraao Santos Nogueira (044.436.973-22); Adalto Lopes de Figueiredo (023.683.201-80); Adriano Gomes Nascimento (991.703.532-04); Adriano Soares Sampaio de Souza (133.122.247-80); Alan Jefferson Franca da Penha (089.522.904-88); Alan de Souza Freitas (047.448.973-63); Albeni Nascimento de Sousa (137.121.537-59); Alberto Manuel dos Santos Junior (047.099.475-46); Alessandro de Andrade Junior (126.777.347-29); Alex Fernando Rossignoli Gomes de Oliveira (077.004.359-36); Alex da Silva Porto (128.197.647-46); Alex de Jesus Sa Viana (058.410.367-00); Alexandre Pereira da Conceicao (138.208.567-22); Alexandre da Cunha Antunes Junior (134.220.827-78); Alexandro Antonio Chagas (145.630.127-69); Alisson Melo de Araujo (133.103.187-70); Alisson Souto Belizario (133.114.697-63); Allan Andrade Leite (057.525.957-46); Allan Henrique Costa Gadelha (082.974.274-39); Allan Souza da Silva (151.925.597-74); Allan de Sousa Nunes (147.485.537-74); Allison Soares Bezerra (039.336.173-08); Allisson David de Melo Ribeiro (092.474.804-42); Allyson Placido Araujo Rodrigues (075.611.754-26); Altamir dos Santos Ferreira Junior (061.086.687-76); Amadeu da Silva Leite (122.920.647-74); Amos de Souza Simoes (101.237.074-71); Anderclelson de Sousa (138.301.007-28); Anderson Fernando Alexandre de Almeida (151.244.677-70); Anderson Oliveira Silva (402.330.988-52); Anderson Rodolfo Ferreira Floro (095.195.124-62); Anderson Rosa da Silva Santos (138.400.697-42); Anderson Vaz de Araujo (044.615.303-61); Anderson de Moura da Costa (043.596.081-44); Andre Costa de Oliveira (125.708.107-11); Andre Eduardo de Alcantara Mello (027.987.150-32); Andre Luis Santana de Souza (038.899.875-08); Andre Luiz Ribeiro Fellini (027.960.261-83); Andreyson David Cruz dos Santos (854.289.812-53); Andriher Pereira de Almeida (143.676.217-07); Antonio Guilherme de Almeida Costa (093.041.834-48); Antonio Jorge Bermudo de Oliveira (134.371.187-81); Antony Gregory da Cruz Lima (002.875.152-30); Apolo Hermeson Barros da Silva (082.325.384-81); Ariel Soares Francelino (044.156.023-71); Aristides Motta Nunes (152.575.197-20); Armando Francisco Junior (059.309.307-08); Arthu Wesley Pereira da Conceicao (145.096.147-99); Atila Henrique Farias Dias (098.411.924-89); Augusto Cesar Barros de Souza Junior (356.679.888-60); Augusto Cesar Dantas Lima (044.862.085-52); Augusto Cesar Pereira da Silva (025.410.023-60); Augusto Henrique Zabeu Leandro (100.833.034-56); Aurino da Silva Louis (138.563.487-19); Bernado Assis da Silva (059.739.197-14); Bismark Baptista Freidaman (145.775.047-31); Bruno Costa Santos (046.583.895-25); Bruno Felipe Neves Pinto (121.620.987-17); Bruno Ferreira Gomes (145.190.357-08); Bruno Pereira Bastos (117.631.947-79); Bruno Rodrigues Goncalves (128.745.437-21); Bruno Santos da Silva (061.091.585-18); Bruno Valladas Correa da Silva (130.678.637-12); Bruno de Sousa Moraes (047.187.133-82); Bryan Robson da Silva de Castro (151.837.147-70); Caio Alberto Moreira da Silva (093.189.714-94); Caio Emanoel Silva Holanda (052.331.583-02); Caio Menezes Oitaven (038.565.905-95); Caique Rennan Pereira Ramos (150.269.997-43); Camilo Oliveira Costa (128.911.307-66); Carlos Alberto da Silva Santos (140.194.827-80); Carlos Eduardo Rezende Melo (111.366.406-14); Carlos Eduardo de Farias Passos (097.180.114-20); Carlos Henriqiue dos Santos Castro (147.997.927-92); Carlos Jose Ribeiro Pereira (140.277.137-10); Carlos Otavio Mendes da Silva (013.419.042-45); Carlos de Sousa Santos Junior (054.422.945-27); Cezar Fernandes da Silva (025.911.571-11); Charles Anderson da Silva Coutinho (131.301.697-76); Clailton Felipe Carneiro (140.619.207-40); Claudio Henrique Bezerra dos Santos (144.571.157-54); Claudio Maicon Ephigenio da Cruz (137.451.637-61); Cleberson da Silva Souza (133.518.077-08); Clebson dos Santos Gomes (048.188.855-17); Cleidson de Souza Januario (843.491.075-68); Cleverson da Silva Santos (095.358.044-05); Cleyton Berlamino da Costa (124.713.327-30); Cleyton Lopes de Oliveira (138.248.027-08); Cristian Brasil de Paula (154.100.067-63); Cristiano Alves Silva (000.442.972-97); Cristiano Guilherme Santos (048.092.305-11); Cristiano Oliveira da Silva (122.570.267-48); Daniel Anacleto de Melo (131.670.107-70); Daniel Bruno da Silva Julio (124.671.137-01); Daniel Domingos Dantas (139.688.337-16); Daniel Garcia da Cruz (033.889.891-33); Daniel Lourenco Martins (382.967.898-33); Daniel Moura Costa de Oliveira (123.955.777-90); Daniel de Jezus Machado (139.856.877-57)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.224/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Martins de Macedo (089.443.274-59); Marcos Juan dos Santos Cavalcante (140.406.077-40); Marcos Paulo Ferreira de Oliveira (139.213.657-16); Marcos Vinicios Carvalho Pinheiro (135.783.357-11); Marcos Vinicios Saluto de Souza (116.941.117-76); Marcos Vinicius do Nascimento Castro (126.399.677-97); Marcus Vinicius Torres Gama (013.888.902-32); Markson Rafael Silva dos Santos (098.584.814-62); Marllon Alves de Jesus (151.955.757-46); Marlon Vitor de Andrade Monteiro (119.974.797-10); Maruan da Silva Mendes (031.004.750-11); Marvin Douglas de Souza Celestino Germano (119.324.297-51); Matheus Santos Prates (021.198.560-01); Matheus da Rocha Tavares (134.182.997-92); Mauri Borges de Carvalho (415.310.708-50); Mauricio Brasil dos Santos (144.762.597-82); Mauricio Costa Barros (000.406.742-82); Mauricio da Silva Brito (037.146.643-19); Mauro Cesar Souza de Oliveira (145.441.617-38); Maximiano dos Santos Torres (052.502.893-55); Maycon Maia Fernandes (142.248.687-76); Meidson de Lacerda Silvestre Santana (146.428.637-02); Messias Bernardo Marques Filho (132.520.637-78); Michel Tavares dos Santos (050.871.965-86); Michel de Lima Para (134.949.987-01); Miguel Ricardo Duarte Leite (017.431.133-82); Moises Monteiro da Silva (142.441.387-73); Naama Luiz Santos de Souza (136.260.777-05); Natanael Diniz Melo (045.011.513-58); Nathan Evangelista Jordao (144.661.217-10); Octacilio Machado Marques (135.574.487-38); Odin Santos Almeida da Silva (137.371.097-70); Osvaldo Rosario Palma (037.639.145-60); Pablo Chrystiano Ramires dos Santos (020.829.760-09); Pablo Henrique de Santanna Aquino (122.977.967-14); Patrick Gomes Santos de Medeiros (134.342.827-00); Paulo Arthur Ferreira Brito (002.805.842-96); Paulo Douglas dos Santos Braga (136.158.847-01); Paulo Gabriel Costa Ripardo (072.897.014-70); Paulo Henrique Vieira (029.606.605-28); Paulo Roberto da Silva Junior (136.830.857-03); Paulo Roberto dos Santos (141.401.437-62); Paulo Santiago Rajo Dutra (123.252.307-08); Paulo Victor da Silva Aguiar Motta (131.772.157-82); Paulo Victor de Oliveira Freitas (141.884.167-69); Paulo Vitor dos Santos Archanjo (124.939.337-02); Paulo Weddypu Ferreira de Oliveira (064.020.844-41); Paulo dos Santos Cruz (028.262.075-39); Pedro Henrique Lisboa Maia (059.951.395-09); Pedro Henrique Vieira dos Santos (133.130.807-07); Pedro Neto Rosas Moreira (003.700.222-89); Pedro Paulo dos Santos Silva (148.427.277-30); Pedro Tarcio da Silva Ferreira (006.301.862-43); Phelippe Magno Silva Passos (118.738.147-04); Philipe Arruda Dias (049.506.483-14); Philippe da Costa de Castro (141.670.377-26); Phillipe Ribeiro Borges (122.721.977-60); Rafael Araujo Lima (043.621.655-84); Rafael Augusto Oliveira Maia (051.316.435-97); Rafael Castilhones dos Santos (131.001.187-74); Rafael Felipe da Silva Malvar (135.847.017-08); Rafael Freitas Costa (152.841.897-28); Rafael Guimaraes Afonso Ferreira (137.294.357-95); Rafael Martins Lima (036.167.503-85); Rafael Nunes Vicente (141.649.377-85); Rafael Ribeiro Neves (059.160.697-66); Rafael Timoteo de Lima (091.191.134-04); Rafael da Cruz Souza (102.023.166-10); Rafael da Silva (071.416.224-89); Rafael de Araujo Campos Rangel (121.102.587-05); Rafael de Freitas Vieira (131.696.627-59); Ramon Kenedy Menezes da Silva (009.584.342-63); Ramon Mello Pereira Leitte (788.515.052-68); Ramon Ramires Barbosa Gaspar de Souza (055.179.895-51); Ramon Ricardo de Oliveira Lima (144.970.657-66); Raphael Hermes Nascimento (035.183.953-43); Raphael Karlos dos Santos (075.997.534-51); Raphael Santoro Mariano Gomes (134.810.607-77); Raylson Talysson Pereira Ribeiro (040.477.793-77); Regis Stele da Silva (077.985.699-60); Reinaldo Leal Santos Junior (039.803.065-00); Renan Diego Leal dos Santos (035.072.195-57); Renan Ferreira de Morais (143.007.277-67); Renan Medeiros do Nascimento (056.830.227-38); Renan Monteiro do Nascimento (056.308.223-22); Renan Motta Arouca (137.879.027-83); Renan Perotto (133.035.667-55); Renan Santos da Silva (058.959.847-38); Renan Teixeira de Araujo (933.809.252-68); Renan da Silva Amorim (147.066.737-12); Renan de Oliveira Amador (143.734.107-12); Renato Tarquino da Costa (134.463.097-99); Rene Cerqueira dos Santos (048.466.015-28); Rennan Soares Camargo (142.004.277-70); Renne Pereira Jesus (134.255.977-01); Rerison Jesus de Oliveira (083.531.984-95); Reverlon Antunes Valerio (334.110.658-85); Rhauanderson Santos Moraes (016.490.703-30); Rhennan da Costa de Souza Ornelas (137.273.807-05); Ricardo dos Santos Fernandes (145.176.437-51)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.225/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Tavassos Solter de Azevedo (144.705.367-25); Rinaldo da Silva Pimentel (088.811.404-46); Roberto Alexandre da Silva (094.600.134-06); Roberto Barbosa Oliveira da Silva (120.051.317-76); Roberto Costa dos Santos Junior (123.756.187-69); Robson Adriel Marques Flores (023.794.101-51); Robson Caetano do Nascimento Justino (066.365.134-46); Robson Gomes de Araujo (142.405.817-10); Robson da Costa Rafael (016.553.626-82); Rodrigo Amaral Ferreira (048.183.235-19); Rodrigo Cavalcante de Assis (144.298.847-90); Rodrigo Conceicao da Silva (119.249.247-14); Rodrigo Ferreira da Penha (076.175.254-43); Rodrigo Matos de Lima (132.450.577-09); Rodrigo Miranda Goncalves (121.857.967-63); Rodrigo Moreira do Nascimento (082.912.024-60); Rodrigo Phelipe dos Santos Lustosa (026.388.331-00); Rodrigo Rapparini Pinto (137.509.547-12); Rodrigo Silva de Lima (134.054.667-17); Rodrigo de Freitas Pereira (118.308.847-78); Rodrigo de Jesus Santos (057.583.495-18); Roger Nunes Davila (142.122.627-89); Romildo dos Santos Silva (037.819.993-51); Romulo Cesar Pereira Guimaraes (147.038.087-06); Rosemildo da Silva Geraldo (123.791.547-32); Ruan Siqueira Brum (114.468.927-94); Ryttchan Alves dos Santos (080.022.444-27); Samuel Claudio Borges Florencio (088.977.094-86); Samuel Oliveira e Cruz (104.538.916-16); Samuel de Medeiros Silva (115.393.596-11); Sanderson de Souza Mariano (124.000.427-30); Sandro da Silva Ismael (143.634.357-71); Saulo Machado Borges (056.871.485-74); Sebastiao Mario Sindeaux de Freitas (385.302.198-05); Sergio Alban Miranda Nogueira (044.876.415-60); Severino Silvano da Silva (133.386.347-06); Sheiton Couto dos Santos Bizerra (135.128.407-01); Sidcley Saetta Correia de Freitas (139.538.407-03); Sidney da Silva Vasconcelos (096.570.834-94); Silas Rafael Baptista e Silva (141.800.457-02); Silvanei do Nascimento (042.614.335-32); Sostenes Goncalves da Silva (123.512.407-07); Stephen Bong Kyu Lee (129.462.757-01); Sthenio Santos Teles (137.692.157-02); Sylvan Silva de Castro (131.367.167-36); Thalys Sehuffner Quintal (591.009.773-30); Tharcio Sergio Caravellas Santos Costas (134.278.957-18); Thiago Augusto Guimaraes de Oliveira (149.143.227-65); Thiago Henrique Pinheiro da Silva (152.152.367-39); Thiago Henrique Santos Souza (070.879.099-24); Thiago Luiz Correia Soares (126.182.267-63); Thiago Munis Santos Leite (051.200.535-48); Thiago Phyllyp dos Santos Barbosa (101.464.274-40); Thiago Rosa dos Santos (143.412.677-36); Thiago Silva Pacheco (150.090.157-14); Thiago de Farias Valadares (125.067.527-81); Thiago de Jesus Lima Abreu (128.309.017-11); Thiago de Macedo Bezerra (136.818.637-84); Thiago de Sousa Guimaraes (143.067.177-71); Thomas Bittencourt da Silva (109.447.716-88); Thomas Lucas Goncalves David (132.518.597-30); Thomaz Wesley Belchior de Souza Linhares (053.066.115-24); Tiago Freitas dos Santos (020.202.490-30); Tiago Gomes da Silva (059.973.397-77); Tiago Teixeira dos Santos (051.575.173-19); Tiago de Camargo Siqueira (149.065.817-30); Tie dos Santos Pinho (135.837.017-63); Tulio Leite Paolilo Marques (038.972.165-40); Uelington Rodrigo Oliveira da Silva Cassiano (134.028.367-00); Ueliton de Oliveira Bitencourt (045.111.085-44); Uerbert Verner Francisco (129.818.417-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

77); Valdir Francisco do Nascimento Junior (093.117.464-36); Valnei Jose de Souza Tavares (036.578.495-80); Venancio Rocha da Cruz (022.715.715-02); Venicius Costa de Moraes (093.850.474-69); Vicente Manoel Rabelo Aires (148.365.017-09); Victor Andrade Duarte (035.210.973-40); Victor Calabrese Meneguelli (129.652.707-79); Victor Hugo Conceicao Pinto (138.990.637-08); Victor Hugo Silva Pereira (137.938.557-16); Vilmar Elias Fonseca Santos (055.723.575-88); Vinicius Agnos Gouveia (127.397.437-93); Vinicius Cesar Duffles (127.975.927-51); Vinicius Felipe Goncalves (132.891.417-80); Vinicius Luis de Souza das Dores (136.111.847-48); Vinicius Pedrada Coutinho (130.317.897-41); Vitorio Prado Marchesini (385.407.858-70); Wagner Henrique Lopes Monteiro (009.190.282-76); Wagner da Silva Maia (083.417.624-63); Walace Barroso de Oliveira (122.800.817-50); Wallace Chang dos Santos Nunes (135.510.767-90); Wallace Ferreira da Rocha (142.836.847-75); Wallace Stefano Carvalho da Silva (142.756.377-20); Wallace Theodoro Rodrigues (134.586.007-28); Wallace da Guia Ribeiro (140.268.817-25); Wallace de Sousa Lima (141.259.377-88); Wanderley Rafael Santana Cruz (058.022.765-09); Wanderson Douglas Barbosa da Silva (040.568.583-14); Washington Joseph Oliveira da Silva (087.686.904-52); Washington Luiz Luiza Nascimento (013.743.072-89)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.257/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cliffer Ferreira da Gama Mello (055.175.617-99); Fabio Vieira Rodrigues (025.078.077-17)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.301/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Trinta de Farias (095.761.197-82)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, incisos II e 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo tendo em vista que já atingiu o objetivo para o qual foi constituído, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.269/1997-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Responsável: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

1.2. Interessados: Elzira Maria do Espirito Santo (190.052.371-04)

1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que nos atos de concessão de **Djaci José da Silva**, houve a exclusão pela maioridade dos menores sob guarda Renato Moura e Ricardo Moura; na alteração de **Milton Mohn**, com exclusão da beneficiária Suelem Anes Regino Mohn, por atingimento da maioridade; na concessão inicial (nº de controle **000310-4)** de **Plinio da Costa Figueiredo**, com a exclusão por morte da viúva Marieta Goncalves de Figueiredo; na alteração (nº de controle **000128-3**) de **Salvador Santos Oliveira Junior**, com exclusão da beneficiária-filha Janaína dos Reis Oliveira, por atingimento da maioridade; e na concessão de **Waldemar Nascimento**, com a exclusão por morte da viúva Waldette Morais do Nascimento; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **julgar legais**, com determinação de registro, os atos de pensão instituídas por Pedro Pereira de Queiroz; Salvador Santos Oliveira Junior (nº de controle 000127-5), Oswaldo Ferreira do Carmo, Ronaldo Pires Arguello e Plinio da Costa Figueiredo (nº de controle 000311-2);

b) **considerar prejudicada a apreciação de mérito por perda do objeto**, ante as exclusões das beneficiárias, nos termos do inciso II, do art. 7º da Resolução-TCU n.º 206/2007, os atos de concessão de pensão instituídas por Djaci José da Silva, Milton Mohn, Plínio da Costa Figueiredo (nº de controle 000310-4), Salvador Santos Oliveira Junior (nº de controle 000128-3) e Waldemar Nascimento.

1. Processo TC-011.951/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aryane Mirella Freire Bessa de Queiroz (068.570.314-28); Edil de Castro Couto (356.553.646-20); Emilia da Costa Figueiredo (434.078.547-49); Giovanni Musquiny da Silveira Arguello (108.718.697-80); Giovanni Musquiny da Silveira Arguello (108.718.697-80); Giovanni Musquiny da Silveira Arguello (108.718.697-80); Hérico Furtado Arguello (108.700.297-46); Hérico Furtado Arguello (108.700.297-46); Hérico Furtado Arguello (108.700.297-46); Janaína dos Reis Oliveira (069.426.736-84); Luciana Musquiny da Silveira (053.909.927-92); Maria Antonia Furtado Arguello (109.184.437-25); Maria Antonia Furtado Arguello (109.184.437-25); Maria Ilídia dos Reis Oliveira (947.653.836-87); Marieta Gonçalves de Figueiredo (014.632.227-42); Marieta Gonçalves de Figueiredo (014.632.227-42); Meiriane Freire Bessa de Queiroz (412.396.284-04); Renato Moura (827.866.742-04); Ricardo Moura (827.866.662-87); Ronaldo Musquiny da Silveira Arguello (108.719.617-50); Ronaldo Musquiny da Silveira Arguello (108.719.617-50); Ronaldo Musquiny da Silveira Arguello (108.719.617-50); Suelem Anes Regino Mohn (014.008.551-36); Viviane Meire Ferreira do Carmo (012.044.006-79); Waldete Moraes do Nascimento (830.248.595-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Determinar à Seção de Recursos Humanos da Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte que emita novo ato, retirando a vantagem do inciso II, art. 184 da Lei 1.711/52, de forma a dar integral cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 2.410/2009 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-012.404/1997-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rachel Teixeira Fares Menhen

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.664/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelayde Francisca de Oliveira Guido (143.695.751-68); Adriana Rodrigues da Cunha Cosac (694.305.861-49); Adriana Simoes Correa (190.963.268-65); Aldany Henrique da Silva (035.475.227-81); Aline Gomes da Silva (824.512.734-53); Aline Pontes de Oliveira (838.978.442-49); André Luis Cordeiro Xavier (043.143.073-07); Carla dos Santos Larsen Senra Antelo (023.938.817-86); Carmelo Rabelo Mesquita (129.779.507-53); Celiana Iara Araujo Krause (157.515.540-00); Celina de Paula Vitangelo (004.030.957-60); Dervia Ribeiro Nascimento (397.071.641-15); Elba Lucia de Menezes Balthazar (899.851.257-20); Eni Portz Mrozinski (415.770.190-91); Esther de Carvalho Pinna (144.263.217-86); Francisca Jezonita de Miranda Trigueiro (207.430.764-00); Gabriel Silveira Albi Vieira (141.973.697-35); Henrique Soares de Souza (058.545.335-70); Iracema Silva Flexa (460.361.482-91); Isa Simoes da Costa (138.307.957-93); Isabel Pontes de Oliveira (008.032.362-63); Jaqueline Cordeiro Xavier (025.160.003-32); Jessica Lopes Nobre (103.962.967-93); Joao Paulo Gonçalves de Barro (059.557.794-69); João Holneyker Veloso Xavier (051.713.383-02); Lara Simoes da Costa (142.922.087-27); Lindinalva Souza Monteiro (371.535.525-53); Lucas Pontes de Oliveira (838.978.362-20); Luciana Asakura Simoes da Costa (011.730.137-09); Marcelo de Vsconcellos (713.592.737-00); Marcia Cristina Alves da Silva (703.465.347-04); Marcia Maria Spinelli Correia (066.829.524-49); Maria Di Pereira Araujo (954.998.491-53); Maria Helena Gonçalves de Barros (134.345.354-20); Maria Luisa Rodrigues da Cunha Cosac (753.135.881-68); Maria Marcia Tores de Queiroz (533.575.747-72); Maria Mirta Alves (653.139.254-15); Maria Penha das Graças dos Santos (589.214.863-72); Maria das Dores Leite (072.609.337-80); Maria do Socorro Martins Leao (221.082.688-80); Marilene Pontes de Oliveira (604.040.432-91); Maristane Nadia Greter (931.247.320-49); Maristela de Souza Silveira (989.147.317-15); Matheus Silveira Albi Vieira (141.973.707-41); Meire Brandão (042.807.528-26); Miguel Simoes da Costa (142.922.087-27); Odulia Rodrigues Alves (871.752.587-04); Oswaldo Fernandes Junior (069.375.357-91); Raquel Bastos Alves da Silva (143.836.807-04); Raul Cardoso do Nascimento (041.013.871-17); Rosalva Silva Monteiro (100.934.107-35); Rosana Meato Vargas (517.296.527-00); Tarsila de Miranda Campos Trigueiro (098.651.864-62); Vinicius Rolim de Oliveira (332.401.068-33)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.669/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andréa Andrade da Silva Brito (153.205.177-85); Benedita Moura de Araujo (379.488.494-91); Camila Andrade da Silva Brito (153.071.207-61); Claudina Rodrigues da Costa (023.312.357-16); Dulce Conceição Sena Augusto (929.898.707-25); Elza de Oliveira Silva (175.234.947-49); Etelvina Maria da Conceição dos Santos (121.311.317-20); Fabrício Andrade da Silva Brito (153.183.487-69); Fernando Corrêa Alevato Portella (141.270.667-09); Geiza das Graças Ramos de Araújo (092.178.577-18); Giseli Silva (700.326.881-72); Giselle Corrêa Alevato Portella (142.500.017-76); Inacia Felicia dos Santos (116.445.737-33); Iramaia Lourdes de Mattos Rocha (902.754.387-91); Ivone da Conceição Munis Moreira (443.001.587-20); Ivonette de Mattos Buarque (012.727.097-36); Joselina de Souza Silva (044.717.147-08); Lea do Espirito Santo Cruz (642.483.647-00); Lourdes Modesto Mattos (016.571.067-56); Lourdes de Aquino Maria (783.441.907-20); Luiza dos Santos da Costa (459.064.837-72); Luzia Gloria Moreira da Silva (357.449.238-37); Maria Angélica Scaldaferri Peroba (648.867.275-49); Maria Batista Silva (686.033.552-15); Maria Cardoso Barbosa (915.751.764-91); Maria Cristina Alves Costa (408.090.647-15); Maria Eliete da Silva Teixeira (720.412.347-68); Maria Ferreira da Silva (596.187.104-59); Maria Nazareth de Souza Santos (791.466.867-20); Maria da Aparecida Dias Moraes (596.216.137-87); Maria do Socorro Fausto (016.572.457-99); Marli Pinheiro Pimenta (051.624.587-24); Marlon Medeiros Moura de Brito (153.181.487-51); Pelonia da Silva Mesquita (015.953.987-08); Rosa Helena Ribeiro de Souza (138.857.312-15); Rosa Maria Gaião Brêda (069.516.667-09); Tania Maria de Souza Suassuna (024.629.374-80); Thayanne Casarin Costa (138.492.167-21); Waldirene Casarin Costa (994.600.767-34); Zilá Xavier Espíndola (861.595.427-53)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado a Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que o formulário de concessão de pensão do ex-servidor Delson de Paula Andrade em favor da filha maior inválida, Marlene Marques Andrade, **não** apresenta a data de invalidez da beneficiária, o que prejudica o exame da concessão (peça 2).

Considerando o parecer do Ministério Público

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil em benefício de Marlene Marques Andrade, haja vista que a incompletude das informações cadastradas, no sistema Sisac, não permite formar juízo acerca do atendimento pela filha maior dos requisitos para a percepção de pensão civil, especialmente no que se refere à ocorrência de invalidez anteriormente ao falecimento do instituidor (peça 2);

b) Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do Acórdão que vier a ser proferida, novo ato de pensão civil à Marlene Marques Andrade, via Sistema Sisac, com a correção da falha apontada; e

c) considerar legal *à pensão deixada por José Batista Dantas e registro (peça 3.)*

1. Processo TC-030.345/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marlene Marques Andrade (080.543.687-12); Palmira Paiva Dantas (050.461.474-67)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.255/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irene Trindade da Paz (134.273.422-04); Maria Sonia Valente Nunes (922.158.310-49); Rayanne Damasceno Cardozo (153.077.957-00); Romilda Souza Damasceno Cardozo (370.217.375-72); Vera Lucia Silva da Penha (107.407.817-90); Waldenir de Almeida Cardozo Junior (132.017.937-10)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.694/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Noema Marcelino Marques da Silva (084.654.951-49); Wania Silva Grangeiro (840.267.312-00); Wilson Grangeiro (064.148.852-15)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.781/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adoniran Miranda de Oliveira (045.938.463-58); Alexandre Dantas Brito (798.631.915-15); Angelica Cristina Gomes Santos (009.050.991-92); Antonia Aparecida Cirilo Mocelin (937.602.139-87); Aparecida Romualdo de Almeida (926.688.016-72); Eliane Caldas de Oliveira (692.538.034-87); Emanuel Leal Schafer (067.557.099-99); Fadia Yasmin Costa Mauro (016.688.592-46); Felipe Tomaz Tancredo (020.885.370-74); Gabriel Argenta Scatola (068.101.559-45); Gilvan Alves Galdino (090.926.384-12); Giovane Rodrigues de Oliveira (794.342.073-04); Giusepe Tomaz Tancredo (020.885.360-00); Joana Tomaz Tancredo (020.885.350-20); Lourdes Semiana Gomes (328.037.451-00); Maria Silva de Assis (085.813.428-41); Maria das Dores Rodrigues de Oliveira (263.791.123-91); Maria das Graças Costa Mauro (708.414.382-34); Marlene Martins de Almeida Silva (455.958.286-68); Marli da Silva Isidoro (547.703.607-97); Marly Maria Marques Moretti (714.067.350-00); Mayra Teresinha Piardi dos Santos (379.187.290-72); Otília Siqueira Novaes (031.452.057-06); Rafaela Galdino da Silva (075.730.414-11); Ramona Tomaz Tancredo (746.975.440-72); Regina de Perpétuo Socorro Leal Schafer (648.287.279-49); Silvana Bernarda Argenta (932.084.134-91); Silvia Margareth Martins Silva (034.700.896-80); Simone Sartori de Carvalho Waidt (605.819.566-72); Talita Caldas de Oliveira (130.394.377-80); Tania Maria de Lontra Brito Mangueira (234.631.205-34); Thalyta Alves da Silva (090.926.344-25); Thaícia Maria Lontra Mangueira (262.293.317-72); Zilda Rangel Moreira Miguel (094.460.918-02)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.786/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alba Azevedo de Souza (880.383.197-53); Albanita Santana dos Santos (020.282.054-82); Carlinda Teixeira Falcão (071.174.772-53); Celeste Costa da Silva (121.033.812-20); Edelzuita Pinheiro de Oliveira (029.712.865-50); Izabel Rosa de Oliveira Mascarenhas (292.475.275-20); Jacira Rosma Marques (918.688.407-78); Larissa Costa da Silva (012.464.222-55); Ligia Maria Lopes (185.717.515-87); Lira Machado de Nazareth (884.277.067-15); Maria da Penha dos Santos (012.442.707-33); Maria de Lourdes Borges de Medeiros (072.568.107-17); Maria de Lourdes Severino dos Santos (919.721.757-34); Maria do Socorro Almeida da Silva (662.219.867-53); Marianna Campos Pacca Rocha (028.327.477-87); Marieta de Melo Vieira (625.401.307-04); Maurina Campos da Silva (345.015.685-34); Nilza Azevedo Velho (032.330.647-05); Severina Maria Jorge (377.440.207-82); Terezinha Silva Nunes (377.597.957-34); Vera Lucia Rodrigues Baptista (022.460.437-60); William Rosma Marques (147.501.057-59)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.787/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Armando Antonio Ribeiro Filho (261.815.507-63); Cacilda Maia Prado (419.287.927-15); Cileia Freitas de Barros (778.980.447-20); Denise da Silva Pavão (528.817.097-53); Glaucia Lima da Cunha (524.624.124-68); Helia de Araújo Graciano da Silva (054.243.447-47); Izabel Ferreira da Silva (008.325.444-77); Jane Maria Araujo de Avilez (022.233.957-83); Luiz Pereira Cardoso (026.830.597-87); Lydia Rodrigues Lima (023.934.937-78); Maria Dilma Pereira de Macedo (778.440.767-04); Maria de Lourdes de Melo Barros (602.833.787-00); Maria do Socorro Eloi Gonçalves (563.058.773-00); Milta Fontoura Alves (517.988.917-00); Nirene Figueiredo de Oliveira (311.981.635-34); Palmira Maximo da Silva (371.334.384-53); Percilia Silva Lopes (387.007.517-15); Raquel Pereira de Macedo (143.119.597-96); Silveria de Jesus Santana de Menezes (143.235.915-00); Vanda Bastos Gonçalves (021.322.737-15); Veronica Santos de Souza (869.849.187-15)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.801/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelica Fereira de Matos (473.985.152-00); Antonia Auxiliadora Ribeiro Holanda de Lima e Silva (708.131.835-53); Leontina da Cruz Matos (034.466.892-49); Maria das Graças Coelho Santana (404.791.022-87); Maria de Lourdes Oliveira de Souza (749.006.254-34); Olga Martins Venâncio (730.570.379-68); Vaceliça Gonçalez (105.425.071-53)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.312/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Flavia Mourão Silva (028.435.707-35); Janaina Mourão Carvalho (029.190.067-46); Maria José da Silva Teixeira (135.047.337-56)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.668/2011-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelina da Silva Santos (008.361.397-80); Aida Pacheco Neves (703.767.007-34); Alexandre Mateus da Silva (023.684.307-92); Ana Cristina Lins da Silva (004.568.767-66); Carla Maria Correa Aguiar Pinna (012.663.387-80); Cléa de Almeida Bayão (024.117.217-90); Edilamar Silva Santos (091.793.482-20); Edna Rodrigues Nicomedes (085.300.257-68); Eliane Braga de Oliveira (716.731.567-20); Esther Rodrigues de Oliveira (036.833.587-93); Glacineia Ribeiro da Silva (102.930.267-77); Maria Freitas dos Santos (145.294.672-87); Maria Joana Oliveira Silva (513.664.285-87); Maria Jose de Oliveira Barros (258.070.798-09); Maria Rosalia Castro Cruz (017.529.725-89); Maria da Graça Almeida Silva (440.637.767-00); Martha Shirley Muzzi Franca (089.427.287-07); Poliana Azevedo Rocha de Souza Leite (119.552.757-85); Rosemar Costa de Azevedo Quintanilha (010.088.347-85); Sônia Maria Ferreira dos Santos (891.978.447-72); Viviane Rezende de Azevedo e Silva Perdigão (087.542.987-41)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.669/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andréia Ferreira Moulaz Santana (059.759.287-02); Claudia Maria Arnhold Simoes de Oliveira (335.490.128-45); Dalva Maria Ferreira Ribeiro (354.757.907-44); Dione Gregorio Lopes Trindade (996.715.811-53); Dora Lopes da Cruz Ribeiro (196.985.777-34); Edna Gomes Freire (056.477.697-13); Eremita da Silva Gonçalves (068.409.787-70); Ezair Henrique Moreira Ribeiro (238.748.301-44); Heleni Alves de Souza (376.157.261-15); Lucas Pinheiro França (056.450.193-00); Lídia Cruz da Silva Sodré (094.590.127-52); Maria Mirtes da Cruz da Silva (122.977.983-34); Maria Valadão de Araujo (627.524.647-20); Maria das Gracas de Lima Mesquita (086.998.875-15); Maria das Graças Cerqueira Santos (898.577.805-63); Marinalva Avelar de Figueiredo (009.628.331-93); Mauriceia Crisóstomo Nogueira (009.570.917-70); Noeme Santos Silva de Almeida (180.588.335-68); Rosinani Gregorio Trindade (698.354.541-91); Sueli Mendonça de Araujo (859.506.107-68); Terezinha de Jesus Gonçalves Fernandes (060.710.767-73); Ubiraci Mathias Rocha (937.204.167-04); Vera Lucia dos Santos Silva (918.409.457-53)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-035.670/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adailva Teodoro Magalhães (072.851.117-75); Alexandre José Oliveira Nogueira (090.360.214-80); Ana Isabel Rondon Moreira Brandão (103.509.347-20); Ana Maria Martins Machado (219.732.537-04); Bruna Bueno da Silva Guedes (004.020.261-52); Dalva Barcellos Fernandes (704.220.527-87); Elizabeth da Costa França (071.441.787-41); Elza Ballestero da Silva (024.991.357-78); Francisca Silva Teixeira (171.105.805-04); Ivone Machado Peres (091.794.597-22); Jacqueline Gomes Ribeiro Pastura (803.753.917-20); Jorge Henrique Guimarães Machado Junior (140.641.217-16); Maria Angelica Cerqueira Pereira (785.869.687-49); Maria da Solidade Gomes Dantas (154.605.924-53); Maria das Dores Reinaldo da Silva (297.495.141-49); Maria de Lourdes Barbosa de Aguiar (285.474.608-29); Maria do Rosário de Fatima de Oliveira Lima (459.131.377-87); Mariana Bueno da Silva Guedes (023.136.441-54); Mariza Maria Batista Rodrigues (126.131.897-89); Marly Collyer Moraes (193.717.212-00); Neusa Maria Leite Pereira (047.711.477-60); Solange Garcia Lopes Serpa (000.650.487-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.671/2011-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Luiza Bragança Monteiro (673.086.867-87); Claudia Maria Pereira Silva (266.764.273-20); Edileia dos Santos Silva (088.542.767-07); Geralda Silveira Siqueira (473.357.181-04); Ignez Gil Pereira (047.867.057-56); Igor Tavares Monteiro (096.058.494-37); Iracema Assumpção dos Santos (165.733.745-68); Ivone Costa Wagner (246.032.109-06); Jacira Maria Ferreira Nunes (963.650.487-34); Joana Pereira de Lima (712.731.907-34); Joao Victor Marques Silva (139.487.327-10); Lays Alves de Lima Ferreira (019.243.657-07); Ludmila Alves de Lima Ferreira (089.561.067-11); Marcella Tavares Monteiro (096.058.484-65); Maria Helena Cabral Bayer (988.396.837-04); Maria Inês Pinto Mac-culloch (191.096.447-68); Maria Jose dos Santos (027.349.617-41); Maria Silvia de Andrade Gonçalves (038.980.188-73); Paula Aparecida Leite da Silva (343.889.151-49); Raymunda de Medeiros Santana (804.635.334-53); Renan Wilian Pimentel Monteiro (143.423.227-14); Tanea Maria Araujo de Souza (903.747.204-44); Therezinha da Motta Oliveira (024.150.017-67); Valdemira Marques de Luna Oliveira (645.821.754-49); Zenilda Mendes da Cunha Costa (458.927.847-20)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.672/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dalva Goncalves de Lima (126.223.327-50); Dalva Offredi da Cruz (025.148.487-41); Eluziene de Araujo Silva (020.442.454-26); Francisca Aurelia Viana Valente (011.540.217-93); Francisca Rosa dos Santos Ferreira (057.800.123-34); Herminia da Silva Salles (505.892.887-68); Irene Maria Bezerra Mendes (019.044.874-16); Jociléa Crespo da Silva (069.645.727-08); Manoelina Francisca de Macêdo Campos (002.433.797-81); Mara Augusta Araujo dos Santos (864.728.877-72); Marcia Cristina Silva Ribeiro dos Santos (033.320.267-80); Maria Lúcia Pires Pereira (448.835.107-78); Maria das Graças da Silva Rego (993.797.597-20); Marly Freitas de Santana (715.667.407-20); Neila Maria da Fonseca Cherem (023.773.877-56); Neiva Silva Queiroz Rosas (036.809.325-53); Neuza Rosa Machado (661.103.277-00); Priscila Gurgel Menezes (324.719.118-62); Regina Monteiro Vitoria (670.438.607-68); Suelyn Frederico de Araujo (101.214.847-50); Terezinha Ferreira de Almeida (390.204.879-49); Vera Lucia Machado dos Santos (912.142.707-00); Vitoria Cristina Piairo Pinheiro Pereira (156.003.987-60)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-035.895/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Fernandes Pinto (129.462.305-20); Antonina de Moura Mello (024.064.907-93); Eny Maciel Tavares de Lima (037.767.329-38); Esther Paes da Silva (602.126.087-20); Raimunda Souza Lima (259.542.022-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a unidade técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de controle interno e observou que se referem a atos de reforma inicial e alteração de reforma por incapacidade. Nos atos de alteração por incapacidade, há atribuição de mais um posto/graduação ao militar acometido de doença especificada em lei, nos termos do art. 110 da Lei nº 6.880/80. A legalidade dessa melhoria de reforma aos militares já reformados estava aguardando posicionamento dessa Corte de Contas. Por intermédio do Acórdão nº 1.987/2010, o Plenário desse Tribunal entendeu que os militares têm direito à vantagem do art. 110 da Lei nº 6.880/80, independentemente de sua condição, se ativo, transferido para a reserva ou reformado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicados por inépcia o mérito dos seguintes atos:

a.1) a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma:

- RAIMUNDO MARQUES RODRIGUES, CPF nº 332.132.917-49, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001782-6;
- RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 069.139.037-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000002-0;
- RAYMUNDO SANT'ANNA ROCHA, CPF nº 038.313.027-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000046-2;
- RENATO SALUSTIANO BORGES, CPF nº 066.293.427-04, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001267-0;
- ROBERTO GAMA E SILVA, CPF nº 030.571.007-91, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000016-0;
- ROGÉRIO ALVES SIQUEIRA, CPF nº 982.000.897-20, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000084-5;
- RONALDO FERREIRA BARBOSA, CPF nº 079.944.277-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000184-1;
- ROQUE DE SANTANA, CPF nº 131.024.947-49, número de controle do ato: 10637508-07-2011- 000164-7;
- ROSALIA DE BARROS COSTA, CPF nº 746.306.607-04, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-001780-0;
- SEBASTIAO DJALMA BATISTA, CPF nº 608.586.807-34, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000119-1;
- SEBASTIÃO DOS SANTOS, CPF nº 065.418.957-91, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000014-4;
- SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 418.651.707-04, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000178-7;
- SEBASTIÃO LEÃO, CPF nº 079.336.067-68, número de controle do ato: 10637508-07-2011- 000033-0;
- SEVERINO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 098.723.887-68, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000035-7;
- SEVERINO PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 240.470.237-87, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001129-1;
- SILVESTRE SILVA NETO, CPF nº 092.114.467-91, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000029-2;
- SIMÃO LOSICZ, CPF nº 297.317.397-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 001330-8;
- VALDEMIR FERREIRA DO VALE, CPF nº 070.808.407-91, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000031-4;
- VALDOMIRO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 255.407.507-72, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000056-0;
- VIVALDO GONÇALVES ROCHA, CPF nº 038.393.467-20, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000162-0;
- WALMIR MEDEIROS DE ARAUJO, CPF nº 019.703.992-87, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001754-0;
- WALTER FIGUEIRA XERFAN, CPF nº 031.954.062-68, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000077-2; e
- WILSON JOAQUIM DE SOUZA CASTELO, CPF nº 002.731.982-20, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001795-8;

a.2) ausência de Laudo Médico:

- VALNILDO DA SILVA, CPF nº 266.824.007-72, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 000079-6; e

a.3) ausência do Fundamento Legal da alteração:

- SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 078.952.597-68, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000510-3;
- SEVERINO PORTELA, CPF nº 289.852.907-97, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 000096-6;
- TARZAN ACURSO KILL, CPF nº 048.814.351-91, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-000107-5;
- VALDEMAR JORGE LEAL, CPF nº 018.181.550-87, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-001262-0;
- VALTER DE ABREU XAVIER, CPF nº 303.595.627-87, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-001300-6;
- VICTOR CASTRO, CPF nº 160.592.808-97, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 000092-3;
- WALMIR RAMOS MOREIRA, CPF nº 099.015.667-20, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-000205-5;
- WALTENCYR BRAGA, CPF nº 135.694.737-91, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 000128-8;
- WILLIAN BASILIO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 005.136.361-53, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000929-0;
- WILSON MAGALHÃES BARBOSA, CPF nº 031.719.657-04, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000517-0; e
- WILSON VICTÓRIO DE ALMEIDA, CPF nº 068.619.541-87, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000019-2.

b) Determinar à Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Comando da Marinha, para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem as impropriedades verificadas acima ; e

c) Legais com registro dos demais atos constantes desse processo.

1. Processo TC-016.051/2011-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Raimundo Marques Rodrigues (332.132.917-49); Raimundo Nonato de Oliveira Santos (069.139.037-15); Raymundo Sant'anna Rocha (038.313.027-15); Renato Salustiano Borges (066.293.427-04); Roberto Gama e Silva (030.571.007-91); Rogério Alves Siqueira (982.000.897-20); Ronaldo Ferreira Barbosa (079.944.277-15); Roque de Santana (131.024.947-49); Rosalia de Barros Costa (746.306.607-04); Sebastiao Djalma Batista (608.586.807-34); Sebastião Ferreira dos Santos (418.651.707-04); Sebastião Jaime Pereira (062.646.897-34); Sebastião Leão (079.336.067-68); Sebastião dos Santos (065.418.957-91); Sergio Vieira dos Santos (048.868.601-68); Severino Ferreira de Oliveira (078.952.597-68); Severino Oliveira dos Santos (098.723.887-68); Severino Pereira de Souza (240.470.237-87); Severino Portela (289.852.907-97); Silvestre Silva Neto (092.114.467-91); Simão Losicz (297.317.397-34); Tarzan Acurso Kill (048.814.351-91); Thadeu Felix da Silva (059.070.207-68); Tupinambá Rodrigues Nascimento Junior (104.371.957-16); Valdemar Jorge Leal (018.181.550-87); Valdemir Ferreira do Vale (070.808.407-91); Valdomiro de Oliveira Santos (255.407.507-72); Valnildo da Silva (266.824.007-72); Valter Barbosa dos Santos (003.110.811-34); Valter de Abreu Xavier (303.595.627-87); Victor Castro (160.592.808-97); Vivaldo Gonçalves Rocha (038.393.467-20); Walmir Medeiros de Araujo (019.703.992-87); Walmir Ramos Moreira (099.015.667-20); Walten-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cyr Braga (135.694.737-91); Walter Figueira Xerfan (031.954.062-68); Willian Basilio de Albuquerque (005.136.361-53); Wilson Joaquim de Souza Castelo (002.731.982-20); Wilson Magalhães Barbosa (031.719.657-04); Wilson Victório de Almeida (068.619.541-87)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.607/2011-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adolfo Roberto Franca (120.567.315-68); Airton Pontes (253.257.607-34); Caetano Borges de Oliveira (050.538.115-04); Eduardo Rosa Viana (531.008.597-15); Emanoel Augusto de Carvalho Filho (330.222.247-53); Francisco de Assis Bentes de Almeida (036.538.205-10); Francisco de Assis Lopes de Almeida (059.097.247-20); Gervasio Pinto de Mesquita (078.350.437-34); Haylton Mangueira (080.040.307-00); Hercílio do Carmo (010.614.021-34); Ivan Rodrigues Gonçalves (287.373.427-20); Ivo Monteiro da Silva (108.197.387-00); Jairo Ferreira da Silva (332.165.507-10); Joao Evangelista de Paiva (062.998.657-68); Jose Duarte de Figueiredo Filho (030.144.447-15); Jose Edilson de Moura Bastos (065.664.567-91); Jose Gomes da Silva (273.354.027-00); Jose Raimundo Dias (037.369.387-72); Leodoro Barbosa Filho (070.678.959-87); Lucilo Bonifacio do Nascimento (052.021.247-91)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.608/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marco Aurelio Gomes Cavaleiro Nunes (466.370.797-15); Messias Laramja Subtil (073.499.397-87); Paulo Roberto da Silva (304.023.957-00); Ricardo Jose Franco (026.943.877-72); Wilson Jose da Cunha (048.883.911-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento dos interessados, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-035.656/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre Enéas Nunes de Queiroz (290.492.457-49); Almir Maximo da Conceição (010.827.284-20); Alvaro Querino Munção (242.486.304-00); Antonio Gomes (202.731.347-87); Armando Pimentel de Miranda (060.597.757-72); Edilberto Vieira de Moura (001.777.173-00); Emanoel Augusto de Carvalho Filho (330.222.247-53); Enivaldo dos Anjos Moraes (069.914.597-04); Francisco Anjos Pinto (012.817.635-00); Francisco das Chagas de Queiroz (271.344.317-20); Geraldo Paula de Almeida (191.010.827-87); Gilberto Mattos (254.752.587-91); Guaracy Candido (054.141.647-20); Jose Gonçalves da Silva (135.229.497-49); João José de Santana (012.046.704-63); Manoel Benedito Costa Filho (323.629.787-53); Valdenor Cavalcante Valentim (003.936.223-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação**, conforme informado na instrução de fl. 695, os responsáveis Agamenon Sérgio Lucas Dantas, José Ribeiro Mendes, Manoel Barreto da Rocha Neto e Álvaro Rogério Alencar Silva recolheram os valores integrais das multas individuais que lhes foram imputadas pelo Acórdão nº 2.217/2010 - Plenário (fls. 654/657), mantido pelo Acórdão nº 2.673/2011 - Plenário (fl. 680), de acordo com os comprovantes de fls. 689/694, conforme os pareceres emitidos nos autos.

Valor original do débito: R$ 3.000,00 (três mil reais)	Data de origem do débito: 01/09/2010
Valor recolhido: R$ 3.000,00 (três mil reais)	Data do recolhimento: 16/11/2011

1. Processo TC-015.123/2006-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Agamenon Sergio Lucas Dantas (530.019.238-49); Alvaro Rogério Alencar Silva (293.001.850-04); Antonio Paulo Vogel de Medeiros (012.085.237-32); Benjamim Bley de Brito Alves (000.877.934-15); Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Fernando Pereira de Carvalho (007.903.702-04); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Helio Morito Shinoda (085.335.201-15); Joao Fernandes Moraes (113.178.840-00); José Ribeiro Mendes (478.270.688-04); Luis Gonzaga Baião (573.814.536-49); Manoel Barretto da Rocha Neto (065.017.705-30); Maria dos Remédios Vilar Teixeira (226.409.753-15); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Palmiro Franco Capone (108.981.077-68); Paulo Cesar Santos (669.768.047-49); Telton Elber Correa (299.274.390-91)

1.2. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Adriane de Faria Lobo (OAB/DF 14.091), Eduardo de Castro (OAB/SP 108.920), José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197), Marcio José Gomes de Jesus (OAB/SP 174.339), Mário Sérgio Pereira dos Santos (OAB/AC 1.910) e Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449).

ACÓRDÃO Nº 67/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso I, 243 e 250, III, do RI/TCU, ACORDAM em conformidade com o art. 243 do Regimento Interno do TCU; o art. 2º da Portaria-Segecex nº 13/2011; o art. 4º, III, da Portaria Segecex nº 27/2009 e o art. 3º da Portaria-Segecex nº 10/2011, fazer autuação de processo específico de monitoramento para o acompanhamento das determinações exaradas nos subitens 9.1.4 e 9.2 do Acórdão TCU nº 1154/2011-2ª Câmara, apensando estes autos ao processo que vier a ser instaurado para esse fim, conforme os pareceres da Secex-ES e do Ministério Público.

1. Processo TC-023.839/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Cláudio Armando Couce de Menezes (628.740.557-00); Daniela Emília Borges Zampiron (444.031.271-34); Ernani Fernandes Filho (152.771.191-91); Ivone Cordeiro Goldner (009.601.377-00); José Luiz Serafini (302.803.547-20); Marcio Roberto de Oliveira Pagy (114.740.171-34); Marcos Decote Rodrigues (031.016.367-60); Mario Vicente Rosa (190.173.327-00); Sostenes Carlos Castilho (559.853.007-49); Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi (745.671.287-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Recorrente Vision Solutions Group Ltda - VSG; contra o Acórdão 4226/2010 (f. 193/194, v.p.), retificado por inexatidão material pelo Acórdão 695/2011 (fl. 198, v.p.) 2ª Câmara.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) posteriormente, enviar os autos à SECEX/RJ, para que se dê ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acódão.

1. Processo TC-004.069/2008-8 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Vision Solutions Group Ltda - VSG (05.156.333/0001-28)

1.2. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem -RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.5. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral

1.6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.8. Advogados constituídos nos autos: José Ferreira Gomez, OAB/RJ 35.930; Maria Ely Longo da Silva, OAB/RJ 35.069; e Thays Pereira Julio de Souza, OAB/RJ 133.364.

ACÓRDÃO Nº 69/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação a responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.479/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Lucia Heraclio de Souza Lima (234.566.204-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito - PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Considerar revel a Sra. Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, CPF 234.566.204-20, em razão das seguintes ocorrências: não realização dos cursos de informática e não apresentação da prestação de contas no prazo acordado no Contrato de Repasse 131.882- 25/2001/MDA/Caixa, bem como dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992; e

1.8. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 70/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

retificar, por inexatidão material o Acórdão 7746/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/9/2011, Ata nº 33/2011, relativamente ao item 9.1 , para que:

- onde se lê:
"Valor (R$) Data
R$ 150.000,00 23/5/2002
R$ 150.000,00 25/6/2004",

- leia-se:
"Valor (R$) Data
R$ 150.000,00 23/5/2002
R$ 150.000,00 25/6/2002";

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.083/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Leodônio Alves Martins (242.483.396-68)

1.2. Unidade: Município de Pavão - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramente refere-se à verificação do cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 951/2011 - 2ª Câmara, adotado por este Tribunal em Sessão de 15/2/2011, ao apreciar o TC 028.740/2010-6; com fundamento nos arts. 143 III e 243, do Regimento Interno; ACORDAM em dar por encerrado o ciclo de monitoramento do Acórdão 951/2011-2ª Câmara, considerando que foi cumprido o seu item 9.1 da instrução; encaminhar cópia deste Acórdão à CAIXA; apensar o presente processo ao TC 028.740/2010-6, que lhe deu origem, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009 e do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.501/2011-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Caixa Econômica Federal - Mf (00.360.305/0001-04)

1.2. Unidade: Município de Arinos/MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento autuado a fim de que fosse acompanhado o cumprimento do subitem 1.9 do Acórdão 840/2011 - 2ª Câmara, conforme descrito na instrução da peça 11; com fundamento nos arts. 143, III e 243, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumprido o objetivo para o qual foi constituído este monitoramento e apensá-lo ao processo originário, TC 017.927/2009-2.

1. Processo TC-010.774/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Superintendência Federal no Estado do Paraná do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA/PR-MAPA).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes recomendações e ciências, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.140/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Município de Bálsamo - SP; Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - SP; Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul - SP; Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar ao município de Bálsamo/SP, em atenção ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que:

a - estruture uma metodologia para programação de aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o perfil epidemiológico local, as doenças prevalentes, o consumo da população e utilize

informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, demandas não atendidas, entre outras, de acordo com as orientações técnicas do Ministério da Saúde no subitem 5.2 do documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização", bem como proceda à autuação da respectiva documentação, a fim de conferir a transparência necessária ao processo de programação ;

b - aperfeiçoe os editais de licitação para aquisição de medicamentos, incluindo os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos e à verificação da legislação sanitária, de acordo com o previsto no subitem 5.3.2.2 do manual técnico do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização";

c - após a assinatura de contratos de fornecimento de medicamentos, divulgue aos responsáveis pelo recebimento relação contendo o item e a respectiva marca, a fim de ser efetuada a conferência entre os produtos recebidos e os cotados por ocasião do procedimento licitatório, especialmente quanto à validade e marca dos produtos entregues;

d - efetue inventários físicos periódicos de medicamentos, conforme as orientações do Ministério da Saúde contidas no subitem 5.5.9 do manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização" e no subitem 13.3 da publicação "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos";

e - forneça capacitação aos membros do Conselho Municipal de Saúde, a fim de lhes oferecer meios para o desenvolvimento de suas atividades no exercício do controle social;

1.7. dar ciência ao município de Bálsamo/SP sobre as seguintes impropriedades:

a - ausência, nas Programações Anuais de Saúde, da definição das ações, estabelecimento das metas anuais, identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação, a definição dos recursos orçamentários e responsáveis para a operacionalização das intenções contidas no Plano de Saúde, identificada na Programação de Saúde para o exercício de 2010, o que afronta o disposto no art. 3º, incisos I a IV, da Portaria - MS 3.332/2006;

b - aquisição excessiva de 150.000 unidades do medicamento Fluconazol, 150 mg, sem as devidas justificativas quanto à necessidade do medicamento, identificada no âmbito do Convênio 287/2009, em afronta ao disposto no art. 15, inciso II, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

c - deflagração do Pregão 9/2010 sem a descentralização dos recursos pelo órgão repassador, identificado no âmbito do Convênio 287/2009, o que afronta o disposto no art. 14 da Lei 8.666/1993;

d - não formalização de termo contratual, identificada nos Processos 38/2010 e 39/2010, o que afronta o disposto no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993;

e - não integralização do valor da contrapartida, identificada no âmbito dos Convênios 286/2009 e 287/2009, o que afronta o disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.10, dos termos pactuados;

f - aceitação de notas fiscais sem a identificação dos números de lote e dos prazos de validade de medicamentos adquiridos com recursos dos Convênios 286 e 287/2009, com o Ministério da Saúde, demonstrados nos Anexos III e IV deste relatório, aliada à inexistente alimentação do sistema de estoque com os dados do fabricante e fornecedor, dos números de lotes, das datas de fabricação e validade, das fonte de recursos, bem como do controle insuficiente das movimentações de entradas/saídas mensais e anuais (balancetes e inventários), dificultando a rastreabilidade dos produtos efetivamente adquiridos e o seu consumo, em descumprimento ao art. 10 da Portaria - MS 4.217/2010 (que manteve a redação do art. 10 da Portaria - MS 2.982/2009) e as orientações contidas nos subitens 4.5.4, 5.5.8 e 5.5.9 do manual intitulado "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização" e subitem 13.3 do manual "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos";

1.8. recomendar ao município de Cândido Rodrigues/SP, em atenção ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que:

a - estruture uma metodologia para programação de aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o perfil epidemiológico local, as doenças prevalentes, o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, demandas não atendidas, entre outras, de acordo com as orientações técnicas do Ministério da Saúde no subitem 5.2 do documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização", bem como proceda à autuação da respectiva documentação, a fim de conferir a transparência necessária ao processo de programação;

b - aperfeiçoe os editais de licitação para aquisição de medicamentos, incluindo os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos e à verificação da legislação sanitária, de acordo com o previsto no subitem 5.3.2.2 do manual técnico do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização";

c - após a assinatura de contratos de fornecimento de medicamentos, divulgue aos responsáveis pelo recebimento relação contendo o item e a respectiva marca, a fim de ser efetuada a conferência entre os produtos recebidos e os cotados por ocasião do procedimento licitatório, especialmente quanto à validade e marca dos produtos entregues ;

d - proceda à estocagem dos medicamentos adquiridos em local e em condições ambientais apropriadas, de acordo com as orientações contidas nos subitens 5.4.1.4, alínea e, do manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização", e subitem 13.7 da publicação "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos";

e - efetue inventários físicos periódicos de medicamentos, conforme as orientações do Ministério da Saúde contidas no subitem 5.5.9 do manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização" e no subitem 13.3 da publicação "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos" ;

f - a dispensação de medicamentos deve ser realizada por profissionais com formação em farmácia, em consonância com a orientação contida no subitem 5.7 do manual do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização";

g - forneça capacitação aos membros do Conselho Municipal de Saúde, a fim de lhes oferecer meios para o desenvolvimento de suas atividades no exercício do controle social;

1.9. dar ciência ao município de Cândido Rodrigues/SP sobre as seguintes impropriedades:

a - a ausência, nas Programações Anuais de Saúde, da definição das ações, estabelecimento das metas anuais, identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação, a definição dos recursos orçamentários e responsáveis para a operacionalização das intenções contidas no Plano de Saúde, identificada nas Programações de Saúde para os exercícios de 2010 e 2011, o que afronta o disposto no art. 3º, incisos I a IV, da Portaria - MS 3.332/2006;

b - formalização de um único contrato com as três empresas vencedoras do Pregão 001/2011, identificada no Contrato 002/2011, o que afronta o disposto no art. 55, inciso I, da Lei 8.666/1993;

c - não integralização do valor da contrapartida, identificada no âmbito do Convênio 297/2009, o que afronta o disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.10, do termo pactuado;

d - falhas detectadas no controle de estoques dos medicamentos adquiridos, ante as divergências verificadas entre o estoque físico e os dados informados no controle informatizado implantado pela municipalidade, identificadas no âmbito do Convênio 297/2009, em descumprimento ao art. 10 da Portaria - MS 4.217, de 29/12/2010 (que manteve a redação do art. 10 da Portaria - MS 2.982/2009) e às diretrizes e objetivos estabelecidos para as ações de Assistência Farmacêutica definidos nos subitens 4.5.4, 5.5.8 e 5.5.9 do manual intitulado "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização" e subitem 13.3 do manual "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos", elaborados pelo Ministério da Saúde;

1.10.- recomendar ao município de Monte Alegre do Sul/SP, em atenção ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a - estruture uma metodologia para programação de aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o perfil epidemiológico local, as doenças prevalentes, o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, demandas não atendidas, entre outras, de acordo com as orientações técnicas do Ministério da Saúde no subitem 1.11. do documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização", bem como proceda à autuação da respectiva documentação, a fim de conferir a transparência necessária ao processo de programação;

b - aperfeiçoe os editais de licitação para aquisição de medicamentos, incluindo os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos e à verificação da legislação sanitária, de acordo com o previsto no subitem 5.3.2.2 do manual técnico do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização";

c - institua procedimentos de controle de estoque em todas as Unidades Básicas de Saúde, de forma a atender às orientações contidas no subitem 5.5.8 do documento do Ministério da Saúde "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização";

d - efetue inventários físicos periódicos de medicamentos, conforme as orientações do Ministério da Saúde contidas no subitem 5.5.9 do manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização" e no subitem 13.3 da publicação "Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos";

e - que forneça capacitação aos membros do Conselho Municipal de Saúde, a fim de lhes oferecer meios para o desenvolvimento de suas atividades no exercício do controle social;

1.12. dar ciência ao município de Monte Alegre do Sul/SP sobre as seguintes irregularidades:

a - ausência, nas Programações Anuais de Saúde, da definição das ações, estabelecimento das metas anuais, identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação, a definição dos recursos orçamentários e responsáveis para a operacionalização das intenções contidas no Plano de Saúde, identificada nas Programações de Saúde para os exercícios de 2010 e 2011, o que afronta o disposto no art. 3º, incisos I a IV, da Portaria - MS 3.332/2006;

b - formalização de contrato modificando as cláusulas originariamente previstas no edital de licitação, identificada nos Contratos 60/2011 e 61/2011, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

c - não integralização do valor da contrapartida, identificada no âmbito do Convênio 713/2009, o que afronta o disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.10, do termo pactuado;

1.13. recomendar ao município de Tuiuti/SP que:

a - estruture uma metodologia para programação de aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o perfil epidemiológico local, as doenças prevalentes, o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, demandas não atendidas, entre outras, de acordo com as orientações técnicas do Ministério da Saúde no subitem 5.2 do documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização", bem como proceda à autuação da respectiva documentação, a fim de conferir a transparência necessária ao processo de programação;

b - forneça capacitação aos membros do Conselho Municipal de Saúde, a fim de lhes oferecer meios para o desenvolvimento de suas atividades no exercício do controle social;

1.14. dar ciência ao município de Tuiuti/SP sobre a seguintes impropriedades:

a - ausência, nas Programações Anuais de Saúde, da definição das ações, estabelecimento das metas anuais, identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação, a definição dos recursos orçamentários e responsáveis para a operacionalização das intenções contidas no Plano de Saúde, identificada nas Programações de Saúde para os exercícios de 2010 e 2011, o que afronta o disposto no art. 3º, incisos I a IV, da Portaria - MS 3.332/2006;

b - não integralização do valor da contrapartida, identificada no âmbito do Convênio 813/2009, o que afronta o disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.10, do termo pactuado;

1.15. recomendar ao Ministério da Saúde para que, em observância ao art. 4º, § 1º, incisos I a III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, realize estudos para viabilizar a adoção de tipologias e padrões de custo unitário detalhados, na descentralização de recursos para as ações de Assistência Farmacêutica, com intuito de uniformizar o tipo de apresentação dos medicamentos e preços nas propostas de plano de trabalho, atendendo ao previsto no art. 14, do Decreto 6.170/2007;

1.16. dar ciência ao Ministério da Saúde sobre as seguintes impropriedades:

a - aprovação de plano de trabalho (Convênio 287/2009, Siconv 711072), apresentado pelo município de Bálsamo, sem a devida análise da necessidade de aquisição de 150.000 comprimidos do medicamento Fluconazol, dosagem 150 mg (300 caixas com 500 comprimidos), que se mostrou excessiva em relação à população da municipalidade (aproximadamente, 8.000 habitantes), em inobservância às disposições contidas nos art. 15, incisos I e II, 16, caput, e 22, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, que regulamenta a transferência de recursos por meio do Sistema Federal de Convênios - Siconv;

b - desconformidade verificada entre os preços aprovados para medicamentos com as mesmas especificações técnicas, conforme demonstrado na Tabela 1, Anexo I, deste Relatório, identificada nos planos de trabalho apresentados pelos municípios de Bálsamo (Convênios 286 e 287/2009), Cândido Rodrigues (Convênio 297/2009), Monte Alegre do Sul (Convênio 761/2009) e Tuiuti (Convênio 813/2009), todos no Estado de São Paulo, indicando que não houve análise prévia da conformidade dos preços cotados com os valores praticados pelo mercado fornecedor, em prejuízo das disposições contidas nos arts. 15, incisos I e II, 16 e 22, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, que regulamenta a transferência de recursos por meio do Sistema Federal de Convênios - Siconv ;

c - discrepância entre os valores cotados nos convênios mencionados no item anterior com os valores constantes do plano de trabalho para o Convênio 813/2009, formalizado com o Município de Tuiuti/SP, ainda não executado, tendo em vista que as alterações no Plano de Trabalho, propostas por aquela municipalidade, ainda se encontram pendente de análise no Ministério da Saúde, conforme demonstrado na Tabela 1, Anexo I, cuja análise de preços deve observar o disposto na Portaria Interministerial 127/2008, arts. 15, caput, incisos I e II; 16, caput, e 22, §§ 1º e 3º;

d - falta de comunicação aos municípios de Cândido Rodrigues/SP e Tuiuti/SP acerca da descentralização dos recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação, identificada no âmbito dos Convênios 297/2009 e 813/2009, o que afronta o disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.11, dos termos pactuados;

1.17. cientificar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da Portaria - Anvisa 802/1998, de que a Cirúrgica Olimpio Ltda. (CNPJ 01.140.868/0001-50) efetuou vendas de medicamentos ao município de Bálsamo, na execução de convênios com recursos federais, sem informar o número do lote dos medicamentos fornecidos nas Notas Fiscais 3.624, 3.625, 5.126, 3.474, 3.542, 3.543, 4.221, 4.259, 4.288 e 4.332, em descumprimento ao disposto no art. 13, inciso X, da mencionada portaria, encaminhando-lhe cópias deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, e das respectivas notas fiscais; e

1.18. enviar cópia deste Acórdão, ao Ministério da Saúde e aos municípios de Bálsamo/SP, Cândido Rodrigues/SP, Monte Alegre do Sul/SP e Tuiuti/SP, para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 74/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração (Representação/Pedido de Reexame), interposto pela Empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda., contra o Acórdão 1972/2010 (f. 51/52, v.p.) modificado parcialmente pelo Acórdão 2259/2011 (f. 78, v. p.); itens recorridos 9.3.

Considerando que conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (fls. 14/15-Anexo 2), o denominado "*recurso de reconsideração*" interposto pela empresa Sandá Produtos de Limpeza Ltda. contra o Acórdão nº 1.972/2010-Plenário (fls. 51/52-vp) não pode ser recebido por esta Corte, tendo em vista que a recorrente já interpôs pedido de reexame em face desta mesma deliberação, apreciado por meio do Acórdão nº 2.259/2011-Plenário (fl. 78-vp), que lhe deu provimento parcial;

Considerando que não cabe recurso de reconsideração contra decisão proferida em processo de representação, e considerando, ainda, que a peça de fls. 02/07 do Anexo 2 não pode ser conhecida como pedido de reexame, ante o princípio da singularidade recursal, que veda nova utilização da mesma espécie de recurso; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 2787, § 3º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-019.423/2010-1- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda. (31.875.990/0001-35)

1.2. Unidade: não há.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin - Subprocurador-Geral

1.6. Unidade Técnica: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Adilson de Faria Maciel (OAB/RJ 103.715) e Luiz Carlos de Faria Maciel (OAB/RJ 142.157)

ACÓRDÃO Nº 75/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Bertioga - SP, acerca de supostas irregularidades decorrentes do processo licitatório nº 378/07 (modalidade concorrência pública nº 02/07) e do consequente contrato firmado entre o Município de Bertioga/SP e a empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 03.829.424/0001-51); com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação formulada pela Câmara Municipal de Bertioga/SP, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, e art. 136 da Resolução TCU n.º 191/2006; encaminhar cópia do presente Acórdão à Câmara Municipal de Bertioga, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP para as providências cabíveis; e arquivar os presentes autos, nos termos do inciso IV, art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-035.057/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Bertioga

1.2. Unidade: Municipal de Bertioga - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que

trata de solicitação, autuada como Representação, encaminhada pela Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP através do Ofício nº 3322, de 3/11/2011, com a finalidade de instruir os autos do Inquérito Policial nº 0436/2011-4-DPF/BRU/SP, que visa apurar possível ocorrência de fraude em licitações com desvio de verbas federais referentes a obras públicas. Referida Delegacia solicita ao TCU eventual instauração de Tomada de Contas Especial sobre as irregularidades no emprego das verbas do FUNDEB recebidas pelo município de Agudos/SP entre os anos de 2007 a 2011. À Peça 1, págs. 02 a 21, encaminhou cópia do Ofício nº 3574 de 23/9/2011 da Procuradoria Regional da República da 3ª Região e seus anexos; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III; único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer da representação formulada pela Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, e art. 136 da Resolução TCU n.º 191/2006; considerando não haver recursos federais envolvidos em relação aos fatos apontados pelo Delegado de Polícia Federal em Bauru/SP;

b) encaminhar cópia deste Acórdão à Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP para as providências cabíveis; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do inciso IV, art. 169 do Regimento Interno do TCU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-036.204/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de São Paulo

Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP

1.2. Unidade: Município de Agudos - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datado de 17/11/2011, relativo à concorrência e ao contrato para a realização de serviços de "obras de arte" em infraestrutura no bairro Vila Messias através de convênio firmado com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal; com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em Representar, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/92, à Caixa Econômica Federal do sobre as controvérsias apontadas nos autos, fazendo-se acompanhar de cópia da peça ofertada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o gestor informar a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas; dando Ciência e Monitorando, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-036.464/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1.2. Unidade: Município de Andradina - SP, Caixa Econômica Federal (CEF); Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Enviar cópia integral dos presentes autos à Caixa Econômica Federal, para que subsidie a análise da prestação de contas quando esta for apresentada;

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que após a análise da regularidade da aplicação dos recursos recebidos à conta do Contrato de Repasse nº 201987-74, caso sejam constatadas irregularidades graves que ensejem a reprovação da prestação de contas, exija de imediato a devolução dos recursos, instaurando a competente Tomada de Contas Especial, remetendo-a a este Tribunal com as devidas informações acerca dos resultados da análise da prestação de contas;

1.8. Dar ciência deste Acórdão à representante; e

1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 78/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação oferecida pela empresa Fest Clean Limpeza, Portaria e Serviços Gerais Ltda. - CNPJ 10.362.943/0001-18, acerca de possíveis irregularidades no pregão 002/2011 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação. A empresa encaminhou a esta Secretaria o Pedido de Suspensão do Pregão, protocolado em 28/11/2011; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 parágrafo único e 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal; arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução e do presente Acórdão, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.477/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Fest Clean Limpeza, Portaria e Serviços Gerais Ltda.(10.362.943/0001-18)

1.2. Unidade: Município de Santo André - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato, OAB/SP 42.143; Marilene Aparecida Bonaldi, OAB/SP 42.862; Andréia Lovizaro, OAB/SP 189.751; Diogo Telles Akashi, OAB/SP 207.534; Walter Landio Dos Santos, OAB/SP 248.805; Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, OAB/SP 261.130; Vanessa Sodré Moralls, OAB/SP 283.973.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 79/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.371/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Rabelo de Carvalho (000.754.774-91); Ely Almeida Santos (002.850.054-72); Laudenice Gonçalves Bezerra (029.271.104-25); Maria de Fátima da Paz (192.437.404-82); Maria do Socorro Cavalcanti Rodrigues (021.714.064-53); e Sueldo Vita da Silveira (002.991.974-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.664/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leonízia Paulsen Lima (233.334.800-34); Lindolfo Mota (096.789.130-20); Loiva Maria Nolasco de Freitas (691.410.100-00); Luís Carlos Mascarenhas (005.323.390-53); Luiz Carlos Schollet de Oliveira (141.437.470-49); Luiz Raimundo da Silva Coelho (301.390.400-30); Maria Elizabete Duro Vianna (216.761.940-53); Maria Helena de Carvalho (583.764.967-00); Maria Joaquina de Oliveira Rosinha (301.294.860-00); Maria Lúcia Silveira da Silva (367.587.870-87); Maria Rita Luz Barros (215.688.710-15); Maria Selanir Pereira Gonçalves (214.212.500-04); Maria Suzana Mendes (257.127.210-15); Maria Teresa Olivares Niederauer (282.147.300-15); Maria da Glória Santana (132.828.404-20); Maria da Graça Mascarenhas Rodrigues (207.222.220-68); Mário Fernandes Maia (117.056.630-87); Marlene Santos Miguelles (452.088.750-04); Marlene Schmidt Jannke (164.817.550-34); Marta Elena Gonzalez Mendez (259.369.640-00); Martha Tavares Dias (242.190.100-68); Nadia Helena Santos Brião (288.725.090-68); Nei Roberto Oliveira de Oliveira (141.541.530-72); Neil Hamilton Marques Magalhães (301.711.480-53); Neri Vieira (217.602.840-68); Noêmia da Silva Scherdien (257.600.760-00); Olavo Luiz Zecchin (103.139.580-68); Olavo Mendonça (096.315.690-04); Orlando Tavares (141.864.200-25); Otomar Gomes da Silva (096.421.880-15); Paulo Roberto Medeiros Lopes (098.914.470-49); Rita Solange Costa dos Reis (139.645.930-87); Rose Merie Lima Lopes (065.511.300-20); Ruy Luiz Pereira da Silva (005.309.560-04); Santa Margarida da Silveira Crisback (921.482.390-15); Sirlei Lacerda Bachettini (191.413.190-87); Soila Barbosa Vasconcellos (214.324.490-87); Sônia Maria Ribeiro Barcellos (407.882.290-87); Sued Ferreira Rodrigues (071.035.570-04); Tânia Margareti Ackermann (163.524.830-20); Tânia Maria Pereira Bueno (169.338.180-04); Teresinha Gladis Moura Formentin (163.642.790-15); Vânia Maria Gonçalves Barbosa (280.768.000-30); Vera Lucia Gonçalves de Assis (118.573.820-72); Vera Regina Lobo Marco (141.210.000-30); Veroni Kabke Bainy (287.989.960-53); Victor Hugo dos Santos Ribeiro (223.394.000-82); Vilma da Fontoura Moreira (200.755.530-15); Vilmar Costa de Castro (091.307.720-87); e Warli de Moraes Madeira (252.074.310-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.880/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neusa Maria de Oliveira (393.304.196-15); Nilda Marques Pereira (288.261.166-87); Nilsa Sant'Ana Mendes de Morais (240.281.266-49); Nívia Nunes Martins (435.176.336-15); Odilon Carlos Ferreira (145.217.506-30); Orlando Ribeiro Guimarães (196.540.226-72); Pedra Conceição do Prado Silva (352.131.756-00); Pedro Antônio de Oliveira Filho (123.399.706-87); Pedro Simão Sobrinho (288.176.566-15); e Raquel Ferreira Ribeiro Lopes (340.580.876-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.956/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Francisco Sena (083.102.895-53); e Luiz Otávio de Aragão Filho (065.652.715-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.959/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaíde Maria Leray e Silva (042.582.902-20); Antônia Alves de Azevedo Ferreira (060.608.623-49); Bolívar Eugênio Macedo (049.459.563-91); Clélida da Silva Melo (154.294.663-87); Eduardo Araújo de Azevedo (048.909.493-72); Francisco Bernardino de Sousa (180.192.853-34); José Ferreira Santiago (057.590.133-00); José Calixto de Alencar (204.491.357-72); Luiza Leônidas do Nascimento (140.821.523-34); Maria Celeste Leitão Vaz (060.604.983-53); Maria Dalvanira da Silva Souza (232.459.133-20); Maria Geracina Soares de Souza (101.266.193-87); Maria Helena Viana da Silva (097.732.313-72); Maria Irismar de Vasconcelos (838.824.808-15); Maria Paula de Oliveira Filha (170.381.543-20); Maria Pereira Santiago (143.102.953-04); Maria de Lourdes Santana de Souza (143.768.733-49); Matilde Acioly Carra

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(140.813.773-91); Matilde Vieira Policarpo (167.184.453-04); Miguel Rodrigues Neto (073.398.793-15); Raimundo Ferreira Soares (219.956.643-91); Raimundo Francisco de Lima (193.160.203-44); Sandra Cordeiro Felismino (117.742.823-72); Tânia Maria Saboya de Araújo (045.128.983-87); Valnísia Maria Paula de Sousa (088.599.493-00); e Vanil Alves Martins Lima (045.800.602-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.963/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elton Almeida Lucas (421.331.067-15); Elza Alves Dias (557.722.937-53); Elzira Assunção Pereira Alves (656.913.507-49); Estilaque Ferreira dos Santos (606.391.648-20); Ivo Miranda (318.127.837-87); Joathan Soares de Castro (416.488.707-91); Joel Soares de Oliveira (559.364.317-20); José Marques da Silva (014.656.357-34); Juarez Távora de Barcellos (416.115.947-15); Judismar França Pereira (658.834.117-20); Jussara Martins Albernaz (327.920.347-34); Kassim Cade (282.533.027-20); Laurides Nascimento Araújo (148.747.847-04); Luiz Mauro Ferreira do Nascimento (249.692.067-91); Luzia Dias Fernandes (850.484.457-91); Luzia Vieira Lopes (527.291.257-87); Margareth Carneiro Neves Ruschi (578.250.507-97); Maria Angélica Fabris de Oliveira (478.933.627-15); Maria Aparecida Trinxet (750.881.777-04); Maria Correa Pinto Vianna (379.773.777-72); Maria Cristina Magalhães Castello (880.718.207-68); Maria Francisca de Oliveira Dantas (742.606.857-91); Maria Helena Lamborghini Racanelli Cordeiro da Silva (704.910.037-49); Maria Nunes de Almeida (623.280.507-00); Maria Orlete Francischetto Travaglia (488.297.227-15); Maria Siqueira de Carvalho (623.341.667-15); Maria Terezinha Meilli Silva Araújo (450.756.897-87); Maria da Conceição Araújo (092.047.217-66); Maria da Penha Silva Ribeiro (652.392.617-68); Maria de Lourdes Raymundo (480.367.657-72); Maria de Lourdes Teixeira Mangesk (653.173.357-87); Maria do Carmo Rafael (623.291.037-00); Marina Cândida de Souza (652.196.357-00); Marinalva Monteiro (804.999.457-00); Maurício Lordello dos Santos Souza Filho (353.495.817-91); Miguel Andrade Filho (471.086.907-30); Miguel Arcanjo Nascimento (707.544.897-87); Moacir Mello (416.331.057-68); Nair Furlani Sobrinho (317.972.887-68); Odélio Silva Passos (125.441.327-87); Oderico dos Santos (416.577.807-91); Olga Maria Machado Carlos de Souza Soubbotnik (575.766.887-34); Oswaldo Pinto Amorim (014.619.317-20); Paulo Faria Santos Amaral (264.932.256-04); Renato Adnet Coutinho (014.550.797-15); Renato Paz Moure (474.944.687-49); Rita Maria Trintin da Silva (416.339.207-63); Rita de Cássia Maia e Silva Costa (525.951.027-53); Rogério Barroso Ribeiro (450.753.447-04); e Rosa Celina Borlini (681.836.407-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.966/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Antônio de Araújo Rebello (306.991.267-20); José Augusto de Carvalho (186.576.807-34); José Luiz Coelho (232.023.437-34); José Maria Lemos (415.150.137-15); José Nascimento de Almeida (107.971.067-15); José Otávio Camargo Magalhães (375.867.937-00); José Ribas Vieira (338.741.157-04); João Battista Bruno (174.924.757-72); João Carlos de Oliveira Tortora (318.967.907-04); João Luiz da Cruz Lobo (222.229.877-68); Justino Artur Ferraz Vieira (183.112.107-72); Ladjane Marques Guimarães (607.505.377-87); Laudelino Pereira dos Santos (279.064.187-00); Lenir Araújo de Souza Cunha (325.702.107-06); Lenora Leite Santiago (786.410.637-49); Leonel Maldonado (325.613.347-91); Lícia da Silva (366.051.907-34); Lilia Maria Raeder Rocha (390.510.137-87); Lourival Cosme de Medeiros (305.761.807-34); Luís Geraldo Mendonça (300.275.437-49); Luiz Flávio Maia Machado (102.068.417-87); Luiz Martins Monteiro de Barros (101.636.037-15); Marcio Paulo de Ataíde Costa (098.584.077-34); Marco Aurélio Milazzo (309.490.927-20); Marcos Fernandes da Silva Moreira (268.742.617-20); Margarida Lacerda Vieira (305.654.567-68); Maria Augusta Martins da Silva (191.121.497-72); Maria Dolores de Sousa Carvalho (458.953.927-68); Maria Dulce Alves Gonzaga (209.752.367-68); Maria França Magalhães Ferioli (596.352.157-20); Maria Helena Borges Cantalício (622.307.787-49); Maria Luíza Ribeiro Pinto (640.300.917-68); Maria Regina Pereira Prado (497.801.157-49); Maria da Glória da Silva Santos (390.697.617-34); Maria das Neves Balbino (413.945.427-04); Maria do Carmo Reis (661.813.487-00); Marialva Carlos Barbosa (386.252.107-91); Marina Ribeiro Pessoa Azevedo (638.725.797-20); Marli dos Santos Marinho (476.065.097-00); Marluce de Lima Sarubi (100.400.052-91); Maury Saddy (113.465.157-00); Merival Júlio Lopes (007.225.537-49); Milton José Lobato Filho (211.783.307-10); Múcio Amado Continentino (155.046.707-72); Natalina Maria dos Santos (402.806.917-34); Neuza Ismério Pacheco (413.688.787-68); Ney Dilson Magalhães Barreto (035.440.605-15); Paulo Albino de Oliveira (899.130.517-20); Pedro Paulo de Carvalho Ferreira (197.498.647-00); e Reinaldo Pereira (072.652.801-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.973/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lúcia Maria Teixeira da Silva (236.292.316-91); e Luiz César Duarte Pacheco (181.755.386-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.985/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Leão Campos Júnior (227.865.976-68); José Lourenço Viana Neto (134.190.486-53); José Mário Netto Soares (008.672.846-68); José Pereira de França (205.954.256-15); Juarez Oliveira Castro (112.883.296-87); Luiz Oswaldo Carneiro Rodrigues (118.790.416-34); Madalena Maria de Jesus Silva (299.033.946-91); Magna da Gloria Lessa (477.336.916-72); Manoel Augusto Serpa de Andrade (008.433.776-15); Márcio Cossenzo (162.393.856-20); Maria Brígida de Oliveira (391.181.696-00); Maria Erasmina do Nascimento Ribeiro (279.015.056-72); Maria Geralda Gatti (230.300.206-06); Maria Márcia Araújo Dias (417.421.096-91); Maria Regina Paiva Del Giudice (917.650.726-20); Maria Terezinha Caruso Sansiviero (011.293.348-30); Maria da Conceição Viegas (222.567.256-34); Maria das Graças Ferreira (097.649.334-91); Maria de Lourdes Dolabela Luciano Pereira (278.361.506-15); Marilene Guimarães Leão (319.381.326-53); Mariza Perpetuo Socorro Santos Taranto (385.459.426-72); Neide Caetano Martins Silva (314.842.476-04); Newton Viana Filho (051.365.126-87); Onofre Augusto Ferreira (083.535.906-97); Orlando Alves Ferreira (129.185.716-87); Osvaldo Conrado (163.390.966-20); Oswaldo Pereira Sampaio (081.151.686-53); Raimundo Moreira de Lima (299.364.116-68); Rivamar Conceição de Souza (274.354.826-68); Rogério Mario Fernandes (006.874.996-15); Rosana Aparecida Vieira (902.341.976-68); Rubem Graciano de Souza (137.769.086-53); Ruth Mariana Oliveira Franzotti (559.498.867-04); Sebastião Lira Filho (160.740.766-34); Sebastião Vicente Nonato (131.996.766-34); Sebastião de Carvalho Duarte (129.941.116-91); Sérgio Rates Reis (186.955.586-49); Sheila Maris Gomes Goulart (222.608.036-87); Silmilson Belchior da Silva (129.976.336-72); Silvino Antônio de Cristo (155.037.396-04); Suelene Coelho (195.130.546-91); Tagino Amaral (232.340.406-72); Tânia Barbosa Quintaneiro (316.518.606-53); Tarcísio de Oliveira Pereira (125.421.056-34); Terezinha Cássia de Brito Galvão (708.883.106-68); Terezinha Ferreira de Pinho (754.193.946-34); e Túlio Jorge dos Santos (125.039.326-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.012/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalgisa Sales do Vale (007.563.154-76); Adelaide de Araújo Rodrigues (574.034.654-15); Adelvina Ferreira Rocha (044.393.254-91); Aderson Martins da Silva (072.400.074-72); Adão Bezerra de Oliveira (202.202.514-87); Ana Tereza Lemos-Nelson (959.265.187-68); Antônia Felipe de Lima (049.847.064-49); Antônio Guedes da Silva (057.468.684-34); Antônio Murilo Lima (586.086.728-04); Carlos Augusto Marques Gurgel (003.419.404-53); Cleonice Clemente Nobre Paraguai (074.842.754-68); Creusa Justino da Silva (271.823.714-72); Dalila Barros de Brito (156.009.204-15); Damiana Chagas da Silva (214.490.234-87); Dilma Oliveira Brunet de Sá (406.541.684-15); Dirce Damasceno Primo (056.426.044-49); Divino José da Silva (841.877.868-72); Décio Teixeira Leal (033.768.854-00); Edilson Alves de França (019.852.484-68); Edna Lúcia Rodrigues da Silva (638.289.524-53); Edna das Graças Gonçalves Costa (108.523.794-04); Elba de Oliveira Batista (067.142.344-49); Elza Maria Ferreira de Souza Baldez (155.565.494-00); Eunice da Costa Galdino (067.452.024-68); Farly Soares de Brito (085.555.831-87); Fausto Xavier de Oliveira (033.625.664-72); Francisca Assis Gomes (154.900.684-34); Francisca Cirino de Lima (261.444.764-15); Francisca Rodrigues da Cruz (200.295.864-53); Francisca Rodrigues da Silva (056.472.404-10); Francisca Teixeira do Nascimento (230.512.994-72); Francisco Alves de Amorim (039.154.844-15); Francisco Bernardino de Sena (032.022.594-15); Francisco Dantas de Oliveira (033.574.064-20); Francisco José de Andrade (026.769.074-68); Francisco Vicente Ferreira (261.051.524-34); Francisco da Silva (074.886.614-00); Geraldo Batista do Nascimento (041.214.064-00); Gilberto Rocha Miguel (214.642.864-34); Gildete dos Santos Coutinho (067.382.304-00); Giselda Lira de Andrade (071.097.844-87); Graciema Câmara da Silva (231.215.724-15); Henrique Ferreira Cabral (138.215.714-20); Henrique Leite Raposo (130.975.044-00); Herotides de Oliveira Figueiredo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(050.017.304-49); Humberto Alves de Medeiros (056.438.484-49); Iran Seabra de Melo (016.762.294-34); Ivaldo Barbosa de Lima (032.026.154-91); Ivone Batista Policarpo (055.866.584-53); e Izaura Maria Pereira Reis (108.707.924-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.015/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adamastor Aguinaldo Uriartt (001.851.750-15); Adenir Soares de Oliveira (402.655.520-87); Alcinda Figueira da Silva (316.285.910-72); Alice Pinheiro da Cruz (630.513.620-34); Alvino Escouto (077.360.610-68); Amélia Lopes da Silva (401.073.290-34); Amélia Roldão Florentino (519.868.500-30); Ana Maria de Bastos (295.314.540-00); Anacleto de Souza Viana (183.345.120-15); Antônio Aires Borges (251.569.770-49); Antônio Carlos Fraga (283.749.160-87); Antônio Nisa da Silva (225.246.730-49); Antônio de Almeida Martins Costa Neto (000.565.880-20); Benedito Tadeu César (455.226.008-10); Carlos Renato dos Santos Rodrigues (135.298.200-59); César Augusto Marques Vieira (191.210.830-53); Cláudio Silveira (278.098.110-53); Cledia Fernandes Pimentel (454.745.249-00); Clotilde de Amorim Pinto (945.422.958-34); Cláudio Macedo Riberg (294.270.960-04); Darcy Borba Gonçalves (519.846.280-20); Dejanira Pinheiro Prates (206.509.300-53); Edi Mahler (475.036.530-00); Eliane dos Santos Couto (218.948.170-87); Elida Antonieta Varaschin (157.512.440-87); Elisabeth da Silva Garcia (207.160.100-97); Elizabeth Esperança Xavier (357.067.839-34); Enio Schessoff (467.096.650-20); Eri da Cunha Pinto (554.199.410-15); Érica Zarbock (222.680.730-68); Ernani da Rosa Carmona (164.104.160-91); Ernesto de Freitas Xavier Filho (002.033.940-20); Ervina Fritsch (001.397.340-15); Eulália Valderi Figuero Duarte (439.100.170-53); Eva Portela de Oliveira (237.831.250-49); Eva Veiga dos Santos (098.967.590-49); Francisca Zeli Grifante Carvalho (293.861.280-04); Francisco Andrade (004.981.220-34); Francisco Renato Matteo de Matos (146.395.720-34); Gerson Lopes de Andrade (351.940.067-72); Gilberto Keller de Andrade (107.121.940-53); Gilberto de Mattos (220.461.190-53); Graziela Ferroni Nithammer (262.907.230-49); Haidee Vieira Nobre (250.992.300-59); Hélio Antônio Lemos Silveira (221.076.900-06); Ildo de Oliveira Celente (237.111.670-04); Ilza Ferreira Gomes (439.352.650-34); Inês Nascimento da Silva (167.874.120-53); Ioni Castro da Silva (346.269.560-68); e Isabel Moraes Becker Filha (339.914.800-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.505/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ercilia dos Santos Leal (257.058.067-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.905/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Alaide Eleusa Tosta (321.037.276-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.770/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Terezinha da Cruz (209.144.821-49); Cleidaizy Maria Abreu Monteiro (181.277.201-78); José Alberto Galio (078.282.091-34); Luiza do Carmo Souza (106.957.451-15); Manoel João de Oliveira (027.943.221-68); Maria Lucia Alves Kajwara (156.822.771-04); Neuma Maria do Prado Souza (206.531.661-68); Noberto Aparecido Boneso (177.822.101-78); Reinaldo Gonçalves de Queiroz (045.809.151-00); e Severiana dos Santos Anjos (274.916.681-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.797/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jan Kloczko (138.116.149-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.425/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adaide Alves da Costa (054.697.082-68); Julia Catarina Appolonio Moses (028.988.885-91); Maria das Graças Pires de Souza (054.982.792-72); e Neli Elisabeth Mandel Lins (126.154.202-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.441/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilene Bacellar Baqueiro (023.820.405-72); Rosana de Freita Castro (239.878.121-68); Vanilson Silva de Souza (147.744.295-20); e Vera Lúcia Almeida Formigli (069.077.255-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.446/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Eduardo de Oliveira Queiroz (059.322.382-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.521/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Crispiniano José da Silva Melo (065.710.004-82); Jose Alberto Cavalcanti (012.879.904-87); José Francisco da Costa Filho (053.536.534-91); José Nicolau de Mello Chequer (002.935.394-72); José Nicolau de Mello Chequer (002.935.394-72); José da Silva Rodrigues (000.364.984-91); Ryam Paulo Ferreira da Costa Campos (000.848.674-34); Ryam Paulo Ferreira da Costa Campos (000.848.674-34); e Sebastião Beltrão de Castro (001.067.804-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.721/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Brandão Nunes (869.791.084-68); Alcidênio Soares Pessoa (569.518.844-04); Alessandra da Silva Luengo Latorre (964.404.815-68); Augusto Claudio Gouveia Coutinha (091.019.183-20); Jacira Neves da Costa (778.879.484-87); Luciana Souza de Oliveira (621.461.224-04); Ozenir Luciano da Silva Júnior (022.098.654-17); Patricio Luiz de Andrade (043.400.484-70); Paulia Maria Cardoso Lima (919.494.915-87); Roberto Silvio Frota de Holanda Filçho (021.062.104-42); Sandro Augusto Bezerra (709.502.294-15); e Vera Lucia da Silva Augusto Filha (037.796.574-06).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.230/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Godoy Costa (007.654.479-67); Daniel Scarduelli Langer (037.012.499-54); Edna Maria Coelho Della Bruna (209.698.996-53); Fernando Bresola Suzin (005.498.879-97); Luana de Araujo Huff (076.152.169-07); Marina Regina Veloso (066.535.239-50); Simone Vieira (578.559.009-34); e Thiago Teixeira (040.287.469-22).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.244/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amilton Gonçalves dos Santos (008.995.305-32); Caio Eduardo Silva Mulatinho (034.811.464-85); Débora Cristine de Oliveira Carvalho (035.185.456-80); Luciene do Nascimento Mendes (950.807.835-91); Maria Betânia de Santana da Silva (693.955.194-87); Rayane Michaele Amorim Maciano (054.813.474-07); Rosangela Bezerra Fonseca (018.747.084-79); Roxana Braga de Andrade (013.640.114-76); e Rômulo Calado Pantaleão Câmara (044.134.624-32).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.251/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Bandeira Fontes (102.995.927-74)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.252/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cezar Ricardo de Freitas (825.741.629-00); Cristiane Lionço Zeferino (007.080.949-61); Daniel Walker Tondo (032.560.269-74); Elidia Aparecida Vetter Ferri (045.476.539-84); Flávio de Almeida e Silva (779.445.349-68); Francelli Klemba Coradin (018.451.459-25); Giceli Portela Cunico de Oliveira (772.173.229-87); Graciele Kiyomi Maeoka (022.553.279-45); Joniel Carlos Francisco Alves dos Santos (039.382.229-05); Josue Alexandre Sander (048.037.869-09); João Fabricio Filho (051.994.699-59); Jucelaine Haas Barth da Costa (005.276.689-66); Juliane de Bassi Padilha (029.984.629-60); Laércio Ricardo Sartor (045.946.569-43); Lindsay Thais Arndt (030.169.969-01); Luís Fernando Sequinel (058.538.249-29); Marinei do Rocio Pacheco dos Santos (024.333.099-56); Mayara Cristina Pereira Yamanoe (063.313.679-42); Natalia Neves Macedo Deimling (332.754.618-50); Paula Cavalcante Monteiro (023.939.369-47); Paulo Denis Garcez da Luz (026.355.669-76); Paulo Henrique Março (289.750.208-86); Paulo Júnior Varela (008.725.219-82); Renata Mascari (061.262.239-85); Renato Hallal (252.035.998-66); Roberto Ribeiro Neli (180.834.258-50); Rosangela Maria Boeno (854.635.409-00); Sérgio Luiz Stevan Júnior (018.413.039-50); Sinara Queli Welter (064.917.229-96); Thiago Edwiges (051.923.959-84); e Wesley Klewerton Guez Assunção (052.690.149-71).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.263/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Kelly Arantes (087.021.206-07); e Débora de Oliveira Andrade (205.892.418-50).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.264/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Acácio Pereira Silva (661.854.833-00)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.267/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Euler Vieira da Silva (603.741.442-49); e João Paulo Freire de Sousa (619.426.503-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.270/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adino Saraiva Bandeira (008.811.314-07); Alessandra Gomes Coutinho Ferreira (013.181.974-73); Alexandre Ribeiro Andrade (885.905.344-72); Andrea Garcia de Souza (804.799.444-15); Annaxsuel Araújo de Lima (049.063.644-62); Ariane de Cassia Brunet Gomes (068.816.714-40); Camila Florencio Costa (042.948.104-75); Carlos Alberto Nóbrega (022.591.484-09); Cicero Alisson dos Santos (019.834.833-97); Cledson Amorim de Souza Silva (060.863.374-70); David Candeia Medeiros Maia (051.316.874-54); Denize de Oliveira Araújo (978.379.204-06); Edilane Rodrigues Bento Moreira (042.742.084-94); Edinilza Barbosa dos Santos (884.528.084-53); Edmundo Dantas Filho (030.672.524-03); Elizabete Costa Fragoso (554.563.324-34); Erick de Moura Urbano (039.048.214-58); Ericka Anulina Cunha de Oliveira (010.810.944-51); Felipe Vilar de Oliveira (060.805.174-85); Filipe Batista de Sá (054.203.704-17); Flaviano da Silva (062.355.924-26); Francicleide Gonçalves de Sousa (839.254.654-72); Francimar Barbosa da Silva (839.473.374-34); Glayds Richeles Araújo Veiga (026.789.674-33); Golbery de Oliveira Chagas Aguiar Rodrigues (053.363.664-71); Igor Torres Reis (911.229.703-82); Jair Herculano dos Santos (080.905.054-49); Janainy Geisa Leite Gomes (027.396.124-19); Jeanne Elizabeth de Paula Braquehais (358.278.743-53); Jefferson Sued Lazaro da Silva (052.279.994-90); Jeremias Silva de Araújo (037.065.694-69); José Gilson de Lucena Gomes (477.437.944-15); João Ricardo Soares Nóbrega (059.002.174-50); Kalina Naro Guimarães (007.922.164-58); Laise Helena Andrade Lopes (060.819.184-16); Lia Tavares Monteiro (635.466.473-00); Luciano Feitosa do Nascimento (033.669.174-23); Lúcia Mara Figueiredo (013.596.604-37); Marcio da Silva Araújo (660.948.872-04); Marco Antônio Almeida Llarena (461.249.694-91); Marcos César Holanda dos Santos (013.068.604-23); Marcos Moreira de Lucena (019.551.574-99); Marcos Ubiratan Pedrosa Calado (032.811.574-67); Maria Tereza de Souza Neves (011.014.534-86); Maria das Graças Moreira de Almeida (031.907.934-17); Michelle Dayse Marques de Lima (021.059.434-97); Moacy Pereira da Silva (024.730.724-69); Neilson Alves de Medeiros (055.482.704-27); Rafael Xavier Leal (049.914.164-42); Railma de Andrade Fernandes (057.587.834-71); Raquel Oliveira de Lima (054.141.094-60); Renan Ferreira Leal (090.212.904-05); Roberta Oliveira Rego Lima (255.974.854-15); Rodrigo Rodrigues da Silva (045.883.834-93); Rosa Samara Silveira Xavier (441.357.004-97); Safira Mabel Bezerra Farias (074.122.964-18); Sonnalle Silva Costa (071.722.854-17); Thiago José Pessoa de Andrade (007.619.324-10); Thiago José de Azevedo Loureiro (032.330.784-12); Thiago Leite de Melo Ruffo (048.736.714-69); Valdenes Carvalho Gomes (023.674.664-24); Wellington de Lima Caetano (344.513.948-21); Wilma Fernandes Pinheiro (040.239.054-70); Yara Silvia Freire Rabay (426.922.884-91); Yuri Saladino Souto Maior Nunes (031.820.654-40); Átila de Souza Medeiros (058.161.004-08); e Íris Braz da Silva Araújo (071.744.854-13).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.273/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Susana Cristina Batista Lucena Theotonio (886.190.524-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.282/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Genaina Nunes Rodrigues (783.349.261-20); Georges Daniel Amvame Nze (705.177.031-49); Gil Riella (016.489.459-45); Gilberto Bispo dos Santos (010.150.361-04); Giovanni César Ganime Alves (396.275.006-15); Gisele Martins (276.757.048-27); Gislene Silva Lima (721.254.461-20); Giuliano Sant'anna Marotta (006.596.806-96); Glaucia Verônica Veloso da Silva Vieira (723.690.941-68); Gloria Maria Vargas Lopez de Mesa (212.783.638-31); Graziela Dias Teixeira (647.834.991-87); Gregório Luís Silva Araújo (028.700.764-28); Greyciane Souza Lins (715.220.421-72); Guilherme Campos Gonçalves (006.540.261-81); Guilherme José da Silva e Sá (052.948.257-67); Gustavo Adolfo Sierra Romero (698.324.981-04); Gustavo Antônio Carneiro (795.250.751-68); Haroldo Barbosa D Almeida (417.349.631-15); Haydeé Glória Cruz Caruso (045.477.897-03); Helciclever Barros da Silva (959.213.621-15); Henrique Carlos de Oliveira de Castro (378.039.050-72); Henrique Cezar Ferreira (697.558.841-49); Henrique Marinho Leite Chaves (289.390.261-87); Henryk Siewierski (505.973.371-87); Hermenegildo José de Menezes Bastos (146.439.791-00); Hubert Jean François Cormier (793.958.566-53); Hugo Leonardo Lopes de Farias Costa (721.313.571-68); Ilza Leite de Azevedo Santos Lopes (185.788.537-68); Iris Dias Santos (787.593.741-87); Iruena Moraes Kessler (369.030.781-34); Isaac Rodrigues Soares (723.446.441-72); Ivan Carlos Pereira Gomes (011.314.301-07); Ivan Demetrio Ferraz (897.469.021-72); Ivana Aragão Lira Vasconcelos (874.487.421-91); Ivo Pivato (259.264.970-00); Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti (206.440.780-49); Izabela Marques Dourado Bastos Charneau (780.209.561-15); Izelda Maria Carvalho Costa (113.382.291-68); Jabez Oliveira (354.353.801-20); Jackson Paz Bizerra de Souza (017.365.621-85); Jair Duarte da Costa Júnior (779.189.085-20); Jairo de Abreu (003.049.213-00); Jamile Tormann Derze (656.587.600-20); Jamile Tormann Derze (656.587.600-20); Jamille Mamed Bomfim Cocentino (000.143.401-27); Janaina Soares Alves (020.296.447-73); Jane Lucia Bendixen da Silva (647.766.389-91); Janice Lisboa de Marco (484.729.480-72); Janini Selva Ginani Castilho (894.394.141-20); Jaqueline Moreira Marques (721.897.201-25); Jaqueline Pereira Evangelista Sales (034.906.746-50); Jean Claude Lucien Miroir (708.235.611-00); Jeremie Garnier (701.355.561-47); João Luiz Azevedo de Carvalho (874.515.221-72); Joaze Bernardino Costa (647.872.651-72); Jomar Miranda Rodrigues (768.792.081-34); Jones Yudi Mori Alves da Silva (974.989.981-49); Jorge Carlos Lucero (015.882.329-05); Jorge das Graças Veloso (102.441.401-97); José Almir Lima de Carvalho (077.094.714-04); José Antônio Iturri de La Mata (021.832.927-09); José Bittencourt Filho (330.262.627-49); José Bonifácio de Araújo Júnior (008.024.584-67); José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho (040.919.096-98); José Francisco Gonçalves Júnior (024.060.437-70); José Francisco da Rocha Neto (400.817.451-68); José Lucio Tozetti Fernandes (730.116.651-68); José Luís da Costa Oreiro (012.065.377-01); José Luiz Niederauer Pantoja (236.847.980-53); José Pedro Rodrigues do Amaral Ribeiro (768.064.486-15); José Roberto Pimenta de Godoy (271.055.391-00); José Vicente Elias Bernardi (027.859.938-96); Josenia Vieira da Silva (254.368.990-72); Josué Sene Capuchino (484.309.271-15); José Fernando Marques de Freitas Filho (296.049.821-68); João Carlos Felix Souza (607.697.777-91); Julia Gallego Ziero (010.906.330-92); Juliana Braz Dias (689.538.951-20); Juliana Eugenia Caixeta (027.231.946-55); Juliana Felix Silveira (975.022.001-34); Juliana Fernandes Camapum Wanderley (583.698.211-20); Juliana Frossard Ribeiro Mendes (713.859.401-15); Juliana Legentil Ferreira Faria (084.691.587-16); Juliano Zaiden Benvindo (871.117.051-49); Julio Lemos de Macedo (666.475.091-00); Junia Chaves Marinho e Silva (005.185.131-81); Junia Regina de Faria Barreto (595.089.066-34); Karen Santana de Almeida Vieira (852.398.521-20); Karime Bicas Rocha (831.096.501-00); Kelb Bousquet Santos (069.657.477-22); Kelerson Semerene Costa (379.507.461-49); Kellcio Oliveira Araújo (823.963.611-04); Kelley Cristine Gonçalves Dias Gasque (557.132.386-87); Kelli Adriane de Carvalho Delgado (830.192.511-68); Kelly Martins Bezerra (973.019.651-68); Kimiko Uchigasaki (904.774.211-72); Kleber Melo e Silva (036.130.014-03); Kyoko Sekino (694.628.951-04); Larissa Polejack Brambatti (008.177.937-20); e Laudimar Alves de Oliveira (461.271.861-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.284/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Maria Fonseca Escalda (414.360.246-68); Patricia Taira Naksnishi (802.953.121-49); Paula Cunha (832.621.131-15); Paula Elaine Diniz dos Reis (277.715.428-75); Paula Melo Martins (830.379.936-34); Paulo Anselmo Ziani Suarez (604.476.990-91); Paulo Augusto Viscardi Pellegrini (169.827.928-03); Paulo Castilho Lima (011.297.167-91); Paulo Eduardo Aguiar Saraiva Câmara (471.708.081-53); Paulo Eduardo de Brito (297.426.681-91); Paulo Roberto Amorim Loureiro (111.180.675-68); Paulo Tadeu de Souza Figueiredo (779.251.901-59); Pavel Zalesski (706.436.101-97); Pedro Alessandro Leite de Oliveira (889.990.334-49); Pedro Henrique Zuchi da Conceição (613.096.306-82); Pedro Paulo Palazzo de Almeida (706.433.001-63); Percilia Lopes Cassemiro dos Santos (334.528.497-91); Philippe Pomier Layrargues (907.636.617-91); Piero Luís Zanetti Eyben (926.925.831-91); Priscila Rossinetti Rufinoni (105.771.948-01); Rachel Nóbrega Toscano (027.929.264-30); Raderson Rodrigues da Silva (610.056.651-68); Rafael Barreiros Porto (287.596.598-07); Rafael Dietzsch (886.708.801-72); Rafael Gabler Gontijo (003.916.071-89); Rafael Morgado Silva (666.349.031-15); Rafael Mota Pinheiro (020.785.509-90); Rafael Nunes Rodrigues (014.824.391-66); Rafael Oliveira Rocha (897.069.781-00); Rafaela Carareto (295.029.518-59); Rafaela Maria Alves Martins Fonseca (950.582.811-04); Regina Celia de Oliveira (437.276.386-72); Regina Dalcastagne (595.118.269-72); Renata Alves Monteiro (692.932.871-53); Renata Puppin Zandonadi (934.997.521-15); Renato José Rodrigues Malcher Lopes (524.144.001-10); Renato Rubens Campos (316.766.691-91); Renato Vilela Lopes (219.714.258-50); Renato de Oliveira Resende (323.883.906-30); Ricardo Lopes de Queiroz (339.773.131-34); Ricardo Luiz Brancaglion (742.418.427-04); Ricardo Miyasaka de Almeida (250.627.698-09); Ricardo Zelenovsky (469.675.247-04); Richard da Rocha Filgueiras (047.117.796-20); Richardson Silva Lima (975.306.891-34); Rita de Cassia Silva (505.256.971-87); Robert Neil Gerard Miller (717.470.601-00); Roberta Mary Vidotti (058.957.638-04); Roberta Satira Silva (009.833.931-17); Roberto Arnaldo Trancoso Gomes (025.042.497-56); Roberto de Goes Ellery Júnior (367.191.533-15); Robson Luciano Fernandes Pereira da Silva (010.503.571-83); Rodrigo Ferreira Silva Guedes de Amorim (835.544.751-49); Rodrigo Miloni Santucci (165.707.528-12); Rogério Alessandro de Mello Basali (159.849.258-69); Rogério Castro Mascarenhas (624.223.407-68); Rogério José Câmara (933.770.967-87); Ronaldo Mafia Cuenca (773.093.409-49); Rosangela Azevedo Corrêa (247.718.481-49); Rudi Henri Van Els (278.568.443-53); Samuel Mendes Costa Júnior (723.773.301-00); Sandra Ferraz de Castilho Dourado Freire (542.363.710-49); Sandra Regina Toniolo de Oliveira (059.531.338-80); Sandro José Martins (304.939.512-53); Sara Regina Morais Kollar (005.105.391-81); Sayonara de Amorim Gonçalves Leal (481.335.405-00); Sérgio Costa Ulhoa (006.440.251-74); Shahram Afrahi (670.026.091-49); Silvia Maria Fereira Guimarães (666.194.081-68); Suzana Borges Viegas (816.515.891-00); Sônia Maria Rebouças de Castro (315.566.552-15); Tania Maria de Moura Pereira (410.342.791-49); Tania Rabelo Costa Serra (143.949.101-10); Tarso Humberto Santos Pereira (001.006.516-40); Tatiana Yokoy de Souza (956.217.411-53); Telmara de Araujo Galvão (719.821.671-49); Thiago Blanch Pires (312.532.448-39); Thiago de Sousa Brandão (002.234.531-02); Tiago Luís Gil (957.466.410-49); Tomas Aquino Guimarães (008.434.311-72); Uilson Francisco de Oliveira (769.105.551-04); Ulisdete Rodrigues de Souza Rodrigues (503.485.231-49); Valdir Adilson Steinke (551.493.240-00); Valentin Tochkov Bacardjiev (854.835.165-91); Vanda Alice Garcia Zanoni (294.215.781-04); Vania Ferreira Roque Specht (800.190.489-04); Vania Marise de Campos e Silva (002.834.951-20); Virgilio Caixeta Arraes (611.359.841-15); Virgilio Pereira de Almeida (659.398.756-53); Viviane Batista de Oliveira (941.734.511-72); Viviane Cristina Vieira Sebba Ramalho (806.661.401-20); Viviane Neves Legnani (504.796.106-06); Viviane de Melo Resende (807.268.601-15); Walter Eustáquio Ribeiro (067.936.811-68); Wanderson Flor do Nascimento (805.395.131-72); Welitom Rodrigues Borges (617.135.111-34); Wellerson Miranda Pereira (696.201.301-97); Willys Cardozo Bezerra (963.208.261-34); Wilson Alves Borba Júnior (831.183.731-72); e Wytler Cordeiro dos Santos (505.161.751-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.290/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Santos Melo (015.564.645-17); Amanda Silva Lira (064.461.464-18); Celestina Tojal Machado (020.199.085-73); Clarissa dos Santos Lima (024.816.655-70); Débora Santos Matos (017.472.415-20); Deise Cássia de Macedo Silva (034.578.555-01); Elton Mateus dos Santos Ferreira (031.081.545-24); Fábio Alves dos Santos (278.398.818-66); Gladston dos Santos (027.497.205-08); Isabelita Barros Mendes da Fonseca (041.253.924-12); Lisiane dos Santos Freitas (906.085.770-49); Marconi de Almeida Nascimento (713.692.875-34); Michel Fabio da Cruz Ferreira (046.123.975-25); Raimundo Lopes de Oliveira Filho (875.678.495-34); Rodrigo Maia Gonçalves (842.894.225-00); Roger Bezerra Castelo (388.938.353-04); Sandra Menezes Walmsley (734.211.204-63); e Viter Magalhães Pinto (541.690.110-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.332/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosana dos Santos Teixeira (278.920.695-34); Rosines de Jesus Duarte (778.447.005-30); Samuel Silva da Rocha Pita (098.930.207-51); Saulo Gama Silva (702.174.085-91); Sheila Pestana Passos (956.253.215-15); Sheila Vitória Resende (782.432.705-15); Silvana Sandes Tosta (515.254.295-15); Sócrates Coelho Camargo (003.031.055-50); Tais Marcelino Ribeiro Valverde (919.547.035-20); Thais Rodrigues Penaforte (042.987.296-80); Valdinei Sales Martins (010.655.455-76); Valeria Gusmão Bittencourt (635.798.805-78); Vinicius Cunha Gonzalez (002.221.800-99); Vinicius Vidal de Menezes (011.114.945-25); Vinicius do Rego Dias (030.071.005-42); Viviane Sampaio Boaventura de Oliveira (769.904.945-49); Vladimir Andrei Rodrigues Arce (015.110.636-37); e Yukari Figueroa Mise (947.844.855-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.337/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Aparecida Dragone Silveira (192.143.448-17); Adriane Maria Rodrigues (780.566.249-53); Ana Paula Dalla Côrte (025.322.739-92); Áureo Filgueira Neto (023.336.989-93); Claudia Regina Kogi Diogo (036.815.619-23); Cláudia Elisa Eidam (054.316.909-06); Daniela Gallon (029.604.309-56); Daniela Ribeiro Surugi (005.442.449-66); Débora Aparecida Po-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012700101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sanski (035.592.809-40); Edilaine de Oliveira (046.560.109-01); Eduardo Lauer (041.711.649-74); Fábio Roberto Borges Moura (043.518.269-24); Gabriele Carlomagno Vilanova (051.729.329-33); Guilherme Xisto Charleaux (008.527.239-62); Jardel Pelissari Machado (049.745.479-33); Kaoana de Lima Bôtto Carvalho (040.074.389-27); Lisandro Massanori Sakata (022.208.209-71); Luciana Rodrigues de Souza Bastos (035.234.499-79); Manoel Theodoro Fagundes Cunha (306.131.169-68); Mariana Cristina Ferin (009.546.999-04); Palloma Rose (040.805.429-84); Simone Alves (871.808.049-91); e Vivian Carré Missio (023.676.319-99).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.339/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Melo Trindade (046.496.164-50); Ana Karina da Costa Dantas (020.955.704-48); Arrhenius Vinicius da Costa Oliveira (027.962.984-26); Bruno Klaus Batista da Silva (044.637.204-86); Cid Coutinho Guimarães (750.883.984-68); David Barbalho Pereira (086.454.164-33); David Mendes (432.989.902-72); Gabriela Bento da Cunha (014.118.414-09); Hellen Lúcia Lopes de Almeida (585.058.064-68); Isabela Sacilotto Villar de Freitas (247.427.398-09); José Emerson Firmino (916.570.674-91); José Ilton Sarmento Silveira Júnior (071.696.374-48); Júlio César Leôncio da Silva (008.411.244-18); Júlio César Vieira de Sousa (032.800.654-88); Lorena Neves Macedo (062.264.414-96); Lucianna Pereira da Motta Pires Correia (024.032.244-48); Marília de Souza Almeida (010.818.874-43); Myllena do Vale Maciel Diniz Ferreira (012.055.044-00); Naina Leite de Lima (058.112.054-06); Pettrus de Medeiros Lucena (017.143.554-03); Raquel Brandt Giordani (001.041.640-42); Renan César Santos (061.086.044-50); Rodrigo Márcio da Silva (056.390.144-66); Rossana Medeiros Ataíde (010.537.504-71); Sérvulo Azevedo Dias Júnior (030.231.864-05); e Zenewton André da Silva Gama (010.166.594-66).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.340/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adib Paulo Abdalla Kurban (371.134.370-87); Alexandre Chow (689.686.470-20); Ana Paula Oliveira Muller (003.854.880-17); André Luiz Guedes Rocha (007.220.000-65); Andressa da Silveira Bez (003.329.560-32); Camila Mokwa Zanini (011.104.490-11); Carla Simone Ruppenthal Neumann (599.213.310-00); Carlise Porto Schneider Rudnicki (757.499.200-20); Carlos Augusto Pereira Weber (997.872.880-53); Carlos Felipe Lardizabal Rodrigues (968.807.080-72); Carolina Carvalho (001.195.461-24); Carolina Hessel Silveira (947.123.520-00); Celina Nunes de Alcântara (607.376.030-20); Cidara Loguercio Souza (675.458.660-53); Cinthia Costa Kulpa (759.378.599-87); Cláudia Grabinski (634.855.670-00); Cláudia Rodrigues de Freitas (353.929.320-53); Damian Steppacher (979.337.400-49); Danielle Santos Maciel (931.285.333-34); Denise Balem Yates (001.028.070-78); Diego Romeira Cigaran Chaves (007.837.940-70); Edgar Bercht (290.279.000-78); Edmilson Gonçalves da Silva (465.573.340-34); Eduardo Luis Konrath (972.469.050-49); Élcio Gimenez Rossini (276.741.340-91); Elisa Marchioro Stumpf (007.983.160-55); Fabiana Viegas Raimundo (006.542.820-05); Fabiano Engelmann (628.704.750-04); Fábio Bandeira (463.229.490-04); Felipe Tavares Milach (001.556.170-44); Fernanda Jung Drebes (900.033.140-49); Gabriela Hoffmann Lopes (012.071.240-79); Gerson Pagano Galli (006.056.670-12); Gerson Ribeiro Goulart (630.958.310-72); Giordana de Cássia Pinheiro da Motta (833.582.260-34); Heloisa Monteiro Rosário (544.861.810-34); Isabel Alencar de Castro (384.721.980-49); Isolete Kichel (538.319.009-06); Ivandro Klein (012.057.850-60); João Frois Caldeira (034.518.836-51); João Manoel Tessaro (407.688.800-68); Laura Lopes de Almeida (666.593.290-72); Leonardo Jovani Dorigon (003.937.950-71); Leonise Verzoni Gonzalez (443.609.160-00); Luciana Friedrich (712.806.500-87); Luciana de Almeida Lacerda (981.773.380-72); Luisa Wolker Fava (002.619.940-85); Magda da Silveira Elkfury (885.669.270-87); Marcelo Almeida Bastos (431.914.790-15); Marcelo Lazzaron Lamers (803.751.200-25); Marcelo Zepka Baumgarten (978.053.350-87); Marcelo da Silva Andreazza (993.669.320-53); Marcos Straub do Nascimento (007.897.720-78); Maria Luiza Correa da Câmara Rosa (811.829.880-91); Michel Charles Piper (968.159.300-68); Nelson Goettert (688.000.290-00); Odil Matheus Fontella (886.220.290-34); Patricia Lisandra Guidolin (011.565.890-45); Patricia Mallmann Souto Pereira (929.487.310-20); Paulo Henrique dos Santos Pacheco (608.576.330-15); Peterson Luiz Ferrandini (050.693.698-81); Rachel Kerber Gonçalves (003.171.080-85); Rafael Caetano de Lima e Silva (012.467.700-24); Rafael Kruter Flores (972.211.470-00); Rafael Lorscheiter (827.638.100-63); Rarianne Carvalho Peruhype (065.675.326-96); Ricardo Martins de Martins (675.329.260-87); Ricardo da Silva Dutra (935.599.500-82); Rômulo Basso Krebs (007.666.870-31); Saionara Araújo Wagner (470.336.490-53); Silvio Baldino Júnior (535.945.760-00); Stefano Drimon Kurz Mor (013.644.960-38); Tânia Silva de Almeida (624.939.490-72); Tatiana Luft (896.370.620-68); Tatiane Mary Baniski (837.779.469-15); Ulisses Brisolara Correa (004.637.540-69); Valssara Dalia dos Santos (139.968.000-53); Valssara Dalia dos Santos (139.968.000-53); Valéria Gomes da Silva (805.802.540-20); Victor Leonardo Cervo (001.435.350-48); Vinicius de Oliveira Vieira (972.347.610-04); Vivian de Carvalho Belochio (977.246.610-49); William Kelbert Nitschke (017.526.200-46); Wilson Riber Hamilton Danta (607.512.900-68); Wilson Riber Hamilton Danta (607.512.900-68); e Wilson Toresan Júnior (628.586.880-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.957/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariovaldo Dezotti (125.666.508-88); e Claudio Felipe Pasini (042.553.559-24).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 116/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.975/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio Alexandre Ribeiro Barbosa Lima (890.078.323-87); Luiza Marcella de Sousa Nunes (975.129.233-68); Sandro Moretti Simão do Nascimento Mendes (022.581.624-59); Thiago Antônio Raulino do Nascimento (052.771.684-78); e Valônia de Araújo Oliveira (786.409.623-91).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 117/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.979/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Ferreira de Andrade (012.412.826-25); e Vasconcelos Reis Walkin (037.953.346-40).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 118/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.986/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Soares Dias (812.257.686-91); José Roberto Tarifa (410.274.508-49); Juliane Sauter Dalbem (862.721.951-68); Marise Auxiliadora de Barros Reis (025.079.108-01); Maristela de Oliveira Bauer (884.907.697-53); Ronaldo Pirosan (915.271.120-04); e Sônia Regina Lourenço (961.634.459-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 119/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-036.014/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Lindstron Bandeira (364.364.450-72); Francisco Rossoal de Araújo (423.427.320-15); Gisele Gus Manfro (579.545.690-04); Grace Vali Freitag Tanikado (921.276.140-20); Henri Stephan Schrekker (841.550.600-78); Hugo Verli (073.241.507-13); Ilaine Schuch (493.077.540-04); Ingrid Finger (513.342.670-49); Inês Hennigen (395.462.840-68); Ionara Rodrigues Siqueira (711.710.370-15); Jacqueline Oliveira Silva (674.467.607-53); Jaime José Zitkoski (523.938.440-15); Jaqueline Engelmann (633.708.910-34); Jaqueline Neves Lubianca (516.346.940-15); Jerusa Fumagalli de Salles (712.832.000-82); Joseane Ranzolin (004.428.400-47); Juliana Nunes Rolla (903.745.760-68); Júlio César de Mello Rosa (630.329.100-72); Jussara Carnevale de Almeida (908.585.490-34); Karen Pupp Spinassé (052.775.297-56); Kátia Bernardo Gusmão (519.857.640-91); Laurindo Antônio Guasselli (400.220.050-72); Leandro Krug Wives (882.625.450-87); Liliane Ferrari Giordani (677.794.250-53); Luciana Inês Gomes Miron (603.563.400-15); Luciano Cavalheiro Melo (822.119.730-00); Luciano Paschoal Gaspary (678.317.290-20); Luís Eduardo Paim Rohde (485.018.400-68); Luís Gustavo Corbellini (887.177.200-87); Luís Henrique Santos Canani (418.080.700-97); Marcelo Priebel Gil (644.761.460-15); Marcelo Schmitz (448.604.120-87); Márcia Bianchi (930.517.270-91); Márcia Monks Jantzen (906.201.000-87); Marcos Goldnadel (477.232.030-04); Maria Cristina Poli (659.791.840-15); Maria Paz Loayza Hidalgo (676.242.190-34); Maria do Carmo Martins Alves (511.330.599-53); Marilaine de Fraga Sant'Ana (567.575.220-04); Marino Muxfeldt Bianchin (454.079.750-68); Marise Basso Amaral (530.647.980-49); Marlise Maria Giovanaz (611.394.830-72); Michele da Silva Oliveira Riella (000.446.270-09); Milton Berger (334.521.050-91); Nilton Mullet Pereira (469.965.080-53); Oscar Alfredo Sobarzo Mino (227.600.988-85); Oscar William Perez Lopez (632.482.980-49); Paulo Edi Rivero Martins (141.020.210-00); Paulo Peixoto de Albuquerque (264.973.280-68); Raquel Janissek Muniz (721.696.990-15); Rita Lenira de Freitas Bittencourt (403.900.980-00); Rodrigo de Lemos Peroni (608.091.160-49); Samir Maghous (831.990.200-20); Sandra Cristina Muller (770.435.960-68); Sérgio de Moura Menuzzi (496.522.300-49); Silvia Regina Morel Correa (667.241.980-20); Simone Dias Cruz (651.423.650-20); Simone Mainieri Paulon (416.431.510-53); Sônia Beatriz Silveira Alves (651.951.590-68); Tatiana Reidel (956.154.740-68); Valter Roesler (423.386.620-91); Vanessa de Amorim Amorim (017.965.640-60); Viviane Moreira Orengo (620.703.550-04); e Zita Rosane Possamai (441.943.580-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 120/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.4.2 do Acórdão nº 4735/2009 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.638/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandrina da Silva Souza (688.720.975-68); Anália Maria da Silva Mercês (659.551.885-68); Aurora Correia da Silva e Silva (179.993.835-20); Jeanete Pires Manhães (757.563.747-87); José Celestino de Souza Filho (698.415.355-72); Maria da Glória Silva Bispo (745.382.685-34); Maria do Carmo Pereira (281.380.155-00); Mario Jacó Pires Soares (121.322.877-83); Matilde Maria dos Santos Aragão (350.182.835-72); Nilde Souza Brito (081.913.365-53)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.933/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Eliza dos Santos (390.428.805-97)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.940/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rita de Cassia Teixeira Mota (346.403.124-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.263/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Allana Isabela Rangel Machado (645.698.453-04); Carlos Frederico Lago Burnett (410.131.237-00); Danilo Rangel Machado (645.697.643-04); Joana Expedita Rangel Machado (100.164.733-53); Leandro Amado Burnett (616.064.053-49); Ludmila Amado Burnett (616.063.913-72); e Luiz Augusto Soeiro Machado Filho (645.698.023-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.279/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriano Cordeiro Gadelha Filho (038.606.303-69); Carla Renata Figueiredo Gadelha (539.482.463-00); e Catarina Figueiredo Gadelha (038.606.253-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.805/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Francisca das Chagas Rocha (151.560.363-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento do Acórdão nº 3752/2010 - 2ª Câmara e ordenar o seu apensamento ao TC-027.796/2009-2:

1. Processo TC-028.660/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Município de Neópolis/SE e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - Funasa

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.865/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Tel Telemática e Marketing Ltda.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre as seguintes impropriedades verificadas no âmbito do Pregão 30/2011:

1.6.1. exigência de comprovação de aptidão técnica incompatível com o objeto da licitação, contrariando o disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.2. utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório para análise da habilitação das licitantes, em afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 128/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Lastra Mineração Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.802/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Lastra Mineração Ltda. (CNPJ: 04.110.245/0001-22)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias (OAB/RJ nº 61.937).

1.6. Dar ciência à UFRJ de que a inclusão em editais de licitação de exigências de registro de quantidades mínimas e de prazos máximos nos atestados comprobatórios da capacitação técnica profissional constituem irregularidade, tendo em vista a vedação expressa no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, configurando restrição ao caráter competitivo da licitação, contrariando, assim, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, caput, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, alertando-a para o fato de que novas irregularidades semelhantes sujeitam-na às sanções legais cabíveis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.

ACÓRDÃO Nº 129/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.178/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU/MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Fundação Universidade de Brasília (FUB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-033.335/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda.
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília FUB/MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa EMIC - Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.827/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa EMIC - Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda.
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa VGT Serviços Empresariais Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.773/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: VGT Serviços Empresariais Ltda.-EPP
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Fujifilm NDT Sistemas Médicos Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante, à IBF Indústria Brasileira de Filmes S.A. e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.163/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Fujifilm NDT Sistemas Médicos Ltda. (CNPJ 47.636014/0001-60)
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: Flávio Pereira Lima (OAB/SP n.° 120.111)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 1); e

ACÓRDÃO Nº 134/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.610/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Madalena Duarte Lopes Siqueira (065.637.673-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento do Mandado de Segurança Coletivo n. 2009.34.00.042128-5, que tramita na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-006.479/2008-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Amaral Barreto (289.052.297-00); Catia Macedo Igreja (633.276.607-78); Dalvina José de Oliveira (553.935.277-72); Davi Gomes de Araujo (163.021.095-15); Dorgina Sandra do Carmo de Mesquita Couto (048.091.142-87); Edna Alvarenga Rosa (398.351.037-04); Jorge Neves de Lima (082.326.525-00); Jose Antonio Bittencourt (081.829.065-04); José Roberto Miranda (285.963.587-49); José da Anunciação Bispo dos Santos (089.841.155-68); Jurandir Figueiredo Nunes (038.751.802-91); Lecynei Maciel Cunha da Silva (004.238.198-36); Luiz Antonio Simões (403.817.577-49); Luiz Carlos da Silva (617.090.777-00); Maria da Cruz Damasio (522.652.857-49); Maria de Nazaré Pinto da Silva Lima (371.130.117-72); Sergio Alves Correa (226.955.677-15); Valeria de Carvalho Escudeiro (533.241.377-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.807/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Joaquim Barros Vieira Sandes (068.361.784-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.997/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dolvanir Pestana Aguiar (044.775.883-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.998/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemir Batista Gomes (005.551.002-78); Celia Maria Ferreira Garcia (077.599.402-20); Leovegildo Soares (007.094.332-04); Maria Daizi Cantuário (068.821.292-15); Maria Ivozimar de Oliveira (042.826.712-20); Nadira Whibbe Evangelista (407.233.992-04); Raimundo Vieira da Silva (006.759.202-30).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.000/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Heleno Vieira Barros (068.139.254-15); Jose Paes da Silva (085.500.502-53); Zulmira Ruiz de Oliveira (096.215.392-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-033.011/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mauro Adolfo Nicolato (102.622.296-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.916/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Denise Gomes Barreto (584.770.391-00); Luana Gomes Furtado (024.535.341-06); Raquel Gomes Furtado (024.535.321-62); Tiago Gomes Furtado (024.535.351-88).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte - ME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.206/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elvira Pereira Machado (281.077.216-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.256/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anderson Costa Ferreira (012.517.763-10); Feliciana Costa Simões Ferreira (073.084.668-76); Milena Simões Ferreira (000.219.293-43); Thayane Costa Ferreira (012.517.793-36).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.266/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eva Machado de Oliveira (429.320.251-04); Flavia Amaral de Oliveira (020.432.611-77).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.267/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Olinda Oliveira da Silva (020.023.199-52).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, autos n. 2009.33.01.001418-2, que tramita na Vara Única de Ilhéus/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-009.555/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Celia Maria Sobrinho (294.817.595-04); Lydia Bichara (093.263.595-49); Raymunda Rocchigiani Rocha (708.897.675-72); Suely Moreira Lessa (088.852.575-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.016/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Paulo Humberto Cesar de Oliveira (499.024.907-00).
1.2. Órgão/Entidade: Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.027/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Omar Antônio Lunardi (569.174.067-91).
1.2. Órgão/Entidade: 3ª Divisão de Levantamento - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.163/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Paulo Roberto Ferreira Vianna (321.774.377-68); Renato Joaquim Ferrarezi (204.846.907-87); Rui Alves Catão (290.189.007-53).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Oeste - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.209/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Odilson Sampaio Benzi (224.521.257-68).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 3ª Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.210/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Celso Luiz Munle Thaler Chouin (591.671.577-34); Waldicir Rosa da Silva (252.499.161-04).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição da Vila Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.224/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Lucas Ramão dos Santos Lopes (375.014.700-06).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Fortaleza - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.287/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Andre Luiz Stangl Risse (611.483.007-59).
1.2. Órgão/Entidade: 11º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.302/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Luis Carlos Gomes Mattos (175.267.527-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Caixa Econômica Federal - Programas Sociais cumpra a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão n. 5.562/2011 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-024.102/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); José Trindade Neto (144.470.701-97); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Programas Sociais - MiCi.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.815/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (85.784.023/0001-97); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Ademur Antonio Junior, ante o recolhimento do débito e da multa que lhes foram imputados, promovendo-se em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitido nos autos:

1. Processo TC-010.500/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ademur Antonio Junior (225.728.991-91); Alessandra Barcelos Carneiro (472.505.421-68); Ariel Gomes de Oliveira (073.820.061-15); Hamilton Rodrigues (224.402.839-91).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Benedito Celso Rodrigues Dias, OAB/MS n. 2.221.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 3.122/2006, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 7/11/2006, Ata n. 41/2006.

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data de origem da multa: 7/11/2006
Valor recolhido: R$ 2.457,20 Data do recolhimento: 18/5/2011

Valor original do débito: R$ 8.013,50 Data de origem do débito: 28/7/1998
Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:
R$ 811,07 1º/11/2007
R$ 811,07 1º/12/2007
R$ 811,07 1º/1/2008
R$ 811,07 1º/2/2008
R$ 811,07 1º/3/2008
R$ 811,07 1º/4/2008
R$ 811,07 1º/5/2008
R$ 811,07 1º/6/2008
R$ 811,07 1º/7/2008
R$ 811,07 1º/8/2008
R$ 811,07 1º/9/2008
R$ 811,07 1º/10/2008
R$ 885,20 1º/11/2008
R$ 885,20 1º/12/2008
R$ 885,20 1º/1/2009
R$ 885,20 1º/2/2009
R$ 885,20 1º/3/2009
R$ 885,20 1º/4/2009
R$ 885,20 1º/5/2009
R$ 885,20 1º/6/2009
R$ 966,11 1º/7/2009
R$ 966,11 1º/9/2009
R$ 966,11 1º/10/2009
R$ 966,11 1º/11/2009
R$ 966,11 1º/12/2009
R$ 966,11 1º/1/2010
R$ 966,11 1º/2/2010
R$ 966,11 1º/3/2010
R$ 966,11 1º/4/2010
R$ 966,11 1º/5/2010
R$ 966,11 1º/6/2010
R$ 1054,41 1º/7/2010
R$ 1054,41 1º/8/2010
R$ 1054,41 1º/9/2010
R$ 1054,41 1º/10/2010
R$ 1054,41 1º/11/2010
R$ 1054,41 1º/12/2010
R$ 1054,41 1º/1/2011
R$ 271,51 1º/2/2011
R$ 223,89 1º/3/2011
R$ 1.021,34 18/5/2011
R$ 1.054,41 21/7/2011
R$ 1.054,41 31/8/2011
R$ 776,30 30/9/2011

ACÓRDÃO Nº 158/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica de desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-000.456/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Papanduva/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.538/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Superintendência do Patrimônio da União que antes da aprovação da renovação do ato de cessão, verifique, se ainda não o fez, se há posses ou ocupações indevidas do imóvel objeto do contrato firmado com o Município de São José/SC, observando, caso se verifique efetiva irregularidade, as disposições contidas nos arts. 10 e 18, § 3º, da Lei n. 9.636/1998.

ACÓRDÃO Nº 160/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem julgamento de mérito, por razões de racionalidade administrativa e economia processual, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-017.723/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centenário/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-021.872/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Coordenador-Geral de Operações do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação - FNDE, Sr. Vander Oliveira Borges.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, parágrafo único, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e do Acórdão n. 1.765/2003 - Plenário à interessada:

1. Processo TC-028.581/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria da República em Santa Catarina - MPF/PR/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina - OAB/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Procuradora da República Márcia Morgado Miranda, em resposta à solicitação referente ao Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ n. 1.30.012.000107/2010-12, ao interessado e à Fundação Osório, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-028.717/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-007.083/2010-6 (Solicitação).
1.2. Interessada: Werly Serviços de Limpeza e Jardinagem Ltda., (10.287.137/0001-22).
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Fundação Osório que, de acordo com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, e art. 11, inciso XVII, do Decreto n. 3.555/2000, a recusa a manifestações de intenção de recurso deve se restringir aos casos em que o pregoeiro, por meio do exame prévio de admissibilidade, possa atestar o caráter meramente protelatório do recurso, em decorrência da ausência do interesse de agir; da não

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

apresentação de indícios objetivos que amparem a intenção manifestada; da falta de necessidade da utilidade da via recursal; ou da ausência de requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.

ACÓRDÃO Nº 164/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-028.870/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, parágrafo único, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-029.365/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.491/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Incoseg - Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. (06.973.196/0001-87).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Depósito de Suprimento - 1ª Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Raul Canal, OAB/DF n. 10.308/DF, OAB/SP n. 137.192-A, OAB/GO n. 19.267 e OAB/RJ n. 158.194; José Inácio Macêdo Júnior, OAB/DF n. 12.920; Liander Michelon, OAB/DF n. 20.201, Wendell do Carmo Sant'Ana, OAB/DF n. 16.185; Mariana Koury Veloso, OAB/DF n. 20.734; Vanessa Meireles Rodrigues Soares, OAB/DF n. 19.541, Walduy Fernandes Oliveira, OAB/DF n. 21.529; Arthur Petterson Barbosa de Santana, brasileiro, OAB/DF n. 28.456, Jose Antonio Gonçalves Lira, OAB/DF n. 28.504; Leonardo Farias das Chagas, OAB/DF n. 24.885, Rodrigo Veiga de Oliveira, OAB/DF n. 24.821; Soraia Priscila Plachi, OAB/DF n. 29.725, Rafael Nascimento Ferreira de Melo, OAB/DF n. 27.555; Gilmar Siqueira Borges Filho, OAB/DF n. 27.965; Plinio Renan Corréa Minuzzi, OAB/DF n. 28.435; Jonathan dos Santos Rodrigues, OAB/DF n. 30.036, Diego Danieli, OAB/DF n. 31.136; Luciana Maria Aragão, OAB/DF n. 31.204, Hudson Araújo de Sá Teles Rodrigues, OAB/DF n. 30.028; Érica Rodrigues Lira, OAB/DF n. 6.874/E; Washington da Silva Simões, OAB/DF n. 8.685/E; Welber Pereira dos Santos, OAB/DF n. 5.701/E; Benjamim Barros, OAB/DF n. 8.543/E; Daniel Alves S. da Silva, OAB/DF n. 9.610/E, Verónica Moura Panisset, OAB/DF n. 9.501/E; Ricardo Andrade Dallasta, OAB/DF n. 8.810/E; Elder Renato de Lima, OAB/DF n. 9.829E; Leonardo Guerra Pinheiro Leal, OAB/DF n. 9.333/E; Miquelly Barbosa da Silva, OAB/DF n. 10.300/E; Danyella Ferreira Couto, OAB/DF n. 10.432/E.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-032.743/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Espíndola Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. (02.476.491/0001-77).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade e desta deliberação à Ouvidoria/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.011/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidades Técnicas: Secex/ES e Sefip.
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 1).

ACÓRDÃO Nº 169/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.472/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Belarmina Maria da Conceição (CPF 151.959.105-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 170/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.511/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Nonato da Costa Pinto Santos (CPF 030.444.085-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.323/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Sidney Serra Filho (CPF 060.086.856-79); Juliana Armond Couto Marchetti (CPF 014.647.466-05); Luciana Drumond Larica (CPF 052.032.146-46); Luciana de Mello Dumont (CPF 039.286.536-01); Maria Carolina Ferraz Moreira (CPF 722.552.501-87); Patrícia Alves Diniz (CPF 038.012.266-97); Richard Rodrigues Santiago (CPF 886.802.156-00); Simone de Azevedo Oliveira (CPF 061.816.326-38); e Thiago Ferreira Neves Bocuto (CPF 324.881.558-29).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.325/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Knorst (CPF 004.727.330-52); Aline Weiler (CPF 932.088.200-20); Carla Diniz Franca (CPF 059.680.696-51); Fabiane Ignaczak (CPF 821.932.070-20); Fernanda Sawae de Campos (CPF 042.038.559-26); Graziela Martins Barbosa (CPF 017.352.871-64); Lais Kryssia da Rocha Soares (CPF 081.316.744-28); Marcel Luz do Amaral Bastos Peroba (CPF 294.974.088-03); e Thiago Arthur Cembranel (CPF 804.922.150-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.347/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurea Cristina Correa Montenegro (CPF 515.146.724-72) e Júlio Cabral Freitas de Santana (CPF 037.992.614-86).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.636/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto Mateus Machini (CPF 263.534.038-28).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.588/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sara Carvalho Ramos Ferreira (CPF 043.067.155-58).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.712/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Climenes Gomes Cesar Pires (CPF 240.912.002-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.713/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Anfrizo Avelino Sarmento Ribeiro (CPF 063.764.013-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.715/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Barbosa Alves (CPF 023.507.914-67).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.716/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Natalia Lore Wobeto (CPF 996.137.940-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab, por meio do Convênio nº 2005CV000008 e seus aditivos;

Considerando que a unidade técnica diligenciou ao Banco do Brasil com vistas à obtenção dos extratos da conta bancária destinada à movimentação financeira dos recursos do convênio fiscalizado;

Considerando que o Sr. Milton José Fornazieri, presidente da Concrab na época dos fatos e gestor dos recursos, e a própria entidade convenente foram citados solidariamente para apresentarem alegações de defesa sobre a omissão da prestação de contas e a consequente não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por força do ajuste, ou recolherem, aos cofres do Tesouro Nacional, o valor do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora;

Considerando que as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, em conjunto e confronto com os extratos bancários fornecidos pelo Banco do Brasil e demais peças processuais, não conseguiram elidir a irregularidade questionada, ficando patente a ausência de comprovação do regular emprego dos recursos referentes às metas 2 e 5 do plano de trabalho integrante do convênio pactuado, razão pela qual foi apurado um débito em favor da União no valor original de R$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais);

Considerando que, por meio do Acórdão nº 2.763/2011 - Plenário, esta Corte, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência instaurado nos autos do TC nº 006.310/2006-0, firmou o entendimento de que "*na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano*";

Considerando que, no presente caso, presume-se a boa-fé da pessoa jurídica, conforme a jurisprudência dominante neste Tribunal, o que motiva a determinação para fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito, do que se aproveita o Sr. Milton José Fornazieri, por se tratar de débito solidário;

Considerando o parecer expendido pelo Ministério Público junto a TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea **c**, § 3º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, em:

a) rejeitar as alegações de defesa do Sr. Milton José Fornazieri e da Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab;

b) fixar aos responsáveis novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) atualizada monetariamente de 11 de setembro de 2007 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, e comprovem o recolhimento perante este Tribunal, sendo que o prazo de recolhimento será contado a partir da data da ciência desta deliberação;

c) autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida acima em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito à entidade responsável, sem prejuízo das demais medidas;

d) fazer determinação à 8ª Secex:

1. Processo TC-014.723/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ 68.342.435/0001-58); e Milton José Fornazieri (CPF 566.339.040-53).
1.2. Órgão/Entidade: Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
1.5. Advogado constituído nos autos: Bernardino Camilo da Silva, OAB/DF 31.489.
1.6. Determinar à 8ª Secex que comunique aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo de modo a permitir que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992 c/c § 4º, art. 202, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 181/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.301/2006-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
1.1. Responsáveis: Antônio Ramos (CPF 175.699.907-49); Eduardo Bastos Cavalcante (CPF 769.509.217-72); Gisleide Ribeiro de Freitas (CPF 606.689.541-91); Humberto Bezerra (CPF 394.340.877-91); Isaias de Macedo Pimentel (CPF 499.067.397-20); Itamar Vanderlei Batista (CPF 499.069.097-49); José Carlos Ribeiro Venâncio (CPF 318.482.067-04); Jose Wilson Siqueira Monteiro (CPF 844.280.237-15); Marcos José Viana da Silva (CPF 055.795.478-97); Sebastião Flauzino da Silva (CPF 001.860.401-30); e Sergio Tamotsu Furuno (CPF 022.766.048-08).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Militar de Brasilia - PMB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação instaurada em cumprimento à determinação constante no subitem 9.3 do Acórdão 3159/2010-1ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 021.286-2009-1, autuado a partir de expediente da Consultoria Jurídica desta Corte que questionava a existência de irregularidades no pagamento de subsídio juntamente com a parcela denominada VPNI-Localidade a magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região-MT, em desacordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que o referido aresto, ao apreciar o feito, determinou à Sefip que procedesse ao levantamento, nos demais Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais Regionais Federais, da mesma irregularidade, promovendo, se fosse o caso, a devida representação a esta Corte;

Considerando que a presente Representação é, pois, resultado do levantamento procedido pela Sefip e se propõe verificar a existência da comentada irregularidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Seção Judiciária de Rondônia;

Considerando a necessidade de saneamento do feito na atual etapa processual;

Considerando os princípios da celeridade e da ampla defesa;

Considerando a proposta da unidade técnica e o parecer o Ministério Público junto ao TCU, proferido em caráter excepcional;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 157, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a audiência da Sra. Desembargadora Federal Vânia Maria da Rocha Abensur, CPF 088.620.792-49, Presidente do TRT da 14ª Região, Seção Judiciária de Rondônia, e do Sr. Márcio da Silva Lima, CPF 497.581.952-04, Secretário de Gestão de Pessoas, pelo pagamento da parcela "VPNI - Localidade" no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Seção Judiciária de Rondônia, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.790/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proporcione a oportunidade de ser exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte dos magistrados que estão recebendo a parcela "VPNI - Localidade", conforme tabela a seguir, enviando as referidas defesas e os comprovantes de ciência a este Tribunal:

CARGO E NOME DO MAGISTRADO	CPF
DESEMB. FEDERAL VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR	507.309.167-15
DESEMB. FEDERAL MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	098.223.302-78
DESEMB FEDERAL ELANA CARDOSO LOPES	522.414.839-15
DESEMB. FEDERAL CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO	079.847.152-20
DESEMB FEDERAL VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR	088.620.792-49
JUIZ FEDERAL SHIKOU SADAHIRO	347.288.052-04
JUIZ FEDERAL ANA MARIA ROSA DOS SANTOS	527.293.899-20
JUIZ FEDERAL ANA CARLA DOS REIS	914.350.307-10
JUIZ FEDERAL MARCO ANTONIO FERNANDES	234.536.729-68
JUIZ FEDERAL LAFITE MARIANO	211.560.266-87
JUIZ FEDERAL DOMINGOS SÁVIO GOMES DOS SANTOS	161.679.962-53
JUIZ FEDERAL AFRÂNIO VIANA GONÇALVES	187.125.332-20
JUIZA FEDERAL ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI	264.100.102-06
JUIZA FEDERAL ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS	073.849.042-34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

JUIZ FEDERAL OSMAR JOÃO BARNEZE	237.917.999-91
JUIZ FEDERAL ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR	198.933.294-34
JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO	927.277.278-87
JUIZ FEDERAL MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	324.123.551-34
JUIZ FEDERAL RICARDO TURESSO	543.914.668-72
JUIZ FEDERAL EDUARDO ANTÔNIO O`DONNELL GALARÇA LIMA	365.168.051-72

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 015.928/2009-0 (Ministro Augusto Nardes);

b) nº 005.275/2011-3 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nºs 001.101/2005-9, 031.305/2008-4 e 035.977/2011-6 (Ministro José Jorge):

d) nºs 020.036/2008-6 e 022.195/2010-6 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 1, organizada em 19 de janeiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 183 a 218, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação e Declaração de Voto (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.964/2008-7, 011.738/2009-8, 021.301/2009-0, 022.479/2009-2, 025.745/2009-4, 007.494/2010-6, 009.270/2010-8, 015.761/2010-0, 018.618/2010-3, 024.929/2010-7, 024.988/2010-3 e 003.691/2011-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 014.288/2006-1, 017.147/2006-7 (com o Apenso nº 031.739/2010-5), 020.159/2006-0, 022.417/2006-5 (com o Apenso nº 005.361/2009-9), 008.107/2009-7, 028.478/2009-2 e 006.218/2011-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 003.245/2007-4, 022.809/2007-3, 022.435/2009-8 e 023.400/2010-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 006.435/2010-6, 026.082/2010-1, 028.664/2010-8, 013.189/201-5, 014.349/2011-6 e 015.783/2011-1, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 008.820/1999-6, 012.840/2010-6, 031.247/2010-5, 013.231/2011-1 e 020.180/2011-0, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 023.330/2007-4, 019.674/2009-5, 028.125/2009-2 e 010.589/2011-2, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 183/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 006.218/2011-3
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Mario Sérgio Mesquita Guilherme (CPF 010.975.343-75) e Tereza Cândida Alves de Mesquita (CPF 541.136.603-87).
4. Órgão: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre ato de concessão inicial de pensão civil de ex-servidor do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), encaminhado ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e os elementos presentes nos autos, na forma prevista no art. 260, **caput**, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil do beneficiário Mario Sergio Mesquita Guilherme;

9.2. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. esclarecer ao Dnocs que a concessão poderá prosperar em benefício da viúva do ex-servidor, Srª Tereza Cândida Alves de Mesquita. Nesse caso, deverá ser emitido e encaminhado para exame deste Tribunal novo ato concessório, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 184/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.107/2009-7 (com 2 volumes e 3 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Carlos Félix Ribeiro (CPF 149.486.991-87).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/6.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Antônio Carlos Félix Ribeiro em razão de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais que lhe foram confiados, a título de auxílio financeiro à pesquisa, para execução do projeto "Programa de Turismo Rural e Desenvolvimento Regional" no período de 20/12/2001 a 19/12/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e no art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Antônio Carlos Félix Ribeiro comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do CNPq da quantia de R$ 40.067,00 (quarenta mil e sessenta e sete reais) atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, sendo R$ 10.067,00 (dez mil e sessenta e sete reais) atualizados a partir de 11/4/2000 e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de 13/12/2002;

9.2. considerando não ter sido observada outra irregularidade atribuível ao Sr. Antônio Carlos Félix Ribeiro, esclarecer-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e o Tribunal julgará as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 185/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.288/2006-1
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Maria de Fátima Abreu de Andrade (CPF: 060.880.073-20).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: José Alexandre Dantas (OAB/DF 4.883-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela servidora Maria de Fátima Abreu de Andrade em face do Acórdão 4.452/2011 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal não deu provimento ao Pedido de Reexame interposto pela referida servidora contra os termos do Acórdão 1.153/2008 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela servidora Maria de Fátima Abreu de Andrade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.153/2008, retificado pelo Acórdão 2.475/2009, ambos da 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 186/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.147/2006-7.
1.1. Apenso: 031.739/2010-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Ronaldo Fernandes de Queiroz (197.767.131-49).
4. Unidade: Município de Alexânia/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio de Pádua Rezende (OAB/GO 22.827).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em fase de embargos de declaração opostos pelo Sr. Ronaldo Fernandes de Queiroz, ex-prefeito do Município de Alexânia/GO, em face do acórdão 5.658/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de recurso de reconsideração, na Sessão do dia 28/9/2010, e inserido na Ata 34/2010 da Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Ronaldo Fernandes de Queiroz para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 187/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.159/2006-0. (com 1 volume e 15 anexos com 63 volumes).
1.1. Apenso: 020.494/2006-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0001-43).
4. Unidade: Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Unb - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).
8. Advogado constituído nos autos: Vera Lúcia Gabriel Rodrigues (Procuradora Federal) e Davi Monteiro Diniz (Procurador-Chefe)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedidos de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), contra o Acórdão 4.797/2010 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou Representação que resultou na conversão dos autos em TCE e exarou determinações à entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), para, no mérito, não conceder a ele provimento;
9.2. informar à recorrente acerca da presente deliberação, encaminhando-lhe cópia integral da decisão, inclusive os respectivos relatório e voto.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 188/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.417/2006-5.
1.1. Apenso: 005.361/2009-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (RRec em TCE)
3. Embargantes: Maria da Penha Rodrigues D'Ávila (557.761.677-87) e Nilton Gomes Oliveira (244.116.717-00).
4. Unidades: Diretório Regional do PP/ES e Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).
8. Advogado constituído nos autos: Joel Nunes de Menezes Júnior - OAB/ES 11.650 e Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Maria da Penha Rodrigues D'Ávila e Nilton Gomes Oliveira contra o Acórdão 1.817/2010-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Cotas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos art. 34, **caput,** da Lei 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;
9.3 dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 189/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.478/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Mendes de Oliveira (024.495.795-91).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do Sr. Manoel Mendes de Oliveira, instaurada, por força do Acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara, em razão do recebimento de transferências bancárias oriundas do Cefet/PA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **d**; 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;
9.2 condenar o Sr. Manoel Mendes de Oliveira a recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias especificadas a seguir, acrescidas dos encargos legais a partir das respectivas datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data de ocorrência
3.000,00	10/12/1997
3.000,00	21/1/1998
3.000,00	20/3/1998
3.000,00	15/5/1998
5.000,00	2/9/1998
3.000,00	11/9/1998
350,00	6/10/1998
2.000,00	6/11/1998
2.000,00	10/11/1998
3.000,00	30/12/1998
3.000,00	23/4/1998

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Manoel Mendes de Oliveira multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida dos encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;
9.4 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.5 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 190/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.435/2010-6 (com 2 volume e 1 anexo)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Poços e Cia Ltda (CNPJ 00.990.693/0001-07).
4. Entidade: Município de Campo Maior/PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI) e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Valdílio Sousa Falcão Filho (OAB/PI 3.789), Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI 3.876) e Thiago Henrique Viana Lima (OAB/PI 7.558).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Poços e Cia. Ltda. contra o Acórdão n.º 5.824/2011-2ª C por meio do qual este Tribunal condenou-o em débito, em solidariedade ao ex-prefeito, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, em razão da inexecução parcial dos objetos do Convênio nº 1.336/2009, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Campo Maior/PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Poços e Cia. Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 5.824/2011-2ª;
9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Antônio Lustosa Machado, dando-lhe quitação; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Sr. Antônio Lustosa Machado, ex-prefeito do Município de Campo Maior/PI.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-01/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 191/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.189/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Nubia Gripp Vianna (030.010.401-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Nubia Gripp Vianna, no cargo de técnico de assuntos educacionais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Nubia Gripp Vianna, no cargo de técnico de assuntos educacionais, negando-lhe registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1 faça cessar, em caso de decisão desfavorável a Nubia Gripp Vianna, no âmbito do MS 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Nubia Gripp Vianna o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0191-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 192/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.349/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Doraci de Rodrigues Reis (153.228.661-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Doraci de Rodrigues Reis, no cargo de auxiliar de cozinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Doraci de Rodrigues Reis, negando-lhe registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável a Doraci de Rodrigues Reis, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Doraci de Rodrigues Reis o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0192-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 193/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.783/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Demeter de Oliveira Gramacho (022.850.045-16); Diomedes de Oliveira Gramacho (022.853.175-65); Elodia Rosario de Oliveira Gramacho (022.849.615-25); Jair Ricardo de Oliveira Gramacho (022.853.215-97); Luzia de Oliveira Gramacho (451.999.065-34); Maria Zilda de Oliveira Gramacho (022.853.195-09).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Jair Gonçalves Gramacho, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Luiza Oliveira Gramacho, Demeter de Oliveira Gramacho, Diomedes de Oliveira Gramacho, Elodia Rosario de Oliveira Gramacho, Jair Ricardo de Oliveira Gramacho e de Maria Zilda de Oliveira Gramacho, negando-lhe registro:

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável aos interessados, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura aos interessados o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0193-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 194/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-026.082/2010-1 (com 1 anexo)

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessadas: Celina Maria Araújo Tavares (CPF 496.017.507-97), Joana Darc Lucena de Almeida (CPF 107.602.453-04) e Geny Alice Tomiello Cauduro (CPF 205.991.611-91)

4. Entidade: Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF nº 22.829), Eleni Alves Pereira (OAB/MT nº 3.012), Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7.889-B), Mauro de Azevedo Menezes (OAB/DF nº 19.241), Cláudio Santos da Silva (OAB/DF nº 10.081), Cláudio Pereira de Souza Neto (OAB/RJ nº 096.073) e Denise Arantes Santos Vasconcelos (OAB nº 19.552).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, em que se examina Pedido de Reexame interposto por Celina Maria Araújo Tavares, Joana Darc Lucena de Almeida e Geny Alice Tomiello Cauduro, contra os termos do Acórdão 5.170/2011-2ª Câmara, que considerou prejudicada a análise dos atos das recorrentes e determinou à entidade que providenciasse, em 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos de aposentadoria das interessadas, e, ainda, que adotasse medidas administrativas necessárias para suprimir o pagamento da parcela relativa ao percentual de 28,86% dos contracheques de seus servidores, considerando a reestruturação da carreira do magistério superior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor do Acórdão 5.170/2011-2ª Câmara;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às interessadas e à unidade concedente do benefício.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0194-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 195/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.664/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Responsável: Rosamaria Lamarca (825.740.577-91).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor de Rosamaria Lamarca, ex-bolsista do CNPq, em razão do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista - BEX 200349/94-5, firmado junto àquele Conselho quando da obtenção da bolsa de estudos no exterior, na modalidade de Doutorado em Filosofia, na Université Paris I - Pantheón Sorbonne, em Paris - França, no período de 1994 a setembro de 1998, consistente na ausência de apresentação do relatório final acompanhado de exemplar da tese e de cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso, bem como de comprovação de retorno e de permanência no Brasil por, no mínimo, período igual ao da duração da bolsa, no exercício de atividades ligadas aos estudos realizados, em descumprimento às resoluções normativas do CNPq vigentes à época da concessão inicial e das renovações ocorridas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas da Sra. Rosamaria Lamarca, condenando-a ao pagamento da quantia de R$ 152.380,07 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 3/8/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à responsável.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0195-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 196/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.245/2007-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gertjan Berndt Beekman.

3.2. Responsáveis: Carlos Fernando Mathias de Souza (000.276.421-00); Gertjan Berndt Beekman (881.724.068-00); Instituto Cultural Maurício de Nassau (37.993.383/0001-56).

4. Órgãos: Ministério da Cultura (vinculador); Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Gertjan Berndt Beekman, ex-Presidente do Instituto Cultural Maurício de Nassau, em face do Acórdão nº 3.156/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 130/131 - Volume Principal), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo referido Instituto para a execução do projeto "O Destino",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gertjan Berndt Beekman (CPF nº 881.724.068-00), para, no mérito, deferir-lhe parcial provimento, de modo a reduzir o débito imputado no item 9.2 do Acórdão nº 3.156/2009 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 738/2011 - TCU - 2ª Câmara, para os valores originais de R$ 7.500,00 (06/02/1998) e R$ 9.000,00 (04/03/1998), bem como a multa cominada no item 9.3 do aresto, e dar, via de conseqüência, a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.156/2009-TCU-2ª Câmara:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Gertjan Berndt Beekman, ex-presidente da entidade, e o Instituto Cultural Maurício de Nassau, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

Valor (R$)	Data
7.500,00	06/02/1998
9.000,00	04/03/1998

9.3. aplicar ao Sr. Gertjan Berndt Beekman e ao Instituto Cultural Maurício de Nassau, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1993, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente e demais interessados.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0196-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 197/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.435/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Município de Assunção do Piauí - PI (01.612.561/0001-04)

3.2. Responsável: José Alves dos Reis (047.813.683-87).

4. Entidade: Município de Assunção do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Vítor Tabatinga do Rego Lopes, OAB/PI nº 6.989.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Alves dos Reis em face do Acórdão nº 1.170/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 285/286 - Volume 1), que julgou irregulares suas respectivas contas, condenando-o em débito e em multa

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Alves dos Reis (CPF nº 047.813.683-87) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente e aos demais órgãos/entidades interessados.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0197-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 198/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.809/2007-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Capistrano - CE (07.440.068/0001-30)

3.2. Responsáveis: Henrique Antonio Fonseca da Mota (374.144.887-72); Jânio da Silva Brito (363.285.456-49); Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda (04.624.085/0001-30); Prefeitura Municipal de Capistrano - CE (07.440.068/0001-30).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Capistrano - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade empresária Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda em face do Acórdão nº 1.912/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 146/147 - Volume Principal), o qual foi alterado pelo Acórdão nº 849/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 170 - Volume Principal),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer do presentes Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade empresária Karatius Construções Serviços e Transportes (CNPJ 04.624.085/0001-30), para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Recorrente, ao DNOCS e aos demais interessados.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0198-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 199/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.400/2010-2 (1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação e Maria Christina Moreira Barbosa Pires (289.672.911-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de reexame, interposto pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, contra o Acórdão 6.826/2010 - 2ª Câmara, em que este Tribunal considerou ilegal a aposentadoria da ex-servidora Maria Christina Moreira Barbosa Pires, vinculada àquele ministério, em face do cálculo dos proventos de sua aposentadoria estar em desacordo com a EC 41/2003 e a Lei 10.887/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da mesma lei, em:

9.1 conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 reformar o Acórdão 6.826/2010 - 2ª Câmara, de modo a considerar legal o ato de aposentadoria em favor de Maria Christina Moreira Barbosa Pires (fls. 2/5), ordenando seu registro;

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para ciência e notificação da interessada Maria Christina Moreira Barbosa Pires.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0199-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 200/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-013.231/2011-1.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Olímpio Barbosa Neto, CPF: 094.232.963-04; Água Azul Poços Artesianos Ltda., CNPJ: 03.868.357/0001-84.

4. Entidade: Município de Goiatins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins/MS, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 1.379/2003, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, tendo por objeto a implantação de sistemas de abastecimento de água nas aldeias Cachoeira, Pedra Branca e Manoel Alves Pequeno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Olímpio Barbosa Neto e condená-lo solidariamente com a empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda. ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa (na forma do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
3.946,00	08/03/2005
9.052,03	08/08/2006
28.314,00	1°/10/2007

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Olímpio Barbosa Neto e à empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0200-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 201/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-020.180/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins/TO.

4. Entidade: Município de Tocantínia/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, subscrita pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Tocantins, Sr. André Luis Rodrigues de Souza, por meio do Ofício n. 1.229/2011 - GAB/TO/AGU, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na construção do balneário no Município de Tocantínia/TO, no qual foram aplicados recursos federais transferidos pelo Ministério do Turismo por força do Contrato de Repasse n. 0186701/-94.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter estes autos, com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar, com base no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação dos Srs. Moacir Alves Chianca, engenheiro fiscal da obra, Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município, e Osvaldo Rocha Dourado, engenheiro responsável pela execução, e da empresa Rio Novo Construções Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R$ 384.349,76 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, a partir do dia 21/12/2006, por permitirem a construção do balneário de Tocantínia/TO, para o qual concorreram recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo por força do Contrato de Repasse n. 0186701/-94 (Siafi 540585), sem cumprir as especificações gerais da obra, estipuladas no Plano de Trabalho e nos projetos técnicos de engenharia aprovados pela Caixa Econômica Federal, inobservando também especificações emitidas por entidade pública para disciplinar o modo adequado de construção de muros de arrimo (DNER ES 343/1997, substituída, em julho/2009, pela norma DNIT 103/2009 - ES, e norma DNER-ES-OA 39/1971), circunstâncias que resultaram na falta de solidez, vulnerabilidade e consequente desmoronamento de parcelas relevantes do empreendimento, conforme Laudo Pericial do Departamento de Polícia Federal, configurando prejuízo aos cofres federais (**Dispositivos violados:** arts. 66, 69, 70 e 72, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, art. 93, do Decreto-Lei n. 200/1967, art. 22 e 38, **caput** e inciso III, da Instrução Normativa STN n. 1/1997 e art. 8º da Lei n. 8.443/1992);

9.4. determinar à Secex/TO que, por ocasião da citação dos responsáveis solidários, esclareça-os sobre a origem do débito, encaminhando-lhes, ainda, cópia da metodologia do respectivo cálculo, a fim de viabilizar o exercício da ampla defesa e do contraditório;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da União no Estado de Tocantins/TO.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0201-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 202/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-031.247/2010-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Waldeir Nunes de Oliveira, CPF n. 199.736.752-15, ex-Prefeito; Laércio Luiz França, CPF n. 382.308.362-72, Valdomiro Soares de Sá, CPF n. 566.360.242-91, e Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão, CPF n. 546.476.147-00, respectivamente Presidente e membros da Comissão de Recebimento Definitivo da Obra; e empresa Construtora LVS Ltda., CNPJ n. 01.638.641/0001-39.

4. Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade inicial do Sr. Waldeir Nunes de Oliveira, ex-Prefeito, em decorrência da inexecução parcial do objeto de que trata o Convênio n. 177/2004, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de São Luiz de Anauá/RR, para execução de obras de pavimentação e de drenagem superficial de ruas no Bairro Castelo Branco e no Centro do referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Waldeir Nunes de Oliveira, Laércio Luiz França, Valdomiro Soares de Sá e Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão, e condená-los solidariamente ao pagamento com a empresa Construtora LVS Ltda. das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R$)	**Data de ocorrência**
18.023,04	20/7/2006
18.664,47	19/9/2006

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Waldeir Nunes de Oliveira, Laércio Luiz França, Valdomiro Soares de Sá, Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão e à empresa Construtora LVS Ltda. a multa pre-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0202-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 203/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.589/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsável: Rubiê Queiroz de Oliveira (CPF 092.322.145-04).

4. Entidade: Município de Canápolis/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde referentes ao Piso de Atenção Básica (PAB) do Município de Canápolis/BA, na gestão do Sr. Rubiê Queiroz de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso IV, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Município de Canápolis/BA que observe as orientações contidas na Portaria GM/MS nº 3.925, de 13 de novembro de 1998, e legislação posterior, bem como no item 8.3.2. da Decisão 600/2000-TCU-Plenário, quanto à utilização de recursos do Piso de Atenção Básica; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para conhecimento.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0203-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 204/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.674/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rafael Silva de Matos Brito (CPF 721.126.033-53); Sérgio de Araujo Lima Aguiar (CPF 389.483.623-72).

4. Entidade: Município de Camocim/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Diogo de Saboya Cruz (OAB/CE 19.744).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em desfavor de Sérgio de Araújo Lima Aguiar, ex-prefeito do município de Camocim/CE (gestões: 1997/2000 e 2001/2004), em virtude do não cumprimento do objeto do Convênio nº 2000CV000137 (Siafi nº 405743), firmado com a União para a implantação de aterro sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Rafael Silva de Matos Brito, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a empresa Sanebras Projetos, Construções e Consultoria Ltda. da presente relação processual;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sérgio de Araújo Lima Aguiar, ex-prefeito;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio de Araújo Lima Aguiar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. aplicar aos Srs. Sérgio de Araújo Lima Aguiar e Rafael Silva de Matos Brito, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU);

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, alertando os responsáveis que, nos termos do § 2º do art. 217 do RITCU, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.8. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Ceará cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do art. 209, § 7º (**in fine**), do RITCU.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0204-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 205/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.330/2007-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Recorrente: Marcelo José Leal Gasino (CPF 782.642.789-49).

4. Entidade: Município de Pato Branco/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcelo José Leal Gasino em face do Acórdão 4.221/2011-2ª Câmara (modificado, para fins de correção de erro material, pelo Acórdão 10.544/2011-2ª Câmara).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante; e

9.3. determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos - Serur para o exame preliminar de admissibilidade das peças recursais eletrônicas autuadas como R001 (Peça nº 47) e R002 (Peça nº 48), nos termos dos arts. 47 e 48 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0205-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 206/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.125/2009-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Luciano Lobo de Mesquita (CPF 033.738.273-53).

4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Antônio Luciano Lobo de Mesquita, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 1.375/1997 celebrado com o Município de Santa Quitéria/CE, cujo objeto consistia na construção de sistemas de abastecimento de água nos distritos de Trapiá, Logradouro e Malhada Grande e por intermédio do qual foram repassados R$ 275.960,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa GSA Construções Ltda. desta relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Luciano Lobo de Mesquita, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias relacionadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data
R$ 20.023,18	18/8/1998
R$ 68.990,00	16/9/1998
R$ 20,00	21/8/1998
R$ 1.391,25	23/9/1998

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Luciano Lobo de Mesquita a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0206-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 207/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.964/2008-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: CGA - Construtora Gomes de Araujo Ltda. (00.400.389/0001-62); Francisco Antônio Cardoso Mota (206.090.194-49); Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00); Município de Icó/CE (07.669.682/0001-79).

3.2. Embargantes: CGA - Construtora Gomes de Araujo Ltda.; e Francisco Leite Guimarães Nunes.

4. Unidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Cícero Charles Sousa Soares (OAB-CE nº 22.960).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes e pela empresa CGA - Construtora Gomes de Araujo Ltda., contra o Acórdão nº 5.489/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 522/2011 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão a ser corrigida no acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0207-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 208/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.691/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Adão Tadeu Quadros Santiago (183.998.510-00).

3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP (03.241.738/0001-39).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP contra a Acórdão nº 4.474/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar sem efeito o subitem 9.4.2 do Acórdão nº 4.474/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do inteiro teor das peças 34 a 40 dos autos, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica desta Corte a fim de que se adotem as medidas cabíveis com vistas à rescisão da decisão judicial passada em julgado que obsta a cumprimento do subitem 9.4.2 do acórdão 4.474/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao interessado.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0208-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 209/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.494/2010-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

4. Recorrente: Sônia Haddad Moraes Hernandes, CPF nº 212.685.868-54.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Ariella dos Santos Cococi, OAB/SP nº 278.894.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.573/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0209-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 210/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.270/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Gerusa Maria Duarte (008.953.349-68); Gilberto Silveira (221.189.429-15); Gilberto de Souza (224.530.679-15); Glaci Inez Trevisan Santos (222.426.270-15); Harildon Savi (096.247.599-87); Heitor Germano do Livramento Ducker (166.661.439-49); Helena Alencar Machado (246.271.789-72); Helena Heloisa Fava Tornquist (013.843.170-15); Helio Cristofolini (072.977.939-49); Heloisa Maria Jose de Oliveira (257.594.699-91); Heloisa Ribeiro de Prospero (816.367.848-87); Hilda Maria da Silva (415.037.919-04); Iara Regina Damiani de Oliveira (343.635.569-00); Ieda Maria de Souza (313.499.869-68); Ieda Medeiros dos Santos (298.541.059-20); Ilda de Matos (290.711.359-34); Ildeu Lopes de Carvalho (334.496.439-91); Inez Maria da Silva (290.755.219-87); Irineu Carlos Vieira (224.550.789-49); Isaura Vieira dos Santos (609.762.339-91); Ivaneide Coelho Martins (580.675.669-68); Ivani Callado de Souza Fernandes (492.885.557-49); Izabel Cristina de Souza Glória (440.177.909-68); Izaura Custódia da Silveira (341.850.209-10); Jaime Baião (154.909.399-15); Jandira Maria Cecchet Spalding (080.863.620-00); Jandira Nunes de Faria (521.167.869-91); Januário Santana Filho (417.740.439-04); Joana Benedita de Oliveira Quandt (431.077.617-53); Joaquim Elizeu de Miranda (455.159.729-53); Joel Lamarque (145.203.629-20); Jose Carlos Silveira de Oliveira (107.525.440-04); Jose Deichmann (102.520.969-91); Jose Marcio Marques Vieira (002.684.299-87); Jose Nazareno Cioffi (154.929.079-72); Jose Oscar de Souza (244.455.929-00); Jose Roberto de Souza Dias (304.120.808-34); Josel Machado Correa (096.179.819-04); João Serafim Tusi da Silveira (093.192.550-91); e Lea Teixeira (651.163.569-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Jandira Maria Cecchet Spalding (fls. 130/134) Jose Deichmann (fls. 166/170), Jose Marcio Marques Vieira (fls. 171/175) e Jose Roberto de Souza Dias (fls. 186/191), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que a parcela "URP", conquanto irregularmente incluída nos proventos do interessado de fls. 171/175, foi suprimida da ficha financeira atual, bem como o incorreto fundamento legal da concessão no caso do ato de fls. 130/134;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 2/129, 135/165, 176/185 e 192/208, referentes a Gerusa Maria Duarte (fls. 2/7), Gilberto de Souza (fls. 8/12), Gilberto Silveira (fls. 13/17), Glaci Inez Trevisan Santos (fls. 18/22), Harildon Savi (23/27), Heitor Germano do Livramento Ducker (fls. 28/32), Helena Alencar Machado (fls. 33/37), Helena Heloisa Fava Tornquist (fls. 38/42), Helio Cristofolini (fls. 43/48), Heloisa Maria Jose de Oliveira (fls. 49/53), Heloisa Ribeiro de Prospero (fls. 54/58), Hilda Maria da Silva (fls. 59/63), Iara Regina Damiani de Oliveira (fls. 64/68), Ieda Maria de Souza (fls. 69/74), Ieda Medeiros dos Santos (fls. 75/79), Ilda de Matos (fls. 80/84), Ildeu Lopes de Carvalho (fls. 85/89), Inez Maria da Silva (fls. 90/94), Irineu Carlos Vieira (fls. 95/99), Isaura Vieira dos Santos (fls. 100/104), Ivaneide Coelho Martins (fls. 105/109), Ivani Callado de Souza Fernandes (fls. 110/114), Izabel Cristina de Souza Glória (fls. 115/119), Isaura Custódia da Silveira (fls. 120/124), Jaime Baião (fls. 125/129), Jandira Nunes de Faria (fls. 135/140), Januário Santana Filho (fls. 141/145), Joana Benedita de Oliveira Quandt (fls. 146/150), Joaquim Eliseu de Miranda (fls. 151/155), Joel Lamarque (fls. 156/160), Jose Carlos Silveira de Oliveira (fls. 161/165), Jose Nazareno Cioffi (fls. 176/180), Jose Oscar de Souza (fls. 181/185), Jose Machado Correa (fls. 192/197), João Serafim Tusi da Silveira (fls. 198/202), Lea Teixeira (fls. 203/208), negando-lhes os correspondentes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URV, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, por diversas vezes dirigido a essa universidade;

9.4.5. efetue a conversão da parcela denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de acordo com reiteradas orientações expedidas a essa instituição:

9.4.6. recalcule os proventos da inativa Isaura Custodia da Silveira (fls. 120/124), proporcionalizando-os para 80/100, ao invés de 85/100;

9.4.7. proporcionalize as aposentadorias de Irineu Carlos Vieira (fls. 95/99) e Helena Alencar Machado (fls. 33/37), excluindo dos tempos averbados aqueles relativos a justificação judicial;

9.4.8. com base no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 237/2010, no prazo de 15 dias, contado da ciência desta decisão, retire dos proventos dos ex-servidores Jandira Maria Cecchet Spalding (fls. 130/134), Jose Marcio Marques Vieira (fls. 171/175), Jose Deichmann (fls. 166/170) e Jose Roberto de Souza Dias (fls. 186/191), a vantagem judicial de 3,17%, atualmente percebida, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.9. recalcule os proventos da interessada Izabel Cristina de Souza Glória (fls. 115/119), conforme previsto nos arts. 1º, § 5º, e 15 da Lei nº 10.887/2004;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0210-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 211/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.738/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Luiz Gonzaga de Figueiredo Moura (111.210.849-15), Marli Felippe (186.025.849-20) e Olinda Francoise Pelletier (762.724.279-72).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria relativos a servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito referente ao ato de fls. 13/18, relativo a Olinda Francoise Pelletier (fls. 13/18);

9.2. considerar legal o ato de fls. 7/12, de interesse de Marli Felippe (fls. 7/12), concedendo-lhe registro;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 1/6, relativo a Luiz Gonzaga de Figueiredo Moura (fls. 1/6), negando-lhe registro, em razão do pagamento irregular da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos irregulares decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, observando o devido processo legal e considerando a data inicial de 2/3/2006, a restituição dos valores pagos indevidamente ao interessado de que trata o subitem 9.3 acima, decorrentes da utilização de metodologia equivocada no cálculo da vantagem do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/1990, que deveria ter observado apenas o vencimento base do cargo, desconsiderando as demais vantagens no referido cálculo;

9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0211-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 212/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.761/2010-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Recorrente: Cleonice Ribeiro Souza (055.555.313-20).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machada da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Mario de Andrade Macieira (OAB/MA nº 4.217), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA nº 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 4.059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA nº 5.135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 6.904), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB nº 7.186), Felipe Nunes Rocha (OAB/MA nº 7.977), Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA nº 8.139), Leonel de Araújo Lima Júnior (OAB/MA nº 7.999), Clauzer Mendes Castro Pinheiro (OAB/MA nº 8.261) e Davi de Araújo Telles (OAB/MA nº 9.696).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 534/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 48 c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente, informando-a, ainda, da possibilidade de, em querendo, poder continuar percebendo cumulativamente proventos e vencimentos, desde que haja possibilidade de novo enquadramento em um dos cargos em tabela de vencimentos de 20 horas semanais, de modo a conciliar o que seria a jornada dupla de trabalho caso a servidora estivesse em atividade nos dois cargos, conforme entendimento do Tribunal expresso nos Acórdãos nºs 4.566/2009 e 7.021/2010, da 2ª Câmara.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0212-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 213/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.618/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Doroti Silveira Wagner (290.536.419-04), Jose Joao Martins (155.292.909-49), Maria Salete Lucoli Vieira (417.640.999-15) e Sebastião Cavalheiro (342.990.509-59).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e Greice Milanese Sônego Osorio (OAB/SC 15.200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 2/21, de interesse de Doroti Silveira Wagner (fls. 2/5), Jose Joao Martins (fls. 6/9), Maria Salete Lucoli Vieira (fls. 10/13) e Sebastião Cavalheiro (fls. 14/21), negando-lhes os correspondentes registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URV, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.3.5. acompanhe o deslinde do Processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, e, caso ocorra a desconstituição da sentença, faça cessar os pagamentos dele decorrentes e considerados irregulares nos autos, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.6. convoque os aposentados Doroti Silveira Wagner e Jose João Martins para, também no prazo de 15 (quinze) dias, optar por uma das seguintes alternativas:

9.3.6.1. retornar à atividade para completar o tempo faltante para a nova aposentadoria, com o alerta de que esta será regida pelas regras vigentes no momento da nova concessão; ou

9.3.6.2. apresentar comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas, relativas ao tempo impugnado nos autos (mediante certidão de competência do INSS);

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.5.1. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em questão, para que aquele órgão adote as providências cabíveis, dando Ciência à Consultoria Jurídica desta Corte.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0213-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 214/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.301/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49); Antonio Jose Raimundo de Morais (CPF nº 030.170.103-25).

3.2. Interessados: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

4. Unidade: Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas da Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 065/2001, celebrado com o Estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio José Raimundo de Morais, ex-Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí e, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do Tribunal, julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhe quitação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Piauí e, em consequência, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R$ 121.978,71 (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente desde 18/12/2001 até a data do recolhimento, nos termos dos §1º e §2º do art. 12 da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Estado do Piauí que, na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária anual, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, também contado a partir da ciência da deliberação, as ações adotadas;

9.4. informar ao Estado do Piauí que a liquidação tempestiva do débito acima indicado, atualizado monetariamente, sanará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto condutores, aos responsáveis e aos interessados.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0214-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 215/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.479/2009-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsáveis: Amaro Amadeu de Carvalho (477.836.214-49) e Construtora Três Pilares Ltda. (04.365.879/0001-26).

4. Entidade: Município de Marcolândia/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia a responsabilidade do Sr. Amaro Amadeu de Carvalho, ex-prefeito do Município de Marcolânida/PI, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 1.342/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 10, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, inciso III, c/c o art. 213, ambos do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos a título de racionalização administrativa e economia processual;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0215-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 216/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.929/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ailson Adolfo das Chagas (341.920.509-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e Greice Milanese Sônego Osorio (OAB/SC 15.200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 2/5, de interesse de Ailson Adolfo das Chagas (fls. 2/5), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. ajuste o valor das parcelas pagas ao interessado com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URV (3,17%), conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, por diversas vezes dirigido a essa universidade;

9.3.2. efetue a conversão da parcela denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de acordo com reiteradas orientações expedidas a essa instituição:

9.3.3. acompanhe o deslinde do Processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, e, caso ocorra a desconstituição da sentença, faça cessar os pagamentos dele decorrentes e considerados irregulares nos autos, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente ao interessado;

9.3.4. cientifique, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o inativo tomou ciência do julgamento desta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão;

9.4. oriente a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma dos arts. 260, **caput**, e 262, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.5.1. verifique o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em questão, para que aquele órgão adote as providências cabíveis, dando Ciência à Consultoria Jurídica desta Corte.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0216-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 217/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.988/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Miria de Cavalli Gastal (180.491.090-20); Miriam Tereza Rodrigues de Brito (746.885.969-87); Paulo Ferreira Lima (006.669.209-15); Paulo Roberto dos Santos (096.254.709-30); Rosangela Rosa (485.927.499-72); Rosendo Augusto Yunes (417.565.849-15); Rute Kalvon (205.151.388-00); Sergio Mundel Lacerda (004.167.119-87); e Sonia Brito Silva (135.330.290-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5 e 10/37, de interesse de Miria de Cavalli Gastal (fls. 2/5), Paulo Ferreira Lima (fls. 10/13), Paulo Roberto dos Santos (fls. 14/17), Rosangela Rosa (fls. 18/21), Rosendo Augusto Yunes (fls. 22/25), Rute Kalvon (fls. 26/29), Sergio Mundel Lacerda (fls. 30/33) e Sonia Brito Silva (fls. 34/37), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que:

9.1.1. a parcela referente a URV constante dos atos de fls. 10/13, 22/25 e 30/33 não mais integra os proventos dos interessados;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 6/9, de interesse de Miriam Tereza Rodrigues de Brito, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4.4. faça cessar o pagamento da vantagem relativa ao percentual de 3,17% aos interessados de fls. 10/37;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0217-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 218/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.745/2009-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Paulo Antonio Dantas da Silva, CPF nº 475.804.534-87.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em decorrência de prejuízo causado em razão do pagamento de servidor IBM Netfinity 3000, adquirido fora das especificações contratuais, gerando a necessidade de locação de outro servidor de rede, a fim de dar cumprimento aos serviços contratados pela Receita Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Paulo Antonio Dantas da Silva;

9.2. com fundamento no art. § 4º do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007 e nos princípios da racionalidade administrativa, da economia processual, do contraditório e da ampla defesa, arquivar os presentes autos;

9.3. dar conhecimento do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata n° 1/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0218-01/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e a votação dos processos nºs 031.901/2011-5 e 031.906/2011-7, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 1/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 008.321/2007-0 (com os Apensos nºs 022.996/2009-0 e 022.995/2009-3) e 021.891/2009-4 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nº 013.663/2011-9 (Ministro José Jorge);

c) nº 012.840/2010-6 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

d) nº 021.396/2005-0, com os Apensos nºs 009.388/2009-0, 030.550/2010-6 e 030.549/2010-8 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 26 de janeiro de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 31 de janeiro de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.925/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Ferreira de Sousa Lima (018.511.753-85); Ezir Pinto Cavalcanti de Moraes (000.117.031-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.830/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.230/2007-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68); Carlos Roberto Pereira (274.247.829-91); Endel Daniel Araújo (875.910.579-87); José Antônio Fares - Sesi/PR (024.998.838-04); Marcos Mueller Schlemm (087.649.139-53); Osvaldo Davet (004.674.999-34); Ovaldir Nardin - Sesi (002.992.359-04); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15)
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - MDS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.401/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Azor Infantino (000.753.881-20); Celso Biancardini Gomes da Costa (370.066.307-20); Joao Jose de Amorim (072.308.001-10)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.093/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Augusto Barreto Borges (117.814.677-49); Carmelita Vazzoler de Almeida (719.623.017-53); Cirley America de Oliveira (493.516.137-04); Clarita Zandonadi (455.112.257-20); Elenice Santos Soares (658.739.397-72); Elizena Maria Rezende (440.698.126-87); Esnita Antonia de Oliveira (214.018.881-00); Jorgeth Favoreto (526.677.587-49); Jose Alves (128.208.736-34); Jose Rodrigues Nogueira (196.082.097-49); Josefa Marques Guimarães (215.688.046-87); Katia Seabra de Mello Costa (342.989.597-91); Laudinea Ramos da Silva (395.107.947-91); Lea Berke (086.757.247-72); Maria Jose Kinake Bernardino (525.524.977-72); Maria de Fatima Poloni Barreto (654.139.117-34); Marize dos Santos Galetti (493.842.527-00); Neuzeli de Carvalho Motta Silva (489.019.627-72); Odette Silva Bragança (471.357.947-53); Plinio Armando Baldanza (036.999.868-53); Romulo Valdeque Pinheiro Bastos (587.697.738-15); Rosangela Ramos Ribeiro (761.692.607-00); Rosemar da Cruz Ribeiro (526.022.307-15); Sandra Shirley de Almeida (351.575.266-87); Sergio Araujo Bernardino (471.773.737-72); Suely de Jesus Santos (860.724.397-72); Vilma Pereira da Silva (670.758.007-87)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.405/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Samuel Aniceto Zacchi (155.477.109-97); Sandra Maria Mahfuz (179.270.050-49); Saulo Rogerio Stefen de Albuquerque (001.798.689-34); Sergio de Carvalho (007.814.609-72); Susana_borneo_funck (055.276.940-15); Taisa Maria Ferreira Bourguignon (435.548.229-49); Talmir Duarte da Silva (294.572.389-15); Tarcisio Back (298.289.459-91); Telmo Luiz da Silva (089.447.330-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-026.786/2011-7
Naatureza: Aposentadoria
Interessados: Nadia Aparecida Savieto Fagundes (869.627.288-91); Nadia Aparecida Savieto Fagundes (869.627.288-91); Shirley Rachel Pompermayer (963.116.818-20); Shirley Rachel Pompermayer (963.116.818-20)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP-INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.790/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Jandira Ferreira Aurelio (873.065.148-49); Lourival Jose Marques (324.915.228-53); Lourival José Marques (324.915.228-53); Maria Aparecida Vicente Assencio (724.771.058-68); Maria Aparecida Vicente Assêncio (724.771.058-68); Rosires Souza Bueno dos Santos (727.087.008-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.797/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edemercia Maria Rozaria Nori Perusso (000.833.668-73); Elizabeth Fatima dos Santos Barros (796.872.458-91);
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.873/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Menache Neistein (075.059.574-49)
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.963/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Esperança Rodrigues de Santana (649.089.178-68);
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.966/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Alves Beserra (673.539.088-15); Edemercia Maria Rozaria Nori Perusso (000.833.668-73)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.657/2009-3
Natrureza: Representação
Responsáveis: Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78); Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC (34.023.077/0001-07)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.978/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Zanoni (055.644.680-15)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.285/2010-0
Natureza: Representação
Interessados: Poly Serv Serviços Ltda (10.548.761/0001-36); Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-030.389/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alarico Pupo Filho (714.270.318-00); Ana Maria Franco de Camargo (967.313.118-04); Cari Gomes Luiz (421.013.369-87); Maria Helena Bueno (840.590.108-63); Vani Izabel Rehder de Oliveira (553.582.258-20)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.j da Boa Vista/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.693/2011-3
NaturezaInteressados: Adriana Simone Torres Batista (608.677.015-87); Alessandra Lemos (766.034.826-49); Alex Ferreira (621.600.950-87); Aline Fernandes da Costa (053.321.937-00); Antonio Augusto Caffarate Neves Silva (896.176.140-49); Antonio Ribeiro Guimaraes (330.467.275-34); Augusto Tadeu Silva Laborda (368.308.875-34); Brisa Cavalcante Dourado (013.405.605-18); Christina Barbosa de Oliveira (799.968.095-87); Cleomar Agostinho Balen (314.416.020-20); Edison Juliano de Medeiros Saldanha (685.626.830-00); Elen Jane Medeiros Azambuja (509.995.750-15); Erica Ferreira de Andrade (072.504.556-64); Gabriel Telesca Campana (956.962.880-49); Jaison Guilherme Silva (737.538.820-20); Jose Alberto Rodrigues Pedroso (893.881.350-91); Jônatas Inacio de Freitas (009.673.310-13); Katia da Silva Venturini Assumpção (020.543.419-32); Linamar de Lima Cezar (568.637.800-20); Loane Teresinha Soares (990.761.360-68); Luis Felipe Garcia Silveira (013.172.360-09); Maigizer Taismara Gonçalves dos Santos (920.133.330-72); Marcio Leandro Barbosa Kerbez (773.638.760-53); Marcos Pinto Denovaro (928.170.410-20); Marianne Leonardi Biscaino (989.709.330-34); Micheli Garcia de Souza (983.531.600-72); Nara Cristina Schmachtenberg (835.493.150-15); Nícia Doki König (902.261.190-68); Patricia Lazzarotto (810.813.830-20); Paulo Leandro Bizatto (005.047.329-86); Ricardo Lemos Wolpato (932.775.550-20); Roberto Oliveira Santos (942.638.415-49); Rodrigo Nascimento Brandão (073.721.897-56); Ronaldo Rossatto do Nascimento (425.016.790-91); Rubens Quaresma Santos (778.680.995-34); Sergio Alex Baierle (944.701.200-06); Sinara Beatriz Rohde Neves (463.428.930-04); Tatiana Araujo (673.256.610-53); Tatiana Barreto Telles (939.534.960-34); Vilmar Kopacek (439.080.800-10).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.878/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Borges (605.274.048-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.481/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Danilo Alberto da Fonseca Gossling (009.463.110-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.485/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Patricio Araujo dos Santos (082.728.324-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.493/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Rodrigues da Silva (045.123.326-34)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.533/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana Ramos Rodrigues (471.407.717-15);
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.708/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Isao Miyai (987.048.428-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/leste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.711/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aloisio Gonzaga Pavie (000.076.336-53); Maria Paixão Dias Correia (031.642.431-54)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.736/2011-9
Ñatureza: Pensão Civil
Interessados: Edilson Silva Teixeira de Carvalho (008.255.064-68); Maria Nazareth Gomes de Holanda (080.590.864-13)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.745/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Darci Leocadia Coelho Gouveia (172.916.074-34); Marlucia Leal Tunico (036.956.894-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.764/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquina Soares de Souza (262.041.148-32)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.773/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Menezes de Rezende (013.900.177-88); Aida Mastropasqua Campos Pereira (002.288.347-91); Alzira da Silva Bispo (767.719.387-00); Ana Carolina de Freitas Portela (100.995.877-18); Benedita Jesus Beckman Serra (296.730.547-20); Claudia Nogueira Rodrigues (543.616.997-04); Clea Nogueira Rodrigues (810.555.017-20); Dalva Foureaux Monteiro (024.796.387-90); Fatima Sant'ana de Freitas Portela (447.217.737-49); Henrique Jose Portela Junior (088.463.927-44); Hilda Roza Miranda Fampa (064.870.097-68); Ilza Bernardes Ribas (352.586.327-68); Leda Maria Pereira (091.935.687-70); Leny Leal Silva (387.712.417-87); Maria Estella Menezes de Rezende (534.398.057-00); Maria da Gloria Bastos Gomes (025.732.107-15); Maria de Lourdes Leite (012.271.137-81); Maria dos Prazeres Farias da Silva (004.606.177-02); Mariana de Freitas Portela (100.995.827-59); Marilene Alves de Moura Rodrigues (178.995.167-49); Neuza da Cruz Teixeira (047.346.967-72); Ordália Barbosa (699.816.637-00); Regina Maria de Almeida Ramos dos Santos Valente (385.811.917-20); Ricardo Ferreira Boecker (369.691.417-72); Waleska Cleonice Rebelo Cavalheiro Britto (664.530.117-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.873/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida Luz (389.699.396-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-853.604/1997-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Crispim de Oliveira Coelho (057.353.271-00); Guillermo Termenon Y Solis (000.480.201-25); Iara Maria Coelho Serra (076.191.111-15); Onofre Mariano Paschoa (308.290.461-00); Teobaldo Alves Santos (001.859.141-87)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.549/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Consórcio Infraluz.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098; e outros

TC-000.742/2012-0
Natureza: Representação
Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-001.185/2012-8
Natureza: Monitoramento
Responsável: Walter Manna Albertoni (007.824.408-00)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-003.376/2011-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Tenório Rosa de Araújo (782.665.486-68); Willian Robson Marques Fraga (844.247.706-30)
Entidade: Prefeitura Municipal de Antônio Dias - MG
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-005.989/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Divaci Silva Carvalho (239.454.604-25); Marcelo da Costa Lessa (083.870.514-62); Rosimeire Vieira da Costa (802.792.794-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.046/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34)
Recorrente: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda (02.283.886/0001-53);
Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.108/2005-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lucio da Silva (073.593.655-20); Arnaldo Abreu de Oliveira (462.680.228-15); Belita Graça Flores Rolim (064.652.265-53); Edrvigetha Bahia Borba (086.856.905-44); Gildete de Sousa Pacheco (690.291.058-87); Grimaldo Silva Carvalho (043.424.105-91); Maria de Lourdes Almeida da Silva (455.632.175-15); Rodolfo Costa Filho (084.043.725-00); Sonia Maria Falcao Modesto (076.756.155-49); Suely Costa Correia Lima (065.600.755-91); Valdinei Ribeiro Alves (160.838.495-00)
Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-007.331/2010-0
Apenso: TC 020.546/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Representação
Responsável: Altenir Alves David (058.805.809-20)
Entidade: Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses - PR (95.422.911/0001-13)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.262/2010-1
Apenso: TC 003.533/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Representação
Responsável: Maria Aparecida Zago Udenal (323.630.109-06)
Entidade: Prefeitura Municipal de Iporã - PR (75.738.484/0001-70) Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.786/1997-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlene Maria do Nascimento (221.535.519-00); Aurora Pessoa Lacerda (415.776.479-04); Cler Fontes Domingues (070.294.629-04); Dulce Helena de Aguiar (265.932.037-34); Elba Azevedo Augen (155.317.839-49); Elizabeth Penedo Keunecke Ignacio de Mendonça (072.893.249-00); Hilma Barros Favero (105.941.244-68); José Roberto Seabra Alves Feitosa (140.639.998-15); João Carlos Pires (096.445.049-68); Jurema Hildgart Holz (220.008.959-72); Laura Leda de Melo Scheifler (200.356.329-68); Lea Regina dos Santos Sandin (216.125.609-20); Lídio Ferreira de Araújo (051.603.245-34); Maria Dolores Oenning Andrade (067.177.729-72); Maria Ligia Luz Narciso (077.197.879-00); Melane Marlene Lisboa (539.431.809-30); Osmar de Oliveira (097.045.749-91); Rubens Alberto Jazar (006.262.959-04); Sergio Renato Hoffmann (378.457.309-63); Vera Lucia Becker Modesto (743.611.639-87)
Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.349/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); José Francisco da Silva (095.385.341-15); Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA (34.671.057/0001-34).
Unidade: Prefeitura de Água Azul do Norte - PA.
Advogados constituídos nos autos: Valber Melo - OAB-MT 8927, Augusto Assumpção - OAB-MT 13279, Alexandre Mattão da Silva OAB/DF 139074, Cezar Augusto Francisco Borges - OAB/PA 12543.

TC-011.481/2002-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Ferreira de Aguiar (030.339.964-34); Paulo Gouveia Adelino (090.083.304-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-013.275/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: David Pazhayirayyathu Geeverghese (076.266.651-04)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-014.405/2011-3
Natureza: Representação
Interessada: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN
Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.402/2009-7
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.805/2010-7
Natureza: Representação
Responsável: Bruno Silva dos Santos (019.202.827-85)
Entidade: Prefeitura Municipal de Japeri - RJ (39.485.396/0001-40) Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-016.665/2011-2
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União.
Entidade: Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-019.123/2011-6
Natureza: Representação
Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN e Serviço Social da Indústria - Sesi/DN.
Interessada: empresa Informe Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80)
Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF 23.600); e outros

TC-020.392/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Vasco Rufino da Silva (027.388.214-72)
Unidade: Prefeitura de Novo Lino - AL (12.248.878/0001-20).
Advogado constituído nos autos: Válber Melo - OAB/MT 8.927,e outros

TC-022.769/2010-2
Natureza: Representação
Responsável: Waldecy Fraga Machado (278.831.757-34)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - RJ (29.128.766/0001-38)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.559/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Ribeiro Silva (043.785.123-00)
Entidade: Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina - Incra/SC
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.067/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN
Interessada: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-028.232/2011-9
Natureza: Representação
Interessada: empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-030.134/2010-2
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU.
Entidades: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde - Datasus/MS; empresa CTIS Tecnologia S/A.
Advogados constituídos nos autos: Desirée Faria Britto (OAB/DF 9353); e outros

TC-031.118/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rhassanno Caracciollo Patriota (607.374.844-20)
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-032.702/2011-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04); Jose Ivo Grilo (525.617.557-20)
Interessado: Secex/ES (00.414.607/0005-41)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.430/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Canário de Macedo (054.022.395-68); Antonio Almir Veiga de Menezes (034.113.033-87); Jose Airton Felix (010.119.953-87); Jose Geraldo Pimentel (031.788.894-34); Jose Loureiro e Silva (036.441.893-15); José Vieira de Moura (002.207.103-25); Marcia Leitao Fraga (014.558.503-49); Maria das Gracas Nogueira Neves (211.364.244-15); Osvaldo Lopes da Silva (194.969.073-34); Roque Bezerra de Freitas (024.359.004-06)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.518/2011-4
Natureza: Representação
Interessada: Mattos Advogados Associados.
Entidades: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional na Bahia (SESI/BA) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional na Bahia (SENAI/BA)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.791/2011-2
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessada: empresa PSG Empreendimentos Ltda. (03.342.984/0001-87)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.980/2011-0
Natureza: Representação
Interessada: empresa Miracéu Turismo Ltda. (11.634.235/0001-51)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-034.052/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Infinity Importação e Exportação Ltda. (07.424.076/0001-93)
Entidade: Prefeitura Municipal de Ecoporanga - ES
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-035.152/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Leslie Nathan Persch Trybus (043.463.149-37)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior (OAB/PR 17134).

TC-036.806/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-037.400/2011-8
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Interessada: Associação dos Guardas Portuários do Estado do Rio de Janeiro.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-037.722/2011-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-037.846/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Technilux Indústria e Comércio Ltda (68.659.911/0001-69)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Araújo Pinho (OAB/MG 1075-A); Fernando Vieira Júlio (OAB/MG 94449).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-015.930/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Domingos Roberto Souza Ribeiro (419.783.585-04)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.310/2007-6
Apenso: TC 020.589/2005-2 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Araguaia Engenharia Ltda. (19.465.574/0001-63) e Marcos Antônio Alvim (350.474.296-87)
Entidade: Município de Araguari/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG) Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG 83.032), Fabrício Souza Duarte (OAB/MG 94.096), Whelliton Ribeiro (OAB/MG 64.732) e outros.

TC-020.872/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Alves Bezerra (237.220.452-15) e outros
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.135/2009-1
Apenso: TC 014.614/2006-0 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34); Empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54) e Wedersander de Paiva (405.845.261-72)
Entidade: Município de Sousa/PB
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4) e Secretaria de Recursos (Serur).
Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8.927) e Patrick Sharon (OAB/MT 14.712)

TC-028.626/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clarice Serafina do Amaral (006.363.049-49)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-031.305/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almerinda Nunes Silva (248.566.905-82) e outros
Entidade: Coordenação Regional da Funasa/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.689/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Barros de Sales (469.884.831-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.725/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adiane Nepel (057.246.799-06) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.018/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Esther Pinto Daltro (126.018.295-91) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.227/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aaron Inacio Freire (110.321.857-32) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.285/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yanna Karla de Medeiros Nóbrega (020.423.464-62); e Zilda Fernandes Ramos Cavalcante (811.568.631-04)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.292/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisa Maria Almeida Costa (080.999.196-96) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.333/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Melo Barros (022.928.733-62) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.336/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davidysson Abreu Alvarenga (011.665.746-44); Marcelo da Silva Januario (047.096.106-65)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.341/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeilson Pereira da Silva (041.980.894-93) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.393/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vanete Terezinha Furlan Cipriano (303.202.759-49)
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.422/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tapan Kumar Sen (271.962.406-34)
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.428/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celia Maria Staut de Melo (851.352.836-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.429/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delfina de Matos Rezende (052.343.795-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.430/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maurício Suzigam (182.712.006-15); Sandra Regina de Abreu (838.778.198-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.443/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agda Ferreira Martins de Almeida (093.591.921-04); Newton de Castro (002.867.961-04)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.444/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Antonio Pravato (490.810.477-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.448/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete Elfrida Matoso Nitsche (443.083.109-20); Conceição da Aparecida de Oliveira (785.872.399-53)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.449/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Jader de Magalhaes Melo (006.846.274-34) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.476/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ovídio Canabrava de Oliveira (156.787.336-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.503/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos de Almeida (010.571.461-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.505/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Moreira Durans (038.211.023-49); Frutuoso Pereira da Silva (062.391.883-87)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.515/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Antonio de Farias (114.884.765-00)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.520/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rodolfo Pereira de Souza (184.788.599-34)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.522/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adjelma Soares e Silva Laroche (081.892.424-15); Antônio da Cunha Pinheiro (028.228.904-63)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.524/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Danilo de Medeiros (004.690.334-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.613/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julia Gonçalves Rech (041.046.859-25)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.615/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda Marques Pantoja (082.447.177-69)
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.621/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Rezende Moreira (003.585.916-43); Sérgio Rosa Vieira (011.776.401-98)
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.622/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Sieperski Weller (076.549.597-02)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.623/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anselmo de Souza Pinheiro (601.436.575-34); Claudemir Ferreira dos Santos (006.731.605-05)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-035.627/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Correa Ribeiro (804.880.131-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.628/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariane Machado Palma do Prado (306.146.138-84) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.638/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Rocha Fagundes (008.605.825-82) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.639/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Motta Caiafa (758.591.146-72) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.641/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriella Muniz Cabral (072.752.804-18); Joelma Alves de Medeiros (670.327.104-68)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.642/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana de Moraes Schenkel (941.209.430-20); Marcelo Farenzena (759.764.040-49)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.676/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria da Glória Camacho (062.380.096-91)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.684/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Borba (064.429.279-20)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.685/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliane Gitirana Gomes Ferreira (070.381.274-20); Maria do Carmo Quental Coutinho (354.727.744-20)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.798/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano Ferreira da Silva (372.446.328-60) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.799/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aline Alves de Oliveira (104.024.886-10); Antonio Marchine Fachinelli (152.491.666-87)
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.803/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isa Rosa da Silva (495.617.401-25) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.804/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dileuza Pereira Luna (639.663.281-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.811/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Aparecida da Silva (320.546.106-15) e outros
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.828/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elnir Castelo Branco Soares (095.384.455-20) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.830/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edir Queija de Siqueira (709.722.571-87); Olinda Aparecida Martins Richter (044.511.551-34)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.831/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilda Alves Tonelli (946.565.176-15) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.832/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudio de Magalhães Cardoso (526.112.726-20); Ruth Franca da Silva (456.997.206-34)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.875/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Maria Prudenciano da Silva (413.930.316-68)
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/mg
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.876/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eli Antonio Teixeira (116.427.426-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.955/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Delmar de Araujo (403.500.374-34)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.956/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Susana Couto Pimentel (386.732.235-04)
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.959/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leila Schwarz (653.577.870-34); Taís Letícia Bernardi (005.671.040-28)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.971/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandra Alves de Brito (025.725.116-22) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.973/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Natalia Santiago de Menezes (669.839.671-00)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.976/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Jordane de Oliveira (004.747.766-03) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.977/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abimael de Oliveira Silva (066.246.634-99) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.983/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane da Silva Ferreira (578.459.642-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.985/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilberto Sousa Moura (067.213.113-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.989/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Stephan Lisboa (073.589.356-08) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.012/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Argentina de Mattos Gouvea (002.934.087-00) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.016/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Philipe Cavalcanti Silva (053.593.014-30) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-004.719/2010-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso (CNPJ 00.394.460/0299-80).
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
Unidade: Município de Matupá-MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.304/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Correa Rabelo (CPF 491.722.476-49)
Entidade: Município de Douradoquara/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.404/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel de Jesus Silva (CPF 149.234.163-00); Maria Ludovina de Souza Nóbile (CPF 695.854.409-97); Nathaniel Correa Nunes Filho (CPF 205.712.243-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.552/2011-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Prefeitura Municipal de Poconé - MT (CNPJ 03.162.872/0001-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.388/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abrahão Rumchinsky (CPF 008.714.867-68).
Unidade: Colégio Pedro II.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.643/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Francisco de Assis Alves Galvão.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.871/2011-8
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Órgão/Entidade: Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina - FEESC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.048/2009-0
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público Militar - 2ª Ofício da Procuradoria de Justiça Militar/DF - MPU.
Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.903/2011-4
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Anastácio Agapito Katcipis e outros.
Órgão/Entidade: Estado de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.022/2011-1
Natureza: Representação.
Interessado: Pentag Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.091/2001-5
Apenso: TC 011.101/2002-5 (Representação).
Natureza:Tomada de Contas Simplificada - Exércicio: 2000.
Responsável: Viru Oscar Friendrich.
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística - CGL-MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.500/2010-3
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima - Suest/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.792/2006-8
Apensos: TC 007.123/2010-8 (Cobrança Executiva); TC 007.122/2010-1 (Cobrança Executiva); TC 007.124/2010-4 (Cobrança Executiva).
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Dayse Uliano Rodrigues e outros.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.674/2011-4
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Anastacio Agapito Katcipis e outros.
Órgão/Entidade: Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas - FEPESE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.019/2009-2
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência em Alagoas - CBTU/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.319/2006-9
Apenso: TC-021.559/2005 (Representação).
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2005.
Responsáveis: Rodrigo Costa da Rocha Loures e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.126/2010-0
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsável: Viru Oscar Friendrich.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.822/2011-8
Natureza: Representação.
Apenso: TC 009.603/2011-5 - Solicitação.
Interessado: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins, Sr. Deveaux Prudente Junior.
Órgão/Entidade:Governo do Estado do Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.168/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.036/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA e Francisco Jorge Gonzales de Codes
Entidade: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.115/2011-7
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010.
Responsáveis: Antônio Eduardo Branco e outros.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.195/2010-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2009
Responsável: José Carlos Nardi.
Entidade: Comando do Comando Militar do Sul - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.510/2010-9
Natureza:Tomada de Contas -
Exercício: 2009.
Responsáveis: Fernando Cesar Hernandes e outros.
Órgão/Entidade: 6º Depósito de Suprimento - MDCE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.668/2010-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009.
Responsáveis: Fernando Sérgio Galvão e Gilberto Arantes Barbosa.
Órgão/Entidade: Fundo do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.891/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Eliane Horacio Nofre e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.058/2011-9
Natureza: Representação.
Interessado: Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.320/2011-5
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010.
Responsáveis: Agostinho Sebastião Spinola e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - Senai/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.816/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Procurador do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Sr. Diogo Roberto Ringenberg.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salete/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.045/2008-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Wilams Souza Santos e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.424/2011-9
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.690/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
Órgão/Entidade: Instituto Escola de Balé Bolshoi de Joinville/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.174/2011-6
Natureza: Representação.
Interessada: Alternativa & Alternativa Comercial Ltda.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP.
Advogado constituído nos autos: Walter Brasil Antonio, OAB/SP n. 298.790.

TC-031.613/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Laurio Stieler, Vereador da Câmara Municipal de Maravilha/SC.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.888/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Angela Gomes Tenorio Angelo e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.936/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Rose Mary Campos Maia.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.681/2011-9
Natureza: Solicitação de Certidão.
Interessado: Pedro Jamil Nadaf.
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Mato Grosso - Senac/MT.
Advogado constituído nos autos: José Luiz de Aguiar Bojikian, OAB/MT n. 4.605.

TC-033.259/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Aguinaldo Duarte e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.353/2010-7
Natureza: Representação.
Apensos: TC 003.352/2011-0 (Solicitação); TC 016.185/2011-0 (Solicitação).
Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPF/PR/RS.
Órgão/Entidade: Comando da 3ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.309/2011-0
Natureza: Representação.
Interessada: Conselheira Doris de Miranda Coutinho, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-035.212/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Valdomiro Abraão Persch.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN2.
Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior, OAB/PR n. 17.134.

TC-035.255/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Barbara Rigo de Carvalho e outros.
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.421/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Maria Guimarães Maia e outras.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.438/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Catarino Rodrigues e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.475/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Osmário Militão de Araújo e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.501/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Carlos de Souza Gonçalves.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.514/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria de Nazaré Rebouças Dantas.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre - SRTE/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.681/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Luizete Franco Palheta Uchôa.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há..

TC-035.728/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Sylvio Luiz Peres.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.793/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Cedilia Rabelho de Jesus e outras.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.809/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Ana Rosa da Silva Kunze.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.810/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Sebastiana Vieira Moreira.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.619/2011-6
Natureza: Representação.
Interessados: Aquiles José Scheneider da Costa e outros.
Órgão/Entidade:Prefeitura Municipal de Penha/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.704/2011-3
Natureza: Representação.
Interessado: Câmara Municipal de Criciúma/SC.
Órgãos/Entidades: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casam e Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.307/2011-8
Natureza: Representação.
Interessado: Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
Advogado constituído nos autos: Natáglia Borges Marinari, OAB/GO n. 31.480.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.688/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Responsáveis: Flávia Simões Falcão (CPF 318.912.419-15); Maria Coeli Cabral de Araújo (CPF 114.095.501-25); Marysol Bertolin Damasceno (CPF 416.411.161-53); Mário Macedo Fernandes Caron (CPF 151.448.281-91); Ricardo Alencar Machado (CPF 198.428.801-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.247/1997-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Alirio Batista de Souza (CPF 005.721.954-00); Djalma Nunes de Carvalho (CPF 002.618.234-34); Francisco de Assis Albuquerque Silva (CPF 058.823.704-34); Gerlane Pereira de Almeida (CPF 108.736.784-00); Hamilton Cavalcante (CPF 005.658.494-68); Helena Coutinho de Almeida (CPF 204.315.704-34); Irenice Vitoriano Rabelo Dias (CPF 123.914.844-53); Jose Berto de Aquino (CPF 040.152.824-34); Maria Dalvakira de Melo Neves (CPF 703.399.298-04); Maria Isete Santos Silva (CPF 133.286.204-78); Maria Leda Coelho de Souza (CPF 133.213.744-04); Maria Salete de Medeiros Santos (CPF 071.361.614-87); Marta Maria Marques Ismael de Souza (CPF 089.225.274-04); e Vera Lucia Soares de Oliveira (CPF 066.288.264-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.591/2006-3
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Responsáveis: Adalberto de Souza Coelho (CPF 000.735.555-68); Adalto Carmona Côrtes (CPF 826.101.507-68); Adriana Mendes Oliveira de Castro (CPF 454.318.840-34); Athayde Pereira Martins (CPF 290.828.037-04); Carlos Freire Moreira (CPF 374.243.007-68); Carlos Passos Bezerril (CPF 335.400.477-00); Carlos Roberto Siqueira de Barros (CPF 084.316.204-04); Guilherme D'Ávila Mello Camargo (CPF 389.657.807-30); Humberto Moraes Ruivo (CPF 533.465.217-53); Luiz Augusto Cardoso Pinto (CPF 020.832.208-62); Luiz Carlos dos Santos Vieira (CPF 175.079.607-49); Luiz Filipe da Silva (CPF 370.589.837-04); Mari Elisabeth Trindade Machado (CPF 415.827.800-72); Miracy Wermelinger Pinto Lima (CPF 445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Paulo Cesar da Rocha Dantas (CPF 425.128.247-72); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Roberto Garcia Esteves (CPF 024.854.517-53); Rosângela Vieira Monteiro (CPF 290.065.031-34); Samuel Fayad Filho (CPF 387.327.347-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (CPF 047.158.885-72); e Tércio Marcus de Souza (CPF 055.794.978-57)
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.119/2009-8
Apenso: TC-028.242/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Campos Sales - CE
Responsáveis: Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais (CPF 140.453.463-68); José Lourenço Arrais (CPF 138.613.284-53); e Roslene Bitu Alencar (CPF 174.763.993-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.544/2004-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Presidente Tancredo Neves - BA
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.577/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incra/AC - MDA
Responsável: João Thaumaturgo Neto (CPF 045.014.032-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.972/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Saboeiro - CE
Responsável: Maria de Fátima Araújo Diógenes (CPF 168.204.792-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.044/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Luiz Bezerra Cavalcante (CPF 026.135.142-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.381/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq-MCT
Responsável: Francisco Osny Eneas da Silva (CPF 179.949.853-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.415/2007-6
Apensos: TC-013.703/2009-1 e TC-013.702/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco - ES
Responsáveis: Edson Henrique Pereira (CPF 117.123.097-49); José Honório Machado (CPF 241.592.047-91); e Município de Barra de São Francisco - ES (CNPJ 27.165.745/0001-67)
Advogado constituído nos autos: Gesualdo Francisco Pulceno, OAB/ES 6.974

TC-032.793/2010-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Acaraú - CE
Interessado: Manuel Edmundo da Silveira (CPF 010.435.523-91), Prefeito Municipal de Acaraú/CE, em exercício
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.075/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Escola de Guerra Naval - CM/MD
Interessada: Indusmep-Rio Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 03.854.105/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.631/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP - MDA
Interessado: Gustavo Pachioni Martins, Delegado de Polícia Federal em Bauru - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.004/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessados: Adriana Lisboa Cristovão dos Santos (CPF 027.539.434-43); Andrei Sá de Moura (CPF 037.298.024-45); Daniel Melo Kaiser (CPF 032.201.604-50); Elma Albuquerque Costa (CPF 054.679.964-79); Fabio de Albuquerque Cavalcanti (CPF 024.145.514-61); Heverton Luiz Dantas Souza (CPF 058.672.934-83); João Batista de Oliveira Junior (CPF 038.158.584-02); Mariana Araujo Cesar Tavares (CPF 042.347.754-44); Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira (CPF 045.050.214-75); e Rachel Barreto de Queiroz Bertucci (CPF 034.299.994-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.006/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Lucio Eduardo Schwengber (CPF 951.526.100-78) e Marta Cristina Ferminann de Novais (CPF 008.758.319-40)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.020/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessada: Adriana Kuniochi Mogami (CPF 003.717.441-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.843/2011-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Interessada: Informe Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.745/2011-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP - MDA
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/SP
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-016.845/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Espólio de Aluizio Alves (CPF 005.896.084-87) e Luiz Benes Leocádio de Araújo (CPF 406.654.294-87)
Unidade: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio Grande do Norte - PMDB/RN
Advogados constituídos nos autos: Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/RN 2.266 e OAB/DF 25.930), André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014), Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A), Caroline Melo Cortez (OAB/RN 4.759, OAB/RJ 109.119 e OAB/SP 191.386-A), Herta Teresa Fragoso Campos (OAB/RN 3.201), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Esequias Pegado Cortez Neto - OAB/RN 426-A

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-019.818/2008-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro ANDRE LUÍS DE CARVALHO (Ata 21/2011)
Recorrente: Paulo César Justo Quartiero (CPF 177.974.030 15)
Unidade: Município de Pacaraima/RR
Advogado constituído nos autos: Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym (OAB/RR 295-A)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-001.059/2004-5
Natureza: Agravo.
Entidade: Município de Andaraí/BA. Agravante: Antônio Monteiro Neto, CPF nº 159.594.735-34.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.911/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Vitalino Patriota Neto (051.605.534-87), ex-prefeito.
Entidade: Município de Tuparetama/PE.
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-011.007/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
Recorrentes: Byron Costa de Queiroz, CPF nº 004.112.213-53; Marcelo Pelágio da Costa Bonfim, CPF nº 100.785.335-20; Osmundo Evangelista Rebouças, CPF nº 015.814.738-34; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, CPF nº 001.773.773-72. Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva, OAB/CE nº 6.702.

TC-020.376/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Diamantino/MT.
Recorrente: Francisco Ferreira Mendes Junior (397.874.351-53), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: Benedita Rosalina Pereira, OAB/MT nº 3.380.

TC-022.105/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Recorrente: Antônio Pereira Alves de Carvalho, ex-prefeito (099.149.607-82). Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.838/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Domingos Mourão/PI.
Responsáveis: Espólio do Sr. Aluiz Ferrreira Viana, representado por Lúcia Maria dos Santos Viana (Inventariante); Meribá Poços Tubulares Ltda. (CNPJ 02.809.542/0001-35); SER-Serviços, Edificações e Reformas Ltda. (CNPJ 04.570.996/0001-21).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.673/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Macapá/AP.
Responsável: Anníbal Barcellos, CPF nº 001.288.647-53.
Advogado constituído nos autos: Alex Fabiano Santos e Silva, OAB/AP nº 592.

TC-021.188/2006-6
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2005
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT -
Exercício: 2005
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Badih Chehin (029.246.178-04); Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Armando Fontenelle Albuquerque (071.142.903-06); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15); Cinésio Nunes de Oliveira (174.004.061-91); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Denise Carneiro Bessa (191.164.113-15); Edson Campos (153.735.091-91); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Élio Bahia Souza (189.776.697-15); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Evandilson Freitas de Andrade (015.674.972-68); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Felipe Daruich Neto (206.691.946-20); Fermiano Yarzonj (079.579.041-49); Fernando Meira Junior (022.656.997-72); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Glei dos Santos Souza (605.334.391-91); Helder Falcao Rebelo (071.900.694-53); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Hernani Lacerda Alves (049.923.185-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); Jorge Francisco Medauar (087.533.775-91); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Jose Narcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); José Francisco das Neves (062.833.301-34); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Valdir Barreto Rodrigues (013.543.883-72); José Walter de Carvalho (003.132.894-68); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); João José dos Santos (542.170.249-91); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Kátia Rejane Trindade Farias (658.476.951-87); Lauro Henrique Guimarães Correa (248.324.056-91); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcelo Barbosa Saintive (961.073.327-15); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marcos Cesar Crispim de Lima (584.731.304-72); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Mauro Sergio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Moacir Lima Beltrão (071.523.104-91); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Nei Japur (071.927.036-72); Odair Cordeiro (099.410.968-72); Paulo Sergio Rios (241.159.087-34); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15); Ruy Cardoso de Miranda Neto (307.305.111-20); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sebastião José Marques de Oliveira (125.077.506-00); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91.
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.439/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.
Responsáveis: Jeneilson Pio Barbosa, CPF nº 349.634.643-49 (Gestão 2001/2004); Osmar Teixeira Moura, CPF nº 180.850.913-72 (Gestão 2005/2008), e Construtora Arco Construções Ltda., CNPJ nº 00.702.026/0001-81.
Advogados constituídos nos autos: Vítor Tabatinga do Rego Lopes, OAB/PI nº 6.989.

TC-033.730/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Cícero Cavalcante de Araújo (846.808.908-78); Metrópolis Comércio e Representação Ltda. (03.939.306/0001-04); e Comercial Paris Ltda. (05.361.322/0001-80).
Entidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL. Advogados constituídos nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL nº 4.719).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.565/2010-2
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Amaury Felix (021.268.414-05), Benedita Maria do Nascimento (918.208.394-00), Ciro de Souza Pereira (929.144.034-53), Cleto Pompilio de Melo (005.579.514-53), Elisa do Nascimento (132.323.554-04), Elizabete Fidelis de Oliveira (452.492.374-87), Eva Francisca da Silva (468.630.364-87), Expedita de Souza (645.994.504-72), Francinete Fidelis de Oliveira (739.079.444-53), Gilmar de Souza Pereira (007.523.074-79), Jaci Maria de Souza Pereira (952.439.254-20), Joana Francisca da Conceição (537.484.174-20), José Leandro Felix (885.241.754-00), Laura Ribeiro da Silva (330.178.084-91), Lindomar Pereira de Araújo (023.075.024-91), Luciano Felix (019.957.444-84), Lucycleide Maria Felix (027.905.664-88), Marco Leandro Felix (788.447.204-00), Maria Francisca do Nascimento (477.872.794-00), Maria José de Araújo (140.941.184-20), Maria Leonidia Pedrosa Gioia (822.760.564-87), Maria das Dores Silva (457.533.854-00), Maria de Lourdes Felix (839.866.774-53), Mônica Gomes da Silva (007.404.614-43), Nazarina Francisca da Silva (468.630.284-68), Nazaré Francisca da Silva (408.898.074-34), Odete Fidelis de Oliveira (739.079.794-00), Paulo Rogerio de Oliveira (007.698.994-12), Quintina Dias da Silva (090.838.124-72), Rosineide Ribeiro da Silva (911.117.904-00), Severina Ananias de Lima (716.192.084-15), Silvania Gomes do Nascimento (569.111.304-68) e Tereza Fidelis (739.080.024-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.831/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Angela Maria Bezerra Cavalcanti Leal de Melo (020.437.264-04), Antenor Lopes Falcão (008.263.594-34), Antonio Greco Rodrigues (128.872.936-72), Arimi de Figueiredo Martins (025.196.077-34), Elinor Theorga Ayres (058.921.984-72), Erotilde José do Nascimento (041.478.394-87), Expedito de Oliveira (002.621.294-34), Francisca Formiga Cavalcante de Alencar (090.804.224-87), Francisco Timoteo Filho (003.818.534-20), Genival Saraiva de França (022.985.974-72), Geroncio Vilar Pequeno (025.278.714-53), Guilherme Marinho de Andrada (013.261.984-91), Hilva Moraes Pessoa (069.863.584-15) e José Bernardo Filho (025.305.464-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.999/1997-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Interessados: Amilton Marques de Santana (060.340.555-04), Mara Rubia de Oliveira Borges (049.567.885-68), Maria Luzia Milet Freitas (230.502.177-15) e Vilma Maria do Nascimento Padilha (049.571.055-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.200/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Interessados: Francisco Joacy Sampaio (048.891.263-68), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87), Francisco das Chagas Zeidam (020.998.023-00), Maria do Socorro Gomes Correia (120.067.693-91) e Mario Lucio da Costa Ferreira (066.264.163-91).
Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343).

TC-028.362/2009-7
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessados: Aline de Faria Alves (669.554.911-72); Daliane Madureira Serra (692.102.841-00); Francisca Silva Nascimento (153.914.261-20); Luciene de Andrade Madureira Serra (258.137.811-53); Luis Claudio Silva Nascimento (606.711.731-20); Marcelo Madureira Serra (692.170.681-87); Maristela de Faria Alves (033.322.501-59); Moacir Madireira Serra (692.209.131-00); Sabrina Aparecida Silva Nascimento (692.210.901-59); Thais de Faria Alves (669.558.901-15); e Viviane Madureira Serra (692.243.661-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.683/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Interessados: Maria Luiza Lima do Vale (096.250.383-53), Maria do Perpetuo Socorro Neiva Nunes do Rêgo (036.156.343-49), Martha Solange de Siqueira Rego (200.400.913-68) e Raimundo Nonato Soares (068.929.493-04).
Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343).

TC-035.766/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos.
Interessados: Jose Reginaldo de Oliveira (740.106.038-87) e Regiane Cristina Barbosa de Oliveira (091.066.996-18).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-013.511/2010-6
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Responsável: Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-022.130/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Normandia/PR.
Recorrente: Afonso Nivaldo de Souza, ex Prefeito (CPF: 974.938.942-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-023.832/2009-2
(com 4 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.
Embargantes: Ivonete Mônica Stahelin da Silva (CPF 221.245.279-91) e Paulo Borges Verani (CPF 223.663.269-04). Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Rosa (OAB/SC 5.984), Emmanuel Martins (OAB/SC 23.080).

TC-025.394/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Conceição do Tocantins/TO.
Recorrente: Newton Célio Guedes Fernandes, ex Prefeito. Advogada constituída nos autos: Márcia Regina Guedes Fernandes (OAB/TO 614).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.243/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Diretório do Partido Socialista Brasileiro em Alagoas (01.292.307/0001-76).
Responsáveis: Jorge Briseno Torres (326.014.844-20); Katia Born Ribeiro (164.391.804-44); Luis Abilio de Sousa Neto (002.602.584-15-espólio).
Interessados: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL (00.509.018/0002-02)
Advogado constituído nos autos: João Marcello Vieira de Almeida - OAB/AL 7.495.

TC-001.055/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Taboleiro Grande - RN.
Responsáveis: Djalma da Silva Pereira (020.248.964-72); Itaj Construções Ltda. (40.810.046/0001-90).
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.412/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Pedro Canário - ES (28.539.872/0001-41).
Responsáveis: Ataídes Canal (241.557.567-49); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54)
Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8.927), e Patrick Sharon (OAB/MT 14.712).

TC-021.498/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Montanha/ES.
Responsáveis: Hercules Favarato (CPF: 014.520.297-68), Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88), Leonildo de Andrade (CPF: 154.695.258-64) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68).
Advogado constituído nos autos: Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 5.205).

TC-022.184/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Riacho de Santo Antônio - PB (01.612.637/0001-00).
Responsáveis: Antônio Gonçalves de Lima (059.383.844-00); Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: Valber Melo, (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.112/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristália/MG
Responsável: Valdeci Pereira de Albuquerque (CPF: 451.661.106-68)
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82)
Advogado constituído nos autos: Fernanda Maia (OAB/MG nº 106.605).

TC-007.352/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Rio Branco (AC)
Interessados: Ariel Ltda (CNPJ n.º 04.448.614/0001-91); Darci Rogério do Vale (CPF n.º 021.903.032-49), Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Dental Rio Branco Ltda. (CNPJ n.º 01.920.430 /0001-94); Henso Farma Comércio e Representações Ltda. (CNPJ n.º 02.729.018/0001-54); José Raimundo Barroso Bestene (CPF n.º 011.442.432-20), ex-Secretário Municipal de Saúde; Marka Comércio Ltda. (CNPJ n.º 63.595.490 /0001-36); Oliveira e Melo Ltda. (CNPJ n.º 84.331.206/0001-94); Oscar de Souza Lima (CPF n.º 060.567.252-00), membro da Comissão de Licitação Permanente; Odonto-Plus Comércio Ltda. ME (CNPJ n.º 01.070.964/0001-79); Recol Distribuição e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 04.598.413/0001-70); Rosângela França Maia de Rodriguez (CPF n.º 477.925.666-68), ex-Secretária Municipal de Saúde
Advogados: Marco Antonio Mourão de Oliveira (OAB/AC n.º 2.426-A); João Clovis Sandri (OAB/AC n.º 2.106-A); Charlles Roney Barbosa de Oliveira (OAB/AC n.º 2.665); César Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC n.º 86)

TC-009.073/2003-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas - exercício de 2002).
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do então Ministério do Esporte e Turismo - SPOA/MET
Responsáveis: Luis Carlos da Fonseca (CPF: 238.298.937-87), Marco Antônio de Oliveira (CPF: 029.185.951-87) e Raimundo Ferreira de Miranda (CPF: 184.086.801-53)
Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF nº 10.778), Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF nº 18.978), Karina Furtado (OAB/DF nº 20.627), Gustavo Adolpho Dantas Souto (OAB/DF nº 14.717), Jadyr Carvalhedo Magalhães (OAB/DF nº 19.134), Oscar Luis de Morais (OAB/DF nº 4.300) e Wagner Pires de Oliveira (OAB/DF nº 19.044).

TC-015.870/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Município de Belterra (PA)
Responsável: Oti Silva Santos (CPF 033.919.732-34)
Advogados constituídos nos autos: Márcia Bianca Macambira Santos (OAB/PA nº 12.018) e Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau (OAB/PA nº 4.478).

TC-027.996/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG
Responsável: Milton Trindade Vieira (CPF: 190.117.926-53)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.441/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Especial).
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Responsável: Dione Medeiros Wanderley de Azevedo (062.103.334-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-025.971/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Imperatriz - MA
Recorrente: Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68)
Advogado constituído nos autos: Adilene Ramos Sousa (OAB/MA 5699)

TC-033.275/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de São Paulo - Cromb/SP
Recorrentes: Eulália Apparecida Santos Ramos (116.023.808-13); L. J. M. Gráfica e Editora Ltda. (96.354.170/0001-43); Luiz Evandro Cillo Tadei (324.169.898-04); Print Laser Gráfica e Fotolito Ltda. (05.254.029/0001-13); Rosana Alves de Jesus (248.413.418-54); Wilson Sandoli (273.465.878-04)
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Mourched Chahoud (OAB/SP 203.985).

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-010.237/2010-0
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ
Responsável: Waldir Camilo Zito dos Santos (ex-Prefeito, CPF 565.758.587-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.681/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia - DR/RO
Responsável: Gelton Soares dos Santos (390.571.432-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.283/2007-6
(com 11 anexos)
Apensos: TC-001.499/1997-1 e TC-003.030/1997-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Campus Catu
Responsáveis: Carlos Guedes Alcoforado (autor do projeto de barragem e participante da Comissão de Licitação), Luiz Henrique Dias Casais e Silva (fiscal da obra) e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Rollemberg Leite Neto (OAB/BA n.º 23.656), Magda Maiana Barreto (OAB 0/BA n.º 11.003) e Francisco Jadir Farias Pereira (OAB/RN n.º 906).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-015.295/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Interessada: Maria Antonia Firmino Prado (570.950.198-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.313/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Interessado: Celso Barros Coelho (001.562.213-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.904/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Interessados: Jael Dias de Souza (055.486.162-34); João Ribeiro dos Santos (064.569.282-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-006.204/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Coordenação-Geral de Recursos Humanos.
Interessados: José Ires Catapan (CPF 092.190.139-91), Osmar Bortoleto Ritter (CPF 335.821.228 91) e Toshio Naito (CPF 300.427.049 87).
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Advogado constituído nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882)

TC-007.989/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Darci Antonio Schallenberger (CPF 085.369.880-53), José Renato Gomes Medeiros (CPF 257.897.670-87), Lothar Armindo Rediess (CPF 200.237.230-68) e Luiz Renato Fernandes Silveira (CPF 077.784.060-04).
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal / DPRF. Advogados constituídos nos autos: Cassandra Lena Dorneles (OAB/RS 58.232) e Thais Gomes Duranti (OAB/RS 68.672).

TC-015.777/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: José Zortéa (CPF 008.020.340-04), Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290 68) e Roberta de Almeida (CPF 690.428.960-00)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul (Senai/RS).
Advogado constituído nos autos: Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635)

TC-018.066/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Rosane Fenalti de Oliveira (CPF 375.767.470 72).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF/4ª Região. Advogados constituídos nos autos: Giancarlo Rodrigues de Souza (OAB/RS 60.432), Rui Fernando Hübner (OAB/RS 41.977) e outros.

TC-018.238/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49).
Unidade: Governo do Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-017.750/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Maria de Souza Rodrigues (CPF 445.601.929 87), Francisca Souza Venancio (CPF 178.830.759 34), Marcelino Costa (CPF 018.150.919 91) e Reinaldo Pires (CPF 007.830.219 68)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.005/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo e T. R. Projetos e Construções Ltda.
Órgão/Entidade: Município de Pau dos Ferros/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.135/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Mauro Shosuka Asato e Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - Sesau/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.007/2010-4
Apenso: TC 029.650/2006-2.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Itamar Pereira de Sá.
Órgão/Entidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.716/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Luiz Antônio Zanchett,Prefeito; Maristela Palavro da Rosa; Município de Abdon Batista/SC.
Órgão/Entidade: Município de Abdon Batista/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.862/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Severo da Silva, ex-Prefeito; Diâmetro Comércio e Construção Ltda.
Órgão/Entidade: Município de Caroebe/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.810/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA
Responsável: Aliomar da Rocha Soares (128.369.825-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.951/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA
Responsável: Aliomar da Rocha Soares (CPF 128.369.825-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.396/2009-3
Apensos: TC-009.388/2009-0, TC-030.550/2010-6, e TC-030.549/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tabatinga/AM
Responsáveis: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49); Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM (CNPJ 04.011.805/0001-91)
Advogado constituído nos autos: Aniello Miranda Aufiero OAB/AM 1.579

Classe VI - Representação

TC-004.337/2007-2
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/1ª Região
Interessada: Secex/RJ
Responsáveis: Ana Luiza Bordallo da Costa (CPF 828.733.807.72); Carlos Alberto Teixeira da Silva Filho (CPF 606.574.137-04); Célia Regina Amaya Utiyama (CPF 843.240.157-91); Charles Hirakawa de Miranda (CPF 537.268.397-04); Doris Luise de Castro Neves (CPF 100.132.377-72); Fátima Regina Azevedo Quagliato (CPF 069.620.657-95); Ivan Dias Rodrigues Alves (CPF 024.809.487-49); Jarbas Lopes Neto (CPF 467.450.927-00); Jorge Luiz Fernandes da Silva (CPF 776.615.407-20); José Márcio da Silva Almeida (CPF 657.577.507-15); Marcelo Luiz Alves Dias (CPF 861.803.717-68); Nelson Tomaz Braga (CPF 227.211.347-87); Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez (CPF 909.432.797-04); Roterdam Holanda Cavalcante Júnior (CPF 796.329.477/20); Tony Takimoto (CPF 070.251.267-21); Valéria Correia Gabriel Ramos (CPF 017.972.057-06)
Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

Secretaria das Sessões, 26 de janeiro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, na forma dos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXOS

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2011 a Dezembro/2011)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**3.152.817.507,08**	**190.823.898,55**
Pessoal Ativo	2.159.796.853,88	108.826.200,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	993.020.653,20	81.997.698,30
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**447.254.226,94**	**49.357.050,74**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	39.057.679,73	8.000.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	16.145.279,56	31.859.088,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	392.051.267,65	9.497.962,19
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.705.563.280,14**	**141.466.847,81**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	**2.847.030.127,95**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**558.706.387.000,00**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**0,509575**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	**6.760.347.282,70**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	**6.422.329.918,57**

Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Fonte não cadastrada (NC)	1.240.819,09	1.240.819,09	-
50 - Rec. Não Financ. Dir. Arrec.	27.288.037,23	59.476,09	27.228.561,14
51 - Contrib. Social s/ Lucro das PJ	555.501,30	-	555.501,30
53 - Contrib. Financ. Seg. Social	26.414.535,75	23.543.656,18	2.870.879,57
56 - Contrib. PSSS	3.767.115,47	115,47	3.767.000,00
69 - Contrib. Patronal p/ PSSS	45.624.381,15	23.109.637,35	22.514.743,80
80 - Rec. Financ. Diret. Arrec.	218.079,05	-	218.079,05
90 - Recursos Diversos	450.699,65	450.699,65	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	105.559.168,69	48.404.403,83	57.154.764,86
00 - Rec. Ordinários	966.045.394,21	357.075.112,27	608.970.281,94
99 - Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal	2.256.076,45	-	2.256.076,45
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	968.301.470,66	357.075.112,27	611.226.358,39
TOTAL (III) = (I + II)	1.073.860.639,35	405.479.516,10	668.381.123,25
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-

FONTE: SIAFI 2011

Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
50 - Rec Não Finan Dir Arrec	-	-	59.476,09	2.724.523,50	27.228.561,14	-
51 - Cont Soc s/ Luc Pes Jurid	-	-	-	-	555.501,30	-
53 - Cont Financ Seg Soc	-	-	23.543.656,18	-	2.870.879,57	-
56 - Cont para PSSS	-	-	-	32.000,00	3.767.000,00	-
69 - Cont Patronal p/ PSSS	-	-	23.109.340,66	13.945.962,19	22.514.743,80	-
80 - Financ Diret. Arrecadados	-	-	-	-	218.079,05	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	46.712.472,93	16.702.485,69	57.154.764,86	-
00 - Rec. Ordinários	383.750,01	9.268.498,23	250.844.256,59	319.756.070,59	608.970.281,94	-
99 - Rec. do Fundo Estab. Fiscal		-	-	-	2.256.076,45	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	383.750,01	9.268.498,23	250.844.256,59	319.756.070,59	611.226.358,39	-
TOTAL (III) = (I + II)	383.750,01	9.268.498,23	297.556.729,52	336.458.556,28	668.381.123,25	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI 2011
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	2.847.030.127,95	0,509575
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,21%)	6.760.347.282,70	1,2100
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - (1,1495%)	6.422.329.918,57	1,1495

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	336.458.556,28	668.381.123,25

Fonte: SIAFI 2011

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor Substituto de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	285.516.704	8.163.705
Pessoal Ativo	184.085.031	7.848.372
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	184.085.031	7.848.372
Pessoal Inativo e Pensionistas	101.431.673	315.333
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	101.431.673	315.333
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	96.563.008	4.668.407
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.058.082	4.668.407
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	91.504.926	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	188.953.696	3.495.298
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		192.448.994
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		558.706.387.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,034445%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%		411.911.871
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%		391.317.953

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Controle Interno
Substituto

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)	1.050.643	-	1.050.643

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO SEGURID. SOC. SERV. (169)	2.637.566	-	2.637.566
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.688.209	-	3.688.209
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS [1]	115.261	115.261	-
RECURSOS ORDINÁRIOS (100)	150.143.740	43.558.770	106.584.970
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)	7.667.370	3.670.891	3.996.479
RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)	479.175	-	479.175
TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (175)	3.306.658	1.074.981	2.231.677
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	161.712.202	48.419.903	113.292.299
TOTAL (III) = (I + II)	165.400.412	48.419.903	116.980.509
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [2]	-	-	-

FONTE: SIAFI - DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.

Nota: [1] Valores referentes a cauções recebidas em decorrência de garantias contratuais (Lei 8.666/93).

[2] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EDMILSON PALMA LIMA

Secretário de Administração e Finanças

Substituto

ARMANDO AKIO SANTOS DOI

Secretário de Controle Interno

Substituto

ALCIDES DINIZ DA SILVA

Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERC.)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINAN.)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)	-	-	-	-	1.050.643	-
CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO SEGURID. SOC. SERV. (169)	-	-	-	-	2.637.566	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	3.688.209	-
RECURSOS ORDINÁRIOS (100)		660		40.073.281	106.584.970	-
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)	-	-	-	2.849.548	3.996.479	-
RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)	-	-	-	34.500	479.175	-
TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (175)	-	-	-	486.035	2.231.677	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	660		43.443.365	113.292.299	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	660		43.443.365	116.980.509	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Controle Interno
Substituto

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

LRF - art. 48 - ANEXO VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	192.448.994	0,034445 %
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>	411.911.871	0,073726 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>	391.317.953	0,070040 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	43.443.365	116.980.509

FONTE: SIAFI

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Controle Interno
Substituto

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2011, constante dos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

ANEXO I

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.690.726,15	830.893,42
Pessoal Ativo	18.690.726,15	830.893,42
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	18.690.726,15	830.893,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.447,14	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.447,14	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.684.279,01	830.893,42
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		19.515.172,43

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	558.706.387.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,003493%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	33.522.383,22
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	31.846.264,06

FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO 26/2006 - CNJ

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

ANEXO II

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a-b)
	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
RECURSOS ORDINÁRIOS	84.306.710,36	6.222.073,03	78.084.637,33
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS (CAUÇÃO)	7.496,47	7.496,47	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	84.314.206,83	6.229.569,50	78.084.637,33
TOTAL (III) = (I + II)	84.314.206,83	6.229.569,50	78.084.637,33

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-

FONTE: SIAFI - DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Nota [1]: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

ANEXO III

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
RECURSOS ORDINÁRIOS	29.671,21	51.375,84	4.438.380,34	69.134.717,07	78.084.637,33	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	29.671,21	51.375,84	4.438.380,34	69.134.717,07	78.084.637,33	-
TOTAL (III) = (I + II)	29.671,21	51.375,84	4.438.380,34	69.134.717,07	78.084.637,33	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI

Nota [1]: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

ANEXO IV

LRF - art. 48 - ANEXO VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.515.172,43	0,003493%
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	33.522.383,22	0,006000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	31.846.264,06	0,005700%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	69.134.717,07	78.084.637,33

GLAUCIA ELAINE DE PAULA
Diretora-Geral

SILVIA CALDAS FERREIRA
Secretária de Controle Interno - Substituta

FERNANDO FLORIDO MARCONDES
Secretário-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 7740/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2011, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**155.466**	**5.405**
Pessoal Ativo	119.581	5.405
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.495	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	117.086	5.405
Pessoal Inativo e Pensionistas	**35.885**	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	205	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	35.680	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**38.129**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decorrentes de Decisão Judicial	2.527	-
Despesas de Exercícios Anteriores	104	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.498	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**117.337**	**5.405**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**122.742**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		**558.706.387**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		**0,021969**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	**0,043969**	**245.658**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	**0,041770**	**233.372**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, ART. 55, Inciso III, alínea "a") R$Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	238	5	233
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	16	1	16
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.904	46	1.858
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor[2]	3.460	3.855	(396)
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.942	2.471	2.471
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	10.560	6.379	4.182
0100 - Recursos Ordinários	788.052	468.408	319.644
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	95.020	40.937	54.083
0150 - Recursos Não financeiros Diretamente Arrecadados	9.490	-	9.490
0190 - Recursos Diversos	30	30	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	4	-	4
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	1.842	1.696	146
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	1.382	-	1.382
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	7.112	5.790	1.322
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	902.932	516.861	386.072
TOTAL (III)= (I + II)[3]	913.493	523.239	390.253
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	5.363	3.902	1.462

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.

2. A disponibilidade de caixa líquida, na fonte 169, refere-se a inversão de fonte na Justiça Eleitoral ajustada por remanejamento na Setorial Financeira conforme documento SIAFI2012PF000006 - UG 070026.

3. Estão incluídos os valores da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE, em atendimento ao item nº 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:

R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	671.352	Recursos a Liberar para Pagto. de RP	421.514
Recursos a Receber para Pagamento de RP	2.471	Valores Diferidos	58.860
Valores Diferidos	64		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	193.513
TOTAL	673.887		673.887

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não-Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores (Processados)	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151- Contr. Social sobre lucro PJ	-	-	-	-	233	-
0153-Contr. Para Finan. Seg. Social	-	-	-	-	16	-
0156-Contr. PSSS Servidor	-	-	-	-	1.858	-
0169-Contr. Patronal PSSS	-	-	140	-	(396)	-
0174-Taxas pelo Exer. Poder Polícia	-	-	-	2.471	2.471	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	140	2.471	4.182	-
0100-Recursos Ordinários	6.707	2.657	31.231	151.486	319.644	-
0127-Custas e Eml.-Poder Judiciário	935	88	795	36.527	54.083	-
0150-Rec. Não finan. Diret. Arrec.	-	-	-	3.000	9.490	-
0196-Doações de Pessoas Físicas Ins	-	-	-	-	4	-
0300-Rec. Ord. - Exer. Anteriores	-	-	-	-	146	-
0350-Rec.Não finan.Diret.Arrec.-ant	-	-	-	-	1.382	-
0388-Remuneração das Disponib	-	-	-	-	1.322	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.642	2.745	32.026	191.013	386.072	-
TOTAL(III)=(I+II)	7.642	2.745	32.167	193.484	390.253	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1	-	-	140	-	1.462	-

FONTE:SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: 1 A Disponibilidade de Caixa do RPSS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	122.742	0,021969
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	245.658	0,043969
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	233.372	0,041770
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	193.484	390.253

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

PATRÍCIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS
Diretora-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Secretário de Administração

MARY ELLEN GOMIDE MADRUGA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 61 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.493, de 20 de setembro de 2011, na Lei 12.560, de 15 de dezembro de 2011, na Portaria SOF/MP nº 189, de 19 de dezembro de 2011 e conforme Procedimento Administrativo nº 580/2012, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2011, no valor global de R$ 9.800.812,00 (nove milhões, oitocentos mil, oitocentos e doze reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO — *Reabertura de Crédito Especial*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0570	*Gestão do Processo Eleitoral*							*620.073*
		PROJETOS							
02 122	*0570 5439*	*Construção de Cartórios Eleitorais*							*470.073*
02 122	*0570 5439 5399*	*Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Palmeira dos Índios - AL*	*F*	*4*	*2*	*90*	*0*	*300*	*470.073*
02 122	*0570 7217*	*Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais*							*150.000*
02 122	*0570 7217 1475*	*Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Atalaia - AL*	*F*	*5*	*2*	*90*	*0*	*300*	*150.000*
TOTAL - FISCAL									*620.073*
TOTAL - SEGURIDADE									*0*
TOTAL - GERAL									*620.073*

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.190.323
		PROJETOS							
02 122	0570 149H	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Conceição do Coité - BA							751.678
02 122	0570 149H 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Conceição do Coité - BA - No Município de Conceição do Coité - BA							751.678
			F	4	2	90	0	300	751.678
02 122	0570 1P30	Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							56.466
02 122	0570 1P30 0101	Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							56.466
			F	4	2	90	0	300	56.466
02 122	0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais							1.382.179
02 122	0570 5439 0481	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Brumado - BA							898.330
			F	4	2	90	0	300	898.330
02 122	0570 5439 5585	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Amargosa - BA							483.849
			F	4	2	90	0	300	483.849
TOTAL - FISCAL									2.190.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.190.323

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							503.883
		PROJETOS							
02 122	0570 14AR	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Posse - GO							461.250
02 122	0570 14AR 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Posse - GO - No Município de Posse - GO							461.250
			F	4	2	90	0	300	461.250
02 122	0570 14LK	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Bela Vista de Goiás							4.009
02 122	0570 14LK 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Bela Vista de Goiás - No Município de Bela Vista de Goiás - GO							4.009
			F	4	2	90	0	300	4.009
02 122	0570 14LL	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de São Luis de Montes Belos - GO							38.624
02 122	0570 14LL 0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de São Luis de Montes Belos - GO - No Município de São Luís de Montes Belos - GO							38.624
			F	4	2	90	0	300	38.624
TOTAL - FISCAL									503.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									503.883

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							26.533
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais							26.533
02 122	0570 5439 1435	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Palmares - PE							26.533
			F	4	2	90	0	300	26.533
TOTAL - FISCAL									26.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.533

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							460.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14LO	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Açu - RN							460.000
02 122	0570 14LO 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Açu - RN - No Município de Açu - RN							460.000
			F	4	2	90	0	300	460.000
TOTAL - FISCAL									460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									460.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.000.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14MD	Aquisição de Imóveis para Funcionamento de Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul							6.000.000
02 122	0570 14MD 0101	Aquisição de Imóveis para Funcionamento de Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - No Município de Porto Alegre - RS							6.000.000
			F	5	2	90	0	300	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2011, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. ARI PARGENDLER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**706.288**	**12.868**	**719.156**
Pessoal Ativo	489.104	8.233	497.337
Pessoal Inativo e Pensionistas	217.184	4.635	221.819
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**207.794**	**11.646**	**219.440**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	306	0	306
Despesas de Exercícios Anteriores	22.795	11.646	34.441
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	184.693	0	184.693
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**498.494**	**1.222**	**499.716**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**558.706.387**
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100	**0,089223%**	**0,000219%**	**0,089442%**
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) **0,224226%**			**1.252.765**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) **0,213015%**			**1.190.127**

FONTE: SIAFI

Notas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBIILDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
<Identificação do Recurso Vinculado>			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
BANCOS - CEF	98	98	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	122.033	27.261	94.772
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	17.179	505	16.674
0150000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	256	1	255
0175111010 - STJ-RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO DOS AUTOS	7.745	-	7.745
0177000000 - FONTE A CLASSIFICAR*	13	-	13
0190988000 - CANCELAMENTO DE ORDEM BANCÁRIA APÓS REMESSA AO BANCO*	22	-	22
0300000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	37	312	(275)
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	18	-	18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**147.401**	**28.177**	**119.224**
TOTAL (III) = (I+II)	**147.401**	**28.177**	**119.224**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI

NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Observações: a) No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2011. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.

b) O montante de R$ 11.071, relativo à inscrição de Empenhos de Precatórios e de Sentenças de Pequeno Valor em Restos a Pagar Não Processados Do Exercício, está incluso na coluna Obrigações Financeiras, conforme dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para 2011.

c) *Recursos a remanejar para fonte 0100, decorrente de cancelamento de Ordens Bancárias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
<Identificação do Recurso Vinculado>						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.499	11.127	6.635	77.067	94.772	
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	-	1	504	4.151	16.674	
0150000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	1	-	78	255	
0175111010 - STJ - RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO DOS AUTOS	-	-	-	3.919	7.745	
0177000000 - FONTE A CLASSIFICAR	-	-	-	-	13	
0190980000 - CANCELAMENTO DE ORDEM BANCÁRIA APÓS REMESSA AO BANCO	-	-	-	-	22	
0300000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	312	-	-	-	(275)	
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	-	-	-	18	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**9.811**	**11.129**	**7.139**	**85.215**	**119.224**	**-**
TOTAL (III) = (I+II)	**9.811**	**11.129**	**7.139**	**85.215**	**119.224**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI
NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial
Observação: a) No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2011. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.
b) O montante de R$ 11.071, relativo à inscrição de Empenhos de Precatórios e de Sentenças de Pequeno Valor em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, está incluso na coluna referente a Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para 2011.
c) Pelo mesmo motivo, o montante de R$ 9.495, relativo à Reinscrição de Restos a Pagar Não Processados De Exercícios Anteriores, referentes a Empenhos de Precatórios e de Sentenças de Pequeno Valor, está incluso na coluna referente a Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	499.716	0,089442%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.252.765	0,224226%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.190.127	0,213015%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	**85.215**	**119.224**

FONTE: SIAFI

SILVIO FERREIRA
Diretor-Geral

HAROLDO RODRIGUES COUTO
Secretário de Administração e Finanças

CLÁUDIA MARIA LOPES DANTAS
Secretária de Controle Interno
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2004.34.00.907524-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: BERNARDETE C. V. MACHADO
PROC./ADV.: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

.Negativa de seguimento a recurso extraordinário.

2.Alegação de omissão na análise da questão acerca da tempestividade do incidente de uniformização, no ponto relativo à necessidade de os advogados da ECT serem intimados ou pessoalmente ou por via postal.

3.Inexistência dos vícios de obscuridade, contradição ou omissão aptos a justificar a alteração da decisão embargada.

4.Ainda que atendido o pressuposto referente à tempestividade, o incidente não teria seguimento em razão de outros óbices, a saber, a ausência de prequestionamento e a necessidade de reexame do conjunto probatório dos autos.

5.Embargos declaratórios rejeitados.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.38.00.733210-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.33.00.725546-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME FERREIRA CARVALHO
PROC./ADV.: MARIA LUIZA DE SOUZA FARIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4.Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.

5.Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consigna que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742/93. Para refutar esta conclusão será necessário revisitar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6.Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.38.00.751341-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA CANDIDO
PROC./ADV.: SUSIANY CUNHA MIRANDA FARIA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

6.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009841-65.2006.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade da parte autora. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.34.00.700854-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
PROC./ADV.: LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA
REQUERIDO(A): GIOCONDA MAMERI CALCAGNO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
PROC./ADV.: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
PROC./ADV.: ALINE RAMOS RIBEIRO
PROC./ADV.: JANAINA BARBOSA A. C. DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANUELLA PIANCHÃO DE ARAÚJO

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Inadmissão do pedido de uniformização dirigido ao STJ.

2.Alegação de omissão na análise da questão acerca da tempestividade do incidente de uniformização, no ponto relativo à necessidade de os advogados da ECT serem intimados ou pessoalmente ou por via postal.

3.Inexistência dos vícios de obscuridade, contradição ou omissão aptos a justificar a alteração da decisão embargada.

4.Ainda que atendido o pressuposto referente à tempestividade, o incidente não teria seguimento em razão de outro óbice, a saber, a ausência de questão de direito material hábil a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

5.Embargos declaratórios rejeitados.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.60.000104-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALVARO RENAN RODRIGUES DO COUTO
PROC./ADV.: KÁTIA THEREZINHA DE MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2 Divergência jurisprudencial não configurada ante a inexistência de teses jurídicas conflitantes entre o acórdão recorrido e os indicados como paradigmas.

3.Ademais, o aresto impugnado está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a sentença trabalhista homologatória admitida como início de prova material apta ao reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários encontra-se corroborada pelo conjunto fático-probatório dos autos.

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.41.00.901768-4
ORIGEM: SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ELSON VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Reajuste de vencimentos de servidor público da FUNASA com base na Unidade de Referência de Preços (URP) de abril/maio de 1988.

2.Ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido.

3.Ademais, tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.41.00.901508-4
ORIGEM: SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: MARCO POLO DE MELO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Reajuste de vencimentos de servidor público da FUNASA com base na Unidade de Referência de Preços (URP) de abril/maio de 1988.

2.Ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.Ademais, tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.41.00.901743-0
ORIGEM: SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: WILNOR FLORIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Reajuste de vencimentos de servidor público da FUNASA com base na Unidade de Referência de Preços (URP) de abril/maio de 1988.

2 Ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido.

3.Ademais, tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.737159-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ JOAQUIM MOTTA DE FREITAS
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

6.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.95.028233-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSANE MACHADO THEALDO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO VOGES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Divergência jurisprudencial não configurada ante a inexistência de teses jurídicas conflitantes entre o acórdão recorrido e os indicados como paradigmas.

3.Ademais, o aresto impugnado está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a sentença trabalhista homologatória admitida como início de prova material apta ao reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários encontra-se corroborada pelo conjunto fático-probatório dos autos.

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.713845-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ANA MARIA DE ALCÂNTARA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Incapacidade evidenciada nos autos.

3.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem)".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.725808-2
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLERIA DE FATIMA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.726596-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELAINE APARECIDA LEITE
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.730968-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONOR RODRIGUES DE MIRANDA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

6.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.709910-3
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILTON FELIPE DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

6.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.731329-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE PEREIRA DE JESUS CHAVES
PROC./ADV.: CARLOS SÉRGIO APOLINÁRIO DE CASTRO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

6.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.719331-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GERALDA DE FARIA
PROC./ADV.: VILSON ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REESTABELECIMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de reestabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.729541-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE GINO CABRAL
PROC./ADV.: MOZART NUNES COLHEO NETO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.50.007421-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JANETE DA SILVA PIANCA
PROC./ADV.: VERA LÚCIA FÁVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Ação previdenciária com pedido de deferimento de restabelecimento de auxílio-doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez julgado improcedente por turma recursal do juizado especial federal.

2.Acórdão recorrido que decidiu, com base nas provas dos autos - "alegações da autora, laudos dos médicos assistentes e demais documentos juntados" -, pela impossibilidade de se afastar a conclusão do laudo pericial de que inexiste incapacidade.

3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem)".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.57.001402-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JANETE LOPES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO. ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido de uniformização interposto ao fundamento de divergência com a jurisprudência do STJ no que diz respeito à exigência de se considerarem as condições pessoais do segurado para deferimento do benefício pleiteado.

2. Acórdão recorrido que extinguiu o processo sem exame do mérito, devido à falta de interesse processual, por razões não apresentadas no pedido de uniformização.

3. Impossibilidade de verificação dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Divergência não demonstrada.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.723498-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO FREDERICO SOARES
PROC./ADV.: AROLDO VIEIRA DE ABREU
PROC./ADV.: MICHELLE SIMÕES AGUIAR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.725632-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOAQUINA SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.729560-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA PIRES DA SILVA
PROC./ADV.: ABEYLARD VIEIRA
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO SANTOS PINTO

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência que se presta à comprovação da ausência da qualidade de segurada da requerida, tendo em vista a preexistência da incapacidade ao seu ingresso no RGPS.

2. Acórdão recorrido que decidiu, com base nas provas dos autos, que o ingresso da parte autora no RGPS se deu em momento anterior ao início de sua incapacidade.

3. Verificação da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem)".

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.729962-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SHIRLENE RODRIGUES DE PAIVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.007568-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO WAIS
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4.Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009194-02.2008.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES NONATO BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4.Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.705170-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL DOS ANJOS
PROC./ADV.: ARMANDO PAULINO DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6 Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.704391-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGUINALDO VITORINO DE MORAIS
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.708390-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE FERNANDES DE ANDRADE
PROC./ADV.: HUMBERTO RODRIGUES NUNES
PROC./ADV.: LEONARDO NASCIMENTO PENA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal. Recurso parcialmente provido.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

6.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
#ASS Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.704879-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ BRITO NOVAIS
PROC./ADV.: FLÁVIA PRADO SOUZA SANTOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade da parte autora. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
#ASS Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.710702-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LÍDIA PEREIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: PATRÍCIA SALOMÃO BATISTA
PROC./ADV.: DANILO ALVES SANTANA
PROC./ADV.: FERNANDA RIBEIRO DE FIGUEIREDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.710511-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BARBOSA DA CUNHA
PROC./ADV.: NAYARA BEATRIZ BORGES FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regiento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.708029-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BALTAZAR PEREIRA BOAS
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2009.38.00.704811-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES BEDANIA FARIA
PROC./ADV.: ANDRESSA BERNARDES ANTUNES

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO. ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Ação previdenciária com pedido de concessão de auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2.O acórdão recorrido, com base na constatação da perícia médica de existência de limitação para determinadas atividades que exijam esforço físico e nas condições pessoais do requerente, reconheceu o direito ao recebimento do benefício previdenciário.

3.Paradigmas que tratam de matérias não relacionadas com o que foi tratado no acórdão recorrido. Impossibilidade de verificação dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Divergência não demonstrada.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.706506-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI SELANO GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.713388-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTE BALBINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARÍLIA BEATRIZ LEAL SALVADOR CONTI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.715910-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORALDINO GONÇALVES
PROC./ADV.: WENDEL VILELA ROSADO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.705466-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.712062-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA FERREIRA LEAL
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.719923-0
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVÉRIO PAULO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO. ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Ação previdenciária com pedido de concessão/restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez julgado procedente pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Minas Gerais.

2. Conclusão do acórdão recorrido pelo direito ao benefício previdenciário com base na constatação da perícia médica de existência de limitação para determinadas atividades que exijam esforço físico e nas condições pessoais do requerente.

3. Paradigmas que tratam de matérias não relacionadas com o que foi tratado no acórdão recorrido. Impossibilidade de verificação dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Divergência não demonstrada.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.38.00.710111-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLORIA APARECIDA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO. ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Ação previdenciária com pedido de concessão de auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez julgado procedente pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Minas Gerais

2.O acórdão recorrido, com base na constatação da perícia médica de existência de limitação para determinadas atividades que exijam esforço físico e nas condições pessoais do requerente, reconheceu o direito ao recebimento do benefício previdenciário.

3.Paradigmas que tratam de matérias não relacionadas com o que foi tratado no acórdão recorrido. Impossibilidade de verificação dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Divergência não demonstrada.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.703880-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANILO DE MOURA BORGES
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.717780-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CALIXTO PIRES MACIEL
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de reestabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.715274-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERTULIANA CRISTINA CAMPOS MENDONÇA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO EURIPES DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.711331-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: ADEMIR DORNELAS SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.705421-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALIPIO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOSÉ ALVES DA COSTA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.712551-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDETE TEREZINHA CAETANO SANTIAGO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.36.00.700305-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERENTE: TEREZA VIEIRA FLAUZINO
PROC./ADV.: MARA SILVA ROSA DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001215-59.2010.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUANA DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4.Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.36.00.700106-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONEIDE DE TOLEDO LUBAWSKI
PROC./ADV.: VANDERLEI NEZZI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009770-06.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILMIR BRAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. UNIÃO ESTÁVEL. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 7/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Condição de segurado especial evidenciada nos autos.

5.Verificação da contemporaneidade da documentação - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a prova da existência de união estável não precisa necessariamente ser documental, podendo ser exclusivamente testemunhal (PEDILEF n. 2002.70.01.015099-6/PR, relator Juiz Federal Osni Cardoso Filho, DJ de 25.1.2005; PEDILEF n. 2004.70.95.007478-7/PR, relator Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza, DJ de 11.9.2006; PEDILEF n. 2007.72.95.002652-0/SC, relator Juiz Federal Ricarlos Almagro V. Cunha, DJ de 13.10.2009; PEDILEF n. 2005.38.00.760739-3/MG, relator Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ de 1.3.2010).

8.Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

9.Aplicação da Súmula n. 7/TNU ("Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual").

10.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

11.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0019286-41.2010.4.01.3300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DEYSE MASSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade da parte autora para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela concessão da aposentadoria ante a demonstração da incapacidade do segurado.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente inadmitido com fundamento no art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028640-45.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA SEBASTIÃO GENITORI
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0010569-13.2010.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANDETE COUTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO PINHEIRO ALENCAR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da segurada, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3.Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de JustiçaPROCESSO: 2005.70.51.003800-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: JEOVÁ DE CARVALHO
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.39.00.703435-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE: CARLOS ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.43.00.903546-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
SUSCITANTE: NATANAEL PEREIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
SUSCITADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.004182-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO: JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA
PROC./ADV.: JANETE BLANK

PROCESSO: 2008.70.50.019145-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: ERMINDO RODRIGUES
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2005.51.51.120903-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: JOSÉ ANTONIO PINTO BENEVENTE
PROC./ADV.: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.34.00.703548-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA
PROC./ADV.: DANIELLE GURGEL LIMA
EMBARGADO(A): LEVI FERNANDES DE LUCENA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.71.95.018718-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: JAURI BORGES MARIA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

PROCESSO: 2006.71.50.013182-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): NAIR IZOLAN
PROC./ADV.: SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA

PROCESSO: 2007.33.00.713602-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JUIZO FEDERAL DA 23ª VARA DO JEF DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.71.95.013538-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: PEDRO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.95.008821-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ESTER ALEXANDRE VIEIRA
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO

PROCESSO: 2007.71.64.000394-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ELENOR SCHUSTER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER

PROCESSO: 2008.32.00.702790-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ANTONIA XAVIER DO VALE
PROC./ADV.: FABIANE LIMA MONTE

PROCESSO: 2009.71.50.000532-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: TEREZA SELVIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2008.51.51.019300-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: EDWAL NEWTON SANTOS FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0501608-82.2007.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): AFONSO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA-
PROCESSO: 2008.51.51.033804-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SONIA REGINA WOLSKI
ROC./ADV.: PATRÍCIA DE AZEVEDO GUERRA PROCESSO: 2008.71.62.000477-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ENI VACI DOS SANTOS CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JÉFERSON BRAGA PROCESSO: 2009.85.00.502447-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV : PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): ALAÍDE DE MOURA CARDOZO
PROC./ADV.: SAULO REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.71.95.005476-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO JUAREZ ALVES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.38.00.728716-9
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTACILIO DRUMOND DE ASSIS
PROC./ADV.: SÉRGIO WANDERLEY VIEIRA OAB: MG-89709

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.713995-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 21ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : MODESTO ALVES
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA OAB: BA-19031

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização n. 2007.33.00.707664-3/RJ, em acórdão assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO INSS. RENÚNCIA TÁCITA AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 17 DA TURMA NACIONAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART.15, §§ 1º E 3º RI/TNU).

1 - No âmbito dos Juizados Especiais Federais, não há renúncia tácita para fins de fixação de competência, nos termos do enunciado da Súmula 17 da TNU. Desse modo, a renúncia, quando do interesse da parte autora para postular nos Juizados Especiais Federais, deve ser expressa, sendo o momento processual mais adequado para realizá-la o do ajuizamento da ação. Na hipótese, o autor, na inicial, não apresentou qualquer renúncia ao excedente a sessenta salários mínimos.

2 - Ainda que o valor da causa no momento do ajuizamento da ação fosse superior ao limite de sessenta salários mínimos, a incompetência em razão do valor da causa não foi suscitada nem observada antes do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual esta discussão encontra-se preclusa.

3 - A limitação, após o trânsito em julgado, do valor do título executivo ao limite de sessenta salários mínimos à data do ajuizamento da ação, como requer o INSS, reconhece, por via transversa, a possibilidade de renúncia tácita no Juizado Especial Federal, bem como impõe ao beneficiário de título executivo judicial a obrigatoriedade de renúncia ao excedente ao limite de competência, independentemente de qualquer renúncia expressa neste sentido, o que é incabível, por afrontar a garantia constitucional da coisa julgada, bem como o enunciado da Súmula nº. 17 desta Turma Nacional.

4 - O art. 39 da Lei nº. 9.099/95 - o qual dispõe que: "É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei" - não se aplica ao microsistema dos Juizados Especiais Federais.

5 - Incidente conhecido e não provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e, em especial, o disposto no artigo 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado,

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.702540-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA DE JESUS SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada recentemente por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2/ BA, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.723240-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO OAB: MG-100871

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, a saber: a) verificação da incapacidade da parte autora; e, b) em que data deve ser fixado o início do benefício (DIB).

No que diz respeito à primeira questão da incapacidade da parte autora incide, na espécie, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem", razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No que se refere ao termo " a quo" da fixação do benefício, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.51.64.001823-7/RJ, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.33.00.708614-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDINEI RAMOS CELESTINO
PROC./ADV.: FLOR-DE-MARIA SOUZA AYRES NASCIMENTO BANDEIRA OAB: BA-17927

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2006.33.00.725245-7/BA, da relatoria do acórdão do Juiz Federal Dr. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, julgado com a seguinte ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. LAUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO. 1. Esta Turma Nacional de Uniformização orienta que a comprovação da condição de necessidade econômica pode ser feita por qualquer meio idôneo e hábil submetido ao crivo do contraditório, não sendo imprescindível que tal circunstância fática se comprove exclusivamente mediante laudo socioeconômico (v.g., PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Rel. Juiz Federal Paulo Arena, j. 05.05.2011, unânime).

2. No caso concreto, o INSS não teve a oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefício assistencial, pois não houve a abertura de prazo para a impugnação da prova admitida pelo juízo.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.33.00.707116-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LUSINETE BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.71.95.001613-8/ RS, julgado com a seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. PEDIDO DE CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DO LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial.

2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que não há direito à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez quando a incapacidade for parcial.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da Turma Recursal do Mato Grosso processo de nº 2005.36.00.701911-8.

6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

7. Similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o paradigma apresentado pela autarquia.

8. Tema do grau de incapacidade - depende do contexto dos autos.

9. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

10. Aplicação, à hipótese dos autos, da súmula nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.33.00.718510-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE DOS REIS FRANÇA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2006.33.00.725245-7/BA, da relatoria do acórdão do Juiz Federal Dr. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. LAUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO.

1. Esta Turma Nacional de Uniformização orienta que a comprovação da condição de necessidade econômica pode ser feita por qualquer meio idôneo e hábil submetido ao crivo do contraditório, não sendo imprescindível que tal circunstância fática se comprove exclusivamente mediante laudo socioeconômico (v.g., PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Rel. Juiz Federal Paulo Arena, j. 05.05.2011, unânime).

2. No caso concreto, o INSS não teve a oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefício assistencial, pois não houve a abertura de prazo para a impugnação da prova admitida pelo juízo.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013304-94.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VENÂNCIO DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, a saber: a) a possibilidade de condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União; e, b) em que data deve ser fixado o início do benefício (DIB).

No que diz respeito à primeira questão (honorários advocatícios) incide, na espécie, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") c/c a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No que se refere ao termo " a quo" da fixação do benefício, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.71.95.001613-8/ RS, julgados com a seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. PEDIDO DE CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DO LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial.

2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que não há direito à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez quando a incapacidade for parcial.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da Turma Recursal do Mato Grosso

PROCESSO de nº 2005.36.00.701911-8.
6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.
7. Similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o paradigma apresentado pela autarquia.
8. Tema do grau de incapacidade - depende do contexto dos autos.
9. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de
Uniformização.

10. Aplicação, à hipótese dos autos, da súmula nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015420-05.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO HUGO DE LIMA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.71.95.001613-8/ RS, julgado com a seguinte ementa:

""INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. PEDIDO DE CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DO LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial.

2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que não há direito à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez quando a incapacidade for parcial.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da Turma Recursal do Mato Grosso

PROCESSO de nº 2005.36.00.701911-8.
6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.
7. Similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o paradigma apresentado pela
autarquia.
8. Tema do grau de incapacidade - depende do contexto dos autos.
9. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de
Uniformização.

10. Aplicação, à hipótese dos autos, da súmula nº 42, da TNU - Turma Nacional de
Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.703990-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO CASSEMIRO DE BRITO
PROC./ADV.: TANIA MARIA DE SOUZA REGO OAB: BA-8345
PROC./ADV.: AMANDA MARIA VASCONCELOS OAB: BA-21431

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.71.95.001613-8/ RS, julgado com a seguinte ementa:

""INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. PEDIDO DE CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DO LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial.

2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que não há direito à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez quando a incapacidade for parcial.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da Turma Recursal do Mato Grosso processo de nº 2005.36.00.701911-8.

6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

7. Similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o paradigma apresentado pela autarquia.

8. Tema do grau de incapacidade - depende do contexto dos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

10. Aplicação, à hipótese dos autos, da súmula nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.743490-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO COELHO
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ ALVES OAB: MG-95633

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.38.00.719012-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO RODRIGUES PINHEIRO
PROC./ADV.: LIZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA OAB: MG-89381

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.33.00.713617-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIA TEREZA LISBOA LOBO
PROC./ADV.: ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO - OAB: BA-15764

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já está sendo apreciado pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008074-32.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MILTON SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal julgou procedente o feito e condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União.

3. Pedido de Uniformização de Lei Federal restrito à questão da possibilidade de fixação de honorários advocatícios.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2005.33.00.766086-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MINERVINA PEREIRA
PROC./ADV.: ALAN DIAS - OAB: BA-16042

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já está sendo apreciado pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0500525-35.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....OAB: CE-20417
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 962.379/RS, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009874-17.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO MASO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, a saber: impossibilidade de proferimento de sentença ilíquida em sede de Juizado Especial.e, b) imposto de renda incidente sobre prestações continuadas pagas em atraso.

No que diz respeito à primeira questão (sentença ilíquida), por se tratar de matéria eminentemente processual, é incabível o pedido de uniformização de interpretação de lei federal pois, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, para o conhecimento da divergência, a questão versada deve ser de direito material,

No que se refere a incidência do imposto de renda sobre prestações continuadas pagas em atraso, a matéria está sendo apreciada neste Colegiado/TNU, PEDILEF n. 2008.71.54.002006-3, indicado como representativo da controvérsia nos termos do RI/TNU.

ssa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500643-58.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE SÁ PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o Requerente não se incumbiu em atender ao comando do art. 13 do RI da TNU c/c o art. 541 do CPC - aplicado analogicamente aos incidentes de uniformização nacional -, na medida em que se limitou a reproduzir, em anexo ao recurso, a íntegra dos acórdãos indicados como paradigma, se omitindo, contudo, quanto à indicação da sua fonte (endereço eletrônico na internet - endereço URL), em oposição ao entendimento firmado por esta Turma Nacional, no Pedido de Uniformização nº 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatado pela Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, e publicado no DOU do dia 07/10/2011 com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU".

Dessa forma, nego seguimento ao incidente, com fulcro no art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505932-25.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVANETO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA - OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.112.557/MG, este afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, conforme acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004974-49.2009.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HUGO YOSHIYASSU
PROC./ADV.: PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA OAB: SP-136960
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o Requerente não se incumbiu em atender ao comando do art. 13 do RI da TNU c/c o art. 541 do CPC - aplicado analogicamente aos incidentes de uniformização nacional -, na medida em que se limitou a reproduzir, no corpo do recurso, ementa do acórdão indicado como paradigma, se omitindo, contudo, quanto à indicação da sua fonte (endereço eletrônico na internet - endereço URL), em oposição ao entendimento firmado por esta Turma Nacional, no Pedido de Uniformização nº 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatado pela Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, e publicado no DOU do dia 07/10/2011 com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU".

Dessa forma, nego seguimento ao incidente, com fulcro no art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004491-85.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RONALDO FERNANDES
PROC./ADV.: EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI OAB: SP-136195
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500554-35.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MANOEL CELESTINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.71.95.001613-8/ RS, julgado com a seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. PEDIDO DE CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DO LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial.

2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que não há direito à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez quando a incapacidade for parcial.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da Turma Recursal do Mato Grosso

PROCESSO de nº 2005.36.00.701911-8.
6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.
7. Similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o paradigma apresentado pela
autarquia.
8. Tema do grau de incapacidade - depende do contexto dos autos.
9. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

10. Aplicação, à hipótese dos autos, da súmula nº 42, da TNU - Turma Nacional de

Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512888-63.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA GOMES
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade da parte autora. Possui "transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas. (...) Usar regularmente a medicação e manter-se abstinente de drogas têm influência positiva no curso da doença".

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.50.007242-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC./ADV.: GIORGIA BACH MALACAME
REQUERIDO (A): COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA CÃES ENOKIDA
PROC./ADV.: FERNANDO LUCHETTI FENERICH

DECISÃO

O prazo para interposição de pedido de uniformização de jurisprudência teve início em 22/2/2010, esgotando-se em 3/3/2010. O referido incidente foi protocolizado em 8/3/2010, quando já havia escoado o lapso para interposição que é de 10 (dez dias), conforme dispõe o art. 13, caput, da Resolução nº 022, de 4/9/2008, do Conselho da Justiça Federal.

Ante o exposto, não conheço do Incidente de Uniformização, porquanto intempestivo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520119-44.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRACI AMARANTE PIO
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada a inexistência de seqüelas da patologia original que impossibilite vida laboral cotidiana.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.50.002930-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERÔNICA MARIA GOEBEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504999-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIO MACHADO AMORIM
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANALISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRICINPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto e das condições pessoais e sociais do segurado foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Comprovação da hipossuficiência a confirmar a renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

3. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502910-61.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOAB PINHEIRO GOMES
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

2. Mediante a análise do conjunto e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.51.000884-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO ANTONIO DO CARMO
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS OAB: PR-53002
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.51.001043-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBSON DA SILVA DOMINGOS
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514268-24.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SANTANA RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500243-31.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIONEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514443-27.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ALINE DE LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500262-57.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE VALTER FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500468-51.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALEXSANDRO PEDRO BRASILIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.

2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.

3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.

4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.

5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.

Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.50.015972-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GUARACY VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK - OAB: PR-5285
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. RENÚNCIA DE BENEFÍCIO ("DESAPOSENTAÇÃO"). INCOMPETÊNCIA DO JEF DECLARADA. VALOR DE ALÇADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

3. Discussão sobre a competência do Juizado Especial, em razão do valor da causa. Tema objeto de matéria processual.

4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507645-14.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HARUO TANAKA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA - OAB: RN-491
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS - OAB: RN-3177

DECISÃO

1. Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais nºs 1.012.903 e 1.147.595/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda sobre complementação de aposentadoria, afetos, respectivamente, à Primeira e Segunda Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33).

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EREsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08".

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AR1.147.595/RS T. 543-C, DO CPC. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA. PENSÃO POR MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. ART. 6º, VII, "A" DA LEI Nº 7.713/1988 REVOGADO PELO ART. 32 DA LEI 9.250/1995. IMPRESCINDIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO QUANDO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO PARTICIPANTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA OU QUANDO DA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA".

2. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.50.011593-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GILSON RODRIGO SOARES
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA - OAB: SC-18994
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.114.404, em que se discute a forma de restituição de indébito, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO POR VIA DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. FACULDADE DO CREDOR. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1."A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido" (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki).

2. A opção entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório ou requisição de pequeno valor cabe ao contribuinte credor pelo indébito tributário, haja vista que constituem, todas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação que teve a eficácia de declarar o indébito. Precedentes da Primeira Seção: REsp.796.064 - RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.10.2008; EREsp. Nº 502.618 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 8.6.2005; EREsp. N. 609.266 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23.8.2006.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.".

2. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0030463-68.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANA SEVERINA DA SILVA MARINHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. VALOR DE ALÇADA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

3. Discussão sobre a competência do Juizado Especial, em razão do valor da causa. Tema objeto de matéria processual.

4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504358-12.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DA SILVA LEMOS
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO - OAB: CE-12808

DECISÃO

Verifico que a questão da aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97, a benefícios concedidos antes da sua edição, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

essa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - transtorno bipolar - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.68.006878-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO NUNES
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA OAB: SC-9960
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.70.60.001850-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIO SOARES
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito. A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1112574, em acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8?STJ. PREVIDENCIÁRIO. VALOR DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. TETO. LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. COMPREENSÃO DOS ARTS. 29, § 2º, 33 E 136, TODOS DA LEI Nº 8.213?91.

I - O Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS, dando cumprimento ao art. 202, caput, da Constituição Federal (redação original), definiu o valor mínimo do salário-de-benefício, nunca inferior ao salário mínimo, e seu limite máximo, nunca superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

II - Não há incompatibilidade entre as normas dos art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.213?91 com o seu art. 136, que trata de questão diversa, relacionada à legislação previdenciária anterior.

III - In casu, não obstante o reconhecimento do direito do autor à correção do salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 pelo IRSM (39,67%), o valor da nova renda mensal inicial do seu benefício deverá ficar restrito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7 º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.50.006838-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JAURO LEAL SEVERO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508595-89.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IVAN LOPES DE MENEZES
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.
Ministro AYRES BRITTO
Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500578-30.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DELANO FURTADO DE FREITAS
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501160-52.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENIO MENDONÇA DE MORAES
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO OAB: SE 1.991
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501558-73.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ VALMIR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506896-24.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO MATIAS GUEDES
PROC./ADV.: RAIMUNDO IDELFONSO DE LIMA OAB: CE-20 526
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora..

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.60.002021-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EURIDICE BARRETO NOBRE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502145-20.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SILVINO JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃOS JUÍZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.70.95.015310-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE MENEZES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO RURAL. EFICÁCIA RETROSPECTIVA E PROSPECTIVA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. ELETRICISTA. ENQUADRAMENTO. EXPOSIÇÃO A TENSÃO SUPERIOR A 250V. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Este Colegiado admite a eficácia retrospectiva e prospectiva dos documentos hábeis a comprovar o exercício de atividade rural, desde que amparados por prova testemunhal (precedentes: PU 2005.70.95.00.5818-0, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 04.09.2009; PU 2007.72.95.00.3211-7, Rel. Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJ 16.03.2009).

2. O item 1.1.8 do quadro anexo do Decreto 53.831/1964 relaciona como atividade especial a de eletricista exposto a tensão superior a 250V. Dessa forma, até a Lei 9.032/1995, o enquadramento pela categoria profissional de eletricista exige a demonstração da exposição a tensão superior a 250V. Precedentes de Tribunais Regionais Federais: TRF4, AC 2008.71.99.001741-5, 5ª Turma, Rel. Hermes Siedler da Conceição Júnior, DJ 30.06.2011; TRF5, ApelReex 2009.85.00005790-0, 2ª Turma, Rel. Manuel Maia, DJ 02.09.2010).

3. Pedido de Uniformização Nacional conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e, por maioria, deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente.

Brasília, 14 de junho de 2011.
JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.34.00.902826-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
PROC./ADV.: KLÉLIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE EMBASA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO. ANÁLISE DA RECEPÇÃO DO DECRETO 92512 / 86 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO DE ORIGEM. CONTRADIÇÃO INTERNA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO. ACÓRDÃO ANULADO DE OFÍCIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ANULAR DE OFÍCIO O ACÓRDÃO DE ORIGEM, JULGANDO PREJUDICADO O INCIDENTE INTERPOSTO, na forma do voto e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 06 de setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.95.000316-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NATEL DE CAMARGO NETO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SHEILA TESTONI DA ROCHA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO.CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. MÉDICO QUE RECOLHEU CONTRIBUIÇÕES NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. DECRETO 83.080/79, ANEXOS I E II. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE E EXPOSIÇÃO. INCIDENTE NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE, na forma do voto-vista divergente, e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 02 de agosto de 2011.
JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0013581-42.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA FREITAS WILLOT
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. SÚMULA 42 DA TNU. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7 DO STJ. MATÉRIA DE PROVA REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 07 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Súmula 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". - Súmula 7 do STJ.

3. A TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

4. "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual." (Súmula 7/TNU).

5. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, não conhecer do incidente, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.
ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2004.61.84.043927-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO. SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido manteve sentença de primeiro grau que entendeu pela presença da qualidade de segurado da parte autora, ao concluir que a ausência de anotação de contrato de trabalho em CTPS, por si só, comprovaria a situação de desemprego, o que também ensejaria a prorrogação por mais doze meses do período de graça.

2. Esta TNU já firmou a tese, com fundamento em sua Súmula 27 e do entendimento esposado no julgamento da PET 7175 do STJ, no sentido que é possível a comprovação do desemprego por outros meios de prova, motivo pelo qual o acórdão deve ser anulado e reaberta a instrução probatória.

3. Aplicação da Questão de Ordem n° 20 desta Turma Nacional.

4. Incidente conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, em CONHECER do presente Pedido de Uniformização e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011.
PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.51.54.001618-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NEUZA SILVADO
PROC./ADV.: BÁRBARA FRANCIONE COSTA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. MATÉRIA OBJETO DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO SOBRESTADO.

1. O acórdão recorrido deu provimento ao recurso do INSS, a reformar a sentença de primeiro grau, que havia julgado procedente o pedido da autora, ao fundamento de que, para que ocorra a desaposentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título do benefício previdenciário que se pretende renunciar.

2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição ao erário dos valores recebidos.

3. Esta TNU já consolidou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido.

4. Contudo, foi reconhecida a repercussão geral da matéria pelo e. STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n° 661.256, razão pela qual determino a suspensão do feito.

5. Diante disso, devolvam-se os autos à Turma Recursal de origem para posterior adequação, nos termos do artigo 8°, VIII, do Regimento Interno desta TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência SUSPENDER o presente Pedido de Uniformização e determinar a REMESSA do feito à Turma Recursal de Origem, para posterior adequação, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011.
PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 10ª, 15ª, 18ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito especial, no valor global de R$ 15.405.615,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 61, da Lei n.º 12.465/2011, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 189, de 19 de dezembro de 2011, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 10ª, 15ª, 18ª, 21ª, 23ª e 24ª Região, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2011, no valor total de R$ 15.405.615,00, relativo ao crédito especial aberto por meio das Leis n.o 12.493, de 20 de setembro de 2011, e n.º 12.560, de 15 de dezembro de 2011, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Su

ANEXO Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11CO	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões - RS							1.000.000
02 122	0571 11CO 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões - RS - No Município de Palmeira das Missões - RS							1.000.000
			F	4	2	90	0	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.202.482
		PROJETOS							
02 122	0571 1M75	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guaraí - TO							1.202.482
02 122	0571 1M75 0017	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guaraí - TO - No Estado do Tocantins							1.202.482
			F	4	2	90	0	181	1.202.482
TOTAL - FISCAL									1.202.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.202.482

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							925.570
		PROJETOS							
02 122	0571 136B	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro - SP							925.570
02 122	0571 136B 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Cruzeiro - SP - No Município de Cruzeiro - SP							925.570
			F	4	2	90	0	181	925.570
TOTAL - FISCAL									925.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									925.570

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.350.000
		PROJETOS							
02 122	0571 13IP	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Posse - GO							1.665.000
02 122	0571 13IP 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Posse - GO - No Município de Posse - GO							1.665.000
			F	4	2	90	0	181	1.665.000
02 122	0571 14VY	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Valparaíso-GO							1.685.000
02 122	0571 14VY 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Valparaíso-GO - No Município de Valparaíso - GO							1.685.000
			F	4	2	90	0	181	1.685.000
TOTAL - FISCAL									3.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.350.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.481.240
		PROJETOS							
02 122	0571 136L	Construção da Sede da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN							3.381.240
02 122	0571 136L 0101	Construção da Sede da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN - No Município de Natal - RN							3.381.240
			F	4	2	90	0	181	3.381.240
02 122	0571 14VZ	Construção de Anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto em Natal - RN							100.000
02 122	0571 14VZ 0101	Construção de Anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto em Natal - RN - No Município de Natal - RN							100.000
			F	4	2	90	0	181	100.000
TOTAL - FISCAL									3.481.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.481.240

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.426.460
		PROJETOS							
02 122	0571 12PM	Ampliação do Fórum Trabalhista de SINOP - MT							265.420
02 122	0571 12PM 0101	Ampliação do Fórum Trabalhista de SINOP - MT - No Município de SINOP - MT							265.420
			F	4	2	90	0	300	265.420
02 122	0571 12PN	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Juara - MT							544.500
02 122	0571 12PN 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Juara - MT - No município de Juara - MT							544.500
			F	4	2	90	0	300	544.500
02 122	0571 12PP	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Confresa - MT							544.650
02 122	0571 12PP 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Confresa - MT - No Município de Confresa - MT							544.650
			F	4	2	90	0	300	544.650
02 122	0571 12PQ	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Colniza - MT							550.000
02 122	0571 12PQ 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Colniza - MT - No Município de Colniza - MT							550.000
			F	4	2	90	0	300	550.000
02 122	0571 12PR	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Verde - MT.							388.820
02 122	0571 12PR 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Verde - MT. - No Município de Campo Verde - MT							388.820
			F	4	2	90	0	300	388.820
02 122	0571 12PS	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Novo do Parecis - MT							550.000
02 122	0571 12PS 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Novo do Parecis - MT - No Município de Campo Novo do Parecis - MT							550.000
			F	4	2	90	0	300	550.000
02 122	0571 12PT	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Alto Araguaia - MT							545.750
02 122	0571 12PT 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Alto Araguaia - MT - No Município de Alto Araguaia - MT							545.750
			F	4	2	90	0	300	545.750
02 122	0571 12PY	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal - MT							550.000
02 122	0571 12PY 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal - MT - No município de Sapezal - MT							550.000
			F	4	2	90	0	300	550.000
02 122	0571 12PZ	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Querência - MT							387.320
02 122	0571 12PZ 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Querência - MT - No Município de Querência - MT							387.320
			F	4	2	90	0	300	387.320
02 122	0571 12Q0	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT							550.000
02 122	0571 12Q0 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT - No município de Nova Mutum - MT							550.000
			F	4	2	90	0	300	550.000
02 122	0571 12Q1	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT							550.000
02 122	0571 12Q1 0101	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT - No município de Peixoto de Azevedo - MT							550.000
			F	4	2	90	0	300	550.000
TOTAL - FISCAL									5.426.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.426.460

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							19.863
		PROJETOS							
02 122	0571 11DM	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Gabriel D´Oeste - MS							19.863
02 122	0571 11DM 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Gabriel D´Oeste - MS - No Município de São Gabriel do Oeste - MS							19.863
			F	4	2	90	0	181	19.863
TOTAL - FISCAL									19.863
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.863

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 12.1.000000552-0, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desª MARGA INGE BARTH TESSLER

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.114.772	572	1.115.344
Pessoal Ativo	1.002.093	228	1.002.321
Pessoal Inativo e Pensionistas	112.679	344	113.023
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	107.502	572	108.074
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	783	0	783
Decorrentes de Decisão Judicial	449	0	449
Despesas de Exercícios Anteriores	5.664	340	6.004
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	100.606	232	100.838
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III=(I-II)	1.007.270	0	1.007.270
	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)			558.706.387
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,180286 %	0,000000 %	0,180286 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,306402 %			1.711.888
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,291082 %			1.626.293

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

MÁRCIA ELISA NETO ABRÃO
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA
Diretor-Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
100 - Recursos Ordinários	55.694	4.839	50.855
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	4.472	281	4.191
151 - Contrib. Social s/o lucro das pessoas jurídicas	196	-	196
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	4	4	-
169 - Contribuição patronal p/plano de seguridade social serv	234	-	234
190- Recursos Diversos	3.053	-	3.053
388 - Remuneração das disponib.do tesouro nacional	5.171	-	5.171
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	68.824	5.124	63.700
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos	161	5.056	(4.894)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	161	5.056	(4.894)
TOTAL (III) = (I + II)	68.985	10.179	58.806
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

b) Os recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos correspondem aos Depósitos e Cauções.

c) A diferença negativa nos recursos não vinculados no montante de R$ 4.894 mil refere-se a valores decorrentes do registro de Precatórios (fonte 190) - artigo 10 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, depósitos retidos s/fornecedores e outros depósitos (demais fontes).

MÁRCIA ELISA NETO ABRÃO
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA
Diretor-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
100 - Recursos ordinários	1.477	981	2.380	50.926	50.855	
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	67	22	192	4.128	4.191	
151 - Contrib.social s/o lucro das pessoas jurídicas	-	-	-	196	196	
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	-	-	4	-	-	
169 - Contrib.patronal p/plano de seguridade social servidor	-	-	-	232	234	
190 - Recursos diversos	-	-	-	-	3.053	
388 - Remuneração das disponib.do tesouro nacional	-	-	-	5.171	5.171	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.544	1.003	2.577	60.653	63.700	
Recursos não submetidos à classificação por fonte recursos	-	-	-	-	(4.894)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					(4.894)	
TOTAL (III) = (I + II)	1.544	1.003	2.577	60.653	58.806	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

b) Os recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos correspondem aos Depósitos e Cauções.

c) A diferença negativa nos recursos não vinculados no montante de R$ 4.894 mil refere-se a valores decorrentes do registro de Precatórios (fonte 190) - artigo 10 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, depósitos retidos s/fornecedores e outros depósitos (demais fontes).

d) A diferença a menor na Disponibilidade Líquida da fonte 100, no valor de R$ 71 mil, decorre dos valores referentes a consignações de folha registrados em duplicidade nos campos "Obrigações Financeiras - Recursos Vinculados" e "Obrigações Financeiras - Recursos não Vinculados", haja vista que as regras de cálculo das consultas disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (RP Anexo VI RGF no SIAFI 2011 e RGF Anexo V DISP CAIX no SIAFI 2012) contemplam as contas 195210200 e 211150000, respectivamente, as quais registram a mesma obrigação. Assim, entendemos s.m.j que o valor de R$ 494 mil referente a essas consignações deva figurar apenas no campo de Recursos não vinculados. Desta forma, a Disponibilidade de Caixa Líquida satisfaz o montante dos Restos a Pagar não Processados do Exercício.

MÁRCIA ELISA NETO ABRÃO
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LFR, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**172.070**	**95**
Pessoal Ativo	137.682	15
Sentenças Judiciais s/ Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas c/ Pessoal Ativo	137.682	15
Pessoal Inativo e Pensionista	34.388	80
Sentenças Judiciais s/ Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas c/ Pessoal Inativo e Pensionista	34.388	80
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**33.946**	**80**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	170	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.776	80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**138.124**	**15**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**138.139**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		**558.706.387**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		**0,024725**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) % 0,054906		**306.763**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052161		**291.427**

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valor referente à Portaria STN n.º 30, de 18 de janeiro de 2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	80	-	80
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	80	-	80
0100 - Recursos Ordinários	17.625	7.994	9.631
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	935	935	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	299	-	299
0190 - Recursos Diversos	-	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	199	199	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não Submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.057	9.127	9.930
TOTAL (III) = (I + II)	**19.137**	**9.127**	**10.010**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**80**	**-**	**80**

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b"

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**RESTOS A PAGAR**				DISPONIB. DE CX LIQUIDA (ANTES DA INSCR EM RP NÃO PROCESS DO EXERCICIO)	EMPENHOS NÃO LIQ. CANC. (NÃO INSC. POR INSUF. FIN.)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguri-dade Social Ser-vidor	-	-	-	80	80	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Po-lícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VICULADOS (I)	-	-	-	80	80	-
0100-Recursos Ordinários	141	8	7.813	9.631	9.631	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	935	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	299	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	6	-	193	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec - .Exercí-cios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remune- ração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	147	8	8.940	9.631	9.930	-
TOTAL (III) = (I + II)	147	8	8.940	9.711	10.010	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-	80	80	-

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, Art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	138.139	0,024725
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	306.763	0,054906
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	291.427	0,052161

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	9.711	10.010

Fonte: SIAFI E COFIS/SOF/TSE

Des. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
Presidente do Tribunal
Em exercício

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

ANDRÉIA MARTINS MACHADO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituta

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Regional, combinado com o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, constante dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	122.906	0
Pessoal Ativo	94.657	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	94.657	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.250	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	28.250	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	30.837	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.640	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.197	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.070	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		92.070

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,016479
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,046012	257.072
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043711	244.216

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE
[1]Valores referentes à Portaria STN nº 30, de 18 de janeiro de 2012.
Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	15	15	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	15	15	-
0100 - Recursos Ordinários	7.445	1.423	6.022
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	739	739	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2.473	-	2.473
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.657	2.162	8.496
TOTAL (III) = (I + II)	10.672	2.176	8.496
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	15	15	-

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	15	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	15	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	19	178	1.204	6.022	6.022	-
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	739	-	-	-
0150-Rec. Não Financ. Diret. Arrecadados	-	-	-	2.473	2.473	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350- Rec. Não Financ. Diret. Arrec. -Exerc. Anter.	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19	178	1.943	8.496	8.496	-
TOTAL (III) = (I+II)	19	193	1.943	8.496	8.496	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES [1]	-	15	-	-	-	-

FONTE: SIAFI, SANAC/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	92.070	0,016479
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	257.072	0,046012
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	244.216	0,043711

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	8.496	8.496

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUBENS DE SOUSA CUNHA
Secretário de Controle Interno
Em exercício

RAIMUNDO LÚCIO GONZAGA WANDERLEY
Diretor-Geral
Em exercício

Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Presidente do Tribunal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Art. 1° TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alíneas "a" e § 2°, referente ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.492	844
Pessoal Ativo	83.467	844
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	83.467	844
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.025	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	16.025	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.244	30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.450	30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.794	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.248	814
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		85.062

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	558.706.387
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,015225
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401	130.743
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022231	124.206

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valor referente à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA DISPONBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO V (LRF, art.55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)= (a -b)
0151-Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153-Contribuição para Funcionamento da Seguridade Social	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	20	20	-
0169-Contribuição Patronal p/Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	20	20	-
0100-Recursos Ordinários	7.839	231	7.608
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-
0196-Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac.	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	-	0
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec.- Exercício Anteriores Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.840	231	7.609
TOTAL (III)=(I + II)	7.859	251	7.609
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	20	20	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
LRF, Art. 48 - Anexo VII
R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com Pessoal - DTP	85.062	0,015225
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	130.743	0,023401
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	124.206	0,022231
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	7.609	7.609

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011
RGF, - Anexo VI (LRF, art. 55,. Inciso III, alínea "b")
R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Restos a Pagar				Disp. de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151- Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	20	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	20	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	3	13	215	7.609	7.608	-
0127-Custas e Emolumentos - P. Judiciário	-	-	-	-	-	-
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196-Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac.	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	0	-
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3	13	215	7.609	7.609	-
TOTAL (III)=(I + II)	3	13	235	7.609	7.609	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	20	-	-	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota:¹A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUSA
Coordenador de Controle Interno

LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Diretora-Geral

Des. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA
Presidente do Tribunal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**87.970**	-
Pessoal Ativo	**74.524**	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	74.524	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**13.445**	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	13.445	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**13.961**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	666	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.295	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**74.009**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**74.009**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,013246
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	**0,027892**	155.834
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,026497**	148.040

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

[1] Valor referente à Portaria STN n. 30, de 18/01/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	10.227	1.430	8.797
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	407	407	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	130	-	130
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	27	27	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**10.791**	**1.864**	**8.927**
TOTAL (III) = (I + II)	**10.791**	**1.864**	**8.927**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De exercícios anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-		-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	2	165	1.264	8.797	8.797	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	407	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	130	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2	165	1.670	8.797	8.927	-
TOTAL (III) = (I+II)	2	165	1.670	8.797	8.927	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
NOTA: [1]A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	74.009	0,013246
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	155.834	0,027892
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	148.040	0,026497
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	8.797	8.927

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

LEANA BATISTA NEVES
Coordenadora de Orçamento e Finanças

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno

Desª ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ
Presidente do Tribunal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2011, na forma dos anexos a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. GERSON FERREIRA PAES

ANEXO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não-processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**59.330**	**483**
Pessoal Ativo	**51.116**	**483**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	51.116	483
Pessoal Inativo e Pensionistas	**8.213**	**-**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	8.213	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**8.055**	**-**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	203	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.852	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	**51.275**	**483**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa + IIIb)		**51.758**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	**558.706.387**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	**0,009264**
LIMITE MAXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> - **0,018436**	**103.003**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> - **0,017515**	**97.857**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	51.758	0,009264
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III da LRF)	103.003	0,018436
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único da LRF)	97.857	0,017515

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

R$ Milhares

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	8.141	8.161

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ANEXO III
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a)-(b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	9	10	(2)
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9	10	(2)
0100 - Recursos Ordinários	8.451	309	8.142
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	20	-	20
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publicas e Privadas Nacionais	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponibilidades Do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	123	123	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃOVINCULADOS (II)	8.595	432	8.163
TOTAL (III) = (I + II)	**8.603**	**442**	**8.161**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	9	10	(2)

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

[2] A Disponibilidade de Caixa Líquida invertida, na fonte 156, refere-se a inscrição indevida de Recursos Diferidos, a ser regularizada após a baixa automática pela CCONT/STN.

ANEXO IV
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b") — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	(2)	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	(2)	-
0100 - Recursos Ordinários	172	2	100	8.141	8.142	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	20	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publicas e Privadas Nacionais	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	172	2	100	8.141	8.163	-
TOTAL (III) = (I + II)	**172**	**2**	**100**	**8.141**	**8.161**	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	(2)	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Des. GERSON FERREIRA PAES
Presidente do Tribunal
Em exercício

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Secretário de Administração e Orçamento

MARA LÚCIA CHEPP
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2° do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° - Publicar o Relatório do Terceiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2011, desta Corte, constituído de quatro anexos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MANOEL SOARES MONTEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.062	-
Pessoal Ativo	66.997	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	66.997	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.065	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	10.065	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.710	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.050	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.660	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.352	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		66.352

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)[1]	558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,011876
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,022319	124.698
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,021203	118.463

FONTE: SIAFI2011, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB
[1]Valor referente à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.339	1.184	4.155
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publi. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	6	6-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.345	1.190	4.155
TOTAL (III) = (I + II)	5.345	1.190	4.155
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI2011, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4	83	1.091	4.126	4.155	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publi. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	6	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4	83	1.097	4.126	4.155	-
TOTAL (III) = (I + II)	4	83	1.097	4.126	4.155	-

FONTE: SIAFI2011, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	66.352	0,011876
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	124.698	0,022319
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	118.463	0,021203

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.126	4.155

FONTE: SIAFI2011, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

Des. MANOEL SOARES MONTEIRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB

ANA EMÍLIA TAIGY DE M. E Q. MELLO
Coordenadora do Controle Interno do TRE/PB

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 581/2012, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. IRAJÁ PRESTES MATTAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a") R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.921	15
Pessoal Ativo	128.793	15
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	128.793	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.128	15
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	24.128	15
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, DA LRF) (II)	25.397	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrente de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.270	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.126	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	127.524	15
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		127.539
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1		558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,022828
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,042004%		234.679
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,039904%		222.946

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1 - Valor referente à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

NOTAS

I)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ MILHARES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA c = (a-b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	0	0
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0	0	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
0100 - Recursos Ordinários	22.157	2.752	19.405
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	0	0
0150 - Recusros Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.555	0	15.550
0190 - Recursos Diverosos	0	0	0
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac.	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0
0350 - Recursos Não-fin Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	0	0	0
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	82	82	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	23.795	2.834	20.961
TOTAL (III) = (I+II)	23.795	2.834	20.961
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1			

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ MILHARES

DESTINAÇÃO DE RECUSRSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NAO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	0	0	0	0	0
0153 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	0	0	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	0	0
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	0	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
0374 - Taxas pelo Exercíico do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
0100 - Recursos Ordinários	807	226	1.719	19.405	49.405	0
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	0	0	0	0	0
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0	1.247	1.555	0
0190 - Recursos Diversos	0	0	0	0	0	0
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	0	0	0	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	807	226	1.719	20.652	20.961	0
TOTAL (III) = (I + II)	807	226	1.719	20.652	20.961	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
NOTA: [1] - A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
LRF, art. 48 Anexo VII R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal	127.539	0,022828
Limite Máximo (Incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	234.679	0,042004
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	222.946	0,039904
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	20.652	20.961

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Des. IRAJÁ PRESTES MATTAR
Presidente do Tribunal

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

ANEXO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**135.441**	**1.765**
Pessoal Ativo	108.832	1.765
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.683	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	107.149	1.765
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.610	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	86	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	26.524	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1.º do art.18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1.º do art.19 da LRF) (II)	**27.424**	**0**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.683	0
Despesas de Exercícios Anteriores	45	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.696	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**108.017**	**1.765**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV) = (IIIa+IIIb)		**109.782**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012700165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	**558.706.387**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**0,019649**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - % 0,043852	**245.004**
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único do art.22 da LRF) - % 0,041659	**232.751**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN n.º30, de 18/01/2012.

NOTA:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63, da Lei n.º 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei n.º 4.320/64.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno em Exercício

Des. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Presidente do Tribunal

ANEXO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO V (LRF, art.55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0156- Contribuição do Servidor p/ Plano Seguridade Social Servidor Público	0	0	0
0169-Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor Público	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**0**	**0**	**0**
0100-Recursos Ordinários	14.251	490	13.762
0150-Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	1.353	0	1.353
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	89	89	0
Recursos não Submetidos à classificação por Fonte de Recurso	131	131	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**15.824**	**709**	**15.114**
TOTAL (III) = (I + II)	**15.824**	**709**	**15.114**
REGIME PRÓRPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0	0	0

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO
Secretário de Controle Interno em Exercício

Des. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Presidente do Tribunal

ANEXO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art.55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0156- Contribuição do Servidor p/ Plano Seguridade Social Servidor Público	0	0	0	0	0	0
0169-Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor Público	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
0100-Recursos Ordinários	55	98	327	13762	13.762	0
0150-Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0	1.183	1.353	0
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	86	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	55	98	413	14945	15.114	0
TOTAL (III) = (I + II)	**55**	**98**	**413**	**14945**	**15.114**	**0**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno em Exercício

Des. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Presidente do Tribunal

ANEXO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

LRF, art.48 - ANEXO VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	109.782	0,019649
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	245.004	0,043852
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	232.751	0,041659
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRI- ÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	14.945	15.114

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno em Exercício

Des. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Presidente do Tribunal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, § 2º e do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101, de 19 de maio de 2000 e em virtude do Valor da Receita Corrente Líquida, conforme divulgação da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, por meio da Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, contendo os Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa, dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, tendo como referência o período de JANEIRO a DEZEMBRO/2011.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado na Avenida Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Areal, nesta Capital, bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desª IVANIRA FEITOSA BORGES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e portaria STN nº 449/2010 - Anexo I R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.484	584
Pessoal Ativo	38.738	584
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	490	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	38.248	584
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.746	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	137	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outras da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	1.609	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	2.245	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	503	-
Despesas de Exercícios Anteriores	289	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	1.453	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) = (I - II)	38.240	584
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	38.824	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	558.706.387	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	0,006949	

LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF) - <%> 0,012502	69.849
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, da LRF) - <%> 0,011877	66.358

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFC/SAOFC/TRE-RO

[1]Valores referentes à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") e Portaria STN nº 249/2010 - Anexo V — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	6.002	295	5.708
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	117	117	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	939	-	939
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.058	411	6.646
TOTAL (III) = (I + II)	7.058	411	6.646
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE e COFC/SAOFC/TRE-RO

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") e Portaria STN nº 249/2010 - Anexo VI — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	32	83	171	5.708	5.708	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	117	-	-	-	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	939	939	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	149	83	171	6.646	6.646	-
TOTAL (III) = (I+II)	149	83	171	6.646	6.646	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE e COFC/SAOFC/TRE-RO

NOTA: [1]A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 e Portaria STN nº 249/2010 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - DTP	38.824	0,006949
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	69.849	0,012502
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	66.358	0,011877
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	6.646	6.646

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFC/SAOFC/TRE-RO

JOSÉ AURIMAR MACHADO DE ALMEIDA
Gestor Financeiro em substituição

TAHIS SILVANA IOCCA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria em substituição

De acordo. Encaminhe-se à Excelentíssima Senhora Presidente.

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral da Secretaria do TRE/RO em substituição
De acordo.
Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Desª IVANIRA FEITOSA BORGES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A Desembargadora TÂNIA VASCONCELOS DIAS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, anexo a esta Portaria.

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea"a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**27.048**	-
Pessoal Ativo	26.243	-
Sentenças Judic. sem Precatório(do próprio Órgão)	-	
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	26.243	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**805**	-
Sentenças judic. sem Precatório(do Próprio Órgão)	-	
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	805	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art 18 da LRF)	-	-
		-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	**913**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	128	-
Inativos com Recursos Vinculados	785	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	**26.135**	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	**26.135**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	558706387
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	0,004678
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % > 0,007401	41.350
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % > 0,007031	39.283

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

[1]Valor Referente à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - Anexo V (LRF, art. 55. Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)= (a-b)
0151 - Contribuição Social Sobre O Lucro Das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social			
0156 - Contribuição Plano De Seguridade Social Servidor			
0169 - Contribuição Patronalp/Plano Seg. Social Servidor			
0174 - Taxas Pelo Exercício do Poder De Polícia			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	3.896	302	3.594
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	61	61	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac.	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret.	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do tesouro Nacional Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	8	8	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**3.965**	**371**	**3.594**
TOTAL (III) = (I+II)	**3.965**	**371**	**3.594**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCR. EM RP NÃO PROC. DO EXE.	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS/CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFIC. FINANCEIRA)
	Liquidados e não Pagos (Processados)		Empenhados e não Liquidados (Não- Processados)			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercíc. Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social Sobre O Lucro Das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder De Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Rec. Ordinários	-	-	302	3.594	3.594	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	61	-	-	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-		
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	0	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ord. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388- Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional						
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	**363**	**3.594**	**3.594**	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	**363**	**3.594**	**3.594**	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, Art. 48 Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	26.135	0,004678
Limite Máximo (Inc. I, II, III, Art. 20, LRF)	41.350	0,007401
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22, LRF)	39.283	0,007031

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESADOS DO EXERCÍCIO
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	**3.594**	**3.594**

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

REUBENS MARIZ DE ARAÚJO
Gestor Financeiro
Substituto

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Controle Interno
substituta

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Diretor-Geral

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, na forma dos Anexos.

Des. ALCEU PENTEADO NAVARRO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**387.056**	**4.463**
Pessoal Ativo	**289.912**	**4.401**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Orgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	289.912	4.401
Pessoal Inativo e Pensionistas	**97.143**	**63**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Orgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	97.143	63
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	**103.687**	**220**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.032	220
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	96.655	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**283.369**	**4.244**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**287.612**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	**558.706.387**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	**0,051478**
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,109462	**611.571**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,103989	**580.993**

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
[1] Valor referente à Portaria STN n.º 30, de 18 de janeiro de 2012.
Nota:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a -b)
0151- Contrib. Soc. s/Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153-Contr.p/Financ. da Seg. Social	-	-	-
0156- Contr. Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0169-Contrib.Patronal p/Plano Seguridade. Social Servidor	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	12.296	2.043	10.254
0127- Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-
0150-Rec. Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	7.072	-	7.072
0190-Recursos Diversos	-	-	-
0196-Doações de Pessoas Físicas Inst. Publ. e Priv. Nac.	-	-	-
0300- Rec. Ordinários -Ex.Ant.	-	-	-
0350-Rec. Não-Fin. Diret. Arrec. -Exerc. Ant.	-	-	-
Recursos não submetidos à classif. por Fonte de Recursos	58	58	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**19.426**	**2.101**	**17.326**
TOTAL (III)=(I+II)	**19.426**	**2.101**	**17.326**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota[1]: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUF. FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exerc. Anteriores	Do Exercício	De Exerc. Anteriores	Do Exercício		
0151- Contr. Soc. s/ o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153- Contr. p/ Fin. Seg. Social	-	-	-	-	-	-
0156 -Contr. Plano Seg. Soc. Serv.	-	-	-	-	-	-
0169 - Contr. Patr. p/Plano Seg. Soc. Servidor	-	-	-	-	-	-
0174- Taxas p/Ex. do Poder Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas p/Ex. do Poder Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100-Recursos. Ordinários	223	728	1.047	10.254	10.254	-
0127-Custas e Emolumentos -Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-
0150-Rec. Não-Fin. Diret. Arrec.	-	-	-	6.050	7.072	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196-Doações de Pessoas Físicas Inst. Publ. e Priv. Nac.	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350-Recursos . Não-Fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	223	728	1.047	16.304	17.326	-
TOTAL (III)=(I+II)	**223**	**728**	**1.047**	**16.304**	**17.326**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota[1]: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	287.612	0,051478
Limite Máximo (inciso I do art. 20 da LRF)	611.571	0,109462
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	580.993	0,103989
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIB. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	16.304	17.326

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Em 26 de janeiro de 2012
MAURO MARQUES BATISTA
Secretário de Orçamento e Finanças

MAGALY SILICANI CARDOSO
Secretária de Controle Interno

Des. ALCEU PENTEADO NAVARRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 249, de 30/04/10, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente aos Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DEª MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.669	
Pessoal Ativo	46.200	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	46.200	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.469	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	7.469	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	10.752	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	3.283	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.469	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II)	42.917	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		42.917

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)[1]	558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,007682
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,014168	79.158
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,013459	75.196

Fonte: SIAFI e COFIN/SÃO/TRE-SE

[1]Valores referente à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento

do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também conside-

radas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos

termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, considera-

das as liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100- Recursos Ordinários	5.578	91	5.487
Recursos Não Submetidos à Classificação por Fonte de Recursos	58	58	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.636	149	5.487
TOTAL (III) = (I + II)	5.636	149	5.487
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI e COFIN/SAO/TRE-SE
Nota ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO VI - (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						-
0100 - Recursos Ordinários	-	89		5.487	5.487	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		89		5.487	5.487	-
TOTAL (III) = (I) + (II)		89		5.487	5.487	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI e COFIN/SÃO/TRE-SE
Nota ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
LRF, art 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	42.917	0,007682
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	79.158	0,014168
0,014168		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	75.196	0,013459
0,013459		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO EXERCICIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	5.487	5.487

Fonte: SIAFI E COFIN/SÃO/TRE-SE

Aracaju, 26 de janeiro de 2011
WILLAMS DE LUCENA ALVES
Secretário de Administração e Orçamento

VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria Substituto

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO
Diretor-Geral

DEª MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, constante nos demonstrativos anexos a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Em exercício

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**41.634**	-
Pessoal Ativo	39.203	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	39.203	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	2.431	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**3.753**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.667	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.087	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**37.881**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**37.881**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	558.706.387
% da DESEPSA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	**0,006780**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - % 0,012419	69.386
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - % 0,011798	65.916

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
¹Valor referentes à Portaria STN nº. 30 de 18 de janeiro de 2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente do Tribunal

CRIATIANE REGINA BOECHAT TOSE
Diretora-Geral
Substituta

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
LRF, Art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.881	0,006780
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	69.386	0,012419
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	65.916	0,011798
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.998	5.110

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente do Tribunal

CRIATIANE REGINA BOECHAT TOSE
Diretora-Geral
Substituta

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Cancelados e Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal - Plano de Seguridade do Servidor	-	7	-	-	-	-
0174 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**-**	**7**	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	41	1.369	25	4.998	4.974	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-Financeiros - Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	113	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nacionais	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	24	-
0350 - Recursos Não-Financeiros Diret. Arrec. - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**41**	**1.369**	**25**	**4.998**	**5.110**	**-**
TOTAL (III) = (I) + (II)	**41**	**1.376**	**25**	**4.998**	**5.110**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**-**	**7**	**-**	**-**	**-**	**-**

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente do Tribunal

CRIATIANE REGINA BOECHAT TOSE
Diretora-Geral
Substituta

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a"- Anexo V R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal - Plano de Seguridade do Servidor	9	9	-
0174 - Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			**-**
0100 - Recursos Ordinários	7.001	2.028	4.974
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-
0150 - Recursos Não-Financeiros - Diretamente Arrecadados	113	-	113
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pess. Físicas Instituições Publ. e Priv. Nacionais	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	24	-	24
0350 - Recursos Não-Financ. - Diret. Arrecadados - Exerc. Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**7.138**	**2.028**	**5.110**
TOTAL (III) = (I) + (II)	**7.147**	**2.037**	**5.110**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**9**	**9**	**-**

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente do Tribunal

CRIATIANE REGINA BOECHAT TOSE
Diretora-Geral
Substituta

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

LUCIANO GOMES GONÇALVES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 19.220/2011, resolve:

Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-04, do Gabinete da Presidência para o Núcleo de Apoio ao Plantão Judiciário do 2º Grau de Jurisdição/SEJU.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2011 a Dezembro/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Jan/11 a Dez/11)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.395.772.577,89	11.725.200,11
Pessoal Ativo	1.121.883.740,52	3.539.249,48
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	31.300.377,11	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	1.090.583.363,41	3.539.249,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	273.888.837,37	8.185.950,63
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	8.571.858,28	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	265.316.979,09	8.185.950,63
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	347.670.617,23	11.725.200,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	105.910.066,23	11.725.200,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	241.760.551,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.048.101.960,66	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.048.101.960,66	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		558.706.387.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,187594%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,275000%	1.536.442.564,25
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,261250%	1.459.620.436,04

FONTE: SIAFI, Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 249/2010 e Portaria STN nº 30/2012, que divulga a Receita Corrente Líquida.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Sentença judicial sem precatório refere-se à execução nas rubricas 331909127/29/31 e 331909291.
3) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados correspondem à execução, a esse título, nas fontes 56/69.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)	7.700.481,44	663.740,77	7.036.740,67
Pagamento Pessoal inativo (69)	9.373,00	-	9.373,00
Recursos Diretamente Arrecadados - Rendimentos convênios (80)	2.899.614,44	-	2.899.614,44
Recursos de Convênio (81)	37.488.938,36	174.925,59	37.314.012,77
Recursos Diversos[1] (90)	1.525.177,67	1.525.177,67	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	49.623.584,91	2.363.844,03	47.259.740,88
Recursos Ordinários[3] (00)	53.162.754,89	11.019.376,39	42.143.378,50
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	10.888.452,35	1.800.046,56	9.088.405,79
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	64.051.207,24	12.819.422,95	51.231.784,29
TOTAL (III) = (I + II)	113.674.792,15	15.183.266,98	98.491.525,17
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[2]			

FONTE: SIAFI 2011 - Elaboração SUCON-TJDFT
Nota 1) Recursos Diversos correspondem a obrigações junto a terceiros(depósitos) desvinculadas da execução orçamentária. Não foram considerados para efeito de disponibilidades as cauções recebidas para garantia de contratos (R$ 274.428,67), por não se tratarem de disponibilidade do Orgão.
Nota 2) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota 3) Não foram considerados para efeito de disponibilidade os recursos diferidos (R$ 59.502,13), decorrentes de sub-repasse à Vara da Infância e da Juventude.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecad. (50)	633.684,87		30.055,90	5.671.971,00	7.036.740,67	
Pagamento Pessoal Inativo (69)					9.373,00	
Recursos Diret. Arrec. - Rend. Convênio (80)				2.899.614,44	2.899.614,44	
Recursos de Convênio (81)	64.682,10		110.243,49	37.314.012,77	37.314.012,77	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	698.366,97	0,00	140.299,39	45.885.598,21	47.259.740,88	
Recursos Ordinários (00)	315.509,71	3.037.789,76	7.666.076,92	47.978.906,51	42.143.378,50	
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	197.585,85	484.005,32	1.118.455,39	3.933.378,37	9.088.405,79	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	513.095,56	3.521.795,08	8.784.532,31	51.912.284,88	51.231.784,29	
TOTAL (III) = (I + II)	1.211.462,53	3.521.795,08	8.924.831,70	97.797.883,09	98.491.525,17	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI 2011
Nota 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.048.101.960,66	0,00187594
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,275000%>	1.536.442.564,25	0,27500000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,261250%>	1.459.620.436,04	0,26125000

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	97.797.883,09	98.491.525,17

FONTE: SIAFI 2011 - Elaboração SUCON-TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário Substituto de Controle Interno

GUILHERME DE SOUSA JULIANO
Secretário-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

ATO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar os quadros demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa", "Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de janeiro a dezembro de 2011.

Des. NELSON NAZAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.354.077**	**9.665**	**1.363.742**
Pessoal Ativo	943.359	5.735	949.094
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	943.359	5.735	949.094
Pessoal Inativo e Pensionistas	410.718	3.930	414.648
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	449		449
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	410.269	3.930	414.199
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**433.302**	**4.069**	**437.371**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores	36.898	139	37.037
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	396.404	3.930	400.334
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**920.775**	**5.596**	**926.371**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			558.706.387
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	**0,164805%**	**0,001002%**	**0,165806%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) **0,365117%**			**2.039.932**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) **0,346861%**			**1.937.935**

FONTE: SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destaques) a seguir indicadas:
a) Precatórios da Administração Direta, classificadas no item de despesa 33190.91.05, no valor de R$ 8.443 (em milhares),
b) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R$ 1.950 (em milhares), e
c) Precatórios da Administração Indireta, classificado no item de despesa 33190.91.07, no montante de R$ 16.007 (em milhares).
3) No período de janeiro a dezembro de 2011, o total de Restos a Pagar não processados cancelados (excluídas as Ações 0005 e 0625) foi de R$ 776 (em milhares).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
FONTE 169 - Contribuição Patr. para o Plano de Seg. Soc. Serv.	3.978	48	3.930
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**3.978**	**48**	**3.930**
FONTE 100 - Recursos Ordinários	27.666	6.368	21.298
FONTE 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.234	1	3.233
FONTE 181 - Recursos de Convênios	16.020	682	15.338
FONTE 190 - Recursos Diversos	9	9	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**46.929**	**7.060**	**39.869**
TOTAL (III) = (I + II)	**50.907**	**7.108**	**43.799**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**3.978**	**48**	**3.930**

FONTE: SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª Região
Notas:
1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2) No total das Obrigações Financeiras não foi considerado o valor de R$ 2.459 (em milhares), referente aos Valores Diferidos demonstrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
FONTE 169 - Contribuição Patr. para o Plano de Seg. Soc. Serv.				3.930	3.930	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**-**	**-**	**-**	**3.930**	**3.930**	**-**
FONTE 100 - Recursos Ordinários	14	1.228		19.415	21.298	-
FONTE 127 - Custas e Emolumentos - Poder Jud.		1		2.657	3.233	-
FONTE 181 - Recursos de Convênios		682		5.220	15.338	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**14**	**1.911**	**-**	**27.292**	**39.869**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**14**	**1.911**	**-**	**31.222**	**43.799**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]				**3.930**	**3.930**	

FONTE: SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª Região
Notas:
1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2) Valores extraídos (SIAFI) convertidos em milhar.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48) R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	926.371	0,165806
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.039.932	0,365117
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.937.935	0,346861

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	31.222	43.799

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):
NELSON NAZAR
Desembargador Presidente do TRT 2ª Região
LILIAN YURI TAKAHASHI
Diretora da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira
Substituta
LUÍS ALBERTO DAGUANO
Diretor Geral da Administração
FRANCISCO JOSÉ BAPTISTA CAMPOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Substituto

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2011, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DESª DEOCLECIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I - R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.076.543	6.175	1.082.718
Pessoal Ativo	764.425	4.418	768.843
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	5		5
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	764.420	4.418	768.838
Pessoal Inativo e Pensionistas	312.118	1.757	313.875
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	495	-	495
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	311.623	1.757	313.380
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiração (art. 18, § 1º da LRF	-	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	371.770	5.878	337.648
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	5	-	5
Despesas de Exercícios Anteriores	62.192	4.464	66.656
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	309.573	1.414	310.987
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	704.773	297	705.070
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			558.706.387
% do TOTAL DA DESPESA COM - DTP sobre a RCL (V)= (III c/ IV) x 100	0,126144%	0,000053%	0,126197%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,334678%			1.869.867
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%> 0,317944%			1.776.374

FONTE: SIAFI2011/2012 - SRCA/DSAOC/ TRT3

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$2.360.775,51 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$371.091,67.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$2.089.666,41 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R$7.646.614,59.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R$647.247,36 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Porecessados de R$2.064.077,60.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
LRF Art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
FONTE 0156	48	-	48
FONTE 0169	1.820	-	1.820
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.868	-	1.868
FONTE 0100	37.473	986	36.487
FONTE 0127	1.837	187	1.650
FONTE 0150	381	-	381

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FONTE 0181	612	135	477
FONTE 0190	4	4	-
FONTE 0300	44	-	44
FONTE 0388	2.921	-	2.921
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**43.272**	**1.312**	**41.960**
TOTAL (III) = (I + II)	**45.140**	**1.312**	**43.828**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**1.868**	-	**1.868**

FONTE: SIAFI2011/2012 - SRCA/DSAOC/ TRT3
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial
Nota 2: No valor das Disponibilidades de Caixa Bruto e das Obrigações Financeiras da fonte 0100, está incluído o valor de R$14 em milhares, ref. conta 21.14100.00 - Depósitos e Cauções, em razão de garantia contratual oferecida pela empresa Setsys Serviços Gerais Ltda.
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI - R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e não pagos		Empenhados e Não liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
FONTE 0156			39		48	
FONTE 0169			399	1.414	1.820	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			438	1.414	1.868	-
FONTE 0100	470	499	12.584	23.963	36.487	
FONTE 0127		42	69	1.576	1.650	
FONTE0150				4	381	
FONTE 0181		127		242	477	
FONTE 0190						
FONTE 0300					44	
FONTE 0388				2.921	2.921	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	470	668	12.653	28.706	41.960	
TOTAL (III) = (I + II)	470	668	13.091	30.120	43.828	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			438	1.414	1.868	

FONTE: SIAFI 2011/2012-SRCA/DSAOC/TRT3
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
LRF, art. 48 - Anexo VII - R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal- DTP	705.070	0,126197
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.869.867	0,334678
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.776.374	0,317944

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	30.120	43.828

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art.54, III, parágrafo único da LRF)

DESª DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente do Tribunal

GERMINO JOSE DE SANTANA FILHO
Ordenador de Despesas
Em exercício

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira
Em exercício

ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 322, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo
Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

MARIA HELENA MALLMANN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	932.580	5.611	938.191
Pessoal Ativo	638.289	1.973	640.262
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	2.941	-	2.941
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	635.348	1.973	637.321
Pessoal Inativo e Pensionistas	294.291	3.638	297.929
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.178	-	1.178
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	293.113	3.638	296.751
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	307.473	4.865	312.338
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.125	-	3.125
Despesas de Exercícios Anteriores	26.010	1.733	27.743
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	278.338	3.132	281.470
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	625.107	746	625.853
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,111885%	0,000134%	0,112018%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.336.068
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.269.265

FONTE:SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa (destaque): R$ 9.272.956,51
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 8.458.732,00 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 200.661,00.
4) Despesa Líquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 1.053.298,13

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0169000000 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	-	-	-	3.132	3.132	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	3.132	3.132	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS	-	1	92	11.921	11.921	-
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	-	-	43	1.985	1.985	-
0181000000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	-	-	-	1.000	1.000	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	1	135	14.906	14.906	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	1	135	18.038	18.038	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]				3.132	-	-

FONTE: SIAFI - CCON/TRT4

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

[2] Em Restos a Pagar liquidados e não pagos do exercício, estão computados R$883,45 na fonte 0100.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0169000000 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	3.132		3.132
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.132		3.132
0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS	12.033	112	11.921
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	2.028	43	1.985
0181000000 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.000	-	1.000
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	15.061	155	14.906
TOTAL (III) = (I + II)	18.193	155	18.038
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	

FONTE: SIAFI - CCON/TRT4

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

[2] Em Obrigações Financeiras há R$883,45 na fonte 0100 , valor referente à retenção de ISSQN - RP Processado.

[3] Em Disponibilidade de Caixa Bruta e em Obrigações Financeiras há R$ 18.830,00 na fonte 0100, valor referente à caução em dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal (garantia nas contratações).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	625.853	0,112018
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%	1.336.068	0,239136
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%	1.269.265	0,227179

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	%SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	%SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	18.038	18.038

FONTE: SIAFI - COFIN - CCON/TRT4

MARIA HELENA MALLMANN
Presidente do Tribunal

SANDRO SCHIAVON
Ordenador de Despesas

ROBERTO DA GAMA MOR
Coordenador de Orçamento e Finanças
Substituto

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

7ª REGIÃO

ATO Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexos I, V, VI e VII, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, para divulgação e conhecimento público.

Des. CLAUDIO SOARES PIRES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses) Liquidada (a)	Inscrita em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	229.627	1.011	230.638
Pessoal Ativo	169.892	1.011	170.903
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	169.892	1.011	170.903
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.735	-	59.735
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	547	-	547
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	59.188	-	59.188
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	62.966	-	62.966
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.514	-	4.514
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	58.452	-	58.452

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	166.661	1.011	167.672
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,029830%	0,000181%	0,030011%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			429.802
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082%			408.312

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35 , inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 588.751,19 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 93.355,81, totalizando R$ 682.107,00 de despesa empenhada

3) Despesa com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R$ 2.036.935,01

4) Despesa liquidada de Precatório da Administração Indireta: R$ 263.225,13 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 3.473.827,87, totalizando R$ 3.737.053,00 de despesa empenhada.

5) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2012.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral
Ordenador de Despesas

ANTÔNIO MANOELITO CASTELO BRANCO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças
Substituto

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	30.796	22.624	8.172
Fonte 51 - Contr. Social s/ o Lucro das Pessoas Jurídicas	6.106	6.106	-
Fonte 53 - Contr. p/Financiamento da Seguridade Social	8.116	8.116	-
Fonte 81 - Recursos de Convênios	1.876	5	1.871
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	46.894	36.851	10.043
TOTAL (III) = (I + II)	46.894	36.851	10.043
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: [2]Nas colunas "Disponibilidade de Caixa Bruta" e "Obrigações Financeiras" estão incluídos R$ 4.012,82 como Recursos Não vinculados.

Fonte 00 - Recursos Ordinários referentes a Cauções recebidas em garantia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fortaleza, 25 de janeiro de 2012.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral
Ordenador de Despesas

ANTÔNIO MANOELITO CASTELO BRANCO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças
Substituto

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	5.029	74	17.516	8.172	8.172	
51 - Contr. Social s/ o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	6.106	-	-	-	-	
53 - Contribuição p/ Financiam. da Seguridade Social	8.116	-	-	-	-	

81 - Recursos de Convênios	-	5	-	1.854	1.871	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.251	79	17.516	10.026	10.043	-
TOTAL (III) = (I + II)	19.251	79	17.516	10.026	10.043	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1						

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região
Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2012.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral
Ordenador de Despesas

ANTÔNIO MANOELITO CASTELO BRANCO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças
Substituto

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 48- Anexo VII — R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	167.672	0,030011%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF - <%>	429.802	0,076928%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF - <%>	408.312	0,073082%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.026	10.043

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fortaleza, 25 de janeiro de 2012.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral
Ordenador de Despesas

ANTÔNIO MANOELITO CASTELO BRANCO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças
Substituto

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, incisos I, a) e III e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e Portaria STN n° 249/2010; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Des. JOSÉ DE ALENCAR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)= (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	344,270	38	344,308
Pessoal Ativo	236,026	3	236,029
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	76		76
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	235.950	3	235.953
Pessoal Inativo e Pensionistas	108.244	35	108.279
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	117		117
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	108.127	35	108.162
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	118.993	35	119.028
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	76	-	76
Despesas de Exercícios Anteriores	15.113	-	15.113
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	103.804	35	103.839
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	225.277	3	225.280
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			558.706.387
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x100	0,040321	0,000001%	0,040322%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,101388%		566.461
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	0,096319%		538.138

Fonte: SIAFI e CACI TRT 8ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a) Despesas líquidas: R$4.293.905,82

b)Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Porcessados:R$5.670.564,18

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralizaçção externa de crédito (destaque):

a)Despesas Líquidas: R$1.761.232,88
b)Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas: não houve.
4)despesas com Precatório da Administração Indireta:
a) Despesas líquidas: R$4.099.403,69
b)Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Porcessados:R$3.028,00
5)Não há registro de cancelamento de RAP não processado, referente a inscrição ocorrida em Dezembro/2010.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b)
FONTE 0169 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	34	-	34
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	34		34
FONTE 0100 - RECURSO ORDINÁRIOS	32.871	15.061	17.810
FONTE 0181 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	243	-	243
FONTE 00 - RECURSO ORDINÁRIO	19	19	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	33.133	15.080	18.053
TOTAL (III) = (I+II)	33.167	15.080	18.087
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	34	-	34

Fonte: SIAFI e CACI/TRT 8ª REGIÃO
Nota¹: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com Passivo Atuarial.
Nota²: O recurso na Fonte "00 - Recurso Ordinário", no valor de R$-19.347,60, refere-se a Depósitos e Cauções.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011
RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
FONTE 0169 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLAN SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	-	-	-	34	34	-
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	**34**	**34**	-
FONTE 100 - RECURSO DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	14.564	-	497	17.810	17.810	-
FONTE 0181 - FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	-	-	-	243	243	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.564	-	497	18.053	18.053	-
TOTAL (III)=(I+II)	14.564	-	497	18.087	18.087	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	34	34	-

Fonte: SIAFI e CACI /TRT8ª REGIÃO
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	225.280	0,040322%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0, xxxxxx%	566.461	0,101388%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 LRF) - 0, xxxxxx%	538.138	0,096319

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	18.087	18.087

Fonte:Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Belém, 26 de janeiro de 2012
Des. JOSÉ DE ALENCAR
Presidente do Tribunal

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa
Ordenadora da Despesas
Substituta

ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária
Substituta

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 345/2012, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2011 A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	346.965	160	347.126
Pessoal Ativo	263.732	160	263.892
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	263.732	160	263.892
Pessoal Inativo e Pensionistas	83.233	0	83.234
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	83.233	0	83.234
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	86.096	5	86.102
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	16.117	5	16.122
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	69.979	0	69.980
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	260.869	155	261.024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			561.929.946
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,046424%	0.000028%	0.046451%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0.104329%		586.256
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0.099113%		556.943

FONTE: SIAFI GERENCIAL -CDCAN/SEORF/TRT 10ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$ 4.345 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 212.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R$ 9.460 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 322.

4) Despesa de Precatórios da Administração indireta:despesa liquidada R$ 1.219 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R$ 70.

5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R$ 39.560 correspondem a contribuição patronal para o RPPS e R$ 161 a contribuições previdenciárias ao INSS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA c =(a)-(b)
69 - CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID. SOC. SERV.	0		0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	0		0
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	14.176	3.474	10.702
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.176	3.474	10.702
TOTAL (III) = (I+II)	14.177	3.474	10.702
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0		0

FONTE:
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
69- CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.				0	0	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				0	0	
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	64	382	3.028	10.702	14.176	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	64	382	3.028	10.702	14.176	
TOTAL (III) = (I+II)	64	382	3.028	10.702	14.177	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹				0	0	

FONTE:

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
LRF, art. 48 - Anexo VII

R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	261.024	0,046451
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,104329%	586.256	0,104329
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,099113%	556.943	0,099113

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.702	10.702

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor-Geral Administrativo
Substituto
Ordenador de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Diretor de Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2011, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2011		
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	158965	0,028452%
Limite Máximo (incisos I a III, art. 20 da LRF) -menor%maior	352868	0,063158%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - menor%maior	335224	0,060000%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP. CX. LIÍQ. (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.)
Valor Total	44489	792

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria
Substituta

CLAVIO WELLIGTON DE ARAUJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2011			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198482	1659	200141
Pessoal Ativo	167569	873	168442
Pessoal Inativo e Pensionistas	30913	786	31699
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
Despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF) (II)	39517	1659	41176
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	10916	880	11796
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28601	779	29380
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158965	0	158965
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			558706387
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0	0	0
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%>0,063158%			352867,78
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%> 0,060000%			335224,39

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: 1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 152985327,94 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados de R$ 38067361,76.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralizações externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 2271963,99

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria
Substituta

CLAVIO WELLIGTON DE ARAUJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

ODADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2011			
RGF - ANEXO V (LRF - Art. 55, Inciso III, alínea a) R$ Milhares			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)-(a-b)
69-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PSS	779	779	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	779	779	-
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	42442	41747	695

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

81-RECURSOS DE CONVÊNIOS	2454	2357	97
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	44896	44104	792
TOTAL (III) = (I+II)	45675	44883	792
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDROES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria
Substituta

CLAVIO WELLIGTON DE ARAUJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea b) R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Dispon. cx. líq. (antes da insc. em restos a pagar não proc. do exerc.)	Emp. não liquid. canc. (não insc. p/ insuficiência financeira)
	Liquidados e não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exerc. Anteriores	Do Exerc.	De Exerc. Anteriores	Do Exerc.		
56- CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR						
69- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL P/ PLANO DE SEG. SERVIDOR				779		-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	779	-	-
00- RECURSOS ORDINÁRIOS	42	56	277	41353	695	-
81- RECURSOS COM CONVÊNIOS		-		2357	97	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	42	56	277	43710	792	-
TOTAL (III)=(I+II)	42	56	277	44489	792	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.[1]						

FONTE: SIAFI GERENCIAL
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria
Substituta

CLAVIO WELLIGTON DE ARAUJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o PA 648/2011, resolve Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão, dos Anexos I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, VI - Demonstrativo de Restos a Pagar e VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2011, na forma dos quadros anexos. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	119.520	-	119.520
Pessoal Ativo	108.102	-	108.102
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	108.102	-	108.102
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.418	-	11.418
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	11.418	-	11.418
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	15.017	-	15.07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.146	-	4.146
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.871	-	10.871
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	104.503	-	104.503

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100		0,018704%	0,000000%	0,018704%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026353%			147.236
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,025035%			139.874

Fonte: SIAFI (CONOR)
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
c) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

d) As Sentenças de Pequeno Valor (SPV) totalizaram R$ 193 (em milhares), os Precatórios da Administração Direta totalizaram R$ 266 (em milhares) e os Precatórios da Administração Indireta totalizaram R$ 809 (em milhares).
e) Foi reinscrito em RP não Processados a liquidar o valor de R$ 9.993 (em milhares) referente a Precatório da Administração Indireta.
f) Do valor de R$ 100.000,00 referente a passivo de pessoal inscrito em RP não Processados em dezembro de 2010, foi cancelado o valor R$ 296,46 e liquidado o valor de R$ 99.703,54 no exercício de 2011.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") *R$ Mil*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c) = (a) - (b)
			-
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-
00-Recursos Ordinários	15.764	10.352	5.412
81-Recursos de Convênios	282		282
			-
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	16.046	10.352	5.694
Total (III) = (I + II)	16.046	10.352	5.694
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]			-

Fonte: SIAFI (CONRAZÃO E CONBALANUG)
Nota : [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") *R$ MIL*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibili-dade de Caixa Líquida	Empenhos Não Liqui-dados
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	(Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)	Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-	-	-	-
00-Rec. Ordinários	172	100	9.993	5.133	5.412	-
81-Rec. de Convênios				282	282	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	172	100	9.993	5.415	5.694	-
TOTAL (III) = (I + II)	172	100	9.993	5.415	5.694	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]						

Fonte: SIAFI (CONRAZÃO E CONBALANUG)
Nota[1]: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	104.503	0,018704
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	147.236	0,026353
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	139.874	0,025035

ESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição Em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
Valor Total	5.415	5.694

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos A Pagar

Des. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Presidente

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Diretor de Orçamento e Finanças Substituto

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor do Serviço de Controle Interno Substituto

MAURO FABRÍCIO SOARES PEREIRA
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica Substituto

20ª REGIÃO

ATO Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

Anexo Único

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.945	130	98.075
Pessoal Ativo	88.588	129	88.717
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	88.588	129	88.717
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.357	1	9.358
Sentenças Judiciais Sem Precatórios (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Pública)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.357	1	9.358
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	15.270	128	15.398
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.623	127	6.750
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.647	1	8.648
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	82.675	2	82.677
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			558.706.387
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,014798%	0,000000%	0,014798%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%			150.231
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%			142.719

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) O valor das despesas no período com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque) Unidade Orçamentária 71113, foi de R$ 1.038.315,72, despesa liquidada.
3) O valor das despesas no período com Sentenças de Pequeno Valor, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque) Unidade Orçamentária 71113, foi de R$ 10.643.705,27, desse valor o montante de R$ 56.910,53 foi inscrito em Restos a Pagar - RAP, haja vista pendência de pagamento do exercício de 2011.
4) Não houve despesas no período relativas a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta.
5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de r$ 12.737.714,27 relativa a CPSSS patronal.
6) No exercício de 2011, houve cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no montante de R$ 1.656,92, sendo R$ 611,24 de pessoal ativo (2010NE001235) e R$ 1.045,68 (2010NE001331) pessoal inativo e pensionista.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (a) = (a) + (b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1	-	1
69 - Contribuição Patronal pra o Plano de Seguridade. Soc. Serv.	3	3	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	4	3	1
00 - Recursos Ordinários	3.268	104	3.164
81 - Recursos de Convênios	2.185	-	2.185

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.453	104	5.349
TOTAL (III) = (I+II)	5.457	107	5.350
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	4	3	1

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE
Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55. inciso III, alínea "b") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade De Caixa Líquida (Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados Do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuicao Plano Seguridade Social Servidor				1	1	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc.Serv.			3	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	3	1	1	-
00 - Recursos Ordinários	6	5	93	2.977	3.164	-
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário						
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados						
51 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas						
53 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade social						
81 - Recursos de Convênios				2.185	2.185	
88 - Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6	5	93	5.162	5.349	-
TOTAL (III) = (I + II)	6	5	96	5.163	5.350	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			3	1	-	-

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE
Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	82.677	0,014798%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%	150.231	0,026889%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%	142.719	0,025545%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	5.163	5.350

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Aracaju, 25 de janeiro de 2012.
JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO
Desembargador Presidente do TRT 20ª Região

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro/2011, na forma dos Anexos:
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar; e
Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**139.162**	**832**	**139.994**
Pessoal Ativo	126.496	832	**127.328**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Ativo	126.496	832	**127.328**
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.666	-	**12.666**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	12.666	-	**12.666**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**13.330**	**-**	**13.330**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4		**4**
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.112	-	3.112
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.214	-	10.214
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**125.832**	**832**	126.664

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		**0,022522%**	**0,000149%**	**0,022671%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,034312%**			**191.703**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,032596%**			**182.118**

FONTE:
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
1) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 59.411,35.
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 226.901,57.
3) Despesa Liquidadas de Precatórios da Administração Indireta: R$ 281.354,47.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
FONTE 100	17.186	12	17.174
FONTE 150	321		321
FONTE 181	763		763
			-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**18.270**	**12**	**18.258**
TOTAL (III) = (I + II)	**18.270**	**12**	**18.258**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-

FONTE:
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	-	-	-	-		
69 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	-	-	-	-		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1	9	95	17.079	17.174	-
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	-	-	-	-	-	-
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	-	-	129	321	-
51 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	-	-	-	-	-	-
53 - CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	-	-	-	-	-	-
81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	-	-	-	763	763	-
88 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO NACIONAL	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**1**	**9**	**95**	**17.971**	**18.258**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**1**	**9**	**95**	**17.971**	**18.258**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE:
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	125.832	0,022522
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	191.703	0,034312
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	182.118	0,032596

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	17.980	18.258

FONTE:

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Analista Judiciário - Contador - CRC/MT - 4849

ÉRCIO DE ARRUDA LINS
Secretário Dee Orçamento e Finanças

CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA
Ordenador de Despesas

Des. TARCÍSIO RÉGIS VALENTE
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o orçamento para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, resolve

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita em R$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			9.172.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		8.110.000,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	8.110.000,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		190.000,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	50.000,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	140.000,00		
6.2.1.3	Financeiras		678.000,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	34.000,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	114.000,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	280.000,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. E Aplic. Financ.	250.000,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		194.000,00	
6.2.1.9.01	Multas	130.000,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	4.000,00		
6.2.1.9.03	Receitas Não Identificadas	60.000,00		
6.2.2	Receitas de Capital			28.000,00
6.2.2.2	Alienações de Bens		28.000,00	
6.2.2.2.01	Alienações de Bens Móveis	28.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				9.200.000,00

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			8.527.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		3.176.000,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	3.176.000,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		15.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	15.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		3.069.000,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	704.000,00		
6.3.1.3.02	Serviços	2.365.000,00		
6.3.1.4	Financeiras		162.000,00	
6.3.1.4.01	Financeiras	162.000,00		
6.3.1.5	Transferências Correntes		100.000,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	100.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		1.967.000,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	1.967.000,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		38.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	38.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			623.000,00
6.3.2.1	Investimentos		623.000,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	200.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	423.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		50.000,00	50.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	50.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				9.200.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2012.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Separata Especial

Plano Viver sem Limite

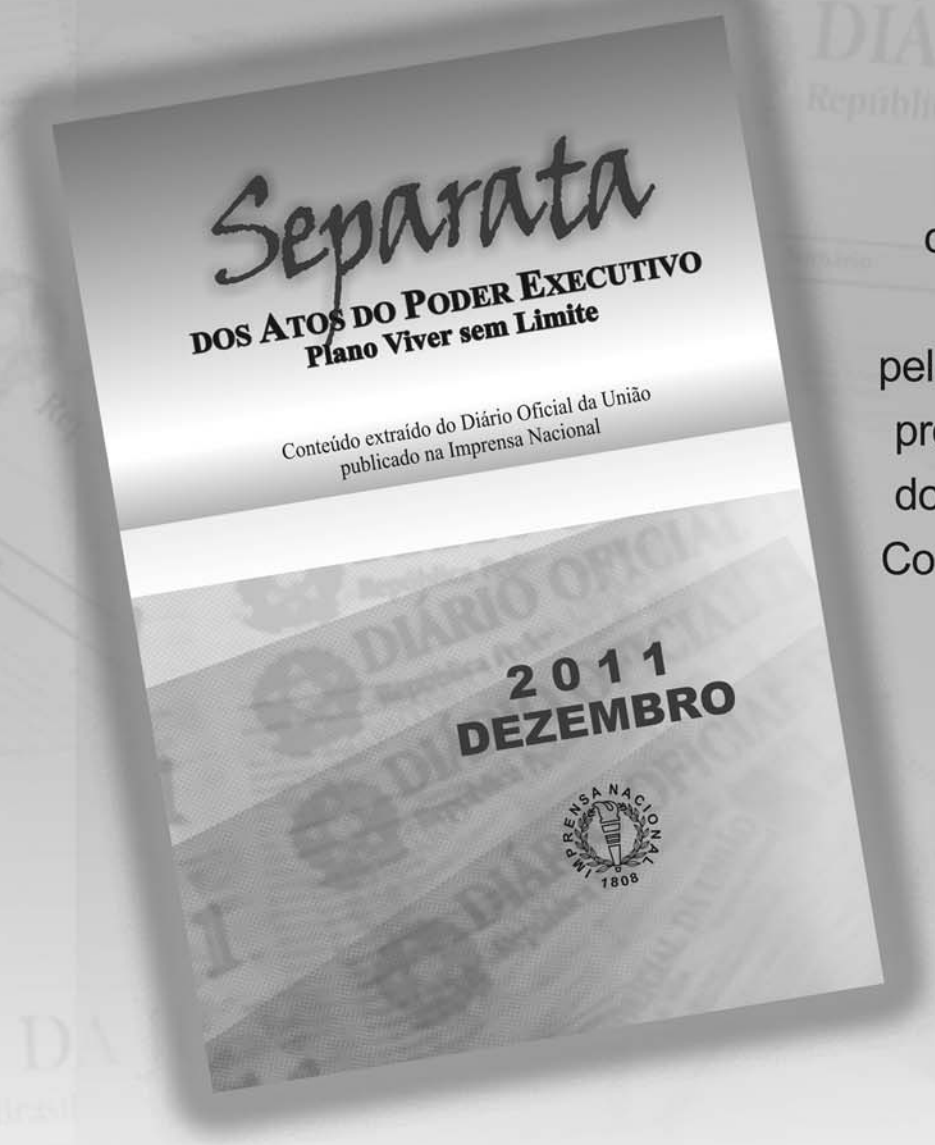

Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

IMPRENSA NACIONAL 1808

Imprensa Nacional
Informações oficiais desde 1808
Carta de Serviços
IMPRENSA NACIONAL
1808
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa
IMPRENSA NACIONAL
1808

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

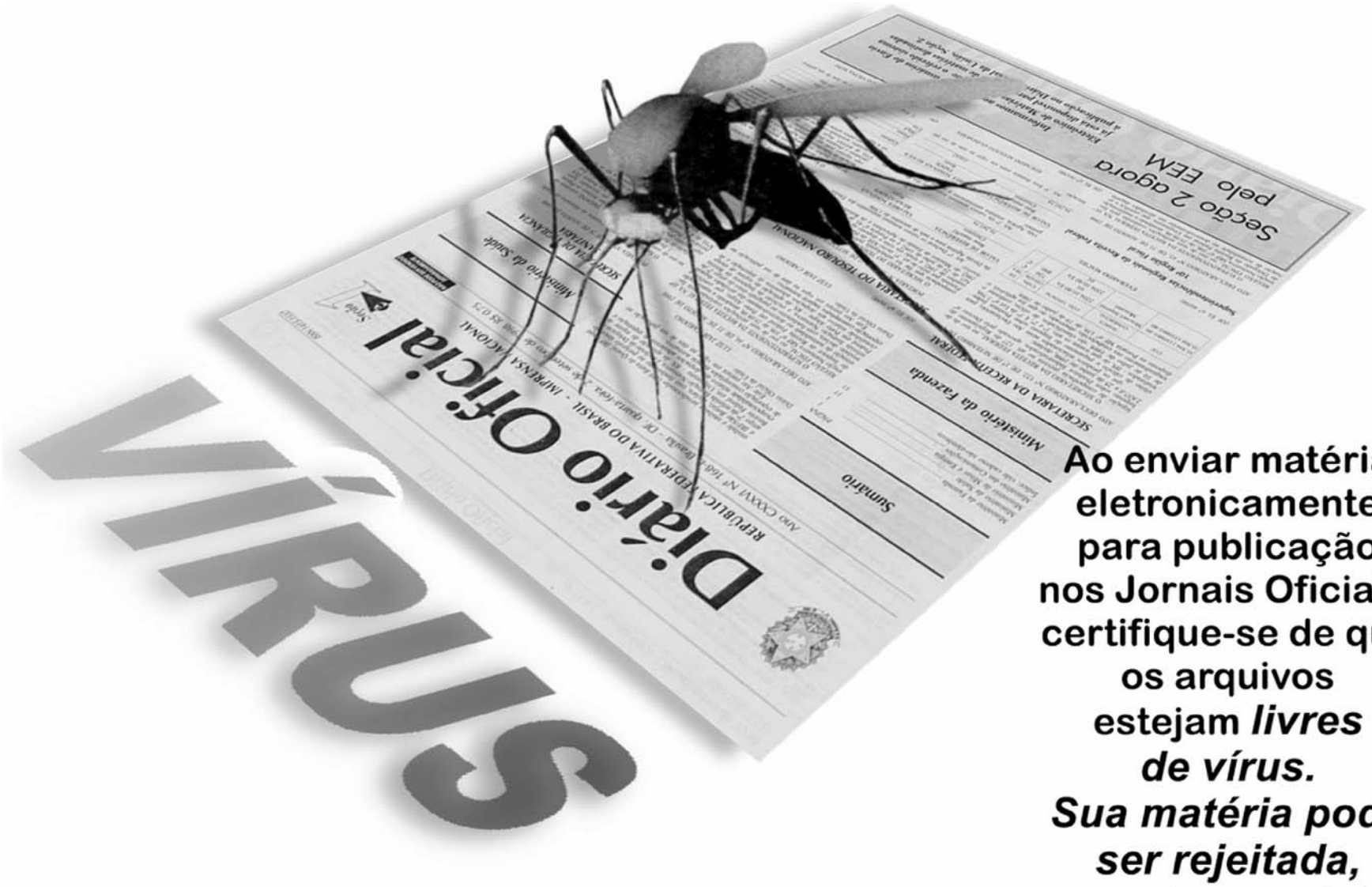

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012012700190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

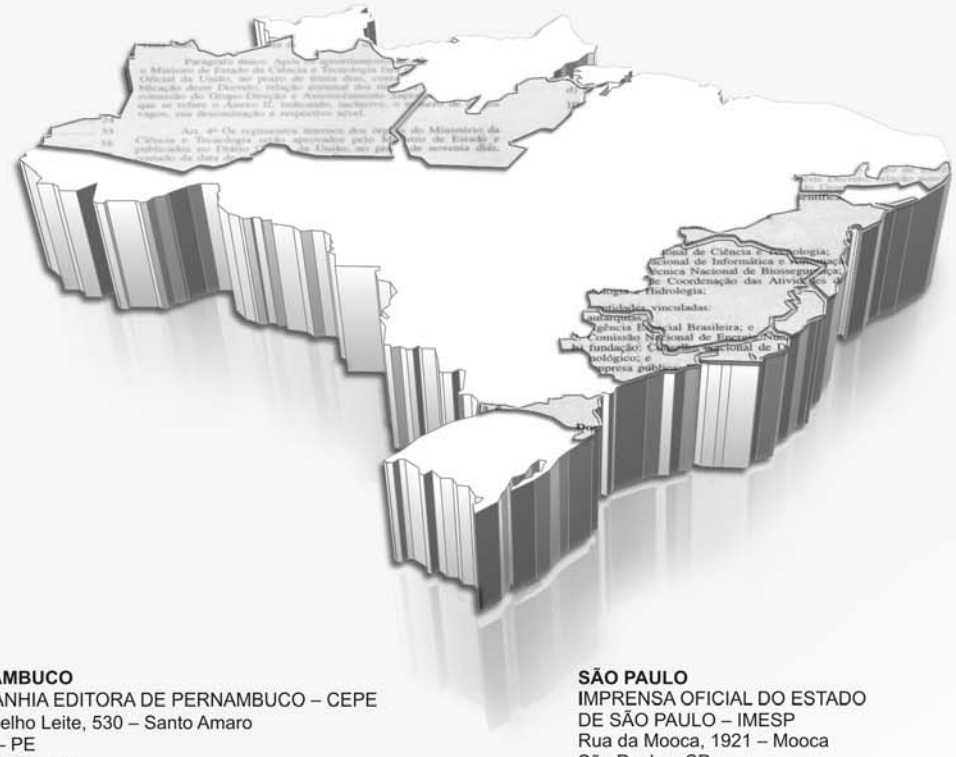

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405